



Programa de
Pós-Graduação em
Linguística

DISCURSOS DA MÍDIA SOBRE A LEGISLAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO
NO BRASIL

SÃO CARLOS
2017



Universidade Federal de São Carlos

Diane Heire Silva Paludetto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

**DISCURSOS DA MÍDIA SOBRE A LEGISLAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO
NO BRASIL**

DIANE HEIRE SILVA PALUDETTO

Bolsista: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado
de São Paulo – FAPESP – Processo n. 2014/09556-4

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
Linguística da Universidade Federal de São Carlos,
como parte dos requisitos para a obtenção do Título
de Doutora em Linguística.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Félix Piovezani Filho



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Linguística

Folha de Aprovação

Assinaturas dos membros da comissão examinadora que avaliou e aprovou a Defesa da Tese de Doutorado da candidata Diane Heire da Silva Paludetto, realizada em 28/08/2017:


Prof. Dr. Carlos Felix Provezani Filho
UFSCar


Profa. Dra. Márcia Graciela Zoppi Fontana
UNICAMP


Profa. Dra. Carolina de Paula Machado
UFSCar


Profa. Dra. Vanice Maria Oliveira Sargentini
UFSCar


Prof. Dr. Pedro Luis Navarro Barbosa
UEM

Ao meu filho Pedro, minha completude, e a quem amo de forma inexplicável;

Ao meu esposo Pedro Mariuzzo, um anjo na minha vida que a cada dia faz de mim uma pessoa melhor, e que por essa e muitas outras razões só é possível amá-lo;

Aos meus pais, Francisco Fernandes e Vera Lúcia, meus exemplos de humildade, bondade e dedicação à família; causas primárias das minhas conquistas;

Dedico-lhes este trabalho, pois suas existências me permitiram realizá-lo.

AGRADECIMENTOS

Ao professor Carlos Piovezani, incansável educador, por sua dedicação, ânimo e dinamismo na transmissão de conhecimentos; pela assistência ímpar; pela influência construtiva; por pacientemente conduzir-me à reflexão mesmo quando o mais fácil lhe seria tão somente revelar o propósito; pelas orientações bem-humoradas e que para sempre serão lembradas; pela amizade;

Às professoras Mônica Zoppi-Fontana e Carolina de Paula Machado, pelas valiosas contribuições e ensinamentos na ocasião do Exame de Qualificação e por participarem da Defesa da Tese;

Aos professores Pedro Navarro e Vanice Sargentini, por aceitarem o meu convite e se disponibilizarem a participar da Defesa da Tese;

A todos os professores do departamento de Letras da UFSCar, que com dedicação e sabedoria contribuem para formar cidadãos melhores, em especial aos professores Soeli Schreiber, Luzmara Curcino, Vanice Sargentini, Carolina Machado e Carlos Piovezani, com quem muito aprendi durante as disciplinas ministradas;

Ao professor Marc Angenot, por ter me recebido na *McGill University*, na cidade de Montreal, para a realização de pesquisas que contribuíram significativamente para o resultado da Tese;

À professora Maria Flávia Figueiredo, por suas sugestões para a melhoria do projeto submetido ao processo seletivo para o ingresso no doutorado em Linguística da UFSCar;

Aos colegas que fiz na ocasião do cumprimento dos créditos e das reuniões do LABOR, à vocês que conhecem o bônus e o ônus dessa extraordinária trajetória, em especial, Allice, Ana Laura, Ane, Carlos, Denise, Elizete, Fabrícia, Hulda, Israel, Jocenilson, Jorcemara, Juliane, Lívia, Nicole, Michelle, Monica, Pedro, Renata, Sosthene e Thiago;

À amiga Fabrícia, companheira de mestrado e de doutorado, presença que contagia pela alegria e altruísmo, pela amizade, pelo carinho, pelo incentivo; jamais esquecerei das conversas animadas nas filas do RU;

À amiga Denise, por compartilhar alegrias e angústias, por ser tão próxima, tão amiga e tão amável, pelo imprescindível apoio acadêmico e emocional, pelos inesquecíveis

chocolates quentes, pelos momentos que para sempre serão lembrados e por todos os que ainda estão por vir;

Aos meus queridos irmãos, Eder, Frank e Lidianny, pelo carinho e por desejarem sempre o meu bem;

À minha avó Maria Aparecida, meu exemplo de fortaleza;

À amiga Elisângela Modesto, por estar sempre presente e mostrar que há amizades que o tempo só faz revigorar;

Àqueles que muito me ajudaram a conciliar a vida acadêmica com a maternidade e tantas outras atribuições cotidianas, em especial, aos meus pais Francisco e Vera, às amigas Ellen Braune e Ângela Inácio, ao meu irmão Frank, à minha sogra Roxane e à sua irmã Ariane... sem a ajuda de vocês eu não teria conseguido;

À FAPESP, pelo financiamento da pesquisa e dos estudos no exterior.

À essa força invisível que me levou a seguir e que, ao final, fez-me crer que algo de bom foi acrescentado em mim.

RESUMO

Difícilmente se vislumbra progresso profissional e pessoal no Trabalho Doméstico, profissão marcada pelo desprestígio, em razão do exercício de funções tidas como inferiores e que menos dispõe de garantias trabalhistas. Sob as estruturas das relações de poder, os discursos relacionados ao trabalho doméstico no Brasil contemplam uma multiplicidade de enunciados que dão ensejo a conflitos entre classes e, por consequência, incitam ações em busca de um tratamento mais digno. Nesse campo repleto de assimetrias e desigualdades, especialmente em relação aos direitos sociais, a Mídia ocupa um lugar privilegiado na construção e propagação de “verdades”. Daí o interesse em se analisar os discursos midiáticos sobre as leis do trabalho doméstico no Brasil. Uma vez que as aspirações sociais da categoria ganharam peso a partir da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ocorrida em 1943, elege-se esse marco como ponto de partida para a investigação e, como ponto de chegada, elege-se a recente Emenda Constitucional n. 72, de 2013. Assim, a fim de se descrever a materialidade dos enunciados midiáticos e sua inserção em diferentes posições discursivas, o *corpus* de análise é composto por notícias veiculadas nos últimos 80 anos em veículos de forte expressão como formadores de opinião brasileira. A análise do papel da Mídia tradicional na produção e circulação de sentidos e na transformação das práticas discursivas é realizada sob a perspectiva teórica da Análise do Discurso francesa, somada às contribuições de Michel Foucault para o estudo do discurso, e também de Albert Hirschman e Marc Angenot no que diz respeito às suas formulações acerca da retórica reacionária.

Palavras-chave: trabalho doméstico; análise do discurso; retórica reacionária; direito; mídia impressa.

ABSTRACT

Hardly ever can one glimpse professional or personal progress in a domestic work, which is known for being underrated, due to its so-called "lower valued" functions, also counting on less labor rights. Under the structures of power relations, the discourses related to domestic work in Brazil mostly include the discussion of justice in relation to a multiplicity of statements that give rise to conflicts between classes and, consequently, incite actions in search of a more dignified treatment. In this field full of asymmetries and inequalities, especially with regard to labor rights, the media discourse occupies a privileged place in the construction and propagation of "truths". Hence, the interest in analyzing the media discourses about the labor laws regarding domestic work in Brazil. Once the social aspirations of the category gained weight from the Consolidation of Labor Laws, occurred in 1943, this historic event is chosen as a starting point to investigate the impact of media discourse about the legislation over the subject and, as arrival point, it is elected the recent Constitutional Amendment n. 72, 2013. Thus, in order to describe the materiality of media statements and its insertion into discursive formations, the corpus to be analyzed consists of news published in the last 80 years in the media vehicles with strong expression as formers of Brazilian opinion. The analysis of the media's role in the production and circulation of meanings and transformation of discursive practices is achieved from the theoretical perspective of the French Discourse Analysis, plus the Michel Foucault's contributions to the study of discourse, and also from Albert Hirschman and Marc Angenot with regard to them formulations about the reactionary rhetoric.

Keywords: domestic work; discourse analysis; reactionary rhetoric; law; printed media.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 DISCURSO, MÍDIA E RETÓRICA	18
1.1 AS RELAÇÕES DE FORÇA E OS DISCURSOS: fundamentos de análise.....	20
1.1.1 Percurso por uma arqueologia discursiva	24
1.1.2 Percurso por uma retórica reacionária	32
1.2 MÍDIA, DISCURSO E PODER	41
1.2.1 Relatos midiáticos do jornalismo impresso brasileiro	51
2 O TRABALHO E A CLASSE QUE VIVE DO TRABALHO	61
2.1 O TRABALHO QUE ESCRAVIZA E DIGNIFICA	62
2.2 DISCURSOS E ALICERCES DA ESCRAVIDÃO.....	69
2.2.1 A constituição do sujeito escravizado no Brasil	77
2.3 A TRANSIÇÃO PARA NOVAS FORMAS DE DOMINAÇÃO	96
2.4 O PRIMADO DO CAPITAL	106
2.4.1 A organização das relações laborais na ordem capitalista.....	129
2.5 RACISMO, SEXISMO E DESVALOR NAS RELAÇÕES DE TRABALHO	136
3 TRAJETÓRIA DE UMA OCUPAÇÃO MARGINALIZADA:	
o trabalho doméstico e as leis	145
3.1 UM MARCO ADVERSO	150
3.2 EMERGÊNCIA DE UMA NOVA POSIÇÃO DE TRABALHADOR DOMÉSTICO	155
3.3 A DICOTOMIA INCLUSÃO/EXCLUSÃO NA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ	158
3.4 AMPLIAÇÃO TRABALHISTA <i>VERSUS</i> ÔNUS POLÍTICO	171
3.5 PRESSÃO INTERNACIONAL	176
3.6 A <i>PEC DAS DOMÉSTICAS</i>	182
3.6.1 Redefinição do sujeito na lei.....	195
3.7 A LUTA DE UMA CLASSE	198

4	MÍDIA, DISCURSO E TRABALHO DOMÉSTICO (1940-2015).....	202
4.1	<i>O PROBLEMA DAS PATROAS</i>	204
4.2	<i>UMA NOVA ERA?</i>	284
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	360
	REFERÊNCIAS	369

INTRODUÇÃO

Isso de dizer que que a empregada precisa descansar depois do almoço e do jantar é muito bonito, mas não é prático e nem realista. A última que esteve aqui acordava às cinco da manhã e só terminava a cozinha às onze da noite. E não fazia bem feito.

Jornal *O Globo*, 1971

Mulheres escravizadas, de ganho ou de aluguel, aos poucos, acumulavam migalhas do trabalho diário em busca da aquisição da própria alforria e, não raro, da alforria do companheiro, dos descendentes e dos ascendentes. Mulheres progressistas e audazes, que a despeito do menosprezo social e do irrisório valor econômico, embrenhavam-se no mercado de trabalho, ora prestando serviços outrora comercializando gêneros alimentícios básicos. Servindo às elites, rendiam-lhes préstimos essenciais, apesar de ignorados pelos olhos do progresso e dos princípios liberais. Alforriadas, disputavam com os imigrantes estrangeiros as modestas oportunidades de trabalho, fosse no comércio informal fosse no trabalho doméstico. Empregadas domésticas, empreendiam luta contra as diversas formas de dominação.

Assim surge uma imensa categoria profissional, maciçamente feminina, que figura necessariamente como respeitável ator social na formação da sociedade brasileira, meritória de aclamação, porém mantida à meia-luz da civilização moderna, silenciada e invisível, relegada à marginalização e aprisionada contínua e imaginariamente ao trabalho escravo.

Deveras, o trabalho doméstico é a categoria profissional que mais emprega mão de obra feminina no país e, por conseguinte, representa a atuação histórica das mulheres no mercado de trabalho. Contudo, paradoxalmente, o segmento é marcado pela invisibilidade e discriminação, em razão de estar inserido em uma classe de desprestígio frente à hierarquia ocupacional capitalista. Até um passado recente, o trabalho doméstico assalariado pouco dispunha de garantias legais trabalhistas, situação transformada a partir do advento da Emenda Constitucional n. 72, de 2 de abril de 2013, que, após sua regulamentação com vigência a partir de outubro de 2015, chegou-se ao ponto de quase equiparar a categoria dos trabalhadores domésticos às demais ocupações trabalhistas formais do país.

Desde quando a categoria se viu vencida ao ter sido excluída dos ditames da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em 1943, acirrou-se a luta por reconhecimento de direitos trabalhistas e condições sociais mais igualitárias. Ademais, pouco a pouco foi se aquecendo a reação de porta-vozes da classe contra os discursos provenientes das culturas escravagistas e machistas que destituíam de valor social o trabalho doméstico, na medida em que inferiorizavam aqueles que em maior número se inseriam na ocupação: o negro e a mulher.

A partir desse panorama, analisar as escritas midiáticas sobre o trabalho doméstico no Brasil traça o objetivo do presente estudo, especialmente por se considerar que a mídia tornou-se um lugar privilegiado da sociedade para a produção e circulação de discursos. Outrossim, considerando-se que é no campo midiático que a discussão sobre o trabalho doméstico no Brasil ganha corpo, pois compreende as posições discursivas acerca do tema, acredita-se que a análise do discurso da mídia sobre cada legislação que dispõe sobre a profissão, promulgadas no ordenamento jurídico entre a década de 1940 e a atual, conforme proposto nesta pesquisa, faz-se importante para se refletir sobre a atuação das relações de força e sobre como elas determinam a sociedade.

Tal feito requer um olhar discursivo e interdisciplinar que faz estender a reflexão a outras disciplinas a fim de se propor interpretações plurais e, daí, distinguir os diferentes lugares de construção do sentido do discurso midiático, sendo um deles o campo jurídico-legislativo. Impõe, portanto, percorrer e investigar o cenário de trajetória legislativa que marcou a luta da categoria por direitos sociais e um tratamento igualitário na sociedade, considerando-se, especialmente, três acontecimentos históricos: a vigência da Consolidação das Leis do Trabalho em 1943, ocorrida em um momento de intensa repressão política; a promulgação da Constituição Federal de 1988, verificada com a redemocratização do Brasil; e a recente Emenda Constitucional n. 72, de 2013, tida em um momento de ascensão popular no país.

Em 1943, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) especificou que seus preceitos, salvo determinação em contrário, não se aplicam aos empregados domésticos, regra ainda contida nesse texto legal. Tal exclusão marcou, assim, a marginalização da categoria, que foi vencida na luta de se ver reconhecida no mundo do trabalho, luta cujo oponente foi a força e o poder de representação das classes dominantes, que impuseram o discurso reacionário de que o trabalho doméstico não seria um trabalho equiparado aos demais. A situação da categoria obteve uma melhora com o advento da lei nº 5.859, de 1972, que incluiu o doméstico na condição de segurado obrigatório da Previdência Social e determinou a

obrigatoriedade da anotação do contrato de trabalho em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), portanto, reconheceu a classe como uma categoria profissional. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve avanço nas conquistas desses trabalhadores, que passaram a ter direitos reconhecidos constitucionalmente. Contudo, a Carta Magna foi discriminatória ao relacionar os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, de modo geral, em 34 incisos, mas, em seu parágrafo único, excluir o trabalhador doméstico da maioria dos direitos, visto que a ele assegurou apenas nove dos direitos relacionados. Após a promulgação da Constituição brasileira de 1988, leis esparsas ampliaram os direitos dos domésticos, mas não ao ponto de equipará-los às demais categorias. Daí a razão pela qual tramitou a discussão sobre a Proposta de Emenda Constitucional, a PEC n. 478, que propôs a exclusão do parágrafo único do artigo 7º, da Constituição Federal, como forma de superar o histórico déficit de direitos assegurados a essa classe trabalhadora.

Em junho de 2010, em Genebra, a Conferência Internacional do Trabalho, em sua 99ª edição, pela primeira vez incluiu em sua pauta a discussão acerca dos problemas e desafios do emprego doméstico no mundo, tratando-o como tema central. O resultado foi uma importante conquista: a garantia da criação de uma convenção, seguida de recomendação para garantir proteção para esses trabalhadores. Esta convenção foi concretizada em junho de 2011, bem como a Recomendação sobre as Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos, que, no meio a várias disposições, recomendou aos países membros da ONU adotarem medidas para a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação. Devido à inércia do Brasil quanto à ratificação da Convenção, movimentos de mulheres, de negros e de feministas, intitulados ações de *advocacy*, ressurgiram com maior força para pressionar o governo brasileiro. Isso fez com que se reascendesse a discussão da PEC n. 478 de 2010, que na ocasião estava interrompida. Com a efetiva votação da PEC, que originou a Emenda Constitucional n. 72, o Brasil, ao menos teoricamente, aderiu à Convenção da OIT.

Nesse cenário de embate social e dissentimentos, o discurso desempenha um papel fundamental na medida em que congrega a construção e a desconstrução das relações de força e expõe a luta de classes, o que faz da Análise do Discurso (AD) de linha francesa, conforme foi concebida por Michel Pêcheux, o aporte teórico propício para se analisar a repercussão midiática das conquistas ou estagnações legislativas em relação aos trabalhadores domésticos, especialmente por se considerar que os enunciados das notícias veiculadas na mídia brasileira acerca do tema compreendem diferentes posicionamentos que desestabilizam o funcionamento das práticas discursivas. É nesse sentido que a AD apresenta-se como uma perspectiva teórica e metodológica apropriada para o estudo da problematização discursiva

acerca do trabalho doméstico no Brasil, que envolve campos de saberes distintos, seja no âmbito jurídico, legislativo, econômico, político ou midiático, pois possibilita enxergar todas essas áreas a partir de uma postura histórica, levando-se em conta as transformações em curso na sociedade. A partir da articulação de campos de conhecimento, os conceitos foucaultianos que consideram a concepção histórica do discurso, são igualmente essenciais nesta pesquisa e serão considerados para a proposição de uma análise arqueológica das escritas acerca da legislação sobre o trabalho doméstico na imprensa tradicional brasileira.

A mídia, então, deve ser compreendida nessa perspectiva discursiva, ou seja, é preciso identificar a forma pela qual ela produz seus enunciados, nos quais se materializam ideologias. Portanto, a análise que se propõe supera o olhar para a materialidade da linguagem sob seu aspecto simplesmente linguístico, mas encontra-se com a proposta de Michel Foucault para se identificar, na linguagem, os jogos estratégicos, de ação e de reação, de dominação e de esquivas, como também de luta. Nesse sentido, também as contribuições de Marc Angenot são de significativa importância para se identificar os jogos estratégicos presentes na linguagem que caracteriza os discursos reacionários. A partir dos desequilíbrios e conflitos estabelecidos entre os atores sociais de uma sociedade, Marc Angenot concebe, na esteira do cientista político e social Albert Hirschman, os traços do que ambos denominam retórica reacionária ou retórica da intransigência, cujos elementos argumentativos se baseiam nos efeitos de *inocuidade* (ou futilidade), *perigo* (ou ameaça) e *perversidade*. Nessa visada reacionária, crê-se possível identificar algumas das seguintes formulações no interior dos discursos midiáticos acerca das propostas de mudanças legislativas no âmbito do trabalho doméstico remunerado: 1) As mudanças legislativas mudam efetivamente a natureza das coisas ou são inócuas? 2) As mudanças legislativas colocam em perigo alguns benefícios adquiridos? 3) A medida destinada ao progresso da sociedade ou à eliminação de um dado mal traz um resultado contrário ao esperado?

É no âmbito do universo midiático que se pretende identificar as posições dos enunciadores das matérias veiculadas acerca da legislação trabalhista em prol da categoria dos trabalhadores domésticos, haja vista que é a posição discursiva dos enunciadores que, em última instância, constrói os efeitos de sentido. Para tanto, elege-se, como base, veículos de forte apelo como formadores de opinião e que integram a mídia tradicional brasileira, quais sejam, os jornais diários *O Estado de S. Paulo* e *O Globo*. Diante disso, as investigações sobre as construções discursivas produzidas a partir da promulgação de cada legislação específica conduzem à investigação do modo como a mídia responde, em suas práticas discursivas, ao processo de mudanças legislativas.

No interior do quadro traçado, a pesquisa será exibida em quatro capítulos. No primeiro deles será apresentado o aporte teórico da Análise do Discurso, posto que o *trabalho* consiste num fenômeno composto de práticas e representações constituídos em larga medida por discursos a seu respeito. Somam-se a essa abordagem teórica e metodológica as contribuições de Michel Foucault especialmente no que diz respeito ao seu método arqueológico de análise, e de Marc Angenot e Albert Hirschman, cujos trabalhos oferecem subsídios para examinar os componentes da retórica reacionária presentes nos discursos da mídia tradicional brasileira. Ainda em uma segunda parte desse capítulo, propõe-se investigar e discorrer sobre o funcionamento do discurso midiático, assim como a respeito da trajetória do jornalismo impresso no Brasil e da atuação das mídias eleitas (*Jornais diários O Estado de S. Paulo e O Globo*) na sociedade brasileira como formadoras de opinião.

Considerando-se que a história do trabalho doméstico no Brasil é indissociável da história do escravismo e, ainda, considerando-se que a categoria do trabalhador doméstico ocupa posição de destaque entre as classes trabalhadoras precarizadas desde o mercantilismo até o capitalismo neoliberal global contemporâneo, o segundo capítulo desta tese dedica-se a explorar a história do trabalho de forma lata. Nessa ótica, pauta-se por refletir acerca de distintas concepções de trabalho, que produzem diferentes sentidos, na medida em que são oriundas de discursos de diversas posições e constituídos e formulados em distintas condições de produção, tarefa que inclui explorar os sistemas escravagista e capitalista de produção. Também será apresentada uma reflexão sobre a organização das relações laborais na ordem capitalista e sobre o racismo e o sexismo nas relações de trabalho.

No terceiro capítulo, prima-se por traçar a trajetória da categoria do trabalhador doméstico em busca de garantias trabalhistas e reconhecimento social, considerando-se cada legislação como acontecimento histórico e discursivo, para o que contribuiu decisivamente a série de discursos midiáticos a respeito dos quais se observará neste estudo uma amostra. Além da Consolidação das Leis Trabalhistas, de 1943, da Constituição Federal de 1988 e da Emenda Constitucional n. 72, de 2013, conforme já mencionado, outros marcos legislativos são percorridos, como é o caso da Lei n. 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que instituiu o trabalho doméstico como profissão, fazendo emergir uma nova posição-sujeito, e garantiu aos trabalhadores alguns poucos direitos sociais e trabalhistas; a Lei n. 11.324, de 19 de julho de 2006, que ao mesmo tempo em que ampliou as garantias protetivas para a classe, intensificou e patenteou, no plano político e governamental, os discursos de salvaguarda à classe média empregadora quanto a onerar a mão de obra doméstica; a Convenção n. 189 e a Recomendação n. 201 da Organização Internacional do Trabalho, de 2011, instrumentos que

pressionaram seus países membros, entre eles o Brasil, a adotarem medidas para a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação; e a Proposta de Emenda Constitucional n. 478, de 2010, que deu ensejo à Emenda Constitucional n. 72, texto legal que ampliou substancialmente as garantias sociais aos trabalhadores domésticos, quase ao plano de efetivamente equipará-los aos demais trabalhadores.

O quarto e último capítulo, por fim, apresenta as análises das materialidades linguísticas presentes nos enunciados publicados na mídia impressa tradicional eleita, considerando-se o período entre a década de 40 do século XX, ocasião na qual se consolidaram as leis trabalhistas brasileiras, e o ano de 2015, momento em que houve a regulamentação da recente Emenda Constitucional n. 72. Dividido em duas partes, o capítulo que encerra esta tese de doutorado contempla as análises dos discursos midiáticos no tocante ao período que parte da ausência de proteção legal à instituição do trabalho doméstico como profissão, passa-se pela aprovação da primeira legislação federal sobre o trabalho doméstico, pela promulgação da Constituição Federal de 1988 e pela pressão internacional quanto à erradicação de todas as formas de discriminação em matéria ocupacional, e finda-se na ocasião em que foi atingida a quase plena equiparação trabalhista à categoria profissional dos trabalhadores domésticos.

Importa reconhecer que os discursos que constituem o objeto *trabalho doméstico* são construídos por uma operação de reconfiguração de enunciados dispersos em uma multiplicidade de domínios discursivos, a saber: discursos que validam o tratamento desigual em razão da suposta natureza diferenciada desse trabalho; discursos que associam o trabalho doméstico ao escravismo brasileiro, atribuindo ao sujeito trabalhador um labor sem prestígio, secundário, exercido maciçamente por mulheres com baixa escolaridade; discursos que protegem a classe média de uma possível majoração das despesas no orçamento familiar. Assim, como esses discursos não partem de um único lugar enunciativo, mas do político, do jurídico, do midiático etc., é preciso apreender essa dispersão e multiplicidade, pois a rede de formulações enunciativas põe em jogo a construção da identidade do sujeito trabalhador doméstico a partir das diversas práticas historicamente instituídas.

1 DISCURSO, MÍDIA E RETÓRICA

A alegria não chega apenas no encontro do achado, mas faz parte do processo da busca.

Paulo Freire

A perspectiva que se adota na presente tese de doutorado inscreve-se na Análise do Discurso (AD)¹ de linhagem francesa, pois esse prisma, entende-se, é rico para se refletir sobre a performance discursiva midiática a partir da posição de seus enunciadores e de suas modalidades enunciativas. Crê-se possível identificar, nos enunciados das notícias veiculadas na mídia brasileira acerca da legislação trabalhista que dispõe sobre o trabalho doméstico, diferentes posicionamentos que põem em jogo o funcionamento das práticas discursivas. E, para que se possa apreender esse conjunto de diversas posições, a análise da produção midiática e o modo como ela interfere nas relações sociais, da forma como é proposta neste estudo, depende da compreensão do funcionamento da memória discursiva e do interdiscurso, a partir das contribuições da AD, permitindo-se, assim, explorar a relação entre o simbólico (enunciados presentes nos recortes do *corpus* de análise) e o contexto sócio histórico, conjugando a língua com a história na produção de sentidos.

Partindo-se, portanto, da noção de discurso presente na AD de seu precursor Michel Pêcheux, que se reflete na ideia de materialização das ideologias decorrentes das lutas de classes e, via de consequência, como efeito de sentidos entre interlocutores, busca-se também conceber a ordem discursiva da forma como Michel Foucault o fez. Nesse prisma, consoante Piovezani (2015, p. 20), a história e a sociedade são constituídas e atravessadas por conflitos que se processam em seu interior sob a forma das lutas de classe, que por seu turno

¹ Entre 1966 e 1968, em torno de duas referências, de um lado o linguista Jean Dubois e, de outro, o filósofo Michel Pêcheux, surge, na França, uma nova disciplina que passa a ser designada pelo nome de Análise do Discurso. No cenário francês da época, o Estruturalismo triunfava, a Linguística prometia novos avanços, o Marxismo althusseriano renovava a reflexão sobre a instância ideológica rumo à psicanálise, a política coadunava com os desígnios intelectuais, enfim, a conjuntura oferecia condições de possibilidade para novas relações e incitava um pensamento transversal. Assim, o quadro epistemológico para a AD, desenvolvido por Pêcheux, apresenta-se como a articulação de três regiões do conhecimento científico: o materialismo histórico, a linguística e a psicanálise (MALDIDIER, 2011, p. 40-43). Segundo Eni Orlandi, que introduziu a disciplina no Brasil, Michel Pêcheux fez deslocar o quadro das ciências humanas e sociais em relação com a linguagem, com o sujeito e com os sentidos; fez alargar o escopo da reflexão inaugurada pela linguística: “A partir dele sabe-se que nada, nenhum campo de conhecimento, é indiferente à linguagem” (ORLANDI, 2014, p. 12).

podem compreender outras lutas microfísicas que se relacionam direta ou indiretamente com as primeiras:

Tais lutas não consistem num caos generalizado, em que haveria uma constante e desordenada guerra de todos contra todos. Na constituição e funcionamentos sociais, aos conflitos conjugam-se os consensos relativos. No entanto, os embates e os acordos não ocorrem em igual medida, mas conforme prevaleçam em diferentes condições de produção distintas relações entre sujeitos, as ideologias e os discursos. Entre tais relações podem, por exemplo, ocorrer a repetição, a identificação, a indiferença, o afastamento, a resistência, a oposição ou a repulsa. Há, portanto, posições ideológicas e discursivas e ainda relações de poder de diversas ordens que reúnem e separam os sujeitos de uma sociedade (ibidem).

Harmonizando-se com essa concepção, Marc Angenot dialoga tanto com a Retórica quanto com a Análise do discurso, por meio de sua forma de considerar a dimensão histórica da retórica da argumentação. Logo, alguns de seus conceitos, especialmente sua concepção daquilo que Albert Hirschman (1992) nomeou como *retórica da intransigência*², faz-se pertinente para a presente tese, que propõe toma-los, conforme lição de Piovezani (2015), “não necessariamente como ponto de chegada [do analista], mas como porto de passagem em suas reflexões e em seus procedimentos de análise”.

Nesse sentido, a ação de reunir a retórica, a comunicação e as ciências sociais no domínio da Análise do Discurso, não apenas assinala o caráter interdisciplinar dessa empreitada, como permite com melhor propriedade o diálogo de todas essas nuances na ocasião das análises dos discursos midiáticos sobre o tema proposto.

Além dessas questões de caráter teórico e metodológico, serão compreendidas, na segunda parte do presente capítulo, algumas noções sobre os discursos das mídias, assim como a história do jornalismo impresso brasileiro, em especial dos veículos escolhidos como superfícies de materialização dos discursos sobre o trabalho doméstico na mídia tradicional brasileira. Com efeito, por produzir efeitos em um grande número de pessoas, como uma espécie de *captura da subjetividade*, e homogeneizar opiniões dominantes, produzindo efeitos de evidência e de unidade que se instalam na sociedade e são cristalizados, a *grande mídia* foi eleita como instância de produção e/ou circulação dos discursos que se propôs analisar e é neste trabalho representada pelos jornais diários *O Estado de S. Paulo* e *O Globo*, ambos de massiva circulação no país.

Como espaços discursivos de visibilidade das disputas sociais entre sujeitos em condições desiguais de poder, as mídias se posicionam no combate (dado que inexistem

² A expressão é parte do título, na versão brasileira, da obra de Albert Hirschman, cujo original é *The rhetoric of reaction: perversity, futility, jeopardy*.

neutralidade), e cumprem uma função ideológica que naturaliza as desigualdades sociais. Seus discursos universalizantes de matriz conservadora silenciam os posicionamentos, ao modo de Foucault, de “saberes sujeitados”, saberes desqualificados frente a instância que intenta hierarquiza-los “em nome de um conhecimento verdadeiro”.

Parte-se da premissa de que a ideologia conservadora dos grandes conglomerados midiáticos, em nome do capitalismo mundial, se materializa em discursos que perpetuam a opressão à classe trabalhadora em geral e à doméstica em particular, o que poderá ser confirmado através das análises dos discursos midiáticos que serão apresentadas no capítulo que encerra esta pesquisa. E, tido esse feito como objetivo final da tese, faz-se pertinente se discorrer sobre a *grande mídia* como expressivo espaço discursivo, bem como apresentar um breve resumo sobre a história do jornalismo impresso brasileiro e sobre os jornais escolhidos como objeto de investigação dos discursos sobre o trabalho doméstico no Brasil.

A junção das matérias que contemplam este capítulo, dispostas em duas partes, visa a apresentação de uma reflexão sobre a relação entre discurso e mídia, a partir dos parâmetros nos quais se ancora a Análise do Discurso e seu diálogo com outros domínios.

1.1 AS RELAÇÕES DE FORÇA E OS DISCURSOS: fundamentos de análise

Ao conceito científico de língua, na ótica saussureana, opõe-se a noção de fala, que representa a maneira pela qual cada indivíduo utiliza a língua, a maneira única pela qual cada sujeito falante manifesta sua liberdade. Porém, para Pêcheux (2011), na perspectiva da AD francesa, essa liberdade aparece imediatamente submetida a leis, não somente no sentido de coerções jurídicas, mas também no sentido de determinações sócio históricas dessa liberdade da fala. Assim, em dada época e por um dado meio social, a fala se organiza necessariamente em sistemas regidos por determinações sociais e políticas. Na lição de Michel Foucault (2004), aquilo que é dito tem de se submeter aos procedimentos de controle, ou melhor dizendo, há de se passar pelo crivo da ordem do discurso.

Partindo-se da premissa pècheutiana de que as relações de força se materializam nas relações entre os dizeres de uma sociedade, por meio das ideologias, Piovezani (2014, p. 178) esclarece que:

Gestado no interior do Materialismo histórico, a cujos princípios articularam-se saberes da Linguística e da Psicanálise, o conceito de discurso em Pêcheux não corresponde ao caráter universal da língua para todos os membros de uma comunidade linguística e nem tampouco à condição individual da fala para cada um deles; caracteriza-se, antes, pela normatividade de uma prática, que é determinada pelas lutas de classe. [...] Envolvendo relações de força e de sentido, uma vez que se inscreve nos conflitos e contradições ideológicas e, ao mesmo tempo, nas remissões a outros dizeres, o discurso é concebido por Pêcheux não como transmissão de informação, mas como “efeito de sentidos” entre interlocutores.

Nesse sentido, Pêcheux defende que o sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição etc., não existe em sua relação transparente com a literalidade do significante, mas, ao contrário, é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio histórico no qual as palavras, expressões e proposições são reproduzidas (ibidem, p. 179). Pêcheux (2011, p. 73) advoga que:

Cada formação ideológica constitui um complexo conjunto de atitudes e de representações que não são nem “individuais” nem “universais”, mas que se reportam mais ou menos diretamente a posições de classes em conflito, umas em relação com as outras.

[...]

Apoiando-nos em grande número de observações contidas no que chamamos de “os clássicos do marxismo”, nós sustentaremos a ideia de que as formações ideológicas assim definidas comportam necessariamente, como um de seus componentes, uma ou várias formações discursivas interligadas, que determinam o que pode e deve ser dito, a partir de uma dada posição numa dada conjuntura: o ponto essencial aqui é que não se trata somente da natureza das palavras empregadas, mas também e sobretudo das construções nas quais essas palavras se combinam, na medida em que essas construções determinam a significação que as palavras terão.

A partir daí, Pêcheux (1975) diz que o sujeito não é considerado como um ser empírico e individual, que produz discursos com liberdade, mas consiste antes em um efeito do assujeitamento ideológico, ou seja, para que o sujeito seja sujeito do discurso é preciso que ele se assujeite às ordens da língua e da história, “de tal sorte que cada um seja conduzido, sem perceber e tendo a impressão de exercer sua livre vontade, a tomar lugar em uma ou noutra das duas classes sociais antagônicas do modo de produção”. O discurso construído remete aos pré-construídos, aos “conteúdos” já colocados para o sujeito universal³ das formações discursivas. Esses conteúdos são os já ditos, diversamente distribuídos e conservados na memória discursiva, e é o conjunto de já ditos que ampara todo o dizer.

Na medida em que a teoria do discurso é a determinação histórica dos processos de significação (ORLANDI, 2007, p. 25), isto é, problematiza a relação do sujeito

³ Para Courtine (2009, p. 74), na ótica de Pêcheux, o sujeito universal é constituído no interior de uma formação discursiva e garante o que cada um conhece, pode ver ou compreender. Nesse sentido, o assujeitamento do sujeito em sujeito ideológico realiza-se pela identificação do sujeito enunciativo ao sujeito universal da formação discursiva.

com o sentido, da língua com a história, a proposta intelectual em que se situa a AD, de que a linguagem só faz sentido porque se inscreve na história, é fundamental para se investigar as condições discursivas do sujeito trabalhador doméstico no Brasil, bem como para melhor compreender o contexto enunciativo em que o trabalho doméstico remunerado está inserido na mídia tradicional brasileira.

Considerando-se a concepção de discurso como efeito de sentidos produzidos pelos sujeitos na história, Piovezani e Sargentini (2011, p. 15) lecionam que:

Se outras vertentes dos estudos linguísticos se debruçam sobre vários aspectos dos usos da língua, somente a Análise do Discurso busca descrever e interpretar a constituição, a formulação e a circulação dos sentidos na sociedade, mediante a articulação necessária e indissociável da língua com a história. Em meio às relações sociais de acordo e de disputa das condições de produção, é a ordem do discurso que controla o dizer e produz o sentido [...].

Nessa ótica, retomando Piovezani (2014, p. 177), em Análise do Discurso “a interdependência entre a constituição histórica e a formulação linguística incide necessariamente na produção dos sentidos na sociedade”. Nessa articulação entre língua e história, os conceitos foucaultianos que consideram a concepção histórica do discurso são também de essencial valia para esta pesquisa⁴, na medida em que concebem o discurso como categoria fundante do sujeito, do saber, do poder, da verdade e da subjetividade.

Foucault (2004) propõe analisar as condições de possibilidade dos discursos, argumentando que “quem fala, fala de algum lugar, a partir de um direito reconhecido institucionalmente”. O discurso seria, então, uma prática que provém da formação dos saberes, um espaço em que saber e poder se articulam, constituindo-se os saberes de um momento histórico. Nessa ótica, a união entre o discurso e a realidade social, cultural, política ou de outra ordem, não se localiza nem no sujeito psicológico que fala, nem nas suas

⁴ Destaca-se o conceito de *Formação Discursiva* (FD), concebido em 1969 na obra foucaultiana *Arqueologia do Saber* como um espaço de dissensões múltiplas. Esse filósofo francês esclarece que “[...] quando, em um grupo de enunciados, se pode demarcar ou descrever um referencial, um tipo de desvio enunciativo, uma rede teórica, um campo de possibilidades estratégicas, então podemos estar certos de que eles pertencem ao que se poderia chamar de formação discursiva.” (FOUCAULT, 2010, p. 43; 175). Empregando o termo *formação discursiva* no interior da AD, Pêcheux (1975) assinala que as formações ideológicas comportam, necessariamente, uma ou várias formações discursivas interligadas que determinam o que pode e deve ser dito, a partir de uma dada posição em uma conjuntura. Para esse autor, o próprio de toda FD é dissimular, na transparência do sentido que nela se forma, o fato de que ‘isso fala’ sempre antes, em outro lugar, ou independentemente. Retomando Foucault, uma FD não é o texto ideal que corre sob a multiplicidade das contradições e as resolve na unidade calma de um pensamento coerente. É antes um conjunto de oposições diferentes cujos níveis e papéis devem ser descritos. São as regularidades e também essas dissensões e oposições no interior de uma FD que se buscará apreender nas análises dos enunciados que compõem o *corpus* desta pesquisa. Nessa ótica, trabalha-se com a perspectiva foucaultiana no interior da AD, com o emprego do método arqueológico e de noções como as de *acontecimento discursivo*, *arquivo* e *memória discursiva*, consoante se discorrerá nas ocasiões oportunas desta tese.

intenções, nem na sua pertença exclusiva a grupos ou ideologias bem definidas, mas sim nas condições complexas de produção desse discurso. É preciso desconstruir a ideia de que as relações de força, as condições econômicas, as relações sociais são dadas previamente aos indivíduos e se impõem a um sujeito de conhecimento que permanece idêntico salvo em relação às ideologias tomadas como erros. O filósofo defende que as condições políticas e econômicas de existência não são um véu ou um obstáculo para o sujeito, mas aquilo através do que se formam os sujeitos e, por conseguinte, os domínios de saber e as relações com a verdade. Assim, as estruturas políticas não se impõem do exterior ao sujeito, mas são elas próprias constitutivas do sujeito.

Segundo Foucault (2005, p. 153-154), dentro de uma sociedade existem relações de poder extraordinariamente numerosas, múltiplas, em diferentes níveis, onde umas se apoiam sobre as outras e onde umas contestam as outras. Essas relações são sutis e não se pode falar de um poder, mas sim de descrever essas relações de poder. Portanto, o poder, que não se aplica apenas nas macrorrelações, mas também nas microrrelações, é concebido nas práticas ou nas relações entre os indivíduos. Ademais, o poder não se exprime apenas em sua forma repressora, uma vez que, se assim o fosse, se apenas se exercesse de um modo negativo, ele seria muito frágil.

Partindo-se, pois, do princípio de que a linguagem funciona já preexistindo ao nascimento do sujeito e determinando o seu lugar na rede social, ao identificá-lo a determinados grupos sociais, toma-se a natureza histórica dos discursos, “seja ela entendida como relações microfísicas de poder e/ou como relações ideológicas de força e sentido” (PIOVEZANI et al, 2014, p. 9), para, a partir da história e da linguagem, refletir sobre a formação dos discursos sobre as relações de trabalho, levando-se em conta o tipo de dominação que se desenvolveu e os princípios norteadores do comportamento dos sujeitos discursivos.

Nessa perspectiva, com o objetivo de se descrever e interpretar os discursos da mídia sobre a legislação do trabalho doméstico a partir de uma abordagem discursiva, somam-se à Análise do discurso francesa como fundamentação teórica e metodológica, as contribuições de Michel Foucault especialmente no que diz respeito ao seu método arqueológico de análise, e de Marc Angenot e Albert Hirschman, cujos trabalhos oferecem subsídios para se examinar os componentes da retórica reacionária presentes nos discursos da mídia tradicional brasileira.

1.1.1 Percurso por uma arqueologia discursiva

Com o objetivo mais amplo de se demonstrar como os sujeitos se inscrevem em relações de poder por meio de discursos, através de uma diversidade de textos selecionados para constituir o *corpus* de estudo a respeito da temática desta pesquisa, publicados nos veículos que ainda serão apresentados no presente capítulo, tidos como de massiva circulação no país, se buscará compreender as condições complexas de produção do discurso sobre o trabalho e sobre o trabalhador domésticos a partir da apreensão de como foram constituídos e formulados os enunciados presentes nos veículos midiáticos e como eles afetam o modo como o sujeito trabalhador doméstico é significado. Também se buscará identificar os elementos de retórica reacionária presentes nos dizeres sobre o trabalho doméstico e sobre o sujeito trabalhador doméstico, considerando-se esse último um emblemático caso de disparidade na sociedade. Por conseguinte, a análise que se propõe supera o olhar para a materialidade da linguagem sob seu aspecto simplesmente linguístico e encontra-se com a proposta de Michel Foucault (2005, p. 9) para se identificar, na linguagem, os jogos estratégicos, de ação e de reação, de dominação e de esquivas, como também de luta. Com efeito, para o filósofo, “o discurso é esse conjunto regular de fatos linguísticos em determinado nível, e polêmicos e estratégicos em outro”. É justamente a análise do discurso como jogo estratégico e polêmico que aqui se pretende fazer.

O discurso não tem apenas um sentido ou uma verdade, mas uma história, e os enunciados que o integram “não se apresentam de forma tão manifesta quanto uma estrutura gramatical e lógica”. Certamente os discursos são feitos de signos, mas o que fazem é mais que utilizar signos para designar coisas. É esse *plus* que interessa ao analista, “é esse mais que é preciso fazer aparecer e que é preciso descrever” (FOUCAULT, 2010, p. 55; 126).

Para tanto, parte-se do instrumento de Foucault que, segundo Veyne (2011, p. 26), trata-se de “uma prática cotidiana, a hermenêutica, a elucidação do sentido”. Nesse contexto, o maior compromisso do filósofo, e ao qual também se reporta nesta pesquisa, se traduz na postura epistemológica que consiste em saber que, sempre que um real é enunciado, ele já está discursivamente estruturado (SCHAFFER apud VEYNE, 2011, p. 85). A propósito, nas palavras de Piovezani et al (2014, p. 13), “as relações de força não vêm agregar-se *a posteriori* ao dizer, mas o constituem e o habitam desde sempre”.

As ideias desenvolvidas por Michel Foucault, acerca da relação entre a produção do saber e o exercício do poder, são aqui utilizadas como orientação teórica básica,

uma vez que esse estudioso propôs uma análise que busca determinar o valor dos enunciados, seu lugar, sua capacidade de circulação e de troca, sua possibilidade de transformação⁵, suas regras de aparecimento e condições de apropriação e utilização e a questão do poder, que é objeto de uma luta política. Somente tratando o enunciado como acontecimento discursivo e não como uma mera proposição linguística pode-se descrever os jogos de relações⁶.

Entre empregados e empregadores, por exemplo, há uma relação de poder não somente econômica, mas também política, uma vez que as pessoas que dirigem outras pessoas se delegam o direito de dar ordens, de estabelecer regulamentos, de substituir pessoas. São, pois, detentoras de um poder polivalente. Segundo Foucault (2005, p. 121), trata-se de um poder de extrair dos indivíduos um saber e extrair o saber sobre indivíduos já controlados pelos diferentes tipos de poderes, controlados por mecanismos de disciplina impostos.

No caso do trabalho doméstico, coexistem duas instâncias; de um lado há um contingente de trabalhadores precarizados e insatisfeitos com as condições sociais de existência e, de outro, há uma instância composta por empregadores, lideranças políticas, trabalhadores de diversas áreas do conhecimento, formadores de opinião etc. Nessa segunda instância coexistem entidades que apoiam a luta da categoria pela igualdade perante os demais trabalhadores, bem como aqueles que lutam para coibir todo e qualquer tipo de estratégia que possibilite a esses trabalhadores um tratamento equânime. Também na primeira instância, que representa a minoria dominada, coexiste fortemente a presença da ideologia dominante devido ao efeito de evidência que advém dos discursos conservadores e elitistas.

Esses divergentes posicionamentos fundam um conjunto de oposições diferentes cujos níveis e papéis devem ser investigados e descritos, na medida em que constituem performances verbais ligadas no nível dos enunciados. Isso supõe definir, à maneira arqueológica, o regime geral a que está submetido o *status* dos enunciados analisados, a maneira como são institucionalizados, recebidos, empregados, reutilizados,

⁵ As transformações diversas podem desencadear substituições de formações discursivas, mas isso não significa dizer “que todo um mundo de objetos, enunciações, conceitos, escolhas teóricas absolutamente novas surge já armado e organizado em um texto que o situaria de uma vez por todas; mas sim que aconteceu uma transformação geral de relações que, entretanto, não altera forçosamente todos os elementos; que os enunciados obedecem a novas regras de formação e não que todos os objetos ou conceitos, todas as enunciações ou todas as escolhas teóricas desaparecem. Ao contrário, a partir dessas novas regras podem ser descritos e analisados fenômenos de continuidade, de retorno e de repetição” (FOUCAULT, 2010, p. 194-195).

⁶ O enunciado circula, é dócil ou rebelde a interesses, entra na ordem das contestações e das lutas, torna-se tema de apropriação ou de rivalidade. Seu valor não é definido por sua verdade e nem avaliado pela presença de um conteúdo secreto; mas caracteriza o seu lugar e sua capacidade de circulação, troca e transformação. O enunciado assim caracteriza um bem que tem suas regras ligadas à questão do poder, um bem que é, por natureza, o objeto de uma luta política (FOUCAULT, 2010, p. 119; 136-137).

combinados entre si, o modo pelo qual se tornam objeto de apropriação, instrumentos que servem aos interesses e elementos para uma estratégia.

Nessa perspectiva, prima-se por uma análise arqueológica⁷ (FOUCAULT, 2010), orientada para o campo discursivo para fins de se compreender o enunciado na singularidade de sua situação, de determinar as condições de sua existência e de estabelecer suas correlações com os outros enunciados a que pode estar ligado. O enunciado não é simplesmente uma frase, uma proposição ou um ato de formulação. A descrição de um enunciado, conforme Foucault (2010, p. 123-124), implica definir as condições nas quais se realizou a função que deu a uma série de signos (não sendo esta forçosamente gramatical nem logicamente estruturada) uma existência específica. A descrição dos enunciados não tenta contornar as performances verbais para descobrir, atrás delas, ou sob sua superfície aparente, um elemento oculto, um sentido secreto que nelas se esconde. Entretanto, o enunciado não é imediatamente visível, pois não se apresenta de forma tão manifesta quanto uma estrutura gramatical ou lógica. Nesse aspecto, a análise enunciativa considera a descrição das coisas ditas justamente porque foram ditas, e não outra coisa em seu lugar. Diante dessas ponderações, a análise enunciativa será aqui realizada considerando-se a efetiva existência da coisa dita a partir de uma análise histórica.

Assim, faz-se primordialmente importante para esta pesquisa se descrever o exercício da função enunciativa “em suas condições, nas regras que a controlam e no campo em que se realiza”. Foucault indica quatro propriedades do desempenho da função enunciativa: o *referencial*, a *materialidade*, o *sujeito* e o *domínio associado*. Nesse prisma, o enunciado não é tomado como unidade linguística, eventualmente confundida com “frase”, “proposição” ou “ato de fala”, ao passo em que é considerado uma função em exercício.

Com a ressalva de que o filósofo se preocupou com grandes descrições arqueológicas, descrever o exercício da função enunciativa, ainda que em séries menores de enunciados, permite se identificar como as formas linguísticas estabelecem relações com referenciais no curso da história. Para a análise do *referencial* deve-se questionar as leis de possibilidade e de regras de existência para os objetos que se encontram descritos. Segundo Foucault (2010, p. 103):

⁷ Ao dar o título de *arqueologia* às suas pesquisas, Foucault (2010, p. 149) designa o tema geral de uma descrição que interroga o já dito no nível de sua existência; da função enunciativa que nele se exerce, da formação discursiva a que pertence, do sistema geral de arquivo de que faz parte. Em síntese, arqueologia é a seleção e a descrição do arquivo.

O referencial do enunciado forma o lugar, a condição, o campo de emergência, a instância de diferenciação dos indivíduos ou dos objetos, dos estados de coisas e das relações que são postas em jogo pelo próprio enunciado; define as possibilidades de aparecimento e de delimitação do que dá à frase seu sentido, à proposição seu valor de verdade. É esse conjunto que caracteriza o nível enunciativo da formulação, por oposição ao seu nível gramatical e a seu nível lógico.

Em regra, um acontecimento histórico/discursivo funciona como expediente para a possibilidade de aparecimento do enunciado. Portanto, o referencial do enunciado define as possibilidades de aparecimento e de delimitação daquilo que dá sentido e valor de verdade à formulação. Ao modo de Foucault, se na sociedade, em uma época determinada, o trabalho foi marginalizado e preterido apenas aos pobres e escravos, se a ação humilhante de trabalhar pôde dar lugar a uma série de objetos de saber, deve-se ao fato de que, no discurso sobre o trabalho, foi empregado um conjunto de relações determinadas entre instâncias de emergência e de delimitação.

Além das condições históricas da referenciabilidade, há também regras de formação que definem as relações entre o enunciado e sua *materialidade*, já que essa materialidade é um indício de operacionalização de suas condições de existência. Nesse sentido, o enunciado apresenta uma existência material que difere daquela da enunciação. Conforme esclarece Courtine (2009, p. 91), na esteira da análise arqueológica, a enunciação é um acontecimento que não se repete, pois tem uma singularidade situada e datada que não se pode reduzir. Contudo, ao se neutralizar a enunciação, seu tempo e seu lugar, o sujeito que a realiza e as operações que esse sujeito utiliza, o que aparece é uma forma que é indefinidamente repetível e pode dar lugar às mais dispersas enunciações. Daí, pois, se dizer que o enunciado está ligado à noção de repetição. Em outras palavras, a existência do enunciado é da ordem de uma materialidade repetível.

Para a descrição do desempenho da função enunciativa, cumpre também se discorrer sobre possibilidades de tomada da *posição de sujeito*. Para que haja uma série de signos é necessário um autor, mas esse autor, segundo Foucault, não é idêntico ao sujeito do enunciado. O sujeito do enunciado é uma função, de forma que um único indivíduo pode ocupar, alternadamente, em uma série de enunciados, diferentes posições e assumir o papel de diferentes sujeitos. Assim, não existe um sujeito transcendental, aquele dono de sua verdade; e o sujeito também não é o sujeito psicológico, aquele que tem suas regras de existência oferecidas pelo inconsciente; é a própria relação da prática discursiva com a produção de enunciados que opera as possibilidades de manifestação e aparecimento das diversas posições sujeito. Por isso, são posições que podem se manter ou mudar, de acordo com as

determinações históricas às quais estão submetidas. Nesse prisma foucaultiano, descrever uma formulação enquanto enunciado não consiste em analisar as relações entre o autor e o que ele disse, mas em determinar qual é a posição que deve ocupar todo indivíduo para ser seu sujeito.

Por outro lado, também é importante para a análise arqueológica examinar o *estatuto do sujeito que fala*; *os lugares institucionais a partir dos quais o sujeito fala*; e a *posição do sujeito que fala*. Trazendo-se a observação para a tônica do trabalho doméstico na mídia, tem-se o redator, o noticiarista, o jornalista, o repórter, enfim, a posição do enunciador dos textos jornalísticos como o *estatuto do sujeito que fala*. São essas posições que estruturam o sujeito que, além de ocupar o papel de sujeito oracional que informa, assume também o papel de sujeito formador de opinião. Antecipando as análises dos enunciados apreendidos nos meios de comunicação eleitos, é crível afirmar que o sujeito enunciador também ocupa um estatuto de sujeito que emprega trabalhadores domésticos.

Assim, esse sujeito enunciador, na medida em que ocupa, no espaço empírico, o lugar social daquele que informa através de um veículo midiático, organiza o discurso sobre o trabalho doméstico a partir de conexões exteriores e institucionais determinadas pelas relações de poder e pela vontade de verdade. Atua, nesse lugar discursivo, comentando e interpretando o discurso jurídico e político sobre o trabalho doméstico, atualizando-o em uma linguagem de acesso mais abrangente, ora reproduzindo ora instaurando discursos cotidianos sobre a questão. Nesse prisma, esse sujeito está cercado de diversas relações exteriores engendradas pelos *lugares institucionais* que lhe conferem os atributos de sujeito de discurso, como é o caso da mídia, do direito e da política. O jornalista, com estatuto de sujeito do discurso a partir das instituições a que ele se refere e das *posições* que ocupa, não apenas dissemina informações, como também forma opiniões assentado nas ideologias que defende. Efetivamente, ao informar algo, esse sujeito de discurso também interpreta, opina, alerta, enfim, entra na ordem do discurso. Nesse jogo discursivo e ideológico, é possível apreender a regularidade em meio à dispersão dos enunciados, na medida em que o que dá à palavra do sujeito o *status* de verdadeira é a derivação enunciativa e o domínio associado agregado aos seus dizeres. Assim, sua verdade é assegurada pelas regras de formação desempenhadas nos enunciados.

O *campo* (ou *domínio*) *associado*, por sua vez, indica a presença de todos os enunciados que cercam o desempenho da função enunciativa. O domínio associado que integra a função enunciativa não existe por conta de relação pragmática (não se deve confundir com o contexto) entre o enunciado e uma situação real de enunciação, mas, ao

contrário, fornece elementos constitutivos para a própria enunciação e também para o próprio contexto, uma vez que define regras históricas para a constituição desse contexto imediato e dos enunciados flagrados a partir dele. O campo associado também não condiz com uma memória inscrita na mente do enunciador, como um aparato de textos disponíveis para serem utilizados em tal ou tal situação. O campo associado se constitui das relações entre o enunciado e uma rede de outras formulações na qual o enunciado se inscreve; uma rede de formulações às quais o enunciado se refere; uma rede de formulações propiciadas pela própria existência do enunciado; e uma rede de formulações cujo surgimento coexiste ao próprio surgimento do enunciado.

Portanto, não existe enunciado que não suponha outros, que não tenha um campo de coexistências, efeitos de série e de sucessão, uma distribuição de funções e de papéis, enfim, não há enunciado neutro, livre e independente, posto que sempre faz parte de uma série ou de um conjunto, desempenhando um papel no meio dos outros, se integrando sempre em um jogo enunciativo, possibilitando o surgimento de novos enunciados, ou melhor dizendo, de derivações enunciativas, no interior das quais há uma trama complexa que reatualiza os enunciados a partir da repetição, modificação, adaptação ou oposição.

Trazendo-se a reflexão para o objeto *trabalho doméstico*, toma-se que os discursos que associam o trabalho doméstico ao papel da mãe e da esposa são bases materiais para o funcionamento de outros enunciados, funcionando como espécies de enunciados reitores⁸. Concebe-se aqui esses enunciados, consoante Courtine (2009, p. 100), como uma forma ou um esquema geral que governa a repetibilidade no seio de uma rede de formulações. Sendo assim, essa noção deve ser reaproximada da concepção do enunciado reitor, ou seja, a forma geral e mais amplamente aplicável, indefinidamente repetível, a partir da qual se pode descrever a constituição em uma rede de um conjunto de formulações dispersas e desniveladas no seio da formação discursiva.

E, especialmente por estar no interior de uma trama enunciativa que reatualiza os enunciados, é que esses discursos aqui nomeados como enunciados reitores tem se diluído paulatinamente em função da emergência de discursos de igualdade social e de práticas discursivas feministas. É essa coexistência entre os enunciados, aliás, que instiga à descrição do domínio de memória, no sentido de se considerar os enunciados que, não sendo mais admitidos como verdadeiros, permanecem por estabelecer certo grau de filiação ou transformação com relação aos enunciados “verdadeiros” na atualidade de sua materialidade.

⁸ Não se trata de operar uma reconstrução histórica e cronológica sobre os enunciados, mas de concebê-los como a forma geral e mais amplamente aplicável.

Foucault também defende a existência de esquemas retóricos que teriam originado as formas de derivação dos enunciados. Para a descrição do objeto *trabalho doméstico* a partir da mídia, a observação dos esquemas retóricos inscritos nos enunciados ali presentes pode ser útil para se apreender como essa espécie de discurso reitor do qual derivam diversas comparações entre o labor doméstico e as ocupações femininas de mãe e esposa, ainda que fortemente atual nas práticas sociais, foi se dispersando na escrita midiática com o passar dos tempos, ou seja, como essa dispersão é apreendida nas sequências textuais. É preciso, então, questionar: como aquele enunciado *reitor*, outrora tido como discurso dominante mas juridicamente em desuso na atualidade, integra a existência de novos acontecimentos na linguagem? A resposta, presente no domínio de memória, exige a escavação dos enunciados com valor de verdade na ocasião da constituição do trabalho doméstico no Brasil e, portanto, deve-se partir do olhar para a associação entre trabalho doméstico e trabalho escravo.

Nessa marcha, ao se investigar os discursos midiáticos sobre a legislação do trabalho doméstico, objetiva-se apreender os tipos de relações entre enunciados ou grupos de enunciados e acontecimentos, bem como identificar eventuais casos de ruptura⁹ instaurados a partir da vigência de cada nova lei sobre a temática. Segundo Foucault (2010, p. 164-165), é preciso distinguir entre analogia linguística (ou tradutibilidade), identidade lógica (ou equivalência) e homogeneidade enunciativa. São dessas homogeneidades, exclusivamente, que a arqueologia se encarrega. Ela pode ver surgir uma prática discursiva nova através das formulações verbais que permanecem linguisticamente análogas ou logicamente equivalentes. Inversamente, pode negligenciar diferenças de vocabulário, pode passar sobre campos semânticos ou organizações dedutivas diferentes, se for capaz de reconhecer em ambos, e apesar da heterogeneidade, uma certa regularidade enunciativa.

Para o filósofo, o papel do arqueólogo é:

Descobrir as bases, as continuidades no comportamento, no condicionamento, nas condições de existência, nas relações de poder etc. Essas bases que se constituíram num dado momento, que substituíram e que permaneceram, estão atualmente escondidas sob outras produções ou estão escondidas simplesmente porque de tal maneira fizeram parte de nosso corpo, de nossa existência. (FOUCAULT, 2005, p. 155-156)

Nesse sentido, a análise arqueológica tem a função de descobrir essas continuidades obscuras e incorporadas nos sujeitos e, partindo-se do estudo de sua formação,

⁹ Ruptura é o nome dado às transformações que se referem ao regime geral de uma ou várias formações discursivas (FOUCAULT, 2010, p. 198).

constatar a utilidade que tiveram e ainda têm, ou seja, como atuam na economia atual das condições de existência humanas. A análise arqueológica permite, ainda, saber determinar a que sistema de poder estão ligadas estas bases, estas continuidades e, por conseguinte, como fazer para abordá-las. Trata-se de uma tentativa histórico-política que não se baseia em relações de semelhança entre o passado e o presente, mas em relações de continuidade e na possibilidade de definir, na atualidade, objetivos táticos de estratégia de luta. Destarte, o método arqueológico é eficaz não para fornecer o modelo do que se passou, mas para dar, a partir do que se passou, “um modelo tal que permita que nos libertemos do que se passou” (ibidem, p. 157).

Diante da impossibilidade de se descrever exaustivamente o arquivo no qual estão inseridos os enunciados a respeito do trabalho e do trabalhador doméstico no Brasil, a emergência de cada nova legislação que dispõe sobre garantias sociais em prol desse sujeito é considerada, majoritariamente, como critério de recorte metodológico no interior dos textos midiáticos eleitos. Nesse interior, surgem outros critérios para novos recortes que priorizam identificar os discursos de marginalização do trabalho doméstico e/ou do trabalhador doméstico, como classe oprimida e que não se insere na ordem do discurso capitalista, e, em direção oposta, identificar também as práticas sociais transformadoras nos discursos de inclusão do sujeito trabalhador doméstico como sujeito de direitos e reconhecimento sociais.

Em resumo, a proposta de análise do *corpus* da presente pesquisa volta-se para a descrição de enunciados com o objetivo de definir suas condições de produção e a historicidade que os evidenciam como um jogo no interior de relações discursivas que envolvem saberes e poderes, levando-se em conta a produção e a transformação dos sujeitos por meio dos discursos que deles se apoderam.

Por fim, pautando-se na convicção de que Marc Angenot se ocupou e desenvolveu noções que dialogam com a AD e com as noções foucaultianas de discurso, e no fato de que faz parte do objetivo da presente tese de doutorado descrever e interpretar a ideologia conservadora da mídia tradicional brasileira, materializada em seus discursos reacionários, o tópico que segue dedica-se ao desenvolvimento de algumas das principais ideias de Hirschman e de Angenot sobre a retórica da intransigência, para se refletir sobre o trabalho doméstico remunerado e sobre como esse trabalho é enunciado na mídia, o que inclui apreender como surgem as estratégias retóricas entre os sujeitos enunciadores que, inseridos em diferentes posições ideológicas e discursivas e atuantes em relações de poder de diversas ordens, mergulham na arte da controvérsia, da disputa e da “guerra” argumentativa.

1.1.2 Percurso por uma retórica reacionária

Seguindo a proposição anunciada em linhas anteriores, com base nos fundamentos da Análise do Discurso (AD), particularmente em suas concepções de história e de sociedade que sublinham os conflitos que desenrolam em seu interior, sob a forma das lutas de classe, no interior das quais se dão igualmente as microrrelações de poder, a análise do papel da mídia na produção e circulação de sentidos e na transformação das práticas discursivas acerca do trabalho doméstico será observada também sob a ótica da retórica da argumentação como ciência histórica e social, conforme é proposta por Marc Angenot.

Nessa perspectiva, a partir da abordagem sobre a retórica como o estudo de fatos históricos e sociais, e não como algo intemporal, é preciso analisar os mecanismos, ou reações, que permitiram passar de uma ideia para outra. Isso se faz a partir da análise dos discursos que circulam em uma dada cultura, em um estado de sociedade determinado e em um momento da história.

Com a introdução do vocábulo *reação* na linguagem das lutas políticas, seu sentido pode ser reconhecido como uma arma de que o sujeito se serve para desconsiderar a ação do outro. A propósito, ao discorrer sobre a história semântica da palavra *reação*, valendo-se de sua cristalização no discurso em torno do *Manifesto do partido comunista*, Starobinski (2002, p. 323-324) esclarece que o emprego de *reação* e de seu derivado *reacionário* para caracterizar os radicais da monarquia restaurada, e depois para caracterizar os poderes conservadores, permaneceu um elemento favorito da linguagem da *esquerda* durante o século XIX:

Eles são termos inseparáveis da longa releitura e reinterpretção do período revolucionário. E, ao mesmo tempo, eles serviram para julgar os conflitos do presente e as questões do futuro. No mundo político pós-revolucionário, onde os partidos ocupam o espaço simbólico entre direita e esquerda, o discurso que os extremos sustentam recorre com predileção, tanto de um lado como do outro, a uma terminologia antinômica. À direita, a antinomia que se invoca é a da ordem e da anarquia. À esquerda, a oposição revolução/reação corresponde à oposição entre classe popular e classe exploradora etc.

A palavra “reação”, a partir desse momento, banalizou-se. Ela manteve, às vezes, seu sentido neutro anterior, mas permanece geralmente marcada por seu laço com a circunstância pós-revolucionária. [...] As doutrinas sociais reservam vários campos de aplicação à palavra “reação”. Este termo pejorativo estigmatiza os homens: o conjunto dos que aproveitam da desigualdade social. Ele estigmatiza também ideias: as tendências de opinião que visam a restabelecer as prerrogativas “feudais”.

Também os historiadores valem-se copiosamente do termo *reacionário*, quando julgam *a posteriori* as forças em conflito: eles sabem que campo prevaleceu a longo prazo e como a história evoluiu. Eles são capazes de discernir, de seu ponto de vista presente (e que só vale para o presente), as atitudes que foram reacionárias, ou seja, tidas como inutilmente opostas às evoluções inevitáveis. Qualifica-se, pois, como reacionário o que não teve êxito, o que foi vencido (ibidem, p. 326).

O campo de aplicação da palavra *reação*, no uso mais recente, se estende a todas as relações humanas, da relação imediata com o meio vital até a relação com a soma do que o indivíduo crê saber sobre o mundo. Na ordem subjetiva, logo que uma reação qualquer é nomeada e repertoriada enquanto reação, ela ganha consistência em objetividade, até quase confundir-se com os fenômenos da física do vivente que é a fisiologia (ibidem, p. 345-347). Se na ótica newtoniana, a *reação* é uma palavra pela qual a vontade de saber tentou explicar a lei do mundo material, similar processo ocorre nas relações humanas para explicar os encadeamentos de causas e efeitos a partir do complexo psicológico.

No prisma dos historiadores, é o caso de se pensar, por exemplo, o revés, após a promulgação da recente Emenda Constitucional n. 72, de 2013, do discurso reacionário que, por décadas a fio, logrou êxito junto ao Poder Legislativo em manter o tratamento legal diferenciado para os trabalhadores domésticos, sob o fundamento da natureza jurídica diversa dessa atividade. A ruptura, contudo, se deu após um longo período de enfrentamentos, o que significa afirmar que, anteriormente à atual legislação, tratava-se da tese triunfante. Provavelmente, no futuro não muito distante, falar-se-á menos dos anos de glória da tese reacionária e antiprogressista, quanto à defesa do tratamento igualitário a uma categoria de trabalhadores, do que sobre o quanto as reações às medidas progressistas tão somente retardaram uma evolução que, na seara do discurso, seria inevitável.

A partir de uma leitura prospectiva, talvez o esplendor da tese vencida seja ofuscado em suas minúcias especialmente porque o embate de forças entre os contrários foi rompido institucionalmente, ainda que de forma tardia, pela potência que antes a apoiava. Deveras, o Estado provocou uma ruptura datável no tratamento jurídico acerca do trabalho doméstico no momento em que promulgou uma lei que, a princípio, ao menos na esfera jurídica, frustra repentinamente o discurso que alimentava a desigualdade.

Fala-se, por conseguinte, na intervenção estatal que, via de regra, visa assegurar a convivência harmônica entre os seus cidadãos. Então, houve uma ação: foi preciso legislar. Aproveitando-se das palavras de Starobinski (2002, p. 289), foi preciso “ordenar as

relações humanas levando-se em consideração [...] as novas ações e reações que resultarão da legislação”.

Nesse campo de ação e reação, a partir dos desequilíbrios e conflitos estabelecidos entre os atores sociais de uma sociedade, Angenot concebe, na esteira do cientista político e social Albert Hirschman, os traços do que ambos denominam retórica reacionária ou retórica da intransigência, cujos elementos argumentativos se baseiam nos efeitos de *inocuidade* (ou futilidade), *perigo* (ou ameaça) e *perversidade*. Segundo Hirschman (1992, p. 15-16):

De acordo com a tese da perversidade, qualquer ação proposital para melhorar um aspecto da ordem econômica, social ou política só serve para exacerbar a situação que se deseja remediar. A tese da futilidade sustenta que as tentativas de transformação social serão infrutíferas, que simplesmente não conseguirão “deixar uma marca”. Finalmente, a tese da ameaça argumenta que o custo da reforma ou mudança proposta é alto demais, pois coloca em perigo outra preciosa realização anterior.

A afirmação desses efeitos é, pois, grosso modo, uma forma de raciocinar e de argumentar e, comumente, atrai especialmente os protagonistas dos discursos antiprogressistas e conservadores na medida em que a inocuidade, a ameaça e a perversidade são características básicas da retórica reacionária. Isso não significa negar que o sujeito-falante é resultado de um processo histórico-social e influenciado ideologicamente pelos discursos institucionais. Contudo, esse assujeitamento resultante das condições de produção dos discursos provenientes das instituições (discursos jurídicos, científicos, acadêmicos, midiáticos etc.), que tentam responder por quê certo indivíduo diz determinado discurso, não exclui o fato de que os sujeitos discursivos, não raro, estrategicamente se apropriam de esquemas argumentativos e o fazem conforme seus posicionamentos ideológicos.

Pois bem, no tocante à tese da perversidade, conforme pontua Hirschman (ibidem, p. 18), é pouco provável que os reacionários lancem um ataque aberto contra um objetivo que tenha um valor positivo e, portanto, proclamado como progressista, pois isso chocaria explicitamente com a opinião pública. Portanto, eles o endossam, com maior ou menor sinceridade, mas depois tentam demonstrar que a ação proposta ou levada a cabo é malconcebida. Argumentarão que tal ação produzirá, por meio de uma cadeia de consequências não intencionais, o exato oposto do objetivo proclamado e perseguido. Ou seja, “as tentativas de alcançar a liberdade farão a sociedade afundar na escravidão, a busca da democracia produzirá a oligarquia e a tirania e os programas de bem-estar social criarão mais, e não menos, pobreza. Todos os tiros saem pela culatra”.

Diferentemente da tese do efeito perverso, a mais vigorosa, a tese da futilidade, consoante Hirschman (ibidem, p. 43), é “fria”: ela diz que “a tentativa de mudança é abortiva [...], qualquer suposta mudança é, foi ou será, em grande medida, de fachada, cosmética, e, portanto, ilusória, pois as estruturas profundas da sociedade permanecerão intactas”. Apesar de ser tida como uma das armas mais importantes do arsenal reacionário, o autor pontua que ela é proclamada cedo demais. Agarra-se ao primeiro indício de que um programa não funcionará do modo anunciado ou pretendido, que está sendo bloqueado ou desviado por interesses e estruturas existentes e apressa-se em emitir um juízo. Entretanto, “de vez em quando, seria bom vê-los [os reacionários] um pouco menos desenganados e amargos, com talvez umas gotas da ingenuidade que tanto denunciam, um pouco de abertura para o inesperado, o possível...”.

Por fim, a tese da ameaça assevera que “a mudança proposta, ainda que talvez desejável em si, acarreta custos ou consequências inaceitáveis de um outro tipo”. Com esse tipo de argumento o reacionário veste-se com a roupagem do progressista e argumenta como se tanto o progresso antigo quanto o novo fossem desejáveis, e então, de modo típico, mostra de que maneira uma nova reforma, se levada a cabo, poria em perigo mortal outra mais antiga e muito apreciada, que poderia ter sido posta em prática recentemente. As conquistas e realizações mais antigas, alcançadas a duras penas, não podem ser tomadas como certas, e seriam ameaçadas com a nova reforma (HIRSCHMAN, 1992, p. 73-75). Segundo o autor, o domínio da tese da ameaça é mais limitado que o dos argumentos da perversidade e da futilidade. Ocorre que a ameaça requer um cenário e uma consciência históricos específicos: quando um empreendimento “progressista” está sendo defendido ou implementado em uma sociedade, é preciso que exista a memória viva de realizações anteriores altamente apreciadas que possam, de maneira plausível, ser postas em perigo pela nova medida (ibidem, p. 107).

A partir dessas formulações inscritas nos estudos sobre a retórica reacionária, crê-se possível identificar algumas das seguintes formulações no interior dos discursos midiáticos acerca das propostas de mudanças legislativas no âmbito do trabalho doméstico remunerado: 1) As mudanças legislativas mudam efetivamente a natureza das coisas ou são inócuas? 2) As mudanças legislativas colocam em perigo alguns benefícios adquiridos? 3) A medida destinada ao progresso da sociedade ou à eliminação de um dado mal traz um resultado contrário ao esperado?

Toma-se como exemplo uma matéria publicada no Jornal *Folha de S. Paulo*, em data de 8 de maio de 2015, no interior da qual é possível identificar elementos de retórica reacionária baseada no efeito *perverso*.

mercado

Para especialistas, demissão por justa causa de domésticos pode crescer

CLAUDIA ROLLI
TÁSSIA KASTNER
DE SÃO PAULO
GILMARA SANTOS
COLABORAÇÃO PARA A FOLHA

08/05/2015 @ 02h00

Compartilhar 841 Tweetar 34 87 44

OUVIR O TEXTO Mais opções

Representantes dos trabalhadores domésticos e advogados trabalhistas temem que ocorra um aumento das demissões por justa causa para que os

PUBLICIDADE



Fonte: Jornal *Folha de S. Paulo*. Mercado. Publicado em 8 maio 2015.

Trata-se de matéria sobre a criação de um fundo para depósito do valor mensal de 3,2% do salário do trabalhador, que servirá como pagamento de uma eventual multa rescisória no caso de demissão sem justa causa. Se a demissão for por justa causa, o valor depositado deverá ser revertido ao empregador. Anteriormente à regulamentação da Emenda Constitucional n. 72, ocorrida em data de 2 de junho de 2015, os direitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como à multa rescisória por dispensa imotivada, não faziam parte do rol de direitos concedidos à categoria. Apenas facultativamente o empregador poderia optar em fazer os recolhimentos fundiários.

A retórica utilizada mostra, assim, que a estratégia tida como positiva em determinada direção fará com que se vá para a direção contrária. A propósito, segundo Creuza de Oliveira, presidente da Federação Nacional das Domésticas, cuja opinião foi transcrita na reportagem na forma de discurso direto, “pode ter empregador que irá forjar a justa causa. Em vez de beneficiar, nesse aspecto pode prejudicar a trabalhadora.” Nota-se que o discurso reacionário circula sem contestação, produz evidências inclusive entre aqueles que, em tese, ocupam a posição progressista.

Nesse prisma, o discurso reacionário vai além de ser mero contestador antiprogressista na medida em que também é instituidor de evidências. É o que se apreende, igualmente, na retórica do título da matéria abaixo, publicada na revista semanal *Isto É*, em data de 28 de março de 2013:

A bomba-relógio no trabalho doméstico

A PEC aprovada no Congresso corrige injustiça histórica, mas equipara cidadãos a corporações ao onerar o empregador. É preciso reduzir os encargos para não ampliar a informalidade e provocar demissões

Fonte: Revista *Isto É*. Comportamento. Publicado em 28 mar. 2013.

A retórica reacionária presente no título *A bomba-relógio no trabalho doméstico*, com o fito de instituir o discurso verdadeiro, se vale da dramatização e do espetáculo, de forma a chamar a atenção dos leitores para um discurso de alerta, especialmente em função do emprego do substantivo composto *bomba-relógio*. Ainda que o termo não esteja vinculado a um engenho explosivo em seu sentido literal, causa um efeito de sentido figurativamente análogo, ou seja, como algo que irá, após determinado espaço temporal, causar um acontecimento potencialmente perigoso.

O efeito de ser verdadeiro é fortalecido pela memória discursiva presente no enunciado (*[...] corrige injustiça histórica*), pela filiação de sentidos constituídos em outras vozes e pelas relações de poder. É, pois, assentado na reativação da memória discursiva que o enunciador constitui identidades. A correção de uma injustiça histórica de que se fala, no entanto, é uma diminuta alusão no texto de certa concessão (deveras populista, no sentido retórico do termo), se comparada por aquilo que a precede (*bomba-relógio*) e por aquilo que a sucede (onerar, alta de encargos, informalidade, demissões). Nota-se que é nesse ponto, somado à sua lógica taxativa do efeito perverso e de uma “verdade” incontestada, que o enunciador deixa ver sua posição discursiva contrária à PEC que comenta.

A aparente imparcialidade implícita nesse discurso reacionário apaga o fato de que a formulação *é preciso reduzir os encargos para não ampliar a informalidade e provocar demissões* é uma visão particular do enunciador. Essa sentença taxativa eleva o potencial do discurso “verdadeiro” e perverso que diz: caso não haja redução dos encargos, haverá aumento da informalidade e demissões. Partindo-se da norma de que apenas a União pode instituir ou reduzir impostos, o enunciador transfere para o governo a responsabilidade pelo futuro da profissão.

É ainda possível identificar no enunciado *equipara cidadãos a corporações* um simulacro de uma efetiva equiparação trabalhista em prol da categoria dos trabalhadores domésticos. O formato de afirmativa na escrita representa a utilização de uma técnica retórica para referendar a opinião que se defende e dar a ela *status* de verdade. Essa forma de se servir da linguagem é decorrente do poder que se possui; poder, consoante Michel Foucault, capaz de produzir discursos de verdade dotados de efeitos também poderosos. Daí advém a necessidade de se questionar como o poder que se exerce sobre o sujeito trabalhador doméstico, fazendo-se valer de estratégias de retórica reacionária, produziu o discurso “verdadeiro” acerca do futuro temerário dessa categoria profissional.

Há, contudo, casos nos quais o efeito retórico reacionário pode assumir uma forma aparentemente progressista. É o caso, por exemplo, dos argumentos publicados em artigo editorial veiculado no Jornal *Folha de S. Paulo*, em data de 12 de maio de 2015, que recebeu o título de *Profissionais domésticos*.

FOLHA DE S. PAULO

Editorial: Profissionais domésticos

12/05/2015 02h00

A igualdade de direitos para os empregados domésticos ainda não recebeu reconhecimento integral na legislação brasileira, mas chegou perto disso com a regulamentação, pelo Congresso, da emenda constitucional nº 72 de 2013. Faltou pouco para essa categoria receber equiparação completa com todos os outros trabalhadores do país.

Quem presta serviços domiciliares observará jornada de oito horas diárias, com

Fonte: Jornal *Folha de S. Paulo*. Editorial. Publicado em 12 maio 2015

Destaca-se um fragmento no qual o veículo se refere ao discurso recorrente e atual sobre a possibilidade de simulação para uma justa causa, conforme foi tratada no exemplo retratado na notícia anterior. Diz o enunciador no recorte que se objetiva retratar:

Quando houver justa causa para o desligamento, o valor acumulado retornará para o empregador. Há quem veja aí um estímulo para justificar a justificção, mas parece improvável que patrões se arisquem a perder ações na justiça do trabalho e com isso tenham que arcar com os custos do processo.¹⁰

¹⁰ Com a finalidade de distinguir as citações referenciais que fundamentam as ideias constantes desta tese e as citações recortadas dos veículos midiáticos para fins de análise, optou-se por manter as primeiras nos termos da restrita normatização acadêmica (reco e diminuição da fonte e espaçamento apenas para citações a partir de quatro linhas) e as segundas sempre com reco, fonte em itálico e diminuição da fonte e espaçamento.

A formulação parece simular a utilização da tese da inocuidade contra o discurso que se utiliza, por sua vez, da tese da perversidade para sustentar o previsível aumento da justa causa no setor doméstico. Nesse sentido, a refutação aos discursos antiprogressistas, que dizem que os empregadores seriam estimulados a demitir seus empregados domésticos por justa causa, produz um efeito de sentido de que a classe empregadora doméstica estaria ciente das consequências e, portanto, jamais adotaria tão vil farsa. Esse efeito, de certa forma, fortalece a imagem de idoneidade daqueles que empregam trabalhadores domésticos.

Destaca-se também uma reportagem fundada em elementos de retórica reacionária com a utilização do efeito perverso, publicada no Jornal *O Estado de S. Paulo*, veiculada em data de 27 de março de 2013, cujo título é *Novos direitos podem causar 815 mil demissões*.

O ESTADO DE S. PAULO

QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2013 | Economia B3

Novos direitos podem causar 815 mil demissões

Segundo levantamento da ONG Doméstica Legal, 85% dos empregadores disseram que demitiriam com a aprovação da PEC

Débora Álvares
João Villaverde | BRASÍLIA

A ONG Doméstica Legal, por exemplo, estima **até 815 mil** desligamentos. Em janeiro, ela realizou uma pesquisa com 2.900 empregadores, 85% disseram que demitiriam caso a PEC fosse aprovada.

A organização é favorável à concessão de mais **direitos** aos empregados domésticos, mas avalia que isso deveria ser contrabalançado com uma redução de custos para o empregador.

O governo chegou a estudar, há dois anos, a criação de um "Simples das Domésticas". Tal como é feito hoje pelas micro e pequenas empresas, os empregadores recolheriam um determinado valor, que cobriria as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A proposta, porém, não avançou na época.

Outra consequência pode ser o aumento da informalidade, avalia o advogado trabalhista Renato Rua de Almeida. Ele acredita que essa pode ser a solução encontrada especialmente por empregadores de classe média e média baixa. "Essas pessoas vão começar a contratar diaristas duas vezes por semana para não criar vínculo trabalhista."

Mas há também quem recomende calma. O advogado trabalhista Renato Rua de Almeida, professor da PUC-SP, destaca que a família que demitira a empregada doméstica correrá o risco de sofrer uma ação trabalhista contra si. "Em geral, sem pagar horas extras, o patrão vai ter um custo a mais de 8% ao mês, apenas. Não pesa tanto no bolso", disse.

COMO FICA O GASTO COM DOMÉSTICA

● Veja a comparação antes e depois da PEC

VALORES EM REAIS

	ANTES DA PEC	DEPOIS DA PEC SEM HORA EXTRA	DEPOIS DA PEC COM 4 HORAS EXTRAS POR SEMANA
SALÁRIO	755,00	755,00	755,00
HORA EXTRA	-	-	92,66
PROVISÃO DE FÉRIAS	62,92	62,92	70,64
PROVISÃO DE 1/3 SOBRE FÉRIAS	20,97	20,97	23,55
PROVISÃO 13ª	62,92	62,92	70,64
INSS SOBRE FOLHA	60,40	60,40	67,81
INSS SOBRE 13ª E FÉRIAS	11,74	11,74	13,19
FGTS	-	72,14	81,00
TOTAL	973,95	1.046,09	1.174,49

Fonte: Jornal *O Estado de S. Paulo*. Economia B3. Publicado em 27 mar. 2013.

A retórica utilizada mostra que a medida destinada ao que deveria ser um progresso, possibilitará mudanças negativas para quem se quer beneficiar. Aliás, parece ser exatamente esse o apelo do enunciado: mostrar que a concessão de direitos possibilitará mudanças malquistas. Ainda que se trate de uma predição, um dizer sobre o futuro, portanto, sem a dimensão determinante do presente, existe um efeito perverso utilizado como elemento de persuasão, e é exatamente o que fundamenta a retórica reacionária da matéria jornalística.

Diferente do que sustenta Hirschman (1992, p. 115), Angenot (2012, p. 7-9) discorda que as três teses cubram o grosso dos ataques retóricos. Para esse teórico, além dos efeitos de *inocuidade*, *perigo* e *perversidade*, é necessário acrescentar um quarto elemento para dar conta das estratégias mais recorrentes de toda argumentação antiprogressista e reacionária, intitulado *inclinação fatal*. O sujeito do discurso se vale desse esquema argumentativo para tentar mostrar ao seu interlocutor, quando este último fala de determinada

posição discursiva, que ele não domina todo o encadeamento das consequências prováveis das medidas “progressistas” que enaltece. É o caso de se tentar induzir a pensar, por exemplo, se o sujeito favorável à equiparação trabalhista plena aos domésticos tem ciência das consequências que a medida acarretaria e se a sociedade quer, de fato, tais consequências.

A reflexão se faz a partir de encadeamentos argumentativos, de forma que uma ação ou um posicionamento, ainda que desejados, automática e fatalmente possa desencadear um resultado não esperado, provocando a renúncia do que a princípio seria desejado. Trazendo o raciocínio para a problemática do trabalho doméstico no Brasil, o argumento da declinação fatal pode ser visualizado, a título de amostragem, a partir de um esquema apresentado em três situações, aqui postas como (A), (B) e (C). Na situação (A), a sociedade, em evocação aos ditames preambulares da Constituição Federal brasileira, clama pela igualdade e a justiça como valores supremos de um povo fraterno, pluralista e sem preconceitos. Mas o que se segue fatalmente à situação (A) seria a situação (B): se a sociedade quer igualdade e justiça entre os povos, deseja também que todas as categorias profissionais tenham as mesmas garantias sociais e trabalhistas, o que implicitamente inclui a equiparação trabalhista aos domésticos. A questão a se saber é se essa sociedade está disposta a suportar a situação (C), que é arcar com as garantias legais majoradas ou renunciar a ter as benesses de um trabalhador doméstico à disposição. Deve-se aceitar o risco ou a ele renunciar. Aqui a sociedade hesita e, portanto, renuncia a se posicionar conforme a situação (A), já que se estará diante de um encadeamento fatal.

Nota-se que o último posicionamento, o da renúncia, se aproxima ao argumento reacionário que claramente defende o tratamento desigual entre trabalhadores domésticos e as demais categorias profissionais, por simplesmente considerá-los uma categoria profissional com natureza diversa daquelas que atuam no mercado corporativo. A diversidade, contudo, está nos esquemas argumentativos. Parafraseando Foucault, está no que se diz e em nenhuma outra parte¹¹. Sob esse prisma foucaultiano, a propósito, as teses retóricas de Hirschman e de Angenot são, essencialmente, reações através da linguagem.

Reserva-se para melhor refletir sobre a presença do discurso reacionário no interior do discurso midiático sobre a legislação acerca do trabalho doméstico no Brasil desde a década de 1940, considerando-se suas quatro formas de objeção, no momento das análises mais profundas do *corpus* de pesquisa. Na perspectiva da Análise do Discurso francesa, o objetivo é delinear os tipos de argumentos com ênfase nas tramas retóricas mais utilizadas por

¹¹ Ao propor o método arqueológico de análise, Michel Foucault (2010, p. 31) recomenda ao analista o seguinte questionamento: “que singular existência é esta que vem à tona no que se diz e em nenhuma outra parte?”.

aqueles que visam enfraquecer os movimentos de ideais progressistas, observando-se a forma específica que tais argumentos assumem em diversos contextos históricos. Essa observação há de ser feita considerando-se, ainda, consoante Foucault (2005, p. 145), o discurso como sendo uma prática que tem sua eficácia, seus resultados, e que produz alguma coisa na sociedade, destinado a ter um efeito (a reação é um efeito; e não há efeito sem causa), obedecendo, conseqüentemente, a uma estratégia.

1.2 MÍDIA, DISCURSO E PODER

A essência primordial de qualquer discurso é a linguagem conjugada à história. Nas palavras de Benveniste (apud Pêcheux, 1990), “o homem sentiu sempre [...] o poder fundador da linguagem, que instaura uma realidade imaginária, anima as coisas inertes, faz ver o que ainda não é, traz de volta o que desapareceu”. De fato:

Segundo a genealogia mais aceitável, as primeiras emoções precedem e determinam as palavras; mas as palavras, desde que imemoriavelmente surgiram para nós, e que nos submetemos à sua mutável autoridade, precedem e determinam emoções segundas. Nós vivemos no laço social e nas palavras, e conhecemos praticamente só emoções segundas. Raros são os momentos em que temos a impressão de retornar aquém e de reascender a uma experiência anterior às palavras (STAROBINSKI, 2002, p. 345).

Portanto, a linguagem está no cerne da construção do sujeito, construção que ocorre, segundo Charaudeau (2015, p. 13), em três domínios de atividade humana: no domínio da socialização dos indivíduos, na medida em que é através da linguagem que se instaura a relação de si com o outro e que se cria o elo social; no domínio do pensamento, pois é pela linguagem e através dela que se conceitua o mundo, ou seja, que se extrai o mundo de sua realidade empírica para fazê-lo significar; e no domínio dos valores, na medida em que esses precisam ser ditos para existir.

Faz-se pertinente, nessa perspectiva, compreender a mídia como um grande e disperso texto, que parte de uma realidade imaginária, de uma construção social, pelo qual o sujeito é constituído na sociedade contemporânea. Payer (2005, p. 9) orienta comparar o liame entre esse grande texto e o sujeito contemporâneo à maneira como o texto bíblico funcionou como base para a constituição do sujeito em face da instituição religiosa na Idade Média e o texto jurídico foi base para a constituição do sujeito junto ao funcionamento do Estado na

modernidade. A essencial diferença, contudo, está na gradação da estaticidade desses textos em sua materialidade linguística: enquanto o texto bíblico é consideravelmente estável e o jurídico depende de um processo burocrático para ser substituído, o texto midiático é marcado por sua constante transitoriedade.

Nessa visada, compreende-se a mídia como um texto para ir além do ponto de vista empírico. Em outras palavras, a mídia é vista neste estudo como espaço de argumentação, como estrutura que se apossa das noções de informação e comunicação para integrá-las em suas lógicas econômica, tecnológica e simbólica. Conforme resume Lage (2002, p. 57), “falar de textos midiáticos é falar de todo uso social da língua e dos demais sistemas simbólicos”. Parte-se, pois, de um olhar para as mídias do ponto de vista discursivo. Nesse contexto, o objetivo desta escrita não está embasado em discorrer sobre os aspectos conceituais e de definição dos vários meios de comunicação que compõem a *Grande Mídia*, mas sobre a forma pela qual essa mídia produz seus enunciados, nos quais se materializam ideologias.

Atrela-se ao princípio de que o dizer não é neutro e que implica sempre uma escolha. A não neutralidade, para a Análise do Discurso, é antes pertença e filiação ideológica; relações de sentido que são sempre relações de força. No discurso não haverá jamais não filiação a já-ditos e não produção de efeitos de sentido. Portanto, não se deve esperar que haja uma transparência absoluta quando se está diante de relações ideológicas conjugadas a relações de força e, igualmente, quando a profusão dos fatos é obscura e o próprio discurso não se apresenta unívoco, mas repleto de nuances suscetíveis de equívocos, ambiguidades e indeterminações.

Como prática discursiva que busca promover uma interpretação dos acontecimentos, a escrita midiática, diz Navarro (2010, p. 81-83), não coincide com o acontecimento tal como ocorreu na atualidade, pois o acontecimento produzido pela mídia é construído em um tempo diferente do tempo real em que os fatos irromperam na sociedade. O conhecimento histórico conforme é noticiado pela mídia é um produto que necessariamente envolveu escolha de abordagem, reflexão sobre as informações, problematização, enfim, decorreu de uma interpretação do real a partir do enunciador. Existe, pois, uma combinação de razões ideológicas e econômicas que responde à uma ordem discursiva midiática e determina aquilo que o veículo produz e faz circular.

Destarte, na esteira daquilo que defende Curcino (2007), é preciso refletir sobre as estratégias midiáticas que visam simular as relações de confiança interpessoais, restituindo-as a partir de diferentes modos de inscrição do leitor no texto; deve-se voltar a atenção para a

compreensão de como os dizeres produzem os sentidos que produzem. Essa técnica possibilitaria a promoção de “leituras” menos ingênuas, especialmente em função do poder de proposição de verdades provindo dos textos da mídia. A propósito, Bauman (2001, p. 178) avalia que a informação midiaticizada, com sua pretensão ao papel de “espelho da realidade”, produz o sentido de verdadeira representação do “mundo lá fora” e, por sua fluidez e velocidade de transformação, está entre os bens mais perecíveis. Nesse sentido, o acesso à informação teria se tornado o direito mais zelosamente defendido e aquilo que a informação informa seria a fluidez do mundo habitado e a flexibilidade dos habitantes.

O tempo breve e o espaço diminuto da pós-modernidade, conforme disserta Piovezani (2003, p. 51) na esteira de David Harvey, fazem aparecer duas consequências significativas na esfera do consumo: a) a massificação dos mercados da moda proporcionou um meio de acelerar o ritmo do consumo não somente do vestuário, de ornamentos, de decoração, mas também de uma ampla gama de estilos de vida e de atividades de lazer; e b) a transição do predominante consumo de bens para o crescente consumo de serviços. A efemeridade desses serviços acelera a oferta e o consumo, que são constantes e voláteis.

Concomitantemente a essas mudanças que caracterizam a acumulação flexível estabeleceu-se a perecibilidade das notícias midiáticas e a institucionalização na esfera pública das mídias de massa como prestadoras de serviços de comunicação social imprescindíveis para as sociedades democráticas. Ressalta-se que, apesar de atuarem na esfera pública, os órgãos da mídia são maciçamente empresas privadas que agem conforme a lógica do capital, ou seja, de acordo com os interesses dos grupos que representam. Compõem, pois, consoante Fonseca (2011, p. 44-45), um sistema orgânico em que as notícias associam-se ao espetáculo, ao entretenimento e à lógica mercantil. Nesse sentido:

A notícia como mercadoria possui uma especificidade ausente nos outros tipos de mercadoria, pois sua veiculação pode causar danos a pessoas, instituições, grupos sociais e às sociedades, na medida em que possui o poder de fabricar e distorcer imagens e versões a respeito de acontecimentos e fenômenos, simultaneamente à sua função de informar. É claro que não se trata de considerar o processo de informar como neutro, pois ele próprio é submetido a um grupo de variáveis, tais como a visão do consumidor, das notícias, das testemunhas, das fontes, e do próprio processo produtivo das notícias, intrinsecamente complexo. Contudo, entre a impossibilidade intrínseca e os interesses políticos, econômicos e sociais dos proprietários privados dos meios de comunicação e suas eventuais bases de representação há um verdadeiro abismo – interesses esses potencializados pela ausência de mecanismos de responsabilização da mídia (ibidem, p. 46-47).

Assim, a informação se torna uma mercadoria, sujeita à lei da oferta e da procura, já que o sistema midiático está inserido no âmbito da mercantilização e, por isso,

locomove-se em busca do lucro que possibilita sua expansão. Na conjuntura da sociedade do espetáculo e do capitalismo de crises reiteradas, o mundo está cada vez mais midiaticizado, tecnologizado e mercantilizado, feito que enfraquece as práticas jornalísticas de contestação às formas de dominação impostas por classes e instituições hegemônicas para, por outra via, fazer valer a ordem social ditada pelo capital. Nesse aspecto e conforme defendem Brittos e Gastaldo (2006):

A mídia e suas tecnologias ocupam os lugares por excelência condutores e provocadores da cristalização de uma sociedade marcada por relações de poder desiguais, atuando como dinamizadoras do controle social. De um lado, os meios de comunicação distribuem uma cultura (não raro já presente no mundo da vida, mas que é industrializada, o que pressupõe incorporada aos moldes capitalistas) que tende a reforçar os limites da sociedade de consumo, o que implica em condutas que atendem aos interesses do poder, já que marcadas por um controle social. De outro lado, as tecnologias midiáticas espalham-se pelos mais diversos espaços, passando a integrar a sociabilidade, vendendo posturas definidas como adequadas e confirmando lógicas que podem acabar sendo introjetadas pela subjetividade.

A mídia conta com um poder legitimado no processo comunicacional capitalista, no qual constrói-se uma imagem de consumidor para o receptor, que passa a ser visto como elo da cadeia de onde se produz sentido. Nesse ambiente, o aparato midiático apresenta-se como o próprio poder, mas não por seu papel social e sim porque dessa forma é visto pela sociedade, que o identifica como algo superior, portador e definidor da realidade e revelador da verdade.

Essa força da mídia é representada por corporações midiáticas que aludem a “multiplataformas integradas” para definir a junção de interesses estratégicos em distintos suportes: papel, digital, áudio, vídeo e móvel. Isso ocorre sob a égide de três vetores: a tecnologia que possibilita as sinergias, o compartilhamento e a distribuição de conteúdos gerados nas mesmas matrizes produtivas; e a racionalidade de gastos, custos e investimentos. Por conseguinte, a convergência entre mídia, telecomunicações e informática viabiliza o aproveitamento de um mesmo produto em diferentes plataformas e suportes e distintos meios de transmissão, distribuição, circulação, exibição e consumo, fazendo sobressair a mais-valia na economia digital (Moraes, 2013, p. 21-29).

Portanto, os megagrupos midiáticos detêm a propriedade dos meios de produção, a infraestrutura tecnológica e as bases logísticas como parte de um sistema que rege os processos de produção material e imaterial. Esse poder favorece a reprodução da ordem do consumo e a conservação de hegemonias constituídas. Por outro lado, aprofunda assimetrias entre os centros hegemônicos (nos quais as megaempresas são expoentes) e as periferias,

realçando descompassos típicos do desenvolvimento excludente e desigual do modo de produção capitalista.

Nessa visada, os meios de comunicação de massa representam uma forma de poder (aliás, sem a mídia a aquisição e o exercício do poder ficam impossibilitados) que, entre outros vários feitos, influi no posicionamento discursivo dos sujeitos, intermedia relações sociais entre grupos distintos e atua como aparelhos ideológicos aptos a organizar interesses comuns de grupos específicos. Essas ações são ocultadas pelos veículos midiáticos para que se sobressaia a aparência do discurso neutro e apartidário

A respeito dessa aparente imparcialidade, Ramonet (2013, p. 54) explana que, no afã de seduzir o maior número de pessoas possível e ampliar sua linha editorial, os meios de comunicação dispersaram sua identidade política [sem, contudo, se desfazerem dela], na medida em que pretendem seduzir o conjunto dos cidadãos e não apenas um grupo definido política e ideologicamente. “O que se chama de centro-esquerda ou centro-direita pode ser absolutamente tudo; e, na maioria dos países do mundo, os jornais se situam nesse campo”.

Ao passo em que querem atingir um maior número possível de consumidores de notícias objetivam também, consoante Curcino (2007), conciliar uma comunicação de massa ao crescente e atual movimento de focalização da individualidade: “Se o indivíduo constrói sua identidade socialmente, ou seja, em grupos aos quais se sente filiado, com os quais acredita partilhar gostos, impressões, características, a mídia, então, estrategicamente, para falar com cada um, dirige-se a vários, mas de tal modo como se falasse a cada um”. Portanto, continua a autora, “a relação entre as mídias e seus leitores/consumidores estabelece-se por meio de um simulacro de proximidade, forjado por vários procedimentos de escrita. Essas estratégias visam atribuir um caráter pessoal ao contato num constante exercício de simulação de intimidade”, visando (r)estabelecer uma relação de confiança.

De uma outra perspectiva, também Charaudeau¹² (2012, p. 18-19) discorre sobre o interesse da mídia em atingir o maior número possível de consumidores. Para esse autor, se, numa primeira aproximação, informar é transmitir um saber a quem não o possui, pode-se dizer que a informação é tanto mais forte quanto maior é o grau de ignorância, por parte do alvo, a respeito do saber que lhe é transmitido. Nesse sentido, se a informação midiática escolhe dirigir-se a um alvo constituído pelo maior número de receptores possível,

¹² Patrick Charaudeau, em texto de abertura de sua obra *Discurso das mídias*, assume e adverte que se tornou mais radical com relação ao que deveria ser a ética da informação midiática: “Um trabalho científico não tem por vocação pôr em julgamento as instâncias responsáveis pelas organizações sociais. Entretanto, cabe destacar as contradições de certas práticas e as transgressões a regras que, se fossem acatadas, contribuiriam para um melhor convívio social”.

deve basear-se no que se chama de “hipótese fraca” sobre o grau de saber desse alvo e, logo, considerar que ele é pouco esclarecido. Mas como o que caracteriza o “maior número” é uma heterogeneidade qualitativa constituída por pessoas diversamente esclarecidas, a informação será talvez “forte” para alguns, que poderão considerar-se satisfeitos, mas será fraca para outros. Portanto, se a instância midiática escolhesse fornecer uma informação com alto teor de saber, partiria de uma hipótese forte sobre o grau de saber do alvo. Este, já sendo bastante esclarecido, seria quantitativamente reduzido. Se agisse assim, a mídia estaria frente a um problema de ordem econômica: sustentar-se com um número reduzido de receptores.

Portanto, as mídias de massa, comumente, se dirigem não a um alvo que já dispõe de informações e meios intelectuais suficientes para tratá-las com maior exigência quanto à confiabilidade das informações fornecidas, mas a um alvo dito de “massas”, que terá exigências de confiabilidade e de validade menores e se prenderá mais a efeitos de dramatização e a discursos estereotipados.

De um jeito ou de outro, as mídias utilizam-se de estratégias poderosas o bastante para formar opiniões e influir no posicionamento discursivo de seus interlocutores. Esse poder, contudo, tem sido cada vez mais confiscado pelo poder econômico e financeiro, traduzindo-se em poder opressor que inibe as transformações sociais. A propósito, na medida em que informar é possuir um saber, apropriada se faz a premissa nietzschiana, seguida por Foucault, de que “por trás de todo saber, de todo conhecimento, o que está em jogo é uma luta de poder”; o poder é tramado com o saber. Nesse sentido, poder-se-ia pensar os veículos midiáticos, à maneira foucaultiana, como dispositivos de poder que produzem efeitos sobre os sujeitos. O poder, nesse caso, deve ser observado não como um objeto, mas como uma prática social e, como tal, constituída historicamente (FOUCAULT, 2007, p. X).

Instância de poder ou componente de jogos de poder, o que de fato é imprescindível se apreender é que a comunicação midiática está carregada de efeitos que configuram referentes coletivos e geram determinados processos modificadores da realidade. Na lição de Piovezani (2004, p. 147), a força da mídia consiste atualmente numa das mais fundamentais instâncias de constituição de representações imaginárias e, por isso, objetiva e naturaliza o mundo, constrói e propaga uma série de “verdades”. Gregolin (2003, p. 97), por sua vez, defende que “o que os textos das mídias oferecem não é a realidade, mas uma construção que permite ao leitor produzir formas simbólicas de representação da sua relação com a realidade concreta”.

Como Nietzsche, Foucault via a verdade como um produto, o resultado de um jogo de forças, e daí problematizava essa verdade pelo questionamento do próprio processo de

sua produção. A verdade é, então, vista como uma invenção das classes dominantes, de forma que, o que se encontra no começo histórico das coisas não é a identidade ainda preservada da origem, mas a discórdia entre as coisas, o disparate (FOUCAULT, 2007, p. 18). A verdade seria fruto da relação entre poder e saber: aquilo que está tomado como verdadeiro está ligado ao sistema de poder (FOUCAULT, 2010).

Nessa perspectiva foucaultiana, a análise do discurso midiático sobre o trabalho doméstico prima por reconhecer sob que forma em seu ato de dizer verdadeiro o indivíduo se constitui ele mesmo e é constituído pelos outros como sujeito da ordem do discurso da verdade. Assim, sobre qualquer acontecimento ou sujeito, pode existir uma variedade de discursos, cada um com uma maneira diferente de se representar para o mundo, cada um reivindicando para si ser considerado “verdade”. Essa instância compreende também o regime e os processos de apropriação do discurso, pois, nas sociedades, a propriedade dos discursos, entendida ao mesmo tempo como direito de falar, competência para compreender, acesso lícito e imediato ao *corpus* dos enunciados já formulados, capacidade, enfim, de investir esse discurso em decisões, instituições ou práticas, está reservada de fato a um grupo determinado de indivíduos (FOUCAULT, 2010, p. 75).

Ainda na ótica foucaultiana, a verdade não existe fora do poder ou sem poder. A verdade é desse mundo, pois é produzida nele graças a múltiplas coerções e no mundo produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade possui sua política de verdade, ou seja, os tipos de discursos que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sancionam uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade, o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (FOUCAULT, 2007).

Vive-se, assim, em uma sociedade cujos discursos são controlados por inúmeras formas de poder e de repressão, pois sofrem influência de regras sociais e institucionais, convencionadas pelos detentores de saber que, por sua vez, garantem aos discursos o poder de serem aceitos ou não como verdadeiros. Isso ocorre, consoante Foucault (2007), porque os mecanismos de controle ou de exclusão dos discursos, a partir de determinado momento, evidenciaram um lucro econômico e uma utilidade política, tornando-se naturalmente sustentados por mecanismos globais do sistema do Estado.

Partindo-se da premissa de que é através da linguagem que as pessoas são categorizadas, consideradas diferentes ou normais, minoria ou maioria, e partindo-se da constatação de que as sociedades contemporâneas são fundamentalmente midiáticas, na

medida em que suas relações sociais e de poder são intermediadas pelas diversas modalidades dos meios de comunicação, o poder da mídia ou o jogo de poderes no qual a mídia se insere, especialmente das comunicações em massa, constrói aquilo que se retrata como realidade, de forma que a realidade noticiada é uma construção linguística. Daí a pertinência de se pensar a mídia como prática discursiva.

Consoante Gregolin, para quem os meios de comunicação constroem discursivamente uma espetacularização dos acontecimentos (2003), para apreender o funcionamento da mídia, é necessário analisar a circulação dos enunciados, as posições de sujeito aí assinaladas, as materialidades que dão corpo aos sentidos e as articulações que esses enunciados estabelecem com a história e a memória. Trata-se, portanto, de procurar acompanhar trajetórias históricas de sentidos materializados nas formas discursivas da mídia (2007, p. 13).

Logo, as mídias, especialmente as intituladas *de massa*, ao mesmo tempo em que surgem como porta-voz de uma sociedade, cristalizam suas ideias, representações e saberes, construindo e controlando os sentidos e, portanto, operam um processo de significação que se constrói de maneira específica em tempo e espaços determinados. Nesse mecanismo privilegiado de produção de sentido, as mídias produzem modos de (re)significar o passado e o presente, uma vez que se inscrevem na historicidade com suas diversas vozes e ideologias.

Nessas circunstâncias, informar depende de escolhas. Não somente escolhas de conteúdo a transmitir, das formas adequadas para estar de acordo com as normas do bem falar, mas escolhas de efeito de sentido, vale dizer, escolhas de estratégias discursivas capazes de influenciar o interlocutor. É, pois, preciso interrogar, do ponto de vista analítico, a respeito das condições de construção de sentido, a respeito da construção do saber que é transmitido e sobre o efeito de verdade que pode produzir no receptor. Nesse prisma, a atividade discursiva, assim como a sua ligação com as instituições sociais que influenciam a vida social, sendo uma delas a mídia, deve ser colocada em um contexto temporal mais amplo, ao ponto de se permitir encontrar as condições que facilitam a emergência de determinado discurso. A questão é saber quais são os discursos disponíveis, como se desdobram e para que eles são utilizados.

O ponto, retomando Foucault, não é descobrir verdades ocultas, mas tornar visível exatamente o que já está visível, ou seja, fazer aparecer o que está tão perto, o que é tão imediato, o que passa despercebido justamente por estar tão próximo. Em outras palavras, há de se apreender as táticas discursivas empregadas para se chegar à verdade, questionando-

se: qual a forma do discurso, como estratégia verbal, para conseguir a verdade? Para isso, são as relações de poder que é preciso interrogar, bem como diagnosticar as forças que constituem a atualidade e que a movimentam (ARTIÈRES, 2004, p. 14). Nas relações de poder e saber, o sujeito faz do seu discurso uma ferramenta de poder apta a convencer outras pessoas sobre determinado saber/verdade. Essas evidências e universalidades devem ser questionadas, pois as linhas de força, as coações, se deslocam sem cessar, ou seja, não se sabe onde estarão no futuro.

Será, pois, considerando-se o discurso midiático como prática discursiva, que opera nas diversas dimensões temporais e atraca-se no presente, selecionando, transformando e propagando os fatos e discursos ideológicos e legitimando-os como história e memória discursiva, que se pretende analisar a escrita midiática dos Jornais diários *O Estado de S. Paulo* e *O Globo*, ambos inseridos na mídia tradicional brasileira. Por meio dessa mídia impressa, crê-se ser possível problematizar a construção da imagem dos sujeitos discursivos a partir da identificação das estratégias de produção e reprodução dos sentidos.

As mídias refletem em seus discursos, através de seus sujeitos enunciadoreis, uma gramática da experiência e das representações¹³ sociais. Nas palavras de Silva (2011, p. 16), “as representações compartilhadas governam o sentido da linguagem, o que nos permite identificar que somos capazes de projetar diferentes modos de pensamento e diferentes representações de acordo com o grupo social específico a que pertencemos”. São essas nuances que se pretende depreender através dos dizeres que serão analisados nos textos jornalísticos inseridos na *Grande Mídia* tradicional brasileira.

Existem várias propostas sugeridas para a classificação dos gêneros midiáticos sobre as quais não se intenta discorrer, especialmente por se coadunar da opinião do professor José Marques Melo (apud MEDINA, s/d) ao afirmar que:

A configuração da identidade do jornalismo, enquanto objeto científico e o alcance de sua autonomia que passa inevitavelmente pela sistematização dos processos sociais inerentes à captação, registro e difusão da informação da atualidade, ou seja, do seu discurso manifesto, tornam as classificações indiretamente perceptíveis.

¹³ Consoante Mascia (2011, p. 57), o conceito de representações (no plural) nos estudos culturais coaduna-se com as teorias discursivas. Nessa perspectiva, entende-se por *representações* um construto que se dá via linguagem e que coloca em funcionamento um imaginário social sobre a realidade. Os sentidos sobre a “realidade” são construídos simbolicamente a partir de uma rede de significados, instruídos através da linguagem. Na esteira de Hall, as representações constroem sentidos sobre os sujeitos e os objetos; são as palavras que se usa, as histórias que se conta acerca das coisas, as imagens que se produz, as emoções associadas a essas imagens, as maneiras como o indivíduo classifica, conceitua e valora as imagens. Nesse prisma, os significados não são únicos, mas representações dos sujeitos e sobre os sujeitos.

Em apertada síntese, é possível classificar duas categorias de gênero jornalístico correspondente à intencionalidade dos relatos: a primeira diz respeito à comunicação dos fatos noticiosos. Conforme Lage (2002, p. 59), a notícia constata, mas não argumenta; é axiomática, simplifica e se sujeita a uma seleção prévia que considera fatores como proximidade, atualidade, oportunidade, intensidade ou abrangência etc. Em suma, a notícia retrata temas do momento. A segunda categoria, por sua vez, diz respeito ao jornalismo opinativo, no qual existe uma análise dos acontecimentos (que, a propósito, são discursivos¹⁴) dentro de uma conjuntura temporal. Nesta categoria, destaca-se a reportagem, que não se prende à cobertura de um fato, apesar de apresentar uma relação dialógica com a notícia. Além de noticiar, a reportagem apresenta para o leitor um juízo de valor a respeito do assunto tratado.

Ambos, contudo, tanto a comunicação dos fatos noticiosos quanto o jornalismo opinativo, e não apenas o segundo, são discursos que neles se materializam. O que ocorre é que a reportagem apresenta elementos que estão ausentes na notícia, como, por exemplo, entrevistas, análise de fatos e de dados, a presença de discursos diretos e indiretos, enfim, trata-se de um gênero mais elaborado do que a notícia e, portanto, as relações de força comumente estão mais evidentes em seus conteúdos. Cumpre, então, ressaltar que interessa ao presente estudo a investigação dos textos de cunho opinativo, sejam eles no formato de reportagens, artigos ou editoriais, bem como seus desdobramentos a partir dos dados e entrevistas que, por ventura, apresentarem.

A partir da noção de discurso da forma como apresentada nesse trabalho, vale dizer, como fenômeno social e político essencial para a construção e desconstrução das relações de força, e da luta de classes como fenômeno intrínseco do capitalismo e da sociedade de consumo, objetiva-se apreender, nos discursos veiculados nas mídias escolhidas, as formas pelas quais elas discursivizam as ideologias no interior dos conflitos de interesses, assim como inferir como esse discurso afeta o leitor, especialmente por considerar a influência midiática uma instância de poder expressiva nas sociedades e também por considerar a coexistência de relações de poder que influenciam os veículos midiáticos quanto a se posicionarem em prol daquilo que beneficia determinado grupo ou classe social. Defende-se que esse olhar para o discurso midiático, que permite pensar a mídia como

¹⁴ A relação do ser humano com o real é subjetiva, de forma que a natureza do acontecimento é discursiva na medida em que parte de relatos vindos de um sujeito enunciador via linguagem. O próprio Jornal *Folha de S. Paulo*, em seu Manual de Redação, assume que “não existe objetividade em Jornalismo. Ao redigir um texto ou ao editá-lo, o jornalista toma uma série de decisões que são, em larga medida, subjetivas, influenciadas por suas posições pessoais, hábitos e emoções”.

construtora de discursos que refletem e/ou constituem os anseios de classes distintas, contribui significativamente para a compreensão da trajetória do trabalho doméstico no Brasil, assim como do processo de construção identitária do trabalhador doméstico.

Nessa perspectiva, o estudo sobre a história da mídia impressa e sobre algumas particularidades e perfis de cada veículo midiático, cujas escritas sobre a temática da presente pesquisa serão objeto de análise no capítulo final da tese, se faz deveras pertinente e será apresentado no tópico que segue.

1.2.1 Relatos midiáticos do jornalismo impresso brasileiro

A história do jornalismo impresso brasileiro é marcada por dificuldades enfrentadas, especialmente nos períodos sob regime político de exceção, em particular as fases mais repressivas da era Vargas, entre 1930 e 1945, e os governos militares, entre 1964 e 1984. Consoante a Associação Nacional dos Jornais (ANJ)¹⁵, a imprensa brasileira teve um nascimento tardio, assim como foram tardios o ensino superior (que, aliás, contribuiria para a formação do público leitor), as manufaturas, a independência política e a abolição da escravatura.

O lançamento, em Londres, do *Correio Braziliense*, em 1º de junho, e a criação da *Gazeta do Rio de Janeiro*, em 10 de setembro, ambos de 1808, são os marcos fundadores da imprensa brasileira. A partir de então e até o final da década de 80 do século XIX, o Brasil manteve-se como uma sociedade essencialmente rural, com a produção baseada na mão de obra escrava. Nessa conjuntura:

Mesmo ao final do Império, mais de 90% da população viviam na área rural e 85% eram analfabetos, inclusive grande parte dos proprietários de terras. Esse quadro impunha barreiras intransponíveis ao desenvolvimento da imprensa brasileira que, entretanto, supera a fase dos efêmeros pasquins panfletários, dando origem a jornais mais estáveis e estruturados (ANJ, 2013).

Registra-se que na ocasião, do ponto de vista ideológico, a segmentação teria se sucedido em torno de duas clivagens: entre monarquistas e republicanos e entre

¹⁵ Dados e informações históricas a respeito da imprensa brasileira que se inserem neste estudo tópico foram, em significativa parte, extraídas do *site* da Associação Nacional de Jornais (<http://www.anj.org.br/>), em especial apoiadas no texto “Imprensa brasileira – dois séculos de história” e no Relatório de Atividades da ANJ publicado em 16 de outubro de 2015.

aboliconistas e partidários da ordem escravocrata. “Em defesa dessas causas, as principais lideranças políticas e intelectuais debateram pelos jornais até que, num intervalo de 18 meses, a monarquia escravista desse lugar à república de homens livres”.

A maioria dos diários fundada no século XIX deixou de circular, permanecendo ainda em circulação os cariocas *Jornal do Brasil* (Rio de Janeiro) e *O Fluminense* (Niterói), os paulistas *A Província de S. Paulo* (atual *O Estado de S. Paulo* – São Paulo) e *A Tribuna* (Santos), e o gaúcho *Correio do Povo* (Porto Alegre).

A imprensa sofreu medidas de repressão à liberdade de expressão, como volta aos tempos de cerceamento de liberdade e dos atos de violência, com a chamada República Velha (1889-1930), marcada por revoltas militares e civis, prolongados períodos de sítio e repressão a movimentos operários. Apesar disso, logrou desenvolver-se em dois novos segmentos: o da imprensa operária (as publicações operárias cresceram com a industrialização) e o da voltada para as comunidades imigrantes (somente em São Paulo, à época, havia 30 periódicos em sete idiomas diferentes).

Naquela conjectura, as condições materiais para viabilizar o funcionamento da imprensa brasileira estavam se consolidando e se aperfeiçoando, a burguesia crescia e começava a surgir um grande número de jornais, nos quais as principais características eram a aproximação com a literatura na estrutura textual (o noticiário era redigido por literatos que não poupavam a linguagem sofisticada e pomposa nas matérias) e o transparente posicionamento político nos conflitos da época. A passagem do século marca a transformação da pequena imprensa para a grande imprensa e os jornais passam a ser administrados como empresas capitalistas (BENATTI; ROCHA, s/d).

Com uma postura capitalista e burguesa, a política é a tônica da matéria jornalística. Comumente, os proprietários dos veículos midiáticos expressavam suas insatisfações e suas posições enfaticamente contra ou a favor do governo, ao menos enquanto tinham definidas suas linhas ideológicas e as expressavam livremente.

Da Revolução de 1930 até 1945, o quadro político no país oscilou entre a instabilidade do Governo Provisório, a Revolução de 1932, o breve interlúdio democrático que resultou a Constituição de 1934 e o estabelecimento do Estado Novo em 1937. A imprensa foi presente nessas transmutações políticas até o golpe de Estado de 1937. A partir de então, o espaço para o exercício da liberdade de expressão virtualmente desapareceu e as diferenças políticas foram sufocadas. “O peso do Estado fez-se crescente sobre os jornais com base numa Carta Constitucional outorgada no mesmo ano, que tornava a imprensa um serviço público e como tal sujeita ao controle estatal”. O Departamento de Imprensa e Propaganda

(DIP), criado pelo governo em 1939, censurou toda produção jornalística, cultural e de entretenimento, que não fosse em prol da propaganda estatal, e controlou, inclusive, o abastecimento de papel. Na ocasião, os veículos eram pressionados por meio de verbas publicitárias, financiamentos e subsídios ou obstáculos ao fornecimento de insumos, quase todos importados.

Vários eventos contribuíram para tornar o jornalismo político o tema central da imprensa brasileira: a deposição de Getúlio Vargas em 1945, encerrando um ciclo de autoritarismo e inaugurando o início de uma experiência democrática republicana; o suicídio de Vargas em 1954, quatro anos após ter sido eleito, em meio a uma crise política desencadeada pelo atentado contra o jornalista Carlos Lacerda; a renúncia de Jânio Quadros à presidência, em 1961; a adoção do regime parlamentarista quando João Goulart assumiu após a renúncia de Jânio. Além disso, ocorriam mudanças estruturais que faziam parte de um processo mais amplo de transformação do país: de agrário em urbano e de uma economia agrário-exportadora em industrializada. Nesse interregno, o mandato de Juscelino Kubitschek (1956-1961) se fez sob um clima de vigência das liberdades e de modernização tecnológica, embora ainda modesta comparada com a revolução tecnológica que ocorreria no final do século XX:

[...] foi um tempo de transição do Brasil e de sua imprensa. Havia absoluta liberdade, mas as relações entre o governo e os jornais e entre o governo e os jornalistas mantinham algumas práticas do passado, que começaram a perder terreno frente a uma crescente participação da publicidade privada no faturamento das empresas jornalísticas, decorrente da modernização econômica. É nessa época que, para um número crescente de jornais, a receita publicitária suplanta a obtida com assinaturas e com venda avulsa. (ANJ, 2013)

A deposição de João Goulart da presidência, em 1964, deu início ao ciclo de governos militares que duraria até 1985. Esse movimento político-militar foi apoiado por amplas parcelas da população, pela maioria dos detentores de cargos eletivos e, primordialmente, teve também respaldo editorial da quase totalidade dos jornais brasileiros. Contudo, durante os anos seguintes, os jornais foram gradualmente assumindo uma postura crítica ao regime militar, que a cada dia se tornava politicamente mais autoritário, economicamente menos eficaz e moralmente mais frágil. Naquele momento político, a imprensa perdeu força como espaço de discussão dos grandes temas nacionais não por conta de repressão, apesar de ter havido perseguição àquelas identificadas com o antigo governo, mas muito mais pelo afastamento da cena pública dos principais membros das correntes opositoras, que se dava por meio de exílio, prisão ou ostracismo forçado. Com a edição do

Ato Institucional n. 5 (AI-5), no dia 13 de dezembro de 1968, houve o endurecimento do regime militar, com a reintrodução da censura direta e indireta em níveis que só seriam comparáveis ao período mais duro do Estado Novo. Ato contínuo, eclodiu-se um período sombrio para o exercício da liberdade de imprensa.

Sob os governos militares, simultaneamente à imprensa estabelecida sobre bases tradicionais, o país viu surgir uma imprensa “alternativa”, composta por veículos independentes em relação às empresas jornalísticas e ao mercado publicitário, cujo conteúdo se caracterizava pelo tom crítico em relação à situação econômica e política vivenciada. A maioria teve vida efêmera devido à censura ou à falta de sustentação financeira, mas muitos sobreviveram ao regime militar.

Com o início da redemocratização, a partir da posse de José Sarney como o primeiro presidente civil após o regime militar, em 1985, a liberdade de imprensa foi se consolidando paulatinamente, tornando-se efetiva com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que deu *status* de princípio fundamental à liberdade de expressão como nenhuma outra carta magna anterior.

O estágio mais recente da história da imprensa jornalística brasileira marca, certamente, o maior período da Era Republicana em que houve plena vigência das instituições democráticas. A concorrência pela preferência do cidadão na escolha de suas fontes de informação intensificou-se com o surgimento de novas mídias, como a TV por assinatura e a internet. Com efeito, com os desdobramentos dessas novas mídias repercutindo profundamente na indústria jornalística, especialmente com a redução da circulação impressa e o crescimento da audiência digital, a ANJ passou a recomendar que os veículos da mídia tradicional adotassem a comercialização de assinaturas digitais. A fim, pois, de se adaptarem a esse novo cenário, os jornais brasileiros buscaram maior eficiência técnica e gerencial e fizeram do jornalismo *online* uma revolução nas relações profissionais e nas rotinas produtivas de tal forma que marcou a história da mídia.

Em se tratando de dados, segundo investigações do Instituto Verificador de Comunicação (IVC), realizadas no ano de 2014 a partir da “Pesquisa Brasileira de Mídia”, empreendida pela Secretaria de Comunicação Social (SECOM) da Presidência da República, o percentual de brasileiros que leem jornais ao menos uma vez por semana teria permanecido estável entre as duas rodadas da pesquisa: 21%. Dentre os 18 mil entrevistados, a escolaridade e a renda são os fatores que mais aumentam a exposição aos jornais: 15% dos leitores com ensino superior e renda acima de cinco salários mínimos leem jornal todos os dias. Entre os leitores com até a 4ª série e renda menor que um salário mínimo, os números são 4% e 3%. O

uso de plataformas digitais de leitura de jornais ainda é baixo: 79% dos leitores afirmam fazê-lo mais na versão impressa, e 10%, em versões digitais. Piauí, Ceará e Paraná seriam os estados com maior adesão às versões *online* dos periódicos, respectivamente, 39%, 25% e 22%. Amapá, Amazonas e Rio Grande do Sul são, conforme a pesquisa, os estados com menor adesão, respectivamente, 2%, 3% e 3%. Ainda segundo a pesquisa, a indústria jornalística brasileira seria a mídia de maior credibilidade junto aos brasileiros: 58% teriam afirmado confiar muito ou sempre no meio Jornal. Em contrapartida, com relação às novas mídias, respectivamente, 71%, 69% e 67% dos entrevistados teriam dito confiar pouco ou nada nas notícias veiculadas nas redes sociais, blogs e sites.

Estudos anteriores, divulgados no 7º Congresso Brasileiro de Jornais realizado em 2008, informaram que a penetração de jornais na população brasileira era de 49% entre as mulheres e 51% entre os homens. Os números referentes à penetração nas classes A, B, C, D e E se davam, respectivamente, em 78%, 65%, 46%, 28% e 18%.

Atualmente, nas cinco primeiras posições do *ranking* dos maiores jornais do Brasil, considerando-se a circulação paga (impresso e digital), conforme última pesquisa divulgada no *site* da ANJ, referente ao ano de 2014, estão os seguintes veículos: 1º) Folha de S. Paulo (SP), com circulação de 351.745; 2º) O Globo (RJ), com circulação de 333.860; 3º) Super Notícia (MG), com circulação de 318.067; 4º) O Estado de S. Paulo (SP), com circulação de 237.901; e 5º) Zero Hora (RS), com circulação de 210.661.

Os jornais *O Estado de S. Paulo* e *O Globo*, conforme já relatado, foram os veículos eleitos para a análise das escritas sobre o trabalho doméstico na mídia brasileira a partir da década de 40 do século XX até a contemporaneidade. A escolha se deu por serem tidos como jornais que se situam no segmento do jornalismo tradicional de massiva circulação e como fortes formadores de opinião, tanto que estão incluídos no *ranking* de maiores jornais do país. Cabe então, na sequência, apresentar os perfis e particularidades de cada um.

Dos veículos investigados, o jornal *O Estado de S. Paulo* é o único fundado no século XIX que ainda circula. Em sua origem, o Jornal era retratado como *A Província de São Paulo*, tendo sido fundado, em 4 de janeiro de 1875, por um grupo de republicanos liderados por Manoel Ferraz de Campos Salles e Américo Brasiliense, que teriam decidido criar um diário de notícias para, segundo diz o próprio veículo em sua página na internet, combater a monarquia e a escravidão. A premissa “fazer da sua independência o apanágio de sua força” foi estabelecida, segundo o Jornal, como sua “linha mestra”.

O combate à monarquia e à escravidão e a exaltação à independência são ações e atributos que o veículo, como ente discursivo, constrói sobre sua existência por meio da

linguagem¹⁶. E, nesse caso, o que se apreende é que o Jornal apresenta um discurso pretensamente periférico que pretenderia romper centros hegemônicos com atitudes como apoiar a abolição da escravatura, a monarquia, fazendo-a através de uma imagem de independência política.

Esse discurso de independência, a propósito, é inferido em um outro, o do não ser corruptível assim como o seriam os seus concorrentes, quando o veículo afirma que se negou a vender páginas para publicidade governamental. Com efeito, consta em seu *site* que durante o Estado Novo, que consolidou a ditadura de Getúlio Vargas em 1937, houve tentativa de censura prévia ao Jornal que, por sua vez, teria se negado a vender páginas para propaganda *getulista*, que seria farta em outros veículos de imprensa. Essa negativa também teria dado ensejo à intervenção estatal durante a ditadura, que afastou os dirigentes de *O Estado de S. Paulo* para que fosse gerido pelos interventores de Vargas de 1940 a 1945.

Essas observações são importantes para a análise que se propõe porque permitem confrontar o que o veículo diz sobre sua história e sua ideologia com aquilo que publica ou que permite publicar. É igualmente importante para se apreender se esse discurso de apoio às causas sociais no passado, vindo do que se tornou uma mídia de grande alcance, é apto a afastar, na contemporaneidade, o discurso segundo o qual os meios de comunicação de massa representam interesses consolidados de grupos de elite.

Em 2012, houve o lançamento do portal *Acervo Estadão*, no qual o Grupo coloca na internet a íntegra de seu acervo de 2,4 milhões de páginas publicadas desde 1875. Essa ferramenta, cujo acesso de todo conteúdo é permitido somente aos assinantes, facilitou o trabalho de levantamento do *corpus* de análise da presente pesquisa. O critério de busca envolve várias articulações de palavras-chave e requer a aplicação de vários filtros de pesquisa. A página oferece três formas de se fazer as buscas desejadas: em todo o acervo; somente capa; e somente material censurado. O resultado também é informado de maneira segmentada: acervo; notícias; fotos; *podcasts*; e TV Estadão. O interesse da presente pesquisa restringe-se aos resultados listados a partir do *Acervo*. A título de exemplo, reproduz-se abaixo a imagem de uma busca pelas matérias nas quais consta a terminologia *empregada doméstica*, feita em *todo o acervo* do jornal:

¹⁶ Parte-se da premissa de que o ser humano, um ser discursivo, constrói sua própria existência por meio da linguagem e, portanto, os sujeitos e objetos são construídos discursivamente sobre o que se fala sobre eles. Portanto, apesar de se discorrer sobre dados e informações a partir de uma fonte que é protagonista, prima-se por uma leitura discursiva, com aportes teóricos e metodológicos da arqueologia, para entender esses elementos como monumentos com o fim de, na ocasião das análises dos textos midiáticos, buscar apreender como são constituídos os sujeitos nos discursos e como se organizam as regras de formação das modalidades enunciativas.



Fonte: Acervo *O Estado de S. Paulo*. Pesquisado em 3 de março de 2016.

As barras no gráfico exibem, ao posicionar o *mouse* sobre elas, a quantidade de ocorrência do termo procurado em cada período. No exemplo dado, a menor ocorrência se deu na década de 80 do século XIX, com quatro eventos, e a maior quantidade se deu na primeira década do século XXI, com 3.811 eventos. Devido à abrangência do termo pesquisado, os resultados também são amplos, apresentando tanto eventos que retratam aquilo que se pretende analisar, quanto vários outros que informam notícias nas quais o sintagma *empregada doméstica* é citado, seja por conta de ocorrências policiais, seja porque há apresentação de imóveis com *quarto de empregada*, seja porque aparecem nos classificados de procura e oferta de emprego, enfim, esses são apenas exemplos das mais variadas situações. Ressalta-se, também, que a associação de dois termos apresenta, não raro, resultados totalmente distantes do significado da expressão, como é o caso, *vg*, de matérias que mencionam algo do tipo [...] *utilidades domésticas empregadas para [...]*.

Partindo-se, porém, de buscas mais restritas, como é o caso de se buscar pelo número da legislação, os registros são significativos na medida em que fazem parte da materialidade dos discursos sobre o trabalho doméstico no Brasil e sobre o sujeito que se ativa nessa ocupação, pois mostram quando esses sujeitos e o trabalho que desenvolvem são mais falados na mídia, ou melhor dizendo, em que períodos são mais midiaticizados no universo dessa grande mídia brasileira.

No que se refere ao jornal *O Globo*, consta que foi lançado em 1925 por Irineu Marinho, após uma viagem do jornalista à Europa para a criação de um veículo identificado com o Rio de Janeiro. No mesmo ano, faleceu o seu fundador e o vespertino passou a ser comandado por Eurycles de Matos. Com a morte deste último em 1931, assumiu o primogênito de Irineu Marinho, Roberto Marinho, aos 26 anos, ficando no comando do Jornal

até sua morte, em 2003. Roberto Marinho criou um gigantesco conglomerado que constitui o *Grupo Globo*: além do jornal *O Globo*, o *Extra* e o *Diário de S. Paulo*, iniciativas mais recentes, a *Rede Globo de Televisão*, o *Sistema Globo de Rádio*, a *Editora Globo*, a *Globosat* e a *Globo.com*.

De orientação política conservadora, é um dos jornais mais influentes do país, ao lado de *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo*. Em 1964, houve apoio de *O Globo* ao golpe militar, conforme foi publicado na edição de 7 de outubro de 1984. Segundo Roberto Marinho:

Participamos da Revolução de 1964, identificados com os anseios nacionais de preservação das instituições democráticas, ameaçadas pela radicalização ideológica, greves, desordem social e corrupção generalizada. Quando a nossa redação foi invadida por tropas antirrevolucionárias, mantivemo-nos firmes em nossa posição. Prosseguimos apoiando o movimento vitorioso desde os primeiros momentos de correção de rumos até o atual processo de abertura, que se deverá consolidar com a posse do novo presidente.

Em sua edição de 31 de agosto de 2013, contudo, após as manifestações populares de junho daquele ano¹⁷, o Grupo reconhece ter sido um erro o apoio aos governos militares. Segundo o Jornal, “as Organizações Globo concluíram que, à luz da História, o apoio se constituiu um equívoco”.

Quando o jornal *O Globo* passou a ser publicado na internet, aumentou consideravelmente a participação do leitor, até então limitado a se interagir com o veículo através de cartas e *e-mails*. Essa maior interação possibilitada pelo ciberespaço teria levado o leitor para a construção do jornal e o aproximado mais da notícia e do jornalista. Nessa linha, o veículo instila que, através de ferramentas e editoriais específicos, constituiu o *webjornalismo* participativo, como desdobramento do jornalismo *online*, e ampliou a participação de seus leitores de forma inovadora. Assim, mais que consumir conteúdos, os leitores passam a produzir e a publicar seus próprios conteúdos no interior do Jornal, transformando a maneira de ser do jornalismo tradicional.

Essas transformações, certamente, não decorrem exclusivamente das ações empreendedoras de *O Globo*, mas as mudanças de suas práticas jornalísticas após o advento

¹⁷ Também conhecidas como *Manifestações dos 20 centavos*, as manifestações populares no Brasil em junho de 2013 surgiram, inicialmente, para contestar os aumentos nas tarifas do transporte público. Os atos ganharam maciço apoio popular e forte repressão policial contra os manifestantes. A repressão aumentou a repercussão do movimento em âmbito nacional e internacional e milhões de brasileiros foram às ruas protestar não apenas pela redução das tarifas e pela violência policial, mas também por conta da corrupção política, dos gastos públicos, da má qualidade dos serviços públicos etc. Durante as manifestações, um coro voltou às ruas: “A verdade é dura, a Globo apoiou a ditadura”. Em resposta, o jornal *O Globo* pronunciou: “De fato, trata-se de uma verdade, e, também de fato, de uma verdade dura”.

da internet, com a adoção de plataformas de interatividade, deram-lhe visibilidade e contribuíram para o aumento da circulação de sua produção impressa e digital, permitindo-lhe ocupar, a partir de 2014, o segundo lugar no *ranking* dos maiores veículos midiáticos brasileiros.

Em 2013 foi disponibilizado o *Acervo Digital*, um acervo histórico completo de todas as edições na internet, ferramenta que, assim como se deu quanto ao Jornal *O Estado de S. Paulo*, permitiu e facilitou o trabalho de levantamento do *corpus* de análise desta tese de doutorado. As buscas pelos textos e enunciados, com acesso permitido apenas aos assinantes, se dão tanto por palavras-chave quanto pela escolha de década, ano, mês e/ou dia. A busca por palavras-chave permite se fazer alguns filtros posteriores, como escolher a década, o ano, o mês e o dia, bem como os editoriais, cadernos e suplementos. Também a título de exemplo, reproduz-se abaixo a imagem de uma busca pelas publicações nas quais consta a terminologia *empregada doméstica*, feita em *todo o acervo* do jornal:

The screenshot shows a search results page from the 'Acervo Digital' of 'O Globo'. The search term is 'empregada doméstica'. The page displays 45,678 results. On the left, there are filters for 'Localizar páginas com' (All words, 'empregada doméstica', or any of these words) and 'Período' (Decade). The main area shows a grid of search results, including articles from 'Jornal da Família' and 'Geral' from various dates like 08 de Novembro de 1971, 11 de Abril de 1973, 03 de Julho de 1977, and 02 de Julho de 1978.

Fonte: Acervo *O Globo*. Pesquisado em 17 de dezembro de 2016.

Assim como em *O Estado de S. Paulo*, a pesquisa no *Acervo* de *O Globo* permite identificar a quantidade de ocorrência do termo procurado em cada período. No exemplo dado, a menor ocorrência se deu na década de 20 do século XX, com 611 páginas, e a maior quantidade se deu na década de 80 também do século XX, com 3.862 páginas. Certamente que a abrangência do termo leva à imprecisão da pesquisa, de forma que também quanto ao *O Globo* optou-se por pesquisas mais restritas como, por exemplo, a partir da numeração de cada legislação sobre o trabalho doméstico associada à palavras-chave.

As facilidades apresentadas por ambas as mídias eleitas para fins de pesquisa no interior de seus acervos digitais contribuíram sobremaneira para a composição do *corpus* de análise, mas não só, contribuíram também para se observar as representações de si desses veículos, ambos de orientação política conservadora e neoliberal, voltados às ideologias de massa e a consensos fabricados que refletem as correntes de pensamentos dominantes, correntes constituídas sob o poder ideológico da ordem capitalista.

A importância do estudo da história da imprensa de massa no país, mesmo como brevemente foi apresentada, está no feito de se permitir apreender não apenas a história do jornalismo brasileiro, mas os tipos diversos de sujeito enunciador e leitor que podem daí constituir. Ainda que muitos dos enunciados que integram os discursos sobre jornalismo impresso brasileiro, conforme foram mostrados no presente tópico, tenham sido extraídos de uma fonte que é, ao mesmo tempo, protagonista (ANJ), é imperioso se considerar que tais enunciados não deixam de ser polêmicos e estratégicos, ao passo em que, como práticas, os discursos funcionam nas malhas do poder. É, pois, nesse prisma que, especialmente na ocasião das análises dos discursos sobre o trabalho doméstico na mídia brasileira, se deve olhar para a constituição dos sujeitos, sejam eles enunciadore ou leitores, na medida em que essa constituição se dá pelo discurso na trama da história. Para tanto, faz-se igualmente imperioso considerar que o poder (que não é estático, pois sofre deslocamentos e modificações sociais) deriva de relações de forças e, portanto, deve ser pensado como uma constância das relações sociais.

2 O TRABALHO E A CLASSE QUE VIVE DO TRABALHO

A empregada doméstica dedica-se ao que se poderia chamar de trabalho de sustentação. É aquela atividade tão conhecida das mulheres que, sem produzir riquezas, assegura a estabilidade da vida particular de cada um, dando condições ao trabalho produtivo. Sendo aquela que presta serviço de natureza não econômica na residência do empregador, o trabalho da doméstica está mais próximo da atividade da mãe de família. A cozinheira, pajem e arrumadeira lembram muito mais a esposa e mãe do que a operária.

Jornal O Estado de S. Paulo, 1980

Para se bem apreender os efeitos de sentidos produzidos pelos discursos midiáticos acerca da legislação trabalhista à categoria dos trabalhadores domésticos no Brasil, e daí descrevê-los e interpretá-los, é preciso assimilar o saber discursivo produzido ao longo da história, se faz necessário alcançar a memória que tornou possível os dizeres presentes no *corpus* de pesquisa. Resgatando essa memória através dos discursos produzidos no decorrer da história, vale dizer, buscando-se pela memória discursiva, é que se pretende compreender como foram disponibilizados os enunciados presentes nos veículos midiáticos e como eles afetam o modo como o sujeito trabalhador doméstico é representado.

Nessa tarefa, é necessário evidenciar o lugar histórico e social ocupados pelos sujeitos enunciadores dos discursos, bem como as determinações históricas da produção desses discursos, ações que possibilitarão a compreensão das práticas e representações que produzem os sujeitos e os sentidos na história.

Por conseguinte, para que a investigação sobre as condições discursivas da categoria do trabalhador doméstico, considerando-se no particular a mulher trabalhadora doméstica remunerada, seja o mais eficiente possível, é preciso se direcionar à história do trabalho de forma lata e a partir de uma abordagem discursiva, feito que será tratado no tópico seguinte. Na sequência, serão explorados os sistemas escravagista e capitalista de produção e, no interior desse último, tratar-se-á da instituição do direito do trabalho como regulador das habilidades humanas submetidas à condição de compra e venda. Por fim, o tópico que finaliza o presente capítulo será dedicado às categorias gênero e etnia como questões que envolvem racismo, sexismo e desvalor nas relações de trabalho.

2.1 O TRABALHO QUE ESCRAVIZA E DIGNIFICA

Maldito é o solo por causa de ti! Com sofrimentos dele te nutrirás todos os dias de tua vida [...]. Com o suor do teu rosto comerás teu pão, até que retournes ao solo, pois dele foste tirado. Pois tu és pó e ao pó tornarás.

Gênesis, 3:17-19

Com essas intimidadoras palavras, Adão e Eva foram obrigados a substituírem a doce ociosidade pela amargura do trabalho, a pena divina aplicada por terem infringido as leis do paraíso. Eis a origem do trabalho no contexto do discurso bíblico. Passados os tempos, a religião santificou aquilo que o próprio Deus teria imposto como maldição. E, em contrapartida, o ócio, com o surgimento das sociedades capitalistas, tornou-se um pecado capital.

A fim de se conferir uma ampla compreensão dos processos de significação do objeto de estudo *trabalho* é importante que se apreenda suas várias concepções de conceituação a partir de uma perspectiva discursiva, na qual as diferentes instâncias e abordagens revelam as condições de produção dos discursos sobre os processos dialéticos e dinâmicos da atividade humana de trabalho.

Do ponto de vista teleológico, em conformidade com o que defende Antunes (2002) na esteira de Karl Marx, o trabalho se configura como uma experiência elementar da vida cotidiana, o que o tornaria um componente inseparável dos seres sociais; seria, pois, “protoforma do ser social” na medida em que, em sua cotidianidade, o trabalho faz do indivíduo um ser social, distinguindo-o de todas as formas não humanas”. Nessa ótica, o trabalho é ato consciente, pois pressupõe conhecimento concreto de determinadas finalidades e de determinados meios, remetendo a uma dimensão fundamental da subjetividade do ser; subjetividade que, a propósito, desempenha papel determinante nas mutações e rupturas relevantes da história da humanidade.

Essa perspectiva mostra o trabalho como momento fundante de realização do ser social, vale dizer, uma condição taxativa para a existência do ser social e o propulsor para o processo de humanização do homem. *In verbis*:

Não foi outro o significado dado por Marx ao enfatizar que: “Como criador de valores de uso, como trabalho útil, é o trabalho, por isso, uma condição de existência do homem, independentemente de todas as formas de sociedade, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, vida humana”. Esta formulação permite entender o trabalho como a única lei objetiva e ultra-universal do ser social, que é tão eterna quanto o próprio ser social; ou seja, trata-se também de uma lei histórica, à medida que nasce simultaneamente com o ser social, mas que permanece ativa apenas enquanto esse existir (ANTUNES, 2002, p. 125).

Michel Foucault (2005, p. 124-125) dissente que o trabalho possa ser considerado a essência concreta do indivíduo, nos termos como foi enunciado por Hegel e Marx. No prisma foucaultiano, o trabalho não é a existência do homem em sua forma concreta porque para que os homens sejam efetivamente colocados no trabalho, ligados ao trabalho, é preciso uma operação, ou uma série de operações complexas pelas quais os homens se encontram efetivamente, não de uma maneira analítica, mas sintética, ligados ao aparelho de produção para o qual trabalham. Seria preciso “a operação ou a síntese operada por um poder político para que a essência do homem possa aparecer como sendo a do trabalho”. Portanto, diz Foucault, não é possível “admitir pura e simplesmente a análise tradicionalmente marxista que supõe que, sendo o trabalho a essência concreta do homem, o sistema capitalista é quem transforma este trabalho em lucro, em sobrelucro ou em mais-valia.”

Nesse sentido, igualmente argumenta Postone (2014, p. 37), preconizando que, na crítica de Marx ao capitalismo, as categorias fundamentais da vida social nesse sistema de produção são categorias do trabalho, “o que não é de forma alguma evidente, por si só, e não pode ser justificado apenas indicando a óbvia importância do trabalho para a vida humana em geral”.

Com base nos posicionamentos postos em diálogo, entende-se que a premissa foucaultiana não descarta ou contradiz a proposição marxista, mas a complementa ao passo que o trabalho, sendo uma condição de existência do homem em sociedade, requer uma operação que liga os indivíduos ao aparelho de produção para o qual trabalham. O trabalho está interligado, portanto, a um poder político que possibilita a realização do ser social.

Ainda sob o prisma teleológico, através do trabalho teria lugar uma dupla transformação: por um lado, o próprio ser que trabalha é transformado pelo seu trabalho; ele atua sobre a natureza; desenvolve as potências nela ocultas e subordina as forças da natureza ao seu próprio poder; por outro lado, os objetos e as forças da natureza são transformados em meios, em objetos de trabalho, em matérias-primas etc. Nesse sentido, o ser humano utiliza as propriedades mecânicas, físicas e químicas das coisas, a fim de fazê-las atuar como meios

para poder exercer seu poder sobre outras coisas, de acordo com sua finalidade (LUKÁCS apud ANTUNES, 2002, p. 125).

Em consonância com o Dicionário Etimológico *online*, a origem da palavra *trabalho* decorre da terminologia em latim *tripalium*, formada pela junção dos elementos *tri*, que significa três, e *palum*, que quer dizer madeira. Esse seria o nome de um instrumento de tortura constituído de três estacas de madeira e que, usualmente, prendia os bois pelo pescoço e os ligava ao carro e ao arado. Do prisma etimológico para a concepção histórica e discursiva de trabalho, diz-se que também sofreriam torturas no *tripalium* os escravos e pobres impossibilitados de pagar os impostos. Nessa conjuntura em que trabalhar seria ser torturado ou sofrer uma espécie de castigo, os nobres se eximiam de sua prática, cabendo apenas aos despossuídos exercerem atividades produtivas nas quais se despendia força física à exaustão. Também o discurso bíblico, como já dito, corrobora essa significação do trabalho como tortura e punição. Na *polis* grega, o trabalho, especialmente o manual, teria sido considerado indigno e, portanto, exercido por mulheres e escravos alheios às relações políticas e sociais. Lado oposto seria ocupado por homens que se dedicavam à meditação, prática associada à concepção de liberdade e autonomia.

À luz da história, diz-se que o indivíduo, nos primórdios dos tempos, trabalhava para alimentar-se, defender-se, abrigar-se e para fins de construção de instrumentos. A fome, a sede e o instinto de conservação teriam sido estímulos para a busca de meios de subsistência. A partir do momento em que o homem teria percebido sua capacidade de planejar e colher onde estava, passaria a se fixar na terra a fim de se extrair dela a subsistência por meio da pastagem e da plantação. Daí teria surgido, de forma embrionária, a concepção de divisão técnica do trabalho. A propósito, em apertada síntese, o relato de Carlos Alberto Chiarelli (apud ÁVILA, 2009, p. 22) ilustra esse discurso:

A clava, instrumento que até então era utilizado para o homem defender-se dos animais ferozes, era a mesma que era utilizada para a extração de frutos das árvores. [...] O passo subsequente foi o arado. Tal diversificação dos instrumentos denotou a primeira ideia de divisão do trabalho. Com isso, o grupo se estabeleceu em um local, cessaram as migrações constantes, e se estabeleceram os rudimentos de uma organização política, socioeconômica e do trabalho que acompanharia o homem ao longo de sua história.

Discurso outro igualmente expressivo retrata que a formação de tribos teria propiciado o início das lutas pelo poder e domínio. Nas palavras de Sussekind (2002, p. 3), “os perdedores tornavam-se prisioneiros e, como tais, eram mortos e comidos. Alguns passavam à condição de escravos para execução de serviços mais penosos”. Consoante Reis

(2012), os vencedores que faziam maior número de prisioneiros, passaram a vendê-los, trocá-los ou alugá-los:

A existência da escravidão nos tempos medievais era marcada pelo grande número de prisioneiros, especialmente entre os bárbaros e infiéis [...]. Sob vários pretextos e títulos, a escravidão dos povos mais fracos prosseguiu por vários séculos; em 1452 o Papa Nicolau autorizava o rei de Portugal a combater e reduzir à escravidão todos os muçulmanos, e em 1488 o rei Fernando, o Católico, oferecia dez escravos ao Papa Inocência VIII, que os distribuía entre cardeais. Mesmo com a queda de Constantinopla em 1453, a escravidão continuou e tomou incremento com o descobrimento da América. Os espanhóis escravizavam os indígenas das terras descobertas e os portugueses não só aqueles, como também faziam incursões na costa africana, conquistando escravos para trazer para as terras do Novo Continente.

Nessa condição, tão antigo quanto o próprio ser humano como ser social, o trabalho, ao longo da história da humanidade, sofreu mudanças axiológicas e pragmáticas conforme o estágio evolutivo dos povos e dos diversos grupos de uma sociedade. As incessantes transformações nas práticas discursivas e não discursivas refletiram no modo de significar o trabalho, posto que, de meio de segregação de grupos desvalidos e de distanciamento entre classes sociais, o trabalho teria passado a ser tido como meio de inclusão social e de qualificar pessoas. Essa ressignificação do trabalho como fonte de riqueza e de dignidade da pessoa humana, ainda que relativa e não raro meramente formal, teria sido impulsionada por lutas que engendraram alterações substanciais nas concepções discursivas acerca da atividade humana de trabalho.

Se em um momento, a escravização teria sido o alicerce das relações de trabalho subordinado em favor de terceiros, em outro posterior, as Revoluções Francesa e Industrial teriam dado base para a constituição de uma nova sociedade, pautada nos ideais da liberdade, igualdade e fraternidade, valores que não raramente se confrontariam com o capital, a produção e o lucro. A ascendente economia de mercado e o capitalismo em rápida expansão teriam propiciado uma revalorização do trabalho, de forma que, estrategicamente, houve a construção de uma ideologia do trabalho que o apresentou como a mais nobre atividade exercida pelo ser humano e como a única forma legítima de aquisição de riqueza e de acesso aos meios de vida. Essa estratégia do capital, no discurso marxista, converte o sujeito em meio para a satisfação dos fins privados e da avidez de outro sujeito.

Em meados do século XIX, Lafargue (apud CHAUI, 1999, P. 27), enfurecido com a “paixão” da classe operária francesa pelo trabalho assalariado, registra:

E dizer que os filhos dos heróis do Terror¹⁸ se deixaram degradar pela religião do trabalho a ponto de aceitar, após 1848, como uma conquista revolucionária, a lei que limitava a doze horas o trabalho nas fábricas; eles proclamavam, como sendo um princípio revolucionário, o *direito ao trabalho*. Envergonhe-se o proletariado francês! [...] Somente escravos seriam capazes de tamanha baixaza! [...] E se as dores do trabalho forçado, se as torturas da fome se abateram sobre o proletariado em número maior que os gafanhotos da Bíblia, foi ele que as invocou. O trabalho que, em junho de 1848, os operários exigiam, armas nas mãos, foi por eles imposto a suas famílias; entregaram, aos barões da indústria, suas mulheres e seus filhos. Com suas próprias mãos, demoliram seus lares; com suas próprias mãos, secaram o leite de suas mulheres; as infelizes, grávidas que amamentavam seus filhos, tiveram de ir para as minas e manufaturas curvar a espinha e esgotar os nervos; com suas próprias mãos, estragaram a vida e o vigor de seus filhos. Envergonhem-se os proletariados!

Logo, em contraposição ao estado negativo do trabalho que, historicamente, era tido como escravo na visão grega, e como forma de punição e expiação pelos pecados cometidos na visão católica, a ideologia dominante passaria a difundir a ideia de que o trabalho enobrece, feito que teria garantido ao capitalismo um terreno fértil para exigir um maior controle sobre o processo e a aceleração dos ritmos de trabalho. Nessa ótica, o discurso que diz enaltecer o trabalho e enobrecer quem o realiza oculta ver o trabalhador como tão somente meio de produção. Ainda longe da formação discursiva que constitui a dignidade do operário enquanto pessoa humana, o discurso capitalista do século XIX valorava a duração do trabalho levada além do máximo da resistência normal do indivíduo. Segundo Ferreira (2004, p. 25), o antagonismo entre esses valores e discursos resultou em quase a totalidade daquele século em revoluções sanguinárias por toda a Europa e locais isolados na Ásia e no continente americano.

Ávila (2009, p. 26-27) destaca que a desordem sucedida dessas guerras entre capital e trabalho ascendeu a preocupação da Igreja, o que teria feito com que, em 15 de maio de 1891, o Papa Leão XIII publicasse a Carta Encíclica *Rerum Novarum*, que proclamava a união das classes capitalista e trabalhadora:

[...] o erro capital na questão presente é crer que as duas classes são inimigas natas uma da outra, como se a natureza tivesse armado os ricos e os pobres para se combaterem mutuamente num duelo obstinado. Isto é uma aberração tal, que é necessário colocar a verdade numa doutrina contrariamente oposta, porque, assim como no corpo humano os membros, apesar da sua diversidade, se adaptam maravilhosamente uns aos outros, de modo que formam um todo exactamente proporcionado e que se poderá chamar simétrico, assim também, na sociedade, as duas classes estão destinadas pela natureza a unirem-se harmoniosamente e a conservarem-se mutuamente em perfeito equilíbrio. Elas têm imperiosa necessidade uma da outra: não pode haver capital sem trabalho, nem trabalho sem capital. A concórdia traz consigo a ordem e a beleza; ao contrário, dum conflito perpétuo só

¹⁸ Segundo Marilena Chauí, que introduz *O direito à preguiça*, obra de Paul Lafargue, o autor estaria se referindo ao período jacobino da Revolução Francesa, a partir de 1793, considerado o período popular radical da Revolução.

podem resultar confusão e lutas selvagens. Ora, para dirimir este conflito e cortar o mal na sua raiz, as Instituições possuem uma virtude admirável e múltipla. E, primeiramente, toda a economia das verdades religiosas, de que a Igreja é guarda e intérprete, é de natureza a aproximar e reconciliar os ricos e os pobres, lembrando às duas classes os seus deveres mútuos e, primeiro que todos os outros, os que derivam da justiça.

Esse discurso sobre classes distintas e antagônicas, evocado na Carta, remete à discussão de Pêcheux (1990, p. 16) sobre a existência das ideologias dominadas concebidas como germes reprimidos e abafados pela ideologia dominante. Ao reverso dessa concepção, Pêcheux defende que toda dominação ideológica é antes de tudo uma dominação interna, uma dominação que se exerce primeiramente na organização interna das próprias ideologias dominadas. As ideologias dominadas, para o filósofo, “se formam sob a dominação ideológica e contra elas, e não em um outro mundo, anterior, exterior ou independente”. Daí que toda genealogia das formas do discurso revolucionário supõe, primeiramente, que se faça retorno aos pontos de resistência e de revolta que se incubam sob a dominação ideológica.

O porta-voz da Igreja católica, falando em nome da paz e da ordem a partir de uma posição que traz para si o predicado de imparcialidade e o dom do julgamento do que é certo ou errado, do que é justo ou injusto, evoca um discurso que, efetivamente, intensifica as diferenças sociais, em que pese fazê-lo em nome da concórdia entre ricos e pobres. Nesse ponto, o questionamento desse discurso acaba por se tornar discurso de resistência, de insurreição, discurso que, por sinal, também passa a ter porta-voz. Esse era o cenário que se intensificava nas práticas discursivas de modo geral.

Os efeitos da globalização e do avanço tecnológico, estimulando a mundialização dos meios de comunicação e a aceleração da mobilidade do capital, cujo deslocamento passou a se produzir velozmente por vias eletrônicas, descortinam uma nova alteração dos valores sociais. A intensificação da competição capitalista induziu o capital a procurar novas fontes de trabalho mais baratas e mais flexíveis. Segundo Valdir Florindo (apud ÁVILA, 2009, p. 28), uma visão sistêmica faz ver que o processo de globalização da economia cria para a sociedade um regime perverso, eivado de deslealdade e exploração, iniquidades que além de repercutirem no ambiente de trabalho, geram grave desnível social.

Nessa circunstância, ao passo em que o trabalho é, na formulação marxista, o ponto de partida do processo de humanização do ser social, é também, na sociedade capitalista, aviltado e degradado, tornando-se, portanto, a desrealização do ser social. Verte-se em efeito estranhado na medida em que o resultado do processo de trabalho aparece junto ao trabalhador como algo alheio e estranho. Daí advém, aliás, as ideias de Marx sobre o *trabalho*

alienado, aquele que impossibilita ao sujeito reconhecer-se como produtor de suas obras. Isso ocorre porque a divisão social do trabalho imposta pelo capitalismo impede que o trabalhador reconheça sua obra na mercadoria posta em comercialização. Na lição de Chauí (1999, p. 35):

Produzidos por ordem de outros, os produtos são enviados ao mercado de consumo e cada trabalhador, ignorando o trabalho de todos os que produziram as mercadorias, vê os produtos do trabalho como coisas prontas que parecem existir por si mesmas. Em suma, não as percebe como objetivação de sua subjetividade humana, mas como algo que parece não depender de trabalho algum para existir – o produto aparece como “outro”¹⁹ que o produtor.

Nessa ótica marxista, o processo de trabalho se converte em meio de subsistência, torna-se uma mercadoria destinada a produzir mercadorias. O que deveria ser a forma humana de realização do indivíduo reduz-se à única possibilidade de subsistência do despossuído. Por conseguinte, o trabalho não é a satisfação de uma necessidade, mas somente um meio para satisfazer necessidades fora dele.

Segundo Antunes (2002, p. 128-129), a atividade produtiva dominada pela fragmentação e isolamento capitalista, na qual os trabalhadores são atomizados, não pode realizar adequadamente a função de mediação entre o ser humano e a natureza, porque reifica o primeiro e suas relações e o reduz ao estado de um animal natural. Em lugar da consciência de ser social tem-se o culto da privacidade, a idealização do indivíduo tomado abstratamente; tem-se, na sociedade regida pelo capital, uma forma de objetivação do trabalho, na qual as relações sociais estabelecidas entre os produtores assumem a forma de relação entre os produtos do trabalho. A relação social estabelecida entre os atores sociais adquire a forma de uma relação entre coisas.

Nessa direção, acentuam-se, na sociedade regida pelo valor, as dicotomias riqueza/miséria, acumulação/privação, possuidor/despossuído, dominante/dominado, que se expressam explicitamente na formação de classes sociais. No Brasil, salienta Guedes (2008, p. 105), que a herança de 400 anos de escravidão propiciou o desenvolvimento de uma ideologia de *apartheid*, na qual a classe dominante objetiva os trabalhadores como classe inferior,

¹⁹ Marilena Chauí (1999, p. 33) parte da derivação das palavras “alienação” e “alienado” para desenvolver o raciocínio a respeito da terminologia *trabalho alienado*, consoante utilizadas por Marx e Lafargue. Segundo a filósofa brasileira, os termos são derivados de um pronome da língua latina, *alienus, aliena, alienum*, que significa “outro, outra” no sentido de “alheio, alheia”: “Quando se diz que um doente mental é um alienado, o que se quer dizer é: 1) ou que ele se tornou um outro para si mesmo, tornou-se alheio a si mesmo, não se reconhece tal como é, mas se imagina como um outro (por exemplo, aquele que imagina que é Cristo, Napoleão, Hitler etc.); 2) ou que ele imagina a existência de um outro superpoderoso ou uma existência alheia à sua que pode dominá-lo, força-lo a fazer o que não quer, mata-lo etc. A paranoia é um dos casos clínicos da primeira forma da alienação, e a esquizofrenia é um dos casos clínicos da segunda. Não será por acaso que Lafargue se refira à ‘paixão pelo trabalho’ como um caso de loucura. O trabalho de que ele fala é o trabalho alienado.”

tratando-os com desprezo social e aversão cultural. Na organização empresarial, a receita da administração por estresse recebe ainda o aditivo do singular traço da formação cultural brasileira e é encarado com normalidade pela sociedade.

Marx idealizou, em uma sociedade futura, que o trabalho pudesse ser estruturado de forma a ser satisfatório e agradável: não alienado, livre de relações de dominação social direta ou abstrata, uma atividade de autorrealização. Essa liberdade da dominação não implica, consoante Postone (2014, p. 50), liberdade de todas as restrições, pois, para sobreviver, toda sociedade humana exige alguma forma de trabalho. Contudo, que o trabalho nunca seja uma esfera de liberdade absoluta não significa que o trabalho não alienado seja sem liberdade da mesma maneira e no mesmo grau que o trabalho restringido pelas formas de dominação social. Essa constatação implica na necessidade imperiosa de se constituir uma rigorosa teoria crítica do mundo contemporâneo.

2.2 DISCURSOS E ALICERCES DA ESCRAVIDÃO

A percepção dos elementos históricos e sociais sobre o processo que constituiu as primitivas relações de trabalho no Brasil é essencial para a compreensão do objeto de estudo “trabalho” no capitalismo atual. Nesse sentido, partindo-se da constatação de que o labor escravo foi a base das primordiais relações de trabalho, faz-se indispensável refletir sobre o sistema escravocrata como modo de produção e efeitos nas relações econômicas, mas também, e essencialmente, como modo de coerção, considerando-se seus efeitos culturais e sociais na sociedade brasileira. Os cernes do presente tópico são a violência escravista e as condições sociais e pessoais dos escravizados, contudo, sem se deixar de lado um olhar para a escravidão como forma de organização do trabalho.

Nessa ótica, será relacionando as estruturas, no caso a sociedade escravocrata e a sociedade capitalista em formação, com a história de sua formação e transformação, que se crê possível depreender o liame entre o trabalho doméstico e o trabalho escravo, bem como o modo de ser do trabalho doméstico e as condições discursivas do sujeito trabalhador doméstico na sociedade capitalista moderna. A princípio, necessário se faz efetivamente inferir quais os efeitos do modo de existência do sujeito escravo na constituição do sujeito trabalhador doméstico. É preciso, assim, submeter os sistemas de exploração, como o

escravismo e o capitalismo, a um processo reflexivo capaz de determinar seus elementos constitutivos fundamentais.

Essa relação do trabalho doméstico com o trabalho escravo foi amplamente comentada nas audiências públicas de discussão da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 478, de 2010, que originou a Emenda Constitucional n. 72 que, por sua vez, ampliou as garantias trabalhistas para a categoria quase ao ponto de equipará-la às demais classes profissionais. A relatora da PEC, a deputada Benedita da Silva, iniciou seu voto da seguinte forma:

Partindo do princípio de que o trabalho doméstico no Brasil se iniciou com os trabalhos realizados pelos servos e escravos africanos, temos que está, em nossas raízes, o desprestígio em relação a este trabalho. Sabemos que o escravo era tratado como objeto, e isso se estendeu mesmo após a sua libertação, quando o próprio legislador não lhes atribuiu os direitos dos outros cidadãos (BRASIL, 2010).

Segundo Rebecca Tavares, parecerista em audiência pública para discussão da PEC n. 478/2010, por ser uma atividade desempenhada no âmbito privado, que não exige habilidades específicas e, por ter sido a forma de inserção profissional e de manutenção das famílias negras no período pós-escravidão, o trabalho doméstico tem sido secularmente desvalorizado economicamente.

Deveras, as ambiguidades das atividades profissionais e seu nível de satisfação ou de marginalização advêm de desigualdades sociais. Desigualdades que, segundo Peixoto (s/d), são artificiais, ou seja, provocadas por convenções historicamente delimitadas, cujas raízes são identificadas através de uma reflexão cuidadosa sobre a história das civilizações. No Brasil, essas raízes advêm do passado escravista, que engendrou classificações no mínimo equivocadas, anamorfoses que deliberaram o que teria valor e o que não teria, construindo representações que distanciavam os afortunados dos desvalidos.

Nessas circunstâncias, algumas considerações merecem ser tecidas, especialmente pelo fato de que o que hoje é visto como um passado de horrores, foi outrora apoiado por toda a sociedade e por uma de suas principais instituições, a Igreja cristã, altamente permissiva em relação à prática da escravização negra, utilizando-se ela própria do trabalho escravo e se beneficiando com a sua comercialização. Nesse sentido, é importante se investigar os instrumentos ideológicos e discursivos que deram sustentação à escravidão, para fins de se constatar o *modus operandi* bastante comum em todas as colônias do Novo Mundo.

As nações da Europa ocidental compartilhavam crenças e discursos que consideravam que a escravidão estava embasada na Bíblia, nas obras da Antiguidade Clássica

e na *praxis* de uma experiência real com vários tipos de servidão ao longo da história. No Mundo Antigo, a escravidão não era vista como um mal que deveria ser erradicado pelas nações civilizadas, pelo contrário, ela era amplamente vista como normal tanto do ponto de vista econômico quanto moral. Esse processo de transmutação de homens em escravos foi fundamentado, primordialmente, pelo resultado dos duelos nos quais os derrotados eram mortos ou convertidos em cativos (indivíduos transformados em propriedades).

O grego Xenofonte [...] elogiava os guerreiros e conquistadores benévolos, que em vez de massacrar seus prisioneiros de guerra, reduziam-nos à escravatura, numa demonstração de grande clemência, forçando os futuros escravos a se tornarem homens melhores, imersos na cultura dominante do povo vencedor, e levando-os assim a ter, doravante, uma vida mais fácil (FEIJÓ, 2009).

Nesse contexto, a escravização seria um ato de generosidade, pois resgata o prisioneiro de uma morte certa. Trazendo a reflexão para a ótica da escravização dos negros africanos, estes seriam privilegiados por serem levados para novas terras sob os auspícios de Deus e da Igreja e, portanto, beneficiados pela garantia de salvação longe de sua terra natal, na qual estariam destinados ao inferno.

No campo legislativo, em alguns dispositivos que marcam a gênese jurídico-normativa do Direito enquanto ciência e instituição, era comum a legitimação de pessoas em regime de escravidão, dando a elas tratamento diferenciado mesmo em se tratando de situações análogas. É o caso, por exemplo, da Lei das XII Tábuas (450 a.C), que naturalmente fixava a quantidade de pena conforme o lugar social ocupado pelo indivíduo na sociedade:

Pela fratura de um osso de um homem livre, pena de trezentos “as”; de um escravo, pena de cinquenta “as”.

[...]

O ladrão confesso (preso em flagrante delito) sendo um homem livre, será vergastado por aquele a quem roubou; se é um escravo, será vergastado e precipitado da Rocha Tarpéia [...]

Na literatura religiosa, a polêmica cristã de que a África foi rendida pela maldição lançada por Noé ao filho de Cam, Canaã, sustentou uma elaborada teoria destinada a provar que, sendo descendentes de Cam, os negros foram condenados a ser escravos. Com a ressalva de que existem várias e diferenciadas teorias sobre o acontecimento narrado na Bíblia, conta-se no Livro de Gênesis, no Antigo Testamento, que Noé teria ficado nu ao se embriagar com vinho e Cam, seu filho mais novo, ao ver o pai naquelas condições, teria ridicularizado sua nudez. Então, Noé teria lançado sua indignação ao neto Canaã, que de branco teria ficado negro, por castigo. A partir de então, Canaã e seus descendentes teriam

povoado uma parte da África, surgindo daí o discurso mítico bíblico que sustenta a genealogia negra.

Outra face da justificativa da maldição divina, segundo Bilheiro (2008), aponta os africanos como descendentes de Caim, personagem bíblico que matou o próprio irmão por ciúmes, sendo considerado pela teologia católica o primeiro homicida da história. A fim de não ser amaldiçoado, Caim recebeu de Deus um signo na carne para que não morresse e pudesse viver em constante expiação de seu pecado. Ligou-se, *a posteriori*, a negritude dos africanos à marca cutânea imposta por Deus a Caim, fundamentando a escravidão como sendo uma penitência a ser praticada por parte dos tidos descendentes do primeiro homicida, os negros africanos.

A atitude dos primeiros cristãos com relação à escravidão, segundo Feijó (2009), pode ser resumida pela epístola de Inácio, bispo de Antióquia, cujo trecho se reporta: “[...] que os escravos suportem sua escravidão em nome da Glória de Deus, que possam com isso dele alcançar uma liberdade maior [...]”. Santo Agostinho, por sua vez, acreditava que os homens bons eram livres e que os maus eram escravos. Para São Basílio, os escravos deveriam conservar-se cristãos e suportar qualquer punição que recebessem, pois esta era a vontade de Deus. Buda, por seu turno, afirmava que, se um indivíduo nascia escravo, era porque estava sendo punido por seus pecados de uma vida anterior e que só poderia esperar melhores condições no futuro se se resignasse a seu destino e se submetesse com calma e paciência mesmo às torturas de um senhor cruel.

Nessa ótica, era natural que a escravidão fosse considerada consequência do pecado, um defeito merecido do qual não se podia escapar por sua própria vontade e, portanto, algo passível de ser amplamente tolerado por séculos, especialmente por parte das grandes estruturas, como a Igreja e o Estado. A propósito:

Desde suas primitivas origens, a Igreja católica aceitou e promulgou a escravidão como uma prática institucional que se considerava justa, necessária ou inevitável. As Escrituras não a condenavam e esse fato facilitou aos cristãos fazerem uso dela sem problemas de consciência. [...] A posse de escravos pelo clero, por sua vez, convertia-se no melhor exemplo de legitimidade da prática. Assim, a Igreja, tanto doutrinariamente, como exemplarmente, defendeu a existência da escravidão (BADILLO, 1994, p. 59-60).

Nesse sentido, também Feijó (2009) discorre que:

A Bíblia contribuiu com todo um arsenal de textos para apoiar não só a validade da escravidão e do tráfico negreiro, mas também do preconceito de cor contra pessoas de raça negra. Foi somente a influência conjunta do Iluminismo, dos crescentes

escrúpulos morais dos quakers e dos humanistas ingleses, no final do século XVIII, que puseram a validade do tráfico de escravo sob uma intensa e coordenada crítica. A contribuição do Vaticano para essa lenta mudança de opinião foi nula até o ano de 1839 [...]. Negros de ambos os sexos eram considerados seres essencialmente inferiores, as vezes até subumanos. [...] a Igreja agiu como um instrumento de controle social sobre os escravos. [...] Ensinava-se aos escravos que sua condição era uma ordem de Deus, que eles tinham como único dever obedecer aos seus senhores e que a recompensa viria do paraíso.

Assim, sob o amparo das Escrituras bíblicas, a teologia contribuía para que não houvesse contestações ao regime escravocrata e, conseqüentemente, preservava a ordem social, garantindo a manutenção de um sistema até então reputado como vital para o desenvolvimento das sociedades.

Platão, em seus escritos, defendeu uma teoria de inferioridade intelectual como a base natural da escravidão, associando a autoridade dos senhores ao princípio cósmico da ordem, e, a escravidão, à multidão irracional e ao mundo caótico material. Considerou que o mundo ordenado era regido por um vasto sistema cósmico de equilíbrio divino e inteligente, no qual a autoridade dominava a natureza irracional pela lógica do domínio do mais apto. Assim, a escravização podia ser tida não apenas como exemplo de um princípio cósmico de autoridade e subordinação, mas como lugar necessário na estrutura organizacional do próprio ser (FEIJÓ, 2009).

Um exemplo da manutenção e circulação desse discurso da superioridade antropológica e intelectual é percebido em um texto publicado em primeira página do Jornal *A Província de São Paulo* (atualmente chamado *O Estado de S. Paulo*) em data de 28 de novembro de 1880, ou seja, após decorrido mais de dois mil anos dos escritos de Platão, no qual o enunciador retrata, coniventemente, a sustentação do movimento de escravização de pessoas de pele negra a partir da persuasão movida pela manutenção do poder exercido por parte da sociedade da época que possuía, biologicamente, a dita superioridade.



Fonte: Acervo *O Estado de S. Paulo*. Publicado em 28 de novembro de 1880, p. 1.

Diz o texto com apelo fortemente opinativo:

Não é procurando mover á piedade, nem apelando para os sentimentos generosos do paiz que os abolicionistas conseguirão abrir caminho á sua bandeira. Esse expediente é antes um irritante por sua inopportunidade. Em definitiva, a preponderancia da raça aryana é fundada sobre condições naturaes, que seria futil contestar: si sociologicamente a sua posição é superior, si ele é quem governa é porque com ella estão a inteligência e o saber, é porque ás suas mãos está confiado o fio das tradições históricas da evolução humana [...]. Estas vantagens de raça e de evolução são elementos positivos de força, que nenhuma argumentação póde destruir. A sciencia não póde ainda determinar experimentalmente se as forças mentais do cérebro africano, submetidas ás mesmas influencias do mesmo ambiente social, em completa igualdade de circunstâncias, pôdem ou não apresentar os mesmos resultados intellectuaes e moraes que as do cerebro aryano. [...] O grosso da nossa população escrava é caracterizada anatomicamente pela sua menor massa de substancia cerebral; e esta condição anatomica de inferioridade é bem própria para abrandar os rancores abolicionistas contra a parte da sociedade, que tem por si a vantagem effectiva da superioridade intellectual.

No trecho extraído e retratado acima, o enunciador diz que nenhuma argumentação seria capaz de destruir o fato de que as vantagens de raça e de evolução seriam elementos positivos de força, e o faz sem se dar conta de que ele próprio, o enunciador, não faz outra coisa a não ser argumentar. Assim, a linguagem materializa práticas discursivas de grupos de interesses conflitantes, de forma que o que menos importa é que as construções argumentativas correspondam a fatos reais.

A razão de se discorrer sobre os diversos discursos que sustentaram a escravidão não está em se discutir a questão das teses ultrapassadas, mesmo porque, conforme leciona Angenot (2012), “a imputação da irracionalidade é muito facilmente aplicada ao passado cognitivo”. Contudo, é necessário verificar a lógica dos raciocínios do passado a partir de um sentido histórico. “É o conjunto de esquemas argumentativos e de abordagens persuasivas que foram aceitas em algum lugar e em um tempo dado por pessoas que a sociedade julgava sagazes e razoáveis” (ibidem). Deveras, conforme diz Benjamin Constant (apud STAROBINSK, 2002, p. 320), também as várias instituições presentes parecerão abusos para as futuras gerações.

Isso se explica, na esteira de Michel Foucault, em razão da vontade de verdade que habita a história das ideias humanas em suas postulações discursivas, especialmente quando se busca delimitar e controlar os dizeres das teses tidas como mais fracas. A propósito, consoante leciona Sargentini (2014, p. 171):

Em nossa sociedade, na vontade de dizer esse discurso “verdadeiro” entra em jogo o desejo e o poder. Há ao mesmo tempo na sociedade ocidental um discurso historicamente muito assentado a respeito de quem ocupa os lugares de comando. Teorias biológicas das diferenças sociais foram suportes ideológicos importantes no século XIX, indicando que os atributos físicos definiam as funções sociais. Assim, como consequências sociais dos fatores biológicos produziu-se uma divisão social do trabalho [...].

Nota-se que discursos nesse sentido não são estabelecidos e discutidos para se chegar à verdade, mas para vencê-la. Foucault (2005, p. 140), dizendo-se *radicalmente ao lado dos sofistas*, para quem a prática discursiva é essencialmente estratégica, defende que a argumentação é um jogo:

Quem perderá, quem vencerá? É por causa disso que me parece muito importante a luta entre Sócrates e os sofistas. Para Sócrates, não vale a pena falar a não ser que se queira dizer a verdade. [...] se para os sofistas falar, discutir, é procurar conseguir a vitória a qualquer preço, mesmo ao preço das mais grosseiras astúcias, é porque, para eles, a prática do discurso não é dissociável do exercício do poder. Falar é exercer um poder, falar é arriscar seu poder, falar é arriscar conseguir ou perder tudo. [...] O falar, o logos, enfim, a partir de Sócrates, não é mais o exercício de um poder, é um logos que não passa de um exercício da memória.

Vê-se que Foucault fala da oposição entre a retórica e a filosofia, caracterizada pelo desprezo que o filósofo, homem da verdade e do saber, sempre teve por aquele que não passava de orador, o retórico, o homem de discurso, de opinião, aquele que procura efeitos, aquele que procura conseguir vitória. O problema, na ótica foucautiana:

É de reintroduzir a retórica, o orador, a luta do discurso no interior do campo da análise, não para fazer como os linguistas, uma análise sistemática de procedimentos retóricos, mas para estudar o discurso, mesmo o discurso de verdade, como procedimentos retóricos, maneiras de vencer, de produzir acontecimentos, de produzir decisões, de produzir batalhas, de produzir vitórias. Para retorizar a filosofia (FOUCAULT, 2005, p. 142).

Nessa perspectiva, tanto foucaultiana quanto angentiana, mesmo que certa tese adquira o título de absurda ou aberrante, uma vez que tida como infundada aos olhos da atual ciência, são os argumentos, bem como o fim visado pelo sujeito discursivo que a defendeu que deverão ser investigados à luz da história. E, nesse aspecto, depara-se com o funcionamento de um processo discursivo que faz com que haja equivalência e articulação entre o combate à monarquia e à escravidão (motivo pelo qual *O Estado de S. Paulo* teria sido criado, em 1875) e o discurso apreendido na matéria de 1880, segundo o qual “a preponderancia da raça aryanica é fundada sobre condições naturaes, que seria futil contestar”.

Logo, o discurso do veículo midiático de apoio à abolição do escravismo brasileiro serve, na essência, aos centros hegemônicos das relações de força dominantes.

O instigante é observar que esquemas argumentativos da mesma ordem, isto é, com o mesmo raciocínio persuasivo, similar ao do passado, são identificados naqueles que defendem, na atualidade, a perpetuação de uma superioridade étnica, não do ponto de vista biológico, mas cultural. Considerando-se a premissa de que a história do trabalho doméstico no Brasil está implícita na história do escravismo, a partir das análises dos textos e discursos que circulam na sociedade nota-se que perpetuam os discursos que colocam a classe em estado marginal. A noção de inferioridade racial construída pelos colonizadores sustenta ainda na contemporaneidade a desvalorização do trabalho braçal e realizado especialmente pela população negra. É o que se depreende, por exemplo, da breve análise do seguinte comentário feito anonimamente no jornal *O Estado de S. Paulo*, publicado em data de 17 de março de 2015, a respeito de uma nova garantia legislativa em prol da categoria dos trabalhadores domésticos: “É o fim da picada. Primeiro, proibem a gente de ter escravos. Depois, obrigam a gente a pagar salário. Agora, querem dar direitos a eles? O que vem a seguir? Termos que tratar domésticas como se fossem gente?”

A incongruência enunciativa é tão patente hodiernamente, que apenas se explica através da ironia ou sarcasmo que desnudaria uma provável desaprovação daquele que enuncia em relação aos contrários quanto a se conferir aos trabalhadores domésticos melhores condições de existência e de trabalho. Nesse prisma, o dizer irônico denuncia o funcionamento, na atualidade, do discurso discriminante do passado.

O ex-ministro Delfim Neto, ao discorrer sobre a emergente ascensão social no país, através de entrevista concedida em canal aberto de televisão, em abril de 2011, se referiu às trabalhadoras domésticas da seguinte forma: “Há uma ascensão social incrível. A empregada doméstica, infelizmente, não existe mais. Quem teve esse animal, teve. Quem não teve, nunca mais vai ter.”

O argumento do ex-ministro, como pedido de desculpas à categoria, por ter empregado o termo *animal* conforme também usava o economista britânico John Maynard Keynes²⁰ em tratamento aos empresários e investidores na ocasião da Grande Depressão, não

²⁰ Em seu pedido de desculpas, Delfim Netto justifica o emprego do termo "animal", usado pelo economista britânico John Maynard Keynes, criado durante a Grande Depressão, para descrever as motivações psicológicas de empresários, consumidores e investidores. "Os economistas (eu, inclusive) usam corriqueiramente a expressão 'fazer nascer o espírito animal dos empresários' como forma de despertá-los para oportunidades de investimento e não me lembro de nenhum empresário que tenha se declarado ofendido ou humilhado". Fonte: http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2011/04/estadaocom10052011_delfimnettopededesculpas.pdf

foi suficiente para dissociá-lo do pensamento que perpetua uma cultura escravocrata. Nas palavras da então Ministra da Secretaria para as Mulheres, Iriny Lopes (2011), “a declaração do economista e ex-ministro Delfim Netto, que comparou as empregadas domésticas a animais em extinção, evidencia o quanto estamos distantes do conceito de igualdade”.

Argumentos nesse sentido podem ser aclarados pela dicotomia igualitário/inigualitário, tal como a concebe Norberto Bobbio (1995), ao se referir ao fato de que as grandes modificações históricas dos últimos anos não foram capazes de anular a visão dual nas sociedades. Segundo esse autor:

O igualitário parte da convicção de que a maior parte das desigualdades que o indignam, e que gostaria de fazer desaparecer são sociais e, enquanto tal, elimináveis; o inigualitário, ao contrário, parte da convicção oposta, de que as desigualdades são naturais e, enquanto tal, inelimináveis.

O fato é que esses discursos, ironizados ou ferinos, evidenciam a repetição de esquemas argumentativos e retóricos que visam, ainda que ocultamente para alguns, a perpetuação da discriminação social por parte daqueles que buscam resultados economicamente satisfatórios às classes que estão sendo representadas. Nesse sentido, o que está em jogo é a luta pelo poder, uma luta política que constrói um discurso de exclusão de indivíduos que deveriam ocupar um espaço de reconhecimento social. Trata-se, pois, de discursos antiprogressistas, na medida em que demonstram a resistência contundente a qualquer tentativa de melhora da inscrição simbólica dos trabalhadores domésticos na sociedade brasileira.

Feitas essas considerações sobre os fundamentos ideológicos que serviram de força motora para a manutenção do escravismo em larga escala e que ainda exercem forte influência na sociedade contemporânea, parte-se para o exame da história do trabalho no Brasil como fator de produção estruturado a partir da exploração de mão de obra escrava.

2.2.1 A constituição do sujeito escravizado no Brasil

Com a navegação conectando distantes partes do Atlântico, a partir do final do século XV, fazendo com que pessoas, bens de comércio e ideias atravessassem o oceano, as culturas e economias africanas, americanas e europeias foram radicalmente reformuladas.

Logo após a chegada dos portugueses ao litoral brasileiro, entre 1500 e 1535, as primeiras atividades estiveram concentradas na exploração do pau-brasil. A extração da madeira dependia da presteza dos indígenas em troca de quinquilharias. Com o correr do tempo, os índios passaram a exigir produtos mais caros, como ferragens e armas de fogo, o que tornou sua força de trabalho mais dispendiosa para os europeus. Também o aumento do número de comerciantes que compravam as mercadorias indígenas fez com que a competição por essa mão de obra se acirrasse. Essa situação mudou com a introdução do cultivo de cana-de-açúcar, vista pelos indígenas como uma tarefa árdua e desgastante. A partir de então adveio a autorização para empreender “guerras justas” contra os índios, que consistia em aprisionar aqueles considerados belicosos, arredios à conversão à fé católica ou praticantes de tradições consideradas repulsivas pelos europeus, como o canibalismo. Com essa prática, muitos índios, no século XVI, foram introduzidos compulsoriamente no trabalho dos engenhos (LEWKOWICZ, 2008, p. 14-15).

Nesse cenário, foi a partir do século XVI que a exploração econômica das terras brasileiras, assentada no trinômio terra, trabalho e capital, foi considerada seriamente. Segundo Lago (2014, p. 28), Portugal caracterizava-se por uma insuficiência da oferta de mão de obra, pois era improvável que camponeses livres daquele país pudessem ser persuadidos a mudar-se para uma nova terra, com clima tropical, para laborar nos campos de grandes plantações. Além do mais, a força de trabalho já era escassa para atender a demanda até mesmo da metrópole, que já se utilizava há séculos de escravos como mão de obra suplementar²¹. Outra agravante era que, àquela época, o rígido pacto colonial excluía a possibilidade de se atrair colonizadores de outras nações europeias.

A extensão de terras férteis era vasta no Brasil colônia, o que fez com que houvesse doações de grandes áreas aos colonizadores que chegaram com algum capital, as chamadas sesmarias²². Dessa forma, desde cedo havia muitos proprietários de terras brasileiras que precisavam de trabalhadores para cultivar seus extensos domínios, fato que originou o trabalho compulsório no vasto território brasileiro.

A escravização de indígenas, porém, apesar de utilizada, não revelou apropriada para o trabalho na lavoura. Pese-se a isso, a oposição dos jesuítas quanto ao

²¹ Os traficantes portugueses e, posteriormente, os brasileiros foram os mais entusiastas negociantes de seres humanos da época moderna, sendo os primeiros a iniciar esse comércio na África para o Atlântico, e os últimos a abandoná-lo. Conforme estimativas moderadas, do total de mais de 10 milhões de escravizados transportados para terras americanas entre os séculos XVI e XIX, aproximadamente 4 milhões de negros desembarcaram no Brasil (LEWKOWICZ, 2008, p. 20). Hawthorne (2010, p. I) cita que foi de 12,5 milhões o número total de escravizados transportados, a mais ampla migração forçada da história da humanidade.

²² Em 1534, houve a divisão do Brasil em capitânicas hereditárias entregues a donatários particulares com capacidade para conceder sesmarias.

sistema, bem como a pouca resistência, por parte dos índios, às doenças ocasionadas pelo contato com o homem branco. Assim, a solução definitiva se baseou na experiência prévia dos portugueses na produção de açúcar com o trabalho escravo africano, que foi possível graças à existência de feitorias portuguesas na costa ocidental da África, onde era fácil o acesso a mão de obra escravizada.

Conforme as narrativas sobre as travessias negreiras da época, a navegação pelo Atlântico era uma viagem tenebrosa:

Amarrados por correntes e separados por sexo, homens e mulheres deviam esperar chicotadas e castigos em resposta às reclamações pelo desconforto, pela falta de água ou pelo aparecimento de doença a bordo. [...] A viagem de Angola ao Rio de Janeiro levava cerca de 1 mês, e a que partia de Moçambique o dobro do tempo. As péssimas condições higiênicas, a alimentação deficiente e o ambiente inóspito a bordo provocavam muitos tipos de doenças, sendo a mais comum a disenteria. A mortalidade na travessia afetou igualmente homens e mulheres. [...] Os africanos recém-chegados eram levados primeiro à alfândega, onde eram recolhidos os impostos sobre os maiores de três anos. Seguia-se uma quarentena de oito dias para serem tratados das doenças, recebendo comida fresca e uma muda de roupa. Depois seguiam para venda [...]. Os mais velhos sentavam-se em bancos alinhados rente às paredes, e os mais novos, incluídas mulheres e crianças, no centro do cômodo, próximo uns dos outros, todos praticamente nus, com a cabeça habitualmente raspada, e prontos para serem apalpadados e terem seus dentes, membros e corpo examinados pelos potenciais compradores (CONRAD, 1985, p. 57-58).

Nesse cenário, o sujeito escravizado, mesmo na condição física de ser humano, era tido e tratado, tanto do ponto de vista social quanto jurídico, como mercadoria, *res*, e, portanto, regulado pelo processo de exploração econômica e por formas de poder que historicamente foram se configurando.

O indivíduo negro capturado passava por um processo de dessocialização ao ser afastado de sua comunidade nativa e, na sequência, passava por um processo de coisificação, ao ser convertido em mercadoria marcada a ferro e tributada pela Coroa e, portanto, despersonalizado. Tais processos transformavam o sujeito escravizado em fator de produção.

Esse procedimento revela não apenas as condições de existência impostas ao sujeito escravo, mas como esse sujeito significava na sociedade escravagista, que quando muito eram comparados aos animais, mas jamais aos homens livres. A propósito, o naturalista Saint-Hilaire (apud CARDOSO, 2003, p. 164), em passagem pelo Brasil àquela época, fez a seguinte ponderação: “Eles [escravos] fazem sentir aos animais que os cercam uma superioridade consoladora de sua condição baixa”.

Quanto mais longe e isolado estivesse o escravo de sua comunidade nativa, mais completa seria a sua transformação em fator de produção e mais profícua seria a sua atividade. Quanto mais dessocializado fosse o escravo maior era o seu valor mercantil. Os traficantes negreiros tinham o cuidado de separar os africanos por diferentes tribos para facilitar esse processo de dessocialização. Em decorrência dessa prática, registra-se que “em Cartagena, no começo do século XVII, um tratadista jesuíta, Alonso de Sandoval, chegou a registrar, entre os deportados, mais de setenta línguas e dialetos africanos, num só navio” (FEIJÓ, 2009).

Diante dessas circunstâncias, a reificação do sujeito escravizado, explica Cardoso (2003, p. 161), produzia-se objetiva e subjetivamente:

Por um lado, tornava-se uma peça cuja necessidade social era criada e regulada pelo mecanismo econômico de produção. Por outro lado, o escravo auto-representava-se e era representado pelos homens livres como um ser incapaz de ação autônoma. Noutras palavras, o escravo se apresentava, enquanto ser humano tornado coisa, como alguém que, embora fosse capaz de empreender ações com “sentido”, pois eram ações humanas, exprimia, na própria consciência e nos atos que praticava, orientações e significações sociais impostas pelos senhores. Os homens livres, ao contrário, sendo pessoas, podiam exprimir socialmente a condição de ser humano organizado e orientando a ação através de valores e normas criados por eles próprios. Nesse sentido, a consciência do escravo apenas registrava e espelhava, passivamente, os significados sociais que lhe eram impostos.

Essa formação ideológica que associava negritude com impureza, deveras, contribuiu para a deturpação da visão pessoal daqueles que estavam sujeitos à dominação colonial, pois não raro consideravam a cor da própria pele como marca de inferioridade.

Consoante Cardoso (2003, p. 317), a noção de raça era definida socialmente através do sentimento de comunhão dentro de um sistema de graduação social, de prestígio e de valores culturais, muito mais do que em termos de qualidades biológicas, embora com fundamento nestas, principalmente na cor da pele, pois negro e escravo foram vocábulos que assumiram conotações intercambiáveis: negro equivalia a indivíduo privado de autonomia e liberdade, enquanto que escravo correspondia, especialmente a partir do século XVIII, a indivíduo “de cor”. Assim, o acesso a papéis sociais que pressupunham regalias e direitos era negado aos negros em função de sua condição social e sua cor.

Logo que comprados, os escravos comumente eram espancados sob os olhares de seus proprietários, com o fito de incutir respeito e temor em relação aos seus senhores, bem como mostrar ao recém-chegado o seu novo estatuto subumano, para ressocializá-lo no contexto da opressão das fazendas e dos engenhos. Assim objetivava-se um mundo de espoliação social no qual o escravo era vítima.

À vista disso, a manutenção do regime escravocrata e o controle social exerciam-se dentro de padrões que admitiam a violência e as punições corporais como algo normal. Esse tratamento coercivo legitimava-se diante do código moral cristão graças à desqualificação do escravo da categoria de pessoa.

Ressalvando-se a diversidade de situações sociais de existência do escravo em relação à gradação de violência por parte do domínio senhorial, calcula-se crível a descrição de Arsène Isabelle (apud CARDOSO, 2013, p. 170) sobre o tratamento dispensado aos escravos na Província:

Sabeis como esses senhores, tão superiores, tratam seus escravos? Como tratamos nossos cães! Começam por insultá-los. Se não vêm imediatamente, recebem duas ou três bofetadas das mãos delicadas de sua senhora, metamorfoseada em harpia, ou ainda um rude soco, um brutal pontapé de seu grosseiro amo; se resmungam são ligados ao primeiro poste e então o senhor e senhora vêm, com grande alegria no coração, para ver como são flagelados até verterem sangue aqueles que não têm, muitas vezes, outro erro que a inocência de não ter sabido adivinhar os caprichos de seus senhores e patrões! Feliz ainda o desgraçado negro, se seu senhor ou senhora não tomam, eles mesmos, uma corda, rêlho, pau ou barra de ferro e não batem, com furor brutal, no corpo do escravo, até que pedaços soltos da pele deixem correr sangue sobre o seu corpo inanimado! Por que geralmente se carrega o negro sem sentidos para curar seus ferimentos; sabeis com o quê? com sal e pimenta, sem dar-lhes mais cuidado do que o que se presta a um animal atacado de feridas, e que se quer preservar dos vermes. Julgareis que esse tratamento não seja menos cruel do que os fustigados de rebenque? Bem! Vi essa coisas no ano da graça de 1834! Vi mais ainda. Há senhores tão bárbaros, principalmente no campo, que fazem incisões nas faces, espáduas, nádegas ou coxas de seus escravos, a fim de colocar pimenta. Outros levam seu furor frenético até o ponto de assassinar um negro e atirá-lo, como a um cão, numa cova; e se alguém, surpreso pela sua ausência, se informa da sorte do negro, ele responde friamente: morreu (o filho da p... morreu). Ninguém fala mais nisso.

Por certo, existem registros suficientes para comprovar a crueldade dos controles a que eram submetidos os sujeitos escravizados.

Nos séculos XVI e XVII, o principal destino dos indivíduos submetidos ao trabalho escravo no Brasil foi o Nordeste, comprados pelos senhores de engenho para sua inserção no cultivo de cana de açúcar. Os negros africanos demonstraram ser trabalhadores adequados na lavoura, bem adaptados ao clima e mais resistentes e confiáveis do que os índios. A produção de açúcar foi, por conseguinte, a primeira atividade econômica importante que acarretou a ocupação do Brasil de forma permanente, situação que perdurou até a segunda metade do século XVI. Tal feito fez do país o maior produtor mundial de açúcar até a primeira metade do século XVII, pois na segunda metade o Brasil perdeu o posto devido à competição do açúcar produzido no Caribe por franceses, holandeses e ingleses (LAGO, 2014, p. 27-30). De fato, o país, uma sociedade basicamente rural, não possuía bases sólidas

para se lançar e competir no mercado, sendo esta, aliás, a grande fragilidade do sistema escravagista de produção.

Embora menos expressiva em termos quantitativos comparada a outras regiões do país, a escravidão negra na Amazônia também se fez presente, tendo sido intensificada a partir da segunda metade do século XVII, quando se formou o Estado do Grão-Pará e Maranhão, vinculando a administração da região diretamente àquela de Portugal. A compra de escravos negros foi subsidiada pela Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão em troca do monopólio do comércio na região amazônica. Diferentemente das demais regiões do Brasil, o tráfico da mão de obra escrava partia da Guiné-Bissau e não do Congo ou da Angola. O comércio de escravo da Guiné-Bissau para a Amazônia atingiu seu auge na segunda metade do século XVIII, quando Portugal passou a estimular a exploração econômica da região. Anteriormente, a Amazônia era um desconhecido remanso do império português (HAWTHORNE, 2010, p. 2-3).

Ressalta-se que, inicialmente, a colonização portuguesa tinha por objetivo a exploração de recursos naturais para exportação e não o povoamento da colônia brasileira (LAGO, 2014, p. 632). Contudo, ao final do período colonial, o Brasil era uma sociedade complexa com uma economia relativamente diversificada, cujo comércio exterior era o fundamento da economia escravista.

Na última década do século XVII foram descobertos depósitos fluviais de ouro em Minas Gerais, o que fez com que nas três décadas seguintes as atividades mineradoras se espalhassem por uma grande área que abrangia, além de Minas Gerais, os atuais estados de Goiás e Mato Grosso, regiões da colônia até então desocupada. Com isso, “o Brasil se tornou no século XVIII o maior produtor de ouro do mundo, com uma produção superior à do restante das Américas e também à da soma das produções dos outros continentes” (LAGO, 2014, p. 37), contribuindo para a evolução econômica de Portugal, com consideráveis consequências sociais e econômicas para a colônia.

Tal feito acarretou o aumento da importação de escravos africanos, maior parte da mão de obra na mineração de ouro e diamantes. Por outro lado, a mineração, mais que outros setores econômicos, propiciou aos escravos maior acesso à alforria graças à possibilidade de reunir pecúlio. Assim, boa parte dos proprietários de escravos era formada por libertos, ou seja, ex-escravos que tinham comprado sua liberdade e reunido dinheiro suficiente para adquirir cativos. Eram pequenos escravistas seguindo o padrão de Minas Gerais e, em geral, de todo o Brasil: proprietários, em média, de não mais do que cinco escravos (LEWKOWICZ, 2008, p. 32).

As condições sociais e de existência dos escravos possuídos por estes pequenos proprietários era diversa da situação de vida dos escravos dos senhores poderosos. Os primeiros se distanciavam menos do padrão de vida dos senhores porque esse era mais baixo. Nesse sentido, os negros cativos, ao interagirem com senhores de posição social e de condições econômicas diversas, viveram experiências sociais e condições materiais também diversas.

Contudo, a inexistência de diferenças acentuadas nas condições econômicas que marcassem sobremaneira a condição de senhor em face da condição de escravo inibia qualquer abrandamento por parte do senhor em relação ao cativo, pois isso significaria igualitarismo e, portanto, perda de prestígio social. Assim, a rudeza de tratamento era condição necessária para o desempenho e a manutenção da posição *senhor*.

Apesar de a compra da liberdade e, portanto, a transição da condição de escravo para livre, ter existido desde cedo no Brasil colonial, além de ter sido sempre uma aquisição difícil, aberta a uma minoria, quando conseguida, jamais o beneficiado se igualava, em direitos, à população branca e livre sem ancestrais escravos. Uma dessas restrições era o acesso a certas ocupações, reservadas a indivíduos chamados limpos de sangue e com certa posição social e patrimônio (LEWKOWICZ, 2008, p. 41). Tal era o quinhão da escravatura que a própria legislação sancionava o costume de que bastaria ser negro para ser considerado escravo. Exemplo disso foi a lei de regulamentação do ensino primário da Província, que proibia de frequentar as escolas públicas “os escravos, e pretos ainda que sejam livres e libertos” (CARDOSO, 2003, p. 169).

Com a intensificação da urbanização nas regiões de mineração:

[...] via-se o surgimento de um embrião de classe média urbana que incluía comerciantes, militares e classes profissionais, bem como diversos tipos de funcionários públicos que ocupavam cargos de todas as espécies no recém-criado aparato burocrático estabelecido pela Coroa portuguesa para controlar e taxar as atividades mineradoras (LAGO, 2014, p. 38).

Por outro lado, os artesãos escravos foram substituindo progressivamente o trabalho do artesão livre, o que fez com que o trabalho manual exercido por esses trabalhadores livres passasse a ser menosprezado e desvalorizado. Assim, mesmo nas cidades, a tendência era de que o trabalho livre manual, inclusive as tarefas domésticas, fosse substituído pelo trabalho escravo. Essa transferência de tipo de mão de obra, de livre para escrava, ao passo em que provocou a desvalorização das atividades laborais, justamente por conta da posição social de quem passou a exercê-las, consolidou uma formação discursiva

com tamanha força e poder que, mesmo após a abolição do sistema escravagista e ainda na contemporaneidade, especialmente no que toca às atividades de trabalho doméstico remunerado, continuam culturalmente aferradas ao trabalho escravo e, conseqüentemente, ao menosprezo.

Os artesãos que conseguiam juntar algum dinheiro retornavam à metrópole ou adquiriam escravos que, após serem treinados, realizavam as atividades até então desenvolvidas pelo seu dono, que passava a viver na ociosidade (LAGO, 2014, p. 54). Os requisitos para o desempenho eficiente do trabalho artesanal permitiam que o escravo se adestrasse em técnicas culturais que ultrapassavam o limite mínimo de aprendizado que a sociedade impunha à massa dos escravos dos serviços rudes do campo (CARDOSO, 2003, p. 182). Essa instrução iria beneficiar o cativo com habilidades artesanais após a abolição, conforme se verá no decorrer do presente capítulo. No âmbito urbano, além das atividades artesanais e domésticas, os escravos também eram utilizados para servirem de animais de carga, no transporte de pessoas e mercadorias.

A estrutura socioeconômica vigente à época provocou o aumento de uma população desocupada em virtude da acentuada desqualificação social do trabalho:

A principal aspiração do homem livre é tornar-se senhor, pois na sociedade escravista só é representado realmente como homem livre quem não precisa trabalhar para viver, isto é, quem possui escravos: a liberdade na sociedade escravista define-se pela escravidão. Por isso, toda gente aspirava a ter escravos e, tendo-os, não trabalhar. Mesmo os que não possuíam recursos aplicavam o pouco que conseguiam na obtenção de escravos para dedicarem-se ao ócio (CARDOSO, 2003, p. 261).

Nessa conjuntura, os estudos de Lago (2014) apontam que os brasileiros brancos em geral trabalhavam nos serviços públicos, nas profissões liberais, no Exército, na Igreja ou dividiam as ocupações comerciais com os estrangeiros. Os baixos salários da função pública eram um reflexo da grande oferta de candidatos e a superlotação das repartições era a regra. Devido aos baixos salários, a corrupção também era frequente.

Na agricultura, os fazendeiros não consideravam os trabalhadores livres, nascidos localmente, como uma alternativa viável para o trabalho escravo. E esses trabalhadores também hesitavam em se oferecer como trabalhadores nas fazendas, pois teriam que trabalhar em turmas juntamente com os escravos. Para eles, a ociosidade era mais nobilitante do que o trabalho em atividades similares àquelas exercidas pelos cativos. Efetivamente, o trabalhador nacional preferia o ócio e até mesmo a miséria a ter que exercer trabalho semelhante ao do escravo, tão desqualificado era socialmente tal labor.

O escravo que tivesse aprendido alguma atividade que exigisse treinamento, constituía um bem de prestígio para o seu possuidor, que podia exibi-lo à sociedade e lucrar com o seu arrendamento a outros exploradores que não tinham condições de adquirir escravos treinados em ofícios especiais. Essa disponibilidade de escravos com qualificação afetava o preço da mão de obra livre, pois tendia a pressionar para baixo os níveis de remuneração para trabalhos não qualificados e mecânicos.

Nas áreas em que ocorreram extensas doações de terras (sesmarias), como foi o caso da região nordeste da colônia, houve ampla utilização de escravos no trabalho agrícola. Nas regiões sul da colônia, nas quais as doações foram pouco pronunciadas ou não ocorreram, prevalecia a existência de propriedades familiares trabalhadas predominantemente por mão de obra livre. Tal constatação sugere a importância da influência de fatores institucionais sobre as relações de trabalho, pois, naturalmente, a apropriação do solo pelos grupos que melhor detêm os meios de produção, gradualmente estrutura a sociedade em classes sociais a partir das acentuadas desigualdades sociais e econômicas que gera.

Com a expansão do cultivo de café²³, as importações de escravizados aceleraram-se consideravelmente durante a primeira metade do século XIX, ocasião em que o Brasil já havia alcançado a independência econômica e política. Apesar de os dados estatísticos sobre o país da época serem limitados, Lago (2014, p. 65) destaca que a população escrava representava 30% da população total do país até 1850, quando o tráfico de africanos escravizados enfim foi extinto a partir, entre outros fatores, especialmente da pressão britânica²⁴.

Anteriormente a isso, também em função da pressão britânica, o comércio de escravizados já estava em pleno declínio na região da Amazônia, o que fez com que Portugal, após 1815, proibisse seus cidadãos de participarem em expedições transoceânicas de escravos ao norte do Equador, que era o caso do tráfico a partir da Guiné-Bissau para a Amazônia (HAWTHORNE, 2010, p. 3).

²³ O café foi introduzido no país em 1727, porém apenas ganhou importância a partir do século XIX, especialmente entre 1831 e 1835, quando se tornou o principal produto de exportação, seguido pelo açúcar e o algodão (LAGO, 2014, p. 411-416). Foi também o produto que mais empregou escravos até a abolição (LEWKOWICZ, 2008, p. 27).

²⁴ Segundo Cardoso (2003, p. 236), as explicações sobre o término do tráfico negreiros fundadas no interesse de a Inglaterra evitar a concorrência entre os produtos de suas colônias e os produtos das economias escravistas de outras áreas precisam inserir-se em quadros explicativos mais amplos para que o sentido da história não se inverta. Existiam interesses monopolistas na Inglaterra, que lutavam pela manutenção do sistema colonial-escravista, e interesses industrialistas, que lutavam pela extinção do tráfico e abolição da escravatura. Por isso, os documentos, afirmações e medidas políticas inglesas sobre o tráfico e a abolição refletem ora uns ora outros interesses, não sendo legítimo concluir, em face de preocupações inglesas com a concorrência da produção escravista brasileira, que, de fato, a economia escrava produz, só por ser escrava, lucros maiores do que a economia à base de mão de obra livre, pois a relação é, na verdade, inversa.

Apesar de os escravos jamais terem agido como uma classe consciente de si mesma, desenvolveram táticas para sobreviver em uma sociedade que afetava coercitivamente suas condições de existência, valendo-se de rebeliões e outras formas de resistência. Segundo Lewkowicz (2008, 36-37):

Os protestos, as fugas e as rebeliões foram uma constante durante a vigência da economia escravista, emergindo modalidades diferentes conforme as possibilidades que os escravos encontravam, mas tendo em geral o traço comum de brotarem em decorrência da exploração ou da imposição de condições inaceitáveis de trabalho. As fugas e a formação de quilombos foram uma opção radical de quem se negava a continuar vivendo sob as condições do escravismo, mas talvez a resistência mais comum tenha sido outra, que não reclamava necessariamente a abolição do sistema, mas sim a melhoria das condições de trabalho e de vida.

A formação de quilombos foi um fenômeno generalizado em todo o país, sendo que o maior de todos e mais duradouro formou-se em Alagoas, o Quilombo dos Palmares. Os escravos fugiam da disciplina rigorosa, dos castigos, motivados pela ânsia de liberdade e independência. Contudo, as resistências mais comuns objetivavam melhores condições de existência e não a liberdade plena. Um exemplo disso é um documento redigido pelos escravos do engenho Santana, na Bahia, em 1789, quando organizaram uma greve e apresentaram ao senhor um *Tratado de Paz* a título de exigência para o retorno ao trabalho, que assim dizia:

Meu Senhor, nós queremos paz e não queremos guerra; se meu senhor também quiser nossa paz há de ser nessa conformidade, se quiser estar pelo que nós quisermos, a saber:
 Em cada semana nos há de dar os dias de sexta-feira e de sábado para trabalharmos para nós não tirando um destes dias por causa de dia santo.
 Para podermos viver nos há de dar rede, tarrafa e canoas.
 Não nos há de obrigar a fazer camboas, nem a mariscar, e quando quiser fazer camboas e mariscar mande os seus pretos Minas.
 Para o seu sustento tenha lancha de pescaria ou canoas do alto, e quando quiser comer mariscos mande os seus pretos Minas.
 Faça uma barca grande para quando for para Bahia nós metermos as nossas cargas para não pagarmos fretes.
 Na planta de mandioca, os homens queremos que só tenham tarefa de duas mãos e meia e as mulheres de duas mãos.
 A tarefa de farinha há de ser de cinco alqueires rasos, pondo arrancadores bastantes para estes servirem de pendurarem os tapetes.
 A tarefa de cana há de ser de cinco mãos, e não de seis, e a dez canas em cada feixe.
 No barco há de pôr quatro varas, e um para o leme, e um no leme puxa muito por nós.
 A madeira que se serrar com serra de mão embaixo há de serrar três, e um em cima.
 A medida de lenha há de ser como aqui se praticava, para cada medida um cortador, e uma mulher para carregadeira.
 Os atuais feitores não os queremos, faça eleição de outros com a nossa aprovação.
 Nas moendas há de pôr quatro moedeiras, e duas guindas e uma carcanha.

Em cada uma caldeira há de haver botador de fogo, e em cada terno de tachas o mesmo, e no dia sábado há de haver remediavelmente peija no Engenho.

Os marinheiros que andam na lancha além de camisa de baeta que se lhes dá, hão de ter gibão de baeta, e todo o vestuário necessário.

O canavial de Jabirú o iremos aproveitar por esta vez, e depois há de ficar para pasto porque não podemos andar tirando canas por entre mangues.

Poderemos plantar nosso arroz onde quisermos, e em qualquer brejo, sem que para isso peçamos licença, e poderemos cada um tirar jacarandás ou qualquer pau sem darmos parte para isso.

A estar por todos os artigos acima, e conceder-nos estar sempre de posse da ferramenta, estamos prontos para servirmos como dantes, porque não queremos seguir os maus costumes dos mais Engenhos.

Poderemos brincar, folgar, e cantar em todos os tempos que quisermos sem que nos impeça e nem seja preciso licença (REIS; SILVA, 1989, p. 123-124).

O texto demonstra como os escravos também se utilizavam da negociação para resistir a se tornarem meras vítimas do sistema escravagista. Entretanto, no meio à resistência, é possível observar um claro compromisso com a instituição, uma vez que não há no texto qualquer reivindicação no sentido de se abolir o trabalho escravo.

Crê-se patente que um escravo adulto que tivesse passado a infância sendo tratado impiedosamente, suportando toda série de abusos físicos e morais, que diuturnamente lhe mostrava sua condição de escravo, por maior desejo que tivesse pela liberdade, dada a impossibilidade de tê-la, não poderia deixar de ser, no geral, submisso ao sistema que lhe dominava. Assim, fazia-se possível a coisificação subjetiva do escravo, isto é, sua autoconcepção como não ser humano.

A respeito dessa resignação generalizada por parte dos escravos, ressalvadas obviamente as exceções diante das insurreições que sempre ocorreram durante a vigência do sistema escravagista, Cardoso (2003, p. 179) discorre que:

[...] fazia necessária estrita disciplina que acabava realmente por transformar o escravo em instrumento passivo da população, impedindo, ao mesmo tempo, o êxito da revolta possível. Os senhores, agindo no interesse imediato de manter a produção, impediam, na realidade, graças aos rígidos controles, que o desejo de liberdade se modificasse em ação pela liberdade e assim agindo encobriam a si próprios e aos escravos a realidade humana do escravo. Percebiam-no como coisa que trabalha, incapaz de reagir às condições de trabalho, e convertiam-no efetivamente em mero instrumento de trabalho. Paralelamente, a sociedade escravocrata dispunha de mecanismos pelos quais moldava a personalidade do escravo, impedindo a formação de atitudes capazes de orientar sua ação para a concretização dos ideais de libertação. A 'socialização parcial' do escravo fazia com que, em geral, seu adestramento fosse incompleto, limitado como era à transmissão de técnicas e à inculcação de normas e valores que motivavam o negro apenas para o trabalho rude [...]

Nesse contexto, as condições de existência impostas impediam que a camada escrava se apropriasse dos requisitos culturais, sociais e materiais necessários para a

realização objetiva dos seus desígnios. Com o tempo, contudo, passou a efetivamente haver entre os senhores de escravos, um fundado receio de que a “classe” iniciasse ações coletivas massivas e generalizadas como forma de resistência não apenas quanto às condições de vida e de trabalho, mas quanto ao sistema escravocrata propriamente. Deveras, a ânsia por liberdade se alastrava entre os cativos na medida em que aumentava a negação subjetiva da condição de coisa. Diante disso, houve, em geral, aprovação dos fazendeiros quanto à legislação que decretou a extinção do tráfico de trabalhadores africanos.

Entretanto, a produção de um novo produto que teria se tornado a principal atividade econômica do país, o café; a transformação da colônia em nação independente; e a extinção do tráfico de escravos, em 1850, não foram o bastante para uma mudança significativa a curto prazo no perfil do Brasil independente, que pouco diferia do Brasil colonial. Com efeito, apesar do aumento do número de pessoas livres, as relações de trabalho eram predominantemente escravas, especialmente nas ocupações que exigiam esforços físicos acentuados e nos serviços domésticos. À época, isto é, algumas décadas antes da abolição da escravatura, houve a multiplicação de mulheres que compravam a própria alforria após reunir o montante equivalente ao seu valor com a prestação de serviços como escravas de ganho. Ainda que alforriadas, essas mulheres continuavam aferradas ao trabalho escravo, especialmente nos trabalhos domésticos de manutenção dos lares da alta sociedade.

A extinção do tráfico de escravos africanos, por outro lado, ocasionou o imediato aumento do preço dos cativos, surgindo daí o tráfico interprovincial com a venda de escravos para as áreas cafeeiras. Esse reposicionamento interno da mão de obra escrava afetou especialmente a região Nordeste, fato agravado por uma séria epidemia de cólera ocorrida em meados da década de 1850. Outra agravante foi a promulgação da Lei do Ventre Livre, em 1871, que declarava livres todos os filhos de escravas nascidos após sua publicação e, portanto, excluiu a possibilidade de criação de um eventual programa de implementação da reprodução natural da população escrava para atender à demanda desse tipo de mão de obra no Brasil. O flagrante desequilíbrio dos sexos, pois maciçamente eram importados africanos do sexo masculino²⁵, também contribuiu para o baixo crescimento natural da população escrava, limitando as possibilidades de esta se repor pelo nascimento de filhos (LAGO, 2014, p. 74-79 e 675).

Com efeito, após a extinção do tráfico de escravos não havia uma população escrava com taxa de crescimento natural positivo. Por conseguinte, o aumento da população

²⁵ Estima-se que de cada 10 escravos transportados, seis ou sete tenham sido do sexo masculino (LEWKOWICZ, 2008, p. 20).

livre ao longo do século XIX foi, por si só, um significativo fator para o desaparecimento gradual da escravidão. Assim, a extinção do tráfico de escravos, apesar de suas implicações terem sido de mais longo prazo, apresentou-se como significativo fator do declínio definitivo da escravidão no Brasil.

Outro fator de importância foram as campanhas abolicionistas intensificadas a partir da fundação, na casa de Joaquim Nabuco, da Sociedade Brasileira Contra a Escravidão, em 1880. Os jornais *O Abolicionista* e a *Gazeta da Tarde* juntaram-se à campanha da *Gazeta de Notícias*, de Ferreira de Menezes. Entre 1880 e 1883, vários escritos abolicionistas foram publicados, destacando-se os de Joaquim Nabuco (*O abolicionismo*), Joaquim Serra, André Rebouças, José do Patrocínio e Rui Barbosa, entre outros no Rio de Janeiro, complementando a ação de Luiz Gama em São Paulo, defendendo africanos ilegalmente mantidos na escravidão. Ressalta-se também as ações do deputado pernambucano José Mariano, editor de *A Província*, do Recife, e do jornalista e poeta Olavo Bilac (LAGO, 2014, p. 422).

Em ocasião na qual o Nordeste lucrava com a possibilidade de exportar seus escravos a alto custo para as áreas cafeeiras, os governos das províncias de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, sentindo o perigo político da concentração de escravos na região, aprovaram leis estabelecendo um imposto proibitivo sobre a importação interprovincial de escravos. Isso fez com que houvesse uma rápida queda no preço dos escravos e uma abundância de mão de obra barata. Quando a abolição definitiva da escravidão foi decretada pela Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, as dificuldades econômicas enfrentadas nas décadas seguintes, especialmente pela região Nordeste, não foram resultado de problemas de oferta de trabalho. A propósito das consequências econômicas e sociais da abolição, os estudos de Lago (2014, p. 89) constataram que:

A abolição foi acompanhada por uma mudança fundamental na escala do trabalho no campo na cafeeira, passando-se do trabalho em turmas para a parceria, e especialmente para a *empreitada* ou *contrato de colono*, com remunerações específicas para o trato e a colheita do café. O resultado global desses novos tipos de contrato de trabalho foi a substituição virtual do trabalho em turmas, em que a ‘unidade’ de trabalho básica era o escravo, por novos arranjos em que a ‘unidade’ fundamental de trabalho passava a ser a família de colonos europeus. Assim, de uma condição de trabalhadores preferidos até 1888 (sob a instituição da escravidão e no sistema de trabalho em turmas), paradoxalmente os ex-escravos se tornaram, como indivíduos, os trabalhadores menos desejáveis após a abolição, notadamente em São Paulo.

Nota-se que uma nova classe de trabalhadores privilegiados foi superposta tanto sobre os libertos como sobre a população brasileira livre, de forma que a imigração subsidiada em massa provocou o deslocamento daquelas duas categorias de habitantes, que

foram substituídas pelos imigrantes europeus em uma série de ocupações no campo e nos centros urbanos. Alguns estudos da época sugeriam uma certa superioridade do trabalho livre em relação ao trabalho escravo, tanto em termos de produtividade quanto de qualidade dos serviços prestados devido a certas qualificações exigidas. Destacavam, também, o baixo custo dos trabalhadores livres para os empregadores de mão de obra (LAGO, 2014, p. 92). Segundo Cardoso (2003, p. 216), no Sul, o custo de produção do trabalho escravo era maior porque apresentava menor produtividade que o trabalho livre.

Assim, desenvolveu-se a convicção de que apenas o trabalho livre possibilitado pelos imigrantes poderia proporcionar prosperidade. Nessa conjuntura, a imigração estrangeira, embora não resultando na substituição definitiva dos escravos em todas as suas ocupações, foi um dos principais elementos que contribuíram para o declínio da escravidão.

O fato é que a sociedade escravocrata constituiu-se como uma tentativa para organizar a produção mercantil capitalista onde havia escassez de mão de obra. Desde o início, contudo, conforme explana Cardoso (2003, p. 42), o sistema assim constituído trazia em seu bojo um conjunto de contradições que definiam o travejamento de suas possibilidades de existência. A escravidão foi o recurso escolhido para organizar a produção em grande escala visando o mercado e o lucro (formação do sistema capitalista), mas o desenvolvimento pleno do capitalismo iria se mostrar incompatível com a utilização de trabalho escravo através da qual não seria possível organizar técnica e socialmente a produção para obter a intensificação da exploração. Essas contradições se aguçaram e evidenciaram quando a produção escravocrata se viu em “competição” com a produção assalariada, fato que acelerou a desagregação da primeira. Por isso, o sistema escravista passou a declinar a partir do momento em que competia com economias organizadas à base do trabalho livre. Nessa conjuntura, as transformações do processo econômico de produção tornaram a própria relação servil um tropeço para o avanço.

Em resumo, a escravidão como sistema social, em um primeiro momento, foi o recurso possível para a exploração mercantil em região de terras abundantes e mão de obra escassa, mas, no momento seguinte, transformou-se em obstáculo à generalização do sistema mercantil de produção capitalista. Esse caráter contraditório é inferido desde a instauração do sistema de produção apoiado no trabalho escravo, mas só se apresenta como algo historicamente determinante de opções quando, através das transformações efetivas, o sistema todo começa a decompor-se. Nessa conjunção destacam-se os movimentos sociais de negação da ordem servil, emergindo discursos com suas facetas críticas ou conservadoras de forma mais enfática.

Nesse sentido, no geral, ressalvados os grupos que estavam preocupados com a situação do negro, as campanhas abolicionistas, antes de primar pela dignidade da pessoa humana do sujeito escravo no Brasil, pregavam o fim do sistema como meio de abolir um modelo de sistema de produção que não mais refletia os anseios da classe exploradora, ou seja, o movimento abolicionista foi norteador por valores mais condizentes aos interesses dos brancos do que às condições de existência dos negros. Tal observação é corroborada pelo recorte de texto veiculado em data de 28 de novembro de 1880, no jornal diário *A Província de São Paulo* (atual *O Estado de S. Paulo*), que segue:

A condenamos [a escravidão] não pelo pretendido mal que infligimos á raça que nos serve, [mas] como pelo positivo mal que essa instituição nos causa a nós, aos nossos costumes, á nossa vida domestica, ao nosso character social, ao movimento ascendente da nossa civilização. É nessa instituição que está o principal segredo do nosso atraso, da nossa impotencia, da completa inutilidade dos nossos esforços em qualquer direção.

Essa instituição merece ser execrada, porque o seu primeiro efeito foi aviltar entre nós o trabalho, tornando assim quasi impossivel o estabelecimento ulterior de uma nova era social.

Devemos abominar essa instituição, porque as condições que a secundam fazem de todos nós os escravos dos nossos escravos. É uma instituição que vicia desde o berço a nossa educação; que imprime em todos os nossos actos, desde o circulo da família até as mais altas esferas da administração do estado, o cunho da hereditariedade dictatorial. Somos senhores, somos reis nominais, mas não temos paz, não temos quietação de espirito, não temos lazeres – esses inestimáveis lazeres da civilização – que permitem a elaboração das sciencias e o desabrochamento das artes. As nossas forças intellectuaes, as nossas energias moraes, os nossos esforços, toda a nossa atenção se gastam e se exaurem, diariamente em uma infinidade de futilidades, que exasperam o systema nervoso e o lançam em um estado chronico de impaciencia, que é a negação de toda a meditação, de todo o progresso. No proprio entusiasmo abolicionista por um desfecho radical e immediato é bem visivel a marca dessa pathologica impaciencia de origem escravagista.

Estamos todos de acordo para proclamar como o nosso maior bemfeitor o homem que puder libertar nos deste maldito flagelo.

A perspectiva que nos offerece a propaganda abolicionista não tem seducções, porque não nos garante melhores condições sociais depois da crise. O negro, o nosso classico negro, continuará como d’antes a ser o agente do nosso progresso... o algoz do nosso socego, da nossa civilização. A liberdade que se lhe quer dar e que vae ser um instrumento inteiramente inutil entre as suas mãos, simplesmente servirá para nos augmentar a impaciencia, sem compensação correspondente para a causa do progresso. Apenas a indisciplina augmentará, sem que o trabalho se enobreça.

Já reflectiram por acaso os abolicionistas no destino a dar a essa onda negra que vem despejar no seio da sociedade uma horda de homens semi-barbaros, sem direcção, sem um alvo social, sem peculio, e, o que é mais afflictivo ainda, em uma idade que não permite mais refazer sua educação?

Deixal-os-hão entregues a si sós, aos azares da sorte, na miserável posição em que sahem do captiveiro? Contentar-se-hão com as abstracções metaphysicas e viverão eles só com a palavra mágica *liberdade*?

Não poderiam as forças conservatrizes da sociedade trazer uma reacção e tornar a condicção d’elles peor do que d’antes? Em uma palavra, do momento que tiverdes licenciado essa massa de homens estranhos á direcção da nossa vida social, o que pretendeis fazer quer em beneficio d’elles, quer para garantia da civilização futura, cuja guarda está hoje confiada á nossa sociedade? (L. P. Barreto)

A reflexão sobre esse relato permite compreender os processos que operavam na economia e na sociedade brasileira, a partir dos quais definiam-se as posições de senhor e de escravo, sendo este último a causa da limitação social e econômica do país, por fazer “aviltar” o trabalho, fato que inibia a constituição de uma economia eficientemente capitalista.

Efetivamente, a abolição do sistema escravocrata não provocou desarranjos definitivos na produção agrícola e nem na estrutura fundiária do país, contudo, realmente nada fez politicamente para facilitar a inserção dos libertos no mercado de trabalho. Outrossim, as tentativas de reescravização, com as frequentes exigências de comprovação de *status* de pessoas livres por parte das autoridades, agravaram o sentimento de vulnerabilidade tanto dos libertos como de pessoas negras nascidas livres (LAGO, 2014, p. 673). Nesse sentido, a liberdade era mais nominal do que real, na medida em que as fronteiras que separavam a liberdade e o cativo eram muito tênues.

Com a abolição, os negros continuaram fatalmente sujeitos a outras modalidades de escravidão: à escravidão da miséria e da desqualificação social e cultural em uma sociedade de classes em formação. Ao transformar-se em indivíduo livre, o ex-escravo assumiu outra posição social, porém com o mesmo desprestígio da anterior. É que, mesmo com a transição do trabalho escravo para o trabalho livre, impulsionada pelo capitalismo no Brasil, não houve imediata interrupção das atividades de natureza servil, que se manifestavam em formas de criadagem e prestação de serviços domésticos. Eminentemente negra e feminina, a mão de obra ocupada nos serviços de limpeza, no pequeno artesanato doméstico, na cozinha, na lavagem, na costura, no engomado das roupas, no cuidado de crianças e idosos, entre outras, atendia a demanda social no bojo das transformações socioeconômicas do fim do século XIX.

Os libertos urbanos, conquanto, com habilidades eficientes para o trabalho artesanal, possuíam ferramentas para tentar reajustar-se diante das novas condições de vida graças às condições morais e intelectuais de que foram beneficiários por causa da condição de artesãos. Porém, ao ameaçar as posições sociais mantidas quase que exclusivamente por brancos, o preconceito contra eles mudou de conteúdo a fim de controlar as possibilidades de ascensão social desses desvalidos.

Aliás, o preconceito, nas palavras de Cardoso (2003, p. 320):

[...] aparece como uma racionalização do branco para seu próprio comportamento arbitrário. Numa sociedade formalmente de classes, as arbitrariedades não podiam justificar-se mais pela lei ou pelos valores da moral exclusivista dos brancos. É neste sentido preciso que o preconceito se torna um recurso de autodefesa do branco: a espoliação social que ele deseja manter justifica-se por motivos naturais.

Um fato marcante, entre vários reproduzidos por Cardoso em sua tese de doutorado orientada por Florestan Fernandes, dá conta da dimensão da discriminação e violência exercidas contra os indivíduos negros no intuito de impedir o acesso às posições de mais prestígio:

Ainda está bem patente na imaginação de todos quantos sabem desse facto, o concurso realizado para o preenchimento de uma vaga na Secretaria do Governo, ao qual concorreram 33 candidatos, sendo unicamente aprovado o cidadão de cor parda Justino Coelho da Silva Junior; isto porque não puderam ofuscar o brilho da inteligência desse modesto moço. Porém, contra a expectativa geral, o que sucedeu?... Gaspar da Silveira Martins, então presidente da província nulificou o concurso!!! (CALISTO apud CARDOSO, 2003, p. 322-323).

A exemplo dos libertos com habilidades artesanais, os escravos dos serviços domésticos também se beneficiaram, em determinadas circunstâncias, de condições de vida mais favoráveis que os escravos do campo, pois o tratamento dispensado aos *crias da casa* era mais benevolente. Entretanto, a benevolência do senhor para com o escravo doméstico e as possibilidades de maior participação cultural desse tipo de escravo não produziram os mesmos resultados que as diferenças de tratamento provocadas pela condição de escravo-artesão. Com efeito, a benevolência do senhor poderia, quando muito, levar à concessão de algumas regalias e a um tratamento menos brutal. Não criava, porém, condições para a reação crítica do escravo à sociedade escravocrata ou à espoliação social do negro que depois da abolição os brancos tentaram manter.

O fato é que, com a abolição da escravatura, muitos escravos continuaram nas fazendas em troca de moradia e alimentação, porém na condição de empregados domésticos, daí a razão pela qual se referir ao trabalho doméstico como herança do período de colonização. Os ex-escravos africanos eram escalados, comumente, para realizar os afazeres domésticos, atuando como serviçais, criados, amas-de-leite, entre várias outras funções de prestação de serviços para famílias. Essa conjectura dá início a alguns debates no âmbito legal e político, iniciados com o declínio da escravidão, sobre as relações entre patrões e empregados domésticos, que revelam o comprometimento do poder legislativo e policial no controle sobre os trabalhadores pobres que agiam na contramão dos interesses patronais.

Conforme dados colhidos por Telles (2013, p. 66-77), em São Paulo, um decreto traçava regulamentos para formalizar deveres e obrigações entre empregadores e trabalhadores domésticos, mediados por livros de matrículas de posse da Secretaria da Polícia, para constituir um mercado formal de trabalhadores livres identificados e certificados. O

descumprimento das condutas previamente estabelecidas, como, por exemplo, empregar-se sem registro prévio, poderia acarretar aos “criados desviantes” penas de multa e algumas noites na cadeia pública. Os empregadores que contratassem empregado doméstico sem registro também incorreriam à pena de multa. Tal decreto ainda dedicava alguns artigos específicos às amas de leite, sujeitas a exames médicos periódicos.

Os termos das relações contratuais excluía m nomenclaturas como “amos”, “lacaio s” e “fãmulos”, tão comuns no ambiente doméstico escravista, e adotavam denominações mais genéricas como “prestadores de qualquer serviço doméstico” e nomenclaturas que indicavam prestadores de atividades especializadas, como cocheiro, hortelão, ama de leite, costureira, engomadeira, ama-seca e demais trabalhadores que se ocupavam nas residências das elites brasileiras. Percebe-se que as nomenclaturas que substituíram aquelas excluídas não representaram apenas variantes, mas provocaram uma ruptura na linguagem normativa formal que, por sua vez, contribuiu para o afastamento da associação entre amo e patrão e entre escravo e empregado doméstico. Por outro lado, os artigos da lei, apesar de aparentemente abrandarem a rigidez das práticas escravistas, evidenciavam uma relação de dominação praticamente nos mesmos moldes do tratamento entre senhores e escravos, especialmente em função de limitar a liberdade de locomoção desses trabalhadores “livres”.

O decreto também previa “causas justas” para dispensa dos “maus criados”, conforme *in verbis*:

1º Doença do criado que o impossibilite da prestação dos serviços para que se contractou. 2º Embriaguez habitual. 3º Recusa ou imperícia para o serviço contractado, excepto neste caso se o criado já estiver a serviço por mais de um mez. 4º Negligência, desmazelo no serviço depois de ser advertido. 5º Injuria, calumnia feita ao patrão ou a qualquer pessoa da família deste. 6º Sahida da casa a passeio, ou a negocio, sem licença do patrão, principalmente à noute. 7º A pratica de actos contrários ás leis, á moral e aos bons costumes, e de vícios torpes. 8º O costume de enredar e de promover discordia no seio da família, ou entre os outros criados da casa. 9º A manifestação de gravidez na criada solteira, ou na casada, que estiver ausente de seu marido. [...].

Nestes casos, o empregador não estaria obrigado a previamente avisar o trabalhador em até cinco dias antes de sua dispensa. Por outro lado, o empregador tinha por obrigação, em resumo, dispensar cuidados ao empregado no caso de doença passageira, por conta dos salários deste, e conceder-lhe tempo necessário para “ouvir missa aos domingos e dias santificados, e confessar-se”.

As anotações nos livros de matrículas, que incluíam particularidades do contrato laboral, tanto na ocasião do início quanto do término, também são retratos da espoliação social dos libertos e da dominação que se intencionava perpetuar. Um certo empregador ali registrado dizia que “tomava a seu serviço para ama de leite e serviços domésticos a Carolina Caldana, [...] tendo convencionado pagar-lhe 500.000 [...] obrigando-se a mesma a ficar em meu serviço, pelo tempo que me convier”.

Em Salvador, como parte da política de controle sobre domésticos, foram aprovadas *posturas* em 1886 para regulamentar a locação de serviços domésticos na cidade, estabelecendo regras formais na relação entre *criados* e *amos*, respondendo, assim, às preocupações das *famílias baianas*, que ambicionavam por mecanismos de controle eficazes na substituição do trabalho escravo nos lares, obrigando seus correspondentes livres ao cumprimento dos contratos. Em suma, políticas de controle sobre trabalhadores domésticos esteve na pauta de diversos municípios do país, tendo havido vozes contrárias à regulamentação na medida em que esta interferia na liberdade de os patrões contratarem quem bem lhes aprouvesse. Por conseguinte, o controle social institucionalizado sobre empregados domésticos livres não teve caráter sistemático e logo foi se dissipando.

Quanto ao âmbito rural, após a abolição, uma minoria de ex-escravos era possuidora de algum lote de terra no qual plantar livremente, tornando-se produtora da própria subsistência. Sabe-se que a maior parte foi abandonada à própria sorte, já que os formadores do mercado de trabalho livre, especialmente nas áreas cafeeiras, preferiam valer-se da imigração estrangeira para ocupar a lacuna de mão de obra. Isso se deveu ao fato de que, quanto mais presa estivesse uma região aos ditames coloniais e escravocratas, menos ligada estaria à produção capitalista para competir em níveis vantajosos no mercado. Por conta disso, após libertadas, essas pessoas passaram a ser admoestadas por não conseguirem realocação.

Nesse cenário, a grande maioria dos libertos era vista como mal preparada para o desempenho das atividades que garantiam o mínimo de condições morais e materiais de existência, fato que teria desencadeado atitudes permeadas pelo comodismo e desregramento. Um documento assinado por Rodrigo de Azambuja Villanova, publicado em 1888, faz uma descrição funesta sobre o comportamento de ex-escravos:

A vadiagem progride desenfreadamente; o abuso da aguardente marcha a par com a degradação moral; a prostituição toma proporções inquietadoras e o pauperismo aumenta com esse grande número de indivíduos que, lançados de chofre em um meio muito diferente daquele em que viviam e cercados de novas e urgentes necessidades, estragam-se pela maior parte na orgia vegetando em lastimável

miséria, onde fatalmente perecerão, arrastando a sua descendência (VILLANOVA apud CARDOSO, 2003, p. 312-313).

De fato, o negro livre tinha de optar entre continuar trabalhando nas mesmas condições que antes ou reagir a tudo o que o trabalho desqualificado pela escravidão significava, passando a viver na ociosidade e no desregramento. “O ato de revolta contra o *statu quo* significava, automaticamente, a condenação à miséria e a condições morais subumanas de vida” (CARDOSO, 2003, p. 316-318):

Seria falso supor que os brancos imputassem todos os atributos negativos aos negros como uma simples projeção ou como um recurso de autodefesa imaginário. Não se pode dizer que o negro desordeiro, ocioso, bêbado etc. era uma imagem criada pelo branco. Ao contrário, e muito pior, o branco não criou apenas essa representação do negro: fê-lo, de fato, agir dessa forma. E o fez tanto porque criou as condições de vida e de opção para os negros quanto porque passou, ao mesmo tempo, a representá-los de conformidade com essa imagem.

Foi preciso que o negro se afirmasse primeiro como ocioso para sentir-se livre e poder recomeçar todo o caminho da lenta e penosa reconstrução de si na sociedade de classes que começava a formar-se. Com isso, o sustentáculo do trabalho na escravidão passa a ser visto como ocioso na sociedade pós abolição, que ditava os valores e os grupos dominantes. Muitos libertos, portanto, concebiam a si próprios como grupo objetivamente inferior, em resignada aceitação da ideologia imposta pelo grupo social dominante, sem se darem conta, porém, de que foram coagidos à vida de ociosidade e miséria.

Para essa parcela desvalida de meios de sobrevivência, a liberdade se transformou em mera abstração sob o jugo do capital, cenário no qual conflitava interesses antagônicos entre os afortunados e os oprimidos. Nessas circunstâncias, foi-se materializando a formação das ocupações da pirâmide social brasileira na economia de mercado que se estruturava, consoante se discorrerá no tópico seguinte.

2.3 A TRANSIÇÃO PARA NOVAS FORMAS DE DOMINAÇÃO

Conforme visto, o sistema escravocrata se tornou um empecilho insuperável para o desenvolvimento da técnica de produção, destinado, portanto, ao insucesso diante da concorrência capitalista em razão da própria forma de organização do trabalho escravo. De fato, a instituição inibia a expansão econômica do mercado, uma vez que impedia a divisão e

a racionalização do trabalho e da produção, ações que visavam o atendimento da demanda e a percepção do lucro. Diante disso, o escravismo apresentou-se como uma travanca fundamental para a formação do capitalismo.

Segundo Chaves (apud CARDOSO, 2003, p. 221):

Nada póde co-operar mais eficazmente para os trabalhos productivos da huma Nação, do que a subdivisão do mesmo trabalho: no Brasil aonde o Alfaiate Escravo se muda para sapateiro, aonde o Escravo he ao mesmo tempo, lacaio, boleiro, ou carpinteiro, visto que as precisões dos Senhores são absolutas dispensadoras do genio do Escravo, como poderá haver subdivisão do trabalho?

Contudo, a especialização do escravo implicaria um contrassenso, uma vez que o trabalho cativo precisava ser um trabalho bruto, para impedir que o escravo se antepusesse ao senhor. Além disso, a instituição levava ao desperdício da força de trabalho se comparada à forma como foi sendo organizado o trabalho livre.

O fenômeno é melhor depreendido a partir da explanação de Cardoso (2003, p. 217-218) acerca de sua teoria sobre a “economia de desperdício” implícita no sistema escravagista. Segundo o autor, a energia e os recursos despendidos no regime escravo tão somente com a manutenção e funcionamento da escravidão já representava o impedimento do aproveitamento racional das condições de trabalho. Partindo-se do fato de que as atividades no campo eram [e são] sazonais, há de se considerar que mesmo fora da época das safras, o escravo precisava ser alimentado, vestido e alojado. Custava, portanto, uma certa retribuição diariamente renovada. Essa retribuição, contudo, quando o trabalho aplicava-se às tarefas acessórias, constituía-se, praticamente, no desperdício de capital, pois o produto realizado pelo escravo nessas condições só existia como uma excrescência do mecanismo da produção, como algo que se criava com o fim exclusivo de manter ocupado o escravo. É que no sistema escravista, “o interesse imediato estava na organização e no controle da mão de obra como um verdadeiro *faux frais* da produção, isto é, não no sentido de aumentar a produtividade, mas no intuito e com o resultado de manter a autoridade no trabalho”.

Como o senhor adquire compulsoriamente a força de trabalho do escravo em todos os momentos da vida, seu intuito era fazer com que o cativo desgastasse seu tempo em tarefas que aparentemente lhe interessavam, mesmo quando, na realidade, essas tarefas significavam um desperdício de tempo em termos de processo de produção. Ademais, parte do tempo gasto pelos escravos era destinado a produzir os meios necessários às suas vidas.

A forma possível de se incrementar o rendimento do trabalho escravo estava no aumento da jornada de trabalho, processo que se esbarrava com os limites físicos do indivíduo

e não atendia a dinâmica do sistema capitalista, que é a extração de mais-valia em tempo cada vez mais reduzido, possível graças à introdução de recursos técnicos e à subdivisão do trabalho. A questão crucial é que a produção capitalista não é a produção de mercadorias, mas essencialmente produção de mais-valia, de forma que, consoante a visão marxista, só é rentável o trabalhador que produz mais-valia para o capitalista ou que trabalha para tornar rentável o capital.

O tempo requerido para a produção das várias tarefas do processo de trabalho nas safras e entressafras é variável. Tal fato introduz uma significativa complicação na proporção de trabalhadores requeridos para a produção de uma dada mercadoria. Quando se trata de uma economia organizada à base de mão de obra livre, a oferta automaticamente se ajusta às necessidades do mercado de trabalho. No trabalho livre, uma vez que os produtores adquiriam (e, não raro, ainda o fazem) apenas a força de trabalho utilizada, inexistia ociosidade. Contudo, a consequência negativa desse processo recaía sobre os trabalhadores, que quando dispensados se submetiam a ocupações provisórias pessimamente remuneradas ou passavam parte do ano ociosos. Nessa acepção, a imposição do modo de produção capitalista, intercalada ao autoritarismo, provocou a indulgência quanto a exclusão social no país.

Nesse cenário, o sistema escravocrata tinha um efeito anticapitalista, pois impedia o aumento da produtividade do trabalho e a efetiva extração da mais-valia, fenômenos constitutivos do processo de produção capitalista, e, portanto, a sua falência foi inexorável.

Na segunda metade do século XIX, as regiões que mais absorveram mão de obra foram o Sudeste, em sua cultura cafeeira, e a Amazônia, onde a produção de borracha se encontrava em plena ascensão. O Nordeste ofereceu considerável contingente de população que migrou em decorrência do declínio do trabalho escravo e dos infortúnios climáticos. Quando a seca de 1877, que castigou o Ceará, o Rio Grande do Norte e a Paraíba começou a matar animais, a população rural migrou para as cidades em busca de comida, deixando para trás plantações e propriedades. No fim daquele ano, os flagelados do Nordeste já alcançavam mais de dois milhões de pessoas (LEWKOWICZ, 2008, p. 51-53).

O drama da seca gerou acampamentos monstruosos nas principais cidades que, em razão das precárias condições de higiene, foram atingidas por uma epidemia de varíola em 1878, cujo saldo de mortes em Fortaleza foi de mais de trinta mil. Segundo Lewkowicz (ibidem), a incapacidade local para atender a tantos necessitados impulsionou as autoridades locais a estimular e suportar a emigração de flagelados, oferecendo passagens de navio. Nova seca em 1888-89 fez repetir os sofrimentos e prolongar a emigração.

O destino dos nordestinos em geral foi, sobretudo, o Norte, seduzidos pelas possibilidades de trabalho na exploração da borracha, especialmente na função de seringueiros. Para exercer o ofício, o seringueiro vivia sem a família no interior do seringal, em habitações precárias, com péssima alimentação, sujeitando-se aos riscos da floresta em função da presença de animais selvagens e de doenças típicas da região, como a malária. A jornada alcançava 16 horas diárias. Diante disso, a mortalidade era consideravelmente alta (ibidem).

Além do Norte, as regiões Sul e Sudeste também ofereciam grandes oportunidades de emprego na produção de café, contudo havia nestas regiões um preconceito generalizado por parte dos fazendeiros com relação à mão de obra oriunda dos ex-escravos, mestiços e brancos pobres. Em oposição à força de trabalho branca europeia, aqueles eram tidos como preguiçosos e de caráter duvidoso. Ademais, havia um certo temor por parte dos fazendeiros cafeicultores quanto aos ex-cativos, devido ao fato de terem participado do movimento abolicionista. Assim, os trabalhadores recentemente livres eram vistos como baderneiros e indolentes, enquanto os imigrantes europeus eram vistos como dóceis e submissos. Nas palavras de Cardoso (2003, p. 244), “a mão de obra livre eventualmente disponível não era mão de obra capaz de operar o milagre desejado: a radicação no país de uma população industriosa e civilizadora”.

Por essa conjuntura, o sujeito antes escravizado gozou de uma melhor condição em termos de lugar ocupacional na sociedade brasileira, considerando-se sua posição social e oportunidades de emprego, nas áreas que receberam pouca ou nenhuma imigração estrangeira e nas quais havia identificação do ponto de vista étnico com a população local existente. Ainda assim é válido reafirmar que, mesmo nas áreas de grande população negra, os africanos alforriados continuavam sujeitos a uma série de constrangimentos.

A imigração internacional, por sua vez, foi a preferência para suprir a demanda crescente de mão de obra nas áreas cafeeiras do Sudeste e do Sul. E o foi de tal forma significativa que, entre o fim do século XIX e as primeiras décadas do século XX, representou um movimento populacional tão grandioso quanto o de escravos africanos dos três séculos anteriores. Segundo Lewkowicz (2008, p. 56-57):

Os imperativos econômicos foram o principal fator de expulsão das populações de sua terra natal. Vieram da Europa e da Ásia indivíduos e famílias vinculados à agricultura, que em seus países não tinham como sobreviver. Na Europa ocorrera uma transição demográfica, isto é, mudaram os padrões de crescimento das populações: mantiveram-se os índices de natalidade e as taxas de mortalidade caíram, possivelmente em decorrência da melhoria de hábitos higiênicos e

alimentares e da vacinação contra a varíola. As terras disponíveis tornaram-se insuficientes para a produção e não era possível partilhá-las infinitamente entre uma população que aumentava. Os camponeses passaram a procurar as cidades para trabalhar, mas isso acabou sendo uma solução limitada. A América, com disponibilidade de terras e escassez de mão de obra, representou um grande atrativo para os europeus desejosos de possuir terras e alcançar independência financeira.

O Brasil, na ocasião, presenciava um vigoroso movimento da classe trabalhadora, especialmente a estrangeira. As fortes correntes migratórias no país eram justificadas pelos temores de que os negros livres, além de não desejarem trabalhar, fossem culturalmente incapazes para o trabalho livre de melhor qualidade. Contudo, não se pretendia apenas substituir o escravo pelo colono, mas sim inaugurar um novo padrão de produção, com novas formas de propriedade e novos tipos de relação de produção, a exemplo das sociedades capitalistas avançadas:

Não se desejava, portanto, resolver apenas o problema da escassez de mão de obra; ansiava-se pela renovação das práticas de trabalho; esperava-se a libertação do espírito criador no trabalho, milagre que só o imigrante, isto é, o braço estrangeiro, livre, proprietário, e não peado pelas velhas formas de produção ou por qualquer liame contratual limitativo poderia realizar (CARDOSO, 2003, p. 248-249).

O posicionamento discursivo que pregava as benesses da imigração apegava-se e defendia a implantação de novas indústrias, a nova mentalidade, o princípio da liberdade no trabalho e de trabalho, a civilização, enfim, o progresso do país. Para se construir essa nova ordem seria necessário livrar-se dos embaraços que obstaculizavam o progresso.

No decurso do tempo, porém, o sistema de exploração da força de trabalho, com seus baixos salários e severa repressão, provocaram numerosos conflitos nas fazendas, com inúmeras reivindicações por parte dos colonos e participação em greves. Nessas circunstâncias, uma aflorante posição discursiva tendeu a inverter a imagem do trabalhador imigrante em relação ao trabalhador nacional, passando a ver este último como mais solícito e ordeiro.

Ademais, por obra da ideia generalizada de desprezo pelo trabalho manual, era comum aos imigrantes internacionais incorporarem costumes e discursos locais de que brancos não realizam serviços pesados. Em que pese as adversidades, é possível se depreender que o trabalho dos imigrantes ocasionou um progresso na valorização social do trabalho no Brasil.

Graças ao alto grau de mobilidade territorial dos trabalhadores estrangeiros, que se transferiam mais facilmente tanto para outros estabelecimentos rurais como para as

idades, o trabalho nas fábricas, consolidado no fim do século XIX, proporcionou o engajamento de grande número deles. Tratava-se de uma atividade penosa e que disseminou largamente o capitalismo como um novo tipo de relação social de produção.

O setor fabril copiou os métodos militares para obter disciplina, transmitir ordens e encaixar as pessoas hierarquicamente. A organização do exército serviu de exemplo para obter dos operários a submissão nos moldes de soldados em batalha (GUEDES, 2008, p. 58). “O código de punições do fiscal substituiu o chicote do antigo feitor de escravos” (MARX, 2001, p. 33).

A partir da implantação da nacionalização do trabalho²⁶, por determinação legal resultante da luta de classes²⁷, intensificou-se o declínio da imigração estrangeira. Com isso ocorreram dois notáveis movimentos, que envolveram essencialmente trabalhadores nacionais, mestiços, mulatos e negros e que influenciariam a oferta de mão de obra, tanto para a indústria em expansão quanto para a agricultura. Fala-se do êxodo rural e de frentes de trabalho pioneiras, com considerável deslocamento de rurícolas para as áreas urbanas e para novas regiões de fronteira agrícola. A partir do êxodo rural, na década de 1960 os trabalhadores rurais perderam a primazia que sempre tiveram na história da força de trabalho no Brasil (LEWKOWICZ, 2008, p. 72-75).

Entretanto, conforme pontua Pochmann (2012, p. 23), a passagem da sociedade agrária para a sociedade urbana industrial foi assentada fundamentalmente na condição de uma economia de baixos salários para a maior parte dos trabalhadores, em que pese o progresso material alcançado pela expansão econômica.

Nas cidades, esses trabalhadores, quando homens, inseriam-se, frequentemente, na construção civil, pernoitando, muitas vezes, no próprio local de trabalho, assim como as mulheres, correntemente alocadas nos trabalhos domésticos remunerados. Aumentava-se em ritmo acelerado as alocações na indústria de transformação, setores governamentais, profissões liberais, comércio, atividades financeiras, transporte e comunicação. Na década de 1970 intensificaram os fenômenos responsáveis pelas grandes transformações na sociedade e pelos movimentos de ascensão social:

Nessa época, o país conviveu com forte ritmo de expansão econômica, influenciado fundamentalmente pelo dinamismo do setor industrial, que foi o responsável

²⁶ O Decreto-lei n. 19.482 de 12 de dezembro de 1930, assinado por Getúlio Vargas, determinou que as empresas deveriam ter em seus quadros de empregados dois terços de trabalhadores nacionais.

²⁷ A luta de classes é a forma da relação social em uma sociedade dividida em classes e por isso se realiza tanto na calma rotineira do cotidiano, nas legislações trabalhistas, nas eleições, assim como nas ações repressivas das classes dominantes (Chauí, 1999, p. 34).

também pela geração de grande parte das ocupações trabalhistas, sobretudo as de maior remuneração. Concomitantemente, assistiu-se também à mobilidade de vários segmentos sociais, inclusive da maior parcela que provinha do meio rural como subproduto da modernização selvagem do campo (POCHMANN, 2012, p. 8).

No vigor da expansão industrial verificada no período, houve, naturalmente, o crescimento absoluto da produção do setor secundário da economia nacional, que representa a indústria e a construção civil. Houve, contudo, conforme informações disponibilizadas pelo IBGE, perda relativa de importância do setor primário, representado pela agropecuária, e nenhuma alteração significativa na economia quanto a participação do setor terciário, representado pelos serviços e comércio. Esse quadro sofreu alteração a partir da década de 1980, na qual o setor terciário aumentou seu peso no total da ocupação nacional, enquanto o setor primário continuou em queda e o setor secundário manteve-se relativamente estabilizado.

A propósito, Robert Kurz, citado por Antunes (2002, p. 55), tece uma observação interessante sobre o setor terciário, isto é, o setor de serviços. Segundo o autor, o setor de serviços não acumula capital autônomo, ao contrário, permanece dependente da acumulação industrial e, portanto, da capacidade das indústrias de realizar mais-valia nos mercados. Somente quando essa capacidade se mantém para toda a economia nacional em conjunto, os serviços industriais e não-industriais podem sobreviver e expandir-se.

O advento da transição do regime autoritário para a democracia, iniciada em meados da década de 1980, foi um marco significativo no contexto político do país, mas, apesar disso, as condições socioeconômicas não foram favoráveis para o conjunto dos trabalhadores. Segundo POCHMANN (2012, p. 14):

O quadro geral observado entre 1981 e 2003 foi demarcado pela estagnação do rendimento do conjunto dos ocupados, com variação média anual positiva de somente 0,2%. Em resumo, a situação geral do trabalho regrediu consideravelmente (-14%), tendo em vista a elevação do desemprego e a proliferação de postos de trabalho de reduzida remuneração e alta informalidade contratual.

A partir do século XXI, segundo o IBGE, apenas o setor terciário tem registrado aumento em sua posição em relação ao PIB. Entre 1980 e 2008, o setor de comércio e serviços aumentou 30,6%, respondendo por dois terços de toda a produção nacional, enquanto os setores primário e secundário perderam 44,9% e 27,7%, respectivamente, de suas participações em relação ao PIB.

Essas mutações são provocadas por meio dos conflitos e lutas por empoderamento dos agentes sociais que se renovam na sociedade capitalista perpetuamente

em crise. Os estudos de Pochmann (2012, p. 9-10) sobre essas metamorfoses, que refletem nos âmbitos político e econômico do país e que são também por esses campos concebidas, apontam o seguinte panorama:

Na virada para o século XXI, o Brasil conviveu com significativas transformações. Durante os quinze anos que se seguiram ao estabelecimento do Plano Real, em 1994, responsável pelas bases da estabilização monetária, podem ser identificadas, por exemplo, duas tendências diametralmente opostas em relação ao comportamento das rendas do trabalho e da propriedade no Brasil. [...] Por nove anos seguidos houve a trajetória de queda na participação salarial na renda nacional, acompanhada simultaneamente pela expansão das rendas da propriedade, ou seja, lucros, juros, renda da terra e aluguéis. Entre 1995 e 2004, por exemplo, a renda do trabalho perdeu 9% de seu peso relativo na renda nacional, ao passo que a renda da propriedade cresceu 12,3%.

Uma segunda trajetória ocorreu a partir de 2004. Até 2010, por exemplo, acumularam-se seis anos seguidos de crescimento da participação dos salários na renda nacional, ao passo que o peso relativo da propriedade tem decaído sucessivamente. Entre 2004 e 2010, o peso dos salários subiu 10,3% e o da renda da propriedade decresceu 12,8%. [...] Essa importante alteração na relação entre rendas do trabalho e da propriedade durante a primeira década de 2000 encontra-se diretamente influenciada pelo impacto na estrutura produtiva provocado pelo retorno do crescimento econômico, após quase duas décadas de regressão. O fortalecimento do mercado de trabalho resultou fundamentalmente na expansão do setor de serviços, o que significou a difusão de nove em cada grupo de dez novas ocupações com remuneração de até 1,5 salário mínimo mensal. Juntamente com as políticas de apoio às rendas na base da pirâmide social brasileira, como elevação do valor real do salário mínimo e massificação da transferência de renda, houve o fortalecimento das classes populares assentadas no trabalho.

Com isso, uma parcela considerável da força de trabalho conseguiu superar a condição de pobreza para fazer parte da estrutura ocupacional de baixa remuneração. Contudo, tanto pelo nível de rendimento e ocupação quanto pelo perfil e atributos pessoais, essa classe, absorvedora de grandes massas resgatadas da condição de pobreza, está distante de outra configuração senão a de classe trabalhadora, ou seja, está bem distante de ser considerada classe média, em que pese a emergência do discurso sobre o surgimento de uma nova classe média brasileira. Associam-se, consoante Pochmann (*ibidem*), “às características gerais das classes populares, que, por elevar o rendimento, ampliam imediatamente o padrão de consumo [...], uma vez que o trabalhador não poupa, e sim gasta tudo o que ganha.”

A classe média brasileira, a propósito, manteve-se estacionada na faixa de um terço dos brasileiros, enquanto que os trabalhadores de baixa renda aumentaram sua participação de 27%, em 1995, para 46,3% em 2009. Já a classe que ocupa a condição de pobreza sofreu queda de 37,2% para 7,2% no mesmo período (*ibidem*, p. 20-21).

O setor terciário, que tem aumentado sua participação no total da ocupação de baixa remuneração, apresenta um dado que reflete na dinâmica do trabalho doméstico no

Brasil: enquanto o comércio de mercadoria e os serviços sociais nas áreas de educação e saúde aumentaram sua posição de 16,4% em 1979 para 27,2% em 2009, a prestação de serviços domésticos, bem como de serviços nas áreas de alojamento e alimentação, reduziu de 19,3% para 16,5% no mesmo período (ibidem, p. 43).

Contudo, se se considerar as ocupações domésticas de forma ampla, o que inclui as prestações de serviços diretos ou indiretos às unidades familiares, identifica-se um acréscimo de trabalhadores ocupados nesse segmento. Registra-se, em 1996, 17,3 milhões de trabalhadores ocupados nas atividades de prestação de serviços às famílias, ao passo que, em 2007, identifica-se o universo de 23,6 milhões de trabalhadores cujos serviços são voltados para famílias. Englobam-se nessas atividades, obviamente, não apenas a contratação direta de trabalhadores domésticos pelas unidades familiares. Considera-se, além da tradicional ocupação doméstica, os serviços de vigilância e segurança particulares, cozinheiro, camareiro, copeiro, cabeleireiro, depilador, manicure, motorista particular, cuidador de idoso, acompanhante, piloto de aeronave ou embarcação particulares, entre outros (ibidem, p. 54-55).

Esses trabalhadores, em média, pertencem ao segmento de baixa remuneração, com exceção das ocupações domésticas mais especializadas e sofisticadas. No geral, mais da metade dos trabalhadores (12,1 milhões) que prestam serviços às famílias recebe até um salário mínimo mensal. Além da baixa remuneração, o segmento se caracteriza pela precarização da mão de obra. Segundo Pochmann, atualmente, mesmo que haja menos de um terço do total das ocupações do país, esse segmento responde por um a cada dois postos de trabalho assalariado sem carteira assinada, além de absorver 30,5% das vagas de autônomos que geralmente atuam sem proteção social e trabalhista (ibidem, p. 57-60).

O fato é que prevalece no setor a contratação de trabalho doméstico desenvolvido ainda sob o prisma das características herdadas da escravidão. Daí a importância da proteção legal com a revisão do regime contratual, o que se fez recentemente com a regulamentação da Emenda Constitucional n. 72. Também é de suma importância para a estruturação do setor, ações que mobilizem a formalização das atividades domésticas autônomas, a partir da inscrição do trabalhador no Instituto Nacional de Previdência Social, e a expansão empresarial focada nos serviços domésticos. Acredita-se que a formalização da profissão, incluindo os trabalhadores com vínculo empregatício diretamente com as unidades familiares ou indiretamente com as unidades empresariais, bem como os trabalhadores autônomos, possibilitaria a efetiva profissionalização do trabalho ofertado às famílias.

Para tanto, se faz imprescindível se livrar de questões culturais de um passado relativamente recente no país. Deveras, entre outras questões de ordem global, a herança cultural brasileira no trato com a classe trabalhadora, especialmente a classe que ocupa a base da pirâmide social, devido ao longo período de escravidão, contribuiu para a intensificação de um discurso ideológico de separação entre os detentores do capital e os detentores da força de trabalho, objetivando e subjetivando esta última como classe inferior cultural e socialmente. Ademais, de certo modo, considerando-se que o trabalho significa meio para satisfazer necessidades exteriores, o que para os despossuídos se resume às necessidades básicas e fundamentais de existência, infere-se que o trabalho ainda na atual conjuntura não é voluntário, mas compulsório na medida em que é imposto por tais necessidades extrínsecas.

Esse cenário é consolidado pela nova ofensiva do capital na produção, conforme se tratará no tópico seguinte, que busca constituir um novo patamar de acumulação capitalista em escala planetária e tende a debilitar o mundo do trabalho, promovendo alterações significativas na forma de ser da classe dos trabalhadores. Nesse sentido, Proner (2010, p. 13) observa que, além de afetarem a esfera subjetiva do trabalhador, os efeitos dos modelos de gestão contemporâneos têm acarretado sérias consequências físicas aos assalariados que, expostos a jornadas exaustivas e a condições de trabalho degradantes, estariam experimentando uma nova modalidade de escravidão.

Nessas circunstâncias, a reflexão sobre o nexos entre o trabalho compulsório na economia de subsistência e o trabalho livre *da classe que vive do trabalho* na economia de mercado capitalista leva à seguinte apreensão: passa-se de uma dinâmica à outra mas o estigma e a precariedade se mantêm. Como diria Foucault, as transformações não eliminam a dominação.

Aliás, ao discorrer sobre as intentadas transformações progressistas, Pêcheux (1990) fez notar exatamente essas irrealizações. Toma-se o exemplo da Revolução Francesa: para romper a ordem monárquica que, segundo a burguesia, dividia a sociedade, essa mesma burguesia organizou sua própria ordem que, sob a cobertura de uma unidade formal fundada no Direito, constituiu uma nova divisão. O mesmo se pode dizer quanto às revoluções do século XX no tocante à subversão do modo de produção capitalista: o que adveio, de fato, foi a imagem do socialismo localizado, contido em “um outro mundo” pelo mundo capitalista, quando não dentro dele.

Porquanto, o trabalho livre, longe de colocar os indivíduos em um mesmo patamar de igualdade, ao menos formal, “desenrola-se em um mundo que não acaba nunca de se dividir em dois” (Pêcheux, 1990), pois nessa organização bem estabelecida, a classe

dominante é bastante competente em tirar proveito político, especialmente por entender, melhor que seus adversários, o que as resistências deslocam no interior da ordem discursiva.

2.4 O PRIMADO DO CAPITAL

Na visão foucaultiana, a exploração capitalista realizou-se sem que jamais sua teoria tivesse sido formulada diretamente num discurso, mas sim revelada por um discurso histórico ou econômico. De fato, os processos históricos da exploração exerceram-se sobre a vida das pessoas, sobre seus horários de trabalho, sobre seus corpos. No entanto, para se fazer o estudo dos efeitos da exploração capitalista, há de se buscar nos discursos vários, pois não há um universo único do discurso (FOUCAULT, 2005, p. 147).

Marx tentou apreender uma forma de dominação social abstrata e estrutural no capitalismo (que equivale à dominação não das pessoas por outras pessoas, mas das pessoas por estruturas sociais abstratas constituídas pelas próprias pessoas) com as suas categorias de mercadoria e capital. Esse processo é o que induz, na ótica marxista, a um rápido desenvolvimento histórico das forças produtivas e do conhecimento da humanidade. Mas isso é possibilitado pela fragmentação do trabalho social. Portanto, nesse prisma, sob o capitalismo aumentam abundantemente o poder e o conhecimento da humanidade, porém de uma forma alienada que oprime as pessoas e tende a destruir a natureza.

Com efeito, os avanços tecnológicos engendrados pelo modo de produção capitalista e sua aplicação à indústria provocaram uma revolução nos métodos e nas relações de trabalho. Ao mesmo passo em que as ideias iluministas do século XVIII reconheciam o trabalho como fator essencial para a economia e o progresso humano, a Revolução Industrial intensificava a estruturação da sociedade em duas classes que se opõem em interesses: os detentores do capital e dos meios de produção²⁸ e os trabalhadores.

Atualizando Karl Marx, Karl Polanyi (apud Bauman, 2001, p. 162) preconizou que o ponto de partida da grande transformação que trouxe à vida a nova ordem industrial foi a separação dos trabalhadores de suas fontes de existência:

²⁸ Apreende-se a ótica marxista na qual os meios de produção não são somente instalações e máquinas; abrangem, igualmente, as técnicas e a ciência incorporadas às máquinas e às instalações (MARX apud GORZ, 2001, p. 13).

Esse evento momentoso era parte de um processo mais amplo: a produção e a troca deixaram de se inscrever num modo de vida indivisível, mais geral e inclusivo, e assim se criaram as condições para que o trabalho (junto com a terra e o dinheiro) fosse considerado como mera mercadoria e tratado como tal.

Opondo a sociedade que se forma a partir do século XIX ao poder feudal, Foucault (2005, p. 116) sugere que, nesta, o controle dos indivíduos se fazia essencialmente a partir da inserção local, do fato de pertencerem a um determinado lugar, enquanto na primeira tem-se a transformação do tempo e da força de trabalho e sua integração na produção:

O poder feudal se exerce sobre os homens na medida em que pertencem a uma certa terra. A inscrição geográfica local é um meio de exercício do poder. Este se inscreve sobre os homens por intermédio da sua localização. Ao contrário, a sociedade moderna que se forma no começo do século XIX é, no fundo, indiferente ou relativamente indiferente à pertinência espacial dos indivíduos; ela não se interessa pelo controle espacial dos indivíduos na forma de sua pertinência a uma terra, a um lugar, mas simplesmente na medida em que tem necessidade de que os homens coloquem à sua disposição seu tempo. É preciso que o tempo dos homens seja oferecido ao aparelho de produção; que o aparelho de produção possa utilizar o tempo de vida, o tempo de existência dos homens. É para isso e desta forma que o controle se exerce. São necessárias duas coisas para que se forme a sociedade industrial. Por um lado, é preciso que o tempo dos homens seja colocado no mercado, oferecido aos que o querem comprar, e comprá-lo em troca de um salário; e é preciso, por outro lado, que este tempo dos homens seja transformado em tempo de trabalho.

Por esse ângulo, o tempo da existência humana é posto à disposição de um mercado de trabalho e das exigências do trabalho, de forma que o corpo se transforma em força de trabalho e o tempo em tempo de trabalho. A respeito dessa mudança de paradigma, Silva (1996, p. 27) pontua que:

O relógio transformou o tempo, transformando-o de um processo natural em uma mercadoria que pode ser comprada, vendida e medida. O tempo tornou-se o elemento fundamental de todas as relações econômicas e sociais. Ele é definitivamente um objeto e ele próprio, nas relações a que nos submetemos, uma mercadoria... É como mercadoria, portanto, que o tempo exige uma economia. Uma economia de tempo, que aplicada ao trabalho se traduz na necessidade de diminuir cada vez mais o tempo durante o qual uma determinada tarefa pode ser executada. É nessa relação entre tempo e trabalho, na qual a teoria econômica busca a essência do conceito de produtividade [...] que se desenvolve a noção de tempo útil [...].

Retomando a ótica foucaultiana, surge, daí, um tipo de poder polimorfo, polivalente, que integra: o poder econômico que oferece um salário em troca de um tempo de trabalho em um aparelho de produção que pertence ao proprietário; o poder político que delega às pessoas que dirigem as instituições (no caso, as fábricas) o direito de dar ordens, de estabelecer regulamentos, de tomar medidas, de expulsar indivíduos, aceitar outros etc; um

poder judiciário, pois não apenas se dão ordens, se tomam decisões, não apenas se garantem a produção, mas também se tem o direito de punir e recompensar, se tem o poder de fazer comparecer diante de instâncias de julgamento; e também um poder epistemológico, pois se consegue extrair dos indivíduos um saber na medida em que esses indivíduos já se encontram controlados pelos diferentes tipos de poderes. Trata-se, aliás, do que Foucault intitulou como tipos de *micropoderes*.

Ao se referir a esses poderes múltiplos que controlam os corpos e a subjetividade dos indivíduos, Foucault (2005, p. 122) tratou do *sequestro* exercido por instituições como a escola, a fábrica, o hospital e a prisão. Segundo esse autor, as instituições do sequestro possibilitam que o tempo da vida se torne tempo de trabalho, que o tempo de trabalho se torne força de trabalho e que a força de trabalho se torne força produtiva:

Parece-me que, quando interrogamos de perto estas instituições de sequestro encontramos sempre, qualquer que seja seu ponto de inserção, seu ponto de aplicação particular, um tipo de invólucro geral, um grande mecanismo de transformação: como fazer do tempo e do corpo dos homens, da vida dos homens, algo que seja força produtiva. É este conjunto de mecanismo que é assegurado pelo sequestro.

Essa conjuntura da sociedade que se formava a partir do século XIX deu ensejo à divisão manufatureira do trabalho como forma específica do modo de produção capitalista. Marx (2001, p. 23-27), a propósito disso, afirmava que o exercício de uma única função transforma o trabalhador em órgão infalível dessa função ao passo que o mecanismo do trabalho obriga-o a exercer suas atividades com a regularidade de uma peça de máquina.²⁹

Mesmo Adam Smith, que em seu clássico “A riqueza das nações” propagou a divisão do trabalho como sistema de produção necessário em uma sociedade industrial e civilizada, com seu célebre exemplo da manufatura de alfinetes³⁰, admitiu as consequências funestas desse sistema como agente das desigualdades sociais:

A mente da maioria dos homens [...] desenvolve-se necessariamente de e por suas ocupações costumeiras. Um homem que passa toda a vida a executar algumas operações simples não tem oportunidade de usar a inteligência. Torna-se em geral

²⁹ Para Marglin (2001, p. 43), a divisão do trabalho e a especialização das tarefas é uma característica de todas as sociedades complexas e não um traço particular das sociedades capitalistas industrializadas ou economicamente evoluídas.

³⁰ A divisão técnica do trabalho na manufatura de alfinetes implicava a divisão da obra em um grande número de ramos com vários ofícios particulares: um operário puxa o fio da bobina; um outro o estica; um terceiro corta a ponta esticada; um quarto faz a ponta; um quinto encarrega-se de afiar a extremidade que deve receber a cabeça. A cabeça, por sua vez, é objeto de duas ou três operações separadas; assentá-la é um trabalho à parte; polir os alfinetes, um outro; também outro ofício é furar os papéis e aí enfiar os alfinetes. Assim, o trabalho de se fazer um alfinete é dividido em uma média de dezoito operações distintas (MARGLIN, 2001, p. 47).

tão estúpido e tão ignorante quanto possa tornar-se uma criatura humana. [...]. A uniformidade de sua vida estacionária corrompe-lhe naturalmente também a coragem... Destrói-lhe até a energia do corpo e torna-o incapaz de usar sua força, com vigor e perseverança, a não ser na ocupação fragmentada à qual foi destinado. Parece, pois, que ele só adquire habilidade num ofício particular às custas de suas capacidades intelectuais, sociais e guerreiras. Mas em toda sociedade industrial e civilizada, a classe operária, isto é, a grande massa do povo, deve necessariamente chegar a esse estado (SMITH apud MARX, 2001, p. 27).

Diante dessa conjectura, Smith recomendava a instrução da massa operária a fim de impedir seu definhamento completo resultante da divisão do trabalho, tese que foi rechaçada por Garnier, seu tradutor e comentador francês, sob o argumento de que a instrução popular é contrária à divisão do trabalho e, se ela fosse introduzida, todo o sistema social seria abolido. Acrescenta, ainda, que a divisão entre trabalho mecânico e trabalho intelectual acentua-se à medida que a sociedade caminha para um estágio mais opulento, de forma que essa divisão é efeito dos progressos passados e causa dos progressos futuros. Portanto, não deveria o governo contrariar essa divisão e atrasar-lhe a marcha natural; tampouco deveria o governo empregar parte da receita pública para tentar confundir e misturar duas classes de trabalho que tendem por si mesmas a se separar (ibidem).

Nota-se, nesse quadro, que se define uma divisão da sociedade em classes que marca a hierarquia do saber. A indústria, como meio de exploração civilizada e disfarçada em progresso histórico, faz da ciência uma força produtiva independente do trabalho e a coloca a serviço do capital: “O saber torna-se instrumento que se pode separar do trabalho e até ser-lhe oposto” (THOMPSON apud MARX, 2001, p. 26). A cultura do trabalho transforma-se em descultura do trabalhador, visando a adaptá-lo à desumanização da fábrica, à divisão hierárquica e parcelada do trabalho militarizado (GORZ, 2001, p. 85).

A respeito da divisão técnica do trabalho, contrariando a tese de Smith³¹, Marglin (2001, p. 41) sustenta que:

A divisão capitalista do trabalho foi adotada não pela sua superioridade tecnológica, mas porque garantia ao empresário um papel essencial no processo de produção: o de coordenador que, combinando os esforços separados dos seus operários, obtém um produto mercante. [...] Do mesmo modo, a origem e o sucesso da fábrica não se explicam por uma superioridade tecnológica, mas pelo fato de ela despojar o operário de qualquer controle e de dar ao capitalista o poder de prescrever a natureza do trabalho e a quantidade a produzir. A partir disso o operário não é livre para decidir como e quanto quer trabalhar para produzir o que lhe é necessário; mas é preciso que ele escolha trabalhar nas condições do patrão ou não trabalhar, o que não lhe deixa nenhuma escolha.

³¹ Adam Smith defendeu que a divisão do trabalho se deu em função de sua superioridade tecnológica ao dividir o trabalho em tarefas sempre mais especializadas e parceladas.

Diferentemente do sistema corporativo utilizado pelos artesãos anteriormente à Revolução Industrial Inglesa³², no qual, aliás, já existia a divisão técnica do trabalho (a exemplo da produção têxtil), no sistema capitalista de produção, a divisão do trabalho verificou-se de tal forma especializada e parcelada que o trabalhador passou a não mais produzir uma mercadoria que pudesse vender. Consequentemente, se viu atrelado ao capitalista para combinar seu trabalho com o de outros operários e fazer, do conjunto, um produto mercantil (ibidem p. 43). Nessa conjuntura, o trabalhador é, em sua essência, “um indivíduo parcial, mero fragmento humano que repete sempre uma operação parcial” (MARX apud ALVES, 2011, p. 19).

O parcelamento infinitesimal das tarefas, consoante Gorz (2001, p. 231), é a consequência de uma tecnologia pensada para servir de arma na luta de classes. Para o autor:

O trabalho foi tornado idiota não porque os operários são idiotas nem porque, tornando-os assim, fica aumentada a eficácia de um mesmo dispêndio de energia humana. O trabalho foi tornado idiota porque não se pode ter confiança nos operários: enquanto eles dispuserem de uma parcela de poder no seu trabalho, eles podem servir-se dela contra os que os exploram.

Assim, a especialização como método de dominação leva a classe operária à incapacitação quanto ao controle global da produção, pois assegura ao capitalista a posse dos segredos do ofício e permite ao operário o conhecimento de apenas parte do conjunto. O proprietário dos meios de produção detinha um saber que não podia e não devia ser comunicado aos outros grupos sociais.

Desde sua constituição, as técnicas capitalistas visavam maximizar a produtividade de trabalhadores que não tinham razão alguma para se empenharem, já que os objetivos de sua produção lhes eram ditados por vontade inimiga. Para obrigá-los a dobrarem-se a essa vontade, era preciso que eles perdessem não somente a propriedade dos meios de produção, mas também o controle sobre o funcionamento desses meios, vale dizer, o poder composto de habilidade e de conhecimento profissional (GORZ, 2001, p. 83).

Nesse ambiente fabril já marcado por uma “patologia industrial”, no qual o processo mecânico de um labor se renova sem parar, surgem sucessivamente, a partir do início do século XX, duas modalidades de produção industrial como métodos disciplinares de controle dos processos produtivos: o taylorismo e o fordismo. A racionalização extrema da produção, com o fito de maximizar o lucro dos detentores dos meios de produção através da

³² Na ocasião, o Brasil, ainda colônia portuguesa, estava longe do processo de industrialização, que só iniciou verdadeiramente no país a partir de 1930, cem anos após a Revolução Industrial na Europa.

exploração da força de trabalho dos operários, provocaram mudanças significativas. Enquanto o taylorismo aperfeiçoou o processo de divisão técnica do trabalho, com a padronização e a realização de atividades simples e repetitivas, o fordismo, a partir da introdução das linhas de montagem e da especialização do operário em apenas uma etapa do processo produtivo, transferiu às máquinas o ritmo do trabalho.

A modalidade taylorista, de controle sistemático e otimização do trabalho, implicou a fragmentação e mecanização de tarefas de modo a encontrar a melhor forma de obter mais rendimento do trabalhador, o que foi possível através da administração do tempo e do trabalho, estruturando-se assim uma cadeia de montagem repetitiva e em série. Nesta organização fragmentada do trabalho, diz Proner (2010, p. 32), o trabalhador típico realizava uma única tarefa, sem preocupar-se com os materiais e ferramentas necessárias, tampouco entender o que o trabalhador ao seu lado fazia, ou mesmo, que idioma falava. Esse método de trabalho em série foi introduzido por Henry Ford na indústria automobilística.

Segundo Antunes (2002, p. 25-44), os elementos básicos constitutivos do fordismo eram dados pela produção em massa, através da linha de montagem e de produtos mais homogêneos; pelo controle dos tempos e movimentos através do cronômetro taylorista; pela existência do trabalho parcelar e pela fragmentação das funções; pela separação entre elaboração e execução no processo de trabalho; pela existência de unidades fabris concentradas e verticalizadas; e pela constituição do operário-massa, do trabalhador coletivo fabril, entre outras dimensões. Mas esse modelo, a propósito da lição de Bauman (2001, p. 68), era mais que isso: um local epistemológico de construção sobre o qual se erigia toda uma visão de mundo a partir da qual ele atuava majestaticamente. Para esse sociólogo polonês:

O modelo de Henry Ford de uma ordem nova e racional criou o padrão para a tendência universal de seu tempo: e era um ideal que todos ou pelo menos a maioria dos outros empresários lutavam, com graus variados de sucesso, para alcançar. O ideal era o de atar capital e trabalho numa união que nenhum poder humano poderia, ou tentaria, desatar. [...] Os trabalhadores dependiam do emprego para sua sobrevivência; o capital dependia de emprega-los para sua reprodução e crescimento. Seu lugar de encontro tinha endereço fixo; nenhum dos dois poderia mudar-se com facilidade para outra parte – os muros da grande fábrica abrigavam e mantinham os parceiros numa prisão compartilhada. Capital e trabalhadores estavam unidos [...]. A fábrica era seu habitat comum – simultaneamente o campo de batalha para a guerra de trincheiras e lar natural para esperanças e sonhos (ibidem, p. 166-167).

Consoante David Harvey (apud ANTUNES, 2002, p. 27; apud ALVES, 2011, p. 15), o núcleo essencial do fordismo manteve-se forte até pelo menos 1973 e chegou a inspirar uma série de fantasias utópicas, além de celebrar o revolucionar das condições de

produção e de vida material. Após, foi deflagrada uma aguda recessão que deu início a um processo de transição no interior do processo de acumulação de capital e a uma série de transformações sócio-históricas. À época, ao comentar a crise do sistema do capital instaurada após a grande recessão do pós-guerra, em 1973, István Mészáros pontuou, com certa predição, que:

A novidade histórica da crise de hoje torna-se manifesta em quatro aspectos principais: (1) seu caráter é universal, ao invés de restrito a uma esfera particular [...]; (2) seu alcance é verdadeiramente global (no sentido mais literal e ameaçador do termo), em lugar de limitado a um conjunto particular de países (como foram todas as demais crises do passado); (3) sua escala de tempo é extensa, contínua, se preferir, permanente, em lugar de limitada e cíclica, como foram todas as crises anteriores do capital; (4) em contraste com as erupções e colapsos mais espetaculares e dramáticos do passado, seu modo de se desdobrar poderia ser chamado de rastejante (MÉSZÁROS apud ALVES, 2011, p. 11-12).

Com efeito, a produção em massa que caracteriza o fordismo era marcada por excessos que prejudicavam o trabalho, especialmente em sua dimensão criativa. É que o fordismo/taylorismo desenvolveu no trabalhador a sua mecanização e, conseqüentemente, o seu desinteresse intelectual. Esperava-se da classe operária atitudes tão somente maquinais e automáticas, deixando o cérebro livre para outras ocupações. Essa foi, consoante Gramsci (1984, p. 382), a maior vulnerabilidade e o maior contraponto desse sistema de produção capitalista: o trabalhador mecanizado tem muito mais possibilidade de pensar, especialmente após superada a fase de adaptação às atividades laborais cotidianas, e, considerando-se o fato de que seu trabalho não lhe dá satisfações imediatas, o seu pensar é contagiado por pensamentos pouco conformistas.

A fragilidade desse sistema fez descortinar a crise permanente do capitalismo. Crise que, consoante Mészáros (apud ALVES, 2011, p. 12), era fundamentalmente estrutural: crises de intensidade e duração variadas são o modo natural de existência do capital, são maneiras de progredir para além de suas barreiras imediatas e, desse modo, estender com dinamismo cruel sua esfera de dominação. Nesse sentido, a última coisa que o capital poderia desejar seria uma superação permanente de todas as crises.

Aos poucos foi-se manifestando uma inversão parcial do processo de desqualificação. Alguns setores do patronato passaram a perceber, após negarem aos trabalhadores qualquer possibilidade de iniciativa e de controle de suas tarefas, que a organização opressiva do trabalho priva os ganhos com a inventividade e a criatividade operárias. Outros efeitos da predeterminação rigorosa das tarefas eram os defeitos na

fabricação, erros, sabotagens e acidentes, situações que aumentavam em números alarmantes (GORZ, 2001, p. 84).

É indiscutível que existe um abismo intelectual entre um operário que tem controle de sua produção e conhecimento global sobre o que produz daquele reduzido a executar uma tarefa monótona, isolada do conteúdo, desprovida, portanto, de sentido. Consoante Marglin (2001, p. 46), “seria surpreendente se a propensão para a invenção do trabalhador não ficasse enfraquecida pela extrema especialização que caracteriza a divisão capitalista do trabalho”, tão propagada no fordismo e no taylorismo.

O capital necessitava então de um novo intensificador de poder que fosse ao mesmo tempo aparentemente mais leve e, também, mais eficaz como multiplicador de mais-valia. A visada da vez foi substituir a produção em massa para se produzir somente o necessário, e no melhor tempo, feito que foi implementado na década de 1970 com o advento do toyotismo, introduzido para superar o caráter caótico da produção na Toyota, empresa produtora de automóveis no Japão. Ao contrário da produção em série e de massa do fordismo, o modelo de produção sob o toyotismo é conduzido pela demanda e ponto para suprir o consumo, sustentando-se na existência do estoque mínimo e da produção enxuta. Esse formato marca a polivalência e a desespecialização do trabalhador, que se torna apto a operar várias máquinas e executar várias tarefas distintas. Outrossim, o novo modelo de gestão da produção capitalista requer o envolvimento dos empregados de modo geral nos procedimentos técnico-organizacionais da produção de mercadorias. Para Gramsci (1984, p. 392), o toyotismo buscou restaurar o que o taylorismo rompeu: “o velho nexos psicofísico³³ do trabalho profissional, qualificado, que exigia uma determinada participação ativa da inteligência, da fantasia, da iniciativa do trabalhador”.

Contudo, o toyotismo reproduz fortemente a exploração do trabalho do modelo de produção fordista-taylorista, porém com novos elementos, pois propaga a expansão de métodos e procedimentos para a implantação de programas de controle de qualidade total do bem produzido, a eliminação do desperdício, o sindicalismo empresarial, a flexibilização do trabalho, a subcontratação e a terceirização. O ritmo e a intensidade que decorrem da busca incessante do aumento da produtividade fez surgir, no Japão, um fenômeno chamado *karoshi* que, segundo Thome (2008, p. 94), refere-se a morte súbita de proveniência coronária-esquêmica ou cérebro-vascular provocada pelo excesso de trabalho.

³³ Nesse contexto, entende-se por nexos psicofísico o liame entre a atividade mental e o trabalho que se executa. Segundo Alves (2011, p. 116), para que haja o nexos psicofísico, a atividade mental deve ter uma relação orgânica com aquilo que se exterioriza na forma da ação concreta.

Não se tratou de uma ruptura com o padrão capitalista do passado, mas, nas palavras de Alves (2011, p. 15), “uma reposição de elementos essenciais da produção capitalista em novas condições de desenvolvimento”, o que exprime uma articulação entre continuidade e descontinuidade com o modelo pretérito de gestão da produção capitalista. Segundo Harvey, citado por Alves (ibidem), a partir de meados de 1970 acentua-se a acumulação flexível em contraponto à acumulação rígida do fordismo, debilitando o mundo do trabalho na medida em que passa a promover significativas alterações na objetividade e subjetividade da classe trabalhadora. Mais do que no fordismo, em que também se propagou a flexibilidade e mobilidade do capital, a produção flexível instaurada após a grande recessão torna-se um atributo da própria organização social da produção, que se apoia, especialmente, na flexibilidade dos processos de trabalho quanto à legislação e regulamentação social e sindical, tornando a força de trabalho domável e submissa.

O modelo japonês de produção capitalista expandiu em escala mundial com enorme potencial universalizante e consequências negativas para o mundo do trabalho, com a expansão, sem precedentes, do desemprego estrutural que atinge o mundo em escala global. Consoante Antunes (2002, p. 41-42), o que o diferencia do capitalismo da era fordista e taylorista é tão somente ser movido por uma lógica mais consensual, mais envolvente, mais participativa e mais manipulatória, pois, assim como nos sistemas antecessores, sua concepção só é possível porque se realiza no universo estrito e rigorosamente concebido do processo de criação e valorização do capital, quer dizer, concebe-se sintonizado com o modo de produção capitalista em sua lógica destrutiva.

Essa lógica participativa e ao mesmo tempo manipulatória descrita por Antunes vai ao encontro do que Alves (2011, p. 63) entende por “captura da subjetividade”³⁴ da classe trabalhadora: “os novos dispositivos organizacionais do toyotismo [...] exigem, ao contrário do taylorismo, um homem produtivo capaz de intervir na produção com o pensamento, instaura-se um processo de captura da subjetividade do trabalho pelo capital”. “Agora são os valores dos colaboradores, suas crenças, sua interioridade, sua personalidade que são cobiçadas” (HAEFLIGER apud ALVES, 2011, p. 65).

Contrariamente ao fordismo/taylorismo, o trabalhador sob o toyotismo é instigado a pensar, mas desde que seu pensamento esteja de acordo com a racionalidade do capital. O cérebro dos operários não está mais livre das ocupações laborais como no sistema

³⁴ A captura da subjetividade operária a partir do convencimento e colaboração é o aspecto principal da nova lógica que passou a imperar na produção capitalista a partir dos anos 70, do século XX, na Europa, América do Norte e Ásia. No Brasil, passou a ser implementada a partir da década de 90 (PRONER, 2010, p. 38).

de produção pretérito e isso não significa que o novo modelo de gestão de produção capitalista de repente passou a priorizar a dignidade humana do ser social que trabalha conferindo-lhe empoderamento, mas sim porque deve-se combater os pensamentos subversivos, ou seja, os pensamentos pouco conformistas provenientes da classe trabalhadora não satisfeita com suas condições de trabalho. Nesse sentido:

O discurso do “gerenciamento pós-moderno” impregnado do espírito do toyotismo busca tratar os operários ou empregados como “colaboradores” que executam um trabalho em equipe. O local de trabalho tornou-se um local de aprendizagem contínua que requer da equipe ou time inteligência instrumental e atitude proativa na resolução de problemas. [...] Desse modo, há pouco espaço nos locais de trabalho para “um curso de pensamentos pouco conformistas” (ALVES, 2011, p. 66).

Desse modo, o toyotismo incorpora a essência do panoptismo³⁵, que tem como característica a atuação de um poder exercido sobre os sujeitos por meio de vigilância individual, controle e correção. Segundo Bentham (apud Alves, 2011, p. 115), “estar insistentemente diante dos olhos de um inspetor é perder de fato o poder de fazer o mal e quase a ideia de desejar-lo”. O efeito primordial do panótipo é, pois, induzir no indivíduo um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Nesse modelo arquitetônico, diz Foucault (1999, p. 226), “uma sujeição real nasce mecanicamente de uma relação fictícia”, pois, “quem está submetido a um campo de visibilidade, e sabe disso, retoma por sua conta as limitações do poder; fá-las funcionar espontaneamente sobre si mesmo; inscreve em si a relação de poder na qual ele desempenha simultaneamente os dois papéis; torna-se o princípio de sua própria sujeição”.

Com o toyotismo, observa Alves (2011, p. 115), “a figura do inspetor não está lá fora, mas sim introjetada nos operários e empregados. É o sentido da captura da subjetividade traduzido na figura do inspetor interior que perscruta, com seu olhar, as tarefas do trabalho de si e dos outros”. Para Foucault (2005, p. 87-88), “vivemos em uma sociedade onde reina o panoptismo”:

O panoptismo é um dos traços característicos da nossa sociedade. É uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle de punição e recompensa e em forma de correção,

³⁵ O panóptico, idealizado pelo utilitarista Jeremy Bethan no século XIX, é a representação de um projeto arquitetônico de instituições disciplinares: um edifício em forma de anel, dividido em pequenas celas, no qual tudo o que era feito pelo indivíduo estava exposto ao olhar de um vigilante que ninguém poderia ver. Essa arquitetura infunde naquele que é observado uma sensação consciente de uma vigilância permanente (FOUCAULT, 1999, p. 223-224). Trata-se de uma forma de arquitetura que permite um tipo de poder do espírito sobre o espírito; uma espécie de instituição que deve valer para escolas, hospitais, prisões, casas de correção, hospícios, fábricas etc. (FOUCAULT, 2005, p. 87).

isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas. Este tríplice aspecto do panoptismo – vigilância, controle e correção – parece ser uma dimensão fundamental e característica das relações de poder que existem em nossa sociedade.

Foucault discorreu sobre o panoptismo na esteira daquilo que afirmou Giulius, por ele citado: não se trata de uma simples arquitetura, mas de algo capital na história do espírito humano. A partir dessa ótica, o filósofo procurou mostrar que esse panoptismo existe no funcionamento cotidiano de instituições que enquadram a vida e os corpos dos indivíduos:

No grande panoptismo social cuja função é precisamente a transformação da vida dos homens em força produtiva, a prisão exerce uma função muito mais simbólica e exemplar do que realmente econômica, penal ou corretiva. A prisão é a imagem da sociedade e a imagem invertida da sociedade, imagem transformada em ameaça. [...] Ela diz: “Eis o que é a sociedade; vocês não podem me criticar na medida em que eu faço unicamente aquilo que lhes fazem diariamente na fábrica, na escola etc. (FOUCAULT, 2005, p. 123).

Ocorre, na realidade, aquilo que Foucault intitulou de socialização dos corpos, que revela-se a partir da instauração de um poder disciplinar. Não se trata de um poder com intuito de impedir o exercício das atividades dos homens na sociedade, mas de controlá-los em suas ações para que seja possível utilizá-los ao máximo. Trata-se de um objetivo ao mesmo tempo econômico e político: tornar os homens força de trabalho dando-lhes uma utilidade econômica máxima; diminuir sua capacidade de revolta, de luta, de resistência e de insurreição contra as ordens do poder.

Assim, essa disciplina trabalha o corpo dos homens, manipula seus elementos, produz seu comportamento, enfim, fabrica o tipo de homem necessário ao funcionamento e manutenção da sociedade capitalista. Em conclusão, “o corpo só se torna força de trabalho quando trabalhado pelo sistema político de dominação característico do poder disciplinar” (FOUCAULT, 2007, p. XVI-XVII). Segundo o filósofo:

O poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplica-las e utilizá-las num todo (FOUCAULT, 1999, p. 195).

Nesse sentido, o poder disciplinar “fabrica” indivíduos a partir de uma técnica que os toma ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos. Trata-se de um poder que inicia-se modesto e pouco invade as grandes estruturas, impondo seus mecanismos e

seus processos de dominação. Nesse sentido, “o esquema panóptico é um intensificador para qualquer aparelho de poder: assegura sua economia (em material, em pessoal, em tempo); assegura sua eficácia por seu caráter preventivo, seu funcionamento contínuo e seus mecanismos automáticos” (FOUCAULT, 1999, p. 229).

Ao passo em que o toyotismo reivindica o engajamento moral e intelectual do operário na produção do capital, mobiliza sua subjetividade a partir de seu intenso envolvimento com os valores da empresa. Para Alves (2011, p. 54), trata-se de uma contrarrevolução na consciência operária, uma intensa mudança de atitude e de opinião. Entretanto, essa subjetividade não é a recomposição do velho nexos psicofísico do trabalho profissional qualificado, conforme pontuou Gramsci, mas, nos dizeres de Alves (2011, p. 64), é exatamente o simulacro disso. Tanto porque persiste uma “nova repetitividade do trabalho” quanto porque o trabalho ampliado do toyotismo resulta tão vazio como o trabalho fragmentado do fordismo.

Nessas circunstâncias, as transformações provocadas pela ocidentalização do toyotismo, presentes ou em curso nos diversos países onde são vivenciadas provocam uma processualidade contraditória que, de um lado, reduz o operariado industrial e fabril e, de outro, aumenta o subproletariado e o trabalho precário presentes, especialmente, na economia informal, na terceirização, na subcontratação e no trabalho parcial e temporário. Tal fenômeno é evidente nos países de capitalismo avançado, quer em decorrência do quadro recessivo, quer em função da automação, da robótica e da microeletrônica, gerando uma monumental taxa de desemprego estrutural (ANTUNES, 2002, p. 50-52; ALVES, 2011, p. 48-49).

A presença de bolsões de pobreza no coração do “Primeiro Mundo”, através da brutal exclusão social, das explosivas taxas de desemprego estrutural, da eliminação de inúmeras profissões no interior do mundo do trabalho em decorrência do incremento tecnológico voltado centralmente para a criação de valores de troca, as formas intensificadas de precarização do trabalho, são apenas alguns dos exemplos mais gritantes das barreiras sociais que obstam, sob o capitalismo, a busca de uma vida cheia de sentido e emancipada, para o ser social que trabalha. Isso para não falar do Terceiro Mundo, onde se encontra 2/3 da força humana que trabalha em condições ainda muito mais precarizadas (ANTUNES, 2002, p. 172).

Esse evento é consequência do resultado da luta de classes e da gama de derrotas das instituições defensivas do trabalho no campo econômico, político e ideológico, provocados pela reestruturação produtiva no formato de acumulação flexível. A esse respeito, Coriat (apud ALVES, 2011, p. 60) afirma que:

O toyotismo é a expressão plena de uma ofensiva ideológica (e material) do capital na produção. Ele é um dispositivo organizacional e ideológico cuja *intentio recta* é buscar debilitar (e anular) ou negar o caráter antagônico do trabalho vivo no seio da produção do capital. Por isso, a construção do toyotismo é decorrente (ou é resultado sócio-histórico) de um processo de intensa luta de classes, em que ocorreram importantes derrotas operárias que tornaram possível a introdução de uma nova organização social da produção. Este é o exemplo do país capitalista de origem do toyotismo, o Japão. A instauração do sindicalismo “por empresa”, surgido nos anos 1950 no Japão, tornou-se uma das precondições do próprio desenvolvimento do toyotismo. Deste modo, a invenção e introdução do sistema *kanban* no Japão só ocorrem após uma profunda mutação do caráter do sindicalismo japonês, que passou de um sindicalismo de indústria, marcado por uma tradição e vontade de confronto de classe, para um sindicalismo de empresa, neocorporativo, mais disposto a cooperar com os interesses do capital.

As subcategorias de trabalhadores decorrentes desse modelo de produção, designada por Antunes como subproletariado, têm em comum a precariedade do emprego e da remuneração, a desregulamentação das condições de trabalho no tocante às normas legais ou convencionais e a conseqüente regressão dos direitos sociais. Nesse sentido, a atual e global tendência dos mercados de trabalho é reduzir o número de trabalhadores centrais e empregar cada vez mais uma força de trabalho que entra facilmente e é demitida sem custos. Desse incremento da força de trabalho, um contingente expressivo é composto por mulheres (ANTUNES, 2002, 52-53).

Consoante Bauman (2001, p. 184), precariedade, instabilidade e vulnerabilidade são as características mais difundidas das condições de vida contemporâneas, e também as que se sente mais dolorosamente. O fenômeno que essas propriedades tentam captar e articular é a experiência combinada da falta de garantias (de posição, títulos e sobrevivência), da incerteza (em relação à estabilidade futura) e da insegurança.

A tendência de precarizar as relações de trabalho a partir da terceirização, subcontratação, contratação em tempo parcial e temporário e, ainda, a contratação informal afetaram a forma de ser da classe trabalhadora, tornando-a mais heterogênea, fragmentada e complexificada. Essas transformações também afetam os órgãos de representação e mediação, como os sindicatos. Com efeito, por métodos mais ideológicos e manipulatórios do que diretamente repressivos, o capital amplia sua ação coibidora dos movimentos de esquerda, especialmente aqueles que ensaiam práticas dotadas de dimensão anticapitalista. “É lugar-comum, hoje, em qualquer parte da sociedade produtora de mercadorias, um clima de adversidade e hostilidade contra a esquerda, contra o sindicalismo combativo e os movimentos sociais de inspiração socialista” (ANTUNES, 2002, p. 67-75).

Dessa forma emergem as ocupações precarizadas compostas pelas classes populares, cuja ausência de efetiva representatividade social por instituições tradicionais,

como as associações sindicais, reforça o caráter predominantemente mercadológico das relações. Essa nova forma de objetivação do trabalhador que se situa na base da pirâmide social é, conforme lição de Pochmann (2012, p. 11), reforçada pela mídia comprometida e pelos intelectuais engajados com o pensamento neoliberal.

Tem-se, pois, que o capitalismo, como agente determinante da condição social da classe trabalhadora, ao mesmo tempo em que potencializa as capacidades humanas a partir do avanço tecnológico, faz emergir de forma crescente o fenômeno social do estranhamento, tido esse, consoante Antunes (2002, p. 99), como “a existência de barreiras sociais que se opõem ao desenvolvimento da individualidade em direção à omnilateralidade humana³⁶”. Isso ocorre, conforme Lukács (apud ANTUNES, 2002, p. 99), na medida em que esse desenvolvimento das capacidades humanas não produz necessariamente o desenvolvimento de uma individualidade cheia de sentido, mas, ao contrário, pode aviltar e desfigurar a personalidade humana, pois ao passo em que o desenvolvimento tecnológico pode provocar diretamente um crescimento da capacidade humana, pode também, nesse processo, sacrificar os indivíduos e até mesmo classes inteiras.

A sobrevivência que se reivindica em termos de trabalho e emprego se tornou excessivamente frágil: não há empregos suficientes para todos. E o progresso tecnológico tende a anunciar cada vez menos empregos. Bauman (2001, p. 185) adverte que:

No mundo do desemprego estrutural ninguém pode se sentir totalmente seguro. Empregos seguros em empresas seguras parecem parte da nostalgia dos avós; nem há muitas habilidades e experiências que, uma vez adquiridas, garantam que o emprego será oferecido e, uma vez oferecido, será durável. Ninguém pode razoavelmente supor que está garantido contra a nova rodada de “redução de tamanho”, “agilização” e “racionalização”, contra mudanças erráticas da demanda do mercado e pressões caprichosas mas irresistíveis de “competitividade”, “produtividade” e “eficácia”. “Flexibilidade” é a palavra do dia. [...] Na falta de segurança de longo prazo, a “satisfação instantânea” parece uma estratégia razoável.

Essa versão liquefeita, fluida, dispersa, espalhada e desregulada da contemporaneidade anuncia o advento do capitalismo leve e flutuante, marcado pelo desengajamento e enfraquecimento dos laços que prendem o capital ao trabalho (ibidem, p. 171).

³⁶ A omnilateralidade humana compreende uma totalidade de capacidades produtivas e, ao mesmo tempo, uma totalidade de capacidades de consumo e prazeres, em que se deve considerar sobretudo o gozo daqueles bens espirituais, além dos materiais, e dos quais o trabalhador tem estado excluído em consequência da divisão do trabalho (MANACORDA, 1996, p. 81). Segundo Cruz (s/d), não se trata de idealizar um mundo humano irreal, sem conflitos, nem de imaginar um homem completo com uma existência plena, mas de reconhecer e reafirmar a crença de que cabe unicamente aos homens a tarefa de conduzir seu destino individual e coletivo de forma consciente, o que só será possível por meio de uma práxis consciente.

A evolução tecnológica em sua fase mais desenvolvida, representada por uma base complexa de matriz informacional, caracterizada por redes informáticas e telemáticas de comunicação, propiciam uma nova sinergia ao espírito do toyotismo no contexto histórico da hegemonia neoliberal, instituindo uma sociedade global. As novas máquinas de comunicação em rede, ao constituírem o ciberespaço, estabeleceram uma nova rede informacional do capital, rede intrinsecamente controlativa que, consoante Alves (2011, p. 74-75), possui a promessa frustrada e reprimida da pós-máquina como elo de mediação plena de uma sociabilidade humana omnilateral. Na lição de Otávio Ianni (apud ANTUNES, 2002, p. 104):

Sob o capitalismo global as contradições sociais globalizam-se, isto é, generalizam-se mais do que nunca. Desdobram-se seus componentes sociais, econômicos, políticos e culturais pelos quatro cantos do mundo. O que era desenvolvimento desigual e combinado no âmbito de cada sociedade nacional e no de cada sistema imperialista, sob o capitalismo mundial universaliza-se. As desigualdades, tensões e contradições generalizam-se em âmbito regional, nacional, continental e mundial, compreendendo classes sociais, grupos étnicos, minorias, culturas, religiões e outras expressões do caleidoscópio global. As mais diferentes manifestações de diversidade são transformadas em desigualdades, marcas, estigmas, formas de alienação, condições de protesto, base das lutas pela emancipação. Assim, a questão social, que alguns setores de países dominantes imaginavam superada, ressurgiu com outros dados, outras cores, novos significados.

Essa mundialização do capital e da acumulação flexível sobre o mercado de trabalho, além de, como já destacado, instaurar um novo patamar de desemprego estrutural e proliferar o trabalho precário, provoca um espectro que ronda o capitalismo mundial, o espectro das novas formas de exclusão social, fazendo surgir novas clivagens de desigualdades. Com apoio na ótica marxista, o que ocorre é a explicitação histórica da própria condição da classe trabalhadora: a insegurança, a situação de estar à mercê do acaso, submetido ao poder das coisas e do mercado.

Nesse cenário, agrava-se uma crise no centro dos países capitalistas em intensidade jamais vista anteriormente. Paralelamente à globalização produtiva, a lógica do sistema produtor de mercadorias acentuou a concorrência intercapitalista que converteu a busca da produtividade, da modernidade, em um processo autodestrutivo que gerou, entre outras consequências nefastas, a criação sem precedentes de uma sociedade de excluídos. Assim, quanto mais avança o universo do capital, adversamente mais é afetado o principal direito da classe trabalhadora: o direito ao trabalho. Por derradeiro, igualmente são afetadas a forma de ser do sujeito trabalhador, bem como sua subjetividade, que retrata o universo dos seus valores e seu ideário como ator social.

O momento cede à pressão do individualismo e à força dos valores da concorrência desregulada. Enquanto as grandes potências afirmam seu poder hegemônico, o fenômeno da globalização acelera a unificação desigual do mundo sob a égide do capital financeiro, em um movimento que globaliza o poder dos Estados e das corporações financeiras. Nesse padrão sistêmico, os Estados centrais passam não apenas à condição de cúmplices, mas de atores importantes, em um processo que envolve grandes bancos, grandes empresas industriais, fortunas, investimentos etc. Daí as privatizações, a liberação financeira e a dos mercados, cuja tônica é a liberdade de circulação dos capitais. A tela de proteção da classe dos assalariados desorganiza-se, tornando-se estratégica a flexibilização do mercado de trabalho para liberar os capitalistas para a contratação da força de trabalho com menos barreiras. Nesse momento de inegável crise, os indivíduos, pressionados pela insegurança, pelo desemprego e descrentes de um Estado que perde seu potencial regulador, parecem destituídos do espírito da esperança e da capacidade de organização coletiva, criando-se ambiente propício para que uma onda conservadora tome conta do imaginário popular (BIAVASCHI, 2005, p. 27).

O remédio para uma emancipação do trabalho e pelo trabalho, vale dizer, de uma efetiva emancipação humana, na ótica de Antunes (2002, p. 94), depende da luta da “classe-que-vive-do-trabalho” em sentido contrário à lógica da acumulação de capital e do sistema produtor de mercadorias. Segundo o sociólogo:

Todo o amplo leque de assalariados que compreendem o setor de serviços, os trabalhadores terceirizados, os trabalhadores do mercado informal, os trabalhadores domésticos, os desempregados, os subempregados etc., que padecem enormemente da desmontagem social operada pelo capitalismo em sua lógica destrutiva, podem (e devem) somar-se aos trabalhadores diretamente produtivos e por isso, atuando enquanto classe, constituírem-se no segmento social dotado de maior potencialidade anticapitalista.

Essa emancipação do trabalho é, nesse sentido, entendida como uma nova forma de trabalho, que realize, em sua integralidade, a omnilateralidade humana, o livre desenvolvimento das individualidades, a plena realização e emancipação do ser social. Há de se questionar, porém, na esteira de Marglin (2001, p. 39), se, em uma sociedade informacional complexa, é possível ao trabalho favorecer a realização dos indivíduos ou se a alienação no trabalho faz parte do progresso material. Nota-se que a confirmação da segunda sentença tornaria a primeira algo utópico e, portanto, partindo-se da premissa de que a hierarquia faz parte do sistema de produção capitalista, a realização no trabalho seria privilégio de pequena minoria, o que, de fato, ocorre.

Antunes (2002, p. 94) reconhece que essa empreitada seria muito mais complexa e difícil que no passado, quando a fragmentação e a heterogeneidade da classe trabalhadora não tinham a atual intensidade. É que o imenso contingente de trabalhadores precários, juntamente com o contingente de desempregados, teria, no plano da materialidade, um papel de menor relevo nas lutas anticapitalistas em comparação aos estratos mais qualificados e intelectualizados da classe trabalhadora. Porém, a condição dos primeiros de excluídos os colocam potencialmente como sujeitos capazes de assumir ações mais ousadas, “uma vez que estes segmentos sociais não têm mais nada a perder no universo da sociabilidade do capital”. Há de se considerar, entretanto, que o prisma do trabalhador intelectualizado, quando em luta, é profundamente ambíguo, uma vez que raramente insurge-se como proletariado, mas contra o fato de ser tratado como tal (GORZ, 2001, p. 241). Deveras, Marx (apud STAROBINSKI, 2002, p. 327), ao conjecturar táticas de se ganhar a classe média desapossada dos meios de produção, apresentou o seguinte cenário que se adequa ao trabalhador intelectualizado da contemporaneidade:

Eles não são [...] revolucionários, mas conservadores; mais ainda, eles são reacionários, pois buscam fazer com que a roda da história gire para trás. Se lhes acontece de serem revolucionários é porque se veem expostos a logo cair na condição dos proletários, é porque defendem, não seus interesses presentes, mas seus interesses futuros, é porque abandonam a posição de sua classe para adotar a posição do proletariado.

Não obstante, Antunes (2002, p. 97) enfatiza a necessidade imperiosa de que esses segmentos que compõem a heterogênea classe trabalhadora aceitem o desafio de buscar os mecanismos necessários, aptos a possibilitar a confluência e aglutinação de classe, contra todas as tendências à individualização das relações de trabalho, à exacerbação do neocorporativismo e ao acirramento das contradições no interior do mundo do trabalho.

Ainda na lição de Antunes (2002, p. 190), é preciso reinventar um projeto socialista global que resgate os valores mais essenciais da humanidade. Marglin (2001, p. 40), por sua vez, recomenda, ao invés de procurar criar outros modelos de organização, seguir uma via mais indireta, refletindo-se, *a priori*, sobre a função social da hierarquia capitalista, uma vez que o fundamento hierárquico não visa, de fato, a eficácia técnica, mas a acumulação de riqueza em prol dos detentores dos meios de produção.

Efetivamente, conforme observa Postone (2014, p. 10), a configuração social, política, econômica e cultural da hegemonia do capital, considerada retrospectivamente, tem variado historicamente: do mercantilismo ao capitalismo neoliberal global contemporâneo,

passando pelo capitalismo liberal do século XIX e o capitalismo organizado e centrado no Estado do século XX. Cada configuração tem provocado uma série de críticas no sentido da exploração e do crescimento desigual e injusto, bem como a respeito de formas tecnocráticas e burocráticas de dominação.

Foucault (2005, p. 124-125), em complementariedade às conjecturas de Marx, defende que a destruição do sobrelucro implicaria necessariamente o questionamento e o ataque aos micropoderes:

Tal como foi instaurado no século XIX, esse regime [capitalista] foi obrigado a elaborar um conjunto de técnicas políticas, técnicas de poder, pelo qual o homem se encontra ligado a algo como o trabalho, um conjunto de técnicas pelo qual o corpo e o tempo dos homens se tornam tempo de trabalho e força de trabalho e podem ser efetivamente utilizados para se transformar em sobrelucro. Mas para haver sobrelucro é preciso haver subpoder. É preciso que, ao nível mesmo da existência do homem, uma trama de poder político microscópico, capilar, se tenha estabelecido fixando os homens ao aparelho de produção, fazendo deles agentes da produção, trabalhadores. A ligação do homem ao trabalho é sintética, política; é uma ligação operada pelo poder. Não há sobrelucro sem subpoder. Falo de subpoder [...] não do que é chamado tradicionalmente de poder político; não se trata de uma aparelho de Estado, nem da classe no poder; mas do conjunto de pequenos poderes, de pequenas instituições situadas em um nível mais baixo. Este subpoder, condição do sobrelucro, ao se estabelecer, ao passar a funcionar, provocou o nascimento de uma série de saberes – saber do indivíduo, da normalização, saber corretivo – que se multiplicaram nestas instituições de subpoder fazendo surgir as chamadas ciências do homem e o homem como objeto da ciência. Vemos assim como a destruição do sobrelucro implica necessariamente o questionamento e o ataque ao subpoder; como o ataque ao subpoder se liga forçosamente ao questionamento das ciências humanas e do homem considerado como objeto privilegiado e fundamental de um tipo de saber.

Deveras, o socialismo, significando apenas a introdução do planejamento centralizado e propriedade estatal, parece não ser apto para resolver os problemas do capitalismo. Nesse sentido, retomando Postone (2014), a transformação sugerida pelo marxismo tradicional³⁷ não seria plausível como remédio para os males da sociedade

³⁷ Consoante o entendimento de Postone, o marxismo tradicional não se refere a uma tendência histórica específica no marxismo, mas, de modo geral, a todas as abordagens teóricas que analisam o capitalismo do ponto de vista do trabalho e que caracterizam a sociedade capitalista essencialmente em termos de relações de classe estruturadas pela propriedade privada dos meios de produção e uma economia regulada pelo mercado. As relações de dominação são entendidas primariamente em termos de dominação e exploração de classes. Nessa estrutura, a análise crítica do capitalismo de Marx é, inicialmente, uma crítica de exploração do ponto de vista do trabalho: ela desmistifica a sociedade capitalista, primeiramente, ao revelar que o trabalho é a verdadeira fonte da riqueza social e, posteriormente, ao demonstrar que essa sociedade se apoia em um sistema de exploração. Essa análise do curso do desenvolvimento capitalista, conforme interpretações tradicionais, pode ser assim esboçada: a estrutura do capitalismo de livre mercado deu origem à produção industrial, o que aumentou enormemente a quantidade de riqueza social criada. Mas no capitalismo essa riqueza é extraída pela exploração e é distribuída de maneira demasiadamente injusta. A base teórica da crítica de Marx ao capitalismo, qual seja, a alegação de que o trabalho humano é a fonte social de toda a riqueza, foi criticada à luz da importância crescente do conhecimento científico e da tecnologia avançada no processo de produção. Marx contra-ataca sob a alegação de que o rápido crescimento do conhecimento científico e tecnológico sob o capitalismo não significa o

moderna. Evidencia-se que todo trabalho fragmentado não poderá ser abolido imediatamente com uma hipotética superação do capitalismo. É ainda concebível que uma parte desse trabalho jamais será completamente abolida, embora o tempo necessário possa ser drasticamente reduzido e essas tarefas alternadas entre a população. Em que pese essa leitura prognóstica da sociedade contemporânea, Postone defende que a crise do marxismo tradicional não torna desnecessária uma crítica social adequada ao capitalismo atual³⁸:

Nossa situação histórica pode ser entendida em termos de uma transformação da moderna sociedade capitalista que tenha alcance tão grande – social, política, econômica e culturalmente – quanto o da transformação anterior do capitalismo liberal no intervencionista-estatal. Parece que estamos entrando em mais uma fase do capitalismo desenvolvido [...] e, agora, aparentemente além do controle efetivo do Estado (ibidem, p. 26-29).

Nesse prisma, esse autor salienta que não analisa o capitalismo primariamente em termos de propriedade privada dos meios de produção ou de mercado, mas em termos de uma forma historicamente específica de interdependência social com um caráter impessoal e aparentemente objetivo. Essa interdependência se realizaria por intermédio de relações sociais constituídas por formas determinadas de prática social que, não obstante, se tornam quase independentes das pessoas engajadas nessas práticas. O resultado é uma forma nova e crescentemente abstrata de dominação, que sujeita as pessoas a imperativos e coerções estruturais impessoais que não podem ser adequadamente compreendidos em termos de dominação concreta (dominação pessoal ou de grupo), que também gera uma dinâmica histórica contínua.

Em todo caso, infere-se que as manifestações contra os efeitos e a forma como se dá a globalização nas sociedades capitalistas devem frequentar argumentos mais

progresso linear em direção à emancipação, mas a fragmentação e o esvaziamento do trabalho individual e o controle crescente da humanidade.

³⁸ A teoria crítica da sociedade moderna, na qualidade de uma abordagem teórica que utiliza pressupostos do marxismo para explicar o funcionamento da sociedade, penetra as múltiplas discussões sobre a vida social. Essa abordagem está ligada ao Instituto de Pesquisas Sociais, criado por Horkheimer, em Frankfurt, na Alemanha, durante um período histórico marcado pelo nazismo, stalinismo e pela Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de promover pesquisas a partir das obras de Marx. Por conseguinte, comumente a teoria crítica está associada à Escola de Frankfurt, nome dado a um grupo de filósofos e cientistas sociais de tendências marxistas (Horkheimer, Adorno, Marcuse, Habermas). Os pressupostos teóricos da Escola de Frankfurt se estenderam a diferentes áreas do conhecimento, como Comunicação Social, Direito, Psicologia, Filosofia, Antropologia, entre outras. Postone (2014, p. 30-31) propõe a reconstrução de uma teoria crítica da sociedade moderna como crítica às abordagens desenvolvidas pelos membros da teoria crítica da Escola de Frankfurt e às abordagens de Lukács: “De um lado, eles reconheceram as inadequações de uma teoria crítica da modernidade que definiu o capitalismo apenas em termos do século XIX, ou seja, em termos de mercado e propriedade privada; mas, de outro, eles se prenderam exatamente a alguns pressupostos daquele tipo de teoria, em particular, à sua concepção trans-histórica do trabalho. Seu objetivo programático de desenvolver uma concepção do capitalismo adequada ao século XX não poderia ser realizada com base nessa concepção de trabalho.

preparados em seus protestos ideológicos contra as tecnologias digitais, a virtualização das sociedades e a interdependência dos mercados na medida em que a persistência da hegemonia dos discursos de que tais processos não podem mais ser detidos é tanto conservadora quanto centralizadora na sociedade atual, situação que fortifica as políticas neoliberais.

Esse cenário é promovido pelos aspectos positivos dos efeitos da globalização. Com efeito, conforme esclarece o sociólogo Ianni (apud Barros, 2014, p. 231), algumas formas de alienação engendradas pela globalização são inovadoras e libertadoras, uma vez que permitem ações individuais e coletivas. Novos ideais filosóficos e científicos emergem, possibilitando a mobilização social, a organização de movimentos sociais etc. Mas, paralelamente à emergência de formas de sociabilidade inovadoras e libertadoras, surgem também formas que aniquilam e alienam os indivíduos e coletividades, tais como o capital, a divisão do trabalho, o mercado, a violência etc., compondo as contradições do capitalismo.

Segundo Barros (ibidem), teóricos críticos da contemporaneidade, como Giddens, Ianni e Sousa Santos trazem importantes contribuições acerca da emancipação humana através de movimentos populares como alternativa de luta contra as diferentes formas de opressão, ou seja, contra a exclusão provocada pelas contradições do sistema capitalista. Contudo, considerar a luta através de movimentos sociais como forma de minar as estruturas sociais mais amplas de poder é ainda uma estratégia simples se se considerar os jogos ocultos de poder e de interesses dentro dos próprios movimentos sociais. O próprio Giddens (ibidem) chama a atenção para o fato de que “a solidariedade para com as aflições dos oprimidos é integral a todas as formas de política emancipatória, mas alcançar as metas envolvidas depende, com frequência, da intervenção da influência dos privilegiados”.

Por outro lado, nas relações de trabalho, a classe empregadora, geralmente, não aproveita o potencial cognitivo de todas as pessoas que emprega, mas tão somente de uma minoria, arraigando a divisão, não apenas técnica, mas social do trabalho, pois brinda com melhor mérito o trabalho dotado de sapiência e inventividade. Em direção inversa, restringe o poder e o saber da grande maioria dos trabalhadores a um domínio estreitamente delimitado. Esse cenário é agravado pelo fato de que os valores disseminados pelo espírito do capitalismo não estão apenas nos ambientes organizacionais, mas refletem nos demais campos que orientam (ou melhor, controlam) o comportamento do ser humano em sociedade, como a educação, a tradição, a ética, a legislação, os meios de comunicação, constituindo mecanismos ideológico-discursivos que, sob o capitalismo global, encontram meios materiais diversos de disseminação midiática.

As relações domésticas remuneradas também não escapam ao espírito capitalista das organizações. É o que, seja dito de passagem, demonstra uma matéria veiculada no Jornal *O Estado de S. Paulo*, em data de 24 de abril de 1994, que tem como título *Uma boa doméstica*.

DOMINGO, 24 DE ABRIL DE 1994 FEMININO O ESTADO DE S. PAULO - F7

Reportagem

Uma boa doméstica

Não se assuste se, durante as aulas, a professora citar o americano Taylor, que disciplinou o trabalho com um método chamado rendimento normal, onde cada item é passado pelo crivo da razão e do bom-senso, com o objetivo de reduzir o desperdício de tempo e de movimentos.

Outra americana, Cristina Frederick, encontrou um jeito de aplicar o taylorismo ao serviço doméstico, cuja diversidade requer disciplina. A rotina da casa deve ser analisada para que se adote uma fórmula racional de trabalho.

Assim, surgiram as chamadas "Leis do rendimento normal", que se baseiam na lógica e na racionalização. Veja como podem ser aplicadas para que o trabalho se faça de uma maneira melhor:

- Idéias fundamentais: todo trabalho doméstico deve ser orientado segundo a rotina e as necessidades de sua casa. Ao planejar as tarefas leve em conta o número de pessoas, a quantidade de refeições a preparar, de roupa a ser lavada, a limpeza dos cômodos (alguns sujam mais que os outros), o cuidado com as crianças. É preciso dar prioridade às tarefas mais urgentes.
- Bom-senso: ele ajuda, muito mais do que se imagina, a ter um



Racionalização das tarefas e do espaço: segredo de sucesso

livros sobre o assunto. Procure ler mais, expandir seus conhecimentos nesta área para valorizar o seu trabalho.

- Racionalização dos movimentos operatórios: o hábito e a rotina acabam por tornar o trabalho quase instintivo. Mas pare um minuto e reflita. Concluída que boa parte dos movimentos poderiam ser eliminados ou simplificados.
- Racionalização das condições ambientais: qualquer trabalho, para ser bem feito, exige boa iluminação, boa ventilação. Às vezes, uma lâmpada mal localizada

horas planejadas, tempo estabelecido para início e término das tarefas.

- Racionalização do horário: uma casa necessita ser regida por um horário, cada coisa a seu tempo. Este horário pode até ser flexível, mas é preciso determinar a hora das refeições, de descanso, de tarefas. Por isso faça uma rotina e ande lado a lado com o relógio.
- Arquivo geral: numa casa bem organizada é preciso um pequeno arquivo para recibos, contas, notas, etc. Caso contrário, ficam rodando pela casa e na

Espelho mágico



Quem vai viajar precisa conhecer o jogo de malas Pierre Cardin recém lançado pela Primícia. Confeccionadas com tecido misto de poliéster e nylon, com plastificação interna, são fechadas por zíper, têm bolsos internos, cadeado de segurança, duas rodas e alça lateral retrátil para puxar. As cores são duas: cinza e preta, e os preços estão por volta de US\$ 139 (maior), US\$ 123 (média) e US\$ 106 (menor) na Arvi (Shopping Ibirapuera) e Darco (Av. Jurucá, 639).



As meias Liz, fabricadas pelo Grupo Rosset, você já conhece. Agora chegou ao mercado a lingerie Liz — são 23 modelos confeccionados em algodão e cotton-lycra, nas cores: branca, bege, rosa e preta. As peças realçam a feminilidade garantindo conforto. Na foto você vê um conjunto da linha Active com modelagem anatômica que dá liberdade de movimentos. Aplicações bordadas no soutien e nas laterais da calcinha

O ESTADO DE S. PAULO: PÁGINAS DA EDIÇÃO DE 24 DE ABRIL DE 1994 - PAG. 167

Segundo a reportagem, o “segredo de sucesso” para se tornar “uma boa doméstica” é a “racionalização das tarefas e do espaço”. Citando a americana Cristina Frederick, que teria encontrado um jeito de aplicar o taylorismo ao serviço doméstico, o enunciador relaciona as “leis do rendimento normal”, que se baseiam em uma fórmula lógica e racional de se exercer o trabalho doméstico:

Idéias fundamentais: todo trabalho doméstico deve ser orientado segundo a rotina e as necessidades de sua casa. Ao planejar as tarefas leve em conta o número de pessoas, a quantidade de refeições a preparar, de roupa a ser lavada, a limpeza dos cômodos (alguns sujam mais que os outros), o cuidado com as crianças. É preciso dar prioridade às tarefas mais urgentes.

Bom senso: ele ajuda, muito mais do que se imagina, a ter um melhor rendimento em todas as tarefas. Por exemplo: pôr um objeto onde seja fácil utilizá-lo, sem desperdício de esforço físico; reunir vários objetos e carregá-los juntos para evitar caminhadas inúteis; não deixar acumular serviços; não deixar coincidir dois trabalhos difíceis e longos num mesmo dia. Para colocar o bom-senso em prática, basta um mínimo de reflexão.

Competência e conhecimentos: não acredite que tudo se pode aprender fazendo. Muitos já se preocuparam em racionalizar o serviço doméstico, escrevendo livros sobre o assunto. Procure ler mais, expandir seus conhecimentos nesta área para valorizar o seu trabalho.

Racionalização dos movimentos operadores: o hábito e a rotina acabam por tornar o trabalho quase instintivo. Mas pare um minuto e reflita. Concluirá que boa parte dos movimentos poderiam ser eliminados ou simplificados.

Racionalização das condições ambientais: qualquer trabalho, para ser bem feito, exige boa iluminação, boa ventilação. Às vezes, uma lâmpada mal localizada ou um lugar mal ventilado cansam mais depressa.

Racionalização dos trabalhos: não seja inconstante na realização dos serviços domésticos. Tenha uma meta fixa: não deixe as conclusões de suas tarefas ao acaso e ao imprevisto. Todo e qualquer trabalho doméstico deve ser orientado na base da eficiência, com dias e horas planejadas, tempo estabelecido para início e término das tarefas.

Racionalização do horário: uma casa necessita ser regida por um horário, cada coisa a seu tempo. Este horário pode até ser flexível, mas é preciso determinar a hora das refeições, de descanso, de tarefas. Por isso faça uma rotina e ande lado a lado com o relógio.

Disciplina: um empregado doméstico habituado a uma disciplina correta é constante em qualquer trabalho que execute e nunca deixa para amanhã o que pode fazer no dia de hoje.

Salário compatível: muitas das contrariedades que ocorrem no setor doméstico são resultantes da falta de pontualidade do salário, que deve ser compatível com o trabalho executado. Um bom salário, pago em dia, é condição primordial para o bom rendimento do trabalho.

O texto é mais um manual de como o empregador deverá disciplinar seu trabalhador doméstico para obter o máximo de rendimento do que a apresentação, para o próprio trabalhador, de como otimizar o seu trabalho. E essa forma de disciplinar surge, apreende-se, da observação dos trabalhadores, da comparação, da análise dos seus comportamentos. Nota-se que termos como *racionalização, sucesso, eficiência, meio ambiente do trabalho, planejamento e disciplina* representam a linguagem organizacional embasada no ideário dos vários sistemas de produção capitalista. A propósito, ao instigar o trabalhador a refletir sobre as tarefas, as *leis do rendimento normal* para as atividades domésticas se aproximam mais do espírito do toyotismo. E, assim como no âmbito empresarial, a contradição é flagrante em determinações que apenas levam em conta o resultado sem se considerar os imprevistos que, não raro, ocorrem. Com efeito, *é preciso dar prioridade às tarefas mais urgentes*, mas não se pode *deixar acumular serviços* e cada coisa tem que ser *a seu tempo*. Portanto, pode-se priorizar as tarefas urgentes, mas deve-se, no rigor taylorista, andar *lado a lado com o relógio* a fim de cumprir todas as tarefas. Deve-se evitar *esforço físico*, mas é preciso *reunir vários objetos e carrega-los juntos* para racionalizar o tempo gasto. Nesse sentido, seguindo o modelo empresarial, deve haver no trabalho doméstico uma rígida disciplina que possibilite, com *sucesso*, a eliminação do desperdício de tempo e de movimentos.

No plano linguístico, também as relações afetivas da esfera doméstica não escapam ao pensamento capitalista empresarial, pois a linguagem do capital está impregnada

nos lares burgueses com locuções como, *trabalhar a relação, sucesso do casamento*, entre tantas outras. O discurso empresarial ultrapassa o ambiente laboral e se instala nos domínios de vivência além do trabalho. Parafraseando Starobinski (2002, p. 15), “a palavra, vítima de seu sucesso, passa do vocabulário especializado ao vocabulário geral”.

Nas palavras de Bauman (2001, p. 187), “a política de precarização conduzida pelos operadores dos mercados de trabalho acaba sendo apoiada e reforçada pelas políticas de vida, sejam elas adotadas deliberadamente ou apenas por falta de alternativas”.

Assim, ainda que os mecanismos de dominação estejam fortemente inseridos na esfera do trabalho, a dominação expande-se para dimensões da cultura e da vida cotidiana, em conformidade com a lógica capitalista, e assume uma forma mais sutil através de uma hegemonia ideológica que se vale da subjetividade do sujeito trabalhador. Isso significa dizer que todas as dimensões da vida são englobadas na lógica da produtividade. Nesse sentido, consoante a ótica foucaultina, a dominação e o poder são exercidos em várias direções e em escala múltipla: trata-se de uma relação de poder que a sociedade, a família, o poder político, as relações de produção etc. estabelecem sobre os indivíduos.

Esse encadeamento complexo exprime a natureza indomável e globalizante do capital como modo de controle social. A esse respeito, Mészáros, citado por Alves (2011, p. 94), salienta que:

A razão principal por que esse sistema forçosamente escapa a um significativo grau de controle humano é precisamente o fato de ter, ele próprio, surgido no curso da história como uma poderosa - na verdade, até o presente, de longe a mais poderosa - estrutura totalizadora de controle à qual tudo o mais, inclusive seres humanos, deve se ajustar, e assim provar sua viabilidade produtiva, ou perecer, caso não consiga se adaptar. Não se pode imaginar um sistema de controle mais inexoravelmente absorvente - e, nesse importante sentido, totalitário do que o sistema do capital globalmente dominante, que sujeita cegamente aos mesmos imperativos a questão da saúde e a do comércio, a educação e a agricultura, a arte e a indústria manufatureira, que implacavelmente sobrepõe a tudo seus próprios critérios de viabilidade, desde as menores unidades de seu microcosmo até as mais gigantescas empresas transnacionais, desde as mais íntimas relações pessoais aos mais complexos processos de tomada de decisão dos vastos monopólios industriais, sempre a favor dos fortes e contra os fracos.

Na realidade, a cada vez que o ser humano busca dar respostas às novas necessidades da produção capitalista, cria-se uma nova hegemonia que fomenta, indubitavelmente, a precarização dos vínculos ocupacionais.

Essas metamorfoses em curso que precarizam as relações de trabalho sempre existiram no setor do trabalho doméstico remunerado, porquanto a contratação informal e a supressão de direitos trabalhistas, quando não a marginalização social, são características

proeminentes no setor. Porém, ao passo em que a legislação, em tese, caminha para equiparar as categorias profissionais e dignificar todas as formas de trabalho lícito, o sistema de produção capitalista, que ata o setor de serviços com aquele capaz de realizar mais-valia nos mercados, tende a perpetuar a precariedade nas contratações dos serviços domésticos, pois o aviltamento do trabalho já está altamente presente nas relações corporativas. Nessa lógica, ainda que a legislação possibilite a criação e o fortalecimento dos organismos sindicais já existentes da categoria do trabalhador doméstico, a classe tende a se tornar cada vez mais fragmentada, heterogênea e complexificada, situação que dificulta o trabalho sindical e a luta por melhorias sociais.

Tomar a legislação como possibilitadora de melhorias e o sistema de produção capitalista como aviltador da classe trabalhadora de baixa renda não significa negar o caráter ambivalente do direito do trabalho, pois defende-se que é justamente esse caráter que faz atrofiar os esforços das minorias (ou maiorias desfavorecidas), na medida em que esse ramo do direito serve tanto aos trabalhadores quanto aos interesses do capital. Nas palavras de Proner (2010, p. 20), trata-se de um direito conquistado pela classe operária e destinado a ela, mas também afeito à defesa da ordem social contra ela, pois está fundamentado ideologicamente na ordem capitalista³⁹.

Nesse contexto, retoma-se a constatação de que o trabalho, para as classes mais pobres, se resume a satisfazer as necessidades básicas e fundamentais de existência, o que, por si só, equivale a uma significativa aquisição e, portanto, razão para se aquietar diante das contingências do mundo do trabalho.

2.4.1 A organização das relações laborais na ordem capitalista

Não há como, primordialmente, falar da evolução histórica do direito do trabalho sem associá-la à Revolução Industrial ocorrida no século XVIII, quando o

³⁹ Acerca dessa funcionalidade ambivalente do direito do trabalho, Wilson Ramos Filho, acompanhado por Proner (ibidem), defende que o direito do trabalho “será sempre um direito tutelar, no sentido de que tutelar, outorgará, garantirá direitos tanto aos empregadores, dentre os quais o principal obviamente é o direito a subordinar os empregados, como também tutelar direitos dos trabalhadores, diminuindo as tensões sociais e, com isso, criando um ambiente propício à acumulação do capital e à produção”. É a partir desse panorama, aliás, que esses autores se referem ao direito do trabalho como “direito capitalista do trabalho”, dado que esse ramo do Direito permite e legitima a compra e venda da força de trabalho de forma exploratória: “o direito do trabalho é o ramo do direito mais capitalista na medida em que permite a exploração da mais-valia e legaliza a exploração humana ao legitimar a subordinação de um dos contratantes ao outro”.

aparecimento da máquina a vapor e sua utilização em larga escala, como fonte energética em substituição à força humana, à força animal e à força hidráulica, usadas até então, propiciou significativas alterações no processo de produção, entre elas, consoante Proner (2010, p. 23), “o labor em função e no ritmo determinado pela própria máquina”.

A respeito da evolução do trabalho no Brasil, Antunes (2015), em apertada síntese, relata os percalços de outrora:

Desde os primórdios da humanidade a luta pela dignidade do trabalho tem sido prometeica. No Brasil, se o trabalho indígena foi um exercício comunal, a saga europeia do colonizador nos impôs o trabalho compulsório, inicialmente dos aborígenes e depois dos africanos.

Com a abolição da escravatura, o imigrante branco foi escolhido para o mundo industrial, excluindo-se os negros que povoavam a produção rural. E o trabalho negro, especialmente o das mulheres, foi empurrado para o emprego doméstico, perpetuando a herança servil da nova casa-grande urbana.

Foi a partir de 1930 que a modernização capitalista do país obrigou, depois de décadas de lutas operárias, a se pensar em uma legislação social protetora do trabalho.

Com efeito, as más condições de trabalho e a baixa remuneração, especialmente após a consolidação do setor fabril a partir do final do século XIX, provocaram frequentes reivindicações e greves por parte da classe operária. Ideologias contestatórias, anarquistas, comunistas e socialistas emergiram de forma enérgica no período. Nesse cenário, as sociedades pós abolicionistas e capitalistas foram se organizando através do Direito, a fim de se, supostamente, garantir a liberdade ao trabalho, tido como fator de produção e de acesso à aquisição de bens e, a partir de então, também como imperativo moral, o que teria se dado através da Constituição de 1891, que em seu artigo 72, §24, ao tratar dos direitos dos cidadãos brasileiros, assim dispôs: “é garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial”.

Ocorre que tal mandamento constitucional, para o empresariado e para as elites no parlamento, privava qualquer interferência na relação laboral, que era vista como atentado à liberdade de trabalho. Sob essa ideologia da liberdade de trabalho e da autonomia da vontade, o modelo de produção capitalista tinha plena liberdade de pactuação nos contratos de compra e venda da força de trabalho, sem constrangimento de qualquer natureza, especialmente de intervenção estatal.

Essa conjuntura em que o trabalho, além de ser visto como mercadoria, era livremente negociado no mercado sem qualquer intervenção protetiva, provocou o inevitável desequilíbrio contratual. O fato é que, como bem pontua Wilson Ramos Filho (apud PRONER, 2010, p. 28), por conta da disparidade econômica, social e muitas vezes cultural

existente entre as partes (empregado e empregador), inexistia a propalada liberdade negocial dos “homens autônomos” envolvidos no pacto, “seja porque o trabalhador somente é livre para trabalhar nas estritas condições que lhes são impostas pelo comprador de sua força de trabalho, seja porque há um excedente de mão de obra apto e sujeito a trabalhar sob aquelas imposições”. Assim, consoante Moraes (1986, p. 17), “dada a desigualdade de forças econômicas, a liberdade sem freio constitui causa fatal de usurpação e de opressão. E deste princípio surge a necessidade de se precisarem certas condições do trabalho assalariado, pondo de parte o respeito fetichístico da liberdade”.

Portanto, a liberdade ao trabalho era um simulacro na medida em que o trabalhador apenas exercia tal “liberdade” sob as ordens do empregador que detinha os meios de produção, enquanto o primeiro necessitava dos meios de sobrevivência. Essa relação com aparência sinalagmática de obrigações recíprocas, na qual o trabalhador labora e o empregador remunera, ocultava uma relação capitalista que permitiu o desenvolvimento do Direito ideologicamente voltado para a apropriação da mais-valia oriunda das relações de trabalho.

A greve geral de 1917 ocorrida em São Paulo foi um marco para o surgimento da normatização legal das condições de trabalho, ainda que, a princípio, de forma tímida e vagarosa. Na ocasião, os ganhos eram insuficientes para a sobrevivência e qualquer tentativa de organização dos operários era violentamente reprimida pela polícia. Com a greve, além dos operários das fábricas de São Paulo, também paralisaram os proprietários de carroças e de caminhões da cidade (ESTADÃO, 1917). As principais reivindicações, consoante Ramos Filho (apud PRONER, 2010, p. 58), foram: liberdade para as pessoas detidas por motivos de greve; respeito ao direito de associação para os trabalhadores; garantia contra dispensa de operário participante de greve; abolição do trabalho dos menores de 14 anos; proibição de trabalho noturno para os menores de 18 anos e para as mulheres; aumento salarial; garantia de trabalho permanente aos operários; jornada de oito horas de trabalho; e aumento de cinquenta por cento ao trabalho extraordinário. Com essa amplitude, foi a mais importante greve do movimento sindical brasileiro em todos os tempos.

A partir de então, o Estado passou a interferir nas relações privadas de trabalho, regulamentando o mercado de trabalho urbano e estabelecendo limites ao arbítrio dos empregadores. Contudo, a distância entre a legislação e sua efetiva aplicação fazia com que apenas determinadas categorias recebessem proteção trabalhista. Isso se explica porque o campo jurídico-legislativo, apesar de simbolizar ser imparcial e justo, não se dissocia do poder e da política. É que o Direito, instrumento do qual a política sempre se serviu para

permitir a vida em sociedade, é também espaço de relações de poder e saber, lugar de luta, de jogo, onde há reprodução de saberes tidos como verdadeiros e indiscutíveis, mas que, ainda assim, comporta resistências e mudanças sociais. Particularmente quanto ao direito do trabalho, sabe-se de sua constituição a partir da luta de classes, fato que exprime a resistência por parte dos setores empresariais, que o viam como desnecessário à regulamentação das relações de trabalho.

Segundo Nascimento (2009, p. 4), a instituição do Direito do Trabalho é consequência da questão social e da reação humanista que se propôs a garantir ou preservar a dignidade do ser humano ocupado no trabalho das indústrias, que, com o desenvolvimento da ciência, deram nova fisionomia ao processo de produção de bens. “A necessidade de dotar a ordem jurídica de uma disciplina para reger as relações individuais e coletivas de trabalho cresceu no envolvimento das coisas novas e das ideias novas”. Entretanto, coadunando-se do entendimento de autores que partem da visão capitalista do direito do trabalho, essa reação humanista de que trata Nascimento e vários doutrinadores e juristas do Direito⁴⁰ não estaria desacompanhada da mudança de comportamento da classe empresarial, quando esta se deu conta de que o direito do trabalho poderia servir à organização da sociedade segundo seus próprios interesses, de forma a fundamentar a ordem capitalista.

Foi, pois, decorrente de um longo período de lutas entre classes sociais, como processo inerente à conquista de qualquer direito humano fundamental, que o direito do trabalho restou organizado e positivado no país após a Revolução de 1930. Deveras, a partir de então, os debates e as leis trabalhistas proliferaram, instituindo-se garantias como a nacionalização do trabalho, que obrigava cada estabelecimento a ter ao menos dois terços de trabalhadores nacionais; a duração das jornadas; a sindicalização; carteira profissional; convenção coletiva de trabalho; o direito de greve; a instalação de refeitórios; salário mínimo; e seguro social. Na ocasião, pontua Proner (2010, p. 34), o empresariado passou a aceitar uma legislação social, desde que fosse possível, através da lei, desarticular o movimento dos trabalhadores, que havia ganhado voz naquele momento histórico:

Os setores empresariais brasileiros que manifestavam desconforto em relação à incômoda mobilização social, sentindo o impacto da crise capitalista de 1929, aderiram à proposta de revolução vencedora, que, por um lado, se opondo ao “imperialismo” estrangeiro, reivindicava apoio governamental às indústrias nacionais, e melhor distribuição do poder político na sociedade, descontentes com a maneira como as oligarquias, desde a proclamação da República, vinham

⁴⁰ Uma visão mais romanesca e utópica do Direito do trabalho o tem como disciplina criada para minimizar as diferenças entre o capital e o trabalho, a fim de que o trabalhador, parte hipossuficiente da relação laboral, ficasse em um patamar de igualdade com o seu empregador.

administrando o país; por outro lado, esta proposta tinha a “virtude” de também se opor às ideias “desagregadoras” que, fundadas na “luta de classes” questionavam a ordem capitalista. Motivado por estes condicionantes históricos, os empresários brasileiros admitem o intervencionismo do Estado na economia ao qual haviam se oposto violentamente no período anterior (RAMOS FILHO apud PRONER, 2010, p. 35).

Nesse sentido, a intervenção estatal nas relações de trabalho não derivou apenas das reivindicações da classe trabalhadora ou do progresso quanto à proteção dos direitos humanos, mas fundamentalmente do temor das elites empresariais e políticas de que o ideário comunista e socialista, em prática em alguns países e objeto de grande proselitismo, pudesse colocar em risco a continuidade do processo de produção capitalista (ibidem).

Essa mudança de comportamento do empresariado, contudo, contribuiu para que a proteção dos direitos fundamentais sociais fosse perseguida mais veemente, de forma que, em 1943, foi sancionada a vigente Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que reuniu e ampliou a legislação até então já existente. Ademais, mais adiante, restringindo os ditames do artigo 72, §24 da Constituição de 1891, o artigo 170 da Constituição Federal de 1988 menciona como fundamento da ordem econômica, além da livre iniciativa, a valorização do trabalho humano, impedindo, em tese, que o empreendimento e a eficiência almejada não se sustentem às custas da precarização e da degradação das condições de trabalho.

Com efeito, a livre iniciativa na atual conjuntura não estaria acima da dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III, da Constituição Cidadã, pois é este segundo princípio que confere embasamento à ordem constitucional vigente. Entretanto, o princípio da livre iniciativa, previsto no mesmo artigo 1º, inciso IV, ocupa posição de igual nível hierárquico na Constituição, de modo que o Estado democrático de direito tem como fundamento, além da soberania, da cidadania, dos valores sociais do trabalho e do pluralismo político, igualmente os princípios da dignidade humana e da livre iniciativa.

Consoante leciona Gosdal (2007, p. 129), a dignidade do trabalhador impõe limites tanto ao exercício da livre iniciativa quanto ao direito de propriedade do empregador, que deve realizar a utilidade social que o empreendimento permite e promover no ambiente de trabalho os direitos fundamentais dos trabalhadores. Nessa delimitação, a dignidade do trabalhador é compreendida sob o enfoque de *trabalho decente*, uma noção propugnada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁴¹, segundo a qual o trabalho é desenvolvido em

⁴¹ A Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi fundada em 1919, com o objetivo de promover a justiça social, como parte do Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial. Possui uma estrutura tripartite representada por representantes de governos, de empregadores e de trabalhadores. Anualmente, a OIT desenvolve conferências internacionais para se discutir questões sociais e trabalhistas, adotar e rever normas internacionais do trabalho e estabelecer políticas gerais da Organização. Atualmente, possui 187 países-

ocupação produtiva, justamente remunerada e que se exerce em condições de liberdade, equidade, seguridade e respeito à dignidade da pessoa humana. Na ótica da desembargadora Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt (BRASIL, 2015):

Se é verdade que o empregador detém poderes de direção, fiscalização e disciplina em relação àqueles que lhe prestam serviços, não menos certo é que o exercício dessas faculdades encontra limite nos direitos que conformam a personalidade, como a honra, a imagem, a intimidade, a vida privada, entre outros. Nesse contexto, quando o empregador extrapola os legítimos contornos de atuação do respectivo poder diretivo e expõe o empregado a abusiva sujeição, maculando a dignidade obreira, deve arcar com a reparação dos danos morais causados por essa conduta.

O abuso do poder diretivo vai ao encontro daquilo que se convencionou chamar de neoescravidão ou trabalho à condição análoga à de escravo⁴². Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego (BRASIL, 2011), ao contrário do estereótipo que surge no imaginário da maioria das pessoas, no qual o trabalho escravo é ilustrado pelo trabalhador acorrentado, morando na senzala, açoitado e ameaçado constantemente, o trabalho em condição análoga à de escravo não se caracteriza apenas pela restrição da liberdade de ir e vir ou pelo trabalho forçado, mas também pelas más condições de trabalho impostas ao trabalhador. Nesse sentido:

Diversas são as denominações dadas ao fenômeno de exploração ilícita e precária do trabalho, ora chamado de trabalho forçado, trabalho escravo, exploração do trabalho, semiescravidão, trabalho degradante, entre outros, que são utilizados indistintamente para tratar da mesma realidade jurídica. Malgrado as diversas denominações, qualquer trabalho que não reúna as mínimas condições necessárias para garantir os direitos do trabalhador, ou seja, cerceie sua liberdade, avilte a sua dignidade, sujeite-o a condições degradantes, inclusive em relação ao meio ambiente de trabalho, há que ser considerado trabalho em condição análoga à de escravo.

A respeito da jornada exaustiva, o MTE esclarece que não se refere apenas à duração da jornada, mas à submissão do trabalhador a um esforço excessivo ou a uma

membros, sendo o Brasil um dos seus membros fundadores. A partir de 1999, a OIT sintetizou sua missão de promover o emprego de qualidade, os direitos trabalhistas, a extensão da proteção social, entre outros, no conceito de *trabalho decente*. O termo foi plenamente adotado em sua 90ª Conferência Internacional do Trabalho, ocorrida em 2002, em Genebra, que debateu sobre trabalho decente e economia informal. Na definição de Harry Arthurs (apud GOMES, 2010, p. 169-170), inserida em sua obra *Decent work at work in the world*, no prisma do trabalho decente, independente de quão limitado seja seu poder de barganha, nenhum trabalhador deve receber salário insuficiente para sobreviver; deixar de receber salários e benefícios aos quais tem direito; estar sujeito à coerção, discriminação, indignidade ou perigo sem a devida proteção no local de trabalho; ser obrigado a trabalhar tantas horas que lhe escape o direito à vida pessoal ou cívica.

⁴² A propósito, dispõe o tipo do artigo 149 do Código Penal brasileiro: “Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.”

sobrecarga de trabalho, ainda que em espaço de tempo condizente com a jornada de trabalho legal, que o leve ao limite de sua capacidade. Nesse aspecto, assume importância a análise do ritmo de trabalho imposto ao trabalhador, considerando-se que as normas que preveem limite de jornada caracterizam-se como normas de saúde pública, com fundamento de ordem biológica, haja vista que a limitação da jornada, tanto no que tange à duração quanto no que se refere ao esforço despendido, tem por objetivo restabelecer as forças físicas e psíquicas do indivíduo, assim como prevenir eventual fadiga física e mental, proporcionando, conseqüentemente, a redução dos riscos de acidentes do trabalho.

Visando propiciar a posição ocupada pelo trabalhador na sociedade capitalista, primando por sua dignidade, a OIT estabelece o objetivo de manter o vínculo entre progresso social e crescimento econômico, assegurando aos trabalhadores a possibilidade de reivindicar, livremente e em igualdade de oportunidade, uma participação justa nas riquezas para as quais contribuíram, assim como a possibilidade de desenvolverem plenamente o seu papel humano. A trajetória para a efetivação desse objetivo, contudo, tem-se mostrado um moroso caminho, pois amplamente se vê, nas relações de trabalho, o controle abusivo de um sujeito sobre o outro, fato que representa, segundo a OIT, a antítese do trabalho decente. Além do mais, o Poder Judiciário, não raro, responde às violações da dignidade humana em desconformidade com a proposta da noção de trabalho decente, comprometendo a efetividade dos direitos fundamentais dos jurisdicionados.

O fato é que o capital dita as regras e exclui aqueles que não entram no *jogo*, de forma que as relações de trabalho são indissociáveis de relações de poder, sendo o trabalhador, visivelmente, a parte hipossuficiente. Daí a imprescindibilidade da existência de efetivas garantias legais protecionistas no plano do Direito Constitucional, do Direito do Trabalho e do Direito Previdenciário. Nessa conjuntura, as relações de força se agravam no contexto do trabalho doméstico, na medida em que a participação social dos trabalhadores pertencentes a esse nicho profissional é bastante limitada por questões de gênero, etnia, classe social e por permanecerem invisíveis e isolados no ambiente residencial privado do empregador. Por conseguinte, há grande déficit de trabalho decente no âmbito do trabalho doméstico remunerado, especialmente por se considerar que o Direito tardou ao reconhecer garantias fundamentais trabalhistas, perpetuando de tal forma o tratamento discriminante que dificilmente a solvência desse débito legislativo a partir da equiparação trabalhista, por si só, será o bastante para conferir à classe trabalhadora doméstica a merecida igualdade social, já que a desigualdade é alimentada pelo preconceito materializado em discursos que

estereotipam, segregam, separam e excluem o sujeito, afetando um imenso contingente de trabalhadores.

2.5 RACISMO, SEXISMO E DESVALOR NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Há uma negação histórica em considerar as mulheres como parte da classe trabalhadora, de forma que aquelas engajadas no mercado de trabalho foram tratadas como fora do seu lugar. Definitivamente não seria outra realidade a ser vivenciada pelas mulheres em uma sociedade na qual, especialmente no Brasil, a mulher, até os anos 60 do século XX, só poderia exercer trabalho remunerado com a autorização do seu marido, que era tido legalmente como o “chefe” da família. Nesse contexto, o casamento colocava a mulher na condição de relativamente incapaz, mesmo aquelas que já haviam adquirido capacidade absoluta com a maioridade aos 21 anos, pois existia a necessidade, após o enlace, do consentimento do marido para diversos atos da vida pública, o que incluía o trabalho fora do lar.

Em 1918, ocasião na qual se discutia o projeto de Código do Trabalho, que não chegou a ser aprovado, cogitou-se a possibilidade do trabalho da mulher casada sem prévia autorização marital, feito que sofreu veemente oposição de vários parlamentares, entre eles do então deputado Augusto de Lima, que assim se pronunciou: “Este contrato traz a separação não sabida, não consentida pelo marido e, portanto, altamente suspeita, pondo em perigo o bom nome do lar. De uma mulher que se apresenta sem assistência do seu marido e até talvez, com oposição deste, o que se presume logo?” (BERTOLIN; CARVALHO, 2010, p. 185-186).

Como se pode observar, a relutância em se aceitar a mulher nos espaços públicos, criando condições limitadoras de sua inserção no mercado de trabalho, reafirmava uma forma de inferiorizá-la e submetê-la aos espaços privados. Esse discurso de sustentação de uma ideologia que produz a desvalorização da participação das mulheres no trabalho remunerado foi uma estratégia fundamental para manter a exploração e a opressão das mulheres como parte da ordem natural das coisas, já que as conquistas femininas dos últimos anos não foram suficientes para provocar a plena isonomia entre os sexos, em especial, no mundo do trabalho, no qual há grandes desigualdades quando se trata de ocupações de homens e de mulheres.

No Brasil, quando a Constituição Federal de 1988 foi promulgada, instituindo direitos como a licença maternidade de 120 dias e a multa de 40% sobre o FGTS no caso de demissão injustificada, o trabalho feminino foi severamente discriminado, especialmente na área têxtil, que contava, à época, com 80 mil trabalhadores, sendo que desse total 80% eram mulheres. Segundo o Sindicato dos Têxteis da capital paulista, havia cerca de 900 demissões mensais, mas após a votação em primeiro turno da Constituição, em setembro de 1988, esse número chegou à 1,6 mil. As trabalhadoras jovens foram substituídas por homens ou mulheres com idade superior a 40 anos. Outras foram recontratadas com salários mais baixos e fundo de garantia zerado. Também no setor do comércio, na ocasião, houve redução do mercado de trabalho feminino. Em setembro daquele ano, o percentual de demissões de comerciárias evoluiu de 30% do total no setor para 40%. Em outubro, chegou-se à 60% de demissões de mão de obra feminina. No número de vagas em geral no mercado de trabalho da época, havia 68% destinadas para homens, 16% para mulheres e 16% indiferentes (O GLOBO, 23 out. 1988, p. 43). Os dados mostram que a sociedade não olhava para a maternidade como uma função social que deveria ser protegida, mas como uma responsabilidade exclusivamente feminina, fato que, aliás, não sofreu grandes mudanças.

Se na década de 80 do século XX as ocupações masculinas predominavam, na primeira década do século XXI quase 60% das ocupações assalariadas geradas absorveram mulheres. Nesse contingente, a presença feminina no total dos ocupados é significativa nos setores de baixa remuneração e de alta informalidade (POCHMANN, 2012, p. 32), fato que revela que o aumento da presença das mulheres no mercado de trabalho não significa, necessariamente, que houve eliminação de ações discriminantes em função da condição feminina.

Em contexto internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a partir da década de 1970, passou a adotar uma regulação promotora da participação da mulher no mercado laboral ao invés de manter uma atuação de regulação protetora da mulher e proibitiva de certas condições de trabalho. Com efeito, no princípio de sua atuação o órgão internacional se preocupou em proteger a mulher no mercado de trabalho em nome de uma fragilidade física e em razão de suas atribuições tidas como as mais importantes na sociedade, que envolviam a maternidade, o cuidar da família e a responsabilidade pelos afazeres domésticos.

Determinações como essas são derivações de discursos provenientes das ciências naturais do século XIX, segundo os quais “as meninas deveriam se manter distantes das escolas e faculdades quando comessem a menstruar, sob o perigo de que seus ovários e

úteros se atrofiassem e assim se extinguisse a raça humana” (HUBBARD apud TELLES, 2013, p. 21). Curiosamente, essa ideologia sobre a suposta fragilidade física das mulheres não atingiu as ocupações de mulheres pobres e negras forçadas a trabalhar em jornadas extenuantes:

[...] essa análise não se estendeu às demais mulheres pobres que eram obrigadas a trabalhar duramente, mas também eram censuradas por se reproduzirem *demais*. Na verdade, os cientistas interpretavam o fato de as mulheres pobres poderem trabalhar arduamente e ainda assim gerarem muitos filhos como sinal de que eram mais próximas dos animais e menos evoluídas que as mulheres das classes mais altas. (ibidem).

De fato, normatizações criadas sob o pretexto de proteger a mulher em razão de sua natureza física passaram ao largo da proteção de mulheres marginalizadas, o que incluía as trabalhadoras domésticas. Além do mais, essa ideologia provocou a separação dentro do âmbito feminino entre a mulher socialmente desprestigiada e a mulher inserida em classes sociais dominantes, na medida em que a luta contra as formas de dominação referente às questões de gênero não considerava as diferenças sociais e raciais entre as mulheres, deixando à margem do exame a situação das mulheres pobres e negras, feito que pouca transformação sofreu nos dias atuais.

Com o passar do tempo, a OIT adota normas fundadas na ideia mais ampla da promoção do trabalho da mulher, permitindo que normatizações específicas sejam fundadas na existência de diferenças razoáveis da condição feminina que, de fato, justifique o tratamento diferenciado entre homens e mulheres. Nesse sentido, Gomes (2010, 153) pontua que:

Diferente das razões primeiras que levaram à adoção de convenções internacionais sobre o trabalho da mulher, desde a década de 70, o intuito da Organização é o de não dificultar ainda mais a entrada e permanência da mulher no mercado de trabalho, ao limitar a disposição da sua força de trabalho pelo empregador e elevar o custo desse trabalho, especificamente no que concerne a certas condições de trabalho, como o trabalho noturno e as atividades insalubres ou perigosas. Assim, a partir do princípio da promoção da igualdade no trabalho, as normas proibitivas vão cedendo espaço para normas que asseguram condições dignas de trabalho para homens e mulheres e, somente em casos em que se observe uma diferença razoável entre a condição feminina e a masculina, adotam-se normas direcionadas especificamente ao trabalho feminino.

Na contemporaneidade, a Organização tem fortalecido a compreensão de que a pobreza e a exclusão social possuem diferentes dimensões e que as causas de exclusão são diferentes para mulheres e homens e para negros e brancos. Por conseguinte, a OIT tem por

estratégia para conter a discriminação no mundo do trabalho, a proteção de grupos vulneráveis à segregação e ao preconceito e a transformação da atuação de homens e mulheres no exercício das ocupações profissionais.

Entretanto, transformar a atuação de homens e mulheres deve ir além do âmbito ocupacional para atribuir, de forma mais equânime, as responsabilidades de ambos na esfera familiar, visto que, embora as mulheres e as sociedades de modo geral tenham mudado, os cuidados em relação as crianças e os dependentes idosos ainda são, comumente, impostos apenas às mulheres ou em grande parte a elas, situação que representa uma sobrecarga que compromete não apenas as oportunidades de crescimento profissional como a própria inserção e manutenção no mercado de trabalho, uma vez que as dimensões de gênero e raça são elementos que determinam, significativamente, as possibilidades de acesso ao emprego, bem como as condições em que ele é exercido.

Para além dos instrumentos legais internacionais na esfera do trabalho, destacam-se as ações da ONU Mulheres, criada em 2010, com a missão de promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres a partir do cumprimento especialmente de duas convenções: Convenção para Eliminação de toda forma de Discriminação contra a Mulher (CEDAW); e Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (CEERD). A partir dos objetivos da ONU Mulheres, Valverde, Egg e Mendes (2011, p. 11) destacam que:

O trabalho doméstico se conforma como agenda estratégica para a ONU Mulheres, pois o reconhecimento desta profissão como trabalho decente, bem como a ampliação da garantia de direitos das trabalhadoras domésticas, contribui para a redução da pobreza, para a eliminação da violência contra as profissionais trabalhadoras domésticas e também para a igualdade de gênero e étnico-racial. A garantia de cumprimento de direitos trabalhistas e a valorização do trabalho, com ampliação de escolaridade é uma das formas de se atingir a autonomia de um grande número de mulheres trabalhadoras domésticas.

Nessa conjectura, o conceito de divisão sexual do trabalho faz parte de um processo de luta e da organização feminista, que busca entender como se transforma em desigualdade o trabalho entre homens e mulheres. Na explanação de Faria (2012), a emergência desse conceito teve um papel muito importante para questionar o que era a definição clássica de trabalho. As feministas que discutiram a divisão sexual do trabalho estavam no campo do marxismo. Elas problematizaram que o debate de classe não explicava e não dava conta do conjunto da realidade do trabalho. Em um primeiro momento, parecia haver uma destinação dos homens ao trabalho chamado produtivo, economicamente valorado,

e uma destinação prioritária das mulheres ao trabalho reprodutivo, relacionado à cadeia de cuidados e atividades domésticas. Mas o que se viu foi muito mais do que isso: as mulheres, não raro, estavam, e estão, simultaneamente nas duas esferas: no trabalho produtivo e no trabalho reprodutivo.

Além da dicotomia trabalho produtivo/trabalho reprodutivo vinda da ótica feminista marxista sobre a divisão sexual do trabalho, Pochmann (2012, p. 48) discorre a respeito de uma outra, a saber, trabalho produtivo/trabalho improdutivo que se ampara no valor econômico do trabalho. Segundo esse autor, o trabalho produtivo é aquele que agrega valor ao bem ou serviço produzido de forma suficiente para atender a própria necessidade de manutenção do trabalhador e que ainda resulte no excedente econômico, que tende a ser apropriado fundamentalmente pelos proprietários dos meios de produção. Assim, o valor gerado pelo trabalhador é superior ao custo de sua própria contratação. Já em relação ao trabalho improdutivo, a mão de obra alocada gera valor econômico insuficiente para a sua própria manutenção, o que impede a existência de excedente econômico a ser apropriado por outrem. Diante disso, o trabalho improdutivo, por não gerar valor econômico considerável, exige a apropriação de parte do valor econômico criado pelo trabalho produtivo.

Por conseguinte, os trabalhadores economicamente alocados no segmento de trabalho improdutivo exercem ocupações marginais à dinâmica capitalista, ainda que participem do consumo de bens e serviços no mercado.

Carrasco (apud FARIA, 20012) advoga que o não reconhecimento do trabalho doméstico e de cuidados tem por objetivo ocultar sua dimensão econômica e a relação com a exploração capitalista:

No capitalismo, houve uma redução do conceito de trabalho àquelas atividades vinculadas ao mercado. Antes do capitalismo, era considerado trabalho o conjunto das atividades humanas necessárias para nossa existência. Essa redução do conceito de trabalho veio vinculada a uma forte separação, que o capitalismo instaurou entre o que é uma esfera produtiva e uma esfera reprodutiva, correspondente a uma outra divisão entre esfera pública e privada. No capitalismo, é considerado produtivo só aquilo que gera troca no mercado, ou seja, aquilo que pode se “mercantilizar”. E aí o trabalho reprodutivo deixa de ser trabalho porque não se troca no mercado.

A abordagem feminista consolidou um enfoque de economia mais amplo, diz Faria (2012), que considera o trabalho de reprodução e outras atividades não monetárias como parte da economia. Resgatou o conceito do econômico, que não é só o que se produz para vender no mercado, e afirmou que o trabalho doméstico tem um papel econômico. Portanto, as mulheres, independentemente de estarem ou não no mercado de trabalho assalariado, são

vistas, nessa concepção feminista, como contribuintes para a construção da economia, e isso está ancorado em uma análise da centralidade do trabalho humano na construção do conjunto de bens produzidos pela humanidade.

Contudo, o discurso dominante não atribui importância econômica ao trabalho doméstico, nem mesmo aquele realizado de forma remunerada em benefício de outrem. Na forma remunerada ou não, esse tipo de trabalho é percebido como uma função naturalmente assimilada pelas mulheres dentro da família de origem, portanto, que não depende de aprendizado no interior de instituições formais de formação profissional. Como bem lembram Valverde, Egg e Mendes (2011, p. 10), “o trabalho doméstico é raramente reconhecido e valorizado por quem dele se beneficia e sua importância e necessidade só são percebidas quando não é realizado ou quando é realizado de forma insatisfatória”.

Concepções como estas contribuem para que o trabalho doméstico exercido sob remuneração não seja percebido como uma profissão como todas as outras e, devido à precarização e à desvalorização constitutivas dessa ocupação, o sujeito trabalhador doméstico ocupa um lugar de desprestígio na sociedade, na medida em que não poderia ser beneficiado por certos direitos porque seus serviços teriam natureza jurídica diversa dos demais, uma vez que não gerariam renda para o empregador. Essa perspectiva, portanto, é resultado da dicotomia trabalho produtivo e trabalho improdutivo, sistematizada a partir da visão clássica do pensamento econômico.

Por essa ótica, ao se refletir sobre o encadeamento histórico acerca da evolução legislativa em prol do trabalhador doméstico, nota-se que os discursos de resistência estão além dos fatores culturais de gênero e raça. As atividades domésticas não são validadas pelo sistema capitalista porque não são contabilizadas economicamente. Então, além dos fatores culturais, soma-se a eles a discriminação por questões de ordem econômica.

O valor do trabalho, portanto, é medido pela percepção econômica que se observa diretamente dele. O trabalho doméstico não demonstra de imediato essa relação econômica, o que dificulta a contabilização do seu valor. E essa ausência de mensuração é a causa da desvalorização e da invisibilidade dessa categoria profissional, visto que a sociedade mercantil não a considera importante. Nesse sentido:

A questão do valor permanece como um desafio teórico e político para o feminismo. Pois, como pensar a partir do trabalho doméstico uma noção de valor que, de um lado, não esteja pautada pela relação mercantil e que, de outro, supere essa forma de exploração e dominação contida nesse trabalho considerado sem valor? Os fundamentos da teoria crítica marxista, neste sentido, não aportaram qualquer

contribuição. Ao contrário, contribuíram para sua invisibilidade e para a noção de atividade sem valor (ÁVILA, 2007, p. 6).

Com efeito, o tempo despendido pelas mulheres com a reprodução da vida, com as tarefas domésticas de limpeza e manutenção, com os cuidados daqueles que não podem se autocuidar (idosos, crianças, doentes, pessoas com necessidades especiais etc), entre várias outras atribuições dessa natureza, não é contabilizado como tempo de trabalho no domínio da organização social do trabalho. Contudo, o tempo gasto para tais tarefas essenciais da vida é expropriado, em esmagadora parte, das mulheres, em que pese não ser considerado tempo de trabalho para o sistema capitalista gerador de mais valia.

Reportando-se a um fato ocorrido em 1936, disse Laudelina de Campos Melo, pioneira na luta sindical da categoria, em entrevista concedida em 1990 e registrada na dissertação de mestrado de Elisabete Aparecida Pinto, citada por Dultra e Mori (2008, p. 75):

Fui falar com o ministro, mas não adiantou nada porque não havia possibilidade de enquadramento da classe das empregadas domésticas. Foram destituídas porque não traziam economia para o país. E até hoje eles dizem que as empregadas domésticas não trazem economia para o país.

Há, contudo, que se considerar, quando se fala da contribuição econômica do trabalho doméstico para o país, que é a sua existência que permite a milhares de pessoas o desenvolvimento de trabalhos remunerados em outras esferas, enquanto deixam seus filhos, família e casa aos cuidados de um trabalhador doméstico, seja ele empregado ou autônomo. Para as mulheres, especialmente, galgarem postos de trabalho no mercado corporativo, precisam contar com outros profissionais para as tarefas domésticas cotidianas. Grosso modo, nas palavras de Querino (2010), as mulheres mais pobres vendem sua força de trabalho para realizar tarefas domésticas e as mulheres de classe média e alta a compram para poder se dedicar a outras tarefas.

Esses trabalhadores liberam tempo para que trabalhadores de outras áreas possam investir em suas atividades e qualificações, ou seja, possibilitam a dedicação e permanência de outros trabalhadores no mundo competitivo do mercado de trabalho. Nesse contexto, fica enfraquecido o discurso de que o trabalho doméstico não contribui para a riqueza do país porque não gera lucro. A propósito, ao falar sobre o FGTS facultativo para a categoria, a trabalhadora doméstica e presidente do Sindicato dos Empregados Domésticos de Sergipe, Sueli Maria de Fátima Santos, argumentou que:

A gente discorda do argumento do empregador de que o doméstico não gera lucro e que se derem todos os direitos o desemprego vai crescer. E como seria a vida das mulheres que possuem uma atuação brilhante em todas as áreas de trabalho, se não tivessem as empregadas domésticas para executar os serviços? Então a gente gera lucro sim (INFONET, [s.d]).

Nessa perspectiva, o labor doméstico apresenta duas facetas: exercido em benefício próprio e da própria família, apesar de ocupar tempo considerável na rotina diária, ele não é considerado trabalho e, daí, não é remunerado; realizado no âmbito domiciliar de outra família, na forma de emprego, é desvalorizado e marginalizado diante das demais ocupações profissionais, pois está imerso em práticas discursivas preconceituosas que classificam esse tipo de trabalho como labor não passível de contabilização e tão segregador quanto o trabalho escravo.

Devido à toda essa complexa conjuntura, o labor doméstico é o sustentáculo da divisão sexual e racial do trabalho, já que historicamente foi destituído de valor social com as culturas escravagista e machista, que consideravam o negro e a mulher como seres inferiores e, ainda, destituído de valor econômico por ser classificado como labor improdutivo. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)⁴³ apontam que, em 2009, a categoria representava 7,2 milhões de trabalhadores, sendo que, deste total, 93% eram mulheres e 57% eram negras (BRASIL, 2010). Nesse cenário, a categoria do trabalhador doméstico é afetada duplamente por fundamentos ideológico-discursivos substancialmente discriminantes. A propósito, Rangel (2007) discorre que:

Decerto concorria para o esquecimento quanto à proteção legal aos empregados domésticos o fato de seu enorme contingente ser quase inteiramente composto de mulheres. Se as mulheres sempre foram discriminadas por uma sociedade eminentemente machista, lusitanamente, muito mais facilmente se discriminaria contra as empregadas domésticas [...] A mulher negra, advinda desse contexto, só saberia fazer serviço doméstico como forma de sobrevivência. E não lhe restava senão engajar-se na casa da patroa. Tinha uma cama. A sobra de comida. Roupas indispensáveis, segundo as conveniências da própria patroa. Só. Dinheiro, apenas uns "trocados". Folga, raramente. Não. Não podia ficar doente. Haveria de ter saúde de ferro. Além de haver serviço doméstico para fazer, todo santo dia, porque a casa-de-família é uma empresa em permanente funcionamento, não concebia a patroa a idéia de deparar sua serviçal de cama, com o sol a pino e com tanto serviço por fazer.

Se a segregação já é significativa por questões de ordem econômica e de gênero, agrava-se por questões de etnia, especialmente se se considerar que ser mulher, ser doméstica e ser negra são atributos de um sujeito indissociável das reflexões acerca das

⁴³ A Pesquisa por Amostra de Domicílios (PNAD) ocorre anualmente e foi implantada no Brasil em 1967, pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Basicamente, os temas que integram a pesquisa são: população, educação, trabalho, rendimento e habitação.

desigualdades de gênero, de classe e de raça que tão fortemente marcam a sociedade brasileira. Tais elementos constitutivos de um mesmo sujeito igualmente são inseparáveis de temas como injustiça social, exploração, submissão e preconceito.

Nesse contexto, preconceito, marginalização, discriminação, injustiça, hostilidade, segregação e racismo são sinônimos que dão conta de um sistema de dominação e de desigualdade social decorrente do abuso de poder de um grupo sobre o outro. Esse tipo de dominação, consoante Charaudeau (2015, p. 33), é representado por dois sistemas inter-relacionados de práticas sociais e cognitivas diárias: de um lado, por várias formas de exclusão; do outro, por crenças, atitudes e ideologias preconceituosas e estereotipadas.

Tem-se, pois, que as questões de gênero e etnia, somadas às de ordem econômica, são polos estruturantes das desigualdades sociais brasileiras e é nelas que se insere o tema trabalho doméstico remunerado, estruturado nos processos de escravidão e colonialismo e de subvalorização econômica e social. Esse lugar ocupado por uma categoria profissional tão meritória de justiça é o que confere imprescindibilidade aos movimentos sociais, de organismos nacionais e internacionais, que visam a eliminação do preconceito em matéria de ocupação e o enfrentamento ao racismo, ao sexismo e às arbitrariedades existentes no trabalho doméstico.

Nessa perspectiva, o capítulo que segue tenciona traçar a trajetória do sujeito trabalhador doméstico no âmbito dos direitos trabalhistas e previdenciários, assim como apresentar as lutas da classe por reconhecimento social. Como será possível apreender, a invisibilidade e a desvalorização do trabalho doméstico são também reveladas no sistema jurídico, especialmente quando se observa os lentos passos para os avanços da lei em direção à categoria. As ideologias que concebem o trabalho doméstico como um labor improdutivo são igualmente marcadas nas leis, que por anos a fio sustentaram a existência de uma subcategoria de trabalhadores assalariados.

3 TRAJETÓRIA DE UMA OCUPAÇÃO MARGINALIZADA: o trabalho doméstico e as leis

*Não dá para entender o Brasil sem considerar uma figura que lhe é peculiar: a empregada doméstica.*⁴⁴

Analisar as escritas midiáticas sobre o trabalho doméstico no Brasil, da forma como aqui se propõe, requer um olhar discursivo e interdisciplinar que faz estender a reflexão a outras disciplinas a fim de se propor interpretações e, daí, distinguir os diferentes sentidos do discurso midiático sobre o campo jurídico-legislativo trabalhista. Impõe, portanto, percorrer o cenário de transformação legislativa que marcou a luta da categoria por direitos sociais e um tratamento mais equânime na sociedade, especialmente no tocante às garantias trabalhistas.

Os discursos sobre o trabalho doméstico no Brasil, e sobre os trabalhadores que integram essa categoria, circulam na sociedade por diversas vias concomitantes: através das leis, da mídia e pela própria voz dos trabalhadores e empregadores. A observação sobre como a mídia responde, em suas práticas discursivas, ao processo de mudanças legislativas trabalhistas direcionadas aos domésticos se permitirá, crê-se, apreender o modo como a sociedade brasileira valora o trabalho desenvolvido por esta classe laboral, impondo aparatos culturais e existenciais a funções consideradas residuais.

Aproveitando-se das contribuições de Michel Foucault (2007, p. 182), ressalta-se que o campo jurídico-legislativo, nesta pesquisa, é tido como procedimento de sujeição:

O sistema do direito, o campo judiciário, são canais permanentes de relações de dominação e técnicas de sujeição polimorfos. O direito deve ser visto como um procedimento de sujeição, que ele desencadeia, e não como uma legitimidade a ser estabelecida. Para mim, o problema é evitar a questão – central para o direito – da soberania e da obediência dos indivíduos que lhe são submetidos e fazer aparecer em seu lugar o problema da dominação e da sujeição.

⁴⁴ Enunciado de um brasileiro europeu não identificado, extraído de *Libertas entre sobrados*, obra escrita por Lorena Féres da Silva Telles, publicada em 2013 pela editora Alameda.

Essa visada no âmbito do Direito do trabalho se traduz em desnudar o imaginário social de ser esse campo do Direito um instrumento criado para minimizar as diferenças entre capital e trabalho, de tal forma que o trabalhador ocupasse um patamar de igualdade perante o empregador, para fazer aparecer as estratégias de dominação e de sujeição da classe trabalhadora, bem como os conflitos sociais instaurados a partir das lutas de classe.

O Direito, como instituição social, não é apenas a base de sustentação do Estado Moderno, nem um tentáculo desse mesmo poder estatal, mas, sobretudo, um organismo que possui instrumentos e estratégias próprias e especiais a serviço das sociedades disciplinares e de controle. O fenômeno jurídico atua, pois, como um poder que se adianta em saber distinto e fundamental para a conformação dos sujeitos, a par da pretensa segurança jurídica preconizada de forma global pelo dogmatismo da doutrina jurídica. Nesse prisma, o sujeito adquire personalidade jurídica e cidadania sob os ditames do Estado e, exatamente por isso, o que de direito lhe é garantia de vida social, econômica e política, está viciado desde o início na forma da lei, circunstância que se constituiu como o fundamento da biopolítica. É em razão dessa biopolítica, gestão de energias humanas produtivas e consumistas, que a vida é preservada para uns reforçando a discriminação para outros. E, em nome dessa discriminação, o Direito se defronta com a justiça, com a segurança jurídica, com a igualdade e a liberdade, construindo juridicamente definições e discursos de valores que pouco podem contribuir para a harmonia social, prisioneiros que estão das mesmas estratégias das relações de poder (ROCHA, 2011, p. 8).

Somente a análise dos jogos de força política, das relações de poder, pode explicar a promulgação de um dispositivo legal e não outro em seu lugar. São os conflitos sociais, por meio de relações de força desiguais, que fazem modificar os sistemas de vida e, com isso, transformar o Direito. Tem-se, pois, que os conflitos sociais são inesgotáveis, o que explica estarem em constante redefinição e recriação, determinando o surgimento de novas espécies de conflitos que se apoiam em novas práticas discursivas e/ou em práticas já enraizadas nas sociedades. Portanto, são as relações de força que fazem renovar e transformar a ciência jurídica. A propósito:

Todo o direito do mundo foi adquirido pela luta; esses princípios de direito que estão hoje em vigor tiveram de ser impostos pela luta àqueles que não os aceitavam; assim, todo o direito, tanto o de um povo como o de um indivíduo, pressupõe que estão o indivíduo e o povo dispostos a defendê-lo. [...] Se se quiser falar da paz sem a luta, do gozo sem o trabalho, torna-se mister pensar nos tempos do paraíso, porque nada se conhece na história que não seja o resultado de penosos e contínuos esforços (JHERING, 2005, p. 8 e 10).

Nesse sentido, a luta da categoria do trabalhador doméstico por condições mais equânimes no tocante ao reconhecimento de direitos trabalhistas é a representação da busca pela renovação dos direitos em benefício de uma classe. Os discursos que daí decorrem não diferem daqueles advindos de tantas outras lutas que se travaram na história da humanidade em busca de igualdade, ainda que com objetos distintos.

O conhecimento das legislações sobre o trabalho doméstico, considerando-se a transformação das normas jurídicas sobre o tema, é importante para se apreender a forma como cada lei em especial constitui um acontecimento enunciativo, na medida em que, conforme os ensinamentos de Zoppi-Fontana (2011):

[...] produz a ruptura de uma prática discursiva pela transformação dos rituais enunciativos que a definem; a interrupção de um processo de formulação parafrástica de sentidos pela mudança das condições de produção; a emergência de um enunciado ou de uma posição de sujeito novos que reconfigurem o discurso, e, através deste, participam do processo de produção do real histórico.

Nesse prisma, e partindo-se da premissa de que o discurso é atualizado a partir das transformações, também faz parte do objetivo desse estudo capitular identificar as irrupções de acontecimentos no discurso sobre o trabalho doméstico provocadas por legislações que definem regras e rompem conceitos e estratégias anteriores. Destarte, o conhecimento e compreensão dos textos legais fazem-se imprescindíveis a fim de mais bem analisar os discursos da mídia a seu respeito e a respeito da classe trabalhadora doméstica e, daí, apreender a imagem que se constrói para esta categoria profissional.

Nesse sentido, cada marco legislativo que se propõe observar é visto como *acontecimento discursivo*, e ideia de força, que se relaciona com o *arquivo* de dispositivos legais positivados, normas consuetudinárias e discursividades. Para Foucault (2010), um enunciado é sempre um acontecimento, na medida em que sua análise não pode ser reduzida a considerações sobre a língua, o sentido e o referente. Segundo Ferreira (2012, p. 49), o acontecimento é mais que um surgimento na atualidade. Ele é fruto de uma articulação com um passado que tem uma carga de significação inscrita na memória social.

Pensar as leis sobre o trabalho doméstico como acontecimentos discursivos impõe observá-las como resultado de uma regularidade de enunciados que se entrecruzaram em um dado momento. Portanto, ainda que se tratem de acontecimentos históricos, com data de promulgação e inscrição documentada no aporte legislativo brasileiro, são mais que isso, são acontecimentos discursivos na medida em que carregam um passado inscrito na memória social e produzem, através da atualização do discurso, o acontecimento na linguagem.

Entende-se, nessa visada, que a manutenção e a circulação dos discursos sobre o trabalho doméstico no país estão ligadas à memória discursiva (aliás, a lei é a enunciação de uma dada memória), devendo esta ser compreendida, consoante Pêcheux (2010), não como memória individual, mas como efeito da discursividade, do simbólico, do imaginário e da significação. Deveras, a memória discursiva, na ótica pecheutiana, refere-se à recorrência de dizeres que emergem a partir de uma contingência histórica específica, sendo atualizada ou esquecida de acordo com o processo discursivo. É algo que fala sempre, antes, em outro lugar, que se situa na ordem da exterioridade e da preexistência: o que cada um sabe, pode ver ou compreender em uma dada situação (pré-construídos⁴⁵). Não se trata de “lembranças pessoais”, na medida em que atua numa esfera coletiva e social, responsável por produzir as condições necessárias de um funcionamento discursivo. Nesse aspecto, Pêcheux argumenta que “memória” deve ser entendida não no sentido diretamente psicologista da “memória individual”, mas nos sentidos entrecruzados da memória mítica, da memória social inscrita em práticas, e da memória construída do historiador.

Em suma, a memória discursiva, nessa concepção pecheutiana, “seria aquilo que, diante de um texto que surge como acontecimento a ler, vem restabelecer os implícitos” (ibidem, p. 52). É imprescindível para a AD identificar onde se situam os implícitos, pois a materialidade de uma certa memória social não se dá por uma explicitação de implícitos presentes em determinados enunciados, mas pela sua falta, suscitando a paráfrase. São as operações que regulam a retomada e a circulação dos discursos que formam um efeito de série de sentidos no qual estariam os implícitos. Contudo, essa regularização discursiva é suscetível de desfazer-se perante o acontecimento discursivo novo, desestabilizando-se a memória, tida como “um espaço móvel de divisões, de disjunções, de deslocamentos e de retomadas, de conflitos de regularização” (ibidem, p. 56). Há, pois, um jogo de forças na memória, sob a irrupção do acontecimento, que ora mantém a estabilização parafrástica, ora perturba a trama de implícitos.

A fim de se observar o funcionamento da memória discursiva na ocasião da análise dos discursos midiáticos, crê-se ser indispensável discorrer sobre a trajetória do sujeito

⁴⁵ Nas palavras de Courtine (2009, p. 74-75), esse termo, introduzido por Paul Henry, designa uma construção anterior, exterior, independente por oposição ao que é construído na enunciação. O pré-construído remete às evidências pelas quais o sujeito se vê atribuir os objetos de seu discurso: “o que cada um sabe” e simultaneamente “o que cada um pode ver”, o que equivale a dizer que se constitui, no seio de uma formação discursiva, um *sujeito universal* que garante o que cada um conhece, pode ver ou compreender, e que o assujeitamento do sujeito em sujeito ideológico realiza-se, nos termos de Pêcheux, pela identificação do sujeito enunciator ao sujeito universal da FD. O que cada um conhece, pode ver ou compreender é, também, o que pode ser dito. Se o pré-construído dá seus objetos ao sujeito enunciator sob a modalidade da exterioridade e da preexistência, essa modalidade se apaga no movimento da identificação.

trabalhador doméstico pela equiparação trabalhista, possibilitando-se a identificação das transformações sociais e políticas desse sujeito, bem como das alterações e dos fatos discursivos que conduzem ao discurso atual sobre o trabalho doméstico no Brasil.

Em relação à noção de arquivo, opera-se com esse conceito conforme a ótica foucaultiana, incorporando-se as transformações das relações de poderes, que se dão através das lutas e das resistências e fazem evoluir a legislação de um país. Segundo Foucault (2010, p. 147-148), arquivo é “a lei do que pode ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares”, ou melhor, “o sistema geral da formação e da transformação dos enunciados”. Na breve síntese de Sargentini (2006, p. 35), operar com a noção de arquivo é salientar que a análise desenvolve-se pautada em um conjunto de enunciados efetivamente produzidos.

No presente trabalho, o arquivo no qual se recorta o *corpus* de análise possui dupla configuração: de um lado, busca-se por uma expressão social sobre o discurso jurídico, considerando-se a emergência desse discurso em circunstâncias determinadas, daí a escolha por analisar os discursos da mídia em ocasiões nas quais houve movimentação legislativa em prol da categoria profissional do trabalhador doméstico; por outro lado, o arquivo tem abrangência institucional de caráter oficial, na medida em que contempla as prescrições normativas emanadas do Poder Legislativo a respeito do trabalho doméstico no ordenamento jurídico brasileiro. Neste capítulo, é a descrição desse arquivo de ordem oficial que interessa, ao passo em que tal tarefa possibilitará uma análise mais criteriosa dos discursos da mídia, conforme será apresentada no capítulo que encerra esta tese de doutorado.

Essa caracterização dicotômica do arquivo visa particularizar as atividades de descrição daquelas de descrição e análise, uma vez que enquanto as primeiras serão voltadas para o fornecimento de um conjunto de descrições históricas e textuais relativas à legislação concernente ao objeto, as segundas serão direcionadas à exposição e análise dos discursos midiáticos. É considerando que “o arquivo nunca é dado *a priori* e em uma primeira leitura” (GUILHAUMOU, MALDIDIER, 1994, p. 163) que se acredita ser imprescindível uma descrição refletida e sistemática acerca da legislação sobre o trabalho doméstico, para, então, descrever e analisar os discursos a serem identificados no interior das mídias eleitas para se proceder aos recortes do *corpus* de análise.

Diante disso, intenta-se discorrer sobre a legislação brasileira acerca do trabalho doméstico, considerando-se, de modo mais amplo, três acontecimentos históricos: a vigência da Consolidação das Leis do Trabalho em 1943, ocorrida em um momento de intensa repressão política; a promulgação da Constituição Federal de 1988, verificada com a

redemocratização do Brasil; e a recente Emenda Constitucional n. 72, de 2013, tida em um momento de ascensão popular no país.

Os acontecimentos e marcos históricos que propiciaram o aparecimento de formas de objetivação e de subjetivação do trabalhador doméstico serão explorados com o fim de se reconhecer a amplitude das emergências de forças que se travaram no decorrer de tantos anos de luta pelo tratamento igualitário. Parte-se, assim, para a descrição desses acontecimentos históricos e discursivos em formato de leis com o objetivo de se desconstruir sua neutralidade e tornar visíveis as relações de força e as lutas sociais.

3.1 UM MARCO ADVERSO

Enquanto não havia regulamentação específica para o trabalho doméstico, aplicavam-se, muito raramente, certos preceitos do Código Civil de 1916, no que dizia respeito à locação de serviços. Contudo, as medidas aplicáveis objetivavam mais os interesses da classe empregadora do que a proteção do trabalhador.

Por vezes foram instalados, em unidades distintas da Federação, serviços de inscrição e fiscalização do trabalho doméstico, como foi o caso de uma repartição municipal criada em São Paulo capital, em 1936, que enaltecia medidas de segurança em prol dos empregadores domésticos. Ao anunciar a instalação do expediente, o Jornal *O Estado de S. Paulo* (1936) noticiava que:

[...] a profissão de empregado doméstico não poderá ser exercida sem prévia matrícula municipal, para a qual se exigirão consentimento do pae ou tutor, no caso de menores de 18 anos, e, para todos, identificação, attestado de bom comportamento, de antecedentes, de identidade civil e de sanidade. Feita a matrícula, o interessado receberá sua carta de habilitação para o trabalho. Esta matrícula, entretanto, poderá ser cancellada em caso de occorrença morbida, prostituição, furto e outras incidencias das leis penaes, maus antecedentes ou falta grave que tornem o portador incapaz para uma profissão que é exercida no seio da familia, no recesso do lar.

Percebe-se que se tratava mais de um procedimento de controle e de dominação do que de proteção à classe trabalhadora. E percebe-se, outrossim, que a mídia, já na ocasião, reforçava a materialização e a circulação de um discurso e de uma ideologia patronais.

O verdadeiro marco inicial normativo para o trabalho doméstico, contudo, se deu com a promulgação turbulenta do decreto-lei nº 3.078, de 27 de fevereiro de 1941, que dispunha sobre a locação de serviço doméstico. Entre outros preceitos, dizia que os domésticos tinham direito a oito dias de aviso prévio, depois de um período de prova de seis meses. Entretanto, havia entendimento no âmbito da prática jurídica de que tal legislação não era autoaplicável, dependendo de regulamentação que, a propósito, nunca ocorreu.

As objeções eram fundamentadas por construções semânticas e argumentativas que obstaculizavam a aplicação dos preceitos legais contidos no texto do decreto. Essas construções, mesmo que sob a cortina da técnica legislativa, evidenciavam os reais interesses de seus enunciadores quando a questão envolvia estender qualquer garantia social à categoria dos trabalhadores domésticos. Reações dessa ordem, a propósito, podem ser apreendidas a partir de um texto jornalístico, publicado em data de 8 de março de 1941, no qual o enunciador faz referência não apenas ao decreto-lei aprovado naquele ano, como também a dois outros textos legislativos em prol da categoria. Em um deles, o enunciador se apresenta como relator; noutro, como crítico e opositor.



Fonte: Acervo *O Estado de S. Paulo*. Publicado em 8 de março de 1941.

Sob o título de *A regulamentação do trabalho dos empregados domésticos*, e o subtítulo *Esclarecimentos prestados pelo relator do projeto na Comissão Especial de Legislação Social – Instituto de previdência social dos domésticos*, o enunciador-relator retrata o seguinte posicionamento:

Na antiga Camara dos Deputados, foram apresentados dois projectos de lei sobre empregados domesticos: um, regulamentando o trabalho, e outro mandando criar o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Locadores de Serviços Domesticos. O primeiro é o que o Governo acaba de sancionar e quanto ao segundo, acha-se em minhas mãos para ser relatado numa das próximas reuniões da Comissão Especial de Legislação Social. Estava eu esperando justamente que o Governo tomasse alguma decisão sobre o primeiro projeto para então apresentar o meu relatório sobre o segundo. Mais adiante, voltarei a esse assunto.

A legislação do trabalho doméstico, nos termos agora decretados pelo Governo, era uma necessidade. A sociedade brasileira não poderia continuar na situação em que se encontrava, dependendo de empregados que não apresentavam quase nenhuma prova de idoneidade. Tomava-se uma cozinheira, uma copeira ou arrumadeira, e a nova empregada, tanto podia ser uma ladra fichada na Polícia, como uma tuberculosa. Ninguém se sentia seguro, pois qualquer um estava sujeito a colocar no seio da família um mau elemento ou um foco de moléstias contagiosas.

[trecho ilegível]

A instituição do aviso previo de oito dias depois de seis meses de trabalho na mesma casa tem varias finalidades: em primeiro lugar, constitue uma garantia para o empregado cumpridor dos seus deveres; em segundo lugar, é uma garantia para as donas de casa que no regimen vigente até então, estavam sujeitas a ficar sem empregados de um momento para o outro, sofrendo continuamente as mais chocantes decepções [...].

O projeto apresentado na antiga Camara sobre o mesmo assumpto concedia aos domésticos: oito horas de trabalho por dia, ferias annuaes remuneradas; descanso obrigatório de um dia por semana; estabilidade e indenização por despedida injusta, tomando por base o tempo de serviço. Em summa, o empregado domestico era colocado no pé de igualdade com os demais trabalhadores que cooperam com o capital, concedendo-se-lhes todas as regalias e vantagens da legislação social. [trecho ilegível]. [...] a Comissão entendeu que os serviços domésticos escapam ao campo da legislação social porque os empregados domésticos não são cooperadores do capital sem a cooperação dos quais se tornasse impossível a vida profissional de quem delles se utiliza: servem, ao contrario, exclusivamente, a commodidade individual. Todos podem viver perfeitamente e ganhar em suas respectivas profissões sem o auxilio delles. A commodidade pessoal é que fez recorrer a tal classe de servidores.

Em breve síntese analítica, infere-se que o enunciador enaltece as medidas que privilegiavam os interesses da classe empregadora ao se referir ao decreto-lei 3.078 de 1941, (*que o Governo acaba de sancionar*). Por outro lado, contrapõe-se a um projeto anterior que aproximava o trabalhador doméstico dos demais trabalhadores, sob o argumento de que, em suma, *os empregados domésticos não são cooperadores do capital*. Esse argumento, como copiosamente se mostrará no presente estudo, se insere de tal forma no jogo discursivo, como criador de imagens e significados, que se consolida em estratégia fundamental para justificar a desequiparação trabalhista desde a constituição da Consolidação das Leis Trabalhistas.

As estratégias desse discurso, contudo, evidenciam os reais interesses patronais a partir da contradição que resulta em incoerência argumentativa, posto que *se todos podem viver perfeitamente e ganhar em suas respectivas profissões sem o auxílio deles [dos empregados domésticos]* não haveria razão para haver *uma garantia para as donas de casa [...] que estavam sujeitas a ficar sem empregados de um momento para o outro*. Percebe-se,

desde então, que a legislação apenas seria bem-vinda se proporcionasse maior proteção à classe empregadora.

Outro ponto a ser destacado em relação à passagem acima refere-se às designações. Ainda que os projetos de lei em questão tratem a categoria no gênero masculino, como forma de atribuir neutralidade aos textos legais, percebe-se que o enunciador, para justificar seu apoio ao *primeiro projeto*, traz ao seu dizer exemplos de situações concretas nos quais a categoria é citada no gênero feminino (*cozinheira, copeira, arrumadeira, empregada, ladra, tuberculosa*), um pré-construído que, além de cristalizar uma memória discursiva na formulação linguística, revela que a questão de gênero é significativa para a constituição da exclusão social desse nicho de trabalhadores.

O ponto é que, apesar de a ciência jurídica pretender, não existe imparcialidade e neutralidade na formação do ordenamento legal, na medida em que as leis derivam de lutas políticas e de classes. São elas que estruturam o Direito em favor de interesses ideológicos e econômicos. A justiça, portanto, no âmbito do Direito, deve ser pensada como resultado de disputas e contradições. A esse respeito, a propósito, constata Silva (2006, p. 20-23) que:

Quando pensamos a aplicação legal em seu contexto histórico, demarcado em uma realidade que imbrica o político, o econômico, o ideológico, o social, o cultural e tantos outros aspectos da dimensão humana, construímos um discurso que faz desaparecer o mito da legalidade pura e da neutralidade absoluta.

Ainda quanto ao decreto de 1941, posteriormente, argumentava-se que a alínea *a* do artigo 7º da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) o teria revogado. Ocorre que a CLT excluiu o empregado doméstico de sua proteção, portanto, juridicamente não seria possível falar de revogação, por parte da CLT, de matéria que ela própria excluiu de sua aplicação. Com efeito, tecnicamente, entende-se ser impossível, a uma legislação posterior, revogar matéria sobre a qual não se tratou. O fato é que, quando foi promulgada em 1943, a CLT especificou que seus preceitos, salvo determinação em contrário, não se aplicam aos empregados domésticos, regra ainda contida em seu texto. Dispõe a alínea *a* do artigo 7º da CLT:

Art. 7º. Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam:
a) aos empregados domésticos, assim considerados os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas; [...]

Depreende-se, nessa conjectura, que as normas jurídicas, construções humanas que são, comportam falhas, ambiguidades, lacunas, que fazem desencadear a instauração de lutas de classes, posto que a própria constituição das leis se dá a partir dos conflitos históricos e das oposições. Nessa arena, percebe-se que as camadas desfavorecidas acabam à margem do acesso a uma série de direitos, vencidas no jogo político, alheias aos enunciados jurídicos do direito à vida, à saúde, ao trabalho. Especificamente no caso do artigo 7º da CLT, forçoso é entender o Direito como uma maneira regulamentada de se instaurar desigualdades, uma ciência dogmática jurídica que define e controla os indivíduos, na medida em que, como dispositivo disciplinar, como superestrutura, possui autonomia significativa para distribuir o poder política e economicamente entre os atores sociais.

Sabe-se que uma lei deve representar o que é útil para a sociedade e, também, definir o que é nocivo, o que geralmente se faz com a adoção de uma linguagem negativa no texto legal. Nessa ótica, infere-se que a sociedade da época, a partir dos grupos dominantes, não apenas considerou que estender as garantias sociais aos trabalhadores domésticos não seria útil, como também e essencialmente que seria nocivo, daí a exclusão.

A ativista Laudelina de Campos Melo, pioneira na luta sindical, fundou em 1936, na cidade de Santos/SP, a Associação Profissional dos Empregados Domésticos. Lutou pelo reconhecimento jurídico da categoria, o que incluiu o direito sindical e de igualdade. Passados poucos anos, a legislação trabalhista consolidada em 1943 (CLT), firmou o entendimento de que as ocupações deveriam estar inseridas nas relações econômicas para terem reconhecimento sindical, o que não seria o caso do trabalho doméstico (DULTRA; MORI, 2008, p. 74).

Tal exclusão marcou, assim, a marginalização da categoria, que foi vencida na luta de se ver reconhecida no mundo do trabalho, luta cujo oponente foi a representação da resistência das classes dominantes, do discurso de que o trabalho doméstico não seria um trabalho equiparado aos demais.

Contudo, acredita-se que o discurso sobre a questão da natureza jurídica diferenciada do trabalho doméstico, no sentido de que tal ocupação não gera lucratividade aos empregadores, naquela ocasião, estava aquém dos aspectos culturais de uma sociedade presa a preconceitos e à sua origem escravocrata. Defende-se que, naquela ocasião, foram tais fenômenos culturais evidenciados na memória discursiva que permitiram a criação e legitimação de uma subcategoria de trabalhadores, posto que alçados, ainda naquela contemporaneidade pós abolição escravagista, à condição análoga à de escravos.

3.2 EMERGÊNCIA DE UMA NOVA POSIÇÃO DE TRABALHADOR DOMÉSTICO

O discurso sobre o trabalho doméstico sofreu uma expressiva transformação com o advento da lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, na medida em que tal legislação integrou o seu objeto no âmbito das profissões. No tocante às garantias legais, essa lei especial incluiu o trabalhador doméstico na condição de segurado obrigatório da Previdência Social e determinou a obrigatoriedade da anotação do contrato de trabalho em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Ademais, concedeu-lhe o direito a férias de 20 dias úteis. Isso foi possível devido à brecha do texto da CLT, que considerou a hipótese de seus preceitos serem aplicados caso houvesse determinação expressa e específica para tanto. Essa abertura no texto da CLT, portanto, favoreceu a criação de uma legislação especial e suscitou, parafraseando Mori et al (2011, p. 21), o *nascimento jurídico* dos trabalhadores domésticos.

Nota-se que as garantias do novo diploma legal de 1972 foram aprovadas depois de decorridos quase 30 anos do advento da CLT. Durante todo esse tempo, o direito serviu como lugar de luta, de jogo, de reprodução de saberes e de poderes e de resistências quanto às mudanças sociais pleiteadas pela categoria. Mesmo os dispositivos que projetavam garantias mínimas comparadas à proteção dada às demais categorias eram logo obstaculizados por grupos sociais dominantes e distantes de aceitarem concessões para possibilitar um tratamento mais equânime à classe dos trabalhadores domésticos. Exemplo disso é a rejeição de vários projetos de lei que tramitaram antes da promulgação da lei de 1972.

Deveras, em 1967 estava em trâmite um projeto de lei que, longe de tratar os trabalhadores domésticos como os trabalhadores das demais profissões, propunha regulamentar a profissão. Os vários dispositivos que marcavam um tratamento flagrantemente discriminatório eram a representatividade do quanto a categoria ainda teria muito o que caminhar para fazer *jus* à tão almejada equiparação trabalhista.⁴⁶

Permitindo o exercício do trabalho doméstico a partir dos doze anos de idade, esse projeto, em seu artigo 4º, determinava que: “o salário-mínimo do empregado doméstico é de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo regional, quando o empregador fornecer gratuitamente, no próprio local de trabalho, alimentação e habitação.” Nota-se que as despesas

⁴⁶ Em data de 13 de março de 1967, o Jornal *O Globo* publicou a íntegra do projeto, sem contudo, ter mencionado a sua numeração de registro. Com o título de *Empregado doméstico terá regulamento profissional*, o enunciador se limitou a reproduzir o texto do projeto de lei, sem tecer intervenções. Apesar do título em caráter afirmativo de um acontecimento futuro, o projeto de lei não foi reverenciado pelo Congresso Nacional.

com alimentação e hospedagem, cujos descontos passaram a ser proibidos a partir de 2006, foram arbitrariamente fixadas em valor superior ao próprio salário, o que legitimaria, caso houvesse aprovação, o já costumeiro pagamento aquém do mínimo salarial pago às demais categorias profissionais. Além do mais, caso o trabalhador fosse menor de dezoito anos, o salário equivaleria à metade do salário fixado no artigo 4º.

Enquanto para os trabalhadores regidos pela CLT, o intervalo interjornada, que significa o período mínimo entre duas jornadas de trabalho, já era fixado em, no mínimo, onze horas, tal projeto de lei fixava, para o trabalhador doméstico, o mínimo de oito horas de descanso, com possibilidade de ser inferior a esse tempo, pois permitia a interrupção no caso de urgências da família empregadora. Já quanto ao descanso semanal remunerado, caberia à categoria o gozo de apenas 18 horas por semana, enquanto para os demais trabalhadores já era fixado pela CLT em 35 horas.

Também na concessão de férias já se percebia o tratamento diferenciado, uma vez que o projeto previa quinze dias de férias à categoria, ao passo que a CLT já determinava trinta dias para os trabalhadores em geral e acrescentava, à remuneração das férias, o montante de um terço do salário do trabalhador. O décimo terceiro para o doméstico, por sua vez, seria de apenas 30% do salário, enquanto que para os trabalhadores celetistas era de um salário integral.

Outro exemplo de tratamento discriminatório previsto no projeto era quanto à expedição da Carteira Profissional, que ampliava as exigências para sua obtenção quando se tratasse de trabalhador doméstico, dispondo que além das exigências estipuladas em lei para a expedição do documento, o empregado doméstico deveria apresentar atestados de saúde e de vacinação expedidos por autoridade sanitária, bem como atestado de bons antecedentes expedido pela autoridade policial.

Mesmo com a concessão das garantias de forma significativamente aquém das aspirações de uma categoria em luta por melhores condições de trabalho, o referido projeto não foi recepcionado pelo Congresso Nacional. Assim como também não o foi um outro projeto que tão somente garantia aos trabalhadores domésticos a condição de segurados da Previdência Social, direito à aposentadoria, um dia de repouso por mês e férias anuais de 15 dias (ESTADÃO, 1968). O óbice da vez se fez através dos técnicos do Ministério do Trabalho, que “consideraram-no oneroso para o orçamento familiar” (O GLOBO, 1971).

Melhor sorte também não teve o legislador de um terceiro projeto de lei, que tramitou em 1968 e estendia aos empregados domésticos os benefícios da CLT. O motivo do

veto, na ocasião, foi de que o projeto seria “injurídico” e não possuía “técnica legislativa” (ESTADÃO, 1968b).

Igualmente foi palco de grande resistência o projeto de lei que deu origem à lei 5.859 de 1972. Discursos diversos representavam uma luta ideológica que, a *priori*, objetivavam, por meios escusos, proteger a classe empregadora de qualquer obrigatoriedade que lhe pudesse aproximar dos detentores dos meios de produção capitalista.

Forte apelo foi dado ao argumento de que a pretensão do projeto de lei era tão somente elevar a arrecadação da Previdência Social, a fim de salvar a autarquia de uma crise endêmica: “A exposição de motivos [do legislador] é confusa, permitindo múltiplas interpretações, embora, nas entrelinhas, se perceba a intenção arrecadadora. Do estudo do texto se extrai uma certeza: os trabalhadores domésticos não podem ser beneficiados pela iniciativa.” (ESTADÃO, 1972).

Nessa conjuntura, foi sob forte objeção e antagonismo de significativa parte da sociedade que a lei 5.859/72 foi aprovada. Apesar de a nova legislação não ter aproximado a categoria de forma significativa, do ponto de vista protecionista, das demais classes trabalhadoras, pela primeira vez o trabalho doméstico remunerado foi tratado juridicamente como profissão, o que permitiu não apenas os direitos mais elementares aos seus obradores no país, como também a consolidação desta outra posição.

Com efeito, a lei de 1972 rompeu a tradição anterior que caracterizava o trabalho doméstico como uma atividade não profissional, uma ocupação similar à da mulher quando assume a posição de mãe e *dona de casa*. Ao incluir no Direito Positivo normas que dispunham “sobre a profissão de empregado doméstico”, a nova legislação garantiu ao sujeito trabalhador o *status* de profissional. Assim, ao menos juridicamente, o sintagma nominal *trabalhador doméstico*, a partir da promulgação da lei 5.859, encena uma nova posição de trabalhador doméstico.

Uma vez profissão, o movimento sindical foi ganhando força e se alastrando paulatinamente, contribuindo para a objetivação e a subjetivação do sujeito trabalhador doméstico como classe. Atualmente, a categoria conta com lideranças de grande impacto articulador, conforme se tratará em tópico próprio.

Em razão dos percalços enfrentados pelo decreto-lei nº 3.078 de 1941, a lei 5.859 de 1972 é tida como a principal legislação que dispôs sobre o trabalho doméstico no Brasil, tendo sido revogada recentemente pela lei complementar n. 150 de 2015, legislação que regulamentou as garantias sem eficácia imediata concedidas a partir da Emenda Constitucional n. 72, de 2013, conforme também será tratado adiante.

3.3 A DICOTOMIA INCLUSÃO/EXCLUSÃO NA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

Previamente ao estudo da recepção do trabalhador doméstico na Constituição Federal⁴⁷ de 1988, importante se faz discorrer sobre a gênese das constituições para se entender a força desse instrumento normativo que representa a legislação máxima de um país. Também se faz pertinente demonstrar a forma rígida e burocrática como o processo legislativo de alteração constitucional funciona no sistema jurídico pátrio.

Durante vários séculos os indivíduos viveram sob a tutela de regimes autoritários, cujo discurso vedava qualquer forma participativa por parte dos jurisdicionados, uma vez que nenhum limite poderia ser imposto aos governantes, tidos como verdadeiras reencarnações de entidades divinas⁴⁸. Segundo Tavares (2009, p. 5), as decisões das autoridades eram consideradas acima das leis, isto é, seus atos não se submetiam ao controle jurídico. Ainda na Idade Média, contudo, o Constitucionalismo⁴⁹ surgiu como movimento de conquista de liberdades individuais.

Àquela época, o Constitucionalismo não passou de um princípio jurídico de que todo poder político tem que ser legalmente limitado. Essa foi sua grande contribuição para a transformação do discurso absolutista. Mas foi no Constitucionalismo moderno que o princípio da primazia da lei, então já enraizado, teve consubstanciação escrita em normas constitucionais, tidas como documento fundamental do povo, que se denominou Constituição. Destaca-se que esse movimento não ocorreu em função de pacíficos embates doutrinários,

⁴⁷ Existem outras denominações para Constituição, sendo as mais comuns: Lei Fundamental, Lei Maior, Lei Suprema e Carta Magna. Ulysses Guimarães denominou a Constituição brasileira de 1988 de Constituição Cidadã.

⁴⁸ As primeiras leis escritas eram procedentes dos deuses, que teriam tocado os soberanos para os primeiros princípios jurídicos. Fazia-se prudente e conveniente que se evocasse a outorga divina, a instrução dos deuses, criando com isso um caráter teológico e universal às leis, construindo um efeito de sentido de justiça divina na elaboração das normas. Esse discurso, que atribui origem divina às leis, as vestem de autoridade, pois apenas a ideia de um deus terrível poderia impressionar homens pouco evoluídos. Por essa razão, os legisladores primitivos criavam leis severas e rígidas sob a autoridade de um deus capaz de lhes dar autoridade para disciplinar e manter o temor em seus povos. Com o passar dos séculos, os processos normativos se modificaram e atingiram os recintos parlamentares.

⁴⁹ Karl Loewenstein (*apud* Tavares, 2009, p. 2) aproxima o constitucionalismo ao que se poderia denominar “ideia-força”, socialmente relevante, uma nova crença liberal que se instaurou entre os governados. [...] a história do constitucionalismo não é senão a busca pelo homem político das limitações do poder absoluto exercido pelos detentores do poder, assim como o esforço de estabelecer uma justificação espiritual, moral ou ética da autoridade, em lugar da submissão cega à facilidade da autoridade existente. [...] Em um sentido ontológico, dever-se-á considerar como o “telos” de toda constituição a criação de instituições para limitar e controlar o poder político.

mas a partir da luta de classes que resultou em penosas concessões ideológicas antagônicas e conflitantes.

De maneira sucinta, é possível elencar alguns institutos que advieram do Constitucionalismo: a universalização dos direitos individuais, concebidos como limitações ao poder do soberano; a divisão dos poderes (executivo, legislativo e judiciário); o princípio da soberania nacional, que deixa de ser um poder pessoal do príncipe para tornar-se um atributo do Estado; e o princípio da igualdade, que se traduz na mudança mais importante de todas, permitindo o estabelecimento de novas instituições políticas (TAVARES, 2009, p. 13-14).

Na Inglaterra, onde nasceram os primeiros diplomas constitucionais, nota-se a transformação do discurso, de forma que o monarca, até então livre de limitações e impedimentos, passa a ter sua conduta balizada pelos ditames constitucionais, e os súditos são alçados à condição de cidadãos (*ibidem*). Assim, a grande influência sofrida pelas constituições modernas, em razão do caráter democrático e da inspiração no liberalismo, adveio das Magnas Cartas inglesas. A primeira delas foi promulgada em 1215, no reinado de João Sem Terra, e dispunha que a vontade do soberano estaria sujeita à lei, o que resultou na separação entre a monarquia absoluta e a monarquia parlamentar, sendo esta uma nova forma de governo. Este documento precedeu o surgimento do Constitucionalismo que, grosso modo, representa a limitação do Governo pelo Direito.

Outro documento que se tornou um clássico para as democracias do mundo contemporâneo foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada na França em 1789. Seus princípios iluministas, que tinham como base a liberdade e igualdade perante a lei, a defesa inalienável à propriedade privada e o direito de resistência à opressão, tornaram-se fonte inspiradora dos direitos universais e muitas constituições repetiram seus principais postulados como se fossem verdadeiros patrimônios de seus povos.

Conforme Altavila (2006, p. 193-194), esses princípios de igualdade do homem já haviam sido concebidos pelos grandes pensadores da Antiguidade, ou seja, não constituíram criações inéditas do século XVIII. Mas, houve, na França, um clima favorável à transformação política e social de 1789. Desde então, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão começou a exercer penetrante influência nas legislações do mundo. A maioria das constituições modernas adotou, *in-littera*, os postulados de maior culminância na Declaração francesa.

No Brasil, seguindo-se a inspiração iluminista, a máxima “todos são iguais perante a lei” foi reproduzida em todos os textos constitucionais. Até mesmo a Constituição

do Império, de 1824, adotou que “a lei será igual para todos”. Daí advém o princípio da igualdade, conquistado a duras penas pelas civilizações antigas, mas reproduzido nos textos constitucionais de várias sociedades contemporâneas, comumente de forma restritiva e discriminatória.

Assim, os enunciados que representam as normas constitucionais fazem parte de um documento escrito estruturador e organizador de cada Estado do mundo. Portanto, é axiomático que o conteúdo das normas constitucionais mereça maior atenção entre todas as demais normas, daí haver uma sobreposição natural sobre toda e qualquer outra espécie normativa. Nesse cenário, uma Constituição, tida como documento fundamental de um povo, é considerada um conjunto normativo supremo, tem superioridade absoluta em relação às demais normas de um mesmo povo, de um mesmo ordenamento jurídico. Em outras palavras, a estrutura do Direito apresenta como ápice a Constituição.

Em virtude dessa hierarquia das normas, tão bem explicada pela pirâmide de Kelsen⁵⁰, todas as leis têm de se adequar à lei maior que está no topo da pirâmide, que é a Constituição. Assim, as leis que estão de acordo com a Constituição são por ela recepcionadas. Caso contrário, são consideradas inconstitucionais.

Essa supremacia da Constituição Federal faz com que seus dispositivos sejam passíveis de alteração (quando o são) apenas por um procedimento especial, mais dificultoso e solene que o instituído para a modificação das leis comuns. Segundo Gama, em nota do tradutor constante da obra de Lassalle (2011, p. 19), os governados sempre temeram contra a alteração arbitrária das normas positivadas, procurando assegurar os direitos individuais e coletivos conquistados. Devido a isso, a sociedade luta para ampliar e não restringir o rol de direitos conquistados. Sendo assim, a Constituição possui um processo especial para que se promovam as modificações no intuito de dificultar as alterações de suas normas. Para Lassalle (2011, p. 20), “todos esses fatos demonstram que, no espírito unânime dos povos, uma Constituição deve ser qualquer coisa de mais sagrado, de mais firme e de mais imóvel que uma lei comum”.

Nota-se que, para o discurso de outrora, o sagrado era o Governante, enviado por Deus para cumprir a função de comandar o povo e, portanto, todo o aparelho estatal. O Constitucionalismo deslocou o sagrado para o documento, para o arquivo representativo da

⁵⁰ O jurista Hans Kelsen foi o teórico que criou a ideia de hierarquização e subordinação das leis, usando uma figura geométrica (pirâmide) para explicá-la. No Brasil, a pirâmide de Kelsen é visualizada na seguinte ordem: Constituição Federal; leis complementares; leis ordinárias; medidas provisórias e leis delegadas; e resoluções. Há ainda os tratados internacionais celebrados entre a República Federativa do Brasil e outros Estados e organizações internacionais.

luta pelo Direito, que é a Constituição de um povo. A história das constituições brasileiras também carrega a memória discursiva da transformação do objeto do sagrado. Nesse sentido, a alteração da Carta Magna brasileira, como na maioria dos povos, passa por um processo burocrático, tendo-se em vista a rigidez de seus dispositivos. Para explicitar essa questão, cabe aqui uma breve explanação acerca do processo legislativo no Brasil.

Essencialmente, a função do poder legislativo é fazer leis e, para tal, é instaurado um processo legislativo que compreende a elaboração dos seguintes atos normativos: emendas à Constituição; leis complementares; leis ordinárias; leis delegadas; medidas provisórias; decretos legislativos; e resoluções (artigo 59 da Constituição Federal de 1988). Os três primeiros atos legislativos (emendas, leis complementares e leis ordinárias) serão tratados na sequência, para fins de se exemplificar o funcionamento da criação das leis no país.

A emenda constitucional é instrumento jurídico utilizado para alterar a Constituição e, conforme se depreende da leitura do artigo 60 do texto constitucional brasileiro, depende de processo especial para ser proposta e aprovada, conforme *in verbis*:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Observa-se que o *quorum* necessário para que uma proposta de emenda constitucional seja aprovada é de três quintos dos votos dos membros de cada casa do Congresso Nacional, ou seja, três quintos dos votos dos membros do Senado Federal mais três quintos dos votos dos membros da Câmara dos Deputados. Trata-se do *quorum* mais rigoroso no processo legislativo brasileiro, uma vez que a aprovação de uma emenda passa por

exigências superiores às necessárias para a aprovação de uma lei comum (leis ordinárias, por exemplo, que dependem de maioria simples dos parlamentares para serem aprovadas).

Em suma, emendas constitucionais são reformas na Constituição realizadas a partir de aprovação, em dois turnos, por três quintos de cada uma das casas do Congresso. As leis complementares, por sua vez, destinam-se a detalhar matéria que a Constituição apenas tratou de forma genérica e são admissíveis somente nos casos em que a própria Constituição as autorize. Terão de ser aprovadas, em dois turnos, por maioria absoluta em cada casa do Congresso, além de dependerem da aprovação do Presidente da República. Já as leis ordinárias são leis comuns que versam sobre todos os assuntos, exceto aqueles abordados por leis complementares, e sua aprovação depende de maioria simples e se dará em único turno em cada casa legislativa, também condicionada à aprovação do Presidente da República.

Fala-se de aprovação por maioria simples quando a lei depende da aprovação da maioria dos parlamentares presentes na sessão. A maioria absoluta refere-se à maioria dos membros de cada casa legislativa, mesmo que não estejam todos presentes na sessão. No caso do *quorum* exigido para a aprovação de uma emenda constitucional, trata-se de maioria qualificada, ou seja, como dito, o mais rigoroso.

A elaboração das leis passa por um processo que inclui: iniciativa, discussão, votação, aprovação, sanção ou veto, promulgação e publicação. O processo legislativo, então, terá início com um projeto de lei em uma das casas legislativas (Câmara ou Senado), que será considerada a casa iniciadora. O Presidente da República, o Supremo Tribunal Federal (corte máxima do país), tribunais superiores, Procurador Geral da República, deputados e cidadãos em geral entram com seus projetos obrigatoriamente pela Câmara dos Deputados. Os senadores encaminham seus projetos para o Senado Federal.

Na casa iniciadora, o projeto passa por análise técnica, material e formal. Após esta fase, o projeto de lei é votado em plenário e, se rejeitado, será arquivado. Se aprovado, será encaminhado para a casa revisora, que será a casa que não deu início ao projeto de lei. Se for rejeitado pela casa revisora, será arquivado. Se precisar ser emendado, voltará para a casa iniciadora. Se aprovado, dependendo do projeto tratado, será enviado para sanção ou veto do Presidente da República. O veto do Presidente poderá ser total ou parcial e deverá ser embasado juridicamente, motivado por inconstitucionalidade ou prejuízo ao interesse público, critério este totalmente subjetivo. Mesmo fundamentado, o veto poderá ser derrubado pelos membros do Congresso Nacional. Derrubado o veto, o projeto é encaminhado ao Presidente para promulgação e, caso se recuse a promulgar, o presidente do Senado poderá fazê-lo em seu lugar.

Em que pese toda essa estrutura do processo legislativo brasileiro, copiada do modelo norte-americano⁵¹ para aproximar ao máximo o texto final da lei da vontade dos cidadãos que elegeram os congressistas, a realidade brasileira tem mostrado que muitos projetos de lei levam anos para serem analisados e, devido a essa lentidão, são criadas muitas oportunidades para jogos políticos que privilegiam interesses econômicos de certos grupos em detrimento de outros, bem como em detrimento de interesses públicos.

Pois bem, feitas essas explanações a respeito da dimensão de uma Constituição como lei suprema de um país, parte-se para a reflexão sobre como o trabalho doméstico foi recepcionado pela Constituição Cidadã no final dos anos 80 do século XX, importante momento político vivenciado pelo país caracterizado pela redemocratização. Como é sabido, vivia-se, desde 1964, sob o regime de ditadura militar no qual o país foi assolado por atos institucionais que diminuía as liberdades individuais e as garantias fundamentais em nome da segurança nacional. Com a promulgação da Constituição de 1988, os direitos e as garantias fundamentais, assim como os direitos civis e políticos, passam a ser o alicerce do Estado Democrático de Direito.

Contudo, no processo de redemocratização, os temas atinentes à ampliação dos direitos sociais, debatidos como forma de compensar o déficit histórico amplificado pelo regime militar, implicaram significativa controvérsia e a grande imprensa se posicionou militantemente em relação à questão. A retórica reacionária, sobretudo com a reprodução dos efeitos de ameaça e perversidade, esteve exaustivamente presente na forma de se retratar o discurso conservador quanto à introdução de novos direitos. Em suma, alguns direitos propostos eram vistos como catastróficos à produção, pois desestimulariam o capital a investir e aumentaria o desemprego. Os quatro principais veículos midiáticos à época da Constituinte (Jornal do Brasil, O Globo, Folha de S. Paulo e O Estado de S. Paulo) adotaram esse discurso antiprogressista (FONSECA, 2011, p. 57).

Nesse cenário no qual os interesses dominantes estariam concentrados no desenvolvimento capitalista, a mentalidade retrógrada precisava ser sucedida por uma perspectiva moderna do mundo, que valorizaria a iniciativa privada por meio do mercado livre em detrimento aos interesses dos trabalhadores. Se o discurso da mídia tradicional a respeito da ampliação de direitos sociais aos trabalhadores brasileiros como um todo foi altamente antiprogressista e reacionário, o que se esperar da ampliação de direitos para uma

⁵¹ Assim como no modelo norte-americano, o Poder Legislativo brasileiro é bicameral, visto que é composto por duas casas legislativas, a Câmara dos Deputados, que representa o povo, e o Senado Federal, que representa os Estados federados.

categoria que nem ao menos era protegida pela Consolidação das Leis do Trabalho? Em que pese os esforços dos principais meios de comunicação para o oposto, a Constituição Cidadã foi aprovada com a contemplação, em seu texto, de uma vasta proteção trabalhista e social aos trabalhadores do país. Porém, no caso do emprego doméstico, apenas algumas garantias foram concedidas.

Efetivamente, a Constituição de 1988, a oitava Constituição do Brasil, foi resultado das mais amplas negociações realizadas na história das Constituições brasileiras, tendo absorvido tensões e pressões políticas, econômicas e sociais, a partir de diversos partidos políticos e de diversas ideologias. Em breve síntese, a primeira Constituição, de 1824, incorporou os ideais da Revolução Francesa. A segunda, advinda com a República, em 1891, seguiu o modelo estadunidense com fundamentos republicanos e autonomia dos Estados. Após a Revolução de 1930 e da Revolução Constitucionalista de 1932, sobreveio a Constituição de 1934, inspirada na República Alemã de Weimar, tendo sido uma mistura forçada de todas as correntes políticas da época (conservadoras, socialistas, liberais e facistas). Acabou abatida pelo Golpe de 1937. Na sequência, surge o Estado Novo de Getúlio Vargas, no qual o ditador e seu apoio militar impuseram uma Constituição baseada no princípio de um poder autoritário voltado ao desenvolvimento econômico e social. Com a queda de Vargas, houve a redemocratização e a Constituição de 1946, com preocupações econômicas e sociais, fazendo conviver a livre iniciativa com os direitos e garantias individuais. Ela deu força ao Poder Legislativo sob o Poder Executivo e manteve o Poder Judiciário como recurso derradeiro. A Constituição de 1967 surgiu a partir do Regime Militar e centralizou poderes no Poder Executivo, tendo perdurado até 1969, quando a Junta Militar impôs uma emenda que permaneceu até a promulgação da Constituição de 1988.

A Constituição Federal de 1988, por conseguinte, a atual Constituição brasileira, ocasionou um avanço sem precedentes aos direitos individuais e sociais, mas foi julgada, segundo o discurso antiprogressista e capitalista, por não ser moderna à ordem econômica. Com efeito, a Carta Magna de 1988, comparada às anteriores, correspondeu amplamente aos anseios do povo e, especialmente, da classe trabalhadora de modo geral, daí ter recebido a nomenclatura de Constituição Cidadã. Porém, a categoria do trabalhador doméstico se viu excluída de significativa parte de suas garantias, pois, ainda que tenha ampliado o rol de direitos assegurados aos domésticos, ao mesmo tempo negou-lhes uma série de garantias sociais concedidas aos demais trabalhadores. Com efeito, a exclusão de uma série de direitos trabalhistas, direcionada unicamente para a categoria dos trabalhadores domésticos, esteve expressa no parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal na

ocasião de sua promulgação. O dispositivo contrariava substancialmente o princípio da igualdade proclamado no preâmbulo constitucional, preceito jurídico que teria sido criado para funcionar como alicerce de todo e qualquer dispositivo legal no ordenamento jurídico pátrio. Dispõe o preâmbulo da Carta Magna:

PREÂMBULO. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, **a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos**, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (não há grifo no texto original) (BRASIL, 1988).

O artigo 7º, do texto constitucional, relaciona os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, previstos em 34 incisos, mas seu parágrafo único, ad forma como vigorou até a aprovação da Emenda Constitucional n. 72, de 2012, excluiu o trabalhador doméstico da maioria dos direitos, visto que a eles assegurava os direitos previstos em apenas nove dos incisos. O dispositivo legal excludente tinha a seguinte redação: “[...] Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.”⁵²

Apesar de tal artigo de lei constitucional estar flagrantemente alheio à proposição preambular da Carta Magna, que alude à uma sociedade "sem “preconceitos”, seu caráter excludente foi de tal forma naturalizado que, longe de denunciar a discriminação, foi tratado pelo discurso elitista, conservador e antiprogressista como algo includente. Na esteira de Machado (2014), acerca de suas pesquisas sobre os sentidos da palavra “preconceito” em *Raízes do Brasil*, também no preâmbulo constitucional é possível apreender que o vocábulo insinua uma sociedade brasileira em que as relações sociais entre pessoas de classes, gênero e etnias diferentes se dão como uma convivência praticamente harmônica, o que apaga a luta de

⁵² O fato de comumente haver norma expressa contrária a qualquer tipo de discriminação, inserida no sistema normativo de vários países e, ainda assim, esse mesmo sistema normativo excluir o trabalhador doméstico de sua aplicação plena, foi questão abordada na 99ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que assim retratou: Existing anti-discrimination and equality legislation may not yet cover domestic workers for various reasons. For example, although a prohibition of discrimination may be part of a country’s Labour Code, it might explicitly exclude domestic workers. In other cases, existing anti-discrimination provision or legislation may not apply to domestic workers because workplaces without a certain minimum number of employees are excluded from the scope of the law. Exclusions can also result from the way the law defines the “worker” and “employer”. Efforts to design effective labour laws for domestic workers should ensure that domestic workers are included in legal protection against discrimination (ILO, 2012, p. 36).

classes apreensível no artigo 7º. O que se observou, então, foi o funcionamento de práticas discursivas dominantes de naturalização do preconceito, que excluíram os trabalhadores domésticos como pertencentes à sociedade brasileira que estaria sendo instituída, vale dizer, da sociedade qualificada como “fraterna, pluralista e sem preconceitos”.

Deveras, na ocasião de sua promulgação, o texto constitucional recebeu críticas por ter incluído o empregado doméstico na Constituição, e fez surgir um discurso de que a categoria teria sido privilegiada por ter sido, particularmente, citada na Carta Magna. Assim, em oposição ao discurso contemporâneo, o discurso centralizador que prevaleceu outrora foi de oposição ao que teria sido não uma exclusão, mas uma inclusão do trabalhador doméstico aos benefícios da proteção constitucional. Parafraseando Foucault, trata-se de uma inclusão por exclusão.

Cumprе ressaltar que, diferente dos trâmites para discussão da Proposta de Emenda Constitucional n. 478/2010, que originou a Emenda Constitucional n. 72, na ocasião do processo de elaboração da Constituição de 1988 não foi permitida a participação da sociedade na discussão. Para a economista Hildete Pereira de Melo, tal fato foi o responsável pela existência do parágrafo único do artigo 7º, da forma como foi redigido, excluindo o trabalhador domésticos de usufruir uma série de direitos trabalhistas (BRASIL, 2010).

Também referindo-se à dificuldade de expressão quando da discussão da Constituição de 1988, a juíza aposentada Comba Maques Porto, que atuou como parecerista em audiência pública para discussão da PEC n. 478/2010, ressaltou que:

Ainda que se reconheça como positiva a ampliação dos direitos das domésticas, é de se lamentar como o legislador constituinte foi econômico, severo, ao tratar dos direitos das domésticas, porque ele já poderia ter incluído alguns incisos mais que não acarretariam custos para o empregador, como a proteção do salário, constituindo-se crime a sua retenção dolosa. Também poderia ter incluído o inciso que prevê a assistência em creches e pré-escolas para os filhos até os cinco anos e o seguro contra acidentes do trabalho, tão frequentes em ambientes domésticos. Bem se sabe o quanto foi difícil escrever na Constituição os direitos que nela estão, porque as resistências eram fortíssimas, muito articuladas, mas o movimento das mulheres foi mais exitoso no que conseguiu alcançar. Seria, portanto, muito difícil naquele momento, alçar a categoria das domésticas a um plano de igualdade a que sempre deveria ter chegado (BRASIL, 2010).

A relatora da PEC n. 478/2010, Benedita da Silva, em seu voto, frisou que a diferenciação de direitos não foi criada pela Constituição de 1988. Na verdade, é herança anterior que foi por ela reduzida, embora não eliminada. “Por isso, temos que reconhecer que, por mais que tenhamos avançado naquela época, remanesceram exceções que deixaram as trabalhadoras domésticas com uma menor proteção jurídica” (BRASIL, 2010). E continua:

[...] tendo esta Relatora feito parte do processo de elaboração da nossa atual Constituição, à época, a ideia de isonomia da empregada doméstica com os demais trabalhadores foi, no debate da Constituinte, imensamente discutida. Foi esse intuito equiparador que norteou as primeiras discussões, mas a mitigação que se verificou ao longo do processo constituinte, transformou o texto da equiparação em manutenção de direitos específicos elencados item a item. Foi somente no final do processo constituinte, após as emendas de plenário, que o texto assumiu sua forma final, com a equiparação dos trabalhadores domésticos aos demais no que se referia aos incisos IV (salário-mínimo), VI (irredutibilidade salarial), VIII (13º salário), XV (repouso semanal), XVII (férias), XVIII (licença à gestante), XIX (licença-paternidade), XXI (aviso-prévio) e XXIV (aposentadoria).

Dessa forma, não obstante as conquistas das últimas décadas, o que nos motiva hoje à discussão são aqueles direitos que não foram concedidos à categoria pela Constituição Federal tampouco por legislação infraconstitucional, o que não mais se justifica histórica ou socialmente, pois, desde 1988, o entendimento sobre a inserção da trabalhadora doméstica evoluiu de tal forma que, hoje, a leitura do parágrafo único do art. 7º tem um sentido restritivo e não mais inclusivo (BRASIL, 2010).

O fato é que, ao associar o preâmbulo constitucional com o artigo 7º, e seu parágrafo único, no texto de 1988, observa-se que os dispositivos são marcados por contradições e antagonismos que, por sua vez, assinalam o funcionamento ideológico de um discurso. Tem-se que a Constituição deve ser interpretada sistematicamente de forma a evitar contradições entre suas normas. Mas, para o analista do discurso, isso não é possível em se tratando dos dispositivos em tela, uma vez que se revelam claramente incompatíveis e desarmônicos⁵³. A propósito, acerca de uma Constituição, Bobbio (1989, p. 71) discorre que:

Para que se possa falar em ordem é necessário que os entes que a constituem não estejam somente em relacionamento com o todo, mas também num relacionamento de coerência entre si. Quando nos perguntamos se um ordenamento jurídico constitui um sistema, nos perguntamos se as normas que o compõem estão num relacionamento de coerência entre si, e em que condições é possível essa relação.

Vê-se, pois, que a interpretação sistemática da Constituição Federal consiste em afastar a ideia de contradições dentro de uma mesma constituição, mas, para tanto, o “sistema” deve estar coeso, ordenado e harmônico, o que não é o caso quando se fala da leitura sistêmica do preâmbulo e do parágrafo único do artigo 7º da Constituição de 1988. Tais *defeitos* jurídicos dão margem ao surgimento e/ou conservação de argumentos retóricos e estratégias políticas que maximizam conflitos entre classes.

De fato, as marcas linguísticas contidas nas normas jurídicas transformam-se em várias possibilidades de significação textual. “Um único e mesmo conjunto de palavras pode dar lugar a vários sentidos e a várias construções possíveis” (FOUCAULT, 2010, p.

⁵³ A discussão sobre a dicotomia igualdade/desigualdade no texto constitucional foi apresentada na dissertação de mestrado desta autora (PALUDETTO, 2012).

125). Daí surgem argumentos e tramas retóricas que jogam com as lacunas, arbitrariedades, contradições e ambiguidades, acirrando uma disputa de pontos de vista que são condicionados à busca de resultados economicamente satisfatórios às classes que estão sendo representadas. Grosso modo, significa dizer que um enunciado [jurídico] pode ser interpretado por formas diversas por um mesmo agente, desde que ele o interprete a partir de lugares diversos. Uma contradição legal, por exemplo, pode ser favorável ou desfavorável conforme o lugar de onde se fala, daí se deduz a formação das representações e se percebe as teias que o discurso jurídico engendra.

Depreende-se da junção do preâmbulo com o parágrafo único do artigo 7º, do texto de 1988, que a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade, conforme invocados, não podiam ser tidos como declarações de realidade, ao menos não para os trabalhadores domésticos. Tais princípios poderiam figurar, no máximo, como objetivos a serem alcançados. Com efeito, não basta uma mera declaração jurídica para transformar uma realidade contaminada por um discurso dominante de discriminação, que se arrasta por décadas sem cessar, especialmente quando essa declaração é enunciada no mesmo espaço ocupado pelo enunciado discriminador. Daí adveio a luta incessante da categoria, no intuito de se cobrar do Poder Público o que já estava consolidado no preâmbulo constitucional, qual seja, “a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”.

A igualdade invocada no preâmbulo da Constituição representa um dos princípios constitucionais, sendo estes normas que se aplicam às demais normas constitucionais. Os princípios são tidos como vetores para a interpretação válida das demais normas contidas no texto constitucional. Na lição de Tavares (2009, p. 105-106), os princípios caracterizam-se por serem a base do sistema jurídico e são normas que consagram valores que servem de fundamento para todo o ordenamento jurídico.

O princípio da igualdade como valor supremo de uma sociedade é reiterado no texto constitucional em seu artigo 5º, *caput*, que assim dispõe: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Há no enunciado legal efeito de evidência quanto ao princípio da igualdade, posto que coloca *todos*, sem exceção, sob a proteção da Constituição. Com efeito, o enunciado não conta com nenhum condicionamento quanto aos destinatários “todos”. Logo, a conclusão seria no sentido do alcance geral dos direitos fundamentais, inclusos aqui os direitos sociais dos trabalhadores, ou seja, alcança a todos, sem distinção, salvo a titularidade específica que decorre da própria natureza do direito indicado.

Assim, há de se indagar por que os direitos sociais previstos no artigo 7º, que se referem aos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, não eram todos aplicados ao empregado doméstico, excetuando-se, obviamente, aqueles de impossível aplicação, como é o caso da participação nos lucros da empresa. Partindo-se do preâmbulo, passando-se pelo *caput* do artigo 5º e chegando-se ao artigo 7º, todos da Constituição de 1988, antes, contudo, da leitura do parágrafo único do artigo 7º, é possível afirmar que a Constituição teria se preocupado em tutelar a relação de trabalho, independentemente de quem estivesse figurando nessa relação. Daí que se torna forçoso reconhecer a discrepância do parágrafo único do artigo 7º do texto constitucional de 1988, quando faz expressa exclusão do empregado doméstico em relação à totalidade dos direitos ali elencados. A exclusão constitucional deixa implícito que o sujeito “todos”, destinatário do princípio da igualdade, não inclui o empregado doméstico.

Nesse aspecto, abre-se caminho para duas vertentes discursivas: uma que considera a contradição como lacuna a ser interpretada e outra que a considera, parafraseando Foucault (2010, p. 179), “exclusão deliberada e metódica”.

Em conclusão, depreende-se, quanto ao princípio da igualdade invocado na Constituição, que o problema, de fato, não estava na redação do dispositivo constitucional, mas em sua aplicação. Efetivamente, não havia como se pretender a aplicação imediata, irrestrita e integral de direitos não definidos adequadamente no texto constitucional. Ademais, não se pode dizer que a formulação de um princípio geral, no caso o princípio da igualdade, inaugura uma fase nova na história do discurso. Daí se falar em restrição de direitos constitucionais, conforme pontua Tavares (2009, p. 502):

Não existe nenhum direito humano consagrado pelas Constituições que se possa considerar absoluto, no sentido de sempre valer como máxima a ser aplicada aos casos concretos, independentemente da consideração de outras circunstâncias ou valores constitucionais. Nesse sentido, é correto afirmar que os direitos fundamentais não são absolutos. Existe uma ampla gama de hipóteses que acabam por restringir o alcance absoluto dos direitos fundamentais.

A propósito, vários são os dispositivos constitucionais que expressamente permitem a restrição posterior de seu conteúdo, ainda que versando sobre direito fundamental. No caso em estudo, qual seja, a exclusão do doméstico em relação à totalidade dos direitos trabalhistas assegurados aos demais trabalhadores, a restrição estaria na própria Constituição, o que consiste em exceção à previsão genérica e ampla do direito fundamental, isto é, uma exceção ao tratamento igualitário invocado pelo princípio da igualdade, sendo este o preceito genérico e amplo.

Conclui-se, a partir das reflexões até aqui expostas, que o texto constitucional permitia a restrição de direitos que são classificados por ele próprio como fundamentais. Mas sabe-se que há limites para a possibilidade de restringir. Nesse sentido é a clássica frase de Dimoulis (*apud* TAVARES, 2009, p. 504): “É proibido proibir o exercício do direito além do necessário”. Abre-se aqui outra reflexão: Como se fundamenta, a partir de valorações éticas e suas implicações sociais, a necessidade de se restringir a igualdade de direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos? Conforme Tavares (2009, p. 569), “o elemento discriminador erigido como causa da desequiparação deve estar predisposto ao alcance de uma finalidade. Esta, por sua vez, deve corresponder exatamente a algum objetivo encampado pelo Direito, seja expressa, seja implicitamente”.

Constata-se, pois, que os tratamentos diferenciados podem estar em plena consonância com a Constituição e com o próprio princípio de Justiça positivado. Cabe aqui a representatividade do princípio da isonomia na clássica fórmula de Aristóteles, segundo a qual a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. Para que isso seja possível:

[...] tem-se que investigar, de um lado, aquilo que é adotado como critério discriminatório; de outro lado, cumpre verificar se há justificativa racional, isto é, fundamento lógico, para, à vista do traço desigualador acolhido, atribuir o específico tratamento jurídico construído em função da desigualdade proclamada. Finalmente, impende analisar se a correlação ou fundamento racional abstratamente existente é, *in concreto*, afinado com valores prestigiados no sistema normativo constitucional (MELLO, 1993, p. 22).

Nesse diapasão, ao se trazer à discussão os sujeitos dos direitos trabalhistas, quais sejam, os trabalhadores, como distinguir os desiguais dos iguais? Qual o critério que legitima apartar os trabalhadores domésticos dos demais trabalhadores? É possível identificar os elementos que autorizam o tratamento desigual?

No silêncio da lei quanto às respostas aos questionamentos acima, é preciso identificar em quais acontecimentos discursivos elas estariam inseridas e buscá-las nas construções discursivas. O discurso que coloca a finalidade não lucrativa do trabalho doméstico em evidência, como elemento legítimo para o tratamento diferenciado, responde em parte às questões postas. Mas, esse seria o critério suficiente para se dizer que o sujeito empregado doméstico é diferente dos demais trabalhadores, mesmo quando todos, inclusive os domésticos, devem cumprir os mesmos requisitos para caracterização do vínculo empregatício? Seria apenas a finalidade do trabalho um elemento suficiente e legítimo para

justificar o tratamento desigual? E, por fim, a finalidade do trabalho doméstico é o elemento que faz tornar necessária a restrição de um direito fundamental?

Se as respostas a estas questões forem negativas e, não havendo identificação de qualquer outro elemento apto a legitimar o tratamento desigual, há que se admitir que o texto de 1988 apresenta uma arbitrariedade constitucional, uma vez que o Direito não apresenta nenhum objetivo para justificar a desequiparação e, mais que isso, transforma o princípio da igualdade, mesmo considerando-se sua limitada concepção, em *letra morta* para uma categoria de pessoas, na qual estão inseridos os sujeitos empregados domésticos.

Nessa conjectura, a discriminação promovida pelo Direito é uma das mais cruéis por ser institucionalizada, socialmente aceita e considerada justa, o que faz ver que é muitas vezes por meio do Direito que se institucionalizam práticas que segregam, discriminam e excluem grupos, minorias (e às vezes majorias) étnicas e sociais.

Depreende-se que a luta pela exclusão do parágrafo único do artigo 7º da Constituição brasileira, através de proposta de emenda constitucional, fez parte das transformações das relações de poderes que imperam na realidade social de uma classe desfavorecida, que tem agido para que a Constituição seja a representatividade efetiva das verdadeiras forças de um país e não palco de conflitos sociais.

Porém, conforme se verá adiante, a proposta de emenda constitucional não foi aprovada em seu formato original. Apesar disso, ampliou significativamente os direitos trabalhistas à categoria, mas não ao ponto de equipará-la plenamente às demais classes profissionais.

3.4 AMPLIAÇÃO TRABALHISTA *VERSUS* ÔNUS POLÍTICO

Em 2006, o emprego doméstico era o que mais crescia no Brasil e o que maior informalidade suportava. Segundo dados do IBGE, divulgados por *O Globo* em 27 de abril de 2006, data em que se comemora o dia do trabalhador doméstico, a atividade que mais emprega mulheres e negros no país apresentava as seguintes peculiaridades: salário 65% menor que a média dos trabalhadores, escolaridade baixa, formalização em queda e mão de obra em expansão. Na ocasião, a fundação que realiza censos estimava que havia 6,4 milhões de trabalhadores domésticos no Brasil, que representava 8,1% da população empregada. Desse contingente, estimava-se que 94,3% eram mulheres que representavam 17,5% da mão

de obra feminina àquela época empregada. Quanto à etnia, 61,8% eram negros ou pardos que representavam 12,7% dos trabalhadores negros empregados no país. Dos trabalhadores empregados brancos, 5,5% eram trabalhadores domésticos. As estatísticas também revelavam que 65,6% da categoria não tinha vínculo formal, em que pese tão somente 20% do nicho trabalhasse em mais de um emprego. Quanto à remuneração, o mapeamento constatou que 30% ganhavam menos do que um salário mínimo nacional.

Segundo uma analista do IBGE ouvida pelo jornal diário, a mão de obra em expansão no setor doméstico era resultado da recuperação da renda, que teria permitido a contratação de trabalhadores pelas famílias de classe média.

Foi nesse cenário que foi editada pelo Poder Executivo, no dia 6 de março de 2006, a Medida Provisória⁵⁴ n. 284, chamada de *MP das Domésticas*, com o objetivo de reduzir os custos da classe média com os serviços domésticos e estimular a formalização a partir da dedução no Imposto de Renda da contribuição patronal à Previdência Social. Contudo, a medida foi bastante alterada pelo Congresso Nacional, que propôs ampliação significativa dos direitos trabalhistas da categoria, após feministas e trabalhadores criticarem o conteúdo original, sob a acusação de que favorecia a classe empregadora sem antes garantir a isonomia de direitos. Foram feitas cartas abertas aos parlamentares e a Federação das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) foi ao Congresso apresentar suas reivindicações.

Ato contínuo, a Câmara dos Deputados chegou a aprovar um texto, encaminhado à sanção presidencial, que alterava de forma substancial a proposta original do Executivo, tornando-se obrigatório o recolhimento do FGTS no importe de 8% do salário⁵⁵ e o pagamento da multa rescisória de 40% no caso de demissão imotivada, direitos garantidos aos demais empregados desde a CLT. Além do mais, o texto reformulado incluía salário-família, estabilidade da empregada gestante, proibição de descontos com moradia, alimentação, higiene e vestuário, bem como descanso remunerado de 24 horas.

⁵⁴ A Medida Provisória constitui um instrumento legislativo célere à disposição do Poder Executivo para que se possa dar conta de necessidades imediatas, portanto, que tenham caráter de urgência e relevância. Não há processo legislativo prévio à sua formação, pois este ocorre após sua edição. Uma Medida Provisória tramita da seguinte forma: editada pelo Presidente da República, segue para que uma comissão mista do Congresso Nacional analise e emita um parecer a respeito; em seguida, a MP irá para a Câmara dos Deputados e é votada em Plenário; segue para o Senado Federal, onde também será votada em Plenário; se aprovada, apenas será encaminhada para sanção presidencial caso tenha havido alguma alteração em seu conteúdo por parte de alguma das Casas Legislativas. As medidas provisórias vigorarão por 60 dias, prorrogáveis por mais 60. Se não forem convertidas em lei neste prazo perderão sua eficácia, porém serão conservadas as relações jurídicas constituídas e decorrentes dos atos praticados durante a sua vigência.

⁵⁵ A lei n. 10.208, de 23 de março de 2001, já facultava ao empregador o recolhimento das contribuições ao FGTS, o que permitia aos beneficiados usufruir o seguro-desemprego no caso de dispensa imotivada. Contudo, devido ao caráter de liberalidade, a medida atingiu menos que 2% dos empregados com registro formal.

Tendo-se em vista que o objetivo do Poder Executivo, com a criação da Medida Provisória, era apenas reduzir os custos da classe empregadora e motivar os recolhimentos previdenciários, o Governo se viu em uma emboscada, pois a aprovação do texto modificado, sem vetos, acarretaria situação exatamente oposta: oneraria, em vez de reduzir, os custos da classe empregadora. Em razão disso, discutiu-se, inclusive, sobre aguardar o decurso do prazo para sanção, uma vez que tal ato seria imprescindível no caso de uma Medida Provisória que sofreu alteração, por parte do Congresso, em seu texto original.

Conforme retrataram os jornais diários *O Globo* e *Folha de S. Paulo*, ambos em data de 13 de julho de 2006, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva teria duramente criticado o Congresso por ter aprovado a ampliação da MP com itens que provocam aumento de despesas para a classe média e subvertem a proposta original, que era dar incentivo fiscal aos empregadores e, com isso, patrocinar a formalização do setor. Diante dos acontecimentos, o governo optou por vetar a obrigatoriedade dos recolhimentos fundiários, a multa rescisória e o salário-família. As razões de veto foram encaminhadas ao Senado Federal com os seguintes textos:

A alteração aprovada, consistente na inclusão do empregado doméstico no caput do referido artigo [dispõe sobre o salário-família] apresenta-se eivada de vício de inconstitucionalidade, pois contraria frontalmente o § 5º do art. 195 da Constituição que determina expressamente que ‘nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

[...]

No que pertine ao seguro-desemprego a medida aprovada é inadequada, pois ao mesmo tempo em que institui obrigatoriedade de depósito do FGTS, retira a necessidade de comprovação da sua efetivação. Atualmente o depósito é facultativo e o direito ao benefício é condicionado à comprovação do depósito ao FGTS e a medida, que o torna obrigatório, exclui a exigência de comprovação do depósito.

[...]

A alteração do art. 3º-A da Lei nº 5.859, de 1972, torna obrigatória a inclusão do empregado doméstico no sistema da Lei nº 8.036, de 1990 [dispõe sobre o FGTS]. Com isso, tem-se não apenas a obrigatoriedade do FGTS como a da multa rescisória de quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS, o que acaba por onerar de forma demasiada o vínculo de trabalho do doméstico, contribuindo para a informalidade e o desemprego, maculando, portanto, a pretensão constitucional de garantia do pleno emprego.

Neste sentido, é necessário realçar que o caráter de prestação de serviços eminentemente familiar, próprio do trabalho doméstico, não se coaduna com a imposição da multa relativa à despedida sem justa causa. De fato, o empregado doméstico é legalmente conceituado ‘como aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas’ (art. 1º da Lei nº 5.859, de 1972). Desta feita, entende-se que o trabalho doméstico, por sua própria natureza, exige um nível de fidedignidade e pessoalidade das partes contratantes muito superior àqueles encerrados nos contratos de trabalho em geral.

Desta feita, qualquer abalo de confiança e respeito entre as partes contratuais, por mais superficial que pareça, pode tornar insustentável a manutenção do vínculo laboral. Assim, parece que a extensão da multa em tela a tal categoria de

trabalhadores acaba por não se coadunar com a natureza jurídica e sociológica do vínculo de trabalho doméstico.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111324.htm

O enunciado permite deduzir que, para que os trabalhadores domésticos pudessem gozar da garantia do pleno emprego⁵⁶, prevista constitucionalmente, teriam que abrir mão do princípio da igualdade e se sujeitarem ao tratamento discriminante, o que resulta em flagrante contrassenso, posto que a fruição do primeiro não impõe, a qualquer classe de trabalhadores, a supressão do segundo. Nesse sentido, percebe-se que as razões de veto se ocupam de argumentos que vem acompanhados de fundamentos contraditórios e conflitantes entre si, que descobrem as tramas de pontos de vista polêmicos e que, exatamente por isso, não perseveram de modo hegemônico ao passo que perpetuam a luta de classes.

Foi nesse clima de oposições políticas e legislativas que a *MP das Domésticas* foi convertida na Lei n. 11.324, de 19 de julho de 2006. Em suma, no embate entre Legislativo e Executivo aprovou-se os seguintes direitos: férias de 30 dias anuais; repouso nos dias de feriados oficiais; estabilidade à gestante igual às demais trabalhadoras; e proibição de desconto no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia.

Conforme se pode observar, as razões de veto destacam o apelo à natureza impostamente diferenciada do trabalho doméstico, o que justificaria o movimento para se poupar o empregador de maiores despesas. O veto presidencial remete ao fato de que o empregador, no caso a família, não tem uma finalidade econômica, de geração de lucro. Isso faz com que, para muitos, o trabalho doméstico não possa ser, economicamente, comparado aos demais. A respeito da questão, muito pertinente se faz o comentário de Casagrande (2010):

Ao definir a figura do empregador doméstico (CLT, art. 2º, isto é, a empresa como ente produtivo), o legislador equiparou a este outras entidades que igualmente não

⁵⁶ O princípio da busca do pleno emprego está preceituado no artigo 170, VIII da Constituição Federal de 1988, e sua abrangência deve ser entendida no contexto da ordem econômica. Possui caráter de norma programática, contendo, no mínimo, eficácia negativa no sentido de impedir a adoção, por parte do Poder Público, de políticas econômicas e salariais recessivas e geradoras de desemprego e subemprego ou que desestimulem a ocorrência de quaisquer ocupações lícitas, bem como impõe ao setor privado o respeito aos direitos sociais (art. 6º, da CF/88) e trabalhistas (art. 7º, da CF/88). Segundo Araújo (2011), no campo específico da atividade econômica, a busca do pleno emprego conjuga-se com a função social da propriedade e, no campo dos direitos sociais, desestimula a despedida arbitrária ou sem justa causa (art. 7º, I, da CF/88), permite a redução da jornada de trabalho mediante acordo ou convenção coletiva, como forma de manutenção dos postos de trabalho (art. 7º, XIII, CF/88), proteção do mercado de trabalho da mulher (art. 7º, XX, da CF/88), aviso prévio (art. 7º, XXI, da CF/88), proteção em face da automação (art. 7º, XXVII, CF/88), participação dos trabalhadores nos colegiados dos órgãos públicos (art. 10, CF/88) e a eleição de representante dos trabalhadores nas empresas com mais de duzentos empregados (art. 11, CF/88).

tem finalidade econômica, como as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores (CLT, art. 2º, §2º). Trata-se, portanto, de inequívoca contradição legal. Tanto o empregador doméstico como uma instituição benemerente não tem finalidade lucrativa, porém os empregados de cada qual recebem tratamentos distintos. Para se ter uma exata noção do contra-senso, basta se pensar em um condomínio de um edifício residencial (que não tem finalidade econômica): o faxineiro contratado pelo síndico tem todos os direitos trabalhistas, porém a faxineira de um apartamento do mesmo edifício é dispensado outro tratamento legal. Além do mais, é óbvio que para o trabalhador doméstico, o seu trabalho tem valor econômico, pois é ele que lhe garante a subsistência, ainda que o mesmo fosse prestado apenas em troca de pão e teto.

A posição discursiva expressa no veto presidencial projetou ainda mais a identidade periférica atribuída à classe trabalhadora doméstica, pois que a tratou como categoria inferior. O argumento justificador utilizado, qual seja, de que o trabalho doméstico exige um nível de fidedignidade e pessoalidade superior aos demais contratos de trabalho e, por isso, qualquer abalo de confiança e respeito entre as partes poderia tornar insustentável a manutenção do vínculo laboral, cria um efeito de sentido dúbio, pois, ao mesmo tempo em que enaltece a categoria, isto é, a coloca em um nível superior, diz que é justamente esse nível superior que aumenta a chance de fracasso da relação de trabalho. Com estes dizeres, o autor do veto protege os empregadores do aumento dos custos de uma rescisão contratual.

Nas críticas palavras de Lima Filho (2006), acerca das razões de veto:

[...] o que se esconde por de trás do veto presidencial é uma indisfarçável e histórica visão preconceituosa a respeito do empregado doméstico. Tanto assim, que Sua Excelência invoca razões sociológicas para distinguir, para poder negar direitos, o vínculo de trabalho doméstico dos demais, quando de acordo com os candentes termos do arts. 1º e 170 da Constituição da República que o Presidente jurou defender e fazer cumprir, o trabalho é um valor social não importando quem o preste.

Curiosamente, não apenas empregadores ou contrários à equiparação adotam o entendimento de natureza diferenciada do trabalho doméstico para justificar o discurso de resistência à igualdade. Os discursos legitimados pelo Estado são capazes de fabricar consenso também entre os trabalhadores, que são os principais prejudicados com a discriminação. Segundo o motorista doméstico Marcos Antônio de Souza, o tratamento desigual é justificável: “Como não damos lucro para o patrão, as condições são outras, mas acho que sairíamos perdendo se os direitos fossem iguais, além da demissão em massa que provocaria” (apud TAKAHASHI, [s.d]).

Observa-se que o sujeito não intervém na ordem estabelecida, pois que seu discurso não critica o discurso patronal, mas o reproduz. Ao reproduzi-lo, automaticamente

nega a discriminação presente no discurso de objeção à igualdade jurídica, pois anui ao posicionamento de que a categoria não gera lucro. Assujeita-se, por consequência, às relações de poder, ficando o poder, desta forma, mascarado.

Assim, naquela conjuntura, ficaram de fora direitos elementares, reconhecidos aos demais trabalhadores, como a limitação de jornada, o adicional noturno, o FGTS obrigatório e a indenização por demissão imotivada.

Em que pese a importância dos dispositivos vetados para a classe trabalhadora, até a aprovação da Emenda Constitucional n. 72, de 2012, essa lei representava um dos poucos acréscimos normativos desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Inclusive, em função de garantir a estabilidade à empregada gestante, a lei 11.324 de 2006 ganhou destaque internacional da OIT, em seu Guia para elaboração de leis trabalhistas em prol de trabalhadores domésticos (ILO, 2012, p. 39)⁵⁷, como exemplo de proteção às trabalhadoras domésticas contra discriminação em razão de gravidez.

Além do mais, fortaleceu a luta da categoria por equiparação trabalhista, pois ao mesmo tempo em que a classe foi vencida nas questões que foram objeto do veto presidencial, foi também vitoriosa em função da concessão de direitos não previstos no texto original da Medida Provisória. Esse avanço ocorrido após quase duas décadas da ampliação de direitos via Constituição Federal, somado ao comprometimento do Governo da época em se criar uma comissão tripartite, formada por representantes dos trabalhadores e dos empregadores domésticos, bem como do próprio Governo, para discussão da ampliação de outros direitos, estimulou vigorosamente as ações políticas de entidades atuantes em defesa da categoria, assim como as ações sindicais representativas da classe.

3.5 PRESSÃO INTERNACIONAL

No cenário no qual o trabalho doméstico é a representação social, em âmbito mundial, de trabalho desvalorizado e mal regulamentado, características da economia informal, é, paralelamente, a representação social do que possibilita a outros trabalhadores, particularmente mulheres com famílias, a participarem e avançarem na produtiva economia

⁵⁷ O instrumento internacional se referiu à legislação brasileira da seguinte forma: “Examples. Protecting domestic workers from pregnancy discrimination. [...] Brazil’s Act n. 11.324, section 4(a), prohibits dismissal of a domestic worker without just cause from the time a pregnancy is discovered until five months after the delivery”.

formal. Nessa visada, os discursos e representações sociais do trabalho doméstico devem ser refletidos a partir da interferência de instâncias de poder como a OIT (Organização Internacional do Trabalho), o Estado, a Sociedade e grupos políticos de interesse.

Segundo a OIT, o imbricamento do trabalho doméstico na economia informal é devido a dois aspectos que não se pode ignorar. Primeiramente, em razão do fato de que é realizado na casa de um particular, o que significa dizer, fora do contexto empresarial. Consequentemente, é também realizado, em regra, na ausência de colegas de trabalho e, não raras vezes, na ausência de um contrato de trabalho escrito e de qualquer monitoramento externo. O outro aspecto a ser considerado (e que fartamente se tem explorado nesta tese) é que o trabalho doméstico não é visto como uma atividade produtiva no mercado de trabalho (ILO, 2012, p. 2).

Com o desafio de reduzir déficits de trabalho em condições dignas, considerando-se o agravante, no caso do trabalho doméstico, de sua característica de trabalho realizado fora do âmbito empresarial, em junho de 2010, em Genebra, a Conferência Internacional do Trabalho, em sua 99ª edição, pela primeira vez⁵⁸ incluiu em sua pauta a discussão acerca dos problemas e desafios do emprego doméstico no mundo, tratando-o como tema central. O evento foi realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem), e contou com o apoio do governo brasileiro por meio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Cerca de 20 representantes da categoria no Brasil participaram como debatedores.

Tratando-se de uma categoria formada majoritariamente por mulheres e, em um contexto global, por imigrantes, a questão da igualdade de direitos trabalhistas e de gênero foi tratada pela Convenção como uma questão de direitos humanos, fundamentada pelo artigo 6º do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do Comitê das Nações Unidas, que dispõe que o trabalho doméstico deve ser devidamente regulamentado por legislação nacional para que seus trabalhadores desfrutem do mesmo nível de proteção concedida aos demais trabalhadores (ILO, 2012, p. 3).

Especialmente por se tratar de uma categoria maciçamente feminina e, portanto, sujeita a discriminação por conta da negação histórica em considerar as mulheres como parte da classe trabalhadora, a OIT enfatiza a conveniência de os Estados membros, em seus textos legislativos, adotarem terminologias neutras em termos de gênero, a fim de incentivar a rejeição de uma linguagem discriminatória. Ademais, a linguagem neutra em

⁵⁸ *This is the first time that the ILO [International Labour Organization] has formulated international labour standards dedicated to this particular group of workers, which are to a large majority women (ILO, 2012, p. IX).*

termos de gênero assegura a igualdade em relação ao acesso e à aplicação da lei (ILO, 2012, p. 3).⁵⁹

A Conferência também tratou das condições dos trabalhadores que residem nos empregos, especialmente aqueles que estão na condição de imigrantes e, portanto, permanecem altamente dependentes de seu empregador. A proximidade física dos trabalhadores domésticos aos membros da residência representa um risco maior de assédio e abuso, especialmente quando o trabalhador reside no local do emprego.

Além da questão de gênero e de origem, são consideradas ainda as desvantagens sociais de certos grupos étnicos:

Domestic workers are predominantly women, migrant workers or persons belonging to particular ethnic groups or disadvantaged social groups and communities, who are particularly vulnerable to discrimination in respect of conditions of work and employment. In other words, because of their sex, race or social origin, or on other grounds, they are treated less favourably than other workers (ILO, 2012, p. 35).

Com efeito, os trabalhadores vítimas de discriminação étnica, social e/ou sexual são particularmente vulneráveis a práticas trabalhistas injustas. Nesse cenário, as Convenções e Recomendações da OIT, tidas como normas internacionais de trabalho, desempenham um importantíssimo papel na concepção do direito do trabalho dos países membros, e fornecem orientação prescritiva no que concerne ao direito e à política a serem aplicados em relação às condições de trabalho dos trabalhadores tratados por tais instrumentos.⁶⁰

O resultado da 99ª Conferência Internacional do Trabalho foi uma importante conquista: a garantia da criação de uma Convenção, seguida de Recomendação para garantir a proteção para os trabalhadores domésticos. Tais instrumentos, concretizados em junho de 2011, também em Genebra, são referidos como Convenção dos Trabalhadores Domésticos n. 189 e Recomendação n. 201, de 2011. Em meio a várias disposições, a Recomendação sobre as Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos n. 201 recomendou que os países membros da ONU adotassem medidas para a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação (ILO, 2012).

⁵⁹ No Brasil, o emprego doméstico tem um peso importante no mercado de trabalho para as mulheres, pois nenhuma outra profissão emprega tantas mulheres e quase a totalidade da categoria é constituída pelo sexo feminino, o que justifica a afirmação de que é a maior categoria profissional feminina do país. Porém, neste trabalho, assim como nos demais desta autora, o termo apenas é usado no feminino quando se trata de situações individualizadas nas relações de trabalho ou para se referir a movimentos ou associações articulados por mulheres na função.

⁶⁰ Uma Convenção da OIT funciona como uma lei internacional, que pode ou não ser ratificada pelos países-membros, mas, se ratificada, o país é obrigado a cumprir e aplicar as exigências da convenção através de sua legislação.

A Convenção anuncia normas mais gerais e princípios básicos, ao passo em que a Recomendação prevê uma orientação mais detalhada para promover medidas legais, políticas e práticas de trabalho decente para trabalhadores domésticos. Juntas, são o resultado de um processo de preparação global, que incluiu a investigação sobre as práticas legislativas relativas ao trabalho doméstico nos países membros da OIT, além de consultas e negociações entre representantes governamentais e organizações de trabalhadores e empregadores domésticos. Segundo a Conferência, os temas *legislação e regulamentação política* devem ser as ferramentas essenciais para eliminar os aspectos negativos da informalidade e, ao mesmo tempo, garantir oportunidades dignas de trabalho. Para a OIT, apenas ampliando o alcance do direito do trabalho e proteção social à categoria é possível trazê-la para a economia formal:

From a public policy point of view, the inclusion in labour law of domestic workers, who tend to belong to the most disadvantaged and vulnerable segments of society, can make a substantial contribution to the creation of decent work opportunities and the professionalization of the domestic work sector, which is of growing importance. (ILO, 2012, p. 3)

Embora seja essencial incluir os trabalhadores domésticos no âmbito da legislação trabalhista global, nacionalmente aplicável aos demais trabalhadores, é certo que as características específicas do trabalho doméstico pode justificar alterações às leis existentes ou a promulgação de legislação específica. Contudo, segundo a OIT, não se pode tolerar tratamento desigual no tocante à concessão de garantias trabalhistas e sociais, quando tais garantias são plenamente aplicáveis à categoria. Infere-se, assim, que a Conferência se fundou na convicção de que trabalhadores domésticos são trabalhadores como os demais e, por conseguinte, merece o mesmo respeito em relação aos direitos sociais e trabalhistas, assim como à dignidade humana.

Os argumentos elencados no instrumento internacional para sua aprovação foram os seguintes:

Consciente do comprometimento da Organização Internacional do Trabalho de promover o trabalho decente para todos por meio do alcance dos objetivos da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e da Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Equitativa;

Reconhecendo a contribuição significativa dos trabalhadores domésticos para a economia global, que inclui o aumento das possibilidades de trabalho remunerado para as trabalhadoras e trabalhadores com responsabilidades familiares, o aumento da capacidade de cuidado das pessoas de idade avançada, das crianças e das pessoas com deficiência, e um aporte substancial das transferências de renda em cada país e entre os países;

Considerando que o trabalho doméstico continua sendo subvalorizado e invisível e é executado principalmente por mulheres e meninas, muitas das quais são migrantes ou membros de comunidades desfavorecidas e, portanto, particularmente vulneráveis à discriminação em relação às condições de emprego e trabalho, bem como outros abusos de direitos humanos;

Considerando também que, em países em desenvolvimento, que historicamente têm escassas oportunidades de emprego formal, os trabalhadores domésticos constituem uma proporção significativa da força de trabalho nacional e permanecem entre os mais marginalizados; e

Recordando que convenções e recomendações internacionais do trabalho se aplicam a todos os trabalhadores, inclusive trabalhadores domésticos, a não ser que se disponha o contrário;

Observando a particular relevância, para os trabalhadores domésticos, da Convenção sobre Trabalhadores Migrantes (Revisada), 1949 (nº 97), a Convenção sobre Trabalhadores Migrantes (Disposições Complementares), 1975 (nº 143), a Convenção sobre Trabalhadores e Trabalhadoras com Responsabilidades Familiares, 1981 (nº 156), a Convenção sobre Agências Privadas de Empregos, 1997 (nº 181), e a Recomendação sobre Relacionamento Empregatício, 2006 (nº 198), bem como o Marco Multilateral da OIT para as Migrações Laborais: Princípios e diretrizes não vinculantes para uma abordagem baseada em direitos para a migração laboral (2006);

Reconhecendo as condições específicas sob as quais o trabalho doméstico é executado e que fazem com que seja desejável complementar as normas de âmbito geral com normas específicas para os trabalhadores domésticos para que possam exercer plenamente seus direitos;

Recordando outros instrumentos internacionais relevantes, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Transnacional Organizado e, em particular, seu Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, assim como o Protocolo contra o Contrabando de Imigrantes por Terra, Mar e Ar, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares; e

Tendo decidido adotar diversas proposições relativas ao trabalho decente para os trabalhadores domésticos, questão que constitui o quarto ponto da ordem do dia da reunião; e

Tendo decidido que estas propostas devem tomar a forma de uma Convenção Internacional,

Adota, neste dia, 16 de junho do ano de dois mil e onze, a seguinte Convenção, que pode ser citada como a Convenção sobre as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, 2011. (BRASIL, 2010).

Os argumentos da Convenção, conforme se apreende, representam no texto a materialização axiomática das relações desiguais de poder e o conflito social que requer a intervenção de instâncias como a OIT. Deveras, o texto, não apenas anui ao discurso feminista de que o trabalho doméstico contribui para a economia de mercado, feito que desnuda a falta

de justificativa para o tratamento discriminante, como remete ao pré-construído, cristalizando as condições, a posição e o lugar sociais comumente ocupados pelos sujeitos trabalhadores domésticos: 1) trabalho *subvalorizado e invisível*; 2) *executado principalmente por mulheres*; e 3) *em países em desenvolvimento*. Assim naturalizada, a existência do trabalho doméstico contratado estaria relacionada às ocupações marginalizadas desenvolvidas em sociedades menos evoluídas e, por isso, justificaria a intervenção do organismo internacional como modo de, em primeiro plano, reconhecer a relação de força por meio das próprias justificativas para sua intervenção, feito que escapa à comum impermeabilidade das leis e marca, já com essa ação, como a OIT se direciona.

Outra questão significativa presente no texto das justificativas para a intervenção da entidade se traduz na reformulação parafrástica da designação do objeto referencial trabalhador doméstico, posto que a determinação para que a convenção seja citada como a *Convenção sobre as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos* cria o efeito de inclusão do sexo masculino, ainda que, até então, o gênero masculino tenha sido demandado, como forma neutra, para designar o sujeito que se atua no trabalho doméstico. Mesmo nessas condições de produção, o sentido de inclusão não poderia ser das *trabalhadoras domésticas* porque seria obstaculizado pelo pré-construído de que o trabalho doméstico é exercido maciçamente por mulheres. Entende-se, nessa contextualização, que a reformulação parafrástica evoca um tratamento igualitário em questões de gênero como forma de atenuar outro pré-construído, o de que as mulheres são destinadas prioritariamente aos trabalhos relacionados à cadeia de cuidados e atividades domésticas.

O Brasil foi participante ativo na Convenção e, portanto, se pensava que seria um dos primeiros países a ratificá-la. Devido à inércia, movimentos surgiram para pressionar o governo brasileiro (CONTRACS, 2012). Isso fez com que se reascendesse a discussão da Proposta de Emenda Constitucional n. 478 de 2010, que na ocasião estava interrompida. Com a efetiva votação da PEC, que originou a Emenda Constitucional n. 72, o Brasil, ao menos teoricamente, aderiu à Convenção da OIT. Diz-se *ao menos teoricamente* porque a finalidade da proposta originária de emenda à Constituição, que previa a equiparação plena, não foi atendida.

Infere-se, pois, que a adesão do Brasil à Convenção da OIT não se deu como resultado de progresso da racionalidade ou por questões genuinamente humanitárias, que visam promover o bem-estar dos indivíduos a partir das reformas sociais, mas sim por conta de uma transformação política que desencadeou o surgimento de uma nova estrutura que, por sua vez, tornou necessária a ratificação da lei internacional. Nesse sentido, a ampliação das

garantias trabalhistas para toda uma categoria, após decorrido mais de meio século de luta, se fez por conta dos jogos de força política e das relações de poder com abrangência mundial.

A interferência da OIT foi providencial para que a categoria visualizasse oportunidade de mudança em suas condições sociais, posto que a mobilização em âmbito global promoveu maior visibilidade à questão e impeliu os países membros a fazer valerem direitos fundamentais sociais à uma categoria de trabalhadores discriminada. Assim, as metamorfoses suscitadas pela Convenção n. 189 deram repercussão sobre a atuação do Poder Público no sentido de promover um discurso acerca dos princípios, da supremacia dos direitos fundamentais e da transformação social, suplantando o limiar da reflexão filosófica para ingressar na dogmática jurídica e nas práticas legislativas e judiciárias, a fim de produzir efeitos profícuos sobre a realidade dos trabalhadores domésticos.

3.6 A PEC DAS DOMÉSTICAS

Nota-se que após a Constituição brasileira de 1988, leis esparsas ampliaram os direitos dos domésticos, mas não a ponto de equipará-los às demais categorias. Daí a razão pela qual tramitou a discussão sobre uma Proposta de Emenda Constitucional, a PEC n. 478, que propôs a exclusão do parágrafo único do artigo 7º, da Constituição Federal, como forma de superar o histórico déficit de direitos assegurados a essa classe trabalhadora. Com a discussão da PEC aguçaram-se as contradições sobre as quais se assentava o tratamento desigual.

As razões do então deputado Carlos Bezerra, que constaram em sua Justificativa ao propor a emenda constitucional, foram as seguintes:

Desde 2008, está sendo elaborada, no âmbito no Poder Executivo, uma Proposta de Emenda à Constituição para estabelecer um tratamento isonômico entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais brasileiros. A tarefa foi entregue a um grupo multidisciplinar que envolveu a Casa Civil e os Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão. As mudanças pretendidas no regime jurídico dos domésticos beneficiarão 6,8 milhões de trabalhadores, permitindo-lhes acesso ao FGTS, ao Seguro desemprego, ao pagamento de horas extras e ao benefício previdenciário por acidente de trabalho, prerrogativas que estão excluídas do rol dos direitos a eles assegurados no parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal. Infelizmente, os trabalhos iniciados em 2008, no Governo Federal, foram interrompidos e permanecem inconclusos. A principal dificuldade encontrada pelos técnicos para a conclusão dos trabalhos é o aumento dos encargos financeiros para os empregadores domésticos. Sabemos que, seguramente, equalizar o tratamento

jurídico entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores elevará os encargos sociais e trabalhistas. Todavia, o sistema hoje em vigor, que permite a existência de trabalhadores de segunda categoria, é uma verdadeira nódoa na Constituição democrática de 1988 e deve ser extinto, pois não há justificativa ética para que possamos conviver por mais tempo com essa iniquidade. A limitação dos direitos dos empregados domésticos, permitida pelo já citado parágrafo único do art. 7º, é uma excrescência e deve ser extirpada. (BRASIL, 2010).

Efetivamente, a questão do aumento do encargo financeiro para a classe empregadora fez, e ainda faz, parte de um discurso poderoso como inibidor da equiparação trabalhista, na medida em que atua como protetor da grande classe média empregadora. A resistência às iniciativas legislativas para a equiparação advém de um discurso conhecido, especialmente no campo midiático: o aumento da proteção legal levaria a categoria à informalidade e diminuiria as oportunidades de emprego. Tal fenômeno ocorreria em razão da elevação de custo para o empregador inserido na classe média, que é quem em maior número emprega os domésticos. Nessa linha de entendimento, a equiparação seria um retrocesso.

Esse discurso oponente tem efeito perverso no sentido de que a equiparação causaria demissão em massa e que os trabalhadores domésticos, então demitidos, não possuiriam qualificação para disputar o competitivo mercado de trabalho. Diante disso, a cada vez que se cogitou a possibilidade de equiparação de direitos para a categoria do trabalhador doméstico foram reforçados os argumentos discursivos de que os benefícios ampliados gerariam reflexos piores para os trabalhadores.

Em 2008, cinco ministérios (Trabalho, Previdência social, Casa Civil, Fazenda e Planejamento) chegaram a discutir mudanças na legislação em benefício do trabalhador doméstico, com a pretensão de encaminhar uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) até o final daquele ano, o que não aconteceu porque o governo foi hesitante em criar mais encargos trabalhistas para a classe empregadora. Na ocasião, o advogado Luis Carlos Moro fez a seguinte observação: “o governo foi hesitante em relação à matéria e não conseguiu conciliar as diferenças internas. Quem vai se habilitar a ser pai das domésticas e padrasto da classe média? Nenhum político quer assumir esse ônus” (MORO *apud* FERNANDES, [s.d]).

De fato, os embates políticos sempre se mostraram ser obstáculos para qualquer avanço legislativo em benefício dessa categoria profissional, o que fica evidente nos discursos sustentados no interior das discussões para aprovação da PEC. Os fragmentos que serão reproduzidos no presente tópico indicam posições ideológicas que se chocam, pois ora coadunam com os discursos dos movimentos sindicais e de mulheres negras, outrora representam a posição patronal. Nesse enfrentamento, as ações governamentais em prol dos

trabalhadores domésticos mostram-se limitadas ao plano político, deixando à margem as condições sociais.

O advogado Marcos Alencar, na ocasião da discussão da PEC que originou a EC n. 72, comentou que, ampliando os direitos, principalmente as horas extras, se teria, provavelmente, “uma forte onda de desemprego perante as famílias que empregam domésticos e que estão inseridas nas classes média média e média baixa” (ALENCAR, [s.d]). A trabalhadora e sindicalista Sueli Maria de Fátima Santos, por sua vez, apresentou posicionamento oposto:

Já foi o tempo em que trabalhadores domésticos eram considerados luxo. Hoje passou a ser uma necessidade. Na atual conjuntura econômica, não tem condições de a mulher sair para trabalhar, sem que haja uma pessoa para cuidar da casa, dos filhos. O trabalho doméstico não vai acabar. (INFONET, [s.d])

Em audiência pública para discussão da PEC 478/2010, a presidente da Fenatrad, Creusa Maria de Oliveira, deu o seguinte parecer a respeito do tema:

A organização sindical das trabalhadoras domésticas tem mais de 70 anos e começou com D. Laudelina de Campos Melo, na década de 30, em Santos, São Paulo. A partir de então, as trabalhadoras foram se organizando. Em 72, entrou em vigor a primeira legislação sobre as domésticas e depois, com muita luta e muita polêmica, conseguiu-se que fossem inseridos os direitos dos trabalhadores domésticos na Constituição de 88. O movimento teve a Deputada Benedita da Silva como principal porta-voz da categoria. Alegava-se à época, que a extensão de determinados direitos às domésticas traria desemprego e todas as consequências negativas para essas trabalhadoras. Tal alegação nos reporta à época da assinatura da Lei Áurea quando se afirmava que os senhores de fazenda perderiam todas as suas plantações. Porém, após 88, nada aconteceu e a sociedade continuou empregando, principalmente porque, no Brasil, ter uma trabalhadora doméstica é “status”. Por isso, a importância de se mudar a mentalidade da sociedade que, embora queira ter uma empregada doméstica, não quer pagar pelo serviço (BRASIL, 2010).

Na mesma ocasião, também argumentou Rebecca Tavares, diretora regional da ONU Mulheres Brasil:

[...] que muitos são os argumentos contrários à isonomia dos trabalhadores domésticos em relação a outros trabalhadores, sendo o principal deles a elevação dos encargos sociais e trabalhistas que oneraria empregadores e ocasionaria o desemprego e a maior informalidade desses trabalhadores. Estas preocupações têm como cerne a concepção patriarcal da divisão sexual do trabalho, a herança do período escravista e o contexto sociocultural contemporâneo que perpetua práticas racistas e sexistas (BRASIL, 2010).

Em contrapartida, igualmente em audiência pública para discussão da PEC, Mário Avelino, representando o Instituto Doméstica Legal, uma organização não governamental que defende os interesses patronais, disse que:

[...] há dois pontos de divergência em relação à aprovação integral da PEC. O primeiro é em relação à inscrição obrigatória no FGTS e à multa de 40% sobre o FGTS para as dispensas imotivadas, pois pesquisa feita pela instituição com mais de dois mil empregadores que assinam carteira detectou que 48% deles dispensariam seus empregados se o FGTS fosse de pagamento obrigatório; 26% proporia dispensar e contratar na informalidade e 25% respondeu que manteria o contrato de trabalho. Assim, a instituição propõe que se mantenha a faculdade de inclusão no FGTS sem a multa de 40% (BRASIL, 2010).

Também como parecerista das discussões da PEC n. 478/2010, o professor Joaze Bernardino Costa, da Universidade Federal de Brasília (UnB), fez crítica contundente ao discurso conservador que prevê prejuízo à categoria sempre que uma garantia legal está na iminência de ser aprovada:

A primeira menção legal, em nível nacional, ao trabalho doméstico foi feita na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, em caráter restritivo, pois excluía da aplicação da norma os trabalhadores domésticos. Embora houvesse algum acompanhamento por parte da sociedade civil da situação dos domésticos, com a formação de associações de trabalhadoras domésticas e de negros, nas décadas de 30, 40 e 50, nada foi feito de menção positiva às trabalhadoras domésticas no âmbito legal. Somente no ano de 1972, entrou em vigor a primeira lei dando direitos positivos às trabalhadoras domésticas. Essa reflexão é importante para chamar atenção à recorrência do debate contrário à criação de direitos para esses trabalhadores. Isso podia ser visto nos jornais da época e retornam no discurso atual, principalmente em relação ao desemprego. Embora tenham tramitado outros projetos de lei de 1972 a 1988, somente com a Constituição Federal, foram ampliados os direitos dos trabalhadores domésticos, que também receberam as mesmas críticas. Em 2006, pudemos ouvir o mesmo discurso em relação à aprovação da Lei nº 11.324, que criou incentivos para a inclusão previdenciária das trabalhadoras domésticas, a obrigatoriedade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço entre outras demandas históricas das trabalhadoras domésticas. Importante chamar atenção para os seguintes aspectos: não existe nenhuma novidade nas críticas conservadoras que se apresentam para este debate; o desemprego previsto quando da ampliação dos direitos para os trabalhadores domésticos não se concretizou em nenhuma das ocasiões analisadas (BRASIL, 2010)

O fato é que, diante dos embates discursivos, a proposta inicial de emenda constitucional sofreu algumas mutações que se fazem aqui pertinentes apresentar, pois a análise desse trajeto remete ao conhecimento dos jogos de poder preexistentes, além de reconstruir os caminhos do que produz o acontecimento na linguagem. Com efeito, de início, o preâmbulo do texto da PEC foi apresentado pelo legislador da seguinte forma:

PEC 478/2010 | Inteiro teor 

Proposta de Emenda à Constituição

Situação: Transformada na Emenda Constitucional 72/2013**Identificação da Proposição****Autor**

Carlos Bezerra - PMDB/MT

Apresentação

14/04/2010

Ementa

Revoga o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

Fonte: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=473496>**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 478 DE 2010**

Revoga o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

Caso aprovada nesse formato, entende-se que a equiparação trabalhista seria plena. É importante frisar que além dos nove direitos reconhecidos pela Constituição antes da Emenda n. 72, vários outros já eram garantidos por leis comuns, as chamadas leis ordinárias. O que a proposta faria, se aprovada, seria equiparar plenamente os trabalhadores.

Contudo, foi retomada a memória discursiva de que o parágrafo único do artigo 7º do texto de 1988 incluiu o trabalhador doméstico para que gozasse alguns direitos que antes não lhe eram garantidos, ou seja, nesse contexto enunciativo não se tratava de um dispositivo legal que excluía o trabalhador dos demais direitos, mas sim que o incluía para gozar alguns. Sendo assim, caso houvesse a supressão do dito parágrafo único, poderia haver interpretação jurídica no sentido de que os domésticos não estariam mais protegidos pela Constituição brasileira. Com isso, ao invés de terem todos os direitos assegurados, passariam a não receber qualquer proteção legal, ainda que essa não fosse a finalidade do legislador.

Nesse sentido, argumentou o desembargador federal Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, ao se pronunciar em audiência pública de discussão da PEC n. 478/2010:

[...] a Proposta de Emenda à Constituição nº 478, de 2010, ao propor a revogação do parágrafo único, é positiva no sentido do escopo geral de se igualar direitos, mas apenas isso não seria suficiente, pois não se tem certeza do que seria melhor: revogar o parágrafo ou mantê-lo, estendendo outros incisos do art. 7º para a categoria. Talvez fosse interessante alterar a legislação infraconstitucional para determinar a aplicação subsidiária da CLT como aconteceu em relação aos trabalhadores rurais. [...] a simples supressão do parágrafo único pode levar ao entendimento de que a aplicação se daria para todos os domésticos, mas o *caput* do art. 7º não determina essa aplicação. Por isso a necessidade de se alterar o *caput* para incluir os domésticos ou manter o parágrafo único estendendo aos domésticos outros incisos elencados no art. 7º da Constituição. Essa solução parece a mais adequada porque nem todos os incisos do art. 7º são, por coerência lógico-jurídica, aplicáveis aos trabalhadores domésticos, como a participação nos lucros, porque, por definição, o empregado doméstico exerce atividade, essencialmente, sem fins lucrativos. Assim,

nem todos os direitos elencados nos incisos do art. 7º seriam imediatamente aplicados aos domésticos ou poderiam ser estendidos a eles. Por isso, ainda que haja a supressão do parágrafo único, deve haver um dispositivo deixando ao intérprete aplicador do direito a possibilidade de fazer adequações (BRASIL, 2010).

Também o advogado Hamilton Rovani Neves, do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Campinas/SP e também assessor jurídico da Fenatrad, na mesma audiência pública, demonstrou preocupação com a exclusão do parágrafo único do artigo 7º da Constituição. Segundo Neves, a inserção de tal dispositivo legal foi fruto de muita luta e, portanto:

[...] a categoria tem uma grande preocupação que é a de que, se retirado o parágrafo único, nem mesmo os incisos que ali estão lhe serão aplicados. Com efeito, se se revogar o parágrafo único, haverá necessidade de se alterar o *caput* do art. 7º para incluir os domésticos neste dispositivo, pois a mera revogação não fará com que todos os incisos sejam aplicados aos domésticos. Ao contrário, porque a Lei nº 5.859, de 1972, melhorada com algumas outras leis já mencionadas, não assegura todos os direitos estabelecidos na Constituição. Serão aplicáveis apenas os direitos previstos em lei específica porque os da CLT, como já dito, não se aplicam a essas trabalhadoras. Já temos uma dificuldade de interpretação enorme com os direitos estabelecidos na Constituição, o que aconteceria sem eles? Por isso deixar para o intérprete adequar a norma seria uma instabilidade jurídica enorme para a trabalhadora porque as cabeças pensantes não se dirigem para um único ponto, o que poderia levar a uma interpretação contrária aos anseios de uma categoria de cerca de 7,5 milhões de trabalhadoras, dos quais 95% são mulheres e a grande maioria dessas mulheres são negras. [...] Assim a categoria não vai aceitar a proposta de se retirar dispositivos que reveem direitos, porque o pouco que se tem pode-se perder (BRASIL, 2010).

A partir de tal entendimento, a relatora da PEC, Benedita da Silva, pronunciou em seu voto sua preocupação em aprovar a proposta original de emenda à Constituição:

Desde o início de nossos trabalhos, tivemos a preocupação, que hoje vemos ser também a da categoria das domésticas e de representantes do Poder Executivo e do Judiciário Trabalhista, de que a simples revogação do Parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, em vez de lhes estender direitos, retiraria da categoria os que já estão lá consagrados. E, temos certeza, nunca ter sido essa a intenção do nobre Colega, Deputado Carlos Bezerra, autor da PEC 478 em análise, que tanto empenho tem despendido para a aprovação de uma alteração constitucional que iguale os direitos dessa categoria há anos discriminada (BRASIL, 2010).

Possivelmente, a preocupação dos atores sociais encontra justificativa na abstratividade da norma constitucional. Com efeito, reportando-se à constatação de que as constituições advêm de movimentos sociais, a linguagem empregada nos textos constitucionais tem importância ímpar, pois deve ser próxima à linguagem comum e, uma vez que a lei está expressa em palavras, deve-se extrair o significado verbal e discursivo que delas resulta. Mas como não se pode prender apenas à análise das particularidades linguísticas,

esbarra-se no problema da abstratividade contida nas normas⁶¹. Especialmente em razão dessa característica linguística das normas de uma constituição, a tarefa de interpretação, que visa buscar o sentido dos enunciados constitucionais, tem maior cunho de subjetividades. Há, pois, no ato de interpretação mais que um ato de conhecimento, mas um ato de vontade, uma construção eivada de subjetividades. Daí pode advir a preocupação com a exclusão de um dispositivo que, apesar de na contemporaneidade ser tido como restritivo, quando de sua elaboração possuía um caráter de inclusão.

Esse e outros entendimentos, como visto, foram debatidos em audiências públicas realizadas para discussão da PEC, nas quais participaram diversos organismos públicos e privados. Em que pese as teses argumentativas no sentido de que a supressão do dispositivo em tela poderia acarretar a extinção até mesmo dos direitos ali relacionados, ao invés de, conforme pretendido pelo legislador, igualar a categoria dos domésticos às demais classes trabalhadoras, a reflexão apresentada no presente trabalho tende a discordar de tal proposição.

É que para o analista do discurso, há de se considerar, além da letra posta, as atas e os discursos construídos por ocasião da votação da Constituição, ou de sua Emenda, bem como os atos que denotam a pretensão do legislador constituinte quando criou a norma. Nesse sentido, em hipótese alguma seria possível distorcer a intenção do legislador quando este expressamente propôs a exclusão do parágrafo único do artigo 7º da Constituição de 1988, para equiparar a categoria dos trabalhadores domésticos às demais classes profissionais.

Todavia, o entendimento de que a PEC teria que ser aprovada no formato de seu texto original não obteve êxito e o texto foi novamente apresentado para votação, porém com outro conteúdo, que recebeu o nome de Substitutivo, conforme segue:

SUBSTITUTIVO ÀS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 478-A, DE 2010

Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para incluir outros direitos entre os assegurados aos trabalhadores domésticos.

Artigo único. O parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, bem como a sua integração à previdência social.

⁶¹ Nesse sentido, Bastos (1999, p. 54) afirma que “a norma constitucional, muito frequentemente, apresenta-se como uma petição de princípios ou mesmo como uma norma programática sem conteúdo preciso ou delimitado”. Igualmente Tavares (2009, p. 84): “evidentemente que jamais o intérprete poderá laborar contra a norma escrita da Constituição, mas encontra, certamente, uma margem de atuação própria, que decorre pura e simplesmente da incompletude linguística da Constituição”.

Nota-se que o Substitutivo excluiu o texto “para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais”, conforme se via no texto original, evidenciando-se, assim, a manutenção do tratamento diferenciado e, por consequência, modificando a finalidade da proposta originária de emenda à Constituição. Contudo, fazendo-se incluir novos direitos, esse Substitutivo, apesar de não utilizar a palavra “igualdade”, adicionou à relação de direitos trabalhistas todos aqueles que condizem com a profissão, excetuando-se apenas aqueles incompatíveis, como, por exemplo, “a participação nos lucros da empresa”.

Também esse Substitutivo não recebeu aprovação e, sem que houvesse outras audiências públicas, isto é, sem a participação popular, a PEC se tornou lei após apresentação do segundo Substitutivo, que deu a seguinte redação à EC n. 72:

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 72, DE 2 DE ABRIL DE 2013.

Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

Artigo único. O parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.”

Nota-se que o enunciado “para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais” retornou ao texto legal, mesmo diante da evidência de que a finalidade original da PEC n. 478, que era de equiparar plenamente as categorias trabalhistas, não mais foi atendida. O enunciado, contudo, cria o efeito de sentido de que foi atendida a recomendação da OIT quanto à extinguir todo e qualquer tratamento diferenciado injustificado.

Com a observância do texto final aprovado, passaram a ter aplicação imediata, prevista constitucionalmente, os seguintes direitos: garantia de salário não inferior ao mínimo; proteção do salário, proibida a retenção; limitação da carga horária, que não poderá ultrapassar 44 horas semanais; pagamento de horas extras, caso haja; redução dos riscos inerentes ao trabalho; reconhecimento das convenções e acordos coletivos; proibição de diferença de salários por motivo de sexo, raça, idade ou estado civil; proibição de

discriminação do trabalhador portador de deficiência; licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias; e proibição de trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Os demais direitos, como é o caso do recolhimento obrigatório do FGTS e o pagamento de multa rescisória no caso de demissão sem justa causa, passaram a depender de “condições estabelecidas em lei”, vale dizer, de regulamentação futura.

Pois bem, tratando-se dos direitos com caráter de aplicação imediata, percebe-se que, com exceção da limitação de jornada e do pagamento por horas extraordinárias, que, de fato, foram significativas conquistas, os demais direitos, em sua maioria, já eram concedidos à categoria, ainda que dependessem da provocação jurisdicional para serem garantidos. O que mudou em relação a eles foi tão somente o fato de adquirirem *status* de normas garantidas constitucionalmente.

Antes da Emenda Constitucional, o tema que mais gerava revolta por parte dos trabalhadores, e também o de maior resistência por parte dos empregadores, era a ausência de limite de jornada de trabalho. Não havendo jornada fixada, era como se a categoria pudesse trabalhar sem limites. Nas ações trabalhistas, o Poder Judiciário entendia ser possível a fixação de salário proporcional ao tempo trabalhado, caso o trabalhador se ativasse em jornada inferior à estabelecida aos demais trabalhadores, no caso, 44 horas semanais. Assim, o doméstico poderia receber salário inferior ao mínimo legal, mas jamais receberia por horas extras realizadas. A inexistência de fixação de jornada para essa categoria profissional trazia ainda outro agravante: acentuava a baixa escolaridade dos empregados domésticos, dificultando possibilidades de melhoria nos índices já muito baixos.

A lacuna e ambiguidade jurídicas mantinham a categoria vencida no jogo político, alheia aos enunciados jurídicos do direito à fixação de jornada de trabalho, o que viabilizaria o acesso ao direito à educação. Deveras, a educação, como um dos pilares básicos de desenvolvimento de um país, atinge muito superficialmente os trabalhadores domésticos, objetivando-os e mesmo subjetivando-os como intelectualmente inferiores em relação àqueles que partem para ocupações com perspectivas de carreiras promissoras. O resultado é um círculo vicioso, pois as pessoas que provêm dessa classe trabalhadora, em grande parte, nem esperam conseguir empregos que garantam melhores condições sociais e são presas fáceis de trabalhos árduos e sem recompensas. Nesse contexto, ao invés de profissão, o serviço doméstico é tido como um refúgio daqueles que não conseguiram outra colocação no mercado

de trabalho, ou seja, uma atividade marginal, o último labor em que um ser humano possa se ocupar.

Na lição de Michel Foucault (2004, p. 17), a educação, contudo, poderia modificar a apropriação dos discursos, com os saberes e poderes que eles trazem consigo, possibilitando aos sujeitos excluídos linguística e discursivamente operar a capacidade de circulação e de troca de seus enunciados. Com efeito, a melhoria no índice do nível de escolaridade dos trabalhadores domésticos poderia transformar essa condição discursiva, pois, possivelmente, estimularia uma efetiva profissionalização do trabalho doméstico, contribuindo para o reconhecimento e valorização desses trabalhadores como pessoas importantes para o crescimento e desenvolvimento do país.

Retomando o tema das garantias conquistadas com a EC n.72, no tocante aos direitos dependentes de regulamentação futura, em razão da falta de consenso entre os parlamentares, várias sessões para votação foram adiadas, o que fez com que os trâmites nas casas legislativas se estendessem por longos dois anos. Com isso, a regulamentação desses direitos foi finalizada no Congresso Nacional em data de 6 de maio de 2015 e recebeu a sanção presidencial em data de 2 de junho do mesmo ano.

No texto colocado à sanção presidencial havia dois dispositivos que tiveram forte recomendação, por parte da equipe econômica do Poder Executivo, para que fossem vetados. O primeiro deles refere-se à redução da contribuição previdenciária feita pelo empregador, que de 12%, como é o caso das demais categorias profissionais, passaria a ser de 8%. Já o segundo dispositivo a sofrer recomendação para receber o veto presidencial diz respeito ao pagamento da importância mensal de 3,2% do salário para um fundo criado com o objetivo de custear a multa rescisória em caso de demissão sem justa causa. Trata-se, pode-se dizer, do pagamento em doses homeopáticas para cobrir os custos da multa rescisória, de 40% para as demais classes trabalhistas, no caso de uma eventual demissão imotivada por iniciativa do empregador.

Mesmo diante das recomendações de entes governamentais, ambas as matérias não receberam o veto presidencial. Segundo especialistas, em que pese o impacto da redução da arrecadação previdenciária aos cofres públicos, o dispositivo foi mantido para que o governo conseguisse minimizar o eterno desgaste com a classe média, que é a classe que mais sofre com o aumento dos encargos, especialmente quando o assunto é aumentar as garantias trabalhistas para a categoria dos trabalhadores domésticos. Nessa ótica, inexistente dúvida de que a medida se tratou de uma decisão estrategicamente política.

Por outro lado, dois vetos à regulamentação aprovada pelo Congresso Nacional foram impostos pela Presidência da República, porém, sem impactos negativos para o trabalhador doméstico. Um deles foi sobre a possibilidade de se estender o regime de 12 horas de trabalho para 36 horas de descanso para outras categorias profissionais, matéria vetada por ter sido considerada estranha à lei que trata exclusivamente dos direitos dos trabalhadores domésticos. Já o segundo veto foi sobre a relação de motivos hábeis a ensejarem a demissão por justa causa. O texto admitia, como um dos motivos, a “violação de fato ou de circunstância íntima” do empregador ou familiares como justificativa. A presidente Dilma Rousseff considerou o texto impreciso, fato que daria margem a fraudes e instabilidades ao trabalhador.

O texto aprovado para a regulamentação da E.C. n.72 ainda não iguala os trabalhadores domésticos aos demais, apesar de representar uma conquista sem precedentes. O país ainda legitima a existência de uma segunda classe de trabalhadores ao limitar o seguro desemprego em apenas três parcelas no valor de um salário mínimo, enquanto as demais categorias regidas pela CLT podem receber entre três e cinco parcelas proporcionais ao salário à época da demissão.

O fundo específico da profissão, para o qual os empregadores deverão depositar a importância mensal de 3,2% do salário, substitui a multa rescisória de 40% sobre o valor depositado a título de FGTS, no caso de demissão imotivada. Como já mencionado, esse valor ficará retido para o momento da demissão e será repassado para o trabalhador no caso de dispensa imotivada. Contudo, no caso de demissão por justa causa, os empregadores poderão reaver os valores recolhidos. Tal medida fez circular um discurso de que ocorrerá simulações de demissões por justa causa, para que os empregadores possam reaver os valores previamente depositados a título de multa rescisória, conforme ilustra o recorte abaixo:

FOLHA DE S.PAULO

Para especialistas, demissão por justa causa de domésticos pode crescer

CLAUDIA ROLLI
TÁSSIA KASTNER
DE SÃO PAULO
GILMARA SANTOS
COLABORAÇÃO PARA A FOLHA

08/05/2015 02h00

Representantes dos trabalhadores domésticos e advogados trabalhistas temem que ocorra um aumento das demissões por justa causa para que os patrões possam reaver o valor recolhido para a multa do FGTS.

Fonte: *Folha de S. Paulo*. Publicado em 8 de maio de 2015, Mercado.

Há de se considerar, contudo, que a demissão por justa causa é a forma mais severa de se rescindir um contrato de trabalho, o que vale para todas as categorias profissionais. Não é em vão que a legislação trabalhista exige, por parte dos empregadores, provas incontestáveis para a dispensa motivada por justa causa. Trata-se do que no campo do Direito denomina-se *inversão do ônus da prova*, ou seja, cabe ao empregador, e não ao trabalhador, comprovar as razões que deram ensejo à demissão por justa causa.

Diante disso, partindo-se da premissa de que não cabe aplicação de justa causa sem fundamento jurídico taxativamente previsto em lei, o texto que inseria como motivo de dispensa motivada a “violação de fato ou de circunstância íntima” daria margem a interpretações que jamais conseguiriam prever todas as situações concretas que pudessem surgir, especialmente considerando-se que todo e qualquer dispositivo legal não passa de prática permanentemente questionável e posta em confronto. Nesse cenário, a demissão por justa causa do empregado doméstico foi considerada um dos pontos mais controversos da regulamentação, o que ensejou o veto presidencial no tocante à motivação por violação de fato ou circunstância íntima.

Conforme se apreende, os discursos antiprogressistas atuam com intensidade nas discussões quando se fala em estender aos trabalhadores domésticos algum direito garantido aos demais trabalhadores da sociedade brasileira. Contudo, os dados do IBGE apontam para direção oposta ao que disserta os contrários ao aumento de garantias trabalhistas para essa categoria, em suas reiteradas previsões discursivas sobre um hipotético aumento da informalidade e a ocorrência de demissão em massa. No tocante à demissão por justa causa em razão da implementação de um formato diferenciado para se recolher o valor da multa rescisória, seria precoce se investigar possíveis ocorrências. Mas em relação à empregabilidade no setor, contrariando a tese reacionária, a Pnad Contínua⁶², divulgada pelo IBGE em maio de 2015, aponta que o país fechou o primeiro trimestre de 2015 com ligeiro aumento da proporção de domésticos formalizados. Eles eram 31,5% do total nos três primeiros meses de 2014 e passaram a 32,3% do total em 2015 (FOLHA, 7 maio 2015). A pesquisa também apurou que há 6.019 milhões de trabalhadores domésticos no primeiro trimestre de 2015, uma alta de 1,51% em relação ao ano anterior. Segundo Cíamar Azevedo, gerente do IBGE, o aumento de trabalhadores domésticos é uma tendência percebida desde 2014, o que inverteu uma tendência de queda vista até 2013.

⁶² Idealizada desde 2006 e com dados coletados a partir de 2012, a Pnad Contínua foi desenhada para ser uma pesquisa trimestral com informações sobre mercado de trabalho do país todo. Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/03/1601846-entenda-nova-metologia-de-calculo-do-desemprego-da-pnad-continua.shtml>

Os veículos midiáticos têm enaltecido discussões a respeito do futuro da profissão após a regulamentação da EC n. 72, assim como ocorreu nas ocasiões de várias outras legislações que acrescentaram garantias sociais e trabalhistas à categoria. Há, entretanto, um apagamento sobre possíveis benefícios da equiparação não apenas para o sujeito trabalhador doméstico, mas para a sociedade de forma geral. Tal questão foi, inclusive, apresentada na dissertação de mestrado da autora do presente estudo e será aqui brevemente reproduzida com o fito de se demonstrar reflexões silenciadas a respeito do tema.

Sabe-se que no Brasil, o trabalhador que possui a garantia do seguro desemprego e do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço possui também respaldo maior no momento da concessão de crédito, pois o benefício lhe garante relativa estabilidade, ao menos enquanto perdurar o recebimento do seguro. Anteriormente à EC n. 72, o trabalhador doméstico não gozava dessa estabilidade econômica após a demissão, portanto, era visto, pelos analistas de crédito, como aquele cliente que futuramente poderia não honrar com suas obrigações, acarretando uma situação de risco de caixa ao cedente do crédito. No mercado financeiro não havia risco aceitável quando o tomador do crédito era trabalhador doméstico. Tal evidência marginalizava ainda mais o sujeito empregado doméstico, que permanecia excluído e impotente diante da forma estrutural do mercado econômico-financeiro.

A EC n. 72, contudo, não fez milagre, uma vez que o fato de existir a proteção legal não significa a garantia de seu cumprimento. Porém, o trabalhador que possui o vínculo formalizado e, portanto, a garantia do FGTS e do seguro desemprego, terá, certamente, crédito mais facilmente concedido. Considerando-se a magnitude dessa classe trabalhadora, poder de crédito significa poder de compra e, portanto, movimentação na economia do país.

Em suma, depreende-se que as estratégias argumentativas dos desfavoráveis à equiparação trabalhista em prol dos domésticos buscam proteger a classe empregadora do aumento dos encargos trabalhistas sem, contudo, considerar que a dignidade do trabalhador e, conseqüentemente, o direito ao tratamento igualitário, deve prevalecer sobre qualquer outro discurso. Entende-se ser impensável que se limite as garantias trabalhistas de tão somente uma classe trabalhadora, legitimando uma subcategoria profissional, para beneficiar economicamente uma parcela da sociedade, especialmente por ser essa parcela, em comparação aos domésticos, a parte menos hipossuficiente. Nessa conjuntura, apesar de não equiparar plenamente os trabalhadores domésticos aos demais trabalhadores assalariados do país, por ter chegado muito próximo disso, a Emenda Constitucional n. 72 é, certamente, o

mais significativo acontecimento de ordem jurídica e social desde a constituição da mão de obra doméstica remunerada.

3.6.1 A redefinição do sujeito na lei

Ao definir o empregado doméstico, o discurso jurídico supõe pacificar os conflitos que poderiam ser criados por uma vasta possibilidade de interpretações aleatórias e, em síntese, cria uma verdade institucionalizada que, ao contrário de sua suposta finalidade, acaba por enfatizar conflitos sociais. Com efeito, quando a lei 5.859 de 1972 regulamentou o trabalho doméstico como profissão, havia ainda muita imprecisão sobre como tratar a condição daqueles trabalhadores popularmente denominados como diaristas. Foi necessária a criação de uma definição legal reguladora das particularidades que criasse um sujeito universal. Contudo, mesmo com a definição legal de empregado doméstico, algumas brechas no texto jurídico oportunizavam interpretações que materializavam os conflitos de interesses entre grupos que defendiam posicionamentos antagônicos.

A lei nº 5.859 de 1972, revogada pela E.C. n. 72, dispunha que o trabalhador doméstico deve realizar o trabalho de modo contínuo, sem finalidade lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas. No mesmo sentido, a Lei Orgânica da Seguridade Social (lei nº 8.212/91), em seu inciso II do artigo 12, esclareceu que o empregado doméstico é “aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos”. Pelos textos das leis, infere-se que não é a natureza do trabalho do empregado que irá definir se ele é ou não doméstico, mas a existência de lucratividade na atividade do empregador. E isso toma substância se se considerar que as funções que lhes são peculiares são também desempenhadas em certas empresas, como por exemplo, a função de cozinheiro, motorista, jardineiro. Ademais, não apenas as ocupações tradicionais do trabalho doméstico devem ser consideradas, pois atualmente ganham notoriedade atividades mais primosas, como as de piloto de aeronaves e embarcações particulares, *personal trainer*, *personal stylist*, entre outras.

Pois bem, a partir do texto legal, inicialmente dois requisitos devem ser considerados para a caracterização do empregado doméstico: 1) exercer serviços sem finalidade lucrativa; 2) prestados para a pessoa ou família, para o âmbito residencial destas. Caso a atividade exercida seja lucrativa, deixa o contrato entre as partes de ser doméstico,

para ser regido pela CLT, aplicando-se, assim, a regra mais benéfica ao empregado. É a situação, por exemplo, de uma empregada doméstica contratada para trabalhar na residência do empregador, ativando-se na produção de salgados para comercialização. Por certo não será considerada empregada doméstica, mas sim empregada comum cujo contrato será regido pela CLT, portanto, empregada celetista.

Caso o trabalhador preste serviços para o âmbito residencial e ao mesmo tempo na atividade lucrativa do empregador, também será considerado empregado comum, por prevalecer a situação mais favorável. Embora esse seja o entendimento predominante, a matéria comporta divergências. Há julgados no sentido de que, quando a atividade é exercida em parte para o âmbito residencial e parte para a atividade lucrativa, deve-se verificar qual é a atividade preponderante para que se configure a condição de doméstico ou não.

De outra sorte, um enfermeiro que cuida de pessoa enferma, na residência desta, é doméstico, pois ausente a finalidade lucrativa na atividade do empregador. Assim, o que caracteriza o trabalho doméstico não é a natureza do serviço que faz, mas onde presta os serviços, ou seja, no âmbito residencial.

Aliás, também sofre crítica a expressão “no âmbito residencial”, pois, conforme Nascimento (1994, p. 164), o mais correto seria dizer que o empregado doméstico deve prestar serviços à pessoa ou família *para* o âmbito residencial destas, pois, caso contrário, aquele que prestasse serviços externos à casa não poderia ser considerado empregado doméstico, como o motorista e o jardineiro. Nessa ótica, a partir dos preceitos de Martins (2000, p. 38), “deve-se empregar a expressão ‘para o âmbito residencial’, visando abranger, também, a situação dos domésticos que prestam serviços externamente”.

Ainda na lição de Martins (2000, p. 39), a definição de empregado doméstico é melhor enunciada da seguinte forma: “empregado doméstico é a pessoa física que presta serviços de natureza contínua à pessoa ou família, para o âmbito residencial destas, desde que não tenham por objeto atividade lucrativa”.

O ápice da divergência, entretanto, ocorria em razão da expressão “natureza contínua”, entendida como trabalho não eventual, de trato sucessivo, ininterrupto. Ou seja, até a regulamentação da Emenda Constitucional n. 72, a lei não dizia que o trabalho deveria ser diário, mas contínuo, subentendendo-se que poderia não ser diário.

Havia orientação do Ministério do Trabalho de que quando o labor era realizado para o mesmo empregador por até uma vez por semana, estar-se-ia diante de uma situação de trabalho autônomo. Mas se o trabalho fosse exercido por duas ou três vezes na mesma residência, estar-se-ia diante de uma zona cinzenta. Esta era, contudo, uma construção

do Ministério do Trabalho para orientar o trabalhador, baseada no entendimento jurisprudencial. Ou seja, inexistia lei que guiasse para qualquer posição.

Para muitos juristas, não era a quantidade de dias trabalhados que caracterizava ou não o vínculo empregatício, mas sim a presença ou ausência de subordinação. Nesse sentido, até mesmo quando havia o labor em apenas um dia na semana, se presente os demais requisitos da relação de emprego, havia possibilidade jurídica de reconhecimento do vínculo empregatício.

Uma questão substancial tratada pela regulamentação da Emenda Constitucional n. 72 foi, portanto, a elucidação da *natureza contínua* do trabalho doméstico para fins de se considerar ou não a existência de vínculo empregatício. Ao redefinir o sujeito trabalhador doméstico como aquele que presta serviço de forma contínua para pessoa ou família por mais de dois dias da semana, a norma pôs fim a uma intensa divergência jurisprudencial. Assim, caso haja labor por até dois dias semanais, estar-se-á diante de uma relação de trabalho autônomo, não protegido pelas normas que regulam as relações de emprego doméstico.

A configuração do vínculo empregatício também depende dos elementos constantes dos artigos 2º e 3º da CLT, ou seja, subordinação, pessoalidade e pagamento de salário. No tocante à subordinação, uma particularidade do trabalho doméstico é que o poder de direção é exercido pela família, pois todos os componentes do núcleo familiar acabam dando ordens ao empregado doméstico, sendo indiferente que todos paguem seu salário. Ressalta-se, por fim, que não há óbice para que o empregado doméstico, entendido aquele com vínculo de emprego, trabalhe em mais de uma residência, desde que exista compatibilidade de horários de trabalho.

A importância na definição jurídica de empregado doméstico está no fato de que apenas o trabalhador com vínculo empregatício, ainda que não formalmente reconhecido em sua CTPS, faz *jus* aos benefícios e à proteção da legislação trabalhista, sendo, portanto, tratado como hipossuficiente na relação. Estando-se diante de uma situação de labor sem os pré-requisitos que caracterizam uma relação de emprego, tratar-se-á de trabalho autônomo, regido pelas leis civis no que concerne ao direito contratual.

Portanto, no âmbito judicial, refere-se ao *trabalhador* doméstico, de forma ampla, significando aquele que exerce seu ofício nas atividades domésticas residenciais com ou sem vínculo empregatício. Para caracterizar o *empregado* doméstico, propriamente dito, necessariamente se requer que na relação de trabalho estejam presentes os pré-requisitos que caracterizam o vínculo de emprego subordinado. Nessas circunstâncias, ao tipo de

trabalhadora que se convencionou chamar de *diarista*⁶³ não cabe a denominação de *empregada doméstica*.

Conforme se verá especialmente na ocasião das análises dos discursos midiáticos, fatores diversos e complexos têm provocado, crescentemente, a migração de empregadas domésticas não só para outros nichos do mercado de trabalho, mas também para o trabalho autônomo nas mesmas atividades domésticas. A invisibilidade dessas trabalhadoras, tanto no âmbito mercadológico quanto social e econômico, é ainda maior na medida em que não exercem um trabalho autônomo empreendedor, não geram impostos aos entes da Administração Pública e não recolhem contribuições à Previdência Social.

3.7 A LUTA DE UMA CLASSE

Conforme já mencionado, Laudelina de Campos Melo foi a pioneira na luta sindical, e, em 1936, na cidade de Santos/SP, fundou a Associação Profissional dos Empregados Domésticos. A partir da promulgação da lei 5.859 de 1972, o movimento foi ganhando força e hoje existem muitas lideranças de grande impacto, com histórias de vidas sofridas e batalhas sem fim. Destaca-se a liderança de Creuza Maria de Oliveira, que se iniciou na profissão aos 10 anos de idade. Em 1986, tornou-se responsável pela criação da Associação Profissional das Trabalhadoras Domésticas de Salvador, transformada, em 1990, no Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Bahia. Em 1997, junto a outras companheiras de luta de vários estados do país, constituíram a Federação das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad) (DULTRA; MORI, 2008, p. 76). Ressalta-se que o processo de organização do trabalho doméstico contou bastante com as articulações com outros sindicatos e com o movimento negro.

Atualmente, a estrutura organizacional do trabalho doméstico no Brasil consiste em uma Federação, a Fenatrad, e alguns sindicatos, cujos obstáculos para o exercício efetivo de suas atividades em prol da categoria são inúmeros, especialmente diante da dificuldade de se firmar acordo ou convenção coletiva, visto que a ação política dos sindicatos

⁶³ Consigna-se que a nomenclatura, apesar de popularmente utilizada, não é adequada, pois refere-se ao trabalhador que recebe por diárias, mesmo na qualidade de trabalhador com vínculo empregatício. Deveras, permite a legislação que o pagamento de salários seja pactuado na forma mensal, semanal, por dia ou por hora, fato que permite dizer que o empregado é, por exemplo, mensalista, diarista etc. Em contrapartida, não há óbice para que o trabalhador autônomo nos serviços domésticos, ou seja, o popular “diarista”, receba a remuneração pactuada em forma diversa de diárias.

para a defesa de interesses coletivos de trabalho se confronta com o interesse dos empregadores em processarem as negociações e firmarem instrumentos resultantes da ação sindical. A questão é que a falta de sindicatos de empregadores domésticos, embora não impeça a criação de sindicatos dos trabalhadores, limita substancialmente a atuação destes, visto que ficam impossibilitados de celebrar negociações coletivas.

O Estado do Paraná, seguindo orientação da Organização Internacional do Trabalho, que sugeria que todos os países regulamentassem a categoria até 2010, e contrariando aqueles que afirmavam categoricamente que sindicatos da categoria não existiam legalmente⁶⁴, foi o primeiro do país a assinar uma convenção coletiva e a reconhecer os direitos da categoria, o que só foi possível pelo fato de naquele estado existir um sindicato patronal, o Sedep (Sindicato dos Empregadores Domésticos do Paraná), acontecimento que, em tese, representa um marco para o fortalecimento da proteção social em benefício aos trabalhadores daquela região.

Antes da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional, que originou a EC n.72, havia vários projetos no Congresso Nacional que objetivavam por fim à desigualdade de tratamento jurídico trabalhista direcionada aos trabalhadores domésticos, o que mostra compromisso e mobilização de lideranças em favor da categoria, empenhadas em acabar definitivamente com a injustiça histórica. O mais antigo deles era o projeto de lei nº 1.626 de 1989, de autoria da deputada federal e ex-trabalhadora doméstica Benedita da Silva, cujo objetivo era a equiparação plena dos direitos com os demais trabalhadores, por meio de lei ordinária. Em 2009, por ter se tornado desatualizado, a categoria substituiu, em definitivo, tal projeto por um projeto de construção de uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC). Esse plano político, pensado pela Fenatrad e apoiado por feministas, tinha o mesmo objetivo, ou seja, propunha a equiparação dos direitos dos trabalhadores domésticos, entretanto, por meio não de lei ordinária, mas de supressão do parágrafo único do artigo 7º, o que apenas seria possível através de emenda constitucional. Observa-se que o objetivo, assim como no caso da proposta inicial da PEC 478/2010, não era acrescentar novos incisos para ampliação de direitos, mas retirar o caráter discriminatório contido no texto constitucional.

Por se tratar de uma categoria profissional basicamente feminina, os movimentos de mulheres e feministas têm forte atuação na defesa dos direitos das trabalhadoras por oportunidades de acesso e permanência no mercado de trabalho, em condições equânimes. Esses movimentos dependem da inserção nos espaços de poder e o

⁶⁴ Essa posição pode ser ilustrada com a discussão publicada no *blog Trabalho em debate*, do advogado Marcos Alencar. Fonte: <http://www.trabalhismoemdebate.com.br/2010/06/sindicato-e-o-empregado-domestico/>

desenvolvimento de mecanismos de incidência política. Trata-se, na verdade, de ações de pressão política para promoção e defesa de direitos, intituladas ações de *advocacy* (DULTRA; MORI, 2008, p. 95-96). As ações de *advocacy* são importantes para a categoria, pois evitam que haja retrocesso ao que já foi assegurado, além de ampliar as possibilidades de materialização da igualdade.

Em 2001 houve uma tentativa de se retomar o projeto de lei nº 1.626 de 1989, que se encontrava na Câmara dos Deputados, aguardando para entrar na pauta de votações. Após dias de negociação, foi aprovado um pedido de urgência para a apreciação pelo Plenário, assinado pela maioria das lideranças partidárias. Apesar de todo o esforço, a votação não se concretizou. Como forma de neutralizar o movimento pela aprovação do PL 1.626/89, o governo enviou uma proposta sobre o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e o seguro desemprego facultativos para os trabalhadores domésticos que deu origem à lei nº 10.208/2001. Tal legislação recebeu fortes críticas dos movimentos sindicais e de mulheres na medida em que legitimou, mais uma vez, a concepção de que os direitos para os domésticos não precisam ser plenos.

No final de 2004 foi criada a Comissão Especial de Trabalho e Emprego Doméstico, o que só foi possível através de importantes ações de *advocacy*. No ano seguinte, a comissão foi instalada com a indicação dos parlamentares e para designação de sua primeira reunião, que ocorreu em março de 2006. Essa comissão foi recomendada a partir dos resultados da *Comissão sobre feminização da pobreza*, que funcionou em 2004. A discussão sobre a feminização da pobreza foi bem participativa, tendo resultado na realização de várias audiências públicas e no seminário nacional *Por um Brasil sem desigualdades*. Em 2007 surgiu o Fórum Itinerante das Mulheres em Defesa da Seguridade Social (FIPSS), organizado para provocar reflexões e diálogos em defesa da proteção social do trabalho das mulheres, da população negra e de segmentos inseridos nos setores menos privilegiados do mundo do trabalho. Várias ações de *advocacy* do Fórum em parceria com o CFEMEA (Centro Feminista de Estudos e Assessoria)⁶⁵ foram realizadas perante o Poder Executivo, com o objetivo de apresentar suas reivindicações, entre elas, o desenvolvimento de mecanismos de fiscalização do trabalho doméstico, concebendo o espaço doméstico residencial como ambiente de trabalho, sem qualquer ofensa à inviolabilidade do lar em seu contexto familiar (DULTRA; MORI, 2008, p. 104-107).

⁶⁵ O CFEMEA (Centro Feminista de Estudos e Assessoria), criado em 1989, é uma organização não governamental que luta pela igualdade de gênero e cidadania das mulheres. Desenvolve uma atuação suprapartidária junto ao Congresso Nacional, sendo credenciado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal desde 1993.

Todos esses acontecimentos e transformações, ainda que lentamente, conduziram a uma nova estrutura política capaz de alterar significativamente a realidade discursiva da discriminação dos trabalhadores domésticos. Nesse cenário, outros grandes embates estavam por vir até a efetiva regulamentação da EC n. 72. Como visto, a história tem mostrado que cada conquista da categoria é questionada e submetida a confrontos políticos capazes de manipular o direito em favor de interesses econômicos, por meio de construções discursivas que refletem os anseios de classes distintas.

Essas considerações sobre o campo jurídico-legislativo e sobre as ações políticas da categoria, acredita-se, permitirá melhor apreender a construção do sentido do discurso midiático sobre o trabalho doméstico no Brasil, viabilizando o trabalho de análise do *corpus*. Julga-se que ainda oportunizará, mais satisfatoriamente, a descrição da função de existência histórica dos discursos e enunciados que caracterizam o funcionamento e os domínios das formações discursivas sobre a temática, com vistas a viabilizar, no momento das análises que constituem o capítulo seguinte, a interpretação dos discursos e dos argumentos presentes na materialidade linguística.

4 MÍDIA, DISCURSO E TRABALHO DOMÉSTICO (1940-2015)

Finalmente, as empregadas viram uma forma de vencerem a vergonha de serem meras domésticas.

Jornal *O Estado de S. Paulo*, 1986

O discurso é algo que tem uma existência material. Uma vez que uma coisa foi dita, ela foi dita, não se pode mais libertar-se dela, pois está lá materialmente (FOUCAULT, 2005, p. 140). Assim, os discursos são acontecimentos na medida em que estabelecem uma relação de sentidos que se faz circular materialmente. Portanto, para que seja possível a análise das posições discursivas, ou ainda, para que uma sequência de elementos linguísticos possa ser considerada um enunciado, deve haver, pois, existência material, deve haver uma superfície que registre seus signos, deve haver registro em uma memória ou espaço. Nessa visada, o enunciado precisa ter uma substância, um suporte, um lugar, uma data (FOUCAULT, 2010, p. 114) e, certamente, uma formulação linguística, o que faz da materialidade um dos elementos que o constitui. No presente estudo, conforme já se adiantou, essa materialidade se faz presente nos textos midiáticos dos Jornais diários *O Estado de S. Paulo* e *O Globo*, veículos de massiva circulação no país e que fazem parte da intitulada mídia tradicional.

Nessa perspectiva, interessa-se por analisar as materialidades sobre o discurso do trabalho doméstico no Brasil especialmente em ocasiões nas quais emerge-se movimentação legislativa acerca da proteção trabalhista à categoria. Até o momento, primou-se por apresentar uma série de investigações sobre os objetos de estudo (mídia, trabalho, lei) e sobre o aporte teórico da Análise do Discurso. Concluída essa tarefa, avança-se para um momento privilegiado: “o da relação com a materialidade da língua, com a história, com o real” (GUILHAUMOU; MALDIDIER, 1994, p. 169), a fim de se identificar as estratégias discursivas ligadas às relações de força numa conjuntura dada.

Parte-se, então, de um acontecimento para se proceder ao recorte de uma série de enunciados no interior do arquivo: a promulgação da Consolidação das Leis Trabalhistas, ocorrida em 1943. Daí a razão pela qual a década de 40 do século XX foi eleita como ponto

de partida para as análises discursivas acerca do tema, uma vez que o acontecimento CLT, que é histórico, possibilitou o surgimento de acontecimentos discursivos dados a circular na mídia.

Pode-se causar certo estranhamento a escolha de um marco histórico e legislativo representado por um texto legal que nenhum benefício trouxe aos trabalhadores domésticos, visto que os excluiu dos preceitos protetivos que garantiu às demais classes trabalhadoras. Essa é, porém, justamente a razão por se ter adotado tal critério de seleção do *corpus*. No caso da CLT, a questão que se quer destacar não é, contudo, o silenciamento, mas, nos termos foucaultianos, uma certa exclusão metódica ao passo em que a excludente⁶⁶ está expressa no texto, em que pese ter havido, ainda que de forma bastante embrionária, movimentação da categoria para fins de se ver tutelada pelos regramentos ali consolidados.

Ressalta-se que não há intenção de se identificar se a mídia retratou ou não a exclusão do trabalhador doméstico na CLT. O que se pretende apreender é o como a mídia discursivizou as questões referentes ao trabalho e ao trabalhador doméstico em ocasião na qual já existia um Direito material e processual protetor dos trabalhadores, fato que representava (e ainda representa) a essência da CLT, mas, por conta de uma categórica exclusão no texto legal, inexistia qualquer proteção trabalhista à categoria dos domésticos.

Nesse percurso, cada um dos enunciados analisados possui sua singularidade e regularidade e se inscreve em um domínio de memória, mantendo relações específicas com outros enunciados, fazendo-se, assim, parte do que compõe o desempenho da função enunciativa. São essas relações e seus efeitos que se busca apreender. A esse respeito outra ressalva há de ser feita. Trata-se do olhar para os efeitos dos acontecimentos históricos que devem ser apreendidos nos acontecimentos linguísticos, especialmente considerando-se que a regularidade desses últimos torna-os acontecimentos discursivos. Não se ignora que esse olhar para os efeitos de sentido desprenda à asserção foucaultiana, mas, sem embargo, fia-se à operacionalização do método arqueológico para a investigação da existência histórica dos discursos inscritos em enunciados da mídia, mesmo que alguns objetivos aqui presentes possam diferir do modo como Foucault se ocupou das descrições arqueológicas para suas análises de longos períodos históricos.

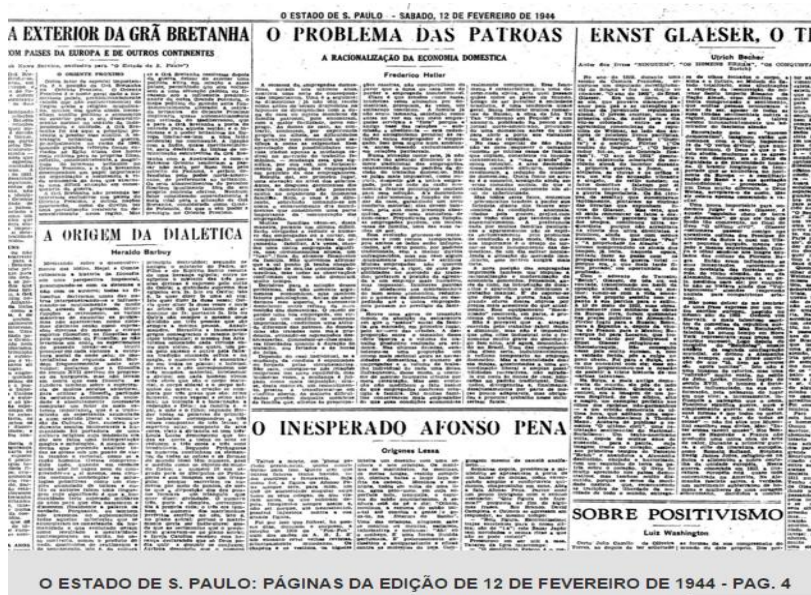
O que concerne à análise dos discursos sobre o trabalho doméstico, da forma como aqui se pretende, é operar a arqueologia de Michel Foucault para tomar o enunciado

⁶⁶ O termo *excludente* aqui utilizado como substantivo é uma analogia aos variados conceitos jurídicos que o empregam, como é o caso de *excludentes de ilicitude*, *excludentes de tipicidade*, *excludentes de culpabilidade* etc.

como função em exercício e não como simplesmente unidade linguística. Trabalha-se, pois, com um método que se importa com a descrição da função de existência histórica dos discursos e enunciados, e não somente com a descrição de seus caracteres linguísticos ou semiológicos. Eis a observação que faltava para se dar início às análises que seguem.

4.1 TRABALHADORAS DOMÉSTICAS: o *problema das patroas*

O primeiro objeto de análise refere-se a uma matéria veiculada no Jornal *O Estado de S. Paulo*, em data de 12 de fevereiro de 1944, intitulada *O problema das patroas*. A partir de um jornalismo opinativo, o enunciador, de imediato, ao utilizar-se da formulação linguística que dá nome ao texto, marca sua posição discursiva que evidencia o patrocínio aos interesses da classe empregadora. Ademais, prioriza um significante que marca uma situação complicada de se resolver (com o uso do vocábulo *problema*) ao, estrategicamente, posicioná-lo no início da frase, tática que cria um efeito impactante e instigante para que a leitura não se limite ao título da matéria.



A matéria em formato de artigo sugere que a *escassez de empregadas domésticas* que estava sendo enfrentada no país acarretava algumas consequências importantes para a sociedade da época, sendo uma delas, o fortalecimento da posição da categoria em prejuízo da posição dos empregadores. Retrata o enunciador que:

[...] o receio de perder uma boa empregada, em virtude de um conflito de somenos importância, condiciona uma atitude diferente das patroas. As domésticas são tratadas com mais prudência, evitando-se repreensões desnecessárias.

Em primeiro plano, pode-se assinalar a formulação *escassez de empregadas domésticas* como expediente para a possibilidade de aparecimento do enunciado *O problema das patroas*. O vocábulo *problema*, nesse lugar enunciativo, projeta a empregada doméstica como a causa do problema das patroas e pode ser apreendido pela memória discursiva que advém de relações históricas e culturais que, por sua vez, propicia o surgimento de novas relações ao passo em que provoca mudanças de comportamento.

Tem-se que a *atitude diferente das patroas* ao tratar a classe trabalhadora *com mais prudência* decorre da transformação do mercado de trabalho, especialmente em razão da atração provocada pelo promissor setor fabril, que provocou dois efeitos importantes para a demanda de trabalho doméstico: a migração de mão de obra feminina para as fábricas e, por outro lado, a desnecessidade de mulheres casadas auxiliarem na renda familiar, tendo-se em vista a farta empregabilidade de mão de obra masculina. Com efeito, àquele tempo, a inserção de mulheres no mercado de trabalho não era, em regra, almejada. Muitas foram impelidas a isso por serem pobres, mesmo as casadas.

Nesse sentido, a atratividade do setor fabril colocava em risco a oferta de trabalho doméstico, marcado pela imposição de horários e tratamentos rígidos, ausência de garantias legislativas e sociais, bem como baixa remuneração. Para compensar essas agravantes, a classe empregadora tinha que se libertar de seu costumeiro hábito e concepções do passado que lhe induzia a desferir *repreensões desnecessárias*. Aliás, o próprio ato de repreender, especialmente quando se trata de fatos decorrentes de *conflitos de somenos importância*, deixa evidente a exploração e o tratamento abusivo direcionado às trabalhadoras domésticas. Observa-se que o aludido tratamento com *mais prudência* é condicionado ([...] *condiciona uma atitude diferente [...]*) à existência de um sentimento de *receio* das *patroas*, ou seja, apenas aquelas preocupadas e apreensivas quanto a ficar sem a mão de obra doméstica é que passariam a evitar *repreensões desnecessárias*. Assim, além de se criar um efeito de sentido de que a prática de *repreensões desnecessárias* era um hábito *das patroas*, o enunciado também produz o efeito de que o tratamento com *mais prudência* apenas é instigado em razão da possibilidade de a classe empregadora deixar de manter a dominação. Esse cenário de transformação de hábitos no qual *as domésticas* (cujas *patroas* estão com *receio*) *são tratadas com mais prudência* desnuda um acentuado desequilíbrio nas relações de

trabalho domésticas que mantinha a categoria refém de um tratamento naturalmente abusivo e, via de consequência, refém de um sistema de dominação altamente corrosivo implantado no interior dessas relações.

Evitar *repreensões desnecessárias*, contudo, não dependia apenas da *dona de casa* e este era, segundo o enunciador, também um problema:

As maiores dificuldades provêm daqueles membros da família que, alheios às preocupações caseiras, não compartilham do pavor que a dona de casa tem de perder a empregada insubstituível.

Observa-se que o tratamento abusivo e de rigidez desnecessária como constitutivo dessa relação de emprego é também apreendido pela caracterização do comportamento dos *membros da família* empregadora, tido no enunciado como algo que promovia a “perda” da *empregada insubstituível* e que, portanto, representava *as maiores dificuldades* da *dona de casa*. Tem-se o efeito de que os *membros da família* não tendiam a evitar *repreensões desnecessárias*, visto que o receio e o pavor de se perder a *empregada* não eram por eles sentidos, pois estariam *alheios* a esses sentimentos. Assim, os *membros da família* empregadora não apenas serviam à opressão como a praticavam em maior grau.

Constata-se, à vista disso, a presença de uma preocupação estritamente feminina, o que vai ao encontro da designação da escrita jornalística. Por outro lado, é também possível apreender, especialmente a partir do *pavor* de se perder a *empregada doméstica*, os subterfúgios que invertem a relação de poder, na medida em que a categoria trabalhadora é posicionada em um lugar de autonomia que lhe permite decidir sobre o futuro do vínculo empregatício. Ainda que essa inversão de poder esteja longe de trazer o equilíbrio entre as partes da relação de trabalho, concebe às relações entre *empregada* e *patroa* um certo caráter de instabilidade e reversibilidade. O imbróglio para a classe empregadora ainda se avoluma quando *tensões como essas* são *abusadas por domésticas*, gerando, segundo o enunciador, *um embaraço contínuo*:

A família já não sente tamanha satisfação como antes ao ver em seu meio empregadas serviçais e “fiéis” porque a antiga base das relações – submissão e obediência – está cedendo ao antagonismo peculiar às relações entre empregador e empregado. Isso pesa muito num ambiente antes baseado exclusivamente em relações patriarcais. Numa situação como essa, não parece tão absurdo diminuir o número tradicional das empregadas [...].

Apesar de não haver qualquer descrição que qualifique a *família* aludida no texto, a passagem mostra claramente que se trata da família empregadora, ou seja, a família

que não vê *em seu meio, como antes, empregadas serviçais e fiéis*. Ao delimitar *família* como ente que contrata empregadas domésticas, o enunciador provoca um apagamento das demais famílias que não contam com essa mão de obra e incorre em um discurso elitista em que a família que interessa ao veículo enunciador é aquela servida por *empregadas*. É, claramente, para essa família que o enunciador midiático se direciona.

Uma família para quem, se não fosse a situação descrita no texto (*numa situação como essa*), qual seja, a de transformação da *base das relações*, seria um *absurdo diminuir o número tradicional de empregadas*. Como aquela conjuntura de transformação nas relações de trabalho doméstico, segundo o enunciador, não estava agradando a classe empregadora, a redução não parecia *tão* absurda. O que justificaria a diminuição de quantidade de pessoas no exercício de ocupações domésticas no mesmo lar era, pois, o fato de que as *empregadas serviçais e fiéis*, ao invés de manterem *submissão e obediência*, estavam *cedendo ao antagonismo peculiar às relações entre empregador e empregado*, feito que teria diminuído a *satisfação* das famílias empregadoras.

Nota-se que o vocábulo *antagonismo* é utilizado para descrever as relações trabalhistas entre empregador e empregado dos demais nichos profissionais. Em contrapartida, *submissão e obediência* são descrições peculiares ao trabalho doméstico antes da transformação que estava em curso. Essas formulações linguísticas indicam que o trabalho doméstico não ocupa posição de trabalho profissional, no qual haveriam relações antagonistas que envolvem lutas de classe. Contrariamente, o enunciado vai ao encontro do discurso que classifica o trabalho doméstico como trabalho improdutivo e, portanto, de natureza diferenciada. Apreende-se, contudo, que a desequiparação discursiva entre as demais ocupações e o trabalho doméstico servia a uma estratégia que se traduzia em manter a dominação. É que, no caso das relações domésticas, para serem satisfatórias para quem emprega, teriam que ser baseadas *exclusivamente em relações patriarcais* e submissas.

É possível inferir na formulação da passagem transcrita acima um efeito elocutório a partir da convicção do enunciador a respeito do que enuncia e na medida em que demonstra adesão ao discurso patronal. Diferente de um texto aparentemente neutro, no qual comumente se vê o apagamento do sujeito, no enxerto acima o enunciador diz com a convicção daquele que ocupa o lugar da família e, portanto, aproxima o leitor que coaduna da mesma insatisfação. Portanto, sua formulação marca seu posicionamento e, via de consequência, o posicionamento do organismo midiático a partir do qual enuncia.

O enunciado também faz apreender que fatores culturais e de ordem da psique humana se sobressaem aos fatores de ordem econômica, lançados tão enfaticamente na

atualidade. *O problema das patroas* é não encontrar mais, com a facilidade de outrora, *domésticas* submissas e obedientes. A contrariedade é notada porque o *antagonismo* das relações de emprego fabril teria se inserido nos lares. A sociedade, de um modo geral, explica a não concessão de proteção trabalhista aos domésticos através do discurso de que a natureza jurídica do trabalho doméstico é diversa daquela dos demais ofícios que efetivamente contribuem para *o capital*, sendo esse argumento uma estratégia discursiva já amplamente utilizada à época, conforme se pode observar a partir do estudo das transformações legislativas em prol do trabalhador doméstico. Contudo, essa mesma sociedade denuncia exatamente a instauração de atitudes comportamentais por parte das domésticas similares ao *antagonismo* existente nas relações de trabalho no setor fabril. Se, além da presença dos elementos que caracterizam a relação de emprego em qualquer atividade, até mesmo o comportamento da categoria seria similar ao das demais categorias profissionais, o fundamento discursivo sobre a natureza jurídica diversa se enfraquece. Depreende-se que tal natureza jurídica do trabalho doméstico, tão proclamada para inibir a extensão de direitos trabalhistas, é fruto puramente de um discurso que alimenta conflitos de interesses deflagrados por relações de poder, nas quais a parte dominante se sobressai quando faz valer seus esquemas argumentativos e retóricos, ainda que as relações concretas indiquem outra realidade.

Segundo o enunciador, essa mudança comportamental por parte das *domésticas* enfraquece as relações de trabalho entre as *donas de casa* tão acostumadas aos padrões tradicionais, vale dizer, tão familiarizadas com as *dóceis* trabalhadoras do passado recente. O enunciador também alerta que, no caso de uma possível crise industrial, o país experimentaria o grave fenômeno do desemprego feminino, de forma que:

Uma das consequências disso seria, indubitavelmente, o refluxo temporário ao emprego doméstico. Mas a mentalidade dessas moças, acostumadas a uma subordinação liberal e amplas possibilidades recreativas, não agrada em nada as donas de casa, educadas ao padrão tradicional. Desilusões, divergências e, finalmente, desajustamentos por parte de moças pouco adaptáveis, mas obrigadas a procurar trabalho nesse meio, seriam fatais.

Apreende-se que os comportamentos instigados pelas mentalidades das fábricas repercutiram nos ambientes domésticos de forma inexorável, deixando queixosa uma sociedade acostumada com as primitivas *domésticas*, submissas e adaptáveis à carga horária laboral e aos tratamentos rígidos oriundos do sistema escravagista.

O repórter se vale de uma predição e do efeito de perigo para, através de um desencadeamento de acontecimentos hipotéticos, validar sua retórica reacionária. Nesse cenário, não importa o quão autônomas tenham se tornado as trabalhadoras domésticas no sentido de se buscar condições menos rígidas de trabalho, posto que, *indubitavelmente*, uma crise econômica as fariam retornar aos serviços domésticos, mantendo-as, portanto, no mesmo lugar marginal. Entretanto não seria simplesmente um retorno ao *status quo ante*, posto que a experiência do trabalho nas fábricas já teria modificado *a mentalidade dessas moças* e as transformado em *moças pouco adaptáveis* a uma vida privada de lazer e a uma subordinação rígida.

A fatalidade desse encadeamento de sucessivos acontecimentos hipotéticos somada ao *encarecimento dos mantimentos que constituem uma parte importante da remuneração das empregadas*, resultariam, segundo o enunciador, no aumento de demissões:

Muitas famílias vêem-se, desta maneira, perante um dilema difícil. Estão obrigadas a reduzir o número das empregadas ou a cortar, em compensação, outras verbas do orçamento familiar. Às vezes, mesmo uma única empregada significa, nas circunstâncias atuais, um luxo.

Observa-se que a retórica reacionária é flagrante no texto jornalístico, especialmente se se considerar o efeito da ameaça, pois sugere que se abstenha de se olhar para novas possibilidades de empregabilidade para não se afetar com a nódoa das mentalidades fabris, que estariam transformando *empregadas fiéis* em *moças pouco adaptáveis*. Nesse prisma, o pleno emprego no segmento doméstico, no caso de uma crise no setor industrial, apenas estaria garantido às tradicionais empregadas domésticas.

Além da ameaça implícita nessa formulação direcionada às *moças pouco adaptáveis*, ou a elas devendo recair seus efeitos a partir da adoção, pela parte patronal, do discurso do enunciador contra a parte trabalhadora, engrossa a retórica reacionária as questões de ordem econômica ao comparar trabalho doméstico contratado a *luxo*, portanto, nesse contexto enunciativo, a algo supérfluo, argumento que também induz à apropriação, por quem interessa, do discurso midiático. Esse efeito de ameaça produzido no enunciado é reforçado pelo emprego do vocábulo *obrigadas* (*Estão obrigadas a reduzir [...] ou a cortar*), na medida em que se depara com um sentido de imposição, de atitude obrigatória a ser tomada *nas circunstâncias atuais*. Também a escolha pelo pronome indefinido *muitas famílias*, conferindo noção de grande quantidade de empregadores, intensifica a retórica reacionária na

medida em que indica que não seriam algumas trabalhadoras domésticas que sofreriam com a demissão, mas muitas.

Chama atenção o fato de as despesas com alimentação e higiene significarem parte substancial da remuneração dos trabalhadores domésticos, o que denota a precariedade das condições salariais da classe. Em contrapartida, manter esse tipo de mão de obra passa a ser considerado, para quem emprega, *um luxo* que não seria mais possível manter, devido ao *encarecimento dos mantimentos*, posto que o salário era pago substancialmente na forma *in natura*, que são os valores gastos em forma de habitação, alimentação e outras prestações que, por costume, eram fornecidos “gratuitamente”. Percebe-se que, além da alegada queixa quanto à majoração dos mantimentos, não houve a instauração de alguma norma legal ou determinação administrativa que fizesse encarecer essa mão de obra em virtude de direitos ou garantias sociais à categoria. O que faz o sujeito enunciatador, em síntese, é denunciar a mudança comportamental da classe. Isso implica apreender que se instaura um discurso ameaçador que visa inibir essa mudança de comportamento. Nesse prisma, aceitar *moças pouco adaptáveis* de volta ao trabalho doméstico equivaleria a *um luxo* que a classe empregadora teria que se abster de ter. *O problema das patroas* estaria, pois, não no encarecimento dos mantimentos, rotineiramente reajustados, mas no comportamento do sujeito trabalhador e nas práticas transformadoras que anunciavam um novo devir. Portanto, nesse discurso materializado na mídia, enquanto a *patroa* sofre o problema, que verte em necessidade de reduzir a quantidade de *empregadas* ou de se sujeitar a empregar *moças acostumadas a uma subordinação liberal e amplas possibilidades recreativas*, a *empregada*, por sua vez, é a causa dele, visto que *não agrada em nada as donas de casa, acostumadas ao padrão tradicional*.

Ainda segundo o enunciatador, como uma aparente forma de relativizar a retórica reacionária lançada contra as *moças pouco adaptáveis*, processa-se lentamente uma *evolução*, porém com recuos temporários em razão da influência de padrões tradicionais:

Muitas empregadas não querem aproveitar-se, à rigor, de suas possibilidades no mercado do trabalho: preferem a posição da agregada a um emprego mais lucrativo, mas impessoal. Inumeras patroas não obedecem aos mandamentos do bom senso econômico, reduzindo o numero de domesticas ou despedindo até a única empregada, pois pensam no prestígio da família.

Infere-se que ora os *padrões tradicionais* são causa de saudosismo (*a família não sente tamanha satisfação como antes em ver em seu meio empregadas serviçais e fiéis*) e ora são causa de impedimento da *evolução* da sociedade, contradição que leva a se tentar

identificar a qual estratégia esse discurso pertence. Enquanto *muitas empregadas* preferem a posição de agregada, que lhes garantiria, segundo o discurso do enunciador, maior pessoalidade na relação de emprego, *inúmeras patroas* se importam com o *prestígio da família*. Esses seriam os fatores que estariam impedindo *muitas/inúmeras* trabalhadoras e empregadoras a mudarem seus hábitos. Contudo, no discurso, manter o *prestígio da família* seria tão somente *um luxo*, algo prescindível para a classe patronal, enquanto que *preferir a posição de agregada* seria o que garantiria à classe trabalhadora, sujeita e habituada às condições rígidas e tradicionais de trabalho, o pleno emprego, sendo este, algo imprescindível para a *classe que vive do trabalho*. Em se tratando de relações desiguais de poder entre esses dois sujeitos do discurso midiático, forçoso é reconhecer que a formulação, apesar de aparentemente contraditória e de aparentemente relativizar a retórica reacionária, faz justamente o oposto, visto que reforça o lugar de submissão e de impotência ocupado pelo sujeito trabalhadora doméstica e trabalha para mantê-lo nesse mesmo lugar.

A propósito, após a abolição, o *status* familiar passa a ser marcado, visivelmente, pelo número de criados. Criou-se o costume de manter elevado número de trabalhadores domésticos por mera ostentação. Tal quadro sofreu significativa evolução se comparado aos comportamentos contemporâneos. Com efeito, era comum à época, anúncios em jornais à procura de trabalhadoras domésticas para abrir a porta aos visitantes em dias de recepção. Contudo, a transformação que se percebe ainda não modificou o fato de que empregar domésticos confere prestígio familiar.

Nota-se, com certa frequência, que o sujeito que diz situa a contrariedade narrada como algo causado pela mulher e cuja solução é de responsabilidade também da mulher: é a mulher que deveria recusar a posição de agregada e aproveitar o ensejo do fervescente mercado de trabalho; é a mulher que deveria reduzir ou zerar o número de empregadas domésticas; é a mulher que deveria se abster de se preocupar com o prestígio da família. A temática é, pois, tratada pelo sujeito enunciador como um problema genuinamente feminino que assume dupla posição-sujeito: a empregada doméstica e a *dona de casa*.

Os recortes das matérias que seguem, publicadas pelo Jornal *O Estado de S. Paulo* em data de 5 de abril de 1952, indicam uma transição significativa no modo de ser do sujeito trabalhador doméstico, ao mostrar que *as domésticas* aos poucos iam rompendo com a posição de *agregadas* para cederem aos encantos do setor fabril, vale dizer, passaram a aproveitar *suas possibilidades no mercado de trabalho*. Os quatro textos que fazem parte da reportagem são expressão de uma memória um tanto quanto nostálgica de um tempo no qual não se cogitava a possibilidade de um dia haver escassez de trabalhadores domésticos. O

assunto é tratado como um grave problema nacional, de forma que o Jornal, dedicando a ele quase uma página completa, suplica a ajuda dos leitores no intuito de se resolver o inconveniente da falta de mão de obra doméstica no país:

É para o que convidamos os nossos leitores, numa tentativa de interessá-los mais profundamente pelas questões que nos perturbam. Dessa colaboração talvez resulte a solução almejada.

Através da autoinclusão do sujeito enunciativo como implicado nas questões às quais irá se referir na matéria (*questões que nos perturbam*), o redator notadamente se posiciona no lugar social ocupado pelo sujeito empregador. Ao requerer a participação dos leitores para se pensar a problemática do trabalho doméstico na sociedade, a questão aparentemente ultrapassa os limites da relação empregada *versus* patroa e se expande em direção ao núcleo familiar, às grandes instituições e à sociedade em geral. Nota-se a encenação de um acontecimento gerado por uma crise que existe na medida em que o discurso midiático a faz existir.



Situando a questão como resultante da modernidade industrial, com seu cortejo às novas concepções, aos novos preconceitos e aos novos meios de vida, o texto de abertura da reportagem, intitulado *Procura-se uma empregada*, apresenta a seguinte conjuntura:

Eis-nos em face de um problema – o da escassez de empregadas domésticas – em cujo estudo se evidencia verdadeiro o velho adágio: cada cabeça, cada sentença. Os que o examinam deixam, frequentemente, dominar-se por sentimentos e preconceitos que os impedem de emitir opiniões que possam ser aceitas integralmente pela generalidade dos interessados. Entretanto, não se trata de uma dessas questões triviais que possam ser encaradas unilateralmente, sem a imparcial consideração de todas as conveniências em jogo. Ao contrário, sua solução, se é que realmente existe, deve ser buscada com a previa convicção de que serão indispensáveis transigências e concessões de parte a parte, de forma a restabelecer-se o antigo equilíbrio de interesses que sustentava as relações entre patroas e empregadas, fortalecendo o apego destas às casas que requeriam os seus serviços.

Assim como na matéria analisada anteriormente, o referencial que possibilita o aparecimento do enunciado *Procura-se uma empregada* é marcado pelo enunciado *escassez de empregadas domésticas*. Nesse lugar enunciativo, o sintagma do título faz ver a empregada doméstica, aparentemente, como mão de obra rara, mas, igualmente, ou sobretudo, em função do domínio associado que antecede o enunciado *Procura-se*, mantém-na em posição marginalizada na memória que diferencia os *procurados* daqueles que têm liberdade de ir e vir. Portanto, a fala do enunciador se inscreve em domínios discursivos que a antecedem e que depreciam o sujeito do qual se fala em função da relação de difração estabelecida com o enunciado *Procura-se*. Ainda que sob um diverso pano de fundo, que é a escassez de mão de obra doméstica, a memória discursiva propicia a remissão a acontecimentos de âmbito policial.

Também no recorte acima é possível apreender as marcas enunciativas elocutivas (*eis-nos em face de um problema*), especialmente a partir do uso do pronome pessoal que destaca o sujeito enunciador, cujo discurso compromete-se com o efeito de verdade de sua informação: há um problema. E esse não é um problema qualquer, mas um problema que concerne ao leitor e também ao enunciador. Em que pese haver no discurso midiático, comumente, a utilização de pronomes pessoais apenas como estratégia para aproximar o sujeito-leitor e conquistar sua aderência ao discurso proferido, evidências há no texto de análise que demonstram não ser esse o caso, especialmente porque o próprio enunciador se coloca na posição de destinatário do enunciado, ou melhor, de sujeito empregador.

Ao se utilizar da formulação *Os que o examinam* e do advérbio *unilateralmente*, o sujeito enunciador, aparentemente, deixa visível o silenciamento da classe

trabalhadora doméstica. A formulação leva ao pronome indefinido *todos* indicando para a seguinte hipótese: se *todos* os que examinam a questão se deixam dominar por preconceitos é porque *todos* os que querem e podem se manifestar, vale dizer, aqueles que participam da ordem discursiva, ocupam posições-sujeito diversas daquela ocupada pelo sujeito que sofre o preconceito, ou seja, o trabalhador doméstico. Igualmente, ao evidenciar que a questão não pode ser examinada *unilateralmente*, o enunciador corrobora que tão somente aqueles que tratam o tema com preconceito é que têm se manifestado quanto a matéria. Conquanto, esse lugar discursivo determinado pelas relações de poder marca a exclusão no discurso da posição-sujeito trabalhador doméstico.

Verifica-se que o enunciador denuncia a parcialidade daqueles que examinam a questão do trabalho doméstico, uma vez que não raro se deixam dominar *por sentimentos e preconceitos* que inibem a emissão de opiniões mais justas. Há um efeito de súplica para que a sociedade (*de parte a parte*) faça concessões a fim de se recuperar a abundância de serviços domésticos de antes, restabelecendo-se *o antigo equilíbrio de interesses*, sem se considerar, contudo, que reivindicar equilíbrio de concessões em relações de força que envolvem sujeitos desiguais não seria, de modo algum, uma proposta igualitária. Quem atesta o equilíbrio das relações passadas, sabidamente pautadas pela imposição de horários abusivos, tratamento frequentemente desrespeitoso, ausência de direitos e imposição de desarrazoados deveres trabalhistas, é um sujeito enunciador que, a princípio e contraditoriamente, roga por imparcialidade. Forçoso é reconhecer que, do ponto de vista do sujeito trabalhador doméstico, dificilmente se visualiza equilíbrio nas relações de trabalho doméstico. O que havia à época que marca o saudosismo da reportagem, certamente, era a impossibilidade de a classe trabalhadora doméstica, essencialmente feminina, galgar outros postos de serviços, feito parcialmente modificado com os efeitos da Revolução Industrial no Brasil.

Omite o enunciador, propositadamente ou não, que a migração de trabalhadores domésticos para o setor fabril se deve não apenas às condições de trabalho com seus horários e tratamento rigorosos, mas também, ou especialmente, em função da ausência das garantias trabalhistas, já que a categoria se viu vencida quanto a se ver contemplada e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, promulgada em 1943.

Nota-se a ocorrência de uma mudança estrutural quanto aos lugares dos sujeitos no discurso. A classe doméstica paulatinamente vai adquirindo certa autonomia e independência, feito inimaginável no período logo após a abolição do sistema escravagista.

Fazendo parte da mesma reportagem, o texto intitulado *Ponto de vista de um saudosista* relaciona o problema da escassez de empregadas domésticas à vida moderna:

Chegamos a não ter mais domésticas porque inventamos a vida moderna, e o fato de não mais termos empregadas obriga-nos a modernizar cada vez mais nossa pobre e fugidia existência.

Inferese, nesse contexto enunciativo, que se não fosse a *vida moderna*, as empregadas se comportariam como no passado, portanto, seriam agradecidas por terem teto e comida, assim como submissas às condições de trabalho que lhe eram impostas desde a constituição do trabalho doméstico “remunerado”. Se não fosse a *vida moderna*, não haveria escassez dessa mão de obra e aqueles que dela se utilizam não teriam que se modernizar com a criação, produção e aquisição de eletrodomésticos inovadores e eficientes ao ponto de substituírem a mão de obra humana doméstica. Nota-se, portanto, na materialidade linguística, a presença de enunciados que precedem o enunciado *escassez de trabalhadoras domésticas*, mas que o constitui e com ele mantêm relações, constituindo-se outras enunciações nesse domínio associado.⁶⁷

Além da passagem, especialmente o título do texto [*Ponto de vista de um saudosista*] marca a posição social do sujeito enunciador como sujeito que emprega mão de obra doméstica. A escrita na primeira pessoa do plural marca a subjetividade e expressa a opinião do enunciador, que, aliás, coloca a sociedade da época e a si próprio sob signo de um abalo nas estruturas do sistema social devido às transformações experimentadas e àquelas que anunciavam sua emergência. De fato, a passagem retrata bem a queixa feita pelo enunciador a respeito de uma *fugidia existência* decorrente da *vida moderna* apropriada pelo sistema capitalista. A utilização do adjetivo *pobre* para também qualificar a *existência* dos empregadores de mão de obra doméstica intensifica o tom melancólico da escrita, na medida em que incita piedade e intenta provocar um sentimento de compaixão diante da aparente vicissitude.

Além de a modernidade simbolizar o grande problema da escassez de trabalhadoras domésticas, especialmente com a ampliação do setor fabril nas grandes metrópoles, o texto cita a questão do inflexível e frequentemente intransigente tratamento dispensado à categoria, como causa de magnitude ainda mais danosa do que a primeira, especialmente quando somada à sedução das fábricas:

⁶⁷ Nesse ponto, é possível perceber que a análise arqueológica detecta regras de formação diante de um arquivo de enunciados anteriores que o margeiam. Ao passo em que a função enunciativa está sempre em movimento, busca-se, com as análises subsequentes, apreender essa movimentação inscrita em domínios discursivos, intentando-se identificar novos enunciados.

Talvez tenha sido um erro ainda mais grave não ter cuidado o bastante, durante os longos anos perdidos da existência fácil, de certos aspectos do problema com que hoje nos defrontamos. Não tivessem sido exigentes, tantas patroas, despoticas, ingenuas e suavemente insensíveis, desumanas às vezes, sem o querer e sem o saber, e hoje em dia as empregadinhas recalcadas não escutariam o estridulo apelo das fabricas perifericas como uma fanfarra alentadora. No que, aliás, as coitadas se enganam redondamente. Não tivessem as referidas donas de casa considerado conveniente impor às empregadas horários de trabalho de doze horas por dia, reservar comodos insuficientes para o repouso noturno dos serviçais; e hoje em dia talvez não se encontrassem na necessidade de curvar-se às extravagantes exigencias econômicas, e não apenas economicas, dos exemplares supérstites de uma especie que vai desaparecendo.

Pois bem, ao se novamente questionar, ao modo foucaultiano, as leis de possibilidade e as regras de existência para o enunciado *apelo das fábricas* (análise do referencial), apreende-se que há outro enunciado nelas inscritos, qual seja, terem *sido tão exigentes tantas patroas*. Percebe-se que esse enunciado precede o visto na análise anterior, qual seja, o enunciado *vida moderna*, uma vez que é o acontecimento histórico do primeiro (surgimento das fábricas) que possibilitou o aparecimento do segundo (vida moderna). Não é crível, por outro lado, que o enunciado *tratamento rígido* seja posterior aos enunciados *apelo das fábricas* e *vida moderna*, especialmente porque na própria materialidade linguística ele é marcado como um comportamento inscrito na memória. Portanto, nota-se a presença de enunciados outros que precedem os efeitos do enunciado *apelo das fábricas* para a categoria do trabalhador doméstico, e que remete os enunciados *problema das patroas* e *procura-se uma empregada* às relações de força advindas da época anterior aos efeitos da Revolução Industrial no Brasil. Conclui-se, então, nesse contexto enunciativo, que o enunciado *tratamento rígido* possibilitou o aparecimento de enunciados como *apelo das fábricas*.

Expondo seus convencimentos sobre a causa do que alega ser um desaparecimento da mão de obra doméstica, o enunciador traça uma rota que vai ao passado de glórias e retoma o presente que representa a contrariedade da situação atual e a ameaça da ordem social. A princípio, há uma vitimização do sujeito trabalhadora doméstica que, indefesa e impotente, se torna facilmente mártir do tratamento arbitrário e tirânico. O emprego do substantivo no diminutivo (*empregadinhas*) contribui para esse efeito de sentido de fragilidade, como se se pudesse substituir *empregadinhas* por *coitadinhas*.

Por outro lado, nota-se uma “vilanização” do sujeito *patroa*, usurpadora intransigente das forças de trabalho e insensível às vicissitudes enfrentadas pela classe trabalhadora. Mais que isso: causadora da migração da mão de obra para o setor fabril. Mas, apesar de qualificar as empregadoras como “despóticas” e descrever uma série de atitudes autoritárias, o enunciador busca relativizar suas acusações com o emprego dos seguintes

elementos linguísticos: do adjetivo *ingênuas*, para significar que inexistia malícia no mal praticado; do advérbio *suavemente*, para qualificar uma branda insensibilidade; da locução adverbial de tempo *às vezes*, indicando que o mal acontece apenas em algumas ocasiões; e com os sintagmas *sem o querer* e *sem o saber*, que reiteram a qualidade de *ingênuas*.

Essas construções linguísticas são significativas na análise porque dão conta da existência não apenas de um trato mais cauteloso por parte do sujeito enunciador ao se referir à classe empregadora, expressivo público leitor do veículo jornalístico, bem como da percepção de que sua escrita, de fato, não é sensível aos percalços da classe trabalhadora doméstica, mas sim um sinal à própria classe que emprega para que, intuitivamente, se aproprie de indicações sobre como perpetuar uma relação de força dominante. Em outras palavras, o enunciador acusa os inconvenientes para ensinar, nos subentendidos contrários, o que convém. Por outro lado, partindo-se da suposição de ser a classe trabalhadora também destinatária do discurso aí presente, ainda que em menor grau, seria o caso de se cogitar ter havido uma intenção do enunciador para que se concluísse: “se termos um tratamento mais digno, então queremos ser domésticas”.

A retórica presente é mais sutil, por exemplo, do que os argumentos utilizados contra as empregadas domésticas na reportagem anterior, intitulada *O problema das patroas*, que parece instigar um comportamento mais repreendedor da classe empregadora em relação às *moças pouco adaptáveis [...] acostumadas a uma subordinação liberal e amplas possibilidades recreativas*.

Observa-se, por outro ângulo, que quem trata as *domésticas* de forma rígida são as *patroas* e não o núcleo familiar que é quem, jurídica e também factualmente, atua como empregador, já que todos os membros do lar, não raro, transmitem ordens. Em matéria anterior, inclusive, foi retratado o temor da *dona de casa* em perder a *empregada insubstituível* por conta do severo comportamento dos membros da família *alheios às preocupações caseiras*. Apreende-se reiteradamente que, além de a escassez de trabalhadores domésticos enfrentada pela sociedade àquela época ser um problema que afeta especialmente a mulher, apesar de a mídia, nesse caso em particular, tratá-lo como um transtorno geral, é também um problema *causado* pela mulher, que teria cometido o *erro ainda mais grave* de tratar *domésticas* de forma intratável. Assim, apesar de todos os membros da família se beneficiarem dos serviços domésticos, cabem às mulheres as responsabilidades do lar, o que inclui também a sua culpabilidade pelos desajustes.

Nesse ângulo, toma-se que quem fala sobre o sujeito empregada doméstica e o midiaticiza como *exemplar supérstite* fala, concomitantemente, sobre o sujeito empregadora

doméstica, midiaticizando-a como *dona de casa despótica*. Portanto, há uma relação de gênero que se engendra nesse espaço que explicita uma cultura conservadora e machista simbolizada pela representatividade do sexo masculino perceptível nos dizeres do sujeito enunciador. Considerando-se, consoante já apreendido, que o sujeito enunciador confunde-se com o sujeito empregador doméstico, conclui-se que quem enuncia nesse veículo midiático é o sujeito *chefe de família*, representado pelo pátrio poder juridicamente instituído aos homens da sociedade à época. E, em sua posição de sujeito chefe de família, o enunciador deixa ver o quão masculinizado é o seu propósito de se recuperar as *empregadinhas recalçadas*.

A demarcação explícita dos papéis masculinos e femininos segue ainda mais marcada nas lamentações do enunciador quanto à introdução dos eletrodomésticos criados para facilitar as rotinas caseiras:

Aludimos aos utensílios eletrônicos que deveriam substituir as criadas – arrumadeiras, copeiras, cozinheiras, lavadeiras etc. – e tornar as tarefas da dona-de-casa uma diversão limpa, brilhante, rápida e fácil. Não estamos a negar a utilidade desses auxiliares mecânicos, mas não há engenho, mercê de Deus, que possa tomar o lugar do homem, mormente quando não se trata precisamente de homens, mas de mulheres e mais exatamente de cozinheiras [...]

Apreende-se na leitura da passagem retratada, que o enunciado *vida moderna* somado ao seu derivado enunciativo *escassez de empregadas* possibilitou o surgimento de um novo enunciado: não há eletrodoméstico que tome o lugar da mulher. O conservadorismo materializado na escrita é relativizado por um dizer retórico que se utiliza do *pathos* para causar compaixão, especialmente com o emprego de uma hipotética valorização às insubstituíveis *criadas*. Assim, o enunciador parece intentar uma adesão da própria classe trabalhadora, ainda que esta não seja, teoricamente, o público leitor do jornal. Contudo, seu discurso é capaz de surtir efeitos para influenciar mudanças de comportamento entre os sujeitos discursivos que se relacionam, de modo a se buscar o retorno do passado de abundância de mão de obra doméstica a preço módico. Com efeito, é bem menos crível que o conservadorismo e o machismo presentes no enunciado tenham sido apreendidos à época como algo separatista, como o teria sido na atualidade, do que como valorização aos dotes femininos. Portanto, se o efeito de sentido desse enunciado, na ocasião de sua escrita, é de valorização à mão de obra feminina no âmbito privado, é, igualmente, o que sustenta a desvalorização da mão de obra doméstica remunerada.

Nesse contexto, percebe-se que a questão da dominação não se limita à luta de classes, na medida em que envolve relações entre gêneros, o que não significa dizer que se

trate de fenômenos com o mesmo peso e alcance. É que, para a *empregada doméstica*, a opressão não advém apenas das questões de gênero, o que se daria com a *patroa*. Além do fato de ser mulher, a precarização e a discriminação advêm das demais formas de opressão que sofre quem é pobre e vive às margens da sociedade.

Vê-se que a transformação das atividades domésticas para uma diversão limpa, brilhante, rápida e fácil dependeria dos utensílios eletrônicos, recém chegados no país para possibilitar às *donas de casa* a vida sem *empregadas domésticas*. Em oposição, o enunciador, apesar de não dizê-lo o diz que as atividades domésticas, sem utensílios eletrônicos, representam um aborrecimento sujo, lento e difícil. Com tantos predicativos que marginalizam o trabalho doméstico, por certo que a sociedade semifeudal se sentiria ameaçada por ficar sem essa mão de obra que é igualmente valiosa e desprezível. Revela-se, pois, a tensão entre o desejo da sociedade empregadora por mão de obra doméstica e o sentido da memória discursiva de desvalorização desse tipo de trabalho.

Diante da realidade retratada, argumenta o autor:

[...] as ambições das donas-de-casa sofreram uma penosa transformação. Outrora sonhavam elas com residências espaçosas [...]; hoje, seu ideal comprime-se em dois quartos [...] que não dêem trabalho, que não escravizem, afinal, a pobre patroa sem empregada!

Na teia do discurso, mais um enunciado emerge-se a partir do acontecimento discursivo *escassez de empregadas*, qual seja, transformar o sonho das *residências espaçosas* por *dois quartos que não escravizem a pobre patroa sem empregada*. Nota-se que o enunciador, indiretamente, denuncia as características de trabalho desgastante e abusivo (ao ponto de *escravizar*) imposto às domésticas, o que validaria as queixas da classe trabalhadora. O efeito que daí decorre, contudo, não necessariamente seria o de apoio à migração para outros nichos de trabalho, mas, possivelmente, tem-se aí um efeito confortador e altruísta que alenta a categoria que, guarnecida desse “humanitarismo”, permanece no mesmo lugar ocupado na sociedade. É que, nessa ótica, o enunciado promove o despertar das famílias empregadoras para um abrandamento no trato com a classe trabalhadora, além de igualmente favorecer a oferta de melhores condições de trabalho.

Por outro lado, o enunciador, intencionalmente ou não, faz aparecer o lugar discursivo ocupado pela classe trabalhadora doméstica, lugar que prestigia, socialmente, aquele que dela se serve, na medida em que remete os sujeitos à memória de um passado no qual a riqueza do indivíduo se media pela quantidade de posses e escravos. Se há intenção,

trata-se de uma tática deveras eficiente para impedir que as relações desiguais de força se tornem menos desiguais. Em outras palavras, trata-se de perpetuar uma classe trabalhadora em um lugar discursivo que garante prestígio aos sujeitos da classe que emprega essa mão de obra. E, mais além, esse discurso também separa a classe média empregadora das classes média alta e alta, fortalecendo a imagem de que serviços são símbolos de riqueza e luxo, atributos acessíveis plenamente apenas aos sujeitos pertencentes às estas últimas.

O próximo texto a ser analisado, que também é parte da reportagem veiculada em data de 5 de abril de 1952, intitulado *Otimismo entre as donas de casa*, pretende verificar se a máquina substitui o emprego doméstico. Segundo as donas de casa entrevistadas, sim. Elas mencionam a máquina de lavar roupas, o liquidificador, o aspirador de pó, a enceradeira e o carrinho de chá (*que faz as vezes da copeira*) como itens que substituem o ser humano. Porém, esse *otimismo*, como é chamado pelo redator da matéria, tem dose considerável de exagero:

[...] diz, com certo exagero de otimismo, a senhora X: 'Tenho á mão um bom aspirador e uma boa enceradeira, ninguém lastima a falta de uma boa arrumadeira'.

Contraditoriamente à reportagem anterior, o sujeito enunciador parece não enaltecer a atitude da *dona de casa* que obedeceu aos mandamentos do bom senso econômico, reduzindo o número de domésticas ou despedindo até a única empregada. Pelo contrário, ao empregar o sintagma *exagero de otimismo* produz um duplo efeito de sentido: de desconfiança quanto aos dizeres da *senhora X* e, via de consequência, de negação quanto à produção de identidade em relação ao posicionamento das demais empregadoras.

Assim, com ares de desconfiança e negação sobre o *otimismo* das *donas-de-casa* com os utensílios mecânicos e elétricos que pouco a pouco estavam sendo introduzidos no país, o enunciador conclui seu texto:

Antes com maquinas do que sem elas; mas o melhor seria se dispusessemos de empregadas que se encarregassem do seu funcionamento! Portanto, o problema continua, mesmo para a progressista dona-de-casa que encara sem preconceitos nem saudosismos os novos tempos em que entramos.

Denota-se que o enunciador se refere aos novos tempos com máquinas e sem empregadas como um problema de caráter cultural. Não se lastima o valor da utilidade da mão de obra doméstica, seja, por exemplo, por abrandar o volume de tarefas diárias em uma residência ou porque permite às mulheres ingressarem no mercado de trabalho. A questão é

tratada na ordem do preconceito caracterizado pela discriminação quanto às tarefas domésticas (mesmo as máquinas devem ser acionadas por empregadas) e pela impossibilidade de se exibir o luxo que é possuir serviços.

No recorte do texto seguinte, que também faz parte da reportagem de 5 de abril de 1952, intitulado *A situação das empregadas*, apesar de não haver defesa aos interesses da classe trabalhadora, nota-se uma denúncia das condições sociais e de existência impostas, pela sociedade, aos trabalhadores domésticos, que são tidos como frutos do meio e vítimas de causas exteriores, alheias às suas vontades e que inibem eventuais possibilidades de transformar a própria realidade. Iniciando seu texto com indagações, o enunciador busca ele próprio respondê-las relacionando, intencionalmente, fundamentos que não se sustentam:

Que é uma empregada doméstica? É uma proletária? É uma artesã? Nem uma nem outra coisa. Ela se situa precisamente no limite entre um estágio e outro do desenvolvimento produtivo. É ela alcançada pelas leis trabalhistas tanto quanto o é, teoricamente, uma operária? Até certo ponto, sim, mas apenas no que concerne ao direito que têm os patrões de exigir dela uma série de garantias (cardeneta profissional, cartas de recomendação etc.). É ela um trabalhador livre, que produz apenas na medida de suas necessidades, isto é, o contrário do operário, e portanto uma artesã, ligada ao seu trabalho por uma tradição [...]? Estará ela, dessa forma, desligada das injunções circunstanciais, presa somente à própria iniciativa, e dependendo apenas de si própria? Não. Ela é, em última análise, uma aberração da sociedade moderna [...]; uma escrava liberta [...]. Não são elas que escolhem esse meio: ele lhes é imposto pela precariedade de condições.

Nota-se que também nessa passagem a *sociedade moderna* é a causa do mal anunciado, no caso, da existência de *empregada doméstica*. Se não fosse a *sociedade moderna*, haveria *escrava* e não *empregada doméstica*. Nesse ponto, faz-se necessário se questionar qual acontecimento serviu de expediente para a emergência dos discursos sobre a definição de empregado doméstico. Se o que sustentava a existência de sujeitos escravizados era o sistema escravocrata brasileiro, o que fez emergir a condição de trabalhador doméstico livre foi a abolição da escravidão e, conseqüentemente, a *vida moderna*, portanto, tem-se esse acontecimento histórico como possibilitador da emergência de enunciados sobre a definição de trabalhador doméstico na sociedade pós-abolição. É, pois, no exercício da função enunciativa que o domínio associado faz aparecer a rede de discursos que constituem a associação entre trabalho escravo e trabalho doméstico na ocasião mesmo em que emergiram.

A técnica da comparação é utilizada na tentativa de conceituação do sujeito empregada doméstica, contudo, não obtém êxito em o definir e, exatamente por isso, lhe atribui um juízo de valor excludente. Com efeito, a empregada doméstica não pode ser comparada a uma proletária da forma como o discurso capitalista trata o indivíduo que *vive do*

trabalho, ou seja, aquele que tem tão somente a remuneração da sua força de trabalho para viver. Apesar de esta também ser a situação do trabalhador doméstico, a classe identificada como proletária se beneficiava de uma série de direitos sociais e trabalhistas previstos na CLT, fato que não se estendia aos domésticos. Por outro lado, também não seria possível comparar a empregada doméstica à artesã, ainda que o trabalho manual caracterize ambas as atividades. Enquanto o trabalho do artesão é exercido livremente, ou seja, de forma genuinamente autônoma, o trabalho doméstico remunerado, consoante tratado pelo enunciador na escrita, era exercido sob subordinação perante a família empregadora. Logo, a prestadora de um labor desregulamentado perante a sociedade não poderia ser equiparada a nada existente, situação que lhe colocava na posição de aberração, uma anomalia a ser tratada ou extirpada: uma *escrava liberta* que não possui meios de transformar sua precária condição.

Nesse sentido, o enunciador naturaliza a desigualdade entre trabalhadoras domésticas e os demais trabalhadores, pois coloca a situação como algo imutável, portanto, inerente à sociedade (*não são elas que escolhem esse meio: ele lhes é imposto*). Seu discurso omite que a desigualdade é uma construção social. O que se tem não é o discurso contestatório no sentido de denunciar a segregação e a imposição de condições discriminatórias, mas, pelo contrário, o enunciador mantém a classe exatamente nesse lugar de separação.

É também por conta de serem mártires em função do *meio do qual procedem* que a polícia orienta como evitar ser vítima de uma “falsa doméstica”, conforme se observa através dos recortes da matéria que segue, veiculada em data de 17 de agosto de 1969, com o título *Procura-se uma empregada doméstica*. O texto retrata os aconselhamentos da polícia em relação à contratação de mão de obra doméstica, a fim de orientar a classe empregadora a não se tornar vítima fácil do que seria uma *falsa doméstica*.



Apesar de no interior do texto, por vezes, haver a referência a *falsas empregadas domésticas*, querendo significar aquelas que se empregam no setor com a finalidade premeditada de praticar crimes, geralmente pequenos furtos, tanto o título da matéria quanto o sentido de seu conteúdo não fazem essa distinção, criando-se um efeito de sentido de que os aconselhamentos são válidos em relação aos perigos decorrentes das empregadas domésticas em geral. Isso se dá, especialmente, devido ao fato de que há, na reportagem, uma relação de aconselhamentos que deveriam ser tomados durante e após a contratação de toda e qualquer trabalhadora doméstica. Ademais, porque, segundo o sujeito enunciador:

Existem domésticas que praticam pequenos furtos, as vezes de mantimentos, outras de brinquedos. [...] Às vezes a doméstica está querendo saber se está sendo observada para praticar um golpe maior. Para evitar isso, o melhor mesmo é manter tudo sob controle, reclamando assim que der pela falta de alguma coisa. Assim, agindo imediatamente, pode-se evitar males maiores. Afinal, nas grandes firmas eles também não mantêm os empregados sob vigilância?

A vida já estigmatizada dessas *domésticas que praticam pequenos furtos* ou *golpe maior* se torna visível porque *elas* violaram as regras. Conforme Mascia (2011, p. 56), na ótica foucaultiana, ao violar as regras, a criminalidade do indivíduo é registrada e classificada, sua identidade é colocada em arquivos e registros: a vida do sujeito se torna descritível e passível de transcrição, na medida em que foi atravessada pelos mecanismos de um poder político.

Vê-se que os aconselhamentos da polícia dizem respeito, não às falsas, mas às reais empregadas domésticas, colocando vulneráveis ao *meio do qual procedem* mesmo aquelas que, inicialmente, não possuem intenção de praticar qualquer ato infracional, estendendo, assim, o estigma para todos os membros da classe trabalhadora doméstica:

Boas empregadas são difíceis de encontrar. Mas, para que uma empregada trabalhe direito e não venha a criar problemas em casa, não é necessário dar liberdade demais, nem tratá-la com muita rigidez.

Apreende-se que o sujeito enunciador relaciona recomendações sobre como civilizar uma empregada doméstica e o faz para um público leitor que, por hábito e por questões culturais, mais do que por necessidade, contrata essa mão de obra. O formato de escrita, em desuso atualmente, dá evidências de que a possibilidade de uma empregada doméstica ocupar a posição de leitor do jornal seria nula ou bem baixa. E isso não por falta de

acesso ao jornal impresso, já que ele estaria provavelmente em muitas residências das famílias empregadoras dessa mão de obra, mas pelo fato do alto grau de analfabetismo no interior da classe. Assim, inexistiu interesse em abrandar os modos como se se refere à empregada doméstica, pois esse sujeito escapa à ordem discursiva. Nesse cenário de exclusão deliberada, não parecia fazer parte da estratégia de identificação do veículo midiático construir uma interação com o sujeito trabalhador doméstico.

Curioso é que, para que haja um tratamento de proteção trabalhista igualitário às demais categorias profissionais, já dizia a sociedade hegemônica que o trabalho doméstico possui natureza jurídica diversa da dos setores que contribuem para o capital, pautada por relações de afetividade e confiança e, portanto, aqueles que o exercem não fariam *jus* aos mesmos benefícios. Trata-se da influência do enunciado reitor que associa o trabalho doméstico ao papel da mãe e da esposa. Por outro lado, a classe empregadora doméstica é orientada a exercer os mesmos direitos que, segundo a reportagem, são exercidos pelos empregadores do âmbito corporativo. Os argumentos se contrapõem flagrantemente conforme os interesses dominantes.

A propósito do *erro* de se dar *grande liberdade* às empregadas domésticas, a matéria é ilustrada com um caso que teria sido trabalhado pela polícia:

A mulher tinha um amante e, por causa da grande liberdade que tinha com a empregada, deixou que ela soubesse. O tempo passou, a empregada passou a exigir dinheiro para não contar o que acontecia ao patrão. A mulher, amedrontada, dava o que ela pedia. Um dia, ela contou o que estava acontecendo a uma minha conhecida, eu me coloquei em campo. Depois de muito trabalho, consegui prender a empregada. Com ela estavam o endereço do amante da patroa, o lugar onde os dois se encontravam, enfim, tudo que poderia comprometer a mulher. Resolvemos o caso sem que o esposo soubesse.

Ainda que se considere que a *patroa* tenha sido vítima do crime de constrangimento ilegal, previsto no Código Penal em seu artigo 146, ou do crime de extorsão, previsto no artigo 158 do mesmo *codex*, uma prisão lícita por parte do policial apenas poderia ter sido possível por meio de flagrante delito ou através de mandado judicial. Porém, as provas conforme foram relatadas pelo enunciador são vagas e frágeis para justificar a detenção em qualquer desses casos. Mas, considerando-se que houve a prisão, estar-se-ia diante de uma afronta aos princípios basilares do processo penal então já vigentes, especialmente o princípio do contraditório e da ampla defesa. Ademais, se houve um processo legal, aparentemente não houve a publicidade que lhe é característica, pois o caso foi resolvido *sem que o esposo soubesse*. Essas possibilidades permitem deduzir que o simples

fato de ser empregada doméstica já a colocaria não apenas como sujeito destituído de direitos sociais, mas também destituído do direito fundamental à dignidade da pessoa humana, em que pese, à época, a Constituição Cidadã ainda não ter sido promulgada.

Estranhamente, o adultério, que àquela época era considerado crime no ordenamento jurídico brasileiro, tipificado no artigo 240 do Código Penal de 1940, não é censurado na matéria, mas tão somente o relatado comportamento da empregada doméstica. O crime, nesse caso, é reprovado não pela conduta típica prevista no ordenamento jurídico, mas conforme o sujeito que o pratica. De qualquer forma, é aparentemente suspeita a fidedignidade do relato tendo-se em vista seus frágeis elementos, feito que dá conta do somenos rigor do veículo midiático enunciador quanto à verossimilidade daquilo que publica.

Por fim, para se evitar o constrangimento de se contratar uma pessoa de má índole, o enunciador orienta observar todos os conselhos da Secretaria Pública, pagar bem para poder exigir e requerer referências, *de preferência de pessoas de um bom nível social*. Nota-se que virtudes como a dignidade, a confiabilidade e a boa reputação são identificadas não pela prática dos atributos que as definem, mas pelo lugar ocupado pelo sujeito na sociedade, ou seja, as qualidades humanas são medidas pelo poder aquisitivo, pelo padrão de vida e pela posição social. É o fato de ter *um bom nível social* que faz do sujeito um ser de predicados virtuosos. Opostamente, os sujeitos inseridos em classes sociais mais baixas, por não ocuparem uma posição social de destaque, não estariam aptos a conceder referências; suas palavras seriam, de plano, censuradas em função do prestígio e das condições materiais que não possuem.

A exemplo do recorte anterior, no que se segue também é notada uma tendência de se menosprezar as pessoas que exercem a profissão e de alertar a classe empregadora a respeito dos riscos de se ter no lar alguém que apresenta duvidosa idoneidade. Trata-se de uma matéria publicada no Jornal *O Globo*, em data de 2 de junho de 1970, composta por curtos textos opinativos por parte de diversos agentes sociais. Com o título *Unidas venceremos*, há a voz da *Associação dos Empregados Domésticos da Guanabara*⁶⁸, convidando as trabalhadoras a se sindicalizarem a fim de aumentar a renda da entidade e, com isso, melhor assistir à categoria. É esse texto, aliás, que justifica o título da reportagem. Em pequenas notas, a matéria também apresenta os dizeres de uma agência de emprego, de uma empregada doméstica, de dois profissionais da área de saúde e de uma produtora de uniformes, todos com praticamente nula intervenção do repórter. Com esse formato, o leitor

⁶⁸ A Guanabara foi um estado brasileiro que existiu entre 1960 e 1975 no território do atual município do Rio de Janeiro.

percorre os diversos universos, com seus contextos díspares, que representam entre si posicionamentos ora correlatos ora antagônicos. Cada fala não apenas expõe o ponto de vista do enunciador, como incita o leitor a se aproximar para torna-las verdadeiras e, portanto, convincentes.



Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 2 de junho de 1970, Matutina, Geral, p. 4.

O texto que sustenta o sintagma verbal *Unidas venceremos*, incoerentemente, não manifesta sentimentos de resistência ou qualquer outro elemento que caracterizaria a luta de uma classe situada às margens da sociedade e que, se unida, venceria. Segundo a diretora da Associação, a finalidade da entidade é *valorizar e especializar a mão de obra* e os trabalhos oferecidos incluem *hospedagem às empregadas que às vezes ficam sem emprego, festinhas de aniversário, passeios e cursos de culinária e costura*, estes últimos quando há dinheiro. Ao final da breve passagem, a enunciativa relata que:

Estamos cuidando de organizar a profissão, valorizar os nossos serviços e promover a doméstica. Orientamos qualquer uma no que for possível, mas contra nós existe uma série de problemas que espero sejam resolvidos, não só pelas patroas, mas pelo Governo.

Nota-se que a porta-voz da categoria, falando em nome daquelas que representa, enuncia em posição de um *nós* que, no geral, presumivelmente ainda não tinha consciência de classe, ou seja, de um *nós* em formação. Apesar de falar para os seus pares, convidando-os a se associarem, ação que, se aderida, mobilizaria a formação da consciência

de classe, o principal destinatário da sua fala parece não ser o empregado doméstico, pois efetivamente não é esse o leitor do Jornal *O Globo*. Assim, de fato, a porta-voz fala para um público leitor que não compartilha o mundo vivenciado pelo sujeito sobre quem se fala e para quem talvez se pensa falar, isto é, fala-se para a classe empregadora. E, talvez por isso mesmo, se direciona também àqueles que, sob sua ótica, poderiam solucionar os *problemas* da categoria. Porém, a forma comedida de se expressar revela mais uma certa resignação do que revolta, fato que marca a subjetivação da categoria como classe marginal ainda que os membros dessa categoria não tenham reconhecido a si próprios, até o momento, como uma verdadeira classe. Entretanto, isolada e solitariamente, os sofrimentos e queixas são reais, o que se faz pensar que o discurso de conformação da porta-voz não reflete o discurso das trabalhadoras domésticas se a elas fosse dado um lugar de manifestação como sujeito coletivo.

Fazendo parte da mesma reportagem, no texto intitulado *A Agência*, a responsável pela *Agência de Auxiliares do Lar*, à época uma entidade especializada em empregos domésticos com sede no Rio de Janeiro, relata algumas peculiaridades que merecem reflexão:

Aqui, funcionamos com um serviço de informação junto à Polícia e em contato com a última casa que estêve. A safra é a pior possível. Às vezes, de cinquenta que aparecem por dia, só aproveitam três. É uma gente sem capacidade, com aspecto físico feio, não satisfaz a exigência nem da patroa nem da nossa agência [...]. Aqui nós temos mais pedidos de patroas que solicitação de emprêgo. Dificilmente entregamos uma empregada na hora pedida, porque isso requer uma certa investigação em tôrno dela. Daí posso dar-lhe uma percentagem: 60% não são boas, 20% aceitáveis, 20% concordam com a patroa. Muitas delas deixam a patroa sem dar a menor satisfação. Acho isso uma ingratidão. É uma imagem negativa criada pela própria empregada. [...] O horário que elas vão trabalhar geralmente é tempo integral, mas sempre combinam folga ou horários extras com as patroas. O salário é em média de 150 para casal sem filhos e 180 para casal com criança. A agência cobra 80 cruzeiros de quem solicita e garante por trinta dias. Se nesse período não servir, trocamos por outra.

Ao afirmar que há *um serviço de informação junto à Polícia*, a agência não apenas cria um efeito de sentido de que as trabalhadoras por ela encaminhadas não possuem antecedentes criminais, como também de que se é prudente, tratando-se desse grupo de indivíduos, investigar os eventuais antecedentes criminais. Há um caráter, de certa forma, repressor no termo *polícia*, à medida que remete à necessidade de se coibir determinados desvios nos padrões aceitáveis de comportamento. Considerando-se que à polícia cabe fazer respeitar as regras impostas aos membros de uma sociedade a fim de se garantir a ordem, a tranquilidade e a segurança públicas, o sujeito trabalhador doméstico, em função do *meio do*

qual procede seria uma possível ameaça à essa ordem. Denota-se, então, que a marginalização a essa classe de trabalhadores surge de várias esferas, produzindo a objetivação desse sujeito como ser inferior não somente economicamente e socialmente, mas também moralmente.

A partir do exame do recorte acima, em particular por conta das três formulações seguintes: *a safra é a pior possível; dificilmente entregamos uma empregada na hora pedida; e se nesse período não servir, trocamos por outra*, nota-se que ao sujeito empregada doméstica é aplicado o *status* de mercadoria. Partindo-se da premissa marxista, de que a mercadoria é um objeto que se destina à satisfação de necessidades humanas, o sujeito enunciador dá mostras claras de que a utilidade do “objeto/mercadoria” não produz o valor de uso desejado. Depreende-se que não apenas o trabalho humano é reificado, como também o próprio ser que o exerce, situação que retoma as condições sociais do sujeito escravo no Brasil.

Igualmente chama a atenção a formulação *É uma gente sem capacidade, com aspecto físico feio, não satisfaz a exigência nem da patroa nem da nossa agência*. Esse enunciado toma como parâmetro o que a sociedade hegemônica considera necessário nesse tipo de mão de obra. Não basta, pois, a venda do tempo e da força de trabalho. Parafraseando Foucault, o corpo deve ser reformado, corrigido, deve adquirir aptidões e receber um certo número de qualidades com o fim de se qualificar como corpo capaz de se empregar. Essa desejada qualificação, contudo, é ao mesmo tempo obstada pela cristalização de uma série de estereótipos desabonadores à classe trabalhadora. Deveras, a estigmatização à classe trabalhadora é escancarada no texto a partir da utilização de generalizações desfavoráveis (gente feia, incapaz, desqualificada, suspeita, reificada, ingrata etc), e é legitimada, no particular, por atribuir ao próprio sujeito estigmatizado a responsabilidade por criar sua *imagem negativa*. Nesse prisma, o enunciado mostra como se opera, na mídia, a circulação de discursos estereotipados sobre um grupo dominado por relações de força discriminantes e excludentes.

Bastante significativas também são as recomendações, retratadas por um sujeito que é detentor da competência para enunciar, como cuidados a serem tomados ao se contratar uma empregada doméstica, considerando-se os estados *psíquico, somático e social*. Percebe-se que além do saber técnico, o médico enunciador tece saberes que vem da observação a partir de um ponto de vista de marginalização do sujeito:

[...] O Estado Psíquico, temperamento, caráter, personalidade; as enfermidades mentais, neuroses, psicoses, psicopatias. Nos primeiros itens, uma entrevista entre patroa e empregada seria o ideal. No segundo, uma carta de recomendação, ou

informações do último emprego que a empregada esteve. Noutros casos, só um especialista. Estado Somático, em que se observam as enfermidades orgânicas propriamente ditas e as doenças infecto-contagiosas. Levando-se em conta a importância desse estado, porque no caso de uma babá ou de uma cozinheira, qualquer descuido pode acarretar sérias consequências. Exemplo, as doenças de pele, a tuberculose, os focos (amidalite), doenças eruptivas (catapora, sarampo, rubéola). O preventivo será o exame, as radiografias, testes de Mantoux e vacinas. Tudo isso não é bicho-de-sete-cabeças e pode ser feito em qualquer posto de Saúde Pública através da Carteira de Saúde, dada gratuitamente pelo Govêrno. As patroas não devem fixar-se no problema da tuberculose. As doenças de pele são muito importantes não só nas babás, mas também nas cozinheiras. Estado Social, vejamos que deve funcionar o entrosamento patroa-empregada, empregada-patroa. Moral, Religião, Educação, entre ambas as partes. Geralmente a empregada sofre maiores consequências, devido às poucas possibilidades que teve na vida. A Moral, quando se trata do problema da virgindade (que isso possa influenciar na vida da filha do casal) etc. Religiosa, quando difere da religião do casal. Muitas vezes a empregada é materialista ou batista, e suas ideias passam a influenciar os filhos. Educativa, quando a empregada tem vícios de linguagem, gagueira etc., influi diretamente na educação da criança. No que pêsse à patroa, o comportamento deve ser o mesmo em relação à empregada, para que haja entendimento e harmonia. Isso em termos gerais o que deve ser dito sobre o assunto.

Apreende-se que as particularidades psíquicas da trabalhadora doméstica, que envolvem *temperamento, caráter, personalidade*, poderiam ser identificadas pela *patroa*, segundo o enunciador, através de uma entrevista. Já em relação às *enfermidades mentais*, a família empregadora deveria exigir *uma carta de recomendação* ou buscar *informações do último emprego*, de forma que apenas estariam aptas a passar por essa etapa as trabalhadoras já iniciadas na profissão e que contassem com a “boa ação” da família empregadora anterior no sentido de recomendar a trabalhadora a outro emprego ou viabilizar sua contratação com a concessão de informações de idoneidade. Nesse sentido, a possibilidade de contratação estaria substancialmente restringida, posto que uma minoria teria condições de enfrentar com êxito as recomendações advindas das questões relacionadas ao *estado psíquico* da candidata à trabalhadora doméstica.

Na continuidade de suas recomendações, tratando-se do *estado somático* da trabalhadora doméstica, indica o enunciador a importância de se obrigar a submissão da candidata a certas avaliações clínicas e laboratoriais que poderiam ser feitas *em qualquer Posto de Saúde Pública*. Ainda que se considere que já havia à época a obrigatoriedade dos exames clínicos admissional, periódico e demissional, previstos na CLT, e a serem custeados pelas empresas empregadoras, há, no caso da escrita em análise, uma particularidade que não coaduna com os fundamentos que deram origem à instituição dos exames ocupacionais. É que estes, ainda que tenham caráter eliminatório na fase de contratação, tem como objetivo evitar que o trabalhador seja impelido a exercer funções que coloque em risco a sua saúde e segurança. Portanto, trata-se de uma norma, pelo menos em tese, protetiva ao trabalhador. No

âmbito do contexto enunciativo, contudo, considerando-se que o enunciador relaciona questões de ordem psíquica, somática e social de uma forma particularmente discriminante, especialmente se se observar globalmente a reportagem em que sua escrita está inserida e a massiva marginalização profissional da categoria naquela contemporaneidade, não é possível concluir que as recomendações quanto às questões que envolvem o *estado somático* visam tão somente trazer para o trabalho doméstico as determinações da CLT quanto a matéria de uma forma abstrata.

Deveras, essa percepção através do contexto enunciativo da escrita é reforçada com as recomendações que se vê na sequência, quando o enunciador discorre sobre o *estado social*, no particular por colocar a *empregada* em lugar de inferioridade frente a *patroa* nas questões que envolvem *moral, religião, educação*, cristalização fundamentada nas *poucas possibilidades que* [a trabalhadora doméstica] *teve na vida*.

O fato é que a relação de cuidados que o empregador devesse ter para contratar uma trabalhadora doméstica, da forma como é colocada na mídia analisada, remonta ao período escravagista no qual os escravos eram expostos como mercadorias para serem examinados e apalpados pelos pretensos compradores. Porém, no lugar de olhos e mãos, já contava-se com os aparatos da clínica especializada e dos exames laboratoriais. A discriminação é flagrante especialmente porque não apenas os aspectos de saúde física e mental eram considerados, como também as questões de moral cristã e educação. Ou seja, além de servir para realizar um trabalho considerado desprezível, e também servir para atribuir *status* à família empregadora, uma trabalhadora doméstica, mesmo com *as poucas possibilidades que teve na vida*, deveria ter educação languageira exemplar, conforme o imaginário linguístico dominante, e ser cumpridora dos ditames morais cristãos, caso contrário, não seria uma boa influência para os membros da família empregadora. Atender a tais desejos da classe empregadora, isto é, atender aos regramentos sociais impostos, não significava, contudo, obter vistas à coesão social, mas, no máximo, um relativo prestígio entre os pares. Isso implica concluir que os indivíduos desprovidos desses atributos eram marginalizados duplamente: perante a sociedade hegemônica, que dita as leis e impõe suas condições, situando alguns grupos sociais em lugares de submissão e exclusão; bem como no interior do seu próprio grupo, cujos indivíduos são objetivados e subjetivados por essa hegemonia discursiva de exclusão estratégica e metódica.

Na sequência da reportagem, representando dois lugares institucionais e uma posição na sociedade, uma psicóloga e também empregadora doméstica assim argumenta:

Uma empregada doméstica é um ser humano igual aos outros seres humanos. Porém, ela tem uma personalidade que a diferencia dos outros seres humanos. Pode ser semelhante a alguém, porém diferente em termos individuais: constituição, temperamento e caráter. A vida marcou-a com uma série de experiências desagradáveis que se transformaram em recalques, frustrações, bloqueios, neuroses. Ela foi condicionada, criou hábitos no seu relacionamento com as outras patroas com as quais trabalhou. Da mesma maneira que nós a comparamos com aquela outra que nos serviu tão bem, ou tão mal, ela também está-nos comparando. Disso podemos deduzir que: os seres humanos se relacionam formando grupos. O líder surge naturalmente. Normalmente é superior aos liderados. [...] E aqui cabe a pergunta: será que a patroa sabe liderar?

Nota-se que o óbvio representado na primeira sentença precisava ser dito em uma sociedade com inspiração fortemente escravagista. E é o próprio fato de ser dito que mostra que o óbvio na contemporaneidade não era tão óbvio na ocasião da publicação do texto jornalístico, pelo menos não de forma unânime. Há, contudo, uma relativização no enunciado que diz que *empregada doméstica é ser humano igual aos outros seres humanos*, pois essa similitude não se estenderia às questões da personalidade que, no caso do sujeito trabalhadora doméstica, seria marcada por *recalques, frustrações, bloqueios e neuroses*. Há, portanto, um *porém* que enfraquece o enunciado que iguala *a empregada doméstica [...] aos outros seres humanos*, posto que a primeira seria *diferente em termos individuais de constituição, temperamento e caráter*. Com efeito, a enunciadora divide a sociedade em dois grupos: os seres humanos e os outros seres humanos dotados de personalidade transformada, anômalos, ou melhor, os seres humanos normais e os seres humanos empregadas domésticas. Aos últimos é atribuída uma diferença que dificulta sua inserção e aceitação no convívio sociocultural.

Ao questionar se a patroa sabe liderar, a enunciadora não apenas coloca a patroa no lugar de quem pode e deve liderar, como também lhe atribui uma natural superioridade. Essa atribuição que lhe seria constitutiva é marcada pelo emprego do advérbio *normalmente* significando superioridade em relação àqueles que lhes seriam subordinados, ou seja, os liderados. Opostamente, a enunciadora constitui o sujeito trabalhadora doméstica como portador de uma série de imperfeições, na medida em que é *naturalmente* tratado como ser de inferioridades social, cultural e de caráter. Infere-se que a inferioridade é criada por razões que nada se referem às capacidades ou aptidões do indivíduo, mas por um discurso de marginalização que oculta um jogo de interesses e coloca as desigualdades como algo natural e, portanto, inelimináveis.

No recorte seguinte, constata-se que a questão do *status* social em se empregar trabalhadores domésticos era bem marcado na década de 70 do século XX, fato que justificava a existência de produtores de uniformes para situações variadas, inclusive aquelas

de gala. Assim, o corpo da trabalhadora era vestido conforme a sua atividade, de forma que o uniforme representava um símbolo que servia a algumas finalidades: identificava o indivíduo como sujeito trabalhador doméstico, distinguindo-o dos demais membros do lar; cristalizava-o em uma posição periférica; identificava-o entre seus pares, distinguindo-os pelas atividades específicas desenvolvidas (arrumadeira, cozinheira, babá, governanta etc.); e, presumivelmente o mais desejado, imprimia *status* à família empregadora.

Para vestir a copeira, cozinheira, babá, a caráter, MUCAMA tem tudo, inclusive acessórios. Para gala, uniforme abotoado nas costas, mangas compridas, gola alta em tergal, várias cores, por 47,50. Complementos: avental em laise com alças, gola e punhos iguais, variando entre 45 e 95 cruzeiros. Uniformes completos para diária, várias cores, modelos portugueses, em gabardine, cetim de algodão, justão cotelê, a 55 cruzeiros cada [...].

O estabelecimento comercial, que tem como nome a representação da criada e da mulher negra, pode ser visto como símbolo de uma noção muito enraizada de hierarquia social. Observa-se que o produto oferecido poderia alcançar o valor do salário mensal da trabalhadora. Assim, mais do que a força de trabalho vendida a preço vil, o valor da trabalhadora doméstica estava na presença de seu corpo na residência do empregador que tinha por necessidade ostentar sua posição social hierarquicamente bem colocada na sociedade; contudo, não era qualquer corpo, mas sim um corpo devidamente trajado e identificado como aquele que serve. Portanto, não se trata apenas da apropriação da força de trabalho, da apropriação da quantidade máxima de tempo à disposição do empregador, mas também de controlar, segundo um determinado critério, o corpo e a alma da trabalhadora.

Afastados do olhar avaliador e elitizado das imperantes comunidades, se encontravam os cômodos que hospedavam a *criadagem*, já que estes, na arquitetura do imóvel, geralmente ficavam bem distantes dos demais quartos ocupados pelos membros do núcleo familiar. Para fins de se amenizar a falta de conforto, os cômodos poderiam ser reformulados por uma empresa especializada para tal:

O conforto é o principal para se obter melhor rendimento. Geralmente o quarto da empregada é pequeno, muitas vezes escuro, sufocante. [...] Aqui, pois, uma sugestão da equipe da Escola Arquitetura Interiores, para o pequeno mundo da empregada doméstica, aproveitando o menor espaço, ou seja, dois por dois [...].

Ao retratar uma realidade de desconforto como algo *geralmente* vivenciado por esse sujeito trabalhador, o enunciador utiliza-se de um argumento com finalidade estrategicamente mercadológica: *o conforto é o principal para se obter melhor rendimento.*

Verifica-se que o apelo persuasivo está no sintagma *melhor rendimento*, pois é o que justificaria a reforma do *pequeno mundo da empregada* e não pura e simplesmente garantir ao sujeito melhores condições de existência.

Em outro recorte que retrata *o ponto de vista da patroa*, e que faz parte da mesma reportagem jornalística, vê-se a seguinte formulação:

O problema maior é a falta de cooperação. Creio que elas quando vêm para nossa casa acham tudo muito metódico e só querem fazer aquilo que acham que deve ser feito, sem dar bolas para ninguém. Acho também que falta espírito de amizade [...].

A fala da empregadora denota um clamor por assistência, retratado no substantivo *cooperação*, e por proximidade, retratada no substantivo *amizade*. Capta-se a construção de um sentido que particulariza o trabalho doméstico: a impossibilidade de se inserir o distanciamento que há no antagonismo das relações corporativas de trabalho, pois o que se deseja é a proximidade que é normalmente natural entre os pares de um mesmo núcleo familiar. Percebe-se nesse efeito de sentido, novamente, a presença do enunciado reitor que associa o trabalho doméstico ao papel privado imposto à mulher na sociedade: mãe, esposa e “dona de casa”. Contudo, essa proximidade é requerida em dose de tal forma subjetiva, que dificilmente se consegue o equilíbrio entre os sujeitos empregado/empregador.

A novidade maior na reportagem, porém, está na ação de o Jornal ter disponibilizado um espaço de manifestação para o sujeito trabalhador, pois que, em regra, esse trabalhador, amplamente examinado, estudado e discutido, possui seus dizeres já formatados e mediados pelos sujeitos formadores de opinião, ou seja, os trabalhadores domésticos comumente são bastante comentados e citados sem que se tenha ouvido as suas vozes. São sujeitos pouco audíveis nas mídias tradicionais, principalmente para um auditório que não se interessa pelos discursos não institucionalizados (políticos, religiosos, morais etc.), representatividade dos leitores das grandes mídias à época. Com efeito, falava-se (e ainda fala-se) muito sobre o sujeito trabalhador doméstico, mas priva-se esse sujeito de apropriar-se dos discursos sobre os quais figura como tema. A propósito, parafraseando Foucault (2010), a propriedade do discurso, entendida como o direito de falar, competência para compreender e acesso aos enunciados, está reservada a um grupo determinado de indivíduos. A esse respeito, também Charaudeau (2015, p. 40) adverte que as minorias praticamente não têm acesso ou controle sobre os discursos ditos e escritos sobre eles; além disso, discursos sobre os outros não são explicitamente direcionados aos outros, pois estes tendem a ser ignorados como

receptores potenciais de textos públicos. Nessa perspectiva, o sujeito é silenciado porque é emudecido pelo menosprezo e aversão daqueles que o discrimina.

Não se ignora o fato de que reproduzir a fala de quem pertence a uma categoria ou classe popular não corresponda necessariamente a lhe dar voz. Contudo, há um efeito de novidade nesse aparente ato de inclusão do sujeito constitutivamente excluído e silenciado. Nos dizeres do autor da reportagem, a trabalhadora doméstica por ele ouvida diz que:

não é por ser inferior que eles [empregadores] devem humilhar as empregadas. [...] Eu gostaria de ser compreendida, respeitada, ouvida nas minhas dificuldades.

A interpretação à maneira arqueológica deve se dar no nível das condições enunciativas, considerando-se a linguagem a partir de uma análise histórica. Portanto, percebe-se que o sujeito enunciador, subjetivado pelas significações sociais e culturais impostas pela classe empregadora e pela sociedade no geral, se autoconcebe como ser inferior e, justamente por isso, reivindica o reconhecimento de sua singularidade, de sua identidade e de sua diferença.

Ainda, contudo, que seu discurso de inferioridade se valha como meio de imersão no discurso dominante, apreende-se que há resistência quanto às condições de trabalho impostas na medida em que a trabalhadora coloca o empregador sob o signo de uma superioridade opressora, traduzida no comportamento de *humilhar as empregadas*. Contra os discursos universalizantes, esse movimento minoritário representa, na ótica foucaultiana, o posicionamento de saberes sujeitados e saberes menores não legitimados que se chocam com a instância que pretende filtrá-los e hierarquizá-los em nome de um conhecimento superior e verdadeiro.

O ponto é que a aparente visibilidade que se dá a uma classe muito raramente ouvida não se fundamenta, na matéria, em se instigar a criação de ações políticas que intentam eliminar qualquer forma de discriminação, precariedade e marginalização impostas. Aliás, um dos impeditivos de mobilizações assim estava no fato de que os discursos reacionários às ações em prol da categoria também provinham dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, que em seus embates para a confecção e aplicação das leis, disseminavam suas razões amparadas em argumentos discriminantes, fato que inibia a efetivação de medidas políticas junto à sociedade. Nessa conjuntura, dar a voz ao trabalhador doméstico, na ocasião, poderia ter representado uma ação embrionária com consequências futuras positivas à classe, se não fosse a falta de atenção e interesse dedicados aos problemas sociais desse grupo de indivíduos.

A próxima matéria de análise, que tem como título principal *Muito trabalho, pouco dinheiro e nenhum direito*, e subtítulo *O drama das domésticas*, foi publicada pelo Jornal *O Globo* em data de 8 de novembro de 1971, ocasião na qual inexistia proteção legal trabalhista à categoria.



Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 8 de novembro de 1971, Vespertina, Geral, p. 5.

Com a afirmação de que *as empregadas domésticas são pessoas solitárias, marginalizadas no ambiente onde trabalham e vivem instáveis, inseguras e, por isso mesmo, quase sempre hostis*, a reportagem aparenta apresentar maior indulgência em favor da categoria comparado ao jornalismo, até o momento, de *O Estado de S. Paulo*. Tal constatação é revelada já no título da matéria, que une, em tom de denúncia, a ausência de objetos de desejo, como dinheiro e direitos, com um objeto de dissabor, qual seja, o trabalho de forma excessiva.

Enquanto a escassez de mão de obra doméstica representa as leis de possibilidade e as regras de existência para o enunciado *o problema das patroas*, a falta de direitos trabalhistas e as condições de trabalho eram vistos como *o drama das domésticas*. Portanto, imaginando-se uma árvore de derivação enunciativa nos termos da análise arqueológica, a falta de regulamentação do trabalho doméstico faria coro às condições abusivas de trabalho (*tratamento rígido*). Como visto a partir das análises, tem-se o tratamento rígido como o acontecimento que teria servido de expediente para a preferência ao trabalho nas fábricas (*apelo das fábricas*), que, por sua vez, teria servido de expediente para a escassez de mão de obra doméstica. Nesse prisma, tanto a escassez dessa mão de obra (*problema das patroas*) quanto a falta de regulamentação e as condições excessivas e rigorosas de trabalho (*drama das domésticas*) permitem ser vistos como enunciados que serviram de expediente para o surgimento do discurso acerca da necessidade de regulamentação da categoria, com o reconhecimento do labor doméstico remunerado como

profissão e com a concessão de direitos sociais. Com benefícios legais e melhores condições de labor, o problema da escassez dessa mão de obra poderia ser atenuado, considerando-se que a conjuntura discursiva apresentava a falta desses elementos como acontecimentos que faziam do trabalho doméstico um labor sem atrativos.

Nesse contexto enunciativo, em um aparente intuito de fazer ouvir a voz da trabalhadora doméstica, habitualmente inaudível no ambiente público, o autor da matéria descreve um diálogo intercalado com um discurso de interpretação, conforme segue-se:

_ E pras empregadas domésticas, nada?

_ Tudo!

Com êsse grito unânime, 48 empregadas domésticas encerraram em outubro o que, pomposamente, chamaram de I Encontro Nacional das Empregadas Domésticas [...]. Objetivo do Encontro: encontrar uma solução para os problemas da classe, que quer mudar de vida, quer salário-mínimo, quer férias remuneradas, quer o reconhecimento da profissão e os benefícios da Previdência Social, principalmente assistência médica. Resultado do Encontro: nenhum.

_ Por que nenhum, Dona Amarilis? (Dona Amarilis dos Santos, a líder, 39 anos, casada, mãe de dois filhos estudando no ginásio, marido carteiro).

_ Porque a gente não pode fazer nada mesmo, não é? A gente pode é fazer um movimento pro pessoal saber que nós estamos aí, não é? O problema mesmo quem pode resolver é o Governo.

_ E a senhora desconta para o INPS?

_ Não.

_ Alguma das suas colegas desconta?

_ Também não.

_ Por quê?

_ O que a gente ganha não dá pra pagar Instituto.

[...] Na verdade, as empregadas domésticas não estão excluídas dos benefícios da Previdência Social. Elas podem, querendo, ter esses benefícios. O que há de injusto com elas é que são chamadas para pagar os 8% do empregado e mais os 8% do empregador, o que só acontece com os empregados autônomos, isto é, os que trabalham por conta própria, sem patrão.

O discurso direto denota um caráter de presença do enunciador, embora há de se considerar que raramente há, na transcrição, fielmente os elementos contextuais que presidiram o ato de fala. De qualquer forma, ainda que se trate de uma breve transcrição, e uma transcrição mais ilustrativa do que efetivamente de inclusão do sujeito no espaço público, há certa positividade na ação jornalística em benefício da categoria, uma vez que ela revela um movimento que, mais tarde e juntamente a vários outros, daria início às mais significativas ações de *advocacy*.

A dicotomia nada/tudo reflete dois extremos representados pelo real e pelo imaginário, de forma que esse real afronta o imaginário. Relacionando-se a uma reflexão de Pêcheux (1990, p. 8) acerca da questão histórica das revoluções, essa dicotomia encena o

contato entre o visível e o invisível, entre o existente e o não-realizado, entre o presente e as diferentes modalidades de ausência.

Com a ressalva do que se perde na transcrição da fala, nota-se que os dizeres do sujeito trabalhadora doméstica, da forma como foram apresentados pelo jornal, mostram-se ainda tímidos e imersos no discurso de inferioridade, consoante o enunciado *a gente não pode fazer nada mesmo* e a utilização de um fragmento de linguagem (*não é?*), cujo efeito de sentido é a necessidade da anuência do receptor para mantê-lo próximo do discurso. Esse, por sua vez, parece coadunar com o discurso que inferioriza a categoria ao menosprezar o *Encontro*, qualificando-o, ironicamente, como *pomposo*, adjetivo que indica luxo e magnificência, elementos que, por óbvio, não existiram no evento. Assim, mesmo sendo dada a voz a um sujeito raramente audível, essa voz também é dada a um outro, aparentemente, indiferente aos anseios da classe. Nesse caso, parafraseando Foucault, é na manutenção da censura que a escuta se exerce.

Essa impressão é reforçada pelo argumento de que as empregadas domésticas, na qualidade de seguradas facultativas, poderiam ser beneficiadas pelo amparo da Previdência Social. O enunciador não considera, entretanto, as dificuldades, ou mesmo a impossibilidade, de se pagar o valor integral do recolhimento mensal levando-se em conta o salário auferido. Curiosamente, a própria reportagem informa a média salarial efetivamente paga à época, de Cr\$120,00, e o valor a ser recolhido para a Previdência Social, de Cr\$36,00 sob o salário mínimo regional de Cr\$225,50. Porém, tais dados não são considerados pelo repórter quando afirma que a doméstica apenas não é segurada pelo órgão previdenciário porque não quer. Por outro lado, como que buscando compensar o seu julgamento, o repórter devolve à classe o *status* de injustiçada, ao reconhecer que há arbitrariedade em se comparar um trabalhador subordinado com aquele que é, efetivamente, autônomo.

Outro trecho da reportagem apresenta o seguinte contexto situacional entre as queixas da parte trabalhadora *versus* empregadora:

De um modo geral, o que a empregada carioca mais reclama é do excesso de trabalho, da falta de horas de descanso durante o dia, das acomodações, da falta de férias, dos salários. [...] Para a esmagadora maioria das entrevistadas, o maior defeito das patroas cariocas é despedir sem dar aviso prévio, o que já deixou várias delas na rua, sem ter onde dormir. Para as patroas, o maior defeito da empregada é “ser rueira” – gostar de passear – e não estar capacitada para o trabalho. As grandes aspirações da maioria das empregadas são ganhar na Loteria Esportiva (45%), casar (41%) e conseguir emprego numa fábrica (39%).

A ação do autor da reportagem de se recorrer a uma exposição de dados compilados a partir da realização de entrevistas contribui para a construção de uma verdade consensual para cada parte antagonica, na medida em que esse efeito de verdade é reforçado e confirmado pela pluralidade de opiniões no mesmo sentido.

Nota-se na passagem retratada uma contradição e suas diferentes funções: enquanto as trabalhadoras domésticas temem ser demitidas e deixadas na rua, *sem ter onde dormir*, para as empregadoras *o maior defeito da empregada é ser rueira*. Apreende-se um sentido de descontentamento pela instabilidade da relação de trabalho: de um lado, a instabilidade por parte da trabalhadora por lhe faltar meios de subsistência caso haja desemprego; de outro, a instabilidade da empregadora de não contar com a assistência da empregada doméstica nos períodos em que esta estaria exercendo sua qualidade de *rueira*. Contudo, entre ficar sem qualquer meio de sobrevivência e ficar sem auxílio de mão de obra doméstica em algum período do dia ou da semana há um abismo enorme, e a forma como a mídia retrata esses conflitos, apenas como mera diferença de perspectiva entre as partes, só faz acentuar a desigualdade social e motivar os embates.

Na sequência da análise, infere-se que a falta de horas para descanso é consequência do excesso de trabalho provocado pela tendência já flagrante na ocasião de se reduzir o número de trabalhadores domésticos usualmente contratado em cada residência empregadora, o que aponta para um certo abrandamento do discurso que associa a quantidade de *serviçais* ao *status* social. A respeito da jornada de trabalho usualmente imposta, a reportagem relata que:

Um dia típico de uma empregada doméstica inclui, no mínimo, doze horas de trabalho. E, em média, 14 horas. Chegando, em alguns casos, a 16 horas de trabalho quase ininterrupto.

Com essas condições de trabalho, que não apenas representavam a carga excessiva de atividades diárias, mas como também tolhia as oportunidades de descanso e lazer, somadas à falta de proteção trabalhista, ao tratamento rígido, à baixa remuneração e ao desprestígio social, por óbvio que o setor fabril seria bem mais atrativo, ainda que nele também houvesse abusos de toda sorte. Aliás, os objetos de aspiração da categoria reforçam sua marginalização e a desesperança em um dia fazer *jus* aos direitos sociais estendidos aos demais trabalhadores. Com efeito, ganhar na loteria e/ou casar e/ou conseguir emprego na fábrica são aspirações alheias a qualquer luta por melhorias em sua factual condição social de

trabalhadora doméstica. Nesse contexto enunciativo, inexistente resistência, inexistente luta; há, pelo contrário, a idealidade por uma vida distante do trabalho doméstico.

Essa resignação também é retratada na matéria quando descreve o que pensam as domésticas acerca da propositura de um projeto de lei que lhes previa alguns direitos trabalhistas, como, por exemplo, a concessão de descanso após as refeições (almoço e jantar):

A grande maioria das empregadas não acredita que um projeto desse seja aprovado. E, mais ainda, tem até medo de que uma lei dessas seja aprovada. Como resumiu Dona Maria Ana de Jesus: _ Aí era muita sopa, e as donas não iam querer a gente.

Apesar de haver uma certa presença da enunciadora da opinião registrada, está-se diante de um discurso majoritariamente indireto, no qual o repórter faz escolhas acerca das transposições necessárias para se atingir o sentido desejado, portanto, não há neutralidade e nem tampouco imparcialidade por parte do suporte midiático na reprodução da fala do sujeito trabalhadora doméstica que, no texto, não deixa de ser um “ela” cujos supostos sentimentos são midiaticizados.

Sem embargo, a partir das transcrições escolhidas pelo repórter, percebe-se que os discursos centralizadores e dominantes são capazes de fabricar consenso até mesmo entre os trabalhadores, que são os principais prejudicados com a discriminação. No caso, a entrevistada não intervém na ordem estabelecida, pois seu discurso não critica o discurso dominante, mas o reproduz (conceder descanso após as refeições seria *muita sopa, e as donas não iam querer a gente*). Ao reproduzi-lo, automaticamente nega a discriminação presente no discurso centralizador, pois anui ao posicionamento de que a classe doméstica não faz *jus* à equiparação trabalhista. Nega, por consequência, as relações de poder, ficando o poder, desta forma, mascarado. Nas palavras de Cavallari (2011, p. 277), “o próprio sujeito representado como excluído, embora não se dê conta disso, ajuda a reforçar tais mecanismos, praticando, na/pela linguagem, uma autoexclusão que inviabiliza mudanças em sua posição discursiva”.

Igualmente o autor da matéria, mais uma vez, se mostra posicionar contrário à concessão de garantias sociais à categoria quando, retomando o elemento retórico do menosprezo, utiliza-se do pronome demonstrativo (desse) ao se referir ao projeto de lei em tramitação, como forma visível de depreciar uma proposta *desse* tipo. Também a utilização do vocábulo *medo* e a referência à descrença da categoria quanto à aprovação do projeto, referindo-se a supostos sentimentos da *maioria das empregadas*, reforçam o posicionamento patronal do enunciador, ainda que seus dizeres simulem retratar a opinião daqueles que, em

pois, segundo as *donas de casa* ouvidas pelo repórter, a medida destinada à eliminação de uma desigualdade social trará um resultado contrário ao esperado: irá acabar com a demanda de mão de obra doméstica. Há aí um efeito de dramatização que provoca a idealização de um evento futuro e maléfico que seria acelerado por conta da emergência de um acontecimento que representa o objeto de ataque da retórica reacionária. Nesse prisma, a iminência da aprovação de uma legislação em prol da categoria fez com que a mão de obra doméstica se tornasse, no discurso, dispendiosa, propiciando assim o surgimento da retórica reacionária.

É, pois, o acontecimento histórico *projeto de lei*, que dispunha sobre a regulamentação da profissão de empregado doméstico e lhe concedia alguns direitos trabalhistas e previdenciários, que possibilitou o aparecimento do enunciado *vai ficar caro demais ter empregada*, consoante foi materializado na mídia, e, de forma derivativa, o enunciado [...] *acaba com as empregadas*.

Uma empregadora que, segundo o repórter, pode ser considerada a porta-voz das demais, se referindo a um determinado direito presente no projeto de lei em tramitação, faz o seguinte comentário:

Isso de dizer que a empregada precisa descansar depois do almoço e do jantar é muito bonito, mas não é prático nem realista. [...] a última que esteve aqui acordava às cinco da manhã e só terminava a cozinha às onze da noite. E não fazia bem feito.

Constata-se a partir dessa formulação que a imposição de carga horária excessiva é tida como algo bastante natural. Além do mais, não é a exploração imposta pela empregadora e nem a exaustão sofrida pela trabalhadora (*acordava às cinco da manhã e só terminava a cozinha às onze da noite*) que estão em xeque, mas a lentidão e a ineficiência da segunda (*não fazia bem feito*). O caráter contínuo e sem-fim da rotina doméstica se sobressai à regulação das relações de trabalho remunerado, na qual se pressupõe o limite de jornada (mesmo que não haja fixação legal de jornada, há certamente limites físicos).

A utilização do pronome demonstrativo *isso*, no sentido de *essa coisa*, para indicar o ato de conceder descanso após as refeições, indica um desdenho um tanto quanto altivo por parte da enunciativa em relação ao direito previsto no projeto de lei. Tal percepção deixa ver o quanto haveria de se lutar pelo reconhecimento do trabalho doméstico como profissão com direitos sociais e, conseqüentemente, por sua ruptura como trabalho de ordem familiar. Efetivamente, ainda que se trate de um trabalho cuja responsabilidade, *a priori*, é do núcleo familiar, o trabalhador doméstico, ao ser contratado para realiza-lo, não o era na

qualidade de profissional, mas sim como alguém que passasse a ser uma espécie de *membro* (secundário, por óbvio) da família contratante, vale dizer, um *agregado*.

Mesmo diante da resistência indicada no título e em alguns depoimentos da classe empregadora quanto à emergência de uma nova garantia aos trabalhadores domésticos, o texto jornalístico aparentemente relativizou a relutância patronal ao discorrer que:

Quanto ao projeto de lei que inclui as empregadas entre os segurados obrigatórios da Previdência Social, êle despertou entre as donas-de-casa mais dúvidas do que restrições. O que elas querem saber, antes de dizer se estão a favor ou contra: O desconto para a Previdência é sobre o salário-mínimo, mas as empregadas vão mesmo receber salário-mínimo? Quanto é que as patroas vão poder descontar pela comida, por exemplo? O que é que vai acontecer com as empregadas que trabalham por dia? Do salário delas também vai ser recolhido uma parte para a Previdência? Vai ser preciso dar aviso prévio para despedir empregada? E elas, para saírem, precisam dar também? Qual é a vantagem que o projeto traz para as donas-de-casa?

Depreende-se que o título da reportagem [*Donas de casa acham que previdência social acaba com as empregadas*] talvez não reflita necessariamente o posicionamento da classe empregadora conforme foi apresentado na inserção acima, que deixa visível que as *donas de casa* não sabem ao certo o que a nova legislação representaria concretamente, para daí *dizer se estão a favor ou contra*. Esse possível sentido é reforçado em função da utilização, por parte do enunciador, do vocábulo *restrições* (*êle [projeto] despertou entre as donas-de-casa mais dúvidas do que restrições*). Se isso é certo, poderia se dizer que o formulado que intitula a matéria retrata, *a priori*, o posicionamento do veículo midiático externado através do jornalista. A propósito, ao lançar perguntas para o enunciatário, ainda que disfarçadas na voz do sujeito *dona de casa*, o enunciador marca seu envolvimento e sua subjetividade no texto. Essas pressuposições levam à seguinte especulação: ou se trata da natureza do jornalismo de se buscar mazelas ou de fato há, por parte do Jornal em questão, resistência quanto aos anseios da classe trabalhadora, por mais que o faça na voz do sujeito empregador doméstico. De qualquer forma, a retórica reacionária está flagrantemente implícita no título.

Essa possível contradição entre o enunciado do título e o conteúdo da matéria poderia revelar, tão somente, um rigor técnico quase desprezível nos critérios de escrita jornalística. Porém, para a análise, essas oposições intrínsecas são importantes. Aqui, marca uma estratégia discursiva do veículo midiático que constrói a maneira como um sujeito, no caso o empregador e não a mídia, se posiciona a respeito de direitos a um grupo de trabalhadores. Ao apresentar posições diferentes por parte desse sujeito na materialidade da

língua, apresenta uma contradição que exerce uma função, especialmente se se considerar que o elemento atrativo está na proposição do título, a partir do drama que apresenta, e também se se considerar que o título, em regra, reflete o conteúdo da matéria. Essa função da contradição entre título e conteúdo põe em jogo a existência e a aceitabilidade da prática discursiva que poderia estar tomando corpo, que é a resignação (ou a pouca resistência) de alguma fração da parte empregadora quanto às garantias legislativas em prol do sujeito trabalhador doméstico. A questão é que essa estratégia é poderosa o suficiente, em particular se se levar em conta que sua materialidade está inserida em um veículo de massiva circulação, para produzir, pela linguagem, processos modificadores que intervêm na realidade social.

Nessa ótica de análise, o questionamento quanto a se saber se *as empregadas vão mesmo receber salário-mínimo* não apenas dá conta de que não se pagar o salário mínimo regional era uma regra no setor, como também de que pagá-lo seria um exagero, fatos que provam a desqualificação do trabalho doméstico como profissão. Aliás, o próprio fato de não haver legislação que obrigava o pagamento do salário mínimo à categoria já, por si só, era sinal de que se tratava de um trabalho cujas atividades laborais não representavam profissão alguma. Em que pese tal realidade, havia uma referência salarial para as categorias de baixa renda. Porém, ressaltando-se as exceções, a regra era de que a classe empregadora doméstica não remunerava em conformidade com o piso salarial fixado em lei. Assim, o receio era de que a nova norma, que mandava fazer os recolhimentos previdenciários sob o salário mínimo, também determinasse que se pagasse efetivamente o salário mínimo, até então suprimido. Dando-se conta disso, a lei que previa instituir apenas a obrigatoriedade previdenciária, acarretaria igualmente a obrigatoriedade de se cumprir uma outra determinação que estava sendo abortada pela classe empregadora. Essa acumulação de obrigações, por certo, cria um efeito de sentido de que a nova legislação provocaria mais gastos do que efetivamente determinava em seus dispositivos, fato que sustenta o alvoroço que começaria a se constituir em prol da classe empregadora, vale dizer, de praticamente toda a sociedade com exclusão da classe trabalhadora de baixa renda.

Esse temor em se pagar o piso salarial é ainda reforçado com o questionamento sobre se descontar os valores com alimentação, hospedagem e seus acessórios. É como se se quisesse compensar o aumento com descontos salariais ao ponto de se tornar inócua uma eventual determinação legal. O curioso é que é nesse cenário que a mão de obra doméstica passou a ficar, segundo a classe empregadora retratada pela mídia, dispendiosa em demasia. Contudo, concretamente, não é possível se visualizar uma significativa majoração dos gastos

nesse sentido, o que leva a concluir, parafraseando Foucault, que a existência desse alto dispêndio “vem à tona no que se diz e em nenhuma outra parte”.

Contudo, seguindo-se em direção totalmente oposta, tem-se também por hipótese o fato de inexistir contradição entre o título e o fragmento em análise, especialmente se se considerar que as questões ali retratadas são dizeres retóricos. No particular, destaca-se o alcance de *Vai ser preciso dar aviso prévio para despedir empregada?* Se a formulação for vista como ameaça, o projeto não estaria despertando, conforme diz o enunciador, *mais dúvidas do que restrições*, mas sim o seu exato oposto, ou seja, a certeza da demissão, sentido que coadunaria com o título da reportagem (... *acaba com empregadas*). O efeito retórico também cabe em outras formulações enunciadas, cujas entrelinhas assim poderiam ser lidas: o desconto previdenciário, que por costume jamais foi descontado do salário da trabalhadora, agora passará a sê-lo; e igualmente serão descontadas as despesas de moradia, higiene e alimentação. Como se pode observar, considerando-se que o projeto não fixava salário mínimo para a categoria, o que na prática poderia ocorrer seria um decréscimo na remuneração obreira em função dos descontos antes inexistentes. Nessa ótica, o projeto certamente não teria anuência da classe trabalhadora. É esse poder de convencimento ou, em termos midiáticos, de formação de opinião, que indica o alcance da retórica utilizada, capaz de produzir evidências no sentido de haver efeitos malefícios até mesmo entre aqueles sobre os quais a medida social intentava beneficiar.

Por fim, apreende-se no enunciado em análise uma certa competição entre as *donas de casa* e as *empregadas domésticas*, uma vez que as primeiras não eram seguradas obrigatórias do então INPS e, assim como a classe trabalhadora doméstica, queriam também receber direitos. É o que se depreende da formulação: *qual a vantagem que o projeto traz para as donas-de-casa?* Nota-se que o dito, em direção oposta a se reconhecer a existência de uma profissão, aproxima a classe trabalhadora doméstica do lugar ocupado pela mulher em suas atividades tipicamente femininas, como mãe, esposa e *dona de casa*, retomando-se, na memória discursiva, o enunciado reitor como base material para o funcionamento de outros enunciados que contribuem para inibir o reconhecimento de uma profissão e, como tal, a anuência quanto à extensão de qualquer garantia social.

Na iminência de se aprovar a lei que regulamentou a profissão, a mídia parece ter deixado mais descoberto o seu discurso de que a desigualdade seria legitimada pelas peculiaridades do trabalho doméstico. É o que apontam, primeiramente, dois textos veiculados no Jornal *O Globo*, em data de 13 de outubro de 1972. O primeiro, intitulado *Empregados domésticos*, retrata a posição do Jornal em breve nota informativa com

interferência da opinião do enunciador. O segundo, por sua vez, apresenta o posicionamento de empregadoras e empregadas a respeito da nova legislação prestes a entrar em vigor.

O Ministro do Trabalho, Júlio Barata, afirmou ontem que na Conferência dos Ministros do Trabalho das Três Américas apresentará relatório dos progressos do Brasil no setor trabalhista nos últimos três anos, destacando as iniciativas da criação do Plano de Integração Social, Pasesp, Prorrrural, Plano de Valorização do Trabalho e Plano de Valorização Sindical.

O Ministro participou de um encontro de trabalho há alguns dias em Buenos Aires... O encontro foi realizado em 11 e 12 de setembro em Buenos Aires... O encontro foi realizado em 11 e 12 de setembro em Buenos Aires... O encontro foi realizado em 11 e 12 de setembro em Buenos Aires...

Empregados domésticos

DEPOIS de várias tentativas infrutíferas, os empregados domésticos estão prestes a sair do regime de marginalização em que têm vivido, ao converter-se em lei o projeto do Governo que lhes regulamenta a profissão e os filia ao sistema previdenciário geral.

Essa marginalização, entretanto, não pode ser atribuída a nenhuma responsabilidade específica. Trata-se de um tipo de emprego de características sui generis. Não existe a relação empresa-empregado, mas uma contratação de serviços eventual no âmbito pessoal ou familiar, ao sabor das estritas conveniências das partes.

DESPROTEGIDO de garantias trabalhistas e previdenciais, o empregado doméstico tem, entretanto, na maioria dos casos, compensações que lhe permitem condições de vida melhores do que a de muitos trabalhadores regulares e qualificados.

ENTRETANTO o quadro de indefinição, frequentemente gerador de consequências injustas, não poderia por certo perdurar. Mas é preciso que a nova legislação submetida ao Congresso considere bem a fundo as peculiaridades da matéria, para que a intenção benéfica não se torne contraproducente.

ISSO ocorrerá se patrões e empregados forem envolvidos repentinamente em tramas legais, burocráticas e fiscais de complicado tratamento, bem como propiciadoras de interpretações maliciosas e abusivas.

Empregadas agora terão a assistência que tanto esperaram

As empregadas domésticas acreditam que, agora, serão solucionados com os seus principais problemas: adocorar em serviço, o que poderia ser feito pelo Presidente da República. As patroas, apesar de se mostrarem favoráveis ao projeto, acreditam que os empregados, em

Fonte: Acervo O Globo. Publicado em 13 de outubro de 1972, Matutina, Geral, p. 14.

Segue a íntegra do primeiro texto:

Depois de várias tentativas infrutíferas, os empregados domésticos estão prestes a sair do regime de marginalização em que têm vivido, ao converter-se em lei o projeto do Governo que lhes regulamenta a profissão e os filia ao sistema previdenciário geral.

Essa marginalização, entretanto, não pode ser atribuída a nenhuma responsabilidade específica. Trata-se de um tipo de emprego de características sui generis. Não existe a relação empresa-empregado, mas uma contratação de serviços eventuais no âmbito pessoal ou familiar, ao sabor das estritas conveniências das partes.

Desprotegido de garantias trabalhistas e previdenciais, o empregado doméstico tem, entretanto, na maioria dos casos, compensações que lhe permitem condições de vida melhores do que a de muitos trabalhadores regulares e qualificados.

Entretanto, o quadro de indefinição, frequentemente gerador de consequências injustas, não poderia por certo perdurar. Mas é preciso que a nova legislação submetida ao Congresso considere bem a fundo as peculiaridades da matéria, para que a intenção de benefício não se torne contraproducente.

Isso ocorrerá se patrões e empregados forem envolvidos repentinamente em tramas legais, burocráticas e fiscais de complicado tratamento, bem como propiciadoras de interpretações maliciosas e abusivas.

O emprego reiterado do *entretanto/mas* como conjunção é significativo no texto, pois relata limitações e resistências a um discurso que gradativamente propagava-se e adquiria vigor: aquele que reconhecia a marginalização imposta à categoria. Ademais, esses marcadores de valores argumentativos apontam objeções ou ressalvas que implicam uma mudança de prisma que faz deslocar o assunto para a esfera da luta de classes. Efetivamente,

nota-se que o enunciador reconhece a marginalização vivenciada pelos empregados domésticos, *entretanto* nada se pode fazer, pois isso se fundamenta por conta da natureza *sui generis* das atividades desenvolvidas. Destarte, o reconhecimento é inócuo. Nada inócua, porém, é a função da contradição marcada no enunciado, pois aponta as mesmas implicações da matéria analisada anteriormente, na medida em que põe em jogo teses opostas e faz enfraquecer uma delas: no caso, a que se insere no discurso de que o trabalho doméstico seria infundadamente marginalizado e desprotegido.

Partindo-se da premissa de que os lugares institucionais a partir de onde o sujeito fala funcionam como legitimadores da “verdade” inerente ao discurso, é possível apreender que, não raro, pode haver efeito de verdade mesmo naquilo que não há correspondência com o verdadeiro quando esse lugar enunciativo é a mídia. Atenta-se que o enunciador, no intuito de fortalecer seu ponto de vista, caracteriza o emprego doméstico como *contratação de serviços eventuais*, mesmo referindo-se ao projeto de lei que regulariza a profissão de empregado doméstico com vínculo empregatício e, portanto, o trabalho necessariamente não poderia ser eventual, mas sim contínuo⁶⁹. Além do óbice legal para que o enunciador caracterizasse as atividades no emprego doméstico como eventuais, a prática cotidiana claramente deixava mostras de que o trabalho nesse nicho, mais do que ser contínuo, impunha carga horária extenuante e abusiva. Somado a esse aspecto que diz respeito ao requisito legal da continuidade nas relações de emprego, diz o enunciador que a contratação dessa mão de obra se dá *ao sabor das estritas conveniências das partes*, contudo é difícil imaginar que, no interior de relações de força que envolvem sujeitos socialmente desiguais, haveria plena conveniência entre ambas as partes.

Se num passado bem próximo à data de publicação do texto em análise, a falta de legislação nem ao menos era citada como causa de marginalização da classe doméstica, na passagem acima, o enunciador reconhece que a categoria é desprotegida de garantias trabalhistas e previdenciárias, *entretanto* isso é compensado pelas *condições de vida melhores do que a de muitos trabalhadores regulares e qualificados*. Falando claramente no lugar do empregador, ou no mínimo em prol do empregador, o enunciador fundamenta e legitima a manutenção de um tratamento diferenciado, sem se dar conta de que pode não ser a opinião da classe trabalhadora a de que as condições de emprego doméstico sejam melhores que as condições de emprego em outros nichos. Impondo o seu posicionamento, objeta sutilmente à extensão de direitos sociais à essa classe trabalhadora.

⁶⁹ Os requisitos legais para a caracterização do vínculo empregatício são: serviço prestado por pessoa física, personalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade.

Contudo, o enunciador diz apoiar a medida que estaria prestes a ser aprovada, *mas* o mandamento haveria de considerar as peculiaridades do trabalho doméstico para que o bem que se queria à classe não fosse, na verdade, transformado em algo nocivo. Mais uma vez é possível observar um certo refreamento por parte do enunciador quanto à aprovação da medida legal que iria regulamentar o trabalho doméstico como profissão. No mesmo sentido da formulação que previa o fim da profissão [... *acaba com as empregadas*], o adjetivo *contraproducente* indica um elemento argumentativo que se baseia no efeito de perversidade, pois, novamente, evoca-se que a norma destinada à eliminação de uma injustiça traria um resultado contrário ao esperado. Trata-se, na esteira de Hirschman (1992), de uma *ousada manobra* argumentativa: o enunciador não lança um ataque aberto contra a medida que objetivava fazer progredir a situação dos trabalhadores domésticos, mas tenta demonstrar que a ação proposta poderia acarretar o exato oposto do esperado, ou seja, utiliza-se de um argumento bastante eficaz com o público em geral.

O recorte em análise também chama a atenção para uma certa direção de descrição de uma formação discursiva, qual seja, para o que Foucault (2010) nomeou de *formação dos conceitos*. Ao discorrer sobre a questão, o filósofo francês também tratou dos esquemas retóricos segundo os quais se podem combinar grupos de enunciados. Trazendo a discussão para a esfera do trabalho doméstico, é possível buscar investigar como se sucedeu o conceito de natureza jurídica do trabalho doméstico (em função de suas *características sui generis*). Parte-se, assim, da caracterização de trabalho produtivo em contraposição ao trabalho reprodutivo ou de manutenção doméstica. Com efeito, a iminente lei de 1972 iria romper, juridicamente, a tradição anterior que caracterizava o trabalho doméstico remunerado como uma atividade não profissional, uma ocupação similar à da mulher quando assume a posição de mãe e *dona-de-casa*. Com a proposta de incluir no Direito Positivo normas que dispunham “sobre a profissão de empregado doméstico”, tal legislação garantiria ao sujeito trabalhador o *status* de profissional. Assim, ao menos juridicamente, o sintagma nominal *trabalhador doméstico*, a partir da promulgação da lei 5.859, encenaria uma nova função enunciativa.

O segundo texto que faz parte da mesma reportagem veiculada no Jornal *O Globo*, em data de 13 de outubro de 1972, apresenta, conforme dito, o posicionamento dos dois polos a respeito da nova legislação que aguardava aprovação. Tratam-se de pequenos depoimentos das partes empregadora e empregada a respeito das novas garantias sociais. Apesar de quase não haver marcas de oralidade, caracterizadas por hesitações e interjeições, as falas são marcadas por aspas, o que leva ao entendimento de que os textos foram transcritos

fielmente conforme falado, sem a presença de marcas interpretativas explícitas por parte do repórter. Feita essa ressalva, parte-se para a reprodução e análise de alguns depoimentos presentes na reportagem.

Uma empregada doméstica em exercício, aparentemente melindrada com a nova normatização, declara o seguinte:

Acho bacana essa lei. Mas não vai criar problemas com a patroa?

A formulação não apenas anui ao discurso conservador da ordem estabelecida de que trabalho doméstico não é profissão como as demais, como também mostra a anuência quanto ao apelo manipulatório da retórica reacionária fundada no efeito perverso, conforme tratado por Hirschman. A conjunção *mas* seguida de um questionamento que censura a eficácia da formulação do primeiro período denota a presença do discurso centralizador discriminante até mesmo entre os vitimados por este discurso, posto que a enunciadora, aparentemente, não concebe a luta por reconhecimento de direitos travada por uma classe à qual pertence, mas sim apenas a concretude da relação singular entre empregado *versus* empregador.

Outra trabalhadora, entusiasmada, diz:

Eu nem acredito que seja verdade. Acho ótima esta lei: agora vou ter direitos como todo mundo.

Nesse caso, a formulação demonstra certo desconhecimento sobre a matéria da nova legislação, uma vez que seus enunciados legais não contemplavam direitos sociais que chegassem perto de equipar o trabalhador doméstico aos demais. Contudo, os efeitos desse enunciado, da forma como foi publicado pelo veículo midiático, são de equiparação e de reconhecimento, através de “benesses” sociais, de uma categoria que seria naturalmente inferior. Já na ótica da empregadora, a matéria apresenta a seguinte formulação:

A lei é justa, apenas tenho a impressão de que estão vendo a coisa de maneira unilateral: os direitos da empregada. Mas, para tê-los, ela deveria passar por uma escola onde lhe fossem dadas noções de profissionalismo e higiene.

Percebe-se que o fato de haver a presença dos requisitos que caracterizam a qualidade de empregado (ser o trabalhador pessoa física, haver continuidade, subordinação e laborar sob remuneração) não é o bastante para que a categoria pudesse ser reconhecida como

sujeito de direitos. Teria, ainda, segundo a enunciadora, que *passar por uma escola*. A condicionante demonstra a resistência fundada em argumentos que não encontravam qualquer referência no tratamento jurídico de outras profissões, comportamento que atesta a discriminação quando se trata de ampliar direitos aos trabalhadores domésticos.

Nos dizeres de outra empregadora:

A medida é certa, mas depende do tratamento que se dá à empregada. A minha, há 10 anos é tratada como pessoa da família.

Percebe-se que a enunciadora constrói para si uma imagem de empregadora repleta de valores morais, que não explora quem emprega em seu lar, já que estaria tratando sua *empregada como pessoa da família*. A formulação corrobora o entendimento de que havia fortemente à época um discurso de que empregado doméstico é agregado da família empregadora e não profissional. Nota-se que a conjunção *mas* seguida de uma oposição enfraquece a formulação do primeiro período e, novamente, estar-se-á diante de uma contradição que apresenta suas funções estratégicas. Com efeito, a *medida* apenas seria certa dependendo do tratamento que a *empregada* recebesse da *dona de casa*. Sendo tratada como *pessoa da família*, não precisaria ter mais direitos, já seria uma privilegiada. Nesse caso, a enunciadora deixa claro que, para ela, *a medida não é certa*; anuí, pois, ao discurso conservador que inibe a concessão de garantias legais à categoria dos domésticos.

Por outro lado, a estrutura da escrita cria um efeito de sentido de que para aqueles empregadores que não tratam trabalhadoras domésticas *como pessoa da família*, a *medida* seria *certa*. Mais além, cria o efeito de que há empregadores que não se dão a gestos de elevado altruísmo, como o da enunciadora, de tratar *empregada como pessoa da família*. Por essa ótica, a enunciadora parece mostrar que faz o extraordinário e, por essa razão, não merece que recaia sobre si as obrigatoriedades determinadas pela lei.

O recorte do próximo artigo jornalístico, intitulado *Ainda o trabalho doméstico*, foi publicado pelo Jornal *O Estado de S. Paulo* em data de 25 de outubro de 1972, pouco tempo antes de ser promulgada a primeira efetiva legislação que dispõe sobre o trabalho doméstico. De fato, a lei n. 5.859, de 11 de dezembro de 1972, introduziu, no ordenamento jurídico brasileiro, o direito à categoria de ser segurada pela Previdência Social, ter seu contrato de trabalho anotado em CTPS e gozar férias de 20 dias úteis.

Nota-se já pelo título, com a presença do advérbio *ainda*, que o objeto da matéria representa uma situação de aborrecimento e exaustão. Esse efeito é acompanhado pelo texto da matéria, que demonstra um posicionamento mais agressivo por parte do

enunciador, deixando visível o intuito de obstar a aprovação da lei em votação. Efetivamente, o texto jornalístico é um explícito apelo com o objetivo de se evitar a regulamentação do trabalho doméstico no país.



Tendo-se em vista que a matéria não é assinada por um sujeito empírico, atribui-se sua autoria ao veículo midiático, que se pronuncia como que em forma de editorial. Segundo o enunciador:

O comentário que dedicamos ao anteprojeto que visa a regulamentar o trabalho doméstico teve ampla repercussão. Isso nos anima a voltar ao tema, na esperança de que nossas ponderações contribuam para evitar o erro clamoroso que seria a transformação em Lei do texto em causa.

Vê-se que a formulação em primeira pessoa do plural cria o efeito de subjetividade, de aproximação a partir da linguagem, feitos que marcam o envolvimento do enunciador com o enunciatário e, portanto, sua parcialidade estruturada em processos ideológicos que se materializam no discurso que reproduz. Também os elementos linguísticos dedicamos, isso nos anima, esperança e nossas ponderações marcam a subjetividade e revelam tratar-se de um texto de conteúdo assumidamente opinativo.

A segunda sentença da formulação cria um efeito de sentido para a primeira de que a *repercussão do comentário anterior*⁷⁰ foi um acontecimento favorável ao posicionamento do autor enunciador, estratégia que utiliza o efeito da adesão para fortalecer o discurso. Além disso, mostra que se trata de um tema importante e que, por isso, o enunciador

⁷⁰ Não foi possível localizar, no acervo digital do Jornal, a matéria anterior retratada no texto.

foi impelido a voltar a tratar da matéria. Nesse contexto, defendendo a sua tese sobre a concessão de direitos aos trabalhadores domésticos, o enunciador abertamente se contrapõe ao texto do projeto de lei:

Do estudo do texto extrai-se uma certeza: os trabalhadores domésticos não podem ser beneficiados pela iniciativa. Do ponto de vista tutelar, o projeto de lei é deplorável, oferecendo aos domésticos apenas o direito a férias e assim mesmo com o risco de desemprego, pelos onus dos recolhimentos à Previdência Social na base de 16% mensais sobre o salário mínimo local. Não se trata de um pormenor irrelevante: na maioria dos casos, esses recolhimentos atingiriam metade do salário pago. [...] Nos maiores centros urbanos do País, os resultados da iniciativa – se ela for avante – não tardarão a manifestar-se. A substituição aumentaria rapidamente. Seria a saída inevitável para muitas moças que, vindas das zonas rurais mais pobres, encontram solução transitória para seus problemas nos empregos domésticos.

Primeiramente, chama a atenção o formato da escrita jornalística com afirmações taxativas por parte do sujeito enunciador a respeito de um tema que, justamente por conta da retórica utilizada, faz parecer dominar. Deveras, seu dizer categórico demonstra possuir domínio do assunto sobre o qual se pronuncia. Seu conhecimento, pautado na lógica de funcionamento e aplicação das normas jurídicas, somado à sua posição no espaço social, de veículo midiático de massiva circulação no país ou de enunciador recepcionado por este veículo, permitem-lhe o exercício desse domínio discursivo. Nesse aspecto, o enunciador, seja ele o Jornal ou o jornalista, posiciona-se como alguém com autoridade na ordem do discurso. Esse poder de dizer e de ser ouvido (escrever e ser lido), ou seja, esse domínio exercido através da linguagem, é passível de produzir efeitos e distorções na sociedade, uma vez que o Direito, por sua própria natureza, carrega sentidos ambivalentes e opostos ainda que se discutam os mesmos objetos e situações.

Nessa relação de forças, pode-se dizer que o lugar do qual fala o sujeito é constitutivo do que ele diz. O que aparece no discurso não é o jornalista visto empiricamente, mas sim enquanto posição discursiva produzida pelas formações imaginárias. O enunciador se expressa de um lugar em que suas palavras têm autoridade junto àqueles que ignoram as questões tratadas, ou seja, o público menos informado. Logo, sua escrita, sustentada não na verdade, mas no poder do lugar de onde a diz, tem acesso privilegiado ao discurso. Portanto, esse enunciador é dotado de um papel institucional e seu discurso se apoia no poder institucional que daí decorre. Os sentidos surgem da luta, do embate de ideias. Com isso, a verdade surge não da noção de justiça, mas, conforme o discutido modelo foucaultiano, da relação entre o poder e o saber.

O período *os trabalhadores domésticos não podem ser beneficiados pela iniciativa* apresenta sentido dúbio em função do verbo modalizador *poder*. Tanto é possível o entendimento de que o projeto de lei não é capaz de beneficiar a categoria, de forma que o verbo modalizador será de possibilidade, portanto, alético; quanto o de que o enunciador faz um apelo retórico a partir de um mandamento para que os trabalhadores domésticos não sejam beneficiados pelo projeto, de forma que o verbo modalizador terá a ideia de não permissão, portanto, deôntico. Registra-se que a formulação apresenta forte índole opinativa, o que faz com que o leitor seja direcionado a uma determinada interpretação e, via de consequência, será favorável ou desfavorável ao enunciado.

A interpretação, porém, depende da apreensão do contexto enunciativo. Nesse sentido, nota-se que a crítica que o autor tece *do ponto de vista tutelar (oferecendo apenas o direito a férias)* contradiz a tese de que a iminente legislação não beneficiaria os trabalhadores domésticos, pois estes passariam a ter o direito a férias anuais. Essa constatação anula, portanto, o efeito de possibilidade do verbo *poder*, em que pese a utilização da retórica reacionária no período subsequente (*e assim mesmo com o risco de desemprego*). Portanto, depreende-se que o verbo modalizador *poder* foi utilizado no sentido deôntico na medida em que o enunciador, em sua primeira sentença, aparentemente tece um mandamento com a intenção de anular as possibilidades de aprovação da nova lei, estratégia que concebe um efeito agressivo e impactante ao enunciado.

A reincidência, por parte dos veículos midiáticos, da utilização do efeito *perverso* é notória a partir da apresentação de um malefício (no caso, o aumento do desemprego e da prostituição) que seria causado por uma medida que se intenta ser benéfica (o direito ao gozo de férias anuais). O emergente e grave presságio seria fruto de um discurso que se adensava: a redução de empregos domésticos provenientes da classe média, que, naquela ocasião, ficaria economicamente sobrecarregada com a contribuição de 8% do salário mínimo ou, se o caso, de 16% desse salário, se se considerar o recolhimento voluntário também da quota parte do empregado.

Ressalta-se que o valor a ser pago a título de contribuição social, segundo o Jornal, *na maioria dos casos* atingiria a metade do salário pago. Tal afirmação demonstra o quanto o trabalhador doméstico era tido como um mal necessário, pois muito se queria seus serviços e muito pouco se queria pagar por eles. Enquanto os demais trabalhadores do país gozavam da garantia do salário mínimo, a classe doméstica se sujeitava a remunerações burlescas. E essa situação atualmente insólita na mídia, à época não tinha nada de excepcional, pois era midiaticizada com naturalidade e em tom de clamor para que a situação se

mantivesse. Não está se dizendo que inexistia presentemente o pagamento de remuneração aquém do salário mínimo, mesmo quando há contratação em período integral. Apesar de ser incomum, em algumas cidades do país, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, ainda ocorre. A diferença é que a conduta de se burlar as garantias fundamentais do trabalhador é feita às escondidas, haja vista que quem o faz incorre em desprestígio social perante seus pares e estará sujeito às represálias condenatórias da Justiça do Trabalho. Essa mudança de comportamento, pode-se dizer, se dá por questões mais econômicas do que morais, mas, de qualquer forma, não é naturalmente admissível como o foi no passado.

Vê-se, assim, que o enunciado *Não se trata de um pormenor irrelevante: na maioria dos casos, esses recolhimentos atingiriam metade do salário pago* é mostra clara de que o ilícito e a imposição de condições desumanas de trabalho não são reprimidos quando quem os pratica representa a classe dominante. A sociedade clamava pela *empregada* plena, ou seja, aquela que realizasse eficazmente todos os afazeres domésticos e apresentasse dócil sujeição quanto à recompensa oferecida e as condições de trabalho, deixando os empregadores desobrigados de qualquer *pormenor*.

O apelo, feito em veículo midiático de grande repercussão, adquire ainda maior robustez a partir do momento em que passa a ser dito de forma que atinja o Presidente da República, cobrando-lhe uma providência:

Tratando-se de assunto de implicações sociais tão importantes e delicadas, não deixa de ser estranhável que os assessores do chefe do Executivo tenham subestimado a repercussão da iniciativa. Seria de esperar que alertassem S. Exa. para as consequências de um projeto com caráter de aventura e fins incompatíveis com os verdadeiros interesses dos trabalhadores domésticos. Em face dos problemas sociais e econômicos em jogo, acreditamos que o Executivo não deixará de reestudar atentamente o caso. O Sr. Presidente da República dispõe de poderes para retirar o lamentável projeto. Tal gesto tem precedentes e iria ao encontro das aspirações da comunhão nacional. Outros dois presidentes, em circunstâncias semelhantes, retiraram seus projetos de regulamentação do trabalho doméstico, reconhecendo sua inviabilidade. Seria criminoso permitir que o trabalho dos empregados domésticos seja utilizado como instrumento de salvação da máquina irrecuperável da Previdência Social. É necessário, urgente, que o Governo se preocupe com a sorte dos trabalhadores domésticos. Mas não como pretende o Sr. Ministro do Trabalho. Seu projeto é simplesmente desastroso.

O sujeito enunciator dirige-se ao Presidente do país que, com poderes de vetar o projeto, poderia dar fim à sua agonia e à daqueles que coadunam do seu entendimento. Seu dizer de que o *projeto com caráter de aventura tem fins incompatíveis com os verdadeiros interesses dos trabalhadores domésticos* parece ter o intuito de desmoralizar e ridicularizar ainda mais o texto do legislador que, aliás, é caracterizado como *lamentável e desastroso*,

mesmo que tal afirmativa certamente não tenha partido dos trabalhadores. A estratégia discursiva que coloca o principal beneficiado como contrário à medida é bastante poderosa no sentido de persuadir toda uma classe de trabalhadores, especialmente considerando-se que, diante de uma categoria tão numerosa, havia apenas um pequeno grupo engajado em ainda tímidas ações de *advocacy*.

O autor conduz seu discurso ao Poder Executivo, denunciando a propositura de um projeto de lei disfarçado de tutelador de uma categoria quando, na verdade, teria finalidade de aumentar a arrecadação da Previdência Social. Esquece-se, porém, que o Executivo tem efetivo interesse na saúde financeira da autarquia que atua sob seu poder de mando. Ao que parece, a preocupação do enunciador é com a classe média empregadora, enquanto que a preocupação do Estado, *a priori*, é com a arrecadação do seu órgão de assistência social. Ambos, possivelmente, estariam alheios aos efetivos interesses dos trabalhadores domésticos.

Por fim, admite o enunciador que *é necessário, urgente, que o Governo se preocupe com a sorte dos trabalhadores domésticos*, sem, contudo, esclarecer de que forma poderia fazê-lo, já que é contrário ao texto do projeto de lei. Porém, o mais elementar direito de um trabalhador é justamente o reconhecimento da profissão que exerce a partir da anotação de seu contrato de trabalho na CTPS e, via de consequência, sua inserção como segurado previdenciário. Nesse sentido, a formulação do enunciador quanto à sorte dos trabalhadores domésticos é dissimulada e serve apenas para camuflar seu posicionamento absolutamente contrário à concessão de qualquer benefício trabalhista a essa categoria de trabalhadores. Ademais, esse argumento marca bem a retórica reacionária, na medida em que o enunciador, para não correr o risco de se chocar com a opinião pública, uma vez que a questão debatida aparentemente representa um valor positivo e progressista, endossa a tese de que os trabalhadores domésticos necessitam de proteção, *mas não como pretende o Sr. Ministro do Trabalho*. Nesses termos, o enunciador posa de defensor da categoria para protegê-la daqueles que estariam pretendendo agir em prol de interesses escusos. Sua aparente proximidade com a classe trabalhadora representa uma manobra bastante eficaz para se conseguir a máxima adesão ao seu discurso antiprogredista, inclusive daquele a quem a medida beneficiaria.

A próxima reportagem a ser analisada, intitulada *Domesticas: foi o primeiro passo*, foi publicada no Jornal *O Globo*, em data de 11 de março de 1973, em ocasião na qual a Lei n. 5.859 de 1972, regulamentada em data de 9 de março de 1973, acabava de entrar em vigor.

Domésticas: Foi o primeiro passo

— Não vamos dizer que estamos muito satisfeitas. Mas, o primeiro passo foi dado para que a doméstica seja reconhecida como uma pessoa humana que exerce uma profissão tão respeitável como qualquer outra.

A grande, sobre o decreto presidencial que torna obrigatória a inscrição das empregadas domésticas no INPS, é da presidente em exercício da Associação Profissional de Empregadas Domésticas, Maria da Hora. No seu entender, "não se pode dizer que houve uma regulamentação da profissão de doméstica".

— Uma profissão só existe quando é amparada pela Consolidação das Leis do Trabalho, e o que coube a nós, além da assistência do INPS, foi apenas o direito à férias.

Mas, de qualquer modo, acha que "já foi um bom começo". O que ela entende é que a Associação da qual é secretária e, agora, presidente em exercício, tenha apenas 20 filiadas, quando a de São Paulo tem mais de mil. Sua esperança é a de que as Comissões do Rio procurem a Associação, não apenas para se filiarem

mentos sobre o decreto assinado pelo Presidente da República.

Para Maria da Hora, uma carteira de trabalho assinada já representa a valorização da doméstica, a Associação fez um apelo às donas-de-casa no sentido de que inscrevassem suas empregadas e se registrar no Ministério do Trabalho.

Vantagens

Ela entende que o desoculto obrigatório para o INPS, com base na legislação regional, não significará, pelo menos no Rio, um decréscimo de valor real dos salários das domésticas, que em média ganham de Cr\$ 200 a Cr\$ 300, por mês. Porém, conta, que algumas domésticas residindo no exterior de 8% previsto no decreto.

Quando às férias de 30 dias, Maria da Hora acha que o decreto reconhece uma situação de fato:

— As patroas, em sua maioria, já dão férias às empregadas.

Ela notes que o decreto foi enviado em relação à situação das domésticas que recebem pagamento

— Qual dos padrões para os quais elas trabalham irá assinar a carteira?

Maria aprovou para advertir essas coisas de que o decreto não suscita a patina a descomiar de seus salários, parcelas correspondentes à alimentação e à residência. Quando se "trabalha", ela prevê que os diáris a muitas vezes as domésticas serão empregadas na CLT, para ter direito a vantagens como o 13º salário, o aviso prévio e o FGTS.

— É preciso ver que no Nordeste há empresas que só trabalham à tiroc de casa e comida. Em Salvador, uma firma, uma empresa ganha Cr\$ 1500, no máximo. Se, de repente, as patroas fossem obrigadas a pagar o 13º salário e o Fundo de Garantia, acho que muitas domésticas tirariam desempregadas.

Alegria

BELO HORIZONTE (O GLOBO) — As empregadas domésticas de Belo Horizonte receberam com alegria a notícia de que passaram a ter direito a férias e à assistência do INPS.

— Além de beneficiar essas empregadas cômica em nome não um bom documento para assinar sua eficiência a carteira de trabalho. Examinando-se, sabemos se estamos contratando uma boa empregada ou não.

Divisão

SÃO PAULO (O GLOBO) — Em São Paulo as opiniões sobre o decreto ficaram divididas, entre as donas-de-casa. Uma levou uma reação negativa, da parte das empregadas, para outras, como a Professora Marlene Rodrigues, acham que o decreto é oportuno.

— De todos no Brasil têm defesas por que as empregadas domésticas não tenham os mesmos direitos? — Indaga a Professora Marlene.

Para Marly Cristina, Professora de Direito do Trabalho na UFRJ, o decreto é a primeira etapa da conquista de certos direitos pelas empregadas. Ela acha que no início o decreto vai assinar, um passo.

— Ela, caberá nos órgãos de divulgação esclarecer as dúvidas

Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 11 de março de 1973, Matutina, Geral, p. 15.

A reportagem inicia com a descrição da opinião da então presidente em exercício da *Associação Profissional de Empregadas Domésticas* do Rio de Janeiro:

Não vamos dizer que estamos muito satisfeitas. Mas, o primeiro passo foi dado para que a doméstica seja reconhecida como uma pessoa humana que exerce uma profissão tão respeitável como qualquer outra. [...] Não se pode dizer que houve uma regulamentação da profissão de doméstica. Uma profissão só existe quando é amparada pela Consolidação das Leis do Trabalho, e o que coube a nós, além da assistência do INPS, foi apenas o direito à férias. [Mas, de qualquer modo, acha que] já foi um bom começo.

Primeiramente, nota-se que a designação da Associação em questão recebe o adjetivo *profissional*, feito que pode ter ocorrido após a aprovação da lei de 1972, uma vez que não foi possível identificar uma sequer Associação com tal designação antes da aprovação da lei ordinária, a exemplo da matéria publicada no Jornal *O Globo*, em data de 2 de junho de 1970, a partir da qual foi analisado o discurso da *Associação dos Empregados Domésticos da Guanabara*. Essa circunstância, além de demonstrar a apropriação de um *status* definido em lei que agrega valor, igualmente demonstra que a representatividade da categoria estava atenta e comprometida com a luta por reconhecimento não só perante a sociedade, mas, em particular, entre seus pares.

A fala da porta-voz da categoria na região de atuação da Associação é clara no sentido de que o que foi concedido estava aquém daquilo pelo qual se lutava: a inclusão da categoria na Consolidação das Leis do Trabalho, e não apenas o direito a férias e previdência social. A propósito, férias já eram concedidas à época de forma espontânea para que os trabalhadores, especialmente aqueles que residiam no emprego, visitassem suas famílias. Assim, a nova legislação teria regulamentado um direito que, usualmente, era concedido de fato.

Portanto, o pouco que se comemora é em função de que houve um *primeiro passo* para que empregada doméstica fosse reconhecida como *pessoa humana*, na concepção legal do termo, e para que a profissão passasse a ser respeitada. A comemoração por conquistas tão elementares mostra que a definição de valores na sociedade da época não reconhecia o valor absoluto do indivíduo enquanto tal, pois isso dependia de fatores como a posição social, a etnia e outros elementos culturais. Nesse cenário, a concepção humana do trabalhador doméstico era nivelada à condição de instrumento para a satisfação de interesses de outrem. A utilização do sintagma *primeiro passo* reforça essa discriminação social, uma vez que a legislação aprovada, por si só, seria insuficiente para que o reconhecimento dos trabalhadores domésticos como pessoa humana e o respeito às atividades exercidas fossem plenos. Esse sintagma, assim como *foi um bom começo*, apesar de aparentemente denotarem triunfo, criam um efeito de sentido de que outros *passos* haveriam de ser dados, e, portanto, a peleja haveria de continuar.

Porém, a enunciadora minimiza sua insatisfação ao anuir ao discurso dominante, afirmando que:

É preciso ver que no Nordeste há empregadas que só trabalham a troco de casa e comida. Em Salvador, onde nasci, uma empregada ganha Cr\$150,00 no máximo. Se, de repente, as patroas fossem obrigadas a pagar o 13º salário e o Fundo de Garantia, acho que muitas domésticas ficariam desempregadas.

A afirmativa estampa não apenas uma desigualdade regional, como também denuncia a manutenção do tratamento típico direcionado à categoria logo após a abolição do sistema escravagista no país, que nada fez para mudar a situação de fato dos escravos domésticos, visto que a maioria continuou a exercer suas funções nas mesmas condições de cativos, porém com o *status* de empregados domésticos. A situação verificada tangencia, inclusive, o tipo penal do artigo 149 do Código Penal brasileiro, que tipifica a conduta de impor trabalho em condições análogas à de escravo.

Estranhamente, é justamente o tratamento semifeudal e ilícito direcionado à categoria naquela região que justifica a preocupação da enunciadora quanto aos efeitos de uma legislação que reconhecesse amplamente seus direitos sociais. Ao apresentar a situação de extrema pobreza dos trabalhadores que atuam em uma região do país, a preocupação quanto a se ficar sem casa e sem comida, elementos básicos para se garantir a sobrevivência, faz com que o discurso conservador e dominante tenha eficácia e se consolide no

posicionamento do sujeito dominado. Em função disso, o discurso da enunciadora, conforme retratado pelo Jornal, contribui para a permanência da desigualdade social.

A constatação reflete perfeitamente o esquema de encadeamentos argumentativos denominado por Angenot como *declinação fatal*, que dá conta das estratégias de argumentação antiprogressista e reacionária. Com efeito, a enunciadora deseja a recepção da CLT; a partir de então, a categoria passaria a ter exatamente os mesmos direitos que os demais trabalhadores celetistas; essa conquista, hipoteticamente, causaria demissões; então, a enunciadora recua e renuncia a se posicionar conforme a primeira formulação do encadeamento. É nesse ponto que seu posicionamento vai ao encontro do discurso antiprogressista que defende o tratamento diferenciado.

Esse discurso conservador apreendido por meio da mídia tradicional, immanentemente controlada pelas elites, é flagrante no recorte abaixo que retrata a fala do jornalista, inserida na mesma reportagem em análise:

Não é de um dia para outro que se altera um quadro de relações empregatícias que jamais conheceu qualquer forma de disciplina e continuará mantendo características incomparáveis. [...] É preciso que o esforço destinado a proteger, profissional e socialmente, o empregado doméstico, não crie obstáculos legais, burocráticos e outros que resultem em estreitar essa faixa de oportunidades para uma considerável parcela de brasileiros.

A formulação *não é de um dia para o outro* corrobora que *um passo* já foi dado com a nova legislação. Depreende-se que a utilização do substantivo *disciplina* relacionado ao sintagma *relações empregatícias* não se aplica ao sujeito trabalhador, uma vez que sua condição de subordinado lhe impunha obediência às regras, porquanto, disciplina. Conclui-se, pois, que o enunciador mitiga a obrigatoriedade da imediata aplicação da lei por parte da classe empregadora que *jamais conheceu qualquer forma de disciplina*. Em outras palavras, no nível das condições enunciativas, o sujeito que *jamais conheceu qualquer forma de disciplina*, dentro da relação de trabalho doméstico, é tão somente o sujeito empregador.

Ademais, segundo o enunciador, a imposição de normas legais não modifica o modo de ser do trabalho doméstico, cujas características seriam *incomparáveis*. É subentendido que o enunciador se refere àquelas construções institucionais que legitimavam o tratamento diferenciado, como é o caso da natureza jurídica sem fins lucrativos do emprego doméstico. Todavia, se a característica do trabalho doméstico como algo incomparável é uma construção social e, considerando-se que uma nova lei é capaz de produzir a ruptura de uma prática discursiva pela transformação dos rituais enunciativos que a definem, forçoso é

reconhecer que uma inovadora construção legal seria capaz de romper essa realidade, ao menos juridicamente. Portanto, sua fala denota resistência não apenas quanto à legislação que acabava de ser aprovada, que economicamente mudava a situação da classe empregadora apenas irrisoriamente, mas especialmente uma resistência quanto à ascensão social e coletiva da categoria que, possivelmente, inibiria o governo do dominante sobre o domesticado e abalaria a manutenção do prestígio social provindo do antagonismo da era escravagista.

A presença da retórica reacionária, conforme teorizada por Hirschmann, também é flagrante na formulação, a partir da utilização dos elementos argumentativos que se baseiam no efeito de perigo, uma vez que as mudanças legislativas poderiam restringir as oportunidades de emprego para essa classe trabalhadora.

A reportagem subsequente veiculada no Jornal *O Globo*, intitulada *Patrões falam sobre lei que beneficia doméstico*, e publicada em data de 8 de abril de 1973, revela, entre outros elementos de análise, que a majoração econômica por conta da contribuição previdenciária aparentemente não era elemento de resistência por parte da classe empregadora e, portanto, não seria o único argumento apto a justificar a retórica reacionária antiprogressista presente na mídia.

O GLOBO ☆ 8-4-73 - Domingo ☆ Página 10

Seminário na ABM começa em Natal

NATAL (O GLOBO) — Natal, começa o maior de Natal, com a reunião de 130 delegados de toda a Brasil para o III Seminário Internacional de Administração Pública, promovido pela Associação Brasileira de Municípios e Fundação Alameda, com o apoio do Governo do Estado e o Prefeitura de Natal. O Seminário será aberto às 9 horas, no auditório de Natal, em sessão que será aberta pelo presidente do ANM, o senhor Elvário Sáez.

D. Miguel indicado vigário do Ceará

FORTALEZA (O GLOBO) — Dom Miguel Figueira Gomes, embaixador do Conselho de Domínios de Administração para o Brasil, foi indicado vigário do Ceará.

Patrões falam sobre lei que beneficia doméstico

A maioria das pessoas que no Rio têm empregada doméstica se mostraram favoráveis à lei que torna obrigatório o registro dos domésticos na Previdência Social. As vantagens mais citadas são a garantia de um futuro mais tranquilo ao empregado, com o direito à aposentadoria, e a assistência médica gratuita no INPS.

Quase todos concordaram também em que o desconto de 8% sobre o salário-mínimo não é muito elevado.

São estes os depoimentos dos patrões ouvidos pela reportagem de O GLOBO em vários bairros da cidade:

Carlos César Machado, da editor Assis. Ele disse ser Rua Machado de Azeite, 12-109, instalado nos dias 19-73.

Conselha Pires de Araújo, da Rua Joaquim Pinto, 12-100, Uruçu: "Eu considero muito importante essa concessão aos contribuintes do INPS. Já me sinto garantido, daí eu não acho cara a parte que me cabe nessa contribuição. Não vejo grandes vantagens para mim, porque a maioria dos contratos são empregados que permanecem por muito tempo em um emprego."

Osvaldo Melo Antunes, da Av. São João, 222-206, N. 50 de Copacabana, 22-206. "Eu não acho mal que uma empregada seja contribuinte do INPS, já que assim ela terá mais segurança. Por outro lado, uma empregada com contrato de trabalho dá à patroa mais segurança, em relação a problemas, e também mais...

Médicos amanhã uma sem

BRASILIA — Acompanhado de sua esposa, o médico viajou amanhã para o Rio, uma semana no Palácio das Liberdades concederá ainda mais ao chefe da Polícia de São Paulo.

Em sua passagem o Presidente já se apresenta dando ao Brasil mais segurança. O Brasil, em São Paulo, não foi às autoridades portuguesas, na...

Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 8 de abril de 1973, Matutina, Geral, p. 10.

O repórter, após um pequeno texto introdutório, apresenta os depoimentos dos empregadores entrevistados no formato entre aspas, o que dá aparência de que as opiniões foram reproduzidas exatamente como se deram. Segue, para análise, recortes da reprodução de três depoimentos, que representam, de modo geral, a opinião dos empregadores entrevistados conforme foi relatada na reportagem:

"Eu concordo plenamente com que a empregada passe a ter amparo social. [...] Eu contribuirei com as formalidades, porque sou a favor de que a empregada seja tratada como qualquer outro ser humano."

[...]

“Acho justo que a empregada seja amparada, embora eu não veja nenhuma vantagem nisso para o empregador. [...] De praxe, obtêm-se as referências sobre uma empregada com antigos patrões. Por isso não posso ver nenhuma vantagem com relação à obtenção de referência de uma candidata a empregada. O que realmente existe de positivo é a melhor condição para a saúde: o tratamento médico por conta do INPS, e não do empregador, como vinha acontecendo.”

[...]

“Eu não acho mal que uma empregada seja contribuinte do INPS, já que assim ela terá mais amparo. Por outro lado, uma empregada com carteira de trabalho, dá à patroa mais segurança em relação a roubos. O documento mostrará quem ela é e de onde vem, já que muitas referências podem ser falsas, como algumas que me deram.”

Na ocasião, era comum que, no caso de doença do trabalhador doméstico, ocorresse imediatamente a demissão ou houvesse apoio do empregador, inclusive, em alguns lares, para o custeio dos medicamentos. A situação era mais delicada no caso de paralização total das atividades laborais, pois o pagamento dos salários também era comumente interrompido, o que fazia do trabalhador um total dependente da família empregadora, caso necessitasse ou desejasse manter o emprego.

Nessa ótica, passar a ter um órgão externo a quem recorrer no caso de doença significou uma certa segurança nas relações de trabalho. Para o trabalhador, em função de estar segurado economicamente caso houvesse a paralização das atividades e, para o empregador, no sentido de não se “sentir” responsável pelo tratamento médico e farmacêutico do trabalhador adoentado. Via de consequência, a quantia a ser suportada para o livramento de tal ônus, aparentemente, foi bem recebida pela classe empregadora.

A questão da identidade profissional que seria possibilitada pela Carteira Profissional também foi, em geral, vista como algo positivo entre os empregadores que se queixavam quanto ao desconhecimento sobre a idoneidade e/ou procedência de alguns trabalhadores. Nota-se, no geral, que a anuência quanto à nova determinação legal é pautada nas vantagens que a anotação na CTPS e a inscrição na Previdência Social pudessem acarretar à classe empregadora. De qualquer forma, é possível apreender, pelos dizeres dos entrevistados, que houve anuência à lei 5.859 de 1972 a partir da classe empregadora. Mas essa aparente anuência não foi o suficiente para fazer retroceder o discurso reacionário antiprogressista e, portanto, contrário a qualquer benefício estendido aos trabalhadores domésticos.

Retomando-se os dizeres dos depoimentos transcritos acima, nota-se que o primeiro destoa dos dois seguintes no sentido de não ressaltar as eventuais vantagens que os empregadores teriam com a nova legislação. Com efeito, a entrevistada enaltece uma visão pretensamente mais humanizada quando diz ser favorável que *empregada seja tratada como*

qualquer outro ser humano, mesmo que para isso dependa de uma determinação legal. Ademais, a formulação acusa as condições de inferioridade impostas à categoria na medida em que indica que, sem a legislação, *a empregada não é tratada como qualquer outro ser humano*. Contudo, por mais flagrante que seja esse cenário de marginalização social, a lei apenas seria bem vista de um modo geral caso apresentasse vantagens à classe empregadora. O fato de conceder à categoria garantias que lhe dessem melhores condições de existência, lhe aproximando, em direitos previdenciários, às demais classes trabalhadoras, não era o suficiente para fazer com que houvesse satisfatória recepção à nova lei; teria que haver vantagens (*tratamento médico por conta do INPS, e não do empregador; mais segurança em relação a roubos*) para a classe que, constitutivamente, já ocupava lugar mais vantajoso nessa relação de trabalho. Portanto, a legislação é valorada conforme a utilidade que concede à classe empregadora, já que esta seria afetada pelas determinações legais em benefício dos trabalhadores domésticos.

Os dizeres que serão analisados na sequência fazem parte de uma reportagem publicada no *Jornal da Família*, integrante do *Jornal O Globo*, em data de 3 de julho de 1977. Na forma de indagação, o título [*A família brasileira está preparada para viver sem empregada?*] parece requerer a opinião do leitor e, portanto, possibilita a proximidade desse leitor que, a propósito, representa a classe empregadora. Ademais, o título cria um efeito de sentido de iminência e de predição quanto a algo que fatalmente ocorrerá (a vida sem empregada doméstica), elementos aptos a aguçar o interesse do leitor.

Esse leitor coincide com o sujeito da oração título da reportagem, ou seja, a família brasileira. Conquanto, não é toda e qualquer família brasileira, pois no contexto enunciativo está claro que não estão integradas na formulação as famílias advindas da classe baixa que não se utilizam de mão de obra doméstica remunerada. Portanto, o veículo midiático fala para as famílias brasileiras que são seu público alvo, ou seja, as famílias brasileiras empregadoras de mão de obra doméstica. Fala, assim, para a *família brasileira* que é também quem enuncia. Nessa ótica, a parcialidade do *Jornal* quanto à questão é identificada já no título, o que pode ser entendido como o funcionamento de uma ideologia e de um pré-construído (*a 'família brasileira' somos nós*), assim como a falta de interesse econômico em se atingir, comercialmente, a classe trabalhadora nesse nicho.

queixa da vida degradante), na medida em que exprime, em seu modo de ser, as significações sociais impostas pelo sujeito dominante. Trata-se de um arquétipo daquilo que Alves (2011) nomeou de captura da subjetividade do trabalhador.

Se no passado a falta de regulamentação da profissão já marginalizava a categoria e provocava a escassez dessa classe trabalhadora, apreende-se que a lei de 1972 pouco fez para modificar essa conjuntura, perpetuando *o problema da patroa*, na medida em que a preferência por outros nichos somada à oportunidade de mercado possibilitava a fuga do estigma social inferiorizado provocado pela qualificação profissional de empregada doméstica.

A *perda de status* relacionada à *perda da empregada* mostra que *o problema da patroa* não se referia somente à perda da utilidade da mão de obra doméstica, mas também e talvez sobretudo de um valor culturalmente herdado no solo da sociedade regida pelo sistema escravocrata. Sendo assim, não seria crível que a constituição de uma lei, por si só, fosse o bastante para modificar os discursos sobre o trabalho doméstico no Brasil, especialmente quando esta lei mantém a categoria ainda muito distante do tratamento dado às demais. O contexto enunciativo visto até o momento deixa ver, na árvore de enunciação derivativa, que os discursos herdados da cultura escravagista deram ensejo ao *tratamento rígido* e à *falta de regulamentação do trabalho doméstico* por décadas, mesmo após a abolição. Portanto, a regulamentação e a aplicação de um tratamento mais brando não seriam suficientes para alterar as condições sociais dessa classe trabalhadora, pois não se muda a consciência coletiva enraizada em conceitos discriminantes apenas com regulamentos e mudanças particulares de comportamento, por mais bem intencionados que estes sejam. À vista disso, a descrição da função de existência histórica dos discursos mostra que o estatuto do enunciado *a perda da empregada significa a perda de status* desnuda práticas discursivas que enraizavam o labor doméstico no contexto da cultura escravagista, de modo que apenas a fuga desse estigma social a partir da migração para outros nichos garantiria a possibilidade de condições dignas de existência. Nessa conjectura, mais marginalizados ainda estariam aqueles que desse lugar social ocupado pelas *antigas empregadas* não conseguissem se desvencilhar.

Além da preferência por outras atividades oportunizadas à mão de obra feminina sem qualificação, o enunciador também retrata a preferência da classe pela atuação no segmento do trabalho doméstico autônomo:

Há de se considerar ainda o trabalho das diaristas. Seja para trabalhar para famílias obrigadas a reduzir as despesas mensais ou para fazer a faxina, elas se transformaram no exemplo vivo da empregada doméstica que ganha mais, tem

horário e funções definidas, dispondo do seu tempo sem ficar à disposição da patroa.

Esse enxerto é importante na análise porque mostra que havia, por parte da categoria, a preferência pelo trabalho como diarista, ou seja, como trabalhadora autônoma, e não a escassez de oferta de emprego como mensalista, na qualidade de empregada com vínculo empregatício. Se, de um lado, a *família brasileira* parecia desejar a abundância de mão de obra doméstica conforme havia no período pós abolição da escravidão, vale dizer, com dedicação integral e exclusiva à família empregadora, de outro estariam as trabalhadoras que, por sua vez, pareciam preferir trabalhos com menor controle, ainda que permanecessem no segmento do trabalho doméstico. Daí a migração das trabalhadoras assalariadas para o trabalho doméstico autônomo, uma vez que este, ainda que também rotulado como labor inferior, lhes garantia relativa liberdade e, ao que parece, melhor remuneração.

A preferência pelo trabalho doméstico autônomo por parte da categoria é corroborada por uma representante sindical na capital carioca, cujos dizeres são apresentados após o uso do sinal de travessão, indicando o discurso direto, sem intervenções interpretativas (manifestas) do repórter, em que pese se tratar de uma transcrição da fala, portanto, com perdas ou acréscimos linguísticos:

Existem dois grandes problemas na nossa profissão: a falta de segurança e o tempo que temos de ficar à disposição do patrão. Com isso, não há oportunidade de se estudar. Todos acham que a empregada é só para servir, para ficar 24 horas à disposição. É por isso que muitas estão trabalhando como diaristas. Ganha-se mais e se é mais livre.

A segurança retratada, presumivelmente, se dá por conta da falta de amparo de verbas trabalhistas no caso de demissão, especialmente considerando-se os trabalhadores residentes no emprego, pois estes, no caso de dispensa, não apenas se viam sem verbas rescisórias, como também sem teto. O que a legislação garantia até o momento (anotação em carteira de trabalho, férias e recolhimentos previdenciários) não resguardava o trabalhador de amargar duras penas caso fosse demitido sem prévio aviso. Já a questão do tempo a ser dedicado, forçoso é reconhecer que a submissão a tal imposição se dava por conta da preocupação em se manter o emprego, que apenas era descartado quando se conseguia colocação em ocupações que oportunizavam melhores condições de vida.

A imposição de carga horária rígida e prolongada era obstáculo para o exercício de atividades pessoais, como o lazer e o estudo. Assim, não raro a classe era taxada como analfabeta e despreparada, especialmente em função do *meio do qual provinha*, sem que

lhe fossem dadas as condições para mudar esse discurso. Nesse sentido, o discurso que inferiorizava a classe trabalhadora doméstica provinha de um sujeito que, hipoteticamente, não se dava conta de que ele próprio contribuía para manter a categoria no lugar de menosprezo social. Essas circunstâncias justificam a migração para o trabalho autônomo e para outros segmentos de labor não doméstico, na medida em que qualquer outro trabalho seria mais atrativo do que aquele que se assemelha a uma prisão domiciliar, além de atribuir desprestígio àquele que o exerce.

Também seguida de travessão, a matéria jornalística apresenta a opinião de uma socióloga a respeito da questão:

O problema é que a mulher de classe média quer uma empregada que saiba ler, escrever, fazer compras, cozinhar, que tenha expediente e este tipo de empregada está sendo absorvido pelo setor de serviços que está desenvolvendo muito rapidamente. Assim, se a patroa aceitar a mão de obra desqualificada terá que iniciar um processo de aprendizagem, arriscando-se, ao término deste processo, a ficar sem a empregada que procura outro emprego ou vai trabalhar como diarista. Quando a patroa permite que a empregada estude à noite, ela está se candidatando a ficar sem a empregada.

Como sistema de valores, normas e posições, as sociedades definem os papéis sociais, políticos e econômicos dos indivíduos que nelas estão integrados. Por ocupar o lugar social de especialista em sociologia, a enunciadora representa uma ordem de saber ao proferir o discurso apreendido a partir da ciência que tem por objeto a descrição de comportamentos sociais. Logo, a posição sujeito ocupada concede-lhe um poder institucional capaz de intervir na ordem do discurso e produzir “verdades”. Além da posição sujeito ocupada em função da sua ocupação profissional, ressalta-se também sua posição feminina que, a despeito disso, coaduna com o discurso patriarcal que direciona as responsabilidades do âmbito privado exclusivamente às mulheres.

Nota-se a incompatibilidade entre os requisitos desejados, no caso, em uma empregada doméstica: teria que ter instrução, mas não se poderia permitir os estudos para não se correr o risco de que a trabalhadora ascendesse em outros nichos de emprego ou se tornasse autônoma. O próprio ato de se permitir ou não o estudo noturno, ou seja, em regra, fora do horário de trabalho, demonstrava, por si só, não apenas a dominação e o abuso por parte do empregador, como também que, de fato, o trabalho doméstico se assemelhava a uma prisão domiciliar ou a uma prisão em regime semiaberto, aquela em que somente há saídas quando há autorização da autoridade policial ou judicial competente. A própria forma de se desejar uma empregada doméstica, que deveria ingressar no trabalho em determinado lar, ter

instrução e experiência prévios, e dali jamais ambicionar sair, é, deveras, bastante limitadora do ser humano. Mas é exatamente esse lugar de limitações que, para a sociedade da época, a classe doméstica deveria ocupar.

Por fim, como se se respondesse ao questionamento presente no título da reportagem, a matéria apresenta os dizeres de uma empregadora que teria vivido nos Estados Unidos:

Nos Estados Unidos a comida é mais simples do que a nossa, a lataria é variada e bastante barata. Além disso, a família divide as tarefas. Acho que no Brasil nós ainda não temos infra-estrutura para ficar sem empregada, a não ser que nós comecemos a mudar desde já, pela raiz. Teremos que mudar nossos costumes, nossa alimentação, que é bastante trabalhosa. [...] Temos que mudar a educação dos nossos filhos. E esta mudança terá que ser profunda e muito dolorosa.

A enunciadora, talvez porque tenha tido a oportunidade de conhecer uma cultura menos pautada nos moldes escravagistas, ou mais deles desvencilhados, na qualidade de empregadora, além de denunciar a falta no país de equipamentos e alimentos mais modernos e funcionais, admite que o problema é cultural e está na forma como as pessoas, especialmente pertencentes à classe que emprega os trabalhadores domésticos, são educadas desde o nascimento. É como se dissesse: nos Estados Unidos é possível a vida sem *empregada*, mas não no Brasil, pois aqui, ter *empregada* é questão de hábito. Era, com efeito, uma praxe com resquícios do regime escravista que gerava prestígio e *status*, daí o apego.

De qualquer forma, esses dizeres tem tom de novidade no sentido de denunciar a divisão sexual do trabalho que se instala já no berço do brasileiro. Deveras, *mudar a educação dos nossos filhos* requer mudar a prática, ainda mais enraizada à época, de que trabalho doméstico é tarefa tipicamente feminina. Essa construção social de que os homens são provedores financeiros da família e as mulheres devem cuidar dos afazeres domésticos, ainda que também (e mesmo exclusivamente) provenham financeiramente o lar, persiste insistentemente por gerações, o que faz crer que a mudança efetivamente figura como *bastante dolorosa*, mas certamente não para as mulheres.

Na sequência das análises, recortes de uma matéria publicada no Jornal *O Globo*, em data de 2 de julho de 1978, que recebeu o título de *Nas agências, não há nenhuma regra básica*, o repórter anuncia, como manchete, um *Pequeno roteiro para conservar a empregada e viver em paz com ela*. Mas, na verdade, o conteúdo reflete, ainda que em forma de tópicos, mais as condições para a contratação de *uma empregada*, bem como a denúncia das condições de trabalho, do que um roteiro propriamente dito. De qualquer maneira, a

de mucama, distinguindo-a dos demais membros do lar e estabelecia, para essa trabalhadora, uma posição periférica.

A respeito da escassez de mão de obra doméstica, os dizeres da Casa da Empregada, um serviço social com um setor de colocação de empregos no Rio de Janeiro, citados pelo repórter, ilustram a matéria:

Elas estão ficando mais espertas, afirma Irmã Lúcia, e preferem dormir numa vaga [da Casa da Empregada] do que dormir no emprego, onde a jornada de trabalho, não raras vezes, começa às 6 da manhã e termina às 10 da noite. Muitas desistem de ser empregadas domésticas porque querem estudar e as patroas não permitem. Ou então fingem que permitem “depois de terminado o serviço”, que nunca termina antes de 8 ou nove horas, e nessa hora é muito tarde para qualquer curso.

Também a formulação acima deixa claro que *dormir no emprego* não era uma preferência da classe trabalhadora, mas, não raro, uma imposição da família empregadora. Essa constatação enfraquece o argumento, tão utilizado pelos empregadores e pela mídia em geral, de que a moradia no lar da família empregadora seria uma vantagem para os trabalhadores domésticos na medida em que não teriam custos com habitação, transporte e despesas com alimentação e higiene. Porém, o esquema retórico omitia o fato de que *dormir no emprego* era o que possibilitava a imposição de carga horária ilimitada, ou seja, os supostos benefícios não eram, de forma alguma, gratuitos. Corrobora essa extensão ilimitada da jornada, o fato de não se permitir o estudo ou permitir apenas após *terminado o serviço* impossível de ser finalizado em tempo hábil para tal. Por eventualmente se oporem a esse cenário, *elas* estariam *ficando mais espertas*.

A formulação representa a metamorfose do *saudoso* comportamento anterior, no qual havia submissão e resignação quanto a qualquer imposição laboral, por mais abusiva que fosse. Mostra a passagem de uma conduta ingênua para uma paulatina aquisição de autonomia e autogoverno como formas de luta contra a injunção de limitadas condições de existência. Contribuiu para essa mudança de comportamento, presumivelmente, o fato de haver, na ocasião, maior procura do que oferta de mão de obra doméstica. Assim, serviram de expediente para o surgimento do enunciado *elas estão ficando mais espertas* as condições abusivas de trabalho, quase análogas ao trabalho escravo, somadas às oportunidades de trabalho em outros nichos do mercado.

No tópico sobre *Como conservar a empregada*, a reportagem informa que:

Hoje em dia as empregadas preferem uma relação mais profissional, com um bom salário, do que 'ser uma pessoa da família', com um salário irrisório. A relação profissional inclui naturalmente o pagamento de INPS e férias e carteira assinada.

Especialmente por se tratar de uma voz silenciada, não se sabe se houve, em algum momento na história do trabalho doméstico, a preferência, por parte do sujeito trabalhador, em *ser uma pessoa da família com um salário irrisório* ao invés de ter *uma relação mais profissional com um bom salário*. O mais crível é que não houvesse, até um passado recente àquele da escrita jornalística, qualquer oportunidade de escolha, pois a intimidade, que, aliás, é estranha às relações de trabalho corporativo, apenas tem deixado o labor doméstico remunerado, muito paulatinamente, a partir da evolução legislativa.

A formulação corrobora a máxima tão corriqueira à época de que o tratamento como membro da família excluía as obrigações trabalhistas e, uma vez que já havia garantias trabalhistas, ainda que poucas, por óbvio que gozá-las seria mais atrativo do que se manter como *pessoa da família* quando, na realidade, não se é pessoa da família. Deveras, não há que se considerar o simples fato de se fornecer condições materiais além do salário, e até de se permitir alguns passeios em companhia da família empregadora, com o estado de ser, verdadeiramente, parte do núcleo familiar. Especialmente porque se esquece da diferença fundamental: nenhuma benesse, nenhum tratamento, por mais humanizado que seja, apaga o fato de o trabalhador doméstico atuar como prestador de serviços aos membros da família. Mesmo que eventualmente houvesse uma efetiva relação de afeto, o fato é que o tratamento como *pessoa da família*, por certo, não passava de um simulacro, um discurso eficaz que dominava uma categoria já bastante destituída de autonomia. Um discurso poderoso o suficiente para provocar no sujeito trabalhador o sentimento de gratidão por ter sido aceito em casa de família, mesmo em troca de um *salário irrisório*.

A matéria que se analisará na sequência, veiculada em data de 12 de outubro de 1980 no Jornal *O Estado de S. Paulo*, tem como título *As empregadas domésticas perante a lei*. Trata-se de um texto opinativo que discorre sobre a natureza jurídica do trabalho doméstico e sobre as garantias trabalhistas e previdenciárias até então conquistadas com a lei 5.859 de 1972. A escrita não apenas trata o sujeito trabalhador doméstico no gênero feminino, situação comum em razão de a categoria ser composta majoritariamente por mulheres, como também é inserida na seção *Suplemento Feminino*, feito que denuncia a mediatização da divisão sexual do trabalho.

O ESTADO DE S. PAULO — 12-10-80

1407 — SUPLEMENTO FEMININO — 13

Direito

As empregadas domésticas perante a lei

Há algum tempo as empregadas domésticas estão lutando por uma equiparação de direitos com os trabalhadores em geral. Uma parcela dos direitos trabalhistas lhes foi assegurada por lei: férias e benefícios da Previdência Social, pelo recolhimento das contribuições ao INPS.

Ainda que à primeira vista pareça uma injustiça, dificilmente será possível conseguir esta equivalência pura e simples com os trabalhadores comuns, que estão diretamente ligados aos meios de produção.

A empregada doméstica dedica-se ao que se poderia chamar de trabalho de "sustentação". É aquela atividade tão cotidiana das mulheres que, sem produzir riqueza, mantém a estabilidade da vida do trabalhador comum. Sendo assim, que presta serviço de natureza não essencial ao rendimento do empregador, o trabalho de doméstica está mais próximo da atividade da mãe de família.

A cozinheira, pajem e arrumadeira também estão muito apegadas a esse tipo de trabalho. Na maioria das vezes, excluindo-se de classes mais altas, a conectividade de empregada com os demais pessoas é muito baixa e de um membro da família. As suas antigas participações das práticas dos pais e vivem os ritos familiares em todos os seus aspectos, até mesmo os mais íntimos.

Um exemplo disso é a frequência com que se comunicam e de que forma, até mesmo de família, compreendem suas atitudes pelo dono da casa, a esposa ou filha.

Em razão desta intimidade, criada pelo relacionamento empregado-empregador, este tipo de trabalho é empregado de uma grande carga emocional.

A patroa está longe de ser o chefe indolente e impassível de um escritório.

Ela também convive com os problemas pessoais da empregada: saúde, filhos, aquisição de casa própria, estudos. Alguns destes fatos são ainda compartilhados de comum acordo pela patroa.

Essa natureza peculiar do trabalho doméstico dificulta sua equiparação com os demais assalariados.

Ela apresenta atitudes próprias que não se encontram nos livros artigos de um autor. O enquadramento das atividades das empregadas em uma categoria é difícil.

Não se pode tentar colocar no mesmo nível de um tipo de atividade prevista pela Constituição das Leis do Trabalho, para ser aplicada em uma indústria ou escritório...

sobre o salário-base, artigo 9º da Constituição e 9º do artigo 1º da Constituição, e não recolhimento de contribuições, as mesmas dos direitos e todos os benefícios da Previdência Social, que são:

Assim, portanto, por isso, vale a pena por idade (85 anos para a mulher e 70 para o homem) depois de concluídas as contribuições mensais de 10%.

Assim, portanto, que não se pode pagar pelo INPS a contar de data da entrada do respectivo respectivamente em sala e partir de 10% da, como para os outros assalariados. Durante o período de licença de licença doméstica, o tratamento é diferente.

Assim, portanto, não vale a pena também não direitos trabalhistas, como o recolhimento de contribuições mensais de 10%.

13. Salário não é o mesmo, pois por lei, não há uma única categoria de trabalho, não são direitos trabalhistas, mas sim, muitas famílias fazem os seus pagamentos, mas por

A lei, aparentemente que se foi legalmente equiparada com o trabalhador doméstico.

A primeira disposição é a artigo 1º da Constituição de 1988, estabelece que os trabalhadores domésticos não se aplicam as disposições desta constituição. A Lei nº 5.209, de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 71.886, de 1973, estabelece o regime de trabalho doméstico e determina que o recolhimento de férias e 13º salário que se aplica a ela.

Essa lei, chamada "Lei Doméstica", começa por definir o emprego do-

des não remunerado, caracterizado de vez em quando em sua qualquer atividade doméstica, a empregada de sala, será mais uma doméstica e não uma trabalhadora assalariada pela CLT.

Após definir a empregada doméstica, a lei estabelece sobre os seus direitos. Férias e o pagamento da Previdência Social (Decreto nº 71.877, de 1973).

Férias — são devidas dentro de 12 meses de trabalho no mesmo emprego. Devem ser de 30 dias corridos, sem descontar domingos e feriados para



O ESTADO DE S. PAULO: PÁGINAS DA EDIÇÃO DE 12 DE OUTUBRO DE 1980 - PAG. 171

Segundo o enunciador:

Há algum tempo as empregadas domésticas estão lutando por uma equiparação com os trabalhadores em geral. Uma parcela dos direitos trabalhistas lhes foi assegurada por lei: férias e benefícios da Previdência Social, pelo recolhimento das contribuições ao INPS. Ainda que à primeira vista pareça uma injustiça, dificilmente será possível conseguir esta equivalência pura e simples com os trabalhadores comuns, que estão diretamente ligados aos meios de produção.

Engajado no discurso capitalista que fundamenta a desequiparação entre trabalhadores, na medida em que se está ou não ligado aos meios de produção, o enunciador relativiza sua postura aparentemente favorável ao tratamento secundário aos domésticos por meio da formulação *Ainda que à primeira vista pareça uma injustiça [...]*. Trata-se de uma relativização tendo-se em vista que, à época, pouco se falava sobre haver injustiça nas relações de trabalho doméstico, mormente diante do sólido discurso sobre tratar *empregada doméstica* como *membro da família*. Por esta razão, falar sobre injustiça, em particular sobre a que decorre das instituições e do sistema econômico, e não das relações concretas, significava um acontecimento recém-chegado nos veículos midiáticos daquela contemporaneidade. Todavia, a injustiça não é real, é uma aparência, um simulacro, pois não se pode admitir, no discurso do enunciador, o mesmo tratamento àqueles que não estão conexos aos meios de produção capitalista. A *dificuldade* mencionada na escrita não é justificada no texto. Deveras, não seria possível dizer que a equiparação seria impossível, e nem mesmo difícil, já que sua realização dependeria, tecnicamente, apenas do aparato legislativo e, socialmente, da adaptação ao novo modelo. Ademais, a equiparação pretendida pela categoria se referia à concessão de direitos e não de se reconhecer a conectividade aos meios de produção.

Portanto, a *dificuldade* mencionada está na retórica, no discurso reacionário quanto à ampliação de garantias trabalhistas à categoria dos trabalhadores domésticos.

Também a *luta* da categoria por equiparação ganha aspecto de novidade no âmbito midiático, o que faz apreender que ações de *advocay* ganhavam adeptos e começavam a se fazer notadas pelas camadas dominantes. Apreende-se, assim, nesse contexto enunciativo, que o acontecimento *luta por equiparação com os trabalhadores em geral* foi o expediente que possibilitou o aparecimento dos discursos acerca da injustiça decorrente do tratamento diferenciado. Discursos a tal respeito, em ordem de derivação, fizeram emergir as condições de possibilidade de discursos outros que tentam fundamentar a desequiparação a partir da dissociação entre trabalho doméstico e trabalho ligado aos *meios de produção* e da associação entre trabalho doméstico remunerado e atividades domésticas exercidas pela *mãe de família*.

A divisão sexual do trabalho é bastante marcada no próximo recorte do texto em análise:

A empregada doméstica dedica-se ao que se poderia chamar de trabalho de sustentação. É aquela atividade tão conhecida das mulheres que, sem produzir riquezas, assegura a estabilidade da vida particular de cada um, dando condições ao trabalho produtivo. Sendo aquela que presta serviço de natureza não econômica na residência do empregador, o trabalho da doméstica está mais próximo da atividade da mãe de família. A cozinheira, pajem e arrumadeira lembram muito mais a esposa e mãe do que a operária.

A ideia do que separa o que é trabalho masculino e o que é trabalho feminino era ainda mais explícita à época da escrita jornalística. E essa ideia ganha reforço do discurso que ata o trabalho produtivo, portanto mais importante, ao labor masculino, e o trabalho de *sustentação*, que não produz riquezas, a uma atividade inerente às mulheres. Esse discurso tem como pano de fundo o discurso capitalista, que oculta a dimensão econômica do trabalho doméstico. Entretanto, o enfoque econômico desse tipo de trabalho é notório na formulação acima, de forma que não há como negar que o trabalho doméstico, na medida em que possibilita o trabalho mercantil, é parte da economia.

Tal constatação é observada a partir da contradição: o enunciador nega ao trabalho doméstico a condição de trabalho produtivo, mas afirma que ele possibilita o trabalho produtivo de terceiros. De fato, se permite que alguém produza algo porque não está consumindo seu tempo com atividades domésticas, é porque outro alguém está “produzindo”, ou seja, “realizando” as atividades domésticas, uma vez que não há no mundo ser humano que não gere, só pelo fato de existir, trabalho doméstico.

O enunciador utiliza-se do conceito legal, fornecido pela lei 5.859/72, para apoiar sua tese de que trabalho de natureza não econômica, ou seja, sem fins lucrativos, não pode ser equiparado às demais atividades profissionais que cooperam para a geração de riquezas de um país. Além da natureza de cunho econômico, as próprias características das atividades domésticas se assemelhariam, segundo o texto jornalístico, àquelas tarefas não remuneradas realizadas pela mulher que exerce o papel de esposa e de mãe, portanto, não merecedoras de proteção legal mais ampla. O curioso é que essas mesmas tarefas de cunho doméstico, se exercidas, por exemplo, em uma lavanderia, em um asilo ou creche, ou, ainda, na produção de quitutes, deveriam ser regidas amplamente pela legislação trabalhista. Por outro lado, o trabalho do motorista ou do jardineiro, que não se assemelham às atividades genuinamente femininas, quando exercido para o âmbito residencial, é ofício juridicamente doméstico. Nota-se, portanto, que o argumento do articulista é frágil e contraditório mesmo para a época na qual foi defendido, mas, ainda assim, era largamente reproduzido.

Também a intimidade que geralmente se cria mais facilmente no âmbito doméstico é utilizada pelo enunciador para legitimar seu ponto de vista:

Na maioria das casas, excluindo as de classes mais altas, a convivência da empregada com as demais pessoas é semelhante a de um membro da família. As mais antigas participam dos problemas dos patrões e vivem as crises familiares em todos os seus aspectos, até mesmo os morais. Em razão dessa intimidade, criada pelo relacionamento empregado-empregador, este tipo de trabalho é impregnado de uma grande carga emotiva. A patroa está longe de ser o chefe indiferente e impessoal de um escritório. [...]. Este caráter peculiar do trabalho doméstico dificulta sua equiparação com os demais assalariados. Ele provoca situações originais que não se enquadram nos frios artigos de um estatuto regulador das atividades dos empregados de uma empresa. Não se pode tentar colocar no recinto de um lar a disciplina prevista pela Consolidação das Leis do Trabalho, para ser aplicada em uma fábrica ou escritório.

Como se pode depreender, o discurso de que o tratamento como membro da família exclui obrigações trabalhistas é reiterado, deixando à mostra um argumento que alimentava cada vez mais o discurso antiprogressista quando se tratava de ampliar direitos aos trabalhadores domésticos. Nota-se, igualmente, que as estratégias argumentativas se modificam e se moldam conforme os interesses da classe dominante: ora se alerta sobre o quanto o sujeito trabalhadora doméstica difere, no âmbito econômico, cultural e moral, dos membros da família empregadora, devendo, pois, ser objeto de fiscalização implacável para se evitar surpresas desagradáveis; outrora supostamente se denuncia o rígido trato dispensado aos trabalhadores domésticos, colocando inclusive esse comportamento como uma das causas da migração de parte da categoria para as fábricas; e, na ocasião da escrita em análise, se

defende a existência nas relações de trabalho doméstico de um tratamento que, de tão íntimo, agrega a *empregada* à família como se verdadeiramente fizesse parte desta. E, se *ela* faz parte da família, já se tem aí uma vantagem de tal forma benéfica que nenhuma lei trabalhista seria capaz de fazer melhor. Afinal, se entre os membros de uma família as relações são pessoais e não profissionais, seria ilógico tratar *empregadas domésticas* da forma como se trata os demais assalariados do país.

Entre a condição de objeto de fiscalização e a de membro da família empregadora, apreende-se um certo recrudescimento progressista que, no entanto, não alivia a dominação, pelo contrário, passa-se de uma dinâmica à outra, mas o estigma se mantém. A esse respeito, faz-se oportuna a observação da ativista Lélia Gonzalez⁷¹ (apud ZOPPI-FONTANA; CESTARI) a respeito da dominação racial:

Nossa situação atual não é muito diferente daquela vivida por nossas antepassadas: afinal, a trabalhadora rural de hoje não difere muito da “escrava do eito” de ontem; a empregada doméstica não é muito diferente da “mucama” de ontem; o mesmo poderia dizer-se da vendedora ambulante, da “joaninha”, da servente ou da trocadora de ônibus de hoje, e “escrava de ganho” de ontem.

Por conseguinte, as transformações no discurso não alteram as condições de existência do sujeito *empregada doméstica*, mas apenas representam a utilização de novas regras enunciativas para fundamentar a retórica antiprogressista presente no discurso das camadas dominantes.

Pois bem, retomando-se a análise, toma-se que naquela conjuntura de praticamente nula garantia legal trabalhista, combinada à fase econômica vivenciada pelo país, fez-se recorrente o discurso acerca da escassez de mão de obra doméstica, conforme se observa na matéria seguinte, publicada em data de 8 de junho de 1986 na seção *Economia*.

⁷¹ GONZALEZ, Lélia. “E a trabalhadora negra, cumé que fica?”, *Jornal Mulherio*, ano 2, n. 7, 1982, p. 9)

Escassas, elas estão com tudo

O salário das empregadas domésticas dispara e elas já pedem referências da patroa

A empregada doméstica da era pós-cruzado já não é a mesma. Valendo-se de uma procura assustadoramente maior do que a oferta, ela tornou-se tão exigente a ponto de desdenhar salários nunca antes imaginados, pela simples presença de um passarinho, um cachorro bravo, criança malcriada ou marido com cara de chato. Quando não chega a exigir, também da candidata a patroa, boas referências.

Do ponto de vista cultural, o mundo não deu de ser bom, já que aumentou a exigência por melhores condições de trabalho. Mas, o fato de que a mulher doméstica e social que permitia às mulheres operárias uma melhoria no nível de vida, não se tornou menos exigente, pelo contrário, tornou-se mais exigente. Isso se deve à superexploração de suas atividades físicas, emocionais e intelectuais.

A falta de falta situação dessa natureza no mercado, apontada pela maioria das agências de emprego, é a procura descomunal, que exige mais tempo para encontrar e servir e sem o conhecimento de trabalho doméstico, a empregada virou uma mercadoria rara e cara. O maior problema das agências de emprego é a falta de referências de empregadas, o que dificulta a procura de trabalho. O desemprego não é a realidade, mas a falta de referências de empregadas, o que dificulta a procura de trabalho.

Para Edson Alves de Brito, presidente da Agência Brasil, o maior problema é a falta de referências de empregadas, o que dificulta a procura de trabalho. O desemprego não é a realidade, mas a falta de referências de empregadas, o que dificulta a procura de trabalho.

Essas são as últimas notícias, ainda, sobre o mercado de trabalho doméstico. A procura descomunal, que exige mais tempo para encontrar e servir e sem o conhecimento de trabalho doméstico, a empregada virou uma mercadoria rara e cara. O maior problema das agências de emprego é a falta de referências de empregadas, o que dificulta a procura de trabalho.

Por esse razão, dia, tempo passou descomunal a pagar de 10 mil por uma faxina, de 12 mil para uma arrumadeira, para não falar em serviços domésticos mais sofisticados. Há quem cobra até 15 mil por uma faxina, de 12 mil para uma arrumadeira, para não falar em serviços domésticos mais sofisticados.

Para Edson Alves de Brito, presidente da Agência Brasil, o maior problema é a falta de referências de empregadas, o que dificulta a procura de trabalho. O desemprego não é a realidade, mas a falta de referências de empregadas, o que dificulta a procura de trabalho.

Essas são as últimas notícias, ainda, sobre o mercado de trabalho doméstico. A procura descomunal, que exige mais tempo para encontrar e servir e sem o conhecimento de trabalho doméstico, a empregada virou uma mercadoria rara e cara. O maior problema das agências de emprego é a falta de referências de empregadas, o que dificulta a procura de trabalho.

Para Edson Alves de Brito, presidente da Agência Brasil, o maior problema é a falta de referências de empregadas, o que dificulta a procura de trabalho. O desemprego não é a realidade, mas a falta de referências de empregadas, o que dificulta a procura de trabalho.

Essas são as últimas notícias, ainda, sobre o mercado de trabalho doméstico. A procura descomunal, que exige mais tempo para encontrar e servir e sem o conhecimento de trabalho doméstico, a empregada virou uma mercadoria rara e cara. O maior problema das agências de emprego é a falta de referências de empregadas, o que dificulta a procura de trabalho.



Quanto querem ganhar

De acordo com as agências de emprego, os salários retribuídos por empregadas domésticas atualmente chegam a superar o piso de muitas categorias formadas por profissionais universitários.

Função: Patão salarials
Arrumadeira: De 12 mil a 15 mil

Com máquinas, é possível trabalhar e cuidar da casa

MAYRA PENNA

Trabalhar fora e cuidar da casa sem empregar doméstica é uma tarefa árdua, ao mesmo tempo, mas possível. Há quem faça isso, e a maioria das mulheres que se dedicam a isso, não o faz por falta de opção, mas por opção de cuidar melhor de sua família. As regras para quem quer trabalhar fora e cuidar da casa sem empregar doméstica são as seguintes:

1. Não ter empregada há mais de 10 anos. 2. Não ter filhos menores de 10 anos. 3. Não ter filhos maiores de 10 anos. 4. Não ter filhos com deficiência física ou mental. 5. Não ter filhos com deficiência intelectual. 6. Não ter filhos com deficiência auditiva. 7. Não ter filhos com deficiência visual. 8. Não ter filhos com deficiência múltipla. 9. Não ter filhos com deficiência congênita. 10. Não ter filhos com deficiência adquirida.

Essas são as últimas notícias, ainda, sobre o mercado de trabalho doméstico. A procura descomunal, que exige mais tempo para encontrar e servir e sem o conhecimento de trabalho doméstico, a empregada virou uma mercadoria rara e cara. O maior problema das agências de emprego é a falta de referências de empregadas, o que dificulta a procura de trabalho.

Essas são as últimas notícias, ainda, sobre o mercado de trabalho doméstico. A procura descomunal, que exige mais tempo para encontrar e servir e sem o conhecimento de trabalho doméstico, a empregada virou uma mercadoria rara e cara. O maior problema das agências de emprego é a falta de referências de empregadas, o que dificulta a procura de trabalho.

Enquanto se nota a diversidade retórica da parte empregadora para fundamentar o discurso reacionário quanto à concessão de garantias trabalhistas aos trabalhadores domésticos, o texto que ora se analisa apresenta uma ruptura no modo de ser do sujeito trabalhadora doméstica que, até então, mais para subjugada à classe empregadora, passa com intensidade cada vez maior a ditar as regras do mercado de trabalho doméstico. Segundo a matéria, que tem como título *Escassas, elas estão com tudo*, e como subtítulo *O salário das empregadas domésticas dispara e elas já pedem referências da patroa*:

A empregada da era pós-cruzado já não é a mesma. Valendo-se de uma procura assustadoramente maior do que a oferta, ela tornou-se tão exigente a ponto de desdenhar salários nunca antes imaginados, pela simples presença de um passarinho, um cachorro bravo, criança malcriada ou marido com cara de chato. Quando não chega a exigir, também da candidata a patroa, boas referências.

Assim como as condições abusivas de trabalho somadas às oportunidades de trabalho em outros nichos do mercado serviram de expediente para o surgimento do enunciado *elas estão ficando mais espertas* (O Globo, 2/07/1978), a lei de oferta e procura em vantagem para a categoria naquela ocasião serviu de expediente para o aparecimento de um enunciado análogo, qual seja, *a empregada já não é a mesma*, pois ambos os contextos enunciativos indicam suposta mudança de comportamento por parte desse sujeito do discurso, apesar de provocadas por acontecimentos distintos e cronologicamente distantes, o que leva a considerar que, na ocasião da passagem acima, o número de mulheres inseridas no

mercado de trabalho era significativamente superior àquele do contexto da matéria publicada em 1978, no Jornal *O Globo*.

Nota-se através desse enunciado que a mulher ainda atua com exclusividade como contratante, o que mantém a questão como um problema exclusivamente feminino, já que depende da mulher encontrar a mão de obra desejada ou necessitada para lhe possibilitar, em alguns casos, conciliar os cuidados com a casa e com os filhos ao trabalho fora do lar.

A mudança estrutural quanto à posição dos atores sociais envolvidos, a se comparar da reportagem de 1952, acentua-se no discurso da matéria em análise, intensificando a construção de novos sentidos sobre o sujeito trabalhadora doméstica. A *patroa*, que naquele contexto enunciativo era alertada sobre os cuidados ao se contratar uma *doméstica* em virtude *do meio do qual procedem*, é na presente matéria de análise posta em prova na qual os critérios de avaliação dependem não apenas da própria empregadora, mas de todo o núcleo familiar e do tipo de tarefas que se requer sejam exercidas.

O enunciador utiliza-se de elementos retóricos para sugerir que a categoria exagera em suas exigências quando analisam a oferta de um emprego, uma vez que a *simples presença de um passarinho, um cachorro bravo, criança malcriada ou marido com cara de chato* poderiam ser restrições para não se aceitar o trabalho. Não importa saber se essas restrições são de fato evocadas pela classe trabalhadora e também não importa para o enunciador se ele se vale de uma regra ou de uma exceção ao falar sobre a conduta da categoria de uma forma tão generalizada, ou seja, não importa se o que se reproduz é a verdade. O que importa é provocar o efeito de sentido de que *elas estão com tudo* e, portanto, abusam em suas exigências profissionais. Ainda segundo a reportagem:

Do ponto de vista cultural, a mudança não deixa de ser boa, já que amadurece uma relação até então estabelecida quase a nível do escravismo, lembra uma psicóloga. Mas, com a falta de uma infra-estrutura doméstica e social que permita às mulheres sobreviverem sem essa preciosa mão de obra, o esquema familiar torna-se quase uma neurose, pela impossibilidade de conciliar atividades diárias, filhos e trabalho fora de casa.

Utilizando-se do posicionamento do outro, o enunciador deixa descoberta uma cicatriz que, apesar de sempre ter marcado a história do trabalho doméstico no Brasil, não era referida nos meios de comunicação naquela contemporaneidade de uma sociedade com fortes resquícios do escravagismo: fala-se da associação entre o trabalho doméstico e o trabalho escravo. Essa menção parece indicar o limiar de uma reflexão mais sensível quanto às condições sociais e culturais do trabalhador doméstico no Brasil. Porém, ao retomar sua fala

com a conjunção *mas* seguida de uma oração que restringe o alcance do que foi dito antes, o enunciador produz o efeito de sentido de que os interesses da classe empregadora são primordiais frente aos interesses da classe trabalhadora, deixando em segundo plano a denúncia quanto à manutenção de uma relação de escravismo feita na primeira oração.

Por outro lado, a escrita jornalística enfraquece o discurso de que mão de obra doméstica seria luxo na medida em que reconhece ser o meio de muitas mulheres conciliarem o trabalho externo aos cuidados dos filhos e atividades diárias do lar. Com efeito, partindo-se da premissa de que tais tarefas são tratadas como de responsabilidade exclusiva das mulheres, o luxo estaria na condição de se poder escolher entre os afazeres domésticos e o trabalho externo remunerado. Para aquelas desprovidas da oportunidade de escolha, seja porque necessitavam de meios materiais de subsistência ou porque não queriam abrir mão da inserção no mercado de trabalho, caberia, tão somente, encarar a jornada tripla de trabalho.

Fala-se de uma época em que a fase econômica vivenciada pelo país estava gerando novos empregos na indústria, comércio e serviços, acenando não apenas às mulheres de modo geral, como também às trabalhadoras domésticas, oportunidades de inserção no mercado de trabalho corporativo. Nessa conjuntura, diz o autor da reportagem:

Finalmente, as empregadas viram uma forma de vencerem a vergonha de serem meras domésticas.

Percebe-se que nem mesmo a valorização da remuneração diante da lei de oferta e procura, assim como a autonomia adquirida que possibilitava a negociação quanto ao formato do trabalho, foram suficientes para deslocar a imagem de trabalho periférico e a objetivação da categoria como classe degradada. No contexto enunciativo, apenas a migração para outra atividade profissional no segmento da indústria, comércio ou serviços, mesmo que pior remunerada, poderia oferecer às empregadas domésticas a dignidade e o respeito almejado perante a sociedade, modificando, assim, sua banal existência.

A propósito, sobre a valorização da remuneração do trabalho doméstico e a preferência das trabalhadoras domésticas pelo trabalho nas empresas, diz a reportagem que mesmo com um salário menor e com despesas pessoais com alimentação, aluguel e transporte, a categoria, de um modo geral, prefere o trabalho no mercado corporativo por conta das garantias trabalhistas oferecidas. Citando a opinião de um entrevistado proprietário de agência de contratação de trabalho doméstico, reproduz o autor da matéria:

Ele não hesita em apontar o emprego na indústria, a falta de regulamentação e os maus tratos da patroa como razões fundamentais da evasão.

A formulação tem efeito de verdade a partir de uma afirmativa na qual, consoante o reprodutor do discurso, não há hesitação. Os argumentos que inserem: a) as condições de labor no setor industrial, b) a falta de garantias legais à categoria; e c) as condições degradantes de trabalho doméstico, se fortificam e se consolidam como causas da escassez desse tipo de mão de obra. Nesse cenário, os discursos sobre a lei de oferta e procura favorável à categoria somados aos acontecimentos das alíneas *a*, *b* e *c* mantêm relações com os enunciados que constituem os discursos sobre a escassez da mão de obra doméstica e, como derivação enunciativa, revelam que a escassez é provocada por um poder de escolha da classe trabalhadora e não por eventual mudança de comportamento por parte da classe empregadora revelado na retórica reacionária, que associa a concessão de garantias sociais ao fim da profissão. Ademais, a passagem que acusa a *impossibilidade* [para as mulheres] *de conciliar atividades diárias, filhos e trabalho fora de casa* acabrunha o discurso antiprogressista de que a contratação de mão de obra doméstica seria um luxo ao qual a classe empregadora não se importaria em renunciar.

Para a *Associação das Empregadas Domésticas*, com sede na capital de São Paulo, também citada na reportagem:

A regulamentação da profissão traria maiores garantias e, portanto, maior número de candidatas. Reconhecida, a empregada doméstica teria não apenas seu FGTS, 13º e férias, mas, principalmente, direito a horário de trabalho, folgas semanais e feriados, aspectos normalmente esquecidos pela maioria das donas-de-casa e o grande responsável pelo fato de nenhuma empregada atualmente querer dormir no emprego. Além disso, atacaria a raiz do problema: valorizada, a doméstica já não teria razões para envergonhar-se de sua profissão. E, assim, teria condições de estabelecer uma relação estritamente profissional com a patroa.

A partir de uma acepção ao mesmo tempo rara e inovadora em se tratando do *Jornal O Estado de S. Paulo*, o veículo dá voz à trabalhadora doméstica por meio de seu órgão de representação, ou seja, de forma indireta. Assim, o sujeito enunciativo inscreve-se em um lugar de enunciação próprio daquele que fala em nome daqueles que não podem falar por si mesmos. Abre-se, pois, espaço ao debate de forma mais democrática ou, ao menos, de forma mais velada quanto à defesa da classe média empregadora. Nota-se também, no enunciado acima, que passa a ser cada vez mais frequente a referência à associação entre desvalorização profissional e desigualdade jurídica como causa dos problemas relacionados ao trabalho

doméstico no Brasil. Portanto, o tratamento dispensado pela *patroa* à *empregada doméstica* não é o foco da causa da escassez de oferta desse tipo de mão de obra.

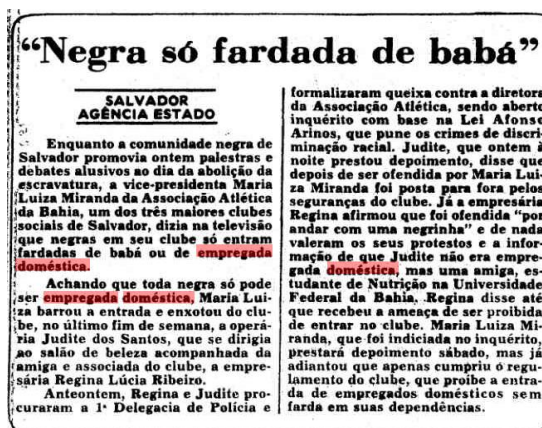
Percebe-se a reiteração, por outro lado, que, diferente do que quer fazer parecer a classe empregadora, a categoria não vê como benefício o fato de se *dormir no emprego* para não ter que pagar aluguel. Seria essa justamente uma das causas da preferência por empregos em outros nichos que permitem melhores condições de associação entre a vida profissional e a vida pessoal, feito tão obstaculizado no emprego doméstico, especialmente com habitação. Corroborar-se daí que *dormir no emprego* já seria naquela contemporaneidade mais uma comodidade do empregador do que uma necessidade do trabalhador.

É também possível depreender, a partir dos dizeres do órgão de representação da categoria em São Paulo, que a solução para a objetivação e a subjetivação de um trabalho valorizado e digno dependeriam exclusivamente da concessão de garantias trabalhistas, o que também permitiria a efetiva profissionalização do labor doméstico remunerado. É o mesmo que dizer que a equiparação trabalhista seria capaz de provocar uma ruptura imediata das memórias que marcaram toda a trajetória do trabalhador doméstico em busca de melhorias profissionais, memórias que afetam não apenas o sujeito trabalhador, mas a sociedade de modo geral. Acreditar em tal façanha seria, a exemplo de um outro domínio, acreditar que a abolição do sistema escravagista eliminou a discriminação racial, quando, na verdade, nem ao menos passou perto de inibi-la.

A propósito, a questão da discriminação racial é tão marcante no trabalho doméstico que não raro as imagens que caracterizam as matérias são de mulheres negras. Ainda que não se privilegie aqui a linguagem não-verbal, não se pode desconsiderar que sua interpretação é importante para a investigação, tendo-se em vista que a imagem também se constitui em discurso. Ressalta-se que as elites sempre tiveram um papel proeminente na dominação étnica, já que as próprias noções de raça e superioridade racial, como visto, foram inventadas por meio do discurso dominante⁷². Assim, é possível apreender que a degradação social das trabalhadoras domésticas, em função de exercerem uma função desprestigiada perante a sociedade, ainda que essencial, é intensificada pelo fato de haver um número considerável de mulheres negras inseridas na profissão, causa de aviltamento ainda mais intenso da categoria.

⁷² A propósito, Dijk (2015, p. 31-32) sustenta que “onde quer que encontremos formas de racismo popular, elas foram, em grande parte, pré-formuladas pelas elites, por seus líderes políticos e pelos meios de comunicação (mídias)”. Portanto, o racismo das elites é essencialmente discursivo: “por meio da fala e da escrita, políticos, jornalistas, estudiosos, juízes e empresários expressam e reproduzem suas crenças, ideologias, planos e diretrizes”.

A dupla marginalização presente no binômio doméstica e negra é flagrante também na matéria que segue, publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, em data de 14 de maio de 1987, que tem como título a reprodução de uma fala direta na seguinte sentença: *Negra só fardada de babá.*



Fonte: Acervo *O Estado S. Paulo*. Publicado em 14 de maio de 1987, p. 18.

O texto retrata um evento de discriminação étnica ocorrido em Salvador, por parte da então vice-presidente da Associação Atlética da Bahia, que teria dito em rede nacional que *negras em seu clube só entram fardadas de babá ou de empregada doméstica*. Segundo o enunciador:

Achando que toda negra só pode ser empregada doméstica, Maria Luíza barrou a entrada e enxotou do clube, no último fim de semana, a operária Judite dos Santos, que se dirigia ao salão de beleza acompanhada da amiga e associada do clube, a empresária Regina Lúcia Ribeiro.

[...] Judite [...] disse que depois de ser ofendida por Maria Luíza Miranda foi posta para fora pelos seguranças do clube. Já a empresária Regina afirmou que foi ofendida “por andar com uma negrinha” e de nada valeram os seus protestos e a informação de que Judite não era empregada doméstica, mas uma amiga, estudante de Nutrição na Universidade Federal da Bahia. Regina disse até que recebeu a ameaça de ser proibida de entrar no clube. Maria Luíza Miranda [...] adiantou que apenas cumpriu o regulamento do clube, que proíbe a entrada de empregados domésticos sem farda em suas dependências.

Ao denunciar o pensamento discriminante que possibilita à trabalhadora negra apenas a atuação como empregada doméstica, o enunciador coaduna com a generalização de que mulher negra e mulher doméstica são atribuições de um mesmo sujeito; e reforça a memória na qual a mulher negra é significada e estereotipada nos discursos da escravidão. Além disso, o enunciado [*Achando que toda negra só pode ser empregada doméstica...*] produz um efeito de sentido de que ser doméstica é a mais desprezível ocupação feminina.

Essa desvalorização é perceptível não apenas nos dizeres do repórter, mas também no comportamento dos sujeitos conforme foram enunciados na matéria, especialmente em função do esforço da *associada* do clube de se tentar convencer que a *amiga*, apesar de negra, não era trabalhadora doméstica, mas uma estudante de nutrição. O *status* de estudante universitário é utilizado como apagamento ou compensação por algo que identifica e diferencia o indivíduo em uma sociedade na qual a cor da pele indica a ocupação em trabalhos marginalizados, quando não a desocupação. Há de se considerar, contudo, que esse argumento pode ter sido suscitado em função da interdição inserta no regulamento do clube, que barrava a entrada de trabalhadoras domésticas não uniformizadas.

Por outro lado, ao retratar o sentimento da *associada* no sentido de ter sido ofendida *por andar com uma negrinha*, a reportagem faz transparecer o preconceito étnico mesmo em quem, aparentemente, se diz indignado com a classificação discriminante. Da parte daquela que se diz vítima por ter sido confundida com empregada doméstica, nota-se que seu discurso coloca em posição ainda mais periférica as empregadas domésticas, na medida em que há repulsa por ser estigmatizada no imaginário coletivo na figura de quem ocupa esse lugar na sociedade. Não se pode olvidar, porém, que é justamente o estigma sofrido por toda uma vida que justifica o comportamento de se buscar meios de se livrar dessas classificações e, não raro, para tal recorre-se a discursos alheios para tentar se defender. Entretanto, comportamentos dessa ordem, que reproduz o discurso de preconceito direcionado à categoria, contribui fortemente para a perpetuação da discriminação e fortalece a precarização da classe trabalhadora doméstica.

A defesa da agressora, por sua vez, no sentido de que apenas cumpriu o regulamento *que proíbe a entrada de empregados domésticos sem farda*, retrata a necessidade, em determinados ambientes, de se identificar e distinguir indivíduos socialmente desprestigiados com o fito de legitimar sua presença em um ambiente que não lhe pertence. Em outras palavras, a *farda* representava um símbolo que, ao mesmo tempo em que distinguia quem a usava dos associados do clube, dizia que a presença de pessoas *fardadas*, portanto, de classe social tida como inferior, era justificada porque apenas estariam ali na qualidade de serviçais e não para usufruto das instalações. Portanto, havia no ato de segregar e marginalizar uma categoria a necessidade de fazê-lo visível. Esse era, de fato, o procedimento do clube ao se permitir a entrada de empregados domésticos apenas uniformizados.

Contudo, a visibilidade que marca a segregação é, igualmente, o fator que acarreta a invisibilidade de certos indivíduos por exercerem papéis sociais desfavorecidos na sociedade e por enfrentarem o preconceito de quem não suporta a presença de pessoas de

outra classe social habitando um mesmo espaço. A propósito, fato parecido ocorreu em maio de 2015, quando um clube da elite da capital paulistana foi denunciado pelo Ministério Público de São Paulo após o órgão ministerial ter recebido denúncia de discriminação em função de regra adotada pela entidade, segundo a qual a entrada de babás apenas era permitida se estivessem vestidas de branco. Na visão do psicanalista Fernando Braga da Costa⁷³, autor de *Homens Invisíveis*, a regra é uma forma de coisificar determinados indivíduos em uma função social: ao identifica-los, eles estão cristalizados em um lugar de onde não poderão sair.

Nesse sentido, o símbolo que diferencia o indivíduo dos demais, para marcá-lo como sujeito pertencente a classe social inferior, torna-o concomitantemente invisível na sociedade na medida em que exclui esse sujeito do diálogo social e da organização das instituições. Parafraseando Costa, “são invisíveis porque são substituíveis para quem está em posição superior”.

A análise que segue marca o conflito perpetuado na relação entre o trabalhador doméstico e a classe média empregadora, manifesto na reportagem de *O Estado de S. Paulo*, datada em 25 de outubro de 1987, e que tem como título *A lei da oferta e procura não vale para empregada doméstica*.

A lei da oferta e procura não vale para empregada doméstica

No PR, entusiasmo com o milho termina e soja está de volta

Ativos e passivos das domésticas

Ativo	Passivo
Salário	Aluguel
Aluguel	Alimentação
Alimentação	Transporte
Transporte	Outros
Outros	

A área plantada com soja cresceu 20% no Paraná em 87

Segundo o enunciador:

⁷³ Como parte de uma pesquisa em psicologia social, Costa trabalhou como garçom nas ruas da Cidade Universitária, em São Paulo, daí resultando o livro *Homens Invisíveis: relatos de uma humilhação social*, lançado em 2004. Sua teoria da invisibilidade pública demonstra como a percepção humana é prejudicada e condicionada ao papel social de uma pessoa. Fonte: O Estado de S. Paulo. Caderno Aliás. E2. Publicado em 21 jun. 2015.

O mercado de trabalho das empregadas domésticas nunca esteve tão confuso como agora. Faltam empregos para as domésticas, mas também faltam empregadas para as patroas. A velha lei da oferta e procura deveria se encarregar de equilibrar o mercado, mas, nesse caso, pouco ajuda, já que, além do salário, há muitos outros fatores que complicam as relações empregada-patroa. O fator salário é o primeiro obstáculo. Achatada pelo Plano Bresser, a classe média não tem condições de pagar os altos salários exigidos pelas domésticas – atualmente, em média, uma empregada pede de Cz\$ 6 a Cz\$ 8 mil⁷⁴. Depois, vem as exigências. Com esse salário, a patroa se sente no direito de exigir muito. A empregada – eternamente inconformada com a discriminação que a categoria enfrenta – levanta a bandeira dos seus direitos – folgas, respeito, conforto, privacidade e tem início o famoso mal-estar que acaba em demissão.

Antes mesmo de a categoria ter ampliados os seus direitos trabalhistas, o que ocorreu a partir da Constituição Federal de 1988, já se intensificava massivamente o discurso acerca da problemática para a classe média remunerar um trabalhador doméstico. O motivo, segundo a matéria em análise, devia-se à valorização salarial do minguado trabalho doméstico, ainda desprovido de garantias legais, com exceção de férias de 20 dias úteis, anotação na CTPS e recolhimentos previdenciários, nos termos da legislação de 1972. Somava-se ao *fator salário*, a situação econômica do país com a implantação de um plano econômico para conter a inflação da época. Nessa conjuntura enunciativa, o problema da classe média relacionava-se mais com fatores externos decorrentes da situação econômica e política do país do que daqueles oriundos da luta de classe, especialmente porque as reivindicações legislativas da categoria ainda estavam no domínio da especulação. A questão, portanto, conforme se apreende na formulação, diz menos respeito ao aumento da mão de obra doméstica do que da diminuição do poder de compra da classe média brasileira, já que o *obstáculo fator salário* se deve ao fato de a *classe média* ter sido *achatada pelo Plano Bresser*.

No momento político vivenciado pelo país à época, apesar de haver a fixação de um salário mínimo para os trabalhadores regidos pela CLT, essa referência não garantia a subsistência nem mesmo das necessidades básicas do ser humano, tendo-se em vista o baixo poder de compra garantido pelo mínimo legal. Diante disso, as práticas salariais ultrapassavam essa referência, e de forma global, por questões de sobrevivência. O trabalho

⁷⁴ A título de referência, na ocasião, o salário mínimo brasileiro era de Cz\$ 2.640,00 (fonte: <http://www.portalbrasil.net/salariominimo.htm>), valor que, a propósito, representava um baixo poder de compra, especialmente se comparado ao salário mínimo de janeiro de 2015, pois este, segundo o Banco Central do Brasil, representa o maior poder de compra registrado desde 1965 (fonte: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/02/poder-de-compra-do-salario-minimo-em-janeiro-e-o-maior-ja-registrado-desde-1965-diz-bc>). Segundo Pochmann (2012, p. 20), com a recuperação real do salário mínimo, houve inegável proteção e elevação do piso do poder de compra das remunerações, especialmente dos trabalhadores do setor terciário. Também a título de referência, a quantia de Cz\$ 8.000,00 representa R\$ 0,002909 na conversão nominal (sem se considerar os efeitos da inflação) e R\$ 1.340,93 em valores atualizados até janeiro de 2016, conforme o IPC-A (IBGE).

doméstico apresentava uma particularidade porque a classe empregadora considerava salário as despesas com moradia, alimentação, higiene e vestuário que despendiam na relação de emprego. Nessas circunstâncias, as exigências salariais da categoria, somadas às despesas que comumente ficavam a cargo do empregador, representavam, ao ver do segundo, um ganho salarial substancialmente alto, em particular se se considerar que, até pouco tempo antes da escrita em análise, o salário comumente praticado tinha um valor deveras irrisório, ou mesmo simbólico, pois os “benefícios” por se residir no emprego eram tidos como uma significativa parcela remuneratória.

Assim, quem se dispunha ao pagamento dos salários exigidos via-se no direito de exigir um *plus*. Enquanto a *empregada doméstica* desejava [a] receber um valor digno em pecúnia, bem como [b] o cumprimento da legislação trabalhista (*folgas, respeito, conforto, privacidade*), aproximando-se o quanto podia de uma relação profissional de trabalho, a escrita faz apreender que as exigências do empregador que atendia à primeira reivindicação incluía o desrespeito a certos direitos trabalhistas, como é o caso, por exemplo, da não concessão do descanso semanal remunerado e da imposição de jornadas extenuantes. Portanto, pagar salário de mercado atribuía ao empregador um poder passível de irromper um abuso de poder.

Entre as exigências da classe empregadora, uma bastante comum à época era que houvesse habitação no emprego:

Vivian oferece um salário de até Cz\$ 6 mil, já que tem outra empregada, mas exige que a candidata durma no emprego.

Quanto a isso, responde a *Associação Profissional dos Empregados Domésticos do Estado de São Paulo*, citada na reportagem:

[...] ninguém mais quer dormir no emprego, para garantir direitos à vida própria e evitar a exploração.

Depreende-se, reiteradamente, que o discurso que coloca a moradia ao mesmo tempo como uma benesse por parte do empregador e como um *plus* salarial fica enfraquecido pela comodidade tão almejada por boa parte da classe empregadora à época. Normalmente, o desejo pela conveniência de se ter alguém disponível por tempo integral, sem se ter a obrigatoriedade de se pagar horas extras, é omitido pela aparência de ser a moradia uma espécie de vantagem para a categoria.

Por outra via, há no enunciado uma mudança estrutural quanto ao reconhecimento da discriminação sofrida pela classe. Se antes havia a referência, por parte do sujeito enunciativo, de apenas uma aparente injustiça, de uma encoberta precariedade fundamentada e legitimada por questões vistas como mais importantes, passa-se a notar um aparente reconhecimento, no discurso, da existência de desigualdade social.

Ademais, vai se tornando mais frequente a manifestação da categoria, ainda que de forma indireta por seu órgão representativo. Idealizando a equiparação trabalhista quando a Constituinte acatasse as propostas da classe, o que não ocorreu, o organismo social pregava que:

[...] regularizada e respeitada, a profissão não será mais motivo de vergonha, fator que, apesar da crise, tira muita doméstica do mercado. Com piso salarial e direitos definidos por lei, a relação patroa-empregada será mais profissional e, portanto, mais estável.

Novamente se vincula a falta de proteção trabalhista à vergonha causada pela profissão àqueles que a exercem. Essa convicção serviu de impulso na luta para que a categoria fosse reconhecida na Constituição de 1988. Contudo, como se demonstrou no capítulo anterior, o discurso de inclusão do trabalhador doméstico na Constituição representou, na verdade, a exclusão sustentada constitucionalmente em relação a vários direitos fundamentais, entre eles a limitação de jornada. O que se apreende é que a instauração de uma relação mais profissionalizada sempre fez parte da luta da classe trabalhadora, desde que esta passou a se ver como classe. A classe empregadora, em contrapartida, seguia queixando-se, saudosa, das antigas relações contratuais de mão de obra doméstica.

Pois bem, apresentado este primeiro bloco de análises, que contempla um período de acentuada precarização de mão de obra doméstica no tocante ao gozo de direitos sociais, parte-se para as análises que investigam os discursos midiáticos a partir do ano de promulgação da Constituição Cidadã, dispositivo legal que, de certa forma, deu maior visibilidade à categoria dos trabalhadores domésticos e viabilizou a ampliação de direitos através de posteriores leis ordinárias e uma emenda constitucional. Os discursos decorrentes desse período de lenta mas considerável transformação das condições trabalhistas dos empregados domésticos, da forma como foram materializados na mídia tradicional brasileira, fazem parte do segundo bloco de análises apresentado na sequência.

4.2 UMA NOVA ERA?

Na iminência de a Constituição Federal de 1988 ser promulgada, incluindo a categoria do trabalhador doméstico sob os auspícios de sua proteção, ainda que de forma insuficiente se comparado às garantias constitucionais concedidas às demais categorias profissionais, subsistia-se desvelada a associação entre delinquência e emprego doméstico, a tal ponto de ser criada, no ano anterior, a *Delegacia de Empregados Domésticos*, com a finalidade de se investigar denúncias e queixas de furtos a residências, quando a autoria ou suspeita de autoria era atribuída a trabalhador doméstico.



Fonte: Acervo *O Estado de S. Paulo*. Publicado em 3 de janeiro de 1988, Noticiário Geral, p. 22.

No tocante à esta matéria, em especial, objetiva-se apresentar o acontecimento *criação da Delegacia de domésticas*, através de um olhar discursivo, e não necessariamente analisar o discurso a partir da leitura do texto da matéria, uma vez que a retratação do evento pelo veículo midiático, por si só, é suficiente para se compreender os movimentos discursivos de (re)produção de identidade. Com efeito, apreender a criação da Delegacia especializada como discurso impõe olhar para o fato não como um objeto empírico, mas como um espaço de significação que inscreve o sujeito em práticas sociais, produzindo, ao mesmo tempo, os processos de identificação.

Nessa conjuntura, a criação da *Delegacia* especializada representa um acontecimento que posiciona o sujeito e o configura no discurso como transgressor. Enquanto outras delegacias especializadas são nomeadas pelo tipo de crime que investigam (crimes contra a mulher, crimes contra o patrimônio, crimes contra a vida, crimes que envolvem entorpecentes, crimes contra idosos) ou em função da qualidade de quem é por ela protegido (delegacia especializada de proteção à criança e ao adolescente; delegacia especializada de proteção ao turista etc.), nesse caso, a especializada é identificada pela profissão do sujeito ativo do crime ou infração penal, cristalizando o sujeito trabalhador doméstico como sujeito de práticas delinquentes e marginais. Marca, ademais, a continuidade de práticas discursivas

que se inscrevem na materialidade linguística e histórica na medida em que fortalece o discurso de que *empregada doméstica* tende a ser *ladra*. Nesse prisma, a designação *Delegacia de domésticas* assinala um passado inscrito na memória discursiva que, da forma como é retratado pela mídia, consolida e naturaliza o discurso discriminatório e marginalizador contra toda uma categoria profissional.

A matéria que segue, intitulada *As domésticas da nova era*, foi publicada no jornal *O Globo*, em data de 30 de maio de 1988, e relata as mudanças na relação de emprego doméstico formatadas a partir dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, órgão instalado no Congresso Nacional desde o ano anterior, para elaborar o texto da nova Constituição brasileira.

As domésticas da nova era
Classe média reclama de escassez

Uma mulher, em uma foto de uma reportagem, segurando um documento. O texto principal discute a situação das empregadas domésticas e a atuação da Assembleia Nacional Constituinte.

Contratação de diaristas, uma prática cada vez mais comum

Uma seção de texto que aborda a contratação de diaristas e o impacto da nova legislação.

Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 30 de maio de 1988, Matutina, Jornais de Bairro, p. 14.

O sintagma *nova era* que integra o título da matéria retrata o período de redemocratização do país, que ocorreu após a transição entre o fim da ditadura militar no Brasil, regime instituído em 1964 como regime de exceção e censura às instituições nacionais, e o início da Nova República, que se inicia com a posse de José Sarney para presidência em 1985. No processo de redemocratização, instaurado no governo Sarney, uma nova Constituição teria que substituir a Carta de 1967, promulgada no regime autoritário. Daí se referir ao período como uma *nova era*, pois marca a posse de uma Assembleia Constituinte responsável por formular, na nova ordem democrática, garantias constitucionais para dar efetividade a direitos fundamentais suspensos no período ditatorial.

O trabalho doméstico nesse período de redemocratização era regido pela lei 5.859 de 1972, pois, como visto, a CLT excluiu do seu âmbito a proteção a essa ocupação. Nessa conjuntura, a Constituição Federal de 1988, ao instituir garantias constitucionais aos empregados domésticos, em tese, representou uma *nova era* também a essa classe de trabalhadores.

Pois bem, retomando-se o texto em análise, diz o enunciador:

Na história da formação da sociedade brasileira, elas aparecem de forma discreta. Porém, não há como negar a sua importância. As empregadas domésticas, que tradicionalmente representaram mão de obra abundante e desvalorizada, estão, quem diria, tornando-se cada vez mais, uma peça de luxo na engrenagem da casa. [...] Queiram ou não as donas de casa, negar o status profissional da empregada doméstica já não é mais possível. A Constituinte transformou em lei o que já se configurava uma tendência.

Em que pese o fato de que a maior parte das escravizadas, no período pós-abolição, tornou-se empregada doméstica, constituindo-se em ator social significativo na formação da sociedade brasileira, percebe-se, na escrita jornalística, um apagamento do contingente e da importância dessas mulheres para a construção do país que se constituía com a introdução da ordem capitalista, na medida em que a presença da categoria é considerada *discreta*. De fato, não há como considerar a presença da empregada doméstica na história da formação da sociedade brasileira de maneira discreta, especialmente porque no período logo após a extinção do sistema escravagista de produção ela ocupava os lares das famílias de classe média e alta como uma espécie de bem indispensável. Observa-se, contudo, que o próprio enunciador, no período seguinte, relativiza sua afirmação anterior, fazendo-se menção acerca da importância da categoria, atributo esse sim discreto. Vê-se, então, que a massiva presença das trabalhadoras domésticas na formação da sociedade brasileira não implica em visibilidade social e econômica, mas apenas atesta a atuação da categoria na comodidade da vida privada.

Outro ponto a observar é a reiteração do discurso de exaltação à categoria (vide [...] *elas estão com tudo*), a partir do qual pode-se apreender um efeito de inversão: tornar um oprimido um privilegiado; e o privilegiado um preocupado com as mudanças que beneficiam o outro. Nessa inversão discursiva, o “opressor” passa a ser uma espécie de “oprimido” pelos “privilégios” que teriam tornado a trabalhadora doméstica dispendiosa e exigente, ou seja, passa a ser refém de *um luxo* pelo qual não quer pagar. *Pobre existência* da classe empregadora!

Através das análises do discurso midiático realizadas na seção anterior deste capítulo, é possível concluir que a afirmação de que as empregadas domésticas representaram *mão de obra abundante* não se sustenta a não ser que se considere um passado consideravelmente remoto. Com efeito, a descrição da função de existência histórica dos discursos a partir da década de 40 do século XX sugere que o enunciado *escassez de trabalhadoras domésticas* possibilitou o aparecimento de enunciados como *O problema das patroas*. Ela também revelou que o acontecimento *vida moderna* possibilitou as condições de

existência do enunciado *escassez de trabalhadoras domésticas*. A partir dessa conjuntura enunciativa, a abundância de mão de obra doméstica foi fato no período pós abolição, mas não coaduna com a descrição arqueológica acerca dos discursos midiáticos a respeito da oferta e procura dessa prestação de serviços após a promulgação da CLT. O mesmo não se pode dizer a respeito da *desvalorização* da ocupação, tendo-se em vista a cristalização como labor marginalizado, conforme igualmente foi demonstrado nas análises da seção anterior.

Apreende-se também um apagamento, vindo do enunciador, quanto aos ditames da lei n. 5.859 de 1972, que instituiu o trabalho doméstico remunerado como profissão, na medida em que induz a se pensar que *o status profissional da empregada doméstica* passa a ser adquirido com a nova ordem constitucional. Tal discurso, se corroborado por outros contextos enunciativos, é a constatação de que a lei de 1972 não se fez valer significativamente perante a sociedade, tendo estado muito próxima da expressão *letra morta*, comumente utilizada no Direito para designar leis que não rompem costumes já enraizados.

No encadeamento da escrita, porém, é possível se identificar um certo recrudescimento quanto às condições da empregada doméstica, que ganha visibilidade por conta da inclusão desta ocupação no texto que estava prestes a ser promulgado como a lei suprema do país. Nesse aspecto, é *o status profissional da empregada doméstica* reconhecido constitucionalmente que a torna importante. É, pois, a força da lei que provoca o aparecimento de um enunciado até então inimaginável (*quem diria?*). Mas seria a lei capaz de romper o estigma de mão de obra desvalorizada para torná-la *peça de luxo na engrenagem da casa*? No contexto enunciativo, é importante identificar o sentido do termo *luxo* como algo oneroso e difícil de obter ou manter. Não se trata de magnificar o sujeito, mas de coisificá-lo como *peça* dispendiosa. Dispendiosa porque, teoricamente, as novas regras majoram os gastos na manutenção de um contrato de trabalho doméstico; difícil de obter porque a desvalorização que acompanhava a categoria por um longo período afastava qualquer possibilidade de se ambicionar a profissão, o que fazia com que apenas trabalhadoras em situações limítrofes de extremadas marginalidade e precariedade existencial assumissem o encargo. Portanto, passar a ser luxo não significa romper com o estigma de mão de obra desvalorizada, especialmente se se pensar que o luxo associado ao trabalho doméstico faz parte, ainda na contemporaneidade, de um discurso reacionário, oriundo da classe média empregadora, no sentido de que quanto mais direitos forem concedidos à categoria menos contratações haverá, já que a ampliação do dispêndio, diz tal discurso, dificulta a manutenção do contrato. Daí se considerar um luxo, um conforto que deve ser enjeitado.

Nesse contexto enunciativo, há de se observar, pois, que o luxo retratado não é atribuído à trabalhadora doméstica, mas àquele que pode contratá-la por possuir condições econômicas para tal. Trata-se, assim, de uma *peça de luxo na engrenagem da casa* facilmente adquirida pelas classes média alta e alta, mas onerosa para a classe média. Trata-se de um luxo que essa classe menos abastada quer mas não pode pagar, condição que a afasta das demais que ocupam o topo da pirâmide social brasileira e a aproxima daqueles que estão inseridos na base dessa pirâmide, ou seja, onde estão os trabalhadores domésticos.

A solução para essa classe média empregadora, segundo a matéria, é a contratação de diaristas. É o que reporta o texto intitulado *Contratação de diaristas, uma prática cada vez mais comum*, que faz parte da mesma reportagem:

Contratar um diarista tornou-se uma solução comum entre a classe média, devido às dificuldades econômicas encontradas para pagar uma empregada em horário integral. Mas a verdade é que a empregada tradicional, que dorme no emprego e submete-se a trabalhar mais do que oito horas por dia, está sendo difícil de ser encontrada.

Apreende-se que a escassez não se relaciona, puramente, à mão de obra doméstica, já que o mercado acenava para o aumento do número de profissionais no formato de *diaristas*. A escassez de que se fala no contexto da enunciação refere-se à mão de obra submissa e dócil às condições abusivas de trabalho, vale dizer, fala-se da *escassez da empregada tradicional, que dorme no emprego e submete-se a trabalhar mais do que oito horas por dia*, sem qualquer contraprestação pelo trabalho extra. Observa-se, pela conjunção *mas* seguida da locução adverbial *na verdade* que inicia a segunda sentença do enunciado, que a questão *dificuldades econômicas* como causa da contratação de diaristas é relativizada pela dificuldade em se encontrar a *empregada tradicional*. É esse o formato de profissional doméstico que o discurso mostra *escasso* e que, portanto, *está com tudo*.

Da ótica da classe trabalhadora, entretanto, se há demanda de contratação, seja ela com ou sem vínculo empregatício, não há sustentação plausível para o discurso reacionário que predita o *fim da profissão*, posto que a categoria compreende todo o contingente de trabalhadores domésticos, o que inclui os autônomos (*diaristas*). Ainda assim, essa constatação não apaga o fato de que as transformações nas relações de emprego doméstico mostram uma irreversível e constante redução da empregabilidade no formato *tradicional*, isto é, na contratação da mão de obra que, segundo a mídia tradicional investigada, estaria *com tudo*. Nesse sentido, é a *empregada tradicional* que *está com tudo*. E

está com tudo porque é mais procurada, pois seu valor está em sua submissão às condições abusivas de trabalho constitutivas do emprego doméstico *tradicional*.

Não se ignora o fato de haver precarização no formato de contratação de *diaristas*, especialmente porque o trabalho verdadeiramente autônomo não gera verbas trabalhistas e rescisórias, situação atrativa para o empregador e que *teria se tornado uma solução comum para a classe média* e não para a classe trabalhadora. Porém, o que a mídia retrata é que a *diarista* não satisfaz as exigências do patronato, posto que ela não é uma *empregada em tempo integral*. É essa última, e não a *diarista*, que *está sendo difícil de ser encontrada e está com tudo*.

Ocorre que no caso da *diarista*, em tese, a sua autonomia frente ao empregador compensaria a ausência de garantias trabalhistas. Em relação ao trabalho doméstico com vínculo empregatício apenas de fato, ou seja, sem anotação na CTPS e reconhecimento dos direitos trabalhistas até então garantidos, o que era e continua sendo comum nesse nicho, não haveria o elemento compensador. Essa alta informalidade no interior do trabalho doméstico, mesmo quando o formato da relação é de vínculo empregatício e não de trabalho autônomo, é elemento que, somado às condições abusivas impostas, provavelmente afugentaram a *empregada tradicional*, posto que, se não há cumprimento das obrigações trabalhistas, não há razão para a submissão a um tipo de emprego que tolhe a vida pessoal e social da trabalhadora e nenhuma contraprestação lhe oferece pelos préstimos extras.

Nessa visada, não há como sustentar o discurso de que a *empregada tradicional está com tudo*, que está há cada dia com mais privilégios, posto que as condições impostas mostravam o exato oposto. Trata-se, pois, de retórica da mídia tradicional brasileira para criar o efeito de sentido de que, naquela contemporaneidade, a ocupação doméstica assalariada estaria sendo privilegiada e, além da conta, valorizada. Aliado ao discurso de que a classe média empregadora não poderia custear tais “privilégios”, esse emaranhado discursivo ganha poder pela força de seu alcance e de possivelmente provocar, na categoria, a renúncia aos direitos conquistados. Ainda, contribui para a migração da *empregada tradicional* para o trabalho autônomo no próprio setor doméstico ou para outros nichos de ocupação profissional.

Segundo o proprietário de uma agência de empregos, citado na mesma reportagem, as mudanças de hábitos desenrolavam-se porque:

Hoje em dia, as empregadas domésticas estão mais conscientes de seus direitos e descobriram que, como diaristas, não só ganham mais como podem ter vida própria. Conseguem, por exemplo, cumprir um horário e ir para casa ao encontro

da família. [...] _ Está havendo uma mudança de hábito muito grande e mesmo as moças que vêm de fora, passam um mês na cidade e já ficam esclarecidas, não aceitam submeter-se a um sistema remanescente da escravidão. Já é também possível registrar a mudança na própria arquitetura de alguns prédios novos, que não incluem dependências de empregadas.

A passagem [*as empregadas domésticas estão mais conscientes de seus direitos e descobriram que, como diaristas, não só ganham mais como podem ter vida própria*] corrobora que fazia parte da mudança de comportamento da classe trabalhadora a preferência pela contratação como diarista. Tal constatação contraria o discurso de que a regulamentação da profissão tende ao aumento da informalidade, contratação de diaristas sem vínculo empregatício e demissões provocadas pela classe empregadora. Percebe-se, nesse cenário, que a mudança de hábitos nas relações de trabalho doméstico foi impulsionada mais por conta do desejo por se romper com o *drama das domésticas* (submissão a um sistema remanescente da escravidão) do que em função do *problema das patroas* (entre eles, a regulamentação da profissão). Se fugir das condições abusivas de trabalho significava a preferência por contratações que não incluíam a habitação no emprego, por certo que a mudança de hábitos da categoria, que ainda não gozava de amplos direitos trabalhistas, provocaria transformações nas arquiteturas imobiliárias que, até então, comumente incluíam o *pequeno mundo da empregada*.

Igualmente nessa passagem, apreende-se o funcionamento do efeito de inversão através do qual o oprimido passa a ser um privilegiado. Com efeito, com tantas prerrogativas, como melhora na renda (*não só ganham mais*), possibilidade de vida própria (*conseguem [...] ir para casa ao encontro da família*) e autonomia para não ter que *submeter-se a um sistema remanescente da escravidão*, a categoria não teria mais do que reclamar acerca de suas condições profissionais de existência, situação que não se estenderia à classe média empregadora, que estaria sendo cada vez mais “injustiçada” em função da ampliação dos direitos trabalhistas aos domésticos.

A matéria abaixo retrata algumas especulações da parte patronal a respeito das relações de trabalho doméstico após a promulgação da Constituição, bem como a atuação do órgão local de representação sindical da categoria. Sob o título de *Direito de doméstica mobiliza famílias*, o texto jornalístico foi publicado em *O Globo* no dia 23 de outubro de 1988:

Há, por outro lado, uma novidade nesse texto jornalístico retratada pela designação *família* em substituição a *patroa* ou *dona de casa*. Apesar de o texto constitucional ter instituído, exatamente àquela época, a igualdade perante os sexos, não é crível que tal mudança de designação seja espelho do novo princípio constitucional. Ademais, chama a atenção o fato de que, no interior da matéria, os depoimentos colhidos são todos de mulheres empregadoras. Não obstante, trata-se de uma mudança nominal significativa para a análise na medida em que a família, no discurso, passa a fazer parte da relação de emprego doméstico, amenizando o antagonismo ideologicamente consolidado da relação *patroa versus empregada doméstica*.

Acerca do que representa o verbo mobilizar na matéria, o enunciador retrata a seguinte fala direta de uma empregadora doméstica:

Muitos pontos vão ter que ser negociados, pois muitas famílias não poderão arcar com os novos custos, mas não poderão dispensar o serviço da empregada – afirma a enfermeira “X”, de 34 anos, moradora na Gloria, mãe de três filhos, e patroa há cinco anos de “Y”, de 23 anos. A empregada cuida da sua casa, leva e busca as crianças para a escola e toma conta deles até que a mãe chegue do trabalho, o que em dias de plantão só ocorre na manhã seguinte.

Percebe-se que o fato de não se possuir condições de *arcar com os novos custos* não significa se abdicar dessa mão de obra, mas de buscar formas de se manter o contrato através da supressão de direitos trabalhistas a partir da negociação. Assim, além de se desejar a *empregada tradicional*, apta a cuidar da casa e das crianças até que *a mãe chegue do trabalho*, era também desejável que os préstimos fossem cumpridos sem interferências legais, mas ao livre arbítrio de partes socialmente desiguais, de forma a manter o dominado estagnado quanto ao progresso de suas condições sociais, sujeitando-se às imposições do dominante.

O veículo midiático reforça essa dominação ao ilustrar a matéria com uma trabalhadora em posição física de submissão, literalmente aos pés da empregadora, que lhe mostra uma mensagem em folha de papel com a inscrição *Acordo*. Acordo, porém, ao que mostra a imagem, não no sentido de proposição, mas de imposição sentenciada. Esse efeito é corroborado pelo enunciado que categoricamente estabelece que *muitos pontos vão ter que ser negociados*. A presença do verbo no modo imperativo (*vão ter*) deixa claro que entrar em negociação é, na verdade, uma exigência e não uma possibilidade. A passagem também mostra que não haveria azo para a trabalhadora demitir-se, já que a empregadora *não pode dispensar o serviço da empregada*, que *cuida da sua casa, leva e busca as crianças para a*

escola e toma conta delas até que a mãe chegue do trabalho [...]. Observa-se que a dominação é flagrante no discurso da mídia, na medida em que aponta as necessidades da parte dominante como centrais para que a relação de emprego fosse mantida e imposta sem o pagamento dos direitos trabalhistas constitucionais e sem que a parte dominada pudesse desvencilhar-se desse governo arbitrário.

Na sequência, intenta-se destacar breves passagens que indicam a presença, na materialidade linguística, de elementos retóricos caracterizados pelo efeito perverso, a fim de se retratar a presença maciça do discurso reacionário antiprogressista na ocasião em que a categoria do trabalhador doméstico foi incluída na Constituição Federal de 1988.



Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 13 de novembro de 1988, Matutina, Jornal da Família, p. 6.

Com o título de *Nova era para as domésticas*, a matéria publicada no Jornal *O Globo*, em data de 13 de novembro de 1988, discursivizava uma suposta dificuldade das famílias empregadoras em se manter trabalhadores domésticos após a ampliação de direitos trabalhistas:

Com novos direitos assegurados pela Constituição, muita gente aposta que, em pouco tempo, contratar um empregado doméstico será um luxo. Os pessimistas preveem o desemprego em massa da categoria.

Assim como nos fragmentos anteriores, nos quais o enunciador se utilizou das locuções: a *maior parte* [dos empregadores], *muitos pontos* e *muitas famílias*, também na passagem acima é possível apreender a utilização do pronome indefinido *muita gente* no sentido retórico e não de haver, a partir de um dado estatístico, *muita gente* que aposta que *contratar um empregado doméstico será um luxo*. A formulação, reforçada pela evocação de uma suposta previsão advinda dos *pessimistas*, deixa à mostra o posicionamento antiprogressista do enunciador midiático quanto aos *novos direitos assegurados pela*

Constituição. Apreende-se um efeito de ameaça contra a classe empregadora, que não teria condição de manter esse *luxo*, a partir da entrada em vigor dos *novos direitos*, assim como um efeito perverso contra a classe trabalhadora, que vivenciaria o *desemprego em massa*. Nesse contexto do discurso reacionário, a *nova era* seria, pois, o *desemprego em massa da categoria* e a renúncia dessa mão de obra por parte da classe empregadora.

A retórica antiprogressista é também indubitavelmente identificada em várias passagens da matéria de página inteira do Jornal *O Globo*, de 10 de dezembro de 1988. Dividida em seis textos, assimila-se o efeito perverso em dois deles já na manchete: *Classe média reconhece que o tempo das dondocas acabou* e *Domésticas: aumento traz desemprego*.



Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 10 de dezembro de 1988, Matutina, Economia, p. 23.

Com inserções do tipo *A extinção do trabalho para as domésticas foi decretado*, o texto intitulado *Classe média reconhece que o tempo das dondocas acabou* é uma amostra da resistência retratada na mídia quanto aos novos direitos trabalhistas garantidos aos trabalhadores domésticos após a promulgação da Constituição Cidadã. Com efeito, dizer que *o tempo das dondocas acabou* é o mesmo que dizer que, a partir da entrada em vigor das novas regras, as *patroas* terão que fazer, elas próprias, os trabalhos domésticos e, conseqüentemente, as oportunidades no emprego doméstico serão extintas, ao menos entre a classe média empregadora. Nesse caso, as conseqüências indesejadas seriam a *demissão em massa* e a falta de novas oportunidades de se empregar nesse nicho. Portanto, ainda que o fim da profissão não esteja marcado literalmente na materialidade linguística da formulação que intitula o texto, é plenamente visível no contexto enunciativo. Percebe-se que não basta ao enunciador dizer que haveria demissões, ele vai além para intensificar os efeitos indesejáveis causados pelas mudanças legislativas: o próprio *trabalho* será extinto para a classe das empregadas domésticas.

Observa-se que os efeitos perversos anunciados não seriam sentidos apenas por quem as medidas progressistas beneficiariam. Além da extinção do *trabalho para as domésticas*, haveria a extinção de uma outra categoria de pessoas: as *dondocas*. Não apenas os efeitos retratados pela retórica reacionária presente chamam a atenção, como também a formulação um tanto quanto machista ao reduzir a utilidade do emprego doméstico a tão somente possibilitar às mulheres empregadoras ter uma vida de *dondocas*. Crê-se que a questão, em particular para a classe média empregadora, é muito mais complexa, visto que a contratação de mão de obra doméstica representa, não raro, uma necessidade, mormente pelo fato de que as atividades dessa ordem, por questões culturais, não são divididas equitativamente entre os membros da entidade familiar.

Menos velado é o mecanismo do discurso reacionário na formulação da manchete *Domésticas: aumento traz desemprego*. Refere-se o enunciador à iminência da alta do salário mínimo conjugada à fixação do piso salarial da categoria, no importe de um salário mínimo nacional. Conforme se apreende a partir da leitura do texto, a formulação do título (com o sujeito seguido de dois pontos) indica que o enunciado *aumento traz desemprego* teria sido dito pelas próprias *domésticas*, o que assinala a circulação do discurso patronal por meio do funcionamento do pré-construído conservado na memória discursiva. Vê-se, assim, que esse discurso reacionário que predita um encadeamento fatal, consoante inclusive já mencionado em outras oportunidades, se faz circular até mesmo por aqueles que se beneficiariam com as medidas progressistas. Diz o conteúdo:

Mesmo contentes com a Constituição, que lhes garante o direito a férias, salário mínimo e 13º, o aumento do salário mínimo em janeiro para Cz\$ 64.020 preocupa as milhares de empregadas domésticas do Rio, que temem demissões. A Presidente da Associação Profissional dos Empregados Domésticos, Nair Jane de Castro Lima, acredita que, com o novo mínimo e os encargos, muitas donas-de-casa não poderão manter empregadas.

– Até agora não tivemos demissões, mas acredito que com o aumento do salário teremos problemas neste sentido – disse.

Nair, que já trabalha como doméstica há trinta anos, considera o novo valor estabelecido ainda baixo, pois os salários estão superados pelos índices da inflação. Ela quer reunir a categoria para discutir o problema e esclarecer os direitos.

– Acredito que não serei demitida, pois faço parte da família de minha patroa, por quem tenho profunda admiração. Temos que nos preocupar com as moças que estão iniciando na profissão e que provavelmente serão demitidas – disse.

Com a transcrição do discurso direto intercalado com as intervenções do enunciador, o texto apresenta que não é apenas a presidente da Associação Profissional dos Empregados Domésticos que estaria preocupada com o futuro da classe, apesar de ser ela a entrevistada, mas *milhares de empregadas domésticas do Rio*. E isso se daria porque *muitas*

donas-de-casa não poderão manter empregadas. Infere-se no discurso reproduzido pela porta-voz da categoria, da forma como foi retratado pela mídia, que a dominação entre classes é flagrante, visto que passar a ter direitos passa a ser, para a classe que se beneficiaria deles, *um problema* que se deve discutir junto aos seus, *um problema* que causaria demissões. Aquilo pelo o que se lutou e finalmente se conquistou após um longo percurso, e que representa tão somente uma singela aproximação com as demais classes trabalhadoras, transforma-se no *problema* da classe.

O texto não apenas reafirma os efeitos propagados pelo discurso reacionário como também retrata outro pré-construído: o de que, dependendo das condições vivenciadas, ser empregada doméstica significa fazer *parte da família* empregadora. Esse discurso divide a categoria na medida em que coloca as trabalhadoras que ocupam a posição de agregada em lugar privilegiado frente às *moças que estão iniciando na profissão*, já que essas, *provavelmente serão demitidas*. Nesse cenário, caberia, para estas, a renúncia dos direitos conquistados.

Observa-se que o valor do salário mínimo não é considerado um montante satisfatório para a porta-voz da categoria no Rio, feito que anuncia os parcos rendimentos conferidos à classe à época. Porém, é exatamente o salário ainda insatisfatório que sustenta a circulação do discurso patronal reacionário, que propaga “verdades” mesmo no interior da classe trabalhadora, que reproduz enunciados como: [a] *muitas donas-de-casa não poderão manter empregadas*; [b] *com o aumento do salário teremos problemas*; e [c] [...] *provavelmente serão demitidas*. Infere-se que o *problema* da classe trabalhadora não está no fato de o valor ainda não corresponder aos anseios e necessidades da categoria. Reside na anuência ao discurso dominante que defende a equação: majoração de direitos = *demissão em massa*. Percebe-se, assim, a recorrência do termo *problema* nos discursos midiáticos sobre o trabalho doméstico, o que permite observá-lo como acontecimento discursivo.

Na próxima matéria objeto de análise, publicada no Jornal *O Estado de S. Paulo*, em data de 27 de dezembro de 1988, é possível apreender o funcionamento da memória discursiva constituída por uma construção histórica no que se refere ao pertencimento de classe e às condições socioeconômicas.



Fonte: Acervo *O Estado de S. Paulo*. Publicado em 27 de dezembro de 1988, *Nacional*, p. 13.

Em tom de denúncia a um evento de discriminação perpetrado pela síndica de um edifício, retrata o enunciador:

O slogan do governo José Sarney – “tudo pelo social” – ainda não chegou ao edifício Piazza Colonna, em Cerqueira César, Zona Sul da Capital. A síndica Cleonice Messias, 37 anos, poderá passar até um ano atrás das grades por ter impedido a doméstica Edilamar Mazzingly, 33 anos e branca, de subir ao quarto andar, onde trabalha, pelo elevador social. Pior ainda, Edilamar e suas colegas estão proibidas de conversar com funcionários do condomínio [...]. “Não é discriminação, é disciplina”, defende-se Cleonice, que é funcionária do Banco Central e pune com cinco OTNs a patroa que deixar seus empregados passarem pelo social – os reincidentes levam multa em dobro.

Assim como na matéria analisada na seção anterior, intitulada *Negra só fardada de babá*, também publicada pelo Jornal *O Estado de S. Paulo*, em data de 14 de maio de 1987, denota-se a necessidade de, em certos ambientes, se distinguir indivíduos socialmente desprestigiados. No caso da presente matéria, tal ação é simbolizada pela proibição, para as trabalhadoras domésticas empregadas nos apartamentos do edifício, de se utilizar o elevador social.

A formulação produz um efeito de sentido de desaprovação à atitude da síndica e de aparente sensibilidade quanto às atitudes de discriminação, em particular por imputar crime ao comportamento repreendido (*poderá passar até um ano atrás das grades*) e também produz um efeito de humor pela denúncia do fato de o edifício não se atentar ao *slogan* da Presidência da República à época (*tudo pelo social*). Entretanto, a utilização do aposto explicativo *e branca*, por outro lado, parece criar um efeito de sentido de que a discriminação foi impingida contra quem não possuía os predicados físicos para dela ter sido vítima. Em outras palavras, parece se repreender o evento não em função da ação discriminante do sujeito, mas em razão das características físicas da vítima, que, não sendo negra, inexistiria óbice em se utilizar o mesmo elevador dos demais moradores do edifício. Nessa ótica, a

máxima constitucional *todos são iguais perante a lei*, na materialidade linguística da formulação em análise, não valeria para pessoas não brancas.

Quanto à próxima passagem, o que se pretende destacar é o enunciado *escassez de empregada doméstica* reiterado na mídia após a promulgação da Constituição Federal de 1988, contrariando, portanto, um aspecto aventado pela retórica reacionária: a extinção da profissão, que seria causada pela falta de procura dessa mão de obra (e não de sua oferta) em virtude da ampliação das garantias trabalhistas. Trata-se de matéria publicada no Jornal *O Estado de S. Paulo*, em data de 11 de abril de 1989.



Fonte: Acervo *O Estado de S. Paulo*. Publicado em 11 de abril de 1989, *Comportamento*, p. 10.

Retratando a falta da mão de obra doméstica no Distrito Federal, diz o enunciadador:

O desemprego é um fantasma que não assombra as empregadas domésticas de Brasília, onde a oferta de trabalho é muito grande. O Sistema Nacional de Empregos (Sine-DF) não conseguiu atender, nos dois primeiros meses do ano, nem 10% dos pedidos de 545 patroas desesperadas. Só 51 puderam resolver o seu problema.

Apesar de se citar dados referentes a uma determinada região do país, o que se quer destacar, repita-se, é que a enunciação contradiz a ocorrência dos efeitos maléficos largamente apontados pelo discurso reacionário acerca do desaparecimento da procura de mão de obra doméstica. Se se levar à risca a expressão de uso mercadológico *lei de oferta e procura*, em seu contexto semântico, percebe-se que o mais adequado seria a utilização da expressão *procura [ou demanda] de mão de obra* ao invés de *oferta de trabalho*, considerando-se que oferta é a quantidade do bem disponível no mercado e a demanda é o interesse existente em relação a tal bem. Feita a ressalva, nota-se que também nesta passagem a questão é apontada como um *problema*, uma vez que *nem 10% dos pedidos de 545 patroas desesperadas* por contratar trabalho doméstico foram atendidos. Toma-se, assim, que o

enunciado *problema das patroas* reiterado na mídia mantém-se como derivação de outro enunciado, qual seja, a *escassez de empregada doméstica*, representada pela baixa quantidade de oferta do serviço disponível no mercado enquanto que o interesse existente em relação a esse serviço, nessa circunstância enunciativa, mantinha-se constante (*545 patroas desesperadas*).

Além disso, o fragmento analisado também evidencia um efeito de que *elas estão com tudo*: além dos novos direitos, estariam mergulhadas em um mar de procura dessa mão de obra. Já a *patroa*, em contrapartida, seguia *desesperada* em razão da dificuldade em encontrar tão imprescindíveis préstimos. Uma vez mais apreende-se um efeito de inversão: tornar o oprimido um privilegiado e o opressor uma vítima das circunstâncias. Esse discurso, na medida em que possui força bastante para formar opinião em massa, interferindo nas ações legislativas, políticas e judiciais, acaba por contribuir para perpetuar, ainda que com modificações, a relação de dominação.

Contudo, há uma distinção significativa entre as formulações *escassez de empregada doméstica* e baixa quantidade de oferta de trabalho doméstico no mercado, posto que a primeira refere-se à falta de empregada doméstica com as características do passado. Fala-se da empregada contratada que sujeitava-se às condições abusivas de trabalho, com carga horária e tratamento rígidos, poucas garantias trabalhistas, ou nenhuma, e *sem reclamar*. Portanto, é a falta desse tipo de mão de obra doméstica que, segundo a análise, traduz-se em *problema das patroas*. A ausência sentida, portanto, não vale para toda e qualquer mão de obra doméstica, especialmente porque crescia notadamente a oferta de trabalho doméstico autônomo, isto é, a oferta de diaristas. Tal situação, ainda segundo a análise consoante vista no tópico anterior, se alastrava por conta da preferência das próprias trabalhadoras domésticas pelo formato de prestação dessa mão de obra como profissionais autônomas, na medida em que tal formato possibilitava o gozo de vida social fora do ambiente laboral.

Pouco mais de um ano após a promulgação da Constituição Federal de 1988, havia na Câmara dos Deputados, aguardando votação, um substitutivo de autoria do então deputado Domingos Leonelli, a quatro projetos apresentados à Comissão de Trabalho para regulamentar o trabalho doméstico, conforme foi retratado pelo Jornal *O Globo*, em data de 19 de novembro de 1989:

Regulamentação só deve ocorrer no ano que vem

CLÁUDIA BARROSA

BRASÍLIA — A política regulamentação da relação profissional entre empregadas domésticas e patrões não deve acontecer este ano. O substitutivo aos quatro projetos apresentados na Comissão de Trabalho, para definir a legislação de proteção à doméstica, está na mesa da Câmara dos Deputados para ser votado, passando depois ao Senado e, se aprovado, seguir para o Palácio do Planalto para sanção presidencial.

O difícil será conseguir quórum, ainda este ano, para votação, já que até o dia 17 de dezembro as eleições de ambas as casas estarão voltadas para as eleições presidenciais.

— É um projeto dado como urgente e a votação é iminente, diz Leonelli (PT/RS), autora de um dos quatro projetos entregues na Comissão de Trabalho sobre o assunto e uma das mais interessadas na regulamentação da profissão. Para ela, somente assim será possível melhorar a relação entre a doméstica e o patrão.

— Dizer que a doméstica é como uma pessoa de família é hipocrisia, pois se existir a desconfinança de estado, por omissão, logo se chama a Polícia, o que não aconteceria com um parente. Profissionalizar a relação não impedirá, no entanto, o acesso ao emprego, como hoje o cas-

— O relatório da Comissão é autor do substitutivo. Deputado Domingos Leonelli (PSB/BA), acredita que a lei eliminará a hipocrisia que marca a relação, além de civilizar este tipo de trabalho.

— Dizer que a doméstica é como uma pessoa de família é hipocrisia, pois se existir a desconfinança de estado, por omissão, logo se chama a Polícia, o que não aconteceria com um parente. Profissionalizar a relação não impedirá, no entanto, o acesso ao emprego, como hoje o cas-

lista, não concessão do empregador, que simplesmente passará a ser direitos adquiridos — analisa o Deputado Leonelli.

O substitutivo elaborado por ele procurou ser bem abrangente, definindo direitos e deveres dos envolvidos, sem paternalismo. Contudo, não foi possível agradar igualmente às domésticas e patrões. Um dos pontos mais polêmicos do projeto refere-se aos descontos de moradia (6%), alimentação (3%) e vestuário (3%). Enquanto as empregadas acharam elevados, as associações de donas de casa em vários Estados têm se manifestado contra, alegando serem exageradamente baixos, principalmente no que se refere à alimentação.

— Tenho plena consciência do prejuízo eleitoral que terei em função do projeto — diz o deputado Domingos Leonelli, que em Salvador, seu reduto eleitoral foi vaiado na praia por um grupo de donas-de-casa.

Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 19 de novembro de 1989, Matutina, Economia, p. 58.

Segundo o enunciador:

O substitutivo elaborado por ele [deputado Leonelli] procurou ser bem abrangente, definindo direitos e deveres dos envolvidos, sem paternalismo. Contudo, não foi possível agradar igualmente às domésticas e patroas. Um dos pontos mais polêmicos do projeto refere-se aos descontos de moradia (6%), alimentação (3%) e vestuário (3%). Enquanto as empregadas acharam elevados, as associações de donas de casa em vários Estados têm se manifestado contra, alegando serem exageradamente baixos, principalmente no que se refere à alimentação.

— Tenho plena convicção do prejuízo eleitoral que terei em função do projeto — diz o deputado Domingos Leonelli, que em Salvador, seu reduto eleitoral foi vaiado na praia por um grupo de donas-de-casa.

Destaca-se um embate aberto com consequências políticas entre classe média empregadora e classe trabalhadora doméstica, feito que deixa claro que as relações de poder e seus sistemas de dominação interferiam nas estratégias dos parlamentares para ceder ou não aos anseios da categoria por melhores garantias trabalhistas. A transcrição da fala direta do autor do substitutivo (*tenho plena convicção do prejuízo eleitoral*), conforme veiculada na passagem, cria um efeito de que a regulamentação de direitos a uma determinada categoria de trabalhadores marginalizados dependia de uma força política aberta e com coragem de sofrer as consequências negativas nas urnas na ocasião das eleições. Assim, o que se faz pela classe dominada (ainda que seja muito pouco perto do que se poderia fazer) ganha grandiosidade e caráter de benevolência e sensibilidade às causas dos oprimidos, além de efeito de desapego aos anseios privados (eleger-se) em prol da causa pública.

De qualquer forma, não é difícil imaginar o porquê de as conquistas para essa classe trabalhadora caminharem tão lentamente, já que, para se vencer as urnas, faz-se necessário *agradar* o máximo de eleitores e esse contingente máximo seria mais facilmente conquistado através do apelo político à classe média. Nesse jogo político, a justiça e a igualdade entre os indivíduos de uma ordem social são preteridas para se satisfazer interesses particulares da classe dominante, mantendo-se a distância entre classes sociais para se

permitir a perpetuação da classe marginalizada em um lugar discursivo que garante prestígio à classe mais forte exatamente por distanciá-las quanto às condições materiais de existência.

A próxima matéria de análise, publicada no Jornal *O Estado de S. Paulo*, em 27 de setembro de 1990, também narra os supostos apuros entre os sujeitos antagônicos do discurso sobre o trabalho doméstico, na medida em que enaltece um tipo de trabalhadora difícil de ser encontrada no mercado de trabalho.



Fonte: Acervo *O Estado de S. Paulo*. Publicado em 27 de setembro de 1990, Caderno 2, p. 98.

Através de um gênero literário que consiste na apreciação pessoal dos fatos da vida cotidiana, enuncia o cronista:

*Dentro da enorme mitologia da classe média brasileira, existe uma figura tão legendária que as famílias mantêm nos altares mais sagrados. Trata-se da “empregada doméstica crente”. Para muitos, esse ícone do comportamento ascético simplesmente não existe: alguns chegam a compará-lo à lenda do boi-tatá ou saci-pererê. No entanto, posso afirmar que a crença tem lá seu fundo de verdade. Eu **tenho** em minha casa uma “empregada crente”. A inveja tem corroído vizinhos e amigos, cada vez que mostro o excelente exemplar que se ocupa dos afazeres domésticos em meu lar. Os mais tacanhos ainda tentam colocar dúvidas na autenticidade da moça. Realmente não é fácil saber se estamos diante de uma “empregada crente”. Não basta que ela tenha coque na cabeça, use saia abaixo do joelho e ouça programas religiosos no radinho de pilha. Uma verdadeira “E. C.” (chamemos assim, para abreviar) deve manter a casa brilhando, não beber nada, além de água ou leite, ter marido doente e não proferir outras palavras além de “Graças a Deus”, “Deus lhe acompanhe”, “Louvado seja Deus” e “Se Deus quiser”. Mesmo assim, desconfie daquelas que se dizem “E. C.”, mas usam roupas chamativas e por um único dia faltam no serviço.*

Percebe-se que nesta crônica, a empregada doméstica que causa *inveja* e é simbolizada pela *mitologia da classe média brasileira* adota uma determinada religião e é tida como personagem de uma fábula com características do que poderia ser comparado a uma santa, consoante se apreende dos enunciados: a) *uma figura tão legendária que as famílias mantêm nos altares mais sagrados*; e b) *esse ícone do comportamento ascético*. Nota-se que o gênero literário instaura uma espécie de competição dialógica entre autor e leitor (que confunde-se com a classe empregadora de mão de obra doméstica), marcado pela memória que remete ao enunciado *escassez de empregada doméstica* com as características do passado, na medida em que parece mostrar que, naquela atualidade, teria sido encontrada uma réplica da empregada do passado: *a empregada crente*.

Tratar-se-ia de uma figura lendária como *boi-tatá* e *saci-pererê* se não fosse o fato de o enunciador afirmar, com soberba e prazer, que *tem* (em negrito) em sua casa uma *empregada crente* que *tem corroído de inveja* seus vizinhos e amigos, por possuir as características que os empregadores ansiavam em uma empregada doméstica: além de um visual discreto (*não basta que ela tenha coque na cabeça, use saia abaixo do joelho [...]*) e de ter práticas religiosas (*ouça programas religiosos no radinho de pilha*), ela deve manter a casa brilhando, não beber nada, além de água ou leite, ter marido doente e não proferir outras palavras além de “Graças a Deus”, “Deus lhe acompanhe”, “Louvado seja Deus” e “Se Deus quiser”. Trata-se de um enunciado que seleciona o que a classe empregadora deve exigir e desejar nesse profissional no momento da contratação e, lado oposto, como deve se comportar uma *empregada doméstica* para ter a admiração do empregador. Há, assim, identificação e entretenimento com o público leitor, igualmente beneficiado com essa mão de obra, que ficará feliz se tiver uma *empregada crente* ou que ficará contrariado se não tiver, mas que, de qualquer forma, saberá o que exigir de uma trabalhadora doméstica, para que seja um *excelente exemplar* que deve fazer por merecer tantos direitos trabalhistas que passaram a lhe ser garantidos pela Constituição.

A próxima matéria de análise foi publicada em data de 4 de agosto de 1991, pelo Jornal *O Estado de S. Paulo* e retrata que as trabalhadoras domésticas tomavam cada vez mais consciência de classe profissional para reivindicar seus direitos suprimidos junto ao Poder Judiciário.



Fonte: Acervo *O Estado de S. Paulo*. Publicado em 4 de agosto de 1991, Geral, p. 22.

Com o subtítulo *Domésticas aprendem a procurar o sindicato e os tribunais para reivindicar direitos trabalhistas*, diz o fragmento abaixo:

[...] Os direitos trabalhistas das domésticas foram ampliados com a nova Constituição e elas estão cada dia mais conscientes disso. Muitos empregadores, entretanto, se recusam a admitir que a relação de trabalho mudou. Há ainda quem insista em manter o vínculo informalmente, sem recibos ou contratos. “Muitos consideram a doméstica uma devedora eterna de favores, porque come no emprego e recebe alguns presentes”, disse o advogado Geraldo Elias de Souza, que cuida atualmente de 30 processos movidos por empregadas. “Uma empregadora levou à audiência um rádio portátil, como prova de que sua empregada possuía certas regalias”, contou Souza.

Apreende-se que se o discurso reacionário, em particular em relação ao seu elemento da perversidade, apesar de conseguir tardar, não teve eficácia plena para inibir o progresso legislativo no que diz respeito à ampliação de direitos propiciados pela Constituição Federal promulgada em 1988. Porém, o efeito de inocuidade foi percebido na efetiva aplicação da lei, visto que se deu além das práticas discursivas em muitas relações de emprego, já que para muitos empregadores os ditames constitucionais foram tidos como letra morta, igualmente como o foi a lei 5.859 de 1972.

Nesse cenário, tanto a legislação de 1972 quanto a lei máxima do país, promulgada em 1988, não foram capazes de romper práticas enraizadas e naturalizadas na sociedade que submetiam toda uma categoria de trabalhadores a condições marginais em função de uma certa tese triunfante acerca da natureza jurídica diferenciada do trabalho doméstico. Essa tese, que foi sustentada para legitimar a ausência total de proteção trabalhista, foi também utilizada para sustentar a concessão parcial de direitos. Portanto, romper o embate de força entre os contrários e propiciar o cumprimento da lei não seria possível tão facilmente quando ainda triunfava a mesma tese que apoiava a ausência total de proteção trabalhista, situação perceptível na transcrição da fala do advogado: *Muitos consideram a doméstica uma*

devedora eterna de favores, porque come no emprego e recebe alguns presentes. Percebe-se, assim, o funcionamento do discurso que aponta a hospedagem e a alimentação custeadas pelo empregador como pagamento significativo pelos serviços domésticos prestados. Conforme já se mostrou a partir da análise, tal discurso é derivação de um outro que simboliza um simulacro de que empregada doméstica é tratada, em muitos lares, como membro da família, visto que dorme e se alimenta sob o mesmo teto do núcleo familiar empregador e, portanto, não careceria de concessões legais trabalhistas.

A despeito desse cenário, segundo a mídia, as domésticas estariam *com tudo e cada dia mais conscientes disso*, fato que impunha uma mudança de comportamento da classe empregadora sob pena de não conseguir perpetuar a dominação. É que, mesmo com os direitos ampliados, *muitos empregadores se recusam a admitir que a relação de trabalho mudou e em manter o vínculo informalmente, sem recibos ou contratos*. Nesse prisma, o que deve ser feito é, no mínimo, dar aparência de cumprimento à lei. Se haverá fraude ou não na emissão de recibos e contratos, é outra coisa. O que a mídia faz é chamar a atenção aos empregadores para não caírem nas malhas da Justiça do Trabalho, já que as domésticas estão *conscientes* de seus direitos e sabem que alimentação, hospedagem e *presentes* não pagam suas garantias trabalhistas. Sabem também que na Justiça o argumento de serem como pessoas da família não é aceito. Trata-se, pois, de um discurso de alerta e proteção à classe empregadora.

Já a próxima matéria de análise, publicada em 11 de abril de 1993, no Jornal *O Globo*, sugere a existência de uma crise nas relações entre *patroas e empregadas* devido ao anúncio de aumento do salário mínimo nacional, o piso remuneratório que deveria ser pago à categoria.

Domingo, 11 de abril de 1993

O GLOBO

5

Patroas e empregadas: crise muda as relações

LILIAN ARRUDA

Por muito tempo, patroas e empregadas domésticas vivem se enganando. De um lado as domésticas brigam por seus direitos trabalhistas e recebem do tratamento dispensado pelas patroas. De outro, as patroas que se queixam da má qualidade dos serviços prestados por essas profissionais.

— Tenho uma pequena relação com as empregadas. Vou cuidar a semana que vem de entrar a lavar, costurar, passar e depois elas vão embora — diz a proprietária Lilian Mary Vidal Ribeiro, de 60 anos, mãe de uma menina de um ano.

Lilian geralmente consegue as empregadas através de indicações, mas conta que já teve propostas e maquiagem roubadas por uma delas. Atualmente, um terço de seu salário integral vai para sua empregada, que recebe um mínimo a prazo.

Já a mãe de Lilian, Alice Vidal Ribeiro, de 62 anos, já só criou empregadas dessa mão-de-obra que vem geralmente de outros estados ou do Baixado Fluminense, abriga empresas em sua casa e procura emprego para elas. Trata-se como se fossem da família.

— Mas é preciso fazer vista grossa para muitas coisas — ressalta Alice, que defende um período de testes com a recém-contratada como requisito para a contratação.

As domésticas têm argumentos para rebater as queixas das patroas. Muitas vezes, argumentam, chegam a trabalhar mais de oito horas por dia sem ganhar nada extra, e algumas ficam a semana inteira sem ver filhos e marido, tendo a vida pessoal e afetiva prejudicada, preocupadas com o manutenção do emprego.

Se as domésticas continuam precisando de emprego e as patroas de seus serviços, a alternativa não se resume apenas aumentar o número de empregos domésticos que eliminam algumas exigências, mas profissionalizar as relações. Preserve-se a amizade e respeito, à parte.

Os direitos das domésticas

Benefícios regulamentados pela Constituição para as domésticas:

- Carteira assinada
- Salário não pode ser inferior ao mínimo
- Irredutibilidade do salário
- Aposentadoria - o patrão paga mensalmente ao INSS 12% sobre o salário da empregada, enquanto esta tem descontados na carteira 6% de seus vencimentos
- Férias anuais (preferencialmente aos domingos) e nos feriados civis e religiosos
- Anos próleto
- Férias remuneradas de 30 dias com pagamento de um terço do salário
- 120 dias de licença maternidade - o patrão não tem obrigação durante os quatro meses de licença. O INSS é quem deve pagar ao empregado.
- Vale-transporte somente para as empregadas que não dormem no emprego. (Ao pagar a passagem, os patroas podem descontar 6% sobre o valor do salário. Não vale para as domésticas.)
- Elas não podem ser despedidas em almeirão e habitação
- Cinco dias de licença paternidade

O que elas ainda reivindicam

- FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)
- Remuneração de horas extras
- Seguro-desemprego
- Seguro por acidente no trabalho
- Salário-família

FONTE: Sindicato das Empregadas Domésticas do Rio de Janeiro



Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 11 de abril de 1993, Matutina, Jornal da Família, p. 5.

Segundo a autora da matéria:

De lápis na mão, donas de casa se preparam para o colapso do orçamento do lar. Ter empregada em casa significará, no próximo mês, uma despesa de quase Cr\$ 5 milhões, considerando-se que as domésticas recebem, em média, um salário-mínimo e meio por mês. Como aguentar esse gasto além do aluguel, da alimentação, da escola dos filhos? A empregada tem casa, comida e roupa lavada de graça.

É possível observar na passagem acima que a enunciativa assume a posição que se opõe à majoração do salário para a categoria dos trabalhadores domésticos, de forma que a parcialidade está nitidamente marcada na materialidade linguística, especialmente quando coloca em atrito as relações de emprego na medida em que, no contexto enunciativo, a classe empregadora estaria arcando com gastos excessivos demais e a classe trabalhadora, por sua vez, estaria em vantagem por não custear as despesas decorrentes da moradia no emprego. Contudo, não adota o discurso no sentido de que *o trabalho doméstico vai acabar* em função da impossibilidade de se manter essa mão de obra. Pelo contrário, anuncia que as *donas de casa se preparam* para o que representaria um depauperamento dos rendimentos da família empregadora (*colapso do orçamento*), o que mostra, uma vez mais, o efeito de inversão a partir do qual o opressor assume o lugar do oprimido e vice e versa.

Igualmente nesta passagem, apreende-se o funcionamento do discurso de que *casa, comida e roupa lavada de graça* fazem parte do salário pago à empregada doméstica. Observa-se que, mesmo sendo um discurso flagrantemente limitador do ser humano, havia tranquila adesão na mídia investigada. Deveras, restringir o valor do rendimento em pecúnia por conta de *favores* desfrutados apenas nos confins do lar da família empregadora significa prejudicar ou mesmo inviabilizar meios de vida social e familiar fora do trabalho. Ressalta-se, porém, conforme já demonstrou a análise na seção anterior, que aquilo que era tido como *de graça* pela classe empregadora era rechaçado pela classe trabalhadora, já que a preferência pelo trabalho como diarista constituiu-se no interior da segunda, que passou a desejar maior liberdade de ir e vir e, conseqüentemente, vislumbrar melhores condições de trabalho e de existência.

Ao passo em que a classe empregadora sentia cada vez mais o afastamento do passado saudoso, de *empregadas submissas* e *dóceis*, a classe trabalhadora se conscientizava de que o trabalho desenvolvido pagava bem por moradia, alimentação e demais despesas pessoais. Portanto, para a categoria não se tratava de concessões gratuitas. Ademais, conforme também se mostrou na sessão anterior de análises, o fato de se morar no emprego, não raro, era uma reivindicação do ente empregador. E mais, a escassez da classe trabalhadora foi vista com mais vigor quando se requeria que houvesse pernoite.

Percebe-se, ainda, na passagem recortada acima, que questões estranhas à relação de emprego, como *aluguel, alimentação e escola dos filhos*, que representam despesas particulares da família empregadora, são postas em jogo, como uma espécie de protesto quanto a se engordar ainda mais as despesas orçamentárias. Nesse cenário, contrapondo o enunciado [a] *empregada tem casa, comida e roupa lavada de graça* ao enunciado [b] *donas de casa se preparam para o colapso do orçamento do lar*, é possível inferir uma estratégia discursiva que impõe que haja concessões tanto pela classe trabalhadora quanto pelos entes públicos quanto a legislar e sentenciar no âmbito do trabalho doméstico. Nessa ótica, o discurso analisado vai além de demonstrar contrariedade, visto que possui poder para influenciar os vários atores sociais envolvidos para que, de alguma forma, adote a causa do patronato, que estaria sendo “prejudicado” em razão dos “privilégios” garantidos aos trabalhadores domésticos.

Apreende-se que esse jogo retórico tem um grau antiprogressista ainda mais brutal, na medida em que não descarta a mão de obra doméstica, contudo não quer pagar devidamente por ela. Crê-se que posições nesse sentido foram poderosas o bastante para naturalizar práticas que sustentaram a omissão patronal, de forma amplamente significativa, quanto a formalizar as relações de emprego, mantendo-se assim, ainda na contemporaneidade, a alta informalidade no interior desse nicho profissional.

Outro ponto observado refere-se à constatação de que a Constituição Cidadã, ao fixar um piso salarial para a categoria, incitou a cobrança das despesas de moradia, alimentação e demais necessidades pessoais decorrentes do trabalho com habitação no emprego. É que tal prática mantinha imutável o formato de se remunerar a mão de obra doméstica, já que se considerava tais despesas como substancial parte integrante do salário, conforme anteriormente demonstrado. Portanto, identifica-se o acontecimento *promulgação da Constituição Federal de 1988* como expediente para a emergência dos discursos sobre a legitimidade em se descontar, do salário do trabalhador doméstico, as despesas com alimentação, moradia, utensílios de higiene, vestuário etc.

A matéria que segue foi publicada em ocasião na qual discutia-se os dispositivos de um projeto de lei que instituía a obrigatoriedade patronal em se recolher o FGTS para o trabalhador doméstico, assim como fixava percentuais para desconto das despesas com alimentação e moradia. Publicada no Caderno *Suas Contas* do Jornal *O Estado de S. Paulo*, em 9 de setembro de 1996, a matéria, que traz como título *O que mudou na relação com a doméstica*, se inscreve nitidamente, assim como as demais, na posição do patronato.



Fonte: Acervo *O Estado de S. Paulo*. Publicado em 9 de setembro de 1996.

Segundo a enunciativa:

A questão está em calcular o salário a ser oferecido agora, levando em conta que daqui a alguns meses os custos poderão aumentar com os depósitos do FGTS, se a nova legislação for aprovada. Até porque a patroa que é assalariada precisa e deve organizar bem o orçamento [...].

Embora possa haver alguma turbulência, a tendência é de que as relações entre patroa e doméstica deixem de ser afetivas para tornar-se mais profissionais.

[...]

Como o momento é de indefinição, a orientação para quem precisa contratar uma profissional é que tenha o cuidado de prever em contrato os descontos que são permitidos com moradia, alimentação e transporte. Se isso não for feito agora, quando a nova legislação entrar em vigor não será mais possível reduzir o salário e, portanto, a base de cálculo para o recolhimento de INSS e FGTS.

Mas os impasses ficarão mesmo por conta de quem tem empregada e está satisfeito com ela, não quer perdê-la, mas não terá condições de bancar despesas mais altas. Como é ilegal baixar salário, ainda que a empregada concorde, não haverá outra saída senão a demissão.

Nota-se que, sob o fundamento de se *organizar bem o orçamento da patroa que é assalariada*, o discurso acima se traduz em aconselhamento para neutralizar a nova garantia trabalhista que poderia ser aprovada em breve. É o que se apreende através de enunciados como: a) *A questão está em calcular o salário a ser oferecido agora [...]* e b) *Se isso não for feito agora, quando a nova legislação entrar em vigor não será mais possível reduzir o salário [...]*. Deveras, considerando-se que o cálculo para recolhimento do FGTS tem como parâmetro o salário do trabalhador, formalmente anotado em CTPS, uma maneira de anular os gastos com tal recolhimento, nas novas contratações, seria reduzir o salário normalmente oferecido à ocasião. Trata-se de uma notória sonegação de direito naturalmente instruída no interior de um veículo midiático de ampla circulação no país.

Com tal comportamento, a mídia reforça a invisibilidade e a segregação de uma classe já há tempos marginalizada, visto que o sujeito trabalhador doméstico não

pertence a esse diálogo social. Fala-se dele, mas esse discurso lhe é alheio. O diálogo sobre como burlar uma nova garantia trabalhista que beneficiaria o trabalhador doméstico acontece, desembaraçadamente, entre a mídia e a classe empregadora.

Apreende-se, ademais, o anúncio de uma ruptura das relações afetivas entre empregadores e trabalhadores para se tornarem profissionais, caso o projeto fosse aprovado. Esse é o discurso, aliás, retratado no título da matéria: *O que mudou na relação com a doméstica*. Nota-se que a ampliação legislativa, no caso do emprego doméstico, interfere expressivamente nas relações pessoais entre os sujeitos antagonistas do discurso. Afeto, assim, no contexto enunciativo desse discurso notoriamente patronal, revela a privação de garantias trabalhistas, uma vez que a concessão de direitos se traduz em ruptura das relações amistosas. Portanto, quanto mais próximo estivesse a trabalhadora das *empregadas antigas*, que suportava *sem reclamar* salários irrisórios, *tratamento rígido* e ausência total de direitos, maior seria o afeto.

Como a redução salarial, instigada pela matéria, apenas seria possível para as novas contratações, a enunciadora faz claro uso da retórica reacionária antiprogressista quanto às relações de emprego em andamento naquela contemporaneidade: *não haverá outra saída senão a demissão*. Nesse sentido, a ausência de solução para o *problema* de quem *tem empregada e está satisfeito com ela* seria fatal para a continuidade da relação empregatícia. Essa imperatividade utilizada na escrita cria, pela forma argumentativa com que expõe a ideia, um efeito de fatalismo quanto ao que se prenuncia, posto que não se deixa margem para objeções. Mais que isso, a formulação *não haverá outra saída* induz à anuência de práticas que ultrapassam o discursivo na medida em que encoraja a demissão da mão de obra doméstica.

Em relação ao cálculo da majoração dos custos de manutenção da relação de emprego, alerta a enunciadora:

O peso maior será para a patroa que não registra em carteira o salário efetivamente pago. É que essa prática, de comum acordo entre as partes para reduzir a contribuição ao INSS, passará a não interessar à empregada. Afinal, quanto maior o salário comprovável, maior o depósito e o total a ser sacado do FGTS em uma demissão sem justa causa.

Infere-se que não apenas a burla à legislação trabalhista em benefício do trabalhador doméstico foi naturalmente instruída nessa reportagem. Na passagem acima, suprimir recolhimentos previdenciários aos cofres públicos foi igualmente comentado com total desembaraço e a prática, segundo a enunciadora, se dava com a anuência da parte

trabalhadora. A questão quanto aos recolhimentos previdenciários é que, para muitos trabalhadores, especialmente de baixa renda, basta estar segurado para usufruir benefícios como auxílio doença e aposentadoria. Portanto, o valor do recolhimento é deixado para segundo plano. O mesmo, provavelmente, não ocorreria com o FGTS, visto que as parcelas depositadas retornam para o trabalhador no caso de demissão imotivada. No mais, a multa rescisória de 40% é calculada sobre o montante depositado na conta do FGTS. Daí o alerta feito pela enunciadora a respeito de que não seria interessante para a empregada doméstica anuir com a anotação de salário menor que aquele efetivamente auferido. Contudo, nessa relação de forças desiguais, crê-se que a prática de se anotar na CTPS valor de remuneração aquém do realmente pago com a finalidade de se recolher menor parcela previdenciária não era resultado do diálogo consensual entre as partes empregadora e empregada, mas tão somente uma prática patronal provavelmente nem mesmo observada por muitos trabalhadores.

Na passagem abaixo, o estímulo para a adoção de práticas que neutralizam a obrigatoriedade do FGTS, caso o projeto fosse aprovado, é ainda mais evidente:

Esperar a nova lei para contratar uma doméstica pode ser vantajoso. É que, nesse caso, será possível efetuar os descontos, previstos no projeto, com alimentação, moradia e transporte, de modo a neutralizar o aumento dos custos com o recolhimento do FGTS.

Caso o projeto de lei tivesse sido aprovado, não integraria ao salário os valores a título de alimentação, moradia e transporte. Portanto, o cálculo do FGTS, assim como do INSS, seria calculado sob o salário base, ou seja, desconsiderando tais descontos. Mas essa não é a interpretação que a enunciadora faz do texto legal e, por isso, visualiza a solução de se neutralizar os custos com o FGTS a partir da diminuição da renda através dos descontos. A orientação de se pagar remuneração menor que a comumente era oferecida à época nesse mercado de trabalho, limitando-se ao salário mínimo garantido, se adotada, essa sim seria efetiva na neutralização do benefício fundiário. O mesmo não se poderia esperar da dica apresentada no excerto acima. Contudo, o que se quer mostrar é o esforço recepcionado pela mídia em se *neutralizar* um novo direito trabalhista. Caso fosse possível a redução salarial via descontos previstos no projeto, a orientação da enunciadora se traduziria em recolher ao fundo de garantia valores que antes eram pagos em pecúnia ao cabo do mês trabalhado. Assim, parte da remuneração desses indivíduos ficaria retida em um fundo, cujo saque estaria condicionado à demissão sem justa causa ou à aposentadoria. É, pois, nítida a orientação para não apenas

neutralizar a possível determinação legal de se recolher as contribuições fundiárias, mas de piorar ainda mais a situação de toda uma categoria profissional.

Percebe-se que a invisibilidade da classe trabalhadora doméstica é tamanha que disparates como este parecem não ser percebidos nem por quem efetivamente enuncia e tampouco pelo veículo midiático que endossa tal discurso. Talvez atitudes inconscientes desta ordem, caso mesmo o sejam, possam ser explicadas em função do desejo de se manter as facilidades da mão de obra doméstica a preço vil, de forma a ser acessível não apenas às classes de poder aquisitivo mais alto.

Em que pese o contrassenso apreendido nas passagens acima, no sentido de precarizar ainda mais a situação do trabalhador doméstico com ensinamentos de como *neutralizar* uma nova garantia legal, a matéria retratou a opinião de um economista aparentemente favorável ao projeto de lei, conforme segue:

Para Paschoal Vaz, embora a classe média venha a ser prejudicada, o FGTS tinha mesmo de ser estendido a todos. “Os domésticos são muito mal pagos e na hora da aposentadoria não têm nada”.

Ressalta-se, nessa breve passagem, a denúncia quanto à remuneração minguada paga à categoria, o que dá a ver que a intenção de se reduzir o salário para recolher menor parcela fundiária representa uma segregação ainda mais desmedida, visto que estaria encolhendo salário de trabalhadores já *mal pagos*. Apesar disso, o enunciador indica que as novas garantias inseridas no projeto de lei representam prejuízo à classe empregadora. Partindo-se da noção de *prejuízo* no sentido de dano ou perda de algo, pode-se concluir que o direito ao FGTS acarreta perda de dinheiro por parte da classe empregadora. Todavia, há de se observar que o próprio fato de não haver obrigatoriedade quanto ao recolhimento do fundo para apenas uma classe de trabalhadores traz à classe patronal uma vantagem em *prejuízo* de outrem. Nesse prisma, pode-se dizer que esse *prejuízo* da classe média empregadora é, na verdade, a diminuição de vantagens obtidas às custas da não concessão daquilo que, por função dos princípios da igualdade e da justiça, caberia à classe trabalhadora.

A forma como o veículo midiático disponibilizou a matéria abaixo caracteriza com propriedade a regularidade de uma prática discursiva vertida na associação do substantivo *problema* às relações de trabalho doméstico remunerado. O texto foi publicado no Jornal *O Globo*, em 1º de junho de 1997. Entretanto, não é o texto que interessa à presente análise, mas sim observar um aspecto da estrutura da página que aciona o funcionamento da memória discursiva, provocado por uma estratégia midiática.

Por essa via, a junção de ambos os enunciados retoma a conjuntura na qual a empregada doméstica era abertamente retratada na mídia como *problema da patroa* e guarda, à sua maneira, a memória da palavra *problema*, designada para se referir à classe trabalhadora desde a ocasião na qual a alegada *escassez* dessa mão de obra era apresentada como o grande revés que abalava a classe empregadora. Apesar da referência aos *direitos* e não à *escassez*, apreende-se uma regularidade quanto ao uso do termo *problema*, que o faz, de certa forma, matriz do objeto de análise desta tese.

Contudo, a própria mídia mostrava que a aplicação dos direitos nas relações trabalhistas domésticas, que seria o *problema das patroas* na ocasião, representava uma adesão quase insignificante por parte da classe empregadora, já que menos de 20% da categoria era formalmente reconhecida com o contrato de trabalho anotado na CTPS, direito garantido desde 1972. É o que mostra a próxima reportagem de análise, publicada no Jornal *O Globo*, em data de 10 de maio de 1998:

36 • ECONOMIA O GLOBO Domingo, 10 de maio de 1998

Empregadas, sem carteira e sem direitos

Congresso vota criação de benefícios para uma categoria em que 82% trabalham sem carteira assinada

Germana Costa Moreira e Marcelo Riboldi

■ RIO e SÃO PAULO. A política sobre as novas relações de trabalho sob as fôrças e chegou às casas de família. Enquanto o Brasil inteiro discute se vale a pena reduzir salários e benefícios sociais para manter o nível de emprego, o Congresso vota a criação de mais escapas sociais para a profissão de empregadas domésticas, como o pagamento de FURTS, vale-transporte e horas-extras. É justo? Isso será se discute. A categoria é uma das mais sacrificadas da sociedade, com baixa remuneração, grande carga de trabalho e pouca proteção da lei: 82,04% delas trabalham sem carteira assinada.

Medeiros critica mudança, mas Viceletto aplaude

Mas no contrário dos demais setores da economia, este depende quase exclusivamente da classe média. É esta começa a citar.

— Se a lei passar, terei de deixar minha empregada — afirma a secretária Luciana Costa, que ganha mil reais e paga R\$ 120 à doméstica. — Eu acho justo que ela tenha os mesmos direitos dos outros trabalhadores. Mas não tenho condição de pagar nem um



Mas para ela, a culpa não é da nova lei e sim do desemprego que mudou a estrutura do mercado. — Historicamente, toda vez que há aumento do desemprego na América Latina, há aumento de oportunidades para empregadas domésticas. Muitas donas de casa vão para o mercado de trabalho para ajudar na renda da família e, com isso, precisam admitir empregadas. Se que isso não é tão positivo para a categoria. Afinal, com a criação na renda familiar, a tendência é de aumento do salário de aumento da informalidade.

Em São Paulo, acordos reduziram salários em até 20%

As domésticas estão atenuando na própria parte as dificuldades financeiras das patroas. Elas estão sendo obrigadas a abrir mão de parte do salário e benefícios para garantir o emprego.

Há cerca de três meses, o sindicato da categoria em São Paulo vem mediando esses acordos. Segundo Gildest Dantas, presidente da entidade, esses acordos as domésticas estão abrindo mão de até 20% dos salários ou acionando arcar com 50% dos gastos com condução ou com o desconto da parcela de R\$ 4 para o INSS, que antes os patrões assumiam integral-

Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 10 de maio de 1998, Matutina, Economia, p. 36.

Apesar de haver uma aparente denúncia no título da matéria quanto às precárias condições de existência da trabalhadora doméstica (*Empregadas domésticas, sem carteira e sem direitos*), situação que indicaria os *problemas* sofridos pela categoria, o que se vê no interior do texto, em maior parte, são transcrições de opiniões contrárias à ampliação de garantias trabalhistas aos domésticos, conforme as abaixo reproduzidas:

— Os outros setores da economia estão reduzindo empregos justamente por excesso de encargos. Se essa lei passar, o resultado será a informalidade ou o aumento do desemprego das domésticas — avalia o economista da PUC Luiz Roberto Cunha.

Luiz Antônio Medeiros, líder da Força Sindical, concorda:

– É justo que as empregadas reivindicuem esses direitos. Mas a dona de casa não é empresa.

O projeto referido é da então senadora Benedita da Silva e teria que ser aprovado no plenário da Câmara para ser encaminhado à aprovação do então presidente Fernando Henrique Cardoso para entrar em vigor e garantir direitos como fixação de jornada, pagamento por horas extras realizadas e FGTS.

Já de plano, é possível identificar uma novidade enunciativa: a categoria é incluída na economia de mercado. Tal fato é identificado no enunciado que diz que *os outros setores da economia* estão enfrentando desemprego por conta de altos encargos; mas a categoria do trabalhador doméstico, vale dizer, o *setor* do trabalho doméstico, alheio a isso, reivindica direitos. Infere-se que os *outros setores* e o trabalho doméstico são comparados para se atrair o sentido de que a categoria anda à contramão da tendência do mercado, em que pese haver uma distância extraordinária no que diz respeito às concessões trabalhistas entre os domésticos e todas as demais classes trabalhadoras. Ademais, identifica-se uma certa intimidação quanto à luta por direitos no sentido de que, havendo aumento de *encargos* para os empregadores, haverá, assim como nos *outros setores*, desemprego. Trata-se de clara operacionalização da retórica reacionária por quem, devido ao lugar social que ocupa (*economista da PUC*), entra na ordem do discurso com autoridade e saber para ditar a verdade: *Se essa lei passar, o resultado será a informalidade ou o aumento do desemprego das domésticas.*

Conquanto, dizer que *o resultado será a informalidade*, como algo que ainda está por vir, contradiz a já constitutiva informalidade no setor desde a instituição do trabalho doméstico como profissão. Mesmo a matéria jornalística anuncia essa situação, ao informar que *82% trabalham sem carteira assinada*. Contudo, o que importa ressaltar nesse discurso antiprogressista, que predita aumento de informalidade e demissão, não é necessariamente a contradição, mesmo porque tende a inexistir compromisso com a lógica ou com a verdade empírica quando se quer vencer uma batalha. O que se quer destacar são as construções discursivas que materializam a ideologia da classe dominante e a força argumentativa que daí advém, que, como repetidamente se tem demonstrado, é capaz de produzir efeito de evidência mesmo no interior da classe dominada e no interior de organismos que, em tese, deveriam defender os interesses da classe trabalhadora.

A tal respeito, toma-se a posição do líder da Força Sindical, que aparentemente reconhece haver justiça na concessão de direitos aos trabalhadores domésticos, mas na sequência faz uma objeção. Efetivamente, a ideologia da classe dominante é visível em seu

discurso inicialmente favorável seguido de uma conjunção adversativa (*mas*), que faz restringir a aplicação dessa justiça porque *a dona de casa não é empresa*. No entanto, se a justificativa para a isenção de pagamento de direitos trabalhistas para uma classe de trabalhadores está na não equivalência entre empregadores, como se explica a legitimidade em limitar garantias trabalhistas a uma determinada classe quando os requisitos (subordinação, pessoalidade, continuidade e remuneração) que identificam as relações trabalhistas devem estar presentes em toda e qualquer relação de emprego, sem exceção?

A parte empregadora não é empresa, mas reivindica o corpo submisso da trabalhadora, à disposição o maior número de horas por dia e ao menor custo possível. No cumprimento das exigências, a categoria integra a economia de mercado, tendo, inclusive, que se aquietar com suas condições existenciais de trabalhador *sem carteira e sem direitos* para manter o emprego, livrando-se assim da sina dos *outros setores*. Contraditoriamente, quando se trata de buscar sua contrapartida pelo trabalho, o discurso é obstativo: o empregador não é empresa, portanto, não tem condições como às daquela de se pagar por encargos trabalhistas. O fato não está em se discutir se o empregador doméstico deve ser comparado ou não às pessoas jurídicas empregadoras, mas na justiça em se desequiparar uma classe de trabalhadores em função, tão somente, da diversidade patronal.

A propósito da questão de ser *justo* que haja ampliação de direitos para a categoria, se manifestam os repórteres enunciadores:

Enquanto o Brasil inteiro discute se vale a pena reduzir salários e benefícios sociais para manter o nível de emprego, o Congresso vota a criação de mais encargos sociais para a profissão de empregadas domésticas [...]. É justo? Isso nem se discute. A categoria é uma das mais sacrificadas da sociedade, com baixa remuneração, grande carga de trabalho e pouca proteção da lei: 82,04% delas trabalham sem carteira assinada. [...] Mas ao contrário dos demais setores da economia, este depende quase exclusivamente da classe média. E esta começa a chiar.

Também nessa passagem a categoria é posta em direção interdita e contrária àquela em que estaria o *Brasil inteiro*. Nota-se que ao mencionar a situação das demais categorias assalariadas, os enunciadores se referem aos direitos trabalhistas como *benefícios sociais*. No caso dos domésticos, os iminentes direitos são referidos como *encargos sociais*. Há de se considerar que a classe média empregadora, que inclui os profissionais assalariados e contratados pela grande mídia, integra a classe trabalhadora que goza de *benefícios sociais*, o que dá evidências, uma vez mais, que quem fala se inscreve no mesmo lugar ocupado pelo sujeito para quem se fala: a classe empregadora. Nesse cenário, o contexto enunciativo deixa

clara a ausência de interesse em se apoiar qualquer iniciativa social em prol dos trabalhadores domésticos e, mais que isso, flagra o esforço para obstaculizar, por meio do discurso, a efetivação de direitos.

De fato, assim como no fragmento anterior, o enunciador relativiza a justiça em se conceder garantias trabalhistas para uma classe já bastante precarizada em função de *baixa remuneração, grande carga de trabalho e pouca proteção da lei*. Por certo, a utilização da conjunção *mas* após o reconhecimento das condições desiguais de existência vivenciadas por toda uma categoria profissional legitima o tratamento discriminante fundamentado por ser o empregador pertencente à classe média, camada *que começa a chiar*.

O enunciado [*a classe média*] *começa a chiar* prenuncia algo iminente, contrariando, assim, a análise que dá conta das queixas da classe média empregadora desde a constituição dos acontecimentos discursivos *vida moderna, escassez de empregada doméstica e os direitos da empregada*, todos constituintes do discurso *o problema das patroas*. Nesse prisma, tal enunciado repete o discurso reacionário que adverte sobre as consequências em se aprovar o projeto de lei que estenderia direitos trabalhistas aos empregados domésticos.

A próxima matéria eleita para análise foi publicada no Jornal *O Estado de S. Paulo*, em data de 20 de julho de 1998, sob o título *Doméstica não tem estabilidade*.

TRABALHO

Doméstica não tem estabilidade

Lei não prevê garantia de emprego para doméstica gestante, mas assegura salário-maternidade

PAULO PINHEIRO

A empregada doméstica não tem estabilidade no emprego na gravidez. O professor de direito do trabalho Estevão Mallet, da Universidade de São Paulo (USP), explica que, embora tenha estendido para a doméstica uma série de direitos trabalhistas, a Constituição de 1988 não prevê garantia de emprego para a categoria nesse período. "E, por conta disso, há uma série de decisões na Justiça do Trabalho negando a estabilidade para a doméstica gestante."

O advogado trabalhista Adauto Correa Martins ressalta, no entanto, que, no caso de dispensa da empregada durante o período de gestação, a patroa correrá o risco de pagar uma indenização equivalente ao total dos salários-maternidade a que a doméstica teria direito a receber da Previdência Social durante os quatro meses de licença.

OS DIREITOS DA EMPREGADA

- ☛ Registre a empregada em carteira. Esse é um direito que ela tem garantido em lei e poderá evitar problemas trabalhistas.
- ☛ Pague em dia o contribuição previdenciária da empregada. Isso assegura a ela benefícios como licença-maternidade e aposentadoria.
- ☛ Pague todas as obrigações trabalhistas na hora da dispensa: aviso prévio de 30 dias, 13^ª proporcional e férias vencidas.
- ☛ A empregada tem direito a férias. Esse é um ponto confuso da lei: ora concede 20 dias úteis ora 30 dias corridos. Como dá quese na mesma, convém conceder 30 dias corridos para evitar problemas trabalhistas.
- ☛ A doméstica não tem estabilidade no emprego durante o período de gestação. Mas, se dispensá-la, o patrão corre o risco de pagar indenização equivalente aos quatro meses de licença-maternidade.

"São situações diferentes", diz. "A doméstica não tem a mesma garantia de emprego prevista para as demais trabalhadoras, mas a lei assegura o pagamento do salário-maternidade para a categoria."

Como um dos requisitos para o requerimento do benefício é o vínculo empregatício, diz Martins, se houver a dispensa, em última análise a patroa estará impedindo que a doméstica receba o salário-maternidade. Nesse caso, a Justiça poderá obrigá-la a pagar a indenização.

Outro problema que vem ocorrendo é que alguns patrões, por queda de renda, dão baixa na carteira da doméstica, mas ela continua exercendo suas atividades por salário menor. Segundo Martins, nesses casos, se houver uma reclamação, o patrão terá de pagar as diferenças salariais e direitos trabalhistas pelo salário antigo.

Fonte: Acervo *O Estado de S. Paulo*. Publicado em 20 de julho de 1998.

Considerando-se os discursos da mídia tradicional brasileira desde a década de 40 do século XX, conforme vêm sendo investigados nesta tese, prescinde-se da leitura do texto para se identificar que o título retrata a prestação de esclarecimentos à classe patronal, e não uma denúncia às condições desiguais vivenciadas pela trabalhadora doméstica gestante.

E, de fato, o objetivo de informar os empregadores domésticos é o foco da matéria, conforme passagem transcrita abaixo:

A empregada doméstica não tem estabilidade. O professor de direito do trabalho Estevão Malet, da Universidade de São Paulo (USP), explica que, embora tenha estendido para a doméstica uma série de direitos trabalhistas, a Constituição de 1988 não prevê garantia de emprego para a categoria nesse período. “E, por conta disso, há uma série de decisões na Justiça do Trabalho negando a estabilidade para a doméstica gestante.”

Deveras, a empregada doméstica gestante não estava acobertada pela estabilidade no emprego garantida na própria Constituição Federal às empregadas em geral, que compreende o período que vai desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, e isso não era retratado como algo discriminante. Ao esclarecer a classe empregadora no sentido de que se é permitido dispensar a empregada gestante, informação que é de interesse desse nicho, a matéria enfraquece o discurso da hipotética afetividade, que simula ser a empregada doméstica comparada a um membro da família empregadora, e reforça um discurso acentadamente capitalista que compra a força de trabalho e o corpo ideal que a produz enquanto este estiver em pleno exercício.

A matéria também retrata uma situação que supostamente passava a ser costumeira entre os empregadores:

[...] alguns patrões, por queda de renda, dão baixa na carteira da doméstica, mas ela continua exercendo suas atividades por salário menor.

O enunciado evidencia os efeitos perversos do discurso reacionário ao passo em que a demissão (*baixa na carteira da doméstica*) teria passado a ser aplicada por *alguns patrões*. Porém, de um jeito ainda mais perverso, pois não liberou o corpo da trabalhadora, mas o reteve a preço vil e condições ainda mais precárias de trabalho: *sem carteira e sem direitos*, e mais: com *salário menor*.

Nesses termos, a passagem revela o funcionamento da dominação explícita de uma classe por outra, visto que a classe dominante mantém suas vantagens sob a classe dominada e o faz através de uma retórica antiprogressista que intimida e sujeita a trabalhadora a condescender com a precarização na relação de emprego. Para tal, conta com instrumentos como a grande mídia, que faz circular os discursos sobre o *fim da empregada*, que coloca esse sujeito como indivíduo sem capacitação para outras ocupações e, portanto, ao ser demitido do emprego doméstico, estaria fadado a viver na pior das misérias.

A reportagem retratada abaixo mostra um certo amadurecimento profissional no trato do trabalho doméstico remunerado após a virada do século. Publicada no Jornal *O Estado de S. Paulo*, em 12 de março de 2001, o texto apresenta, sem queixumes, os direitos trabalhistas da categoria como obrigação patronal.

TRABALHO

Por que registrar a empregada doméstica

Maioria dos patrões não assina a carteira e corre o risco de ser acionada na Justiça

A grande maioria dos patrões do País está em situação irregular em relação aos direitos de seus empregados domésticos e corre risco de vir a arcar com o pagamento de verbas trabalhistas, encargos sociais, acrescidos de multas e juros, e despesas judiciais.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos 5.334.533 empregados domésticos existentes no País, apenas 1.335.300, ou 25% do total, possuem carteira assinada.

Assim, são quase 4 milhões de domésticos sem registro, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) de 1999.

cia, por falta de manutenção de um equipamento, por exemplo, o doméstico poderá entrar com ação de indenização na Justiça. O juiz arbitrará o valor, esclarece o advogado Wladimir Novaes Martinez.

Diarista – Em sua pesquisa, o IBGE considerou empregado doméstico quem trabalha prestando serviço remunerado em dinheiro ou benefícios, em uma ou mais unidades domiciliares. Nessa classificação, estão incluídas também as diaristas.

De acordo com Mallet, a necessidade de registro da empregada diarista vai depender da frequência com que a doméstica comparece para trabalhar na residência durante a semana. Se for apenas uma vez por semana, a tendência é a dos tribunais não reconhecerem a doméstica como empregada.

O QUE ANOTAR NA CARTEIRA

O patrão deve fazer as seguintes anotações na página de contrato de trabalho da carteira:

Registrar:
Empregador: nome do patrão
Espécie de estabelecimento: residencial
Cargo: doméstica ou função a ser exercida, como babá
Remuneração: especificar a remuneração por semana e número em múltiplos de salários mínimos. Por exemplo: R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) por mês. A remuneração também pode ser especificada por dia ou hora. Nesse caso, o valor não pode ser inferior às frações diárias ou horários de salário mínimo. Por exemplo: R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia

Anotações: no contrato de trabalho deverão ser anotados futuramente nas páginas específicas todas as alterações e eventos relacionados ao emprego, por exemplo, mudança de salário.

Outras providências:
De posse do contrato de trabalho preenchido, a diarista, se não tiver inscrição no INSS, deverá providenciar este registro, para que recolhimentos previdenciários possam começar a ser feitos. O registro deve ser feito no posto do INSS, no site da Previdência Social (www.previdenciacao.gov.br) ou pelo Prevfone (0800-780119). Se ela já tiver a inscrição, o mesmo número deverá ser utilizado.
Os recolhimentos são mensais e vencem no dia 15 do mês seguinte ao de referência do salário. Caso o data caia em fim de semana ou feriado, o vencimento é prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. O pagamento é feito por meio do Guia da Previdência Social (GPS) adquirida nas papelarias, ou

QUASE 4

Fonte: Acervo *O Estado de S. Paulo*. Publicado em 12 de março de 2001.

Acerca dessa reportagem, o que se pretende destacar é que se trata de um discurso de alerta sobre as possíveis consequências em não se formalizar o vínculo empregatício da empregada doméstica, conforme descreve o subtítulo: *Maioria dos patrões não assina a carteira e corre o risco de ser acionada na Justiça*. Nesse sentido, apreende-se que a razão pela qual a reportagem orienta anotar a CTPS da trabalhadora (*Por que registrar a empregada doméstica*) não diz respeito a ser este um direito garantido desde 1972 e que também impõe o dever de efetuar os recolhimentos previdenciários e pagar as verbas trabalhistas devidas. Também não é pelo fato de que a formalização do vínculo é um consistente instrumento assecuratório de efetiva cidadania no plano socioeconômico, na medida em que garante a identificação profissional do trabalhador. A visada é bem diversa desses fatores. A razão pela qual se deve formalizar a relação de emprego, conforme consta no interior da matéria, cujo texto entende-se que é prescindível descrever, é evitar o risco de vir a sofrer uma reclamação trabalhista, em função da qual os gastos com essa mão de obra se tornariam mais elevados. Portanto, são por aspectos de ordem econômica que se aconselha cumprir a lei que há quase três décadas daquela contemporaneidade já vigorava.

As razões pelas quais se deve registrar a empregada doméstica impõem uma mudança de comportamento da classe empregadora para conseguir manter a dominação sem interferências de organismos externos. Não se trata de aconselhar alguns empregadores que

não formalizam o vínculo trabalhista, mas a *maioria dos patrões*, enunciado que dá conta da alta informalidade no setor e indica a segregação da categoria.

A matéria que segue retoma a discussão sobre a ampliação dos direitos trabalhistas aos domésticos. Destaca-se que a iniciativa legislativa comentada na matéria de 10 de maio de 1998, que aguardava aprovação na Câmara dos Deputados para ser encaminhada ao então presidente Fernando Henrique Cardoso, foi arquivada àquela época sem votação. Na oportunidade da matéria que se passará a analisar, publicada em 29 de junho de 2006, no Jornal *O Globo*, uma medida provisória (MP) já havia sido aprovada na casa legislativa e seguia para aprovação ou veto do presidente em exercício à época, Luís Inácio Lula da Silva.

O GLOBO • ECONOMIA • PÁGINA 23 - Edição: 29/06/2006 - Impresso: 28/06/2006 - 21: 31 h

Quinta-feira, 29 de junho de 2006

O GLOBO

ECONOMIA

Mais benefícios para domésticos

Câmara aprova FGTS e multa em caso de demissão. Decisão agora está nas mãos de Lula

Regina Azeite e Gustavo Dora

BRASÍLIA

A Câmara dos Deputados aprovou, nesta quinta-feira, em votação simbólica, depois de acordo de abstenção, a medida provisória 284, chamada de MP dos Domésticos, que garante a inclusão da categoria doméstica na Previdência Social do Instituto de Seguro da Família (Folha). Editada pelo governo para se alinhar ao modelo de carteira assinada com mesmo tratamento e estímulos ao trabalho com carteira assinada, a medida foi fortemente elogiada pelo Congresso, com a aprovação das classes trabalhistas da categoria. Pelo texto aprovado — que altera a proposta original do Executivo — foi formado obrigatório, por exemplo, o recolhimento pelo empregador do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) a uma alíquota de 8%, e pagamento de multa de 40% do FGTS em caso de demissão sem justa causa.

A MP prevê ainda garantias para o caso de demissão, ingresso do vice-líder do governo na Câmara, Roberto Albuquerque (PTB), se as medidas incluídas no projeto representarem um custo maior para os empregadores do que os benefícios propostos, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva poderá vetar os artigos mais polêmicos. Ele considera que a medida não provocará o custo de 40% do FGTS.

— Pode vir a ser penalizado para uma família de classe média, de repente do tempo de serviço do empregado.

Pelo texto aprovado na Câmara, a multa será aplicada apenas em caso de demissão sem justa causa.

A RELATORIA DA medida provisória, deputado Sandra Resende, comemora a aprovação da pauta na Câmara: o presidente Lula pode vetar os artigos mais polêmicos

Adriano Iaconi/Agf

O que foi aprovado

PARA OS DOMÉSTICOS

FGTS Para o setor de serviços, com alíquota de 8%, e pagamento de multa de 40% do FGTS em caso de demissão sem justa causa.

GRATUÍTO Desde a confirmação de que o empregado não é contratado por prazo determinado, a empresa não pode mais despedi-lo sem justa causa.

Mudanças da MP criam armadilha para o governo

Benefícios aprovados oneram classe média

Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 29 de junho de 2006, Matutina, Economia, p. 23.

Tratando-se de normatização que envolve interesses de partes antagonistas, a reportagem deixa descoberto o jogo político no interior do processo legislativo e faz perceptíveis as razões de cunho eleitoral pelas quais as iniciativas envolvendo a ampliação de direitos trabalhistas aos domésticos sofrem morosidade institucional, quando não efetivo desapareço:

Com a base enfraquecida e desarticulada no Congresso, o governo não conseguiu impedir que a MP dos Domésticos se tornasse uma armadilha difícil de desarmar. O presidente Luís Inácio Lula da Silva terá agora que optar entre desagradar os empregados domésticos ou a classe média. Se mantiver todos os benefícios aprovados pelo Congresso, estará aumentando o ônus para a classe média em vez de reduzi-lo, como queria inicialmente. Se vetar alguns benefícios, como o FGTS obrigatório, será cobrado na campanha pela oposição.

Nos bastidores, o governo já havia concluído que a MP dos Domésticos se tornara um problema de difícil solução, com a ampliação dos benefícios e dos ônus para os empregadores pelo Congresso. Por isso, cogitou até deixar a MP cair por decurso de prazo, o que aconteceria no próximo dia 4. Mas prevaleceu a decisão de reduzir alguns benefícios incluídos no texto pelo Senado e avaliar a possibilidade de veto do artigo mais polêmico, que tornou obrigatória a contribuição ao FGTS e o pagamento de multa de 40% no caso de demissão sem justa causa.

A retratada *MP dos Domésticos* foi uma medida provisória de iniciativa do Poder Executivo, editada com o intuito exclusivo de reduzir os custos da classe empregadora a partir da dedução da contribuição patronal à Previdência Social do Imposto de Renda da Pessoa Física. Contudo, posta ao exame do Congresso Nacional, conforme determina o processo legislativo, a medida foi significativamente alterada pelo Legislativo, que introduziu no texto dispositivos que previam novos direitos trabalhistas à categoria, como o FGTS obrigatório e a multa rescisória, direitos garantidos a todos os demais trabalhadores urbanos e rurais desde a instituição do Fundo pelo governo Castelo Branco, em 1966. A previsão desses direitos aos trabalhadores domésticos, contudo, longe de ser tida como uma necessária equiparação trabalhista a uma categoria que, até então, há 40 anos era invisível para o instituto do Fundo de Garantia, foi considerada pela mídia como concessão de privilégios (*mais benefícios para domésticos*).

Ademais, na trama do discurso, a medida aprovada na Câmara dos Deputados foi tida como uma emboscada política, pois, caso validada pelo Governo, desagradaria a classe média empregadora, camada significativamente substancial como contingente eleitoral. Por outro lado, o veto representaria negar a uma categoria profissional gigantesca, e também eleitora, melhores condições sociais e econômicas de existência. Daí se dizer que a medida, que a princípio visava apenas reduzir os encargos sociais do empregador doméstico a partir da dedução do INSS no IR, se tornou *uma armadilha difícil de desarmar*.

A informação de que o Governo estaria com a base [aliada] enfraquecida no Congresso indica a possibilidade de a MP, alterada significativamente na Câmara dos Deputados, ter sido utilizada como jogada política para efetivamente se criar uma *armadilha* capaz de influenciar na decisão de voto daqueles cujas vidas seriam influenciadas pela decisão governamental. Nesse cenário, a iniciativa do Poder Executivo na criação da MP se tornou, para o próprio Executivo, *um problema de difícil solução*. Apreende-se que o acontecimento discursivo tido, grosso modo, como matriz do objeto de análise desta pesquisa, ultrapassa a esfera privada (*problema das patroas*) para adentrar o âmbito institucional, na medida em que a pressão por equiparação exige a intervenção e mobilização estatais. E estas, por sua vez, simbolizam *um problema, uma armadilha*, para o Governo.

Nesse cenário, identifica-se uma vertente tripla do acontecimento discursivo *problema* no interior das relações de emprego doméstico, posto que é possível aponta-lo no discurso do empregador, que associa *problema* a encargos sociais; no discurso da classe trabalhadora, que relaciona *problema* à desequiparação (quando não anui ao discurso patronal); e, por fim, no discurso governamental, que designa como *problema* o processo legislativo que amplia direitos trabalhistas aos domésticos. A relação do termo *problema* ao trabalho doméstico, vinda das camadas imperantes, naturaliza as resistências aos empreendimentos sociais, que visam melhores condições de trabalho, até mesmo no interior de entidades estatais nas quais a adoção de iniciativas para eliminar as desigualdades e os privilégios de classes deveria operar em nome do regime democrático.

A midiáticação do suposto *problema* vivenciado pelo Executivo em função da *MP dos Domésticos* também pode ser observada na matéria que segue, publicada no *Jornal O Globo*, em data de 30 de junho de 2006.

O GLOBO • ECONOMIA • PÁGINA 29 • Edição: 30/06/2006 • Imprensa: 29/06/2006 — 21:30 h

Setor-fam, 30 de junho de 2006

O GLOBO

ECONOMIA • 29

Governo está dividido se veta MP dos Domésticos

Setores do Planalto temem demissões no setor. Especialistas vêem impacto de R\$ 350 milhões ao ano na Previdência

Regina Alvarez e Gisela Doca

BRASÍLIA. O governo está dividido sobre a aprovação sem vetos da Medida Provisória 284 que amplia os benefícios aos empregados domésticos, tornando obrigatório o recolhimento do FGTS, a multa rescisória e o salário-família. Segundo fontes do Palácio do Planalto, o Executivo ainda está avaliando o ônus político de o presidente Lula vetar direitos a essa classe de trabalhadores, os impactos da medida na formação do emprego e o custo para os cofres públicos. Cabe aos especialistas apontar impacto de R\$ 350 milhões ao ano nas contas da Previdência devido ao salário-família, que poderá ser discutido pelo empregador da contribuição previdenciária patronal.

A avaliação é que, em vez de aumentar as contratações com carteira assinada, o aumento dos encargos pode assustar os incentivos concedidos, como dedução da contribuição patronal no Imposto de Renda, e provocar demissões.

Os cálculos do Imposto na Previdência foram feitos em cima do banco de dados do ministério, que mostrava a existência de 1,3 milhão de cen-

teiros que recolhem ao INSS a contribuição previdenciária de 12% sobre o salário de R\$ 42 por empregado doméstico e podem descontar esse valor do salário-família. Como a maior parte das demissões goza um salário-família, isso significa menos R\$ 22,33.

—O importante é não grande se for comparado com a arrecadação do INSS, que chegou a R\$ 108 bilhões. Mas precisa ser o difícil, pois, na prática, o salário-família será pago com dinheiro da Previdência — disse José Cecília.

Se desconto de contribuição patronal será retroativo

Segundo o texto aprovado anteriormente no Congresso, o empregador tem direito a abater da renda bruta, na declaração do IR, os 12% da contribuição patronal limitado a um salário-família, o que equivale a R\$ 42. Com isso, terá um abatimento de IR equivalente a R\$ 11,25, no máximo, por mês, se o seu salário estiver na faixa de desconto de 27,5%. Por outro lado, será que receber R\$ 25 mensalmente para a FGTS do empregado.

As medidas passarão a valer quando forem publicadas, após o caso a MP dos Domésticos seja realmente aprovada pelo

gido apenas com o salário-família, burlar a lei usando o termo diáritico ou, simplesmente, não assinar a carteira dos profissionais.

recolhimento da contribuição ao INSS do Imposto de Renda. Há anos lutamos para que os direitos das empregadas domésticas sejam reconhe-

pregado doméstico. Mais uma vez, a classe inteira quer mais direitos, sobre como pagar os impostos. A medida, porém, pode be-

Saiba mais sobre as simulações

Que MP é essa? A MP 284 cria a obrigatoriedade do recolhimento do FGTS para o empregado doméstico, incluindo um aumento mensal imediato de 4%. Além disso, se o empregador for demitido sem justa causa o empregador deverá pagar uma multa de 40% sobre o total do FGTS.

Exemplo: Salário do empregado doméstico por mês de: R\$ 500

Em quanto o empregador deve mensalmente pagar o FGTS em um contrato de 1 ano: R\$ 520	Em quanto o empregado deve mensalmente pagar o FGTS em um contrato de 1 ano: R\$ 2.600	Em quanto o empregador deve mensalmente pagar o FGTS em um contrato de 10 anos: R\$ 5.200
Se não empregador for demitido sem justa causa, o desconto do empregador será de R\$ 228 (considerando o FGTS): Total: R\$ 728	Se demitido sem justa causa o empregado, sem desconto base em contrato de R\$ 1.365: Total: R\$ 3.940	A multa pelo desconto anulado (taxa de R\$ 1.365): Total: R\$ 1.260

1998 - Imposto de Renda: tabela de valores e alíquotas (em reais)

Custo com empregado vai subir 11%

Para especialistas, aprovação da medida provisória estimulará informalidade

Fabiana Ribeiro e Gustavo Fernandes

Caso a MP dos Domésticos seja realmente aprovada pelo

Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 30 de junho de 2006, Matutina, Economia, p. 29.

Intitulada *Governo está dividido se veta MP dos Domésticos*, a matéria retrata

que:

O governo está dividido sobre a aprovação sem vetos da Medida Provisória 284 que ampliou os benefícios aos empregados domésticos, tornando obrigatórios os recolhimentos do FGTS, a multa rescisória e o salário-família. Segundo fontes do Palácio do Planalto, o Executivo ainda está avaliando o ônus político de o presidente Lula vetar direitos a essa classe de trabalhadores [...] A avaliação é que, em vez de aumentar as contratações com carteira assinada, o aumento dos encargos pode anular os incentivos concedidos, como dedução da contribuição patronal no Imposto de Renda, e provocar demissões.

Também nesta passagem, da forma como é enunciada pelo veículo midiático, a preocupação com o *ônus político* sobressai à atenção ao princípio constitucional de igualdade. Ao retratar um discurso político influenciado pelo discurso patronal, que associa direitos a *demissões*, o discurso midiático apresenta um Poder Executivo que tende a proteger os interesses da classe empregadora, através de um discurso conservador que acusa a medida progressista de provocar um efeito contrário àquele esperado por quem ela beneficiaria.

Essa retórica reacionária antiprogressista, como forma de fundamentar o eventual veto à ampliação de direitos, é robustecida na medida em que a mídia a coloca como enunciada por aquele que deveria ser um patrocinador da redução das desigualdades sociais. Nesse sentido, além do apoio da mídia, que se confunde com a classe empregadora, o discurso patronal se fortalece com a projeção da aderência do discurso estatal, criando-se um efeito de sentido de verdade no interior do discurso sobre *demissões*. Também o fato de tal prognóstico ser retratado na matéria como algo temerário, uma preocupação por parte dos agentes públicos (*Setores do Planalto temem demissões no setor*), fortalece o discurso antiprogressista ao passo em que, por meio desse estratagema linguístico, não se faz um ataque aberto à medida que, *a priori*, é proclamada como progressiva e, portanto, tem um valor positivo.

Igualmente na próxima matéria de análise, se identifica no discurso midiático um efeito de sentido de adesão do ente público ao discurso patronal.

Quinta-feira, 13 de julho de 2006 O GLOBO

Doméstico: Lula diz que classe média não é multinacional

Presidente confirma nova proposta para FGTS de empregado

Lorena Borges / Diário de S. Paulo

Luiza Damé* e Geraldá Duca

• SALVADOR e BRASÍLIA. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva confirmou que vai elaborar uma nova proposta de ampliação dos direitos trabalhistas dos empregados domésticos, conforme antecipou O GLOBO. O objetivo é compensar o veto que, ele mesmo deixou claro, será imposto ao artigo da medida provisória (MP) 284 que torna obrigatório e imediato o recolhimento de FGTS pelos patrões a uma alíquota de 8%, com 40% de multa rescisória em caso de demissão sem justa causa. O presidente explicou que o governo está negociando com representantes de domésticos e empregadores uma medida, que será encaminhada ao Congresso para apreciação.

Antes de participar da abertura da 2ª Conferência de Intelectuais da África e Diáspora



ARTUR HENRIQUE, da CUT: benefícios são "questão de justiça social"

OPINIÃO

SEIS POR MEIA DÚZIA

• PODE SER ANEMIA NEM LI... natalável a criação desse

Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 13 de julho de 2006, Matutina, Economia, p. 25.

Publicada no Jornal *O Globo*, em data de 13 de julho de 2006, a reportagem seleciona um fragmento de discurso direto do então presidente Lula, acerca de seu veto aos

dispositivos que representavam ampliação de direitos trabalhistas aos empregados domésticos:

_ Nós mandamos o projeto de lei das empregadas domésticas para formalizar o emprego. E o Congresso entendeu diferente. Ou pelo menos algumas pessoas. Trataram uma mulher de classe média baixa que ganha R\$ 1,5 mil e que contrata uma empregada doméstica como se fosse empresa multinacional, dando a ela todos os encargos necessários, coisa que é quase impossível (de se arcar) – disse Lula.

Ao reportar que o intuito do projeto era *formalizar o emprego*, o enunciador se refere ao incentivo à formalização a partir da possibilidade de se deduzir a quota patronal da contribuição previdenciária no imposto de renda do empregador. Esta era, com efeito, a finalidade da Medida Provisória criada pelo Poder Executivo, conforme já mencionado.

O enunciado retoma a *armadilha* criada pelo Poder Legislativo, que alterou significativamente o texto do projeto, criando *um problema de difícil solução*, representado pela impossibilidade de se agradar ao mesmo tempo à classe média empregadora e aos domésticos. No lugar do discurso reacionário cujos argumentos se baseiam nos efeitos de perversidade, segundo os quais a medida legal iria precarizar ainda mais a situação da categoria, identifica-se a adesão a outro discurso patronal para se adotar uma postura de flagrante intercessão aos interesses da classe média empregadora, sob o fundamento de que *dona de casa não é empresa*. Considerando-se o conceito inscrito na lei, o empregador doméstico deve ser necessariamente pessoa física. Ainda pela legislação, não pode haver *fins lucrativos* no exercício de atividades domésticas para o lar, sob pena de descaracterizar o trabalho doméstico. Esses enunciados de ordem legal remetem a um discurso que defende que trabalho doméstico não dá lucro ao empregador, o que vai ao encontro de que empregador *não é empresa* e, portanto, não deve suportar ônus como tal. Nessa conjuntura, a *dona de casa*, para quem será *quase impossível* custear a mão de obra doméstica, seria tão prejudicada quanto a classe que fatalmente sofreria demissão em massa. Contudo, não se trata de qualquer *dona de casa*, mas daquela inserida na classe média baixa, que passaria a não ter condições de arcar com os custos mas não prescinde dessa mão de obra. Foi por esse nicho que houve intercessão governamental.

O enunciado também retoma a questão de gênero a partir de um discurso sexista e machista que cristaliza a mulher como pivô dos temas que envolve o trabalho doméstico, ao assinalar as partes antagonistas desta relação como indivíduos do sexo feminino (*projeto de lei das empregadas domésticas; uma mulher de classe média baixa que ganha R\$ 1,5 mil e que contrata uma empregada doméstica*). E, mais que engendrar a mulher nesse

espaço ainda sem concorrentes, o enunciado é generalizante ao descrever a classe empregadora como *uma mulher de classe média baixa*, apagando o sexo masculino do núcleo familiar e tratando toda família empregadora como pertencente à classe média baixa. Busca-se produzir o efeito de amenizar ao máximo, no âmbito do discurso, as diferenças sociais e econômicas da classe empregadora em relação à classe trabalhadora a fim de acusar, com maior propriedade, um tal despautério acerca da inclusão de dispositivos na MP que se traduziria em aumento de encargos para uma camada depauperada.

É nesse ponto que o discurso patronal se torna ainda mais cruel, pois além de ser aderido por entidades públicas comprometidas para sustentar ações políticas de combate à desigualdade, visa manter a precarização dessa mão de obra com o intuito de se manter, a qualquer custo, as condições econômicas para que uma determinada camada social empregue mão de obra doméstica e, em função disso, conserve o prestígio e *status* nos moldes do passado. Essas construções discursivas são empregadas e midiaticizadas para legitimar uma classe secundária de trabalhadores sem se considerar que a desigualdade legalizada se reflete em infame injustiça social.

Essa ratificação da desigualdade social presente no discurso do chefe de Estado é reflexo da memória discursiva que remete à naturalização do tratamento discriminante voltado à esta categoria profissional, em função do discurso de que não haveria semelhanças entre o trabalho doméstico e as demais ocupações previstas na ordem social capitalista, afinal, *a mulher de classe média baixa não é empresa multinacional*. Resgata-se, pois, nos implícitos discursivos conservados na memória, o enunciado reitor que compara o labor doméstico às ocupações femininas de mãe e esposa, portanto, um labor improdutivo, vale dizer, que não produz mais-valia.

Explicitamente, o que justifica a desequiparação no enunciado analisado é a condição econômica da classe média empregadora, que vinha, de fato, sofrendo um encolhimento na renda familiar na medida em que o capitalismo moldava uma crise estrutural, especialmente após a prevalência do neoliberalismo, que inseriu o país na globalização financeira e promoveu políticas de flexibilização do mercado de trabalho. Por outro lado, também desfavorecia a contratação de mão de obra doméstica, por parte da classe média empregadora, as políticas de valorização do salário mínimo e de formalização dos contratos de trabalho, que beneficiavam as camadas que ocupam a base da pirâmide social, como é o caso dos trabalhadores domésticos. Ao beneficiar esse nicho, essas políticas provocaram uma

ascensão das classes historicamente subalternas⁷⁵, as aproximando, quanto aos hábitos de consumo, à classe média baixa empregadora de mão de obra doméstica. Esses acontecimentos, possivelmente, serviram de expediente para a intensificação do discurso reacionário antiprogressista quanto a se conferir aos domésticos melhores condições econômicas e sociais por meio da legislação, posto que, marginalizar uma categoria constitutivamente inferiorizada e perpetuá-la em seu lugar aviltado, faz ver, pela diferença, a pretensa superioridade econômica e social que sustentam o *status* elitista.

Concomitantemente a essa luta de classes deflagrada no discurso político e discursivizada na grande mídia tradicional brasileira, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), por seus países-membros, entre eles o Brasil, aprovava normas de equiparação plena da profissão de empregado doméstico às demais ocupações, conforme foi retratado na reportagem de 17 de junho de 2011, publicada no Jornal *O Globo*.

O GLOBO • ECONOMIA • PÁGINA 25 - Edição: 17/06/2011 - Impressão: 16/06/2011 — 22:48 h

AZUL MAGENTA AMARELO PRETO

Sexta-feira, 17 de junho de 2011 • 2ª edição

0 GLOBO

ECONOMIA • 25

Direitos iguais para empregadas domésticas

OIT aprova convenção que aumenta benefícios para trabalhador, mas, no Brasil, é necessário mudar a lei trabalhista

Leandro Serrão, Leandro Xavier e Fabiana Ribeiro

GENÊSIA, 60 e BRÁULIA, 48, empregadas de 181 paleontólogos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovaram ontem normas para melhorar as condições de trabalho de 53 milhões de empregadas domésticas no mundo. Agora, cabe aos governos realizar a conversão e fazer as adaptações nas leis trabalhistas para que entrem em vigor em cada país. Pelas novas normas da OIT, empregadas domésticas passaram a ter os mesmos direitos básicos de outros trabalhadores, incluindo jornada de trabalho e descanso semanal remunerado.

— Fátima Hattar. Pela primeira vez, são regras e normas de normas da OIT em ocorrência mundial e não é um acontecimento de grande importância — disse o diretor-geral da organização, Juan Somavia.

No Brasil, as novas normas internacionais poderão entrar em vigor em 11,2% do custo da remuneração dos profissionais, considerando apenas o pagamento do Fundo de Garantia por

vezes, maior empregadora, não terá condições de arcar com a adaptação às regras da OIT. Não há prazo para que isso ocorra, mas a Central Única

de Defesa e do Desenvolvimento Social articularam para aprovar a convenção — disse o presidente da CUT, Artur Henrique. Ele afirmou que esse tema não

decepcionar o OIT

Pagar horas extras

Seguro-desemprego

Benefício por acidente de trabalho

São 53 milhões de empregadas domésticas no mundo

Somente 27,6% de países de empregadas tinham carteira assinada

No Brasil, foram 7,2 milhões de domésticas em 2009, último dado global do que foi divulgado

Nas seis principais regiões metropolitanas do Brasil, São Paulo, Salvador, Porto Alegre e Recife tiveram em 2010, mais 1,580 famílias empregando em média R\$ 603,30

— A lei da carteira assinada existe desde 1973 e até hoje não foi atualizada. Quem contrata pode pagar. A empregada Vera Fernandes

decepcionar o OIT

Pagar horas extras

Seguro-desemprego

Benefício por acidente de trabalho

São 53 milhões de empregadas domésticas no mundo

Somente 27,6% de países de empregadas tinham carteira assinada

No Brasil, foram 7,2 milhões de domésticas em 2009, último dado global do que foi divulgado

Nas seis principais regiões metropolitanas do Brasil, São Paulo, Salvador, Porto Alegre e Recife tiveram em 2010, mais 1,580 famílias empregando em média R\$ 603,30

— A lei da carteira assinada existe desde 1973 e até hoje não foi atualizada. Quem contrata pode pagar. A empregada Vera Fernandes

Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 17 de junho de 2011, Matutina, Economia, p. 25.

A reportagem retrata declarações de atores sociais, como do diretor-geral da organização, que comemorou a inserção de um sistema de normas da OIT na economia informal; do presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), que levantou a hipótese de ser necessário exercer pressão para que o Brasil siga a convenção internacional; e de uma professora de economia que, assim como os demais, opinou favoravelmente sobre as normas aprovadas pela OIT. Por outro lado, a matéria traz também objeções, como a do presidente do

⁷⁵ De 2003 a 2011, a renda dos trabalhadores domésticos foi a que mais expandiu, comparada à dos trabalhadores da indústria e do comércio, apesar de continuar sendo a menor entre as ocupações:

	2003	2011	Variação
Domésticos	R\$ 603,34	R\$ 637,29	5,6%
Indústria	R\$ 1.611,25	R\$ 1.793,18	5,1%
Comércio	R\$ 1.289,35	R\$ 1.267,98	1,7%

Fonte: *O Globo*, 7 de abril de 2012.

Instituto Doméstica Legal, uma entidade privada de apoio ao empregador doméstico, em particular como prestadora de serviços de departamento pessoal:

De acordo com o Instituto Doméstico Legal, embora a proposta da OIT esteja correta, pode provocar demissões e elevar os índices de informalidade.

– O Brasil até pode aderir à convenção, fazendo a ressalva de que o FGTS continuará sendo opcional. Se não for assim, será uma irresponsabilidade do governo, provocando desemprego e informalidade, já que a classe média, maior empregadora, não terá condições de arcar com o novo custo – disse Mario Avelino, presidente do Instituto.

Os argumentos representam as típicas características do discurso reacionário antiprogressista, especialmente porque não fazem um ataque franco às normas da OIT (*O Brasil pode até aderir à convenção*), mas expressam os efeitos perversos de uma possível ratificação, pelo Brasil, da convenção (*desemprego e informalidade*). Sem embargo, omite-se quanto à impossibilidade de se aderir à Convenção, que determinava a equiparação plena, mantendo um dos direitos mais ambicionados pela classe como facultativo ao empregador. Aliás, a liberalidade do recolhimento fundiário, conforme se demonstrou no segundo capítulo, atingiu menos de 2% das relações de emprego formal. Ademais, não existia a possibilidade de recolhimento de FGTS de forma facultativa em nenhuma outra relação de emprego, de forma que, manter a liberalidade significaria não aderir à Convenção, que previa igualdade entre as ocupações profissionais. Portanto, a formulação do enunciador é irreal, faz parte de um estratagema linguístico e discursivo, e mostra que, na verdade, não havia concordância, de sua parte, quanto ao Brasil ratificar a convenção da OIT.

Chama maior atenção, contudo, uma asserção do presidente da CUT que, após declarar que a entidade iria pressionar o governo para a rápida ratificação das normas internacionais, teve sua fala transcrita pelo veículo midiático da seguinte forma:

Segundo Artur Henrique, nem todas as convenções da OIT, mesmo as ratificadas pelo Brasil, são seguidas. Uma delas é a Resolução 158, que dificulta a demissão imotivada. A resolução foi aprovada pela OIT em 1982 e, em 1996, chegou a ser ratificada pelo governo brasileiro, que voltou atrás por pressão do empresariado nacional.

Depreende-se, a partir da formulação acima, duas possibilidades interpretativas. Primeiramente, que o discurso do porta-voz da CUT no sentido de apoiar as normas internacionais seria um simulacro, o que explicaria sua atitude de relativizar a força da norma internacional que, mesmo se ratificada, haveria meios de não ser cumprida, assim como ocorreu com a Resolução 158. Em contrapartida, também é possível se cogitar, no

contexto enunciativo, uma preocupação do enunciador para que a convenção seja efetivamente ratificada e cumprida, daí a necessidade de se pressionar o governo, evitando-se “letras mortas” na lei em função de pressão de grupos desfavoráveis à nova normatização.

Considerando-se que o apoio à normatização internacional pelo presidente da CUT foi transcrito no início da matéria e que a passagem acima é o parágrafo que fecha a reportagem e, mais ainda, que entre as duas falas do mesmo enunciador, há outras opiniões intercaladas, é possível conceber que houve um cuidado por parte da mídia para que houvesse um apagamento da segunda opção interpretativa. De qualquer forma, o ato de revelar que mesmo convenções ratificadas podem não ser cumpridas, nesse caso, se traduz em informação de bastante interesse do patronato, especialmente da classe média empregadora, que pode querer adotar a receita do *empresariado nacional*.

Tratando-se de transcrição de um discurso oral, há que se considerar que dificilmente inexistente neutralidade naquilo que se reproduz e da forma como o faz, já que até mesmo o formato de disposição das falas no texto pode alterar substancialmente a orientação do que é dito pelo enunciador. No caso da passagem acima, as escolhas da mídia no formato de transcrição das falas e da redação do texto relativizaram a força das Convenções da OIT e instilaram uma possibilidade de neutralizá-las.

Enquanto o Brasil seguia inerte quanto a possibilitar sua adesão à convenção da OIT, a mídia anunciava o *pleno emprego* para domésticas, conforme foi retratado no Jornal *O Globo*, em data de 7 de abril de 2012, em matéria que ganhou destaque na capa daquela edição.



Já de plano, destaca-se que a manchete propõe uma interpretação diversa do que se lerá no texto, posto que a formulação *Aumento de escolaridade dá pleno emprego a domésticas* impõe que o nível de instrução mais elevado estaria interferindo positivamente na contratação de trabalho doméstico. Contudo, esclarece o texto:

Com o avanço da escolaridade e o crescimento econômico do país, a taxa de desemprego das domésticas despencou nos últimos nove anos, de 6,2% para 1,9% em fevereiro passado, nas principais regiões metropolitanas. Especialistas dizem que as empregadas já vivem o pleno emprego, não faltando trabalho. Como metade delas tem mais de oito anos de estudo, é possível buscar vagas no comércio, recebendo mais. “É um cenário de países desenvolvidos”, diz Cimar Azeredo, gerente do IBGE. Com dificuldade para pagar salários maiores e menos domésticas disponíveis, a classe média enfrenta problemas diante da nova realidade, já que faltam creches e escolas em horário integral.

Observa-se que o *aumento de escolaridade* se traduz em mais empregos para domésticas porque para aquelas com melhores níveis de instrução (*mais de oito anos de estudo*) haveria vagas em outros nichos (*é possível buscar vagas no comércio*), diminuindo a disponibilidade de mão de obra doméstica no mercado. Portanto, o nível de instrução eleva a contratação em outros setores e não no interior do emprego doméstico, conforme induz o título da reportagem. Nesse cenário, o *pleno emprego* é provocado pela *escassez de trabalhadoras domésticas*, enunciado novamente reiterado na mídia. Entretanto, nesse momento de enunciação, toma-se que a tal *escassez* teria sido possibilitada por acontecimento diverso, qual seja, o *aumento de escolaridade*.

Nessa trama discursiva, vislumbra-se marcadamente o funcionamento do enunciado *problema das patroas*, contudo com uma variante do sujeito empregador (*a classe média enfrenta problemas*). Com efeito, tem-se *classe média* como variante de *patroas* na medida em que o problema é retratado em função da falta de *creches e escolas em horário integral*. Considerando-se a divisão sexual do trabalho que, ainda na contemporaneidade, destina prioritariamente as mulheres para o trabalho tido como reprodutivo, relacionado às atividades e cuidados domésticos, a falta de creches e escolas em tempo integral se traduz em problema de âmbito feminino. Assim, o *problema da classe média* é tão somente uma variante do *problema das patroas*.

Observa-se que a questão da falta de *creches e escolas em tempo integral*, na enunciação, apenas atinge a classe média assalariada. Curiosamente, o *problema*, de âmbito nacional, não alcança as empregadas domésticas que, para vender sua força de trabalho, igualmente se esbarraram em dificuldades quanto a conciliar o trabalho remunerado e os

cuidados com os próprios entes familiares. Há uma notória invisibilidade das camadas mais pobres, na medida em que o veículo midiático não as considera afetadas por questões que atingem, de modo geral, os indivíduos dependentes de *creches e escolas em tempo integral* para ingressarem ou se manterem no mercado de trabalho. Nesse ponto, além da evidência já anunciada de que o Jornal é direcionado ao público empregador de mão de obra doméstica, infere-se um certo apagamento das condições de existência das camadas mais pobres, sobre quem as consequências das deficiências do serviço público não são consideradas pelo enunciador.

Também na passagem em análise, a *escassez de empregada doméstica* é representada pela baixa quantidade de oferta do serviço disponível no mercado, contrariando, pois, o discurso reacionário acerca da extinção da categoria por conta da ausência de procura dessa mão de obra. Tal constatação é visível na formulação abaixo:

Com o avanço da escolaridade e o crescimento econômico do país, a taxa de desemprego nas ocupações de serviços domésticos despencou [...]. Para especialistas, taxa tão baixa mostra que não falta trabalho para quem quer ser doméstica no país que carrega heranças da escravidão.

Percebe-se que a passagem marca o funcionamento da memória que remete ao enunciado *escassez de empregadas domésticas do passado*. Com efeito, *taxa [de desemprego] tão baixa* indica que teria havido uma dispersão da classe trabalhadora para nichos profissionais livres de estigmas e, conseqüentemente, a negação em se querer *ser doméstica no país que carrega heranças da escravidão*. Essa evasão provocada por significativa parte da classe trabalhadora doméstica, como escape à segregação, marginaliza ainda mais aqueles que se mantêm nesse nicho, colocando-os como indivíduos incapazes de sair desse lugar de exclusão social.

A formulação *não falta trabalho para quem quer ser doméstica no país que carrega heranças da escravidão* mostra claramente a associação entre trabalho escravo e trabalho doméstico. Contudo, não no sentido de se falar sobre a história do trabalho doméstico remunerado ser indissociável da história do escravismo brasileiro, mas de perpetuar essa associação, na medida em que, ao descrever o país no qual não falta emprego para domésticas como um país com características do escravismo, o enunciador identifica a trabalhadora doméstica do século XXI com a escrava doméstica da sociedade colonial. Tal discurso provoca a objetivação da categoria como classe inferior.

A próxima matéria de análise, publicada em data de 27 de fevereiro de 2013, no jornal *O Globo*, mostra uma das consequências da escassez de mão de obra doméstica, qual seja, o aumento do preço desse serviço, com a utilização, já no título, de um recurso retórico na figura de um trocadilho:



Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 27 de fevereiro de 2013, Matutina, Economia, p. 23.

Deveras, o adjetivo *cara* nessa formulação indica a possibilidade de interpretação dúbia, podendo indicar tanto uma relação de afetividade quanto de natureza econômica. Ainda que o texto da matéria indique se tratar de uma informação sobre o aumento da mão de obra doméstica, não há como se desvencilhar do discurso que atribui laços afetivos a essas relações como forma de se abortar obrigações trabalhistas. É que tal discurso, conforme visto, é patronal e tende a considerar qualquer ganho do trabalhador como embaraço. Não obstante, partindo-se do sentido econômico do adjetivo *cara*, tem-se que a manchete jornalística caracteriza a mão de obra doméstica como trabalho de custo elevado e traz, no corpo do texto, a seguinte informação:

Desde 2003 [...] os rendimentos da categoria acumularam alta de 53,2%, quase o dobro da média geral dos trabalhadores, que foi de 27,2%. Mesmo assim, o salário das domésticas chega a 40% da média de todos os trabalhadores.

Apesar da precária condição econômica vivida pela categoria ainda naquela contemporaneidade, os dados indicam uma certa redução do nível de desigualdade social. Contudo, não parece ser essa a informação que interessa ao enunciador como destaque da matéria, já que o foco é anunciar o encarecimento do serviço doméstico, como forma de reforçar o discurso patronal de que não há como a classe média empregadora arcar com demais despesas trabalhistas, já que o Brasil, naquela ocasião, sofria pressão internacional para tomar medidas que efetivassem sua adesão à convenção da OIT.

Considerando-se as análises desde a década de 40 do século XX, este é também o efeito de sentido apreendido na matéria abaixo, publicada no Jornal *O Globo*, em data de 28 de fevereiro de 2013.

28 O GLOBO Economia Quinta-feira, 28.2.2013

Sem doméstica e sem apoio público a famílias

Especialistas dizem que faltam creches e escolas em tempo integral, serviços que existem no exterior

NOCE DE PAULA
rica.japane@globo.com.br

Serviços domésticos caros e escassos remetem a desenhos no Brasil uma situação parecida com a de países da América do Norte e da Europa. Mas a semelhança, dizem especialistas, termina aí, porque o país está muito longe de oferecer uma estrutura de apoio para que as famílias vivam sem o apoio da empregada doméstica.



... e o marido passam o dia fora e colocaram Oliver, de 2 anos, numa creche.

— A mãe costuma aqui não ficar em casa e de cerca de 15 crianças ao mesmo tempo. Empregada doméstica é só para a classe alta e cobra por hora. Após os 8 anos de idade, a escola é em tempo integral — conta Matta, que optou por um modelo de creche mais parecido com o maternal

... bilitades familiares, antes de aprovar a convenção relativa às domésticas — diz.

Comba explica que o espírito da convenção 136 é fazer com que homens e mulheres compartilhem as questões ligadas à casa.

— Não há justificativa perante a Constituição para se ter uma categoria de trabalhadores com menos direitos do que os outros. Mas é preciso pensar as transformações que serão

do fundo em caso de demissão sem justa causa seja opcional.

— Se o governo desocupa vários setores, empresas, por que não pode fazer isso com as pessoas físicas para evitar aumento de custos e demissões em massa de domésticas, em sua maioria com mais de 40 anos e responsáveis pelo sustento do lar? — Ináago Avelino.

É a presidente do Sindicato das Domésticas do Rio, Caillacia dos Santos, não teme

Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 28 de fevereiro de 2013, Matutina, Economia, p. 28.

Segundo a enunciadora:

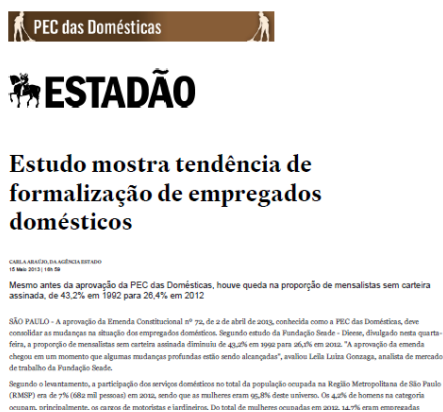
Serviços domésticos caros e escassos começam a desenhar no Brasil uma situação parecida com a de países da América do Norte e da Europa. Mas a semelhança, dizem especialistas, termina aí, porque o país está muito longe de oferecer uma estrutura de apoio para que as famílias vivam sem o apoio da empregada doméstica.

Nesse contexto enunciativo, viver sem *o apoio da empregada doméstica* é possível nos países desenvolvidos nos quais haveria escolas e creches em tempo integral custeados com dinheiro público. No caso do Brasil, que estaria *muito longe de oferecer uma estrutura de apoio* às famílias dependentes dessa mão de obra, tal feito não seria possível. A utilização do substantivo *apoio* associado tanto ao ente estatal (*o país está muito longe de oferecer estrutura de apoio*) quanto à empregada doméstica (*[...] para que as famílias vivam sem o apoio da empregada doméstica*) equiparam os dois atores sociais quanto a fornecerem os meios para se resolver os problemas da classe média empregadora, posto que indica que há países nos quais se conta com *apoio* do governo e outros que, à falta deste, só podem contar com o *apoio da empregada doméstica*. Nesse sentido, a falta estatal deveria ser suprida por indivíduos submetidos à dominação social e, preferencialmente, ao menor custo possível, já que *serviços caros e escassos* não podem ser suportados pela classe média empregadora.

Assim como na passagem anterior, apreende-se uma implícita advertência no texto jornalístico quanto à ampliação de garantias legais trabalhistas aos domésticos na forma de denúncia à valorização da remuneração paga para adquirir tais serviços, que seriam caros como aqueles da mesma ordem tidos nos países da América do Norte e da Europa. Contudo,

como os empregadores brasileiros não pertencentes às classes sociais mais altas não possuem as mesmas estruturas daqueles países para renunciar aos serviços domésticos, veladamente, objetam quanto à ampliação de qualquer garantia que supostamente encarecesse a contratação de trabalho doméstico. Esse jogo de lamentação quanto ao aumento da mão de obra prenuncia a retórica reacionária antiprogressista quanto às eventuais futuras garantias trabalhistas à classe dos trabalhadores domésticos.

Essa constatação é apreensível no recorte abaixo, extraído do Jornal *O Estado de S. Paulo*, publicado em 15 de março de 2013, no qual vislumbra-se a presença do discurso reacionário através de elementos argumentativos baseados no efeito de inocuidade.



Fonte: Acervo *O Estado de S. Paulo*. Publicado em 15 de março de 2013.

Baseada em um levantamento da Fundação Seade – Dieese, realizado antes de o Brasil efetivamente aderir à convenção da OIT com a aprovação da *PEC das domésticas*, a matéria retrata queda na proporção de mensalistas sem formalização na carteira de trabalho, de 43,2% em 1992 para 26,4% em 2012, dado que indicaria o aumento da formalização dos contratos de trabalho doméstico, ou seja, situação que contraria o insistente discurso antiprogressista acerca do aumento da informalidade. Contudo, segundo a entidade:

A pesquisa da Fundação Seade avalia ainda que as mudanças previstas pela emenda, que incluem limite de jornada de trabalho em até 44 horas por semana e pagamento pelas horas extras, atingiriam, se tivessem passado a vigorar em 2012, apenas as trabalhadoras com carteira assinada (29,7%), estimadas em 79 mil mulheres na RMSP [região metropolitana de São Paulo]. [...] ficariam excluídas desses direitos as domésticas mensalistas que não possuíam carteira de trabalho assinada, que representavam 26,4% (47 mil) das que cumpriam jornada superior às 44 horas semanais, conforme previsto na legislação.

A analista [de mercado da Fundação Seade] pondera, no entanto, que mesmo com as melhorias ocorridas no período analisado (1992-2012), como maior formalização, menores jornadas e maiores remunerações – associadas à valorização do salário mínimo nacional e regional -, chama atenção a situação das mensalistas sem

carteira assinada, que, além de não serem beneficiadas pela ampliação dos direitos trabalhistas, são as que recebem menor remuneração.

No fragmento acima, o enunciador ignora o *princípio da primazia da realidade*, que vige no ordenamento jurídico trabalhista brasileiro, preceito segundo o qual a verdade real supera a verdade formal, isto é, a concretude dos fatos, a maneira como eles ocorrem, são reconhecidos em detrimento dos documentos. Nesse prisma, a formulação que diz que apenas os trabalhadores com contratos formais de trabalho seriam beneficiados pela ampliação trabalhista não possui qualquer respaldo jurídico. Seria, de fato, um contrassenso que o ato de deixar de cumprir a principal obrigação trabalhista, que é a anotação na CTPS do trabalhador, liberasse o empregador das demais obrigações acessórias.

Contudo, ao enunciar que a emenda constitucional não atingiria as trabalhadoras sem carteira assinada, mesmo em se tratando de *mensalistas*, o veículo midiático, estrategicamente ou não, dá a receita [ilícita] de como não cumprir a legislação prestes a ser aprovada. Deveras, os enunciados: [a] *as mudanças previstas pela emenda [...] atingiriam [...] apenas as trabalhadoras com carteira assinada*; [b] *ficariam excluídas desses direitos as domésticas mensalistas que não possuíam carteira de trabalho assinada*; e [c] *[...] além de não serem beneficiadas pela ampliação dos direitos trabalhistas, são as que recebem menor remuneração* - se traduzem em claros ensinamentos sobre como manter a relação de emprego doméstico de forma precária (*sem carteira e sem direitos*) e, por consequência, a dominação. Bastaria, nesse contexto enunciativo, não formalizar o vínculo empregatício.

Considerando-se que apenas parte dos leitores (acredita-se que mínima em função da tecnicidade da questão) terá ciência de que os direitos valem para todos os que mantêm efetivas relações de emprego doméstico, nos termos do princípio da primazia da realidade, o enunciador dá a entender que, para significativa parte dos trabalhadores domésticos, as tentativas de transformação social fomentadas pela emenda constitucional seriam infrutíferas. Daí a presença do efeito de inocuidade nos esquemas argumentativos apresentados na matéria.

A próxima reportagem de análise foi publicada no Jornal *O Estado de S. Paulo*, em data de 23 de março de 2013, e tem como título *Número de domésticas diminui no País*. Já de plano, apreende-se o paradoxo entre o subtítulo e o conteúdo, posto que ambos trazem causas distintas a respeito da diminuição do *número de domésticas*.

Número de domésticas diminui no País

LUIZ GUILHERME GERBELLI, DE O ESTADO DE SÃO PAULO
23 Março 2013 | 22h 45

Fatia dos empregados domésticos na população ocupada caiu para 6,6% em 2012; com mais direitos, tendência de queda deve se acentuar

SÃO PAULO - A relação dos patrões brasileiros com os empregados domésticos vai mudar. Se o crescimento previsto para o Brasil se confirmar nos próximos anos, será cada vez menor o número de pessoas dispostas a atuar em tarefas domésticas. No ano passado, por exemplo, a participação desse grupo no total da população ocupada foi de apenas 6,6%, segundo a Pesquisa Mensal de Emprego (PME) do IBGE. É o resultado mais baixo desde 2003.

Fonte: Acervo *O Estado de S. Paulo*. Publicado em 23 de março de 2013.

O enunciador apresenta como subtítulo a seguinte formulação:

Fatia dos empregados domésticos na população ocupada caiu para 6,6% em 2012; com mais direitos, tendência de queda deve se acentuar.

Considerando-se que o subtítulo de um texto jornalístico reforça a ideia pretendida no título e a ele acrescenta mais informações, evidencia-se que o número de domésticos diminuía no país em função da iminência de ser ampliada a legislação trabalhista para a categoria. E, se a proposta de emenda constitucional fosse aprovada (*com mais direitos*), a *tendência de queda* se acentuaria. Tratar-se-ia de mais um esquema argumentativo no âmbito da retórica reacionária antiprogressista a ser desenvolvido no corpo do texto se, no interior deste, não fosse outra a razão pela qual, segundo o enunciador, diminuía o número de *empregados domésticos*:

Se o crescimento previsto para o Brasil se confirmar nos próximos anos, será cada vez menor o número de pessoas dispostas a atuar em tarefas domésticas. No ano passado, por exemplo, a participação desse grupo no total da população ocupada foi de apenas 6,6% segundo a Pesquisa Mensal de Emprego (PME), do IBGE. É o resultado mais baixo desde 2003.

A redução do número de trabalhadores domésticos elevou o poder de barganha da categoria: o rendimento cresce ininterruptamente desde 2003 e o nível de formalização é o mais alto da história. É nesse cenário inédito que a categoria também se vê próxima de garantir novos direitos por meio da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) das Domésticas.

O cenário apontado no fragmento acima, no particular em função do emprego do adjetivo *dispostas*, para qualificar pessoas que atuariam em tarefas domésticas, retoma o discurso que serviu de expediente para a preferência pelo trabalho nas fábricas (*apelo das fábricas*), que, por sua vez, serviu de expediente para o enunciado *escassez de mão de obra doméstica*, identificados na análise como derivações do enunciado *vida moderna*. São, pois, as mesmas condições de existência enunciativas que apontam para a diminuição do número de trabalhadoras domésticas, constatação que, uma vez mais, contraria o discurso que afirma que

a categoria seria extinta em função da falta de procura por essa mão de obra em virtude da ampliação das garantias trabalhistas.

No fragmento analisado, o discurso dominante se vale de esquemas argumentativos que se inscrevem na memória discursiva que retoma o enunciado *elas estão com tudo*. É o que se infere a partir das formulações: [a] [...] *elevou o poder de barganha da categoria*; [b] *o rendimento cresce ininterruptamente*; [c] *o nível de formalização é o mais alto da história*; e [d] [...] *se vê próxima de garantir novos direitos*. Nesse contexto enunciativo, o efeito de inversão também é notório, pois coloca a classe oprimida como privilegiada em função da alta empregabilidade, do elevado *poder de barganha* e do aumento do rendimento. Portanto, a classe empregadora, que não estaria *com tudo*, seria ainda mais “prejudicada” com os *novos direitos*.

Mesmo diante dessa conjuntura discursiva de plena empregabilidade, os discursos que profetizavam que haveria demissão em massa em função do aumento de direitos trabalhistas mantinham-se amplamente circulantes na mídia, conforme revela a matéria publicada também pelo Jornal *O Estado de S. Paulo*, em 26 de março de 2013, sob o título *Novos direitos podem causar até 815 mil demissões*.



Fonte: Acervo *O Estado de S. Paulo*. Publicado em 26 de março de 2013.

Utilizando-se de informações prestadas por uma entidade privada de apoio ao empregador doméstico, os jornalistas endossam que:

O aumento do custo da manutenção de empregados domésticos pode provocar aumento da informalidade e desemprego.

A asserção destoa significativamente daquelas recortadas da matéria anterior, publicada com uma diferença temporal de apenas três dias, no mesmo veículo midiático e,

para a confecção da qual, o enunciador utilizou-se de dados do IBGE. Contudo, a presença dos discursos reacionários na mídia, a despeito do cenário positivo para a categoria em termos mercadológicos, intensificava-se cada vez mais com a aproximação da aprovação da *PEC das Domésticas*. Com efeito, igualmente o Jornal *O Globo*, em publicação também de 26 de março de 2013, fez coro ao discurso antiprogressista com a utilização do efeito perverso como elemento da retórica reacionária logo no título da matéria: *Nova regra pode fazer custo de demissão de doméstica dobrar*.

Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 28 de março de 2013, Matutina, Economia, p. 21.

Limita-se a apresentar o funcionamento da retórica reacionária a partir do título, abstendo-se de analisar fragmentos da matéria, uma vez que condições idênticas de possibilidade para o surgimento dos discursos da intransigência são identificadas nas ocasiões de iminência de aprovação de cada nova garantia legal à categoria, conforme demonstram as análises, e estas condições, acredita-se, já foram amplamente exploradas no presente estudo.

Assim como na matéria anterior, na qual o enunciador se refere à *PEC das Domésticas* como *novos direitos*, a reportagem acima a retrata como *nova regra*. Contudo, enquanto a matéria anterior escancara um discurso reacionário que anuncia a iminência de ocorrer demissão em massa, o título da reportagem acima se inscreve em um discurso igualmente reacionário, mas de alerta ao patronado, na medida em que informa que o custo da demissão, após a promulgação da Emenda Constitucional, irá aumentar. Aparentemente, trata-se de despertar a classe empregadora para que formalize a demissão antes da vigência da *nova regra*. Retomando-se o enunciado - *as mudanças previstas pela emenda [...] atingiriam [...] apenas as trabalhadoras com carteira assinada* - é possível apreender que a mídia acaba por instruir os empregadores sobre como *neutralizar* a nova legislação e perpetuar a dominação, o que se daria através da rescisão dos contratos de trabalho doméstico antes de se passar a vigorar a emenda à Constituição e a posterior contratação dessa mão de obra sem *carteira assinada*, isto é, informalmente.

Não menos reacionária, e que merece transcrição de parte do texto como forma de demonstrar o grau de resistência quanto as novas medidas sociais, é a matéria publicada em data de 27 de março de 2013, no Jornal *O Globo*, sob o título de *Com novas relações trabalhistas, espaço 'sagrado' está em xeque*, e subtítulo *Para especialistas, empregadores passam por momento de estresse*.



Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 27 de março de 2013, Matutina, Economia, p. 24.

Entre interpretações e transcrições por parte da repórter quanto à citação da opinião de uma professora universitária, sujeito com autoridade para dizer o que diz devido ao lugar ocupacional que ocupa dentro da sociedade como sujeito de saber, tem-se o seguinte:

Além de significar um aumento de custos, a aprovação das novas regras dos trabalhadores domésticos traz uma mudança cultural nas relações de trabalho entre patrões e empregados no país. Carla Barros, professora da Universidade Federal Fluminense (UFF), com tese de doutorado sobre relações de consumo, é uma especialista no comportamento de empregadas domésticas e considera que a formalização de uma relação que até agora se deu no campo pessoal mexe com a estrutura social brasileira.

Entre os novos direitos, sobretudo a fixação da jornada de trabalho em oito horas diárias, que passa a valer assim que a lei for promulgada, ela vê uma invasão “do sagrado local da casa brasileira”.

— Passar de uma relação personalista para uma relação impessoal é muito doloroso porque acontece no ambiente doméstico, na casa das pessoas [...].

Carla considera que os patrões se assustam com a ideia de contrato já que não são empresas e preferem manter a ideia de que podem “compensar” o empregado, mesmo que a remuneração seja pequena.

Novamente identifica-se a presença do discurso segundo o qual a concessão de direitos significa ruptura das relações amistosas. Tratar as relações domésticas como personalíssimas, como visto no tópico anterior de análises, se traduz em um discurso eficaz de dominação, visto que instiga sentimentos de gratidão por parte do dominado. E, uma vez

mais, o acontecimento que atua como expediente para a retomada desses discursos, que atribuem afetividade às relações de emprego como forma de desobrigar o cumprimento de encargos trabalhistas, é a iminência da ampliação de direitos sociais aos domésticos.

A formulação do título critica a interferência estatal nas relações de trabalho doméstico, por meio da regulamentação trabalhista, posto que, além de se tratarem de relações privadas, elas ocorrem no recinto *sagrado* do lar. Apesar de nenhuma referência haver no conteúdo da matéria quanto à questão, é possível se cogitar que a enunciadora também se refira, como forma de desaprovação, a uma hipotética possibilidade de fiscalização por parte do Ministério do Trabalho quanto a jornada de trabalho nos lares que empregam mão de obra doméstica. É que, para tal, o fiscal se esbarraria no impedimento do inciso XI, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a inviolabilidade domiciliar. Nesse sentido, o *sagrado* pode estar associado ao tratamento que a Constituição concebe aos lares, isto é, como “asilo inviolável do indivíduo”. Tal presunção decorre do fato de a enunciadora relacionar a invasão do lar à fixação da jornada de trabalho através da formulação: *entre os novos direitos, sobretudo a fixação da jornada de trabalho [...], ela [professora universitária] vê uma invasão “do sagrado local da casa brasileira”*.

Por outro lado, essa formulação que parece indicar que a fixação de jornada ameaça a inviolabilidade domiciliar causa um efeito de sentido de que a interferência externa quanto ao que ocorre dentro dos lares possa desnudar os abusos havidos em boa parte das relações de emprego doméstico, ilícitos até então justificáveis em função do caráter personalíssimo dessas relações compensadas na forma de afeto.

Observa-se que a fixação de jornada é tida, no enunciado, como invasão da casa brasileira, mas a falta dela, que permitia a imposição de jornada abusiva sem contraprestação, não é sequer considerada invasão sobre os corpos e a vida dos trabalhadores domésticos. Os processos de exploração encontravam-se de tal forma enraizados nessas relações de trabalho, que a intervenção estatal para se garantir a fixação de jornada e, com isso, o direito à liberdade quanto ao gozo de vida familiar e social extra trabalho era naturalmente criticada em função do capricho patronal em se manter uma liberdade até então intacta quanto ao ato de impor jornada extraordinária sem compensação pecuniária.

Por fim, a passagem que considera que os patrões se assustarão *com a ideia de contrato* reincide a concepção de *letra morta* da lei 5.859 de 1972, que desde a sua promulgação, como visto, já dispunha sobre a obrigatoriedade em se formalizar as relações de emprego doméstico, consideradas legalmente como relações contratuais trabalhistas. Nesse sentido, a formulação dá tom de novidade, criada pela emenda constitucional prestes a ser

aprovada, uma determinação havida no ordenamento jurídico brasileiro há mais de 40 anos da ocasião da publicação da reportagem.

A próxima matéria a que se dá destaque foi publicada em data de 29 de março de 2013, no Jornal *O Globo*, e também retrata patentemente o funcionamento da retórica reacionária quanto à aprovação da *PEC das Domésticas* que, à ocasião, dependia apenas da sanção presidencial.



Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 29 de março de 2013, Matutina, Economia, p. 20.

Limita-se a apresentar a presença do discurso antiprogressista com a transcrição do seguinte texto opinativo da repórter que assina a matéria:

Enquanto assenta a poeira, depois da aprovação pelo Congresso, empregadores fazem as contas de quanto pesará no bolso a equiparação do emprego doméstico à relação de trabalho com base na CLT. E, na ponta do lápis, é certo que parte ponderável dos empregados será empurrada para a informalidade, subemprego ou desemprego mesmo.

Infere-se que o discurso da enunciadora compromete-se com o efeito de verdade (*é certo que...*) quanto ao anúncio do que estaria por vir: *informalidade, subemprego ou desemprego*. Contudo, conforme demonstram as análises, *informalidade e subemprego* são características enraizadas no trabalho doméstico desde sua constituição como trabalho remunerado. Já quanto ao terceiro elemento, o *desemprego*, a própria mídia mostrava que a busca por essa mão de obra era superior à procura, de forma que tal afirmativa não encontrava respaldo no mercado de trabalho da época. Considerando-se que tais elementos fizeram parte do discurso patronal na ocasião das anteriores legislações trabalhistas em proveito dessa categoria profissional, a formulação acima tão somente reproduz a pregação reacionária

contra toda e qualquer tentativa de mudança. Nesse prisma, a análise desmistifica o efeito de verdade apreendido no discurso dominante.

Igualmente elitista e reacionário, e ainda mais marcado, é o discurso descoberto na matéria de *O Estado de S. Paulo*, publicada também em data de 29 de março de 2013.

Ana Amélia Camargos, advogada especialista em direito trabalhista

‘Congresso foi populista e criou legislação inviável’

Para professora de direito trabalhista, nova lei das domésticas vai causar desemprego e estimular disputas judiciais.

Clay Scholtz:
A especialista em direito trabalhista Ana Amélia Camargos, professora de direito do trabalho da PUC-SP, afirma que a nova lei que regula os direitos das trabalhadoras domésticas vai provocar desemprego e aumentar o número de processos trabalhistas. Para ela, o Congresso errou em tratar as domésticas como trabalhadores de empresas que visam o lucro.

Ela destaca que a grande diferença entre as domésticas e os demais trabalhadores rurais e urbanos é o fato de que elas trabalham para patrões que não lucram com o fruto do seu trabalho. “É uma relação diferenciada, mas o Congresso agiu de forma populista e criou legislação inviável”, critica a especialista.

da Justiça trabalhista. O motivo é que no trabalho doméstico não existe a figura da mais valia, ou seja, o ganho do capitalista sobre o trabalho alheio que resulta no lucro do capitalista (segundo a definição de Karl Marx). Uma residência é uma entidade sem fins lucrativos. Isso justifica que os trabalhadores domésticos sejam mais protegidos. A nova lei era necessária, mas não como fizeram.

Haverá dificuldade de implementação?
A relação que uma família tem com uma trabalhadora doméstica é diferente de uma relação em uma fábrica ou escritório. O Congresso demonstrou falta de sensibilidade para esse aspecto. A residência é o local onde a família vive, descansa, recebe os amigos. Não é um local de trabalho para o patrão. Isso caracteriza uma relação de trabalho normal. Não é um local onde o patrão tem lucro. O Congresso foi populista e

menos dois casos por mês. O número aumentou e tende a aumentar mais. As diaristas que trabalham até duas vezes por semana não têm relação de vínculo empregatício, mas muitos advogados entram com pedido para tentar comprovar o vínculo. Se a outra parte não aparece, a empregada ganha. Também não comens os casos de restituição de registro, pagamento de INSS, décimo terceiro salário e férias.

Haverá desemprego?
Sem dúvida, mas de qualquer forma isso irá acontecer. A relação empírica, e não existe mercado de trabalho para esse tipo de obra. Ou elas vão para a informalidade ou vão ficar desempregadas. O trabalho doméstico é importante. Cuidar de uma casa não é fácil, só quem cuida sabe.

Haverá ganho para a sociedade?
Sim, mas a classe média não entende isso. Sempre precisamos de domésticas no Brasil por falta de escolas boas para educar nossos filhos. Acaba a so-

Crítica. ‘Domésticas precisavam de proteção, mas não dessa forma’, diz Ana Mascarenhas

Não aconselho isso a nenhum empregador. O fato de haver uma relação próxima ou quase familiar nunca foi motivo para evitar processo trabalhista. Nunca vi isso em mais de 30



Fonte: Acervo *O Estado de S. Paulo*. Publicado em 29 de março de 2013.

Retratando a opinião de uma professora de direito do trabalho da PUC-SP, diz a matéria:

A especialista em direito trabalhista Ana Amélia Camargos, professora de direito do trabalho da PUC-SP, afirma que a nova lei que regula os direitos das trabalhadoras domésticas vai provocar desemprego e aumentar o número de processos trabalhistas. Para ela, o Congresso errou em tratar as domésticas como trabalhadores de empresas que visam o lucro.

Ela destaca que a grande diferença entre as domésticas e os trabalhadores rurais e urbanos é o fato de que elas trabalham para patrões que não lucram com o fruto do seu trabalho. “É uma relação diferenciada, mas o Congresso agiu de forma populista e criou uma legislação praticamente inviável”, critica a especialista.

Conforme se observa, inexistente originalidade quanto aos esquemas argumentativos que integram o discurso elitista, patronal, conservador e reacionário quanto à ampliação de direitos trabalhistas aos domésticos: ora a justificativa retratada é a natureza diferenciada e não lucrativa desse labor, outrora que haverá aumento da informalidade e demissão em massa. O tema do tratamento igualitário como preceito de justiça invocado no preâmbulo constitucional é naturalmente ignorado. Contudo, mesmo diante da mesmice, entende-se ser importante para a análise mostrar que o funcionamento desse discurso na mídia tradicional é uma constante.

Nesse enunciado, também é ignorado o fato de que o Brasil, como membro da OIT, sofria pressão internacional para adotar medidas de eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação no âmbito do trabalho doméstico. Portanto, dizer que o

Congresso agiu de forma populista parece ser muito simplista frente à complexidade da questão, especialmente se se considerar que, por questões eleitorais, o país até então pendia a proteger a classe média de qualquer majoração quanto a manutenção de mão de obra doméstica.

Ainda na matéria, ao responder a questionamentos da reportagem, teria dito a professora entrevistada conforme transcreveu o jornal na forma de discurso direto:

A relação que uma família tem com uma trabalhadora doméstica é diferente de uma relação em uma fábrica ou escritório. O Congresso demonstrou falta de sensibilidade para esse aspecto. A residência é o local onde a família relaxa, descansa, recebe os amigos. Não é um local de trabalho para o patrão. Isso descaracteriza uma relação de trabalho normal. [...] Além do mais, muitas domésticas são muitas vezes quase que membros da família.

No meio à invariabilidade, percebe-se uma inovação argumentativa no interior dos esquemas retóricos quanto à natureza diferenciada do trabalho doméstico que é ainda mais insensível que as demais, devido à forma pela qual contribui para a invisibilidade do sujeito trabalhador doméstico como sujeito de direitos sociais e trabalhistas: o local de exercício das atividades laborais da trabalhadora doméstica *não é um local de trabalho para o patrão*. E, mais que invisibilizar a classe, o enunciado traz à memória os discursos da escravidão e do colonialismo sobre o *status* familiar em se empregar domésticos como forma de obter prestígio, no particular, enquanto a *família relaxa, descansa e recebe amigos*.

Outra amostra do discurso reacionário é visível na matéria de *O Globo*, publicada em 31 de março de 2013, sob o título *Domésticas: mais custo e mais burocracia*, e subtítulo *Com nova lei, empregadores terão que aprender a fazer cálculos que, na Justiça, cabem a peritos*.



Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 31 de março de 2013, Matutina, Economia, p. 29.

A reportagem critica o fato de, além de pagar o que é devido ao trabalhador doméstico conforme a nova legislação, os empregadores *precisam se preocupar em não*

recolher errado. Nesse sentido, há uma associação bastante equivocada entre os cálculos que, quando há ação trabalhista, são de competência de peritos judiciais e cálculos decorrentes do dia a dia de qualquer relação empregatícia. É que, quando há divergência entre as partes de uma relação processual trabalhista, quanto à apresentação dos cálculos de liquidação de sentença, um perito de confiança do juízo é chamado para sanar o desacordo através da apresentação de um cálculo tido como imparcial. Como se vê, as situações não são comparáveis. Ademais, muitos direitos já eram garantidos em função das legislações anteriores, cabendo ao empregador, com a aprovação da PEC, calcular eventuais horas extras e adicional noturno que equivalem ao acréscimo de cinquenta e vinte por cento, respectivamente, sobre o valor da hora normal. Direitos como FGTS e multa rescisória não entraram em vigor imediatamente, pois dependiam de regulamentação e o governo estudava uma forma de implementação de um sistema eletrônico intitulado *Simples Doméstico* para simplificar os recolhimentos fundiários, previdenciários e rescisórios em guia única. Portanto, naquela ocasião, não havia razão para o espalhafato.

Diante da constatação, evidencia-se que a mídia investigada, com o fito de mostrar que as mudanças sociais em prol dos domésticos eram inviáveis e impensadas por parte dos legisladores, defende argumentos que tecnicamente não se sustentam, mas são suficientes para formar opiniões igualmente reacionárias.

A próxima matéria de análise, intitulada *Mudança de hábitos*, foi publicada no Jornal *O Globo*, em data de 3 de abril de 2013, dia seguinte da aprovação da *PEC das Domésticas* no Congresso Nacional.

Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 3 de abril de 2013, Matutina, Economia, p. 25.

Discorrendo sobre a sessão solene de aprovação da PEC, a repórter bastante brevemente anuncia mudanças na rotina e na divisão do trabalho doméstico no interior das residências da classe patronal, daí o nome dado à matéria. Entre depoimentos de políticos presentes no evento e retratados na reportagem, todos no sentido de apoio à nova ordem, destaca-se o que segue:

O presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), destacou o momento histórico:

— Somente hoje, 125 anos depois da abolição da escravatura, estamos fechando a última senzala e jogando as chaves fora. Esse é um marco histórico, um caminho sem volta.

Infere-se, na passagem acima, uma suposta intenção de romper com a associação entre trabalho escravo e trabalho doméstico. Contudo, o próprio ato de enunciar a ruptura preserva os discursos que constituem tal associação. Portanto, é no exercício da função enunciativa que se faz aparecer os discursos que vinculam a escravatura ao trabalho doméstico mesmo quando se projeta romper com esse estigma.

Por outra ótica, essa associação denuncia que, antes da aprovação da PEC, o trabalho doméstico se traduzia em continuação pouco modificada da escravidão (*somente hoje [...] estamos fechando a última senzala*) e, lado oposto, com a nova ordem, a categoria teria chegado ao ápice: além do *poder de barganha* em função da alta empregabilidade, do *rendimento que cresce ininterruptamente* e do *índice de formalização mais alto da história*, a classe também teria a garantia de *novos direitos*. Considerando-se o contexto enunciativo, é possível apreender, repetidamente, o efeito de inversão entre oprimidos e opressores.

Ainda como parte da mesma matéria, a despeito da comemoração havida no Congresso em função da aprovação da PEC, o veículo midiático não se desvencilhou do contumaz discurso antiprogressista, que não raro provoca evidências inclusive no interior das camadas favoráveis às mudanças sociais. Na diagramação da reportagem, o texto reacionário recebeu o título de *Medo e incerteza entre domésticos e empregadores*.

Medo e incerteza entre domésticos e empregadores

Empregados temem demissões.
Patroas ainda têm dúvidas
sobre as mudanças na legislação

Se por um lado a PEC das Domésticas dá orgulho a uma classe trabalhadora que agora está equiparada a todas as

dois lados vão se entender. Porém, no início, acho que vai haver muita demissão — aposta Vitória, que observa mais apreensão entre as empregadoras do que entre as empregadas. — Elas estão apavoradas. Escuto que não vão mais contratar empregada que durma e que devem ter duas ou três diaristas em vez de uma só durante toda a semana.

Para a nutricionista Tatiana Castro, de 33

A enunciadora traz ao texto a fala dos sujeitos trabalhadora e empregadora transcrita em discurso direto. A opinião da empregada doméstica sobre a lei foi retratada da seguinte forma:

_ As patroas precisam de nós para tomar conta da casa e de seus filhos. Nós precisamos do ofício para sobreviver. No final, os dois lados vão se entender. Porém, no início, acho que vai haver muita demissão.

Percebe-se, no discurso da trabalhadora, a circulação incontestada do discurso patronal que, dado ao seu poder de dominância, constrói “verdades” que interferem no discurso do oprimido. A trabalhadora, sem se dar conta, faz circular o discurso patronal antiprogressista (*acho que vai haver muita demissão*), tais são as evidências por ele criado. Conforme já destacado, não se pode olvidar que a transcrição da fala dos entrevistados é feita a partir de uma escolha do jornalista, portanto, não há neutralidade no que se reproduz. Mas esse fato não apaga o efeito de evidência criado por esse discurso patronal reproduzido, conforme coloca o jornal, por uma trabalhadora doméstica. Já a fala da empregadora, além de fazer circular o discurso dominante, é manifestamente perspicaz:

_ A lei tem muito buraco. Babá é um cargo de confiança para mim. Ela toma conta do que é mais precioso. Em empresas, cargo como este não tem hora extra.

A comparação retratada se refere à uma das exceções previstas no artigo 62 da CLT, quanto à aplicação do regime de horas extras. Segundo o dispositivo legal, aos “gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão”, não há obrigatoriedade quanto ao controle de jornada e, conseqüentemente, não são devidas horas extras realizadas e sequer há determinação quanto a se cumprir a duração normal de trabalho. Contudo, não basta a denominação do cargo ocupacional (gerente). Deve existir, necessariamente, poderes de mando ao ponto de substituir o empregador com ampla autonomia. Como se pode observar, também aqui as situações não são comparáveis, posto que a empregada doméstica não substitui, no núcleo familiar, os empregadores e nem tampouco lhe é dada flexibilidade de jornada e poderes de mando. Ademais, não raro, a confiança nem mesmo lhe é depositada em função *do meio do qual procedem*.

Observa-se que, para manter a desigualdade, ora circulam discursos no sentido da natureza diferenciada entre o trabalho doméstico e os demais com tratamento na CLT (trabalho improdutivo *versus* trabalho produtivo), outrora, e contrariamente, os discursos que

circulam são de proximidade com o trabalho celetista. Nesse sentido, os argumentos materializam a ideologia da classe dominante e se adequam para fundamentar aquilo sobre o que se pretende convencer.

E esses discursos patronais quanto as mudanças sociais para os trabalhadores domésticos surtiam efeito na medida em que provocavam discussões políticas e legislativas no sentido de se criar mecanismos para tornar a nova ordem mais branda, como é o caso de se discutir a redução da multa rescisória, devida pelo empregador que demite imotivadamente, de 40% para apenas 5%, situação destacada na matéria de *O Estado de S. Paulo*, publicada em 3 de abril de 2013.

Congresso vai discutir ‘Refis das Domésticas’

DEBORA ALVARES E RICARDO BRITO, DE O ESTADO DE S. PAULO
03 ABR 2013 | 21h 40

Senador propõe parcelamento de dívidas em atraso de empregadores domésticos e redução da multa de 40% do FGTS em caso de demissão

Fonte: Acervo *O Estado de S. Paulo*. Publicado em 3 de abril de 2013.

Segundo os enunciadores:

Depois de aprovar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que garante novos direitos às empregadas domésticas, o Congresso Nacional saiu em socorro dos patrões preocupados com o aumento de custos provocado pela nova lei. Depois de anunciar a intenção de criar o Simples da doméstica, com a unificação de todas as contribuições, a ideia é quitar as dívidas do INSS com o chamado “Refis das Domésticas”. Além disso, será proposta, ainda, a redução da multa de 40% do FGTS nas demissões sem justa causa.

Como se pode observar, as práticas discursivas reacionárias provocavam discussões sobre as possíveis formas de se *socorrer os patrões preocupados com o aumento dos custos*. Ainda que se trate de relações desiguais de poder, não é o oprimido que deveria ser socorrido, mas aquele que ocupa o lado mais forte da relação. Com efeito, as formulações [a] *o Congresso Nacional saiu em socorro dos patrões* e [b] *patrões [estão] preocupados* – inferem uma vitimização da classe patronal frente à *nova lei* e frente aos próprios trabalhadores domésticos que, na ocasião, estariam *com tudo*. E exatamente por estarem *com tudo* é que o Congresso Nacional teria que criar medidas (quitar as dívidas do INSS e reduzir a multa rescisória) para sair *em socorro dos patrões* e inibir o *aumento de custos provocado pela nova lei*.

Não obstante, o discurso patronal não circulava pacificamente, posto que chocava-se com as opiniões progressistas, conforme se manifestou a porta-voz da categoria, Maria Creuza de Oliveira, em notícia veiculada no mesmo jornal, em data de 23 de abril de 2013:

“Lutamos por direitos iguais. Se a multa for de 39,99% continua sendo desigualdade”, disse Maria Creuza.

Dessa vez, a porta-voz assume um discurso inegociável acerca da luta por igualdade bastante diferente do que ocorreu em outras oportunidades, nas quais se observou a circulação dos discursos patronais entre os favoráveis às mudanças. A enunciadora responde à exploração do trabalho e à desigualdade social com uma postura irredutível quanto a não aceitar manter-se em posição inferior em relação às demais classes trabalhadoras (*lutamos por direitos iguais*). Efetivamente, ainda que houvesse a renúncia ao recebimento de apenas 0,01% da multa rescisória, isso seria menos que a importância devida aos demais trabalhadores, feito que manteria a classe teoricamente em situação de inferioridade. A medida para relativizar os efeitos da lei, todavia, previa uma diminuição considerável da multa em questão: de 40% para 5%. Assim, abster-se ao direito seria contribuir para a prática da precarização e desigualdade. Ao defender que qualquer menos não corresponderia com a luta da classe, e exemplificar no sentido de que até mesmo uma importância tão ínfima (0,01%) que deixasse de ser garantida se traduziria em desigualdade, a enunciadora se posiciona fortemente contra os discursos antagonistas, reacionários e antiprogressistas, que produzem um efeito de vitimização da classe empregadora, criando assim o efeito de resistência ao discurso dominante.

Também voltada para descrever as articulações legislativas para se evitar o tratamento igualitário aos domésticos, foi publicada a matéria abaixo, no jornal *O Estado de S. Paulo*, em data de 3 de abril de 2013.

B8 | Economia | QUARTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2013 | O ESTADO DE S. PAULO

Plano é criar o ‘simples das domésticas’

Parlamentares planejam mudanças na contribuição para amenizar impacto no bolso dos patrões com a legislação promulgada ontem

Débora Álvares / BRASÍLIA

lei permitindo a dedução do Imposto de Renda da remuneração paga por famílias com até três salários mínimos mais o décimo do hoje para o empregador é muito elevado e, com os outros custos que a PEC trouxe, fica muito pesado”, destacou Gurgas

o senador Romero Jucá (PMDB-RR), é unificar as contribuições que os patrões terão de fazer, entre elas o recolhimento ao INSS

tros que precisam ser implementados pelo Executivo, com adoção de normas mais simples, como portarias, resoluções ou de-

Manoel Dias, que acompanhou a sessão de promulgação da PEC, voltou a destacar que os trabalhos do grupo formado em

Fonte: Acervo *O Estado de S. Paulo*. Publicado em 3 de abril de 2013.

Os frutos do discurso reacionário são apreendidos já no subtítulo da reportagem, que indica a movimentação legislativa para beneficiar a classe empregadora:

Parlamentares planejam mudanças na contribuição para amenizar impacto no bolso dos patrões com a legislação promulgada ontem.

Sem se entrar nas minúcias analíticas, especialmente quanto ao reiterado efeito de inversão entre oprimidos e opressores, o que se pretende destacar é o poder do discurso reacionário antiprogressista que reflete em consequências nas ações das entidades legisladoras quanto à criação de medidas para *amenizar [o] impacto no bolso dos patrões*. Trata-se flagrantemente de relativizar o tratamento igualitário pretendido pelos trabalhadores domésticos para beneficiar uma classe, no caso, a classe dominante. Esse discurso nitidamente patronal ignora, porém, que essa amenização significa perpetuação da desigualdade, o que não corresponderia com a suposta proposta da lei, nem tampouco com as determinações da Convenção da OIT. Mas é justamente essa desigualdade que é preciso manter, através do *planejam(ento) [de] mudanças da lei recém aprovada*, para não “maleficiar” ainda mais a classe empregadora.

Em data de 4 de abril de 2013, o Jornal *O Globo* publicou um artigo opinativo quanto à ampliação dos direitos trabalhistas aos domésticos.



Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 4 de abril de 2013, Matutina, Segundo Caderno, p. 10.

Sob o título de *Patroas e empregadas*, relatou a jornalista em seu texto:

Na segunda-feira conversei com minha empregada sobre a nova lei e descobri que [ela] estava muito assustada com medo de ser demitida. É que, do seu grupo de amigas, ela era a única que continuava no emprego. Naquele mesmo dia, soubera de três novas demissões, entre amigas e conhecidas; uma das demitidas tinha 14 anos de casa. Essas moças estão, compreensivelmente, desesperadas. Muitas têm filhos. Tinham carteira assinada.

[...]

A nova lei erra ao equiparar casas de família a empresas, e ao por todos os tipos de empregados domésticos na mesma categoria. Erra também ao se meter, sem suficiente estudo e debate, numa relação profissional tão delicada. Por causa disso, o seu primeiro efeito está sendo um terremoto.

Primeiramente, apreende-se que a enunciativa se coloca como uma pessoa solidária (*conversei com minha empregada; essas moças estão, compreensivelmente, desesperadas*) e preocupada com o futuro das trabalhadoras que, em seu enunciado, teriam sido demitidas (*muitas têm filhos*). Em contrapartida, os enunciados: [a] *estava muito assustada*; [b] *medo de ser demitida*; [c] *era a única que continuava no emprego*; e [d] *estão desesperadas* - coloca a classe trabalhadora como subjugada e impotente, situação que teria sido causada pela *nova lei*.

Percebe-se, com isso, uma certa adaptação da realidade para que ela sirva como fundamento do discurso reacionário. De fato, não havia à época qualquer indicador que apontasse uma demissão em massa, não obstante, os enunciados [a] *do seu grupo de amigas, ela era a única que continuava no emprego* e [b] *naquele mesmo dia, soubera de três novas demissões* - apontassem exatamente para essa direção. Nesse sentido, tem-se que se trata de um discurso tendencioso que coloca como fato consumado, dois dias após a promulgação da Emenda Constitucional, um dos supostos efeitos denunciados pelos discursos reacionários (demissões). E quem perde, nesse discurso, e conforme já demonstrado em tantas outras situações, são aqueles a quem a nova lei beneficiaria. Trata-se, pois, de uma típica amostra do funcionamento da retórica elitista antiprogressista e reacionária.

E esse funcionamento é fortalecido por argumentos como o de que o ambiente doméstico não pode ser comparado ao ambiente corporativo e, na medida em que a legislação, na ótica da enunciativa, teria feito exatamente isso, ela [*a nova lei*] *erra*. Primeiramente, o que faz a legislação constitucional não é comparar os espaços de exercício ocupacional, mas aproximar a categoria dos trabalhadores domésticos às demais em questão de gozo de direitos trabalhistas. Como visto, a movimentação legislativa apenas ganhou ímpeto após a Convenção da OIT que recomendou aos países-membros a adoção de medidas para erradicar todo e qualquer tratamento diferenciado e discriminante. Após tal evento, várias foram as audiências públicas tripartites, com a participação de representantes do governo, da classe empregadora e dos trabalhadores domésticos, para a discussão da *PEC das Domésticas*, em que pese ter havido um Substitutivo final que alterou o texto da proposta inicial sem que a este ato tivesse sido dada suficiente publicidade. O fato é que, além da determinação internacional que pressionou o país para que interviesse nas relações de trabalho doméstico

Percebe-se que as transformações destacadas em função da emenda constitucional aprovada não se referem à própria trajetória legislativa no nicho do trabalho doméstico, que caminhou no sentido de aproximar a categoria às demais classes trabalhadoras. Não se trata de comemorar as conquistas de uma classe subvalorizada. As transformações reveladas na matéria referem-se àquelas decorrentes da sociedade sem a figura da trabalhadora doméstica, fato tido como certo no texto. Evidencia-se, assim, a presença do discurso reacionário acerca do *fim da profissão* mesmo após a promulgação da nova lei. Em tese, reagir contra algo já consumado representaria inocuidade em relação a mudar o curso do processo. Por esse ângulo, é justamente porque a emenda já havia sido aprovada que é preciso interrogar a quem esse discurso é direcionado e se ele faz parte de algum jogo estratégico.

Acredita-se que o enunciado *Este é o momento de fazer pressão* possa responder a primeira questão, já que ele está associado à reivindicação de creches e escolas em tempo integral, estabelecimentos que dependem de ações estatais e planos de governo. É como se se dissesse: se o governo aprovou medidas que provocarão o fim da profissão de empregada doméstica, deverá promover os meios de se substituir essa mão de obra por serviços públicos. Portanto, além de reafirmar que os direitos dos trabalhadores domésticos representam um *problema* para a classe patronal, esse discurso é dirigido para o ente público para que tome medidas para relativizar a aplicação do tratamento igualitário à categoria, sob pena de ter que providenciar serviços públicos para se possibilitar a *vida sem a empregada doméstica*, posto que a lei aprovada acarretaria redução drástica do *contingente desses trabalhadores*. Além disso, há um não dito nesse enunciado elitista que constrói a ideia de que não se pode fazer mais pelos trabalhadores domésticos porque cada nova garantia se traduz em tormento para a classe empregadora.

Também o recorte abaixo projeta um futuro sem empregada doméstica. Trata-se da transcrição direta da fala de uma professora universitária, que retrata sua opinião oposta à de que a nova lei provocaria uma expansão da participação dos homens nos afazeres domésticos:

– Acho praticamente impossível redefinir a relação de poder dentro de casa. Temos uma matriz machista, que se acostumou a ser servida. Essa lógica não muda sem a empregada doméstica.

A queixa se traduz em razão maior para se pressionar o governo para que creches e escolas em tempo integral sejam efetivamente implantadas e plenamente acessíveis,

posto que a *matriz machista* faria com que a mulher empregadora, *sem a empregada doméstica*, suportasse carga maior de trabalho, o que poderia gerar um retrocesso diante de suas conquistas frente ao mercado de trabalho. Portanto, também nessa passagem, apreende-se que esse discurso vai além de reforçar os *problemas* da classe patronal, pois reforça que o mesmo Estado que interferiu, *sem suficiente estudo e debate, numa relação tão delicada*, terá o ônus de possibilitar a vida da mulher empregadora *sem o apoio da empregada doméstica*.

Novamente no sentido de se considerar a sociedade *sem a empregada doméstica* após a promulgação da emenda constitucional, discorre a matéria publicada ainda no dia 7 de abril de 2013, no Jornal *O Globo*, sob o título *Nova divisão (forçada) do trabalho no lar*.

Economia | 43

DIREITOS IGUAIS

Nova divisão (forçada) do trabalho no lar

Psicanalista prevê 'confusão emocional' para casais e até aumento de divórcios. Para antropóloga, nova geração terá ganhos



Cláudia Serra
claudia.serra@globo.com.br
Mônica Antonioni
monica.antonioni@globo.com.br

A valorização das empregadas domésticas, criada pela emenda constitucional recém-aprovada que dá mais direitos a essas profissionais, pode impulsionar a tão aguardada redistribuição das atividades inevitáveis do dia a dia. As famílias terão de se reorganizar para viver em uma rotina que vai tornar obrigatória a participação de homens, mulheres e crianças nas tarefas domésticas. O psicanalista Ary Band prevê tempos de "confusão emocional" e acredita até num aumento do número de divórcios.

— Sem que as pessoas entendam diretamente as consequências, [a falta de empregadas] pode levar a relações

gerações, já conquistada muitos direitos. Depois da aprovação da proposta, conhecida como PEC das Domésticas, Pedro e a mulher fizeram suas contas e decidiram diminuir a empregada mensal para contratar uma diarista.

— Agora, o trabalho vai aumentar. Mas vamos dividir. Hoje em dia, quem sai de casa dois dias não tem mais empregada doméstica, e o divórcio de casais é natural — diz.

CHANGOS TERÃO QUE AJUDAR MAIS
As crianças de cursos patinais estão a exigir a participação das mulheres no trabalho doméstico e acompanhadas por um aumento na contribuição queculina, no Brasil apenas 60,9% dos homens que trabalham fora fazem tarefas dentro de casa, enquanto 80,2% das mulheres ocupadas no mercado de trabalho dedicaram-se a isso, segundo

No cotidiano, o bilhete Pedro e a esposa. Além de apartamentos, fazem, desde a compra, compra e entrega do filho no meio o dever de casa: — (O aspecto financeiro) foi considerado. A gente tinha despesas muito

Para que o homem possa fazer mais tarefas domésticas e participar mais da criação dos filhos, sua relação de trabalho

Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 7 de abril de 2013, Matutina, Economia, p. 43.

Segundo as repórteres enunciadoras:

A valorização das empregadas domésticas, coroada pela emenda constitucional recém-aprovada que dá mais direitos a essas profissionais, pode impulsionar a tão aguardada redistribuição das atividades inevitáveis do dia a dia. As famílias terão que se reorganizar para viver em uma rotina que vai tornar obrigatória a participação de homens, mulheres e crianças nas tarefas domésticas. O psicanalista Ary Band prevê tempos de "confusão emocional" e acredita até num aumento do número de divórcios.

A *confusão emocional* retratada na matéria como opinião de um sujeito de saber vai ao encontro da *matriz machista*, que desencadearia um *aumento do número de divórcios*, quando as famílias se deparassem com a *divisão forçada do trabalho no lar*. Portanto, soma-se ao dilema governamental, de se ter que providenciar creches, asilos e escolas em período integral, a possibilidade de a classe média empregadora implicar-se em

confusão emocional em função da nova lei aprovada no país. Considerando-se que a criação desses estabelecimentos na forma de serviços públicos substituiria a empregada doméstica, tem-se que tais ações estatais impediriam a possível *confusão emocional* no interior da classe média. Portanto, por todos os ângulos que se investiga, percebe-se que esse discurso, além de perpetuar suas nuances elitista, reacionária e antiprogressista, é direcionado ao poder público. Resta, contudo, buscar identificar a qual estratégia pertence.

Infere-se que após a promulgação da emenda constitucional, que ainda dependia de regulamentação em relação a vários dispositivos sem eficácia imediata, as camadas reacionárias fizeram somar ao argumento do *fim da profissão* um ataque ostensivo ao poder público. Essa observação é visivelmente assimilada na reportagem de opinião de um professor universitário de Relações do Trabalho, publicada no Jornal *O Estado de S. Paulo*, em data de 9 de abril de 2013.



Fonte: Acervo *O Estado S. Paulo*. Publicado em 9 de abril de 2013, Economia, p. 17.

Em meio à ofensiva aos entes políticos que participaram da criação e aprovação da PEC e à descrição de uma série de complicações jurídicas e contratuais que a nova lei poderia provocar, repreende o enunciador:

[...] no País inteiro, não se fala noutra coisa. A apreensão é geral. Os políticos já perceberam o desconforto e a irritação causados pelo impensado ato. Muitos já reformularam o seu cálculo eleitoral: se ganharam a simpatia das empregadas, perderam o apoio dos milhões de eleitores que não podem prescindir dos serviços de uma babá ou de um cuidador de idoso. A esse grupo se juntarão as empregadas que serão dispensadas.

Convenhamos, a execução do atual cipoal trabalhista já é difícil nas empresas. O que dizer das famílias que não dispõem de contador, departamento de pessoal e assessoria jurídica? A nova lei, além de encarecer os serviços (que já estão caros), vai mudar o relacionamento entre empregada e empregador, que, de confiável e amistoso, passará a burocrático e conflituoso.

Os políticos buscam agora colocar uma tranca na porta que acabaram de arrombar. Mas as emendas poderão sair pior do que os sonetos. E podem ser inúteis, pois, a essa altura, as famílias que podem já se puseram a desenhar a sua vida sem a ajuda das empregadas domésticas.

Apesar de o título ensejar algo ainda não dito a respeito das *domésticas*, o enunciado permanece no domínio da hegemonia, traduzindo-se em simples e consistente repetição de determinados argumentos retóricos reacionários: que haverá demissões; que a família empregadora não pode ser comparada a empresas; e que as relações entre trabalhadores e empregadores deixarão de ser amistosas e confiáveis. E, diante da invariabilidade argumentativa, esbarra-se novamente nos contrapontos identificados a partir da descrição jurídica e da análise arqueológica dos discursos midiáticos, quais sejam: [a] a redução do número de trabalhadores domésticos se dá menos em função da ampliação de direitos trabalhistas do que da falta deles, posto que a desequiparação provocou a fuga de vários profissionais para outros nichos do mercado; [b] a tentativa de equiparação trabalhista aos domésticos não se traduz em equiparação entre famílias empregadoras e empresas, mas em aproximação legislativa entre pessoas que exercem funções ocupacionais com os mesmos critérios para a caracterização do vínculo empregatício; e [c] há um simulacro em se generalizar as relações de trabalho doméstico como constitutivamente amistosas e confiáveis, identificado, a partir das análises, em elementos que indicam tanto o *tratamento rígido* como causa de fuga da profissão quanto a suspeita direcionada ao sujeito trabalhador doméstico em função do *meio do qual procedem*.

Igualmente sem inovação é o tom de autoridade incorporado à retórica reacionária do discurso dominante, que se utiliza de formulações impositivas que, por sua vez, caracterizam os discursos pretensamente verdadeiros. Atina-se que esse dizer verdadeiro patenteia a exploração entre classes sociais, na medida em que uma regra basilar de direito, referida na Constituição Cidadã como princípio da igualdade, é deixada de lado no interior dessas relações de poder. E, de forma premeditada ou não, essa indiferença é naturalmente silenciada e midiaticizada. Contudo, é justamente esse ocultamento na mídia, quanto ao respaldo constitucional que possui o trabalhador doméstico de ser sujeito trabalhador equiparado, que dá a ver o quanto distante estava esse ator social do gozo de melhores condições morais, sociais e econômicas de existência.

Observa-se que os direitos aprovados pelo Estado são referidos como *impensado ato dos políticos* e se traduzem em *desconforto e irritação* causados à classe média empregadora e prejuízo eleitoral para os entes elegíveis. Tratam-se de variantes de *o problema das patroas e uma armadilha difícil de desarmar; um problema de difícil solução*. Ao colocar *os políticos* como causadores de um mal (causaram *desconforto e irritação*; arrombaram *a porta*) e intentar trazer para o seu lado indivíduos da classe beneficiada pelas medidas (*a esse grupo se juntarão as empregadas que serão dispensadas*), o discurso elitista

patronal, que teria deixado de contar com a estagnação e a morosidade legislativas como suas aliadas, faz crítica aos aprovadores da medida, colocando até mesmo a parte favorecida como prejudicada pelas mudanças, para possivelmente arremessá-la para a banda do discurso conservador e antiprogressista. Para tanto, se vale não apenas do discurso reacionário acerca das demissões. Somam-se a eles argumentos no sentido de agravar a situação das trabalhadoras, posto que a lei, aprovada pelos *políticos*, faria com que houvesse perda de confiança e amistosidade entre *empregada e empregador* e faria incidir, no lugar dessas “benquerenças”, burocracia e conflito.

Segundo o enunciador, apenas *as empregadas* não demitidas ganhariam a *simpatia dos políticos*. Os *milhões de eleitores* que dependem de mão de obra doméstica, vale dizer, toda a classe média empregadora, e as *empregadas dispensadas* (aquelas que não fariam parte da família empregadora – vide *Acredito que não serei demitida, pois faço parte da família de minha patroa*) deixariam de apoiar quem votou a favor da *nova lei*. Assim, a PEC aprovada: [a] encareceria serviços *que já estão caros*; [b] pioraria o relacionamento entre *empregada e empregador*; [c] causaria demissões entre as famílias que podem *desenhar sua vida sem a ajuda das empregadas domésticas*; e [d] ocasionariam prejuízo eleitoral aos políticos. Novamente apreende-se uma vertente tripla do acontecimento discursivo *problema* no interior das relações de emprego doméstico, visto que, no discurso patronal fortemente reacionário, seriam prejudicados os empregadores, as trabalhadoras e os entes políticos (*a apreensão é geral*). E como se pode ver na próxima matéria que se apresenta, esse discurso dominante logrou êxito em provocar ações estatais de relativização da aplicação da lei.

Deveras, uma espécie de *tranca na porta que [os políticos] acabaram de arrombar* é perceptível já no título da próxima matéria de análise, publicada em 14 de abril de 2013, no Jornal *O Globo*, visto que indica um movimento para que a aplicação da lei recém aprovada seja flexibilizada.

Domésticas: governo estuda flexibilizar lei
Objetivo é assegurar o cumprimento dos novos direitos da categoria. Especialistas criticam rigidez da CLT

GERALDA DUCA
geraldaduca@globo.com.br

BRASÍLIA Cito o artigo de Justiça do Trabalho, o governo estuda flexibilizar as regras sobre trabalhadoras para garantir o cumprimento das novas diretrizes das empregadas domésticas asseguradas pela Constituição, assegurando suas direitos ao recebimento de férias e 13.º salário. As mudanças estão baseadas no conceito de que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é extremamente rígida, não dá margem para negociar entre pontos e empregadas e está desatualizada.

A ideia é aplicar para todas e trabalhadoras de classes os mesmos princípios da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que trata jornada de trabalho de 12 horas seguidas, com folga de 30 minutos, para trabalhadoras de limpeza e agrícolas. Quem trabalhar no trabalho, se ficar de férias, por exemplo, poderá receber um valor de férias normal, mesmo o período que ficar de férias.

Tal medida deve ser autorizada nos trabalhos domésticos desativados devido o aumento de duração do tempo de uma hora para 70 minutos, para garantir o pagamento de mais horas, conforme já acontece nos trabalhos em áreas industriais, ou de serviços de adaptação e aplicação das leis asseguradas para os trabalhadores domésticos, que são os empregados que não têm registro especial – diz ele e os senhores, acrescentando que a regulamentação terá também como objetivo facilitar a vida do patrono e empregado.

A ministra do TST Evthalde Mourão também afirmou sobre a necessidade de ajuste por parte de ambas. Uma possível solução, disse a ministra, é que as famílias contratantes de todas e trabalhadoras se adequem aos princípios previstos em lei para cada uma das partes.

— Também não será possível deixar tudo como estava, ou permitir mais de duas horas extras por dia — destacou a ministra, acrescentando que um foco da nova legislação é assegurar aos empregados domésticos dignidade, saúde e mais tempo para estudar e trabalhar, como qualquer trabalhador.

Discursos do Executivo são mantidos consistentes e tranquilos em relação ao movimento para que a nova legislação seja flexibilizada, justificando, que entre os domésticos. Para ser eficaz, os dois que se aplicam — disse o ministro.

— É importante mobilizar, quando o momento chegar e chegar a CLT, a fim de evitar espaço para a negociação coletiva. Então, eu acho que a ideia de flexibilizar a CLT é uma saída para garantir que os direitos sejam respeitados e não haja prejuízo de trabalho — destacou o presidente do TST, João Carlos Passarim.

Antecipando de vez a prestação de serviços que a lei prevê, o ministro afirmou que a ideia é que as famílias contratantes de trabalhadoras e CLT, de 12 horas, sejam aplicadas a todas as.

22
MARCO DE
JUSTIÇA
Para o presidente José Márcio Corrêa, do Departamento de Economia da FIC, a CLT gera incertezas e não dá suporte a uma política de trabalho de longo prazo.

E esse movimento revelou a finalidade estratégica dos discursos reacionários que circularam mesmo após a promulgação da emenda constitucional: conseguir justamente a relativização dos dispositivos legais para mitigar sua eficácia quando à aproximação da categoria às demais classes trabalhadoras. E, para tanto, insiste-se na natureza diferenciada do trabalho doméstico, conforme se apreende na passagem abaixo:

Segundo o ministro do trabalho, Manoel Dias, diante das características próprias do trabalho doméstico, a regulamentação não pode simplesmente reproduzir para a categoria os mesmos direitos dos demais trabalhadores.

Percebe-se que a formulação *diante das características próprias do trabalho doméstico* não se sustenta, pois as diferenças acusadas estão, na verdade, na qualidade do empregador doméstico, que não é empresa e, portanto, não obteria lucro derivado da atividade doméstica para, daí, suportar seus custos. Como já argumentado, entende-se que o próprio fato de possibilitar aos empregadores o trabalho fora do lar, já é, indiretamente, uma forma de obter vantagem econômica, portanto, lucro. Nesse prisma, discute-se a relativização da lei, na forma de manter a desequiparação, para se manter a dominação sob uma categoria que em nada difere das demais quanto aos deveres trabalhistas. Era, pois, por conta do arbítrio da classe empregadora, e não em função *das características próprias do trabalho doméstico*, que não se podia *reproduzir para a categoria os mesmos direitos dos demais trabalhadores*.

A intenção de se flexibilizar a lei, impulsionada pelos discursos reacionários, também é perceptível, apenas a título de ilustração, na denominação da matéria abaixo, publicada no Jornal *O Estado de S. Paulo*, em data de 17 de abril de 2013.



Governo busca fórmula que não onere os patrões de domésticas

IMPÁM NOTÍCIAS DE O ESTADO DE S. PAULO
17 ABR 2013 | 23h 51

Ministra-chefe da Casa Civil diz que regulamentação está sendo feita com cuidado para evitar a informalidade

A ministra-chefe da Casa Civil, Gláisi Hoffmann, disse ao Estado que a maior preocupação do governo, ao elaborar o texto que regulamenta os novos direitos das domésticas, é encontrar uma fórmula que não fique caro demais para os empregadores e faça com que eles prefiram arriscar, desistindo de assinar as carteiras dos empregados. "Nossa maior preocupação é garantir que todos os direitos previstos sejam de fato efetivado", disse a ministra. "Não podemos onerar o empregador a ponto dele preferir ir para a informalidade", prosseguiu a ministra, ao explicar que, por isso, o governo está tendo "todo cuidado ao fazer a regulamentação".

Fonte: Acervo *O Estado S. Paulo*. Publicado em 17 de abril de 2013, Economia.

Na ocasião, contudo, o Brasil já havia formalizado sua adesão à convenção da OIT e, portanto, assumido o compromisso de erradicar toda e qualquer forma de discriminação legislativa quanto ao tratamento do trabalho doméstico remunerado. Nesse cenário, o governo brasileiro decidiu por se abster de *buscar fórmula que não onere os patrões de domésticas*, deixando a discussão no âmbito do poder legislativo.

Dilma desiste de projeto para domésticas e faz apenas sugestões ao Legislativo

TÂNIA MONTEIRO, DE O ESTADO DE S. PAULO
21 Maio 2013 | 18h 40

Com isso, Planalto se exime do ônus político caso o Congresso não conceda aos trabalhadores domésticos algum benefício previsto na CLT

Fonte: Acervo *O Estado S. Paulo*. Publicado em 21 de maio de 2013, Geral.

Havia, porém, interesses sociopolíticos internos no ato de se eximir quanto à criação de regulamentações flexíveis à lei recém aprovada, uma vez que, agindo assim, o Executivo se livrava do ônus político de desagradar a classe empregadora. Esse embate foi acompanhado e alimentado pela imprensa tradicional brasileira até a efetiva regulamentação da Emenda Constitucional, ocorrida em 6 de maio de 2015 e sancionada em data de 2 de junho do mesmo ano. Nesse intervalo, mantinham-se impetuosos os discursos reacionários, consoante se exemplifica com opinião retratada na matéria de *O Globo*, publicada em 24 de maio de 2013, que informava sobre as propostas do senador Romero Jucá, apresentadas em projeto de lei de regulamentação dos direitos assegurados à categoria pela emenda constitucional:

recebe-
rio que
s, além
rio. Os
, 11,2%
prática,
v.
da de o
) FGTS
rização
teriam
só vez,
padres
ara edí-
ficias.
lo lado

O DE IR
or para
ue pos-
sões,
nifica.
os por
daram.
suar o
pulação
das se-
e o de-
careza
meçan-

do e-
—,
Jucá
pess
Impo-
do, n
12%
SOO
sou t
segu
goria
para
as re-
Os
o nu-
duzir
junio
Carle-
Advo-
difen-
Legal
qual-
rece t
Sim
do es-
do di-
lário
hora
1 e 68
do se-
a soc

Opinião

SEM SAÍDA

NO EMBALÓ da euforia politicamente correta com a transposição da CLT e seus custos para o emprego doméstico — houve até a bizarra comparação com a “libertação dos escravos” —, esqueceram o óbvio: o patrão pessoa física não conta com as vantagens tributárias das empresas para arcar com tamanho despesa.

AGORA, TENTIAM no Congresso bater em retirada. Houve o bom senso de eliminar a multa impagável de 40% sobre o FGTS do demitido sem justa causa. Mas, em troca, devem elevar a contribuição do patrão ao fundo.

NÃO HÁ saída: qualquer despesa a mais, e ela existirá, induzirá à informalidade nesta prestação de serviço. A não ser que empurrem o custo para o Tesouro. Mas, neste caso, todos pagarão pelos empregados domésticos de alguns. Uma injustiça social.

Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 24 de maio de 2013, Matutina, Economia, p. 28.

Segue a íntegra do breve texto opinativo:

No embalo da euforia politicamente correta com a transposição da CLT e seus custos para o emprego doméstico – houve até a bizarra comparação com a “libertação dos escravos” -, esqueceram o óbvio: o patrão pessoa física não conta com as vantagens tributárias das empresas para arcar com tamanha despesa. Agora, tentam no Congresso bater em retirada. Houve o bom senso de eliminar a multa impagável de 40% sobre o FGTS do demitido sem justa causa. Mas, em troca, devem elevar a contribuição do patrão ao fundo. Não há saída: qualquer despesa a mais, e ela existirá, induzirá à informalidade nesta prestação de serviço. A não ser que empurrem o custo para o Tesouro. Mas, neste caso, todos pagarão pelos empregados domésticos de alguns. Uma injustiça social.

No meio ao ataque ao discurso progressista decorrente de uma aludida *transposição da CLT e seus custos para o emprego doméstico*, o enunciador reproduz as teses reacionárias de que empregador doméstico não é empresa e de que haverá aumento da informalidade. Sua formulação – *houve até a bizarra comparação com a ‘libertação dos escravos’* – ridiculariza os discursos que retratam o trabalho doméstico remunerado como uma ocupação que carrega resquícios da escravidão (*estamos fechando a última senzala*) e retoma, na dispersão enunciativa, o funcionamento da memória que se inscreve no enunciado *elas estão com tudo*. Na trama do discurso patronal, *se estão com tudo*, não precisam de mais direitos, especialmente se se considerar que a classe média empregadora, que não *está com tudo*, já teria sido significativamente prejudicada e injustiçada em função das novas garantias concedidas aos *privilegiados* trabalhadores domésticos.

Percebe-se que a formulação – *qualquer despesa a mais, e ela existirá, induzirá à informalidade* – se traduz em discurso que encoraja a manutenção da precariedade e a perpetuação da dominação através do não cumprimento da lei, comportamento que remete à negação do que seria *politicamente correto*, mas que, vindo da classe dominante, era naturalmente instigado e midiaticado.

A utilização da expressão *injustiça social*, nesse contexto enunciativo, flagra o funcionamento da máxima pècheutiana de que as palavras mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam. Ainda que a *injustiça social* no discurso patronal diga respeito à hipótese de que todos viessem a pagar *pelos empregados domésticos de alguns*, caso o custo com essa mão de obra fosse empurrada para o ente público, há também a associação implícita da terminologia em relação às condições patronais, pois para o empregador doméstico, que *não conta com as vantagens tributárias das empresas*, e que não *está com tudo*, a legislação igualmente seria injusta comparada às condições dos

empregadores do âmbito corporativo. O enunciador se abstém de dizer, conquanto, que para o trabalhador doméstico, a equiparação trabalhista é uma das medidas imprescindíveis para se obter justiça social. Portanto, o sintagma *injustiça social* possui sentido totalmente inverso entre as classes antagonistas desse discurso, situação que afere rivalidade ao embate.

E, na posição de mediadores desse embate entre classe empregadora e classe empregada, tanto o Executivo quanto o Legislativo tornaram-se protagonistas de enfrentamentos políticos que fizeram com que a emenda constitucional fosse regulamentada apenas após decorridos dois anos de sua promulgação. O fato é que uma das formas anunciadas pela maioria do Legislativo para reduzir os custos da camada empregadora implicava a redução da alíquota previdenciária, situação que não tinha a concordância do Executivo. Para ilustrar esse confronto político legislativo, que adiou consideravelmente a regulamentação da lei, seguem recortes das seguintes manchetes:

Lei da doméstica pode aumentar rombo da Previdência e preocupa governo

YÁNSIA MONTEIRO, DA AGÊNCIA ESTADO
24 Maio 2013 | 18h 34

Proposta do senador Romero Jucá reduz a alíquota do INSS paga pelo empregador de 12% para 8%

O Palácio do Planalto está preocupado com o relatório apresentado pelo senador Romero Jucá (PMDB-RR) na Comissão Mista que trata da regulamentação dos novos direitos para os trabalhadores domésticos, principalmente por causa do aumento de despesas para a Previdência que ocorrerá caso seja aprovada a redução da alíquota do INSS paga pelo empregador.

Fonte: Acervo *O Estado S. Paulo*. Publicado em 24 de maio de 2013, Economia.

Governo atrasa análise da lei das domésticas

DEBORA ALVARES, DE O ESTADO DE SÃO PAULO
18 Junho 2013 | 21h 37

Regulamentação fica para o 2º semestre porque o governo não aceita a redução da contribuição para a Previdência, já aprovada em comissão

BRASÍLIA - A regulamentação do emprego doméstico só deve sair do Congresso Nacional no segundo semestre. O governo agiu para atrasar a proposta, por não aceitar a redução da contribuição patronal para a Previdência, já aprovada em comissão mista do Legislativo. A proposta estava na pauta do Plenário do Senado desta terça-feira, 18, mas foi enviada para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Com a manobra, o presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), garante mais tempo ao governo para organizar a

Fonte: Acervo *O Estado S. Paulo*. Publicado em 18 de junho de 2013, Economia.

Câmara muda texto do Senado que regulamenta PEC das Domésticas

RICARDO DELLA COLETTA - O ESTADO DE S. PAULO
12 Março 2015 | 19h 40

Com mudança, projeto aprovado nesta quinta-feira volta ao Senado; na prática, após dois anos, lei continua sem ser aplicada na íntegra

Fonte: Acervo *O Estado S. Paulo*. Publicado em 12 de março de 2015, Economia.

Esses embates políticos dão a ver que os discursos políticos que encadearam inúmeras ações postergatórias da regulamentação da nova ordem assemelham-se aos discursos patronais antiprogressistas, no sentido de que ambos fundamentam seus posicionamentos a partir de razões supostamente mais meritórias de proteção do que as condições desiguais e precárias de existência de uma imensa categoria de trabalhadores. Efetivamente, o suposto aumento deficitário das contas da Previdência Social foi um dos fundamentos utilizados para atrasar a efetiva aplicação da lei para os trabalhadores domésticos e foi retratado, pelo discurso midiático, como enunciação da memória discursiva que inscreve os direitos da categoria no interior dos enunciados [a] *problema das patroas* e [b] *um problema de difícil solução* para os entes públicos.

Destaca-se que a contumácia dos discursos reacionários e antiprogressistas para inibir a aplicação da lei manteve-se fortemente após a regulamentação da emenda constitucional que garantiu à categoria a quase plena equiparação trabalhista, conforme matéria abaixo, publicada no Jornal *O Globo*, em 3 de junho de 2015.

Quarta-feira, 3 de junho de 2015 | Economia | O GLOBO 21

Direitos das domésticas saem do papel

Lei sancionada por Dilma torna FGTS e multa na demissão obrigatórios. INSS dos patrões será menor

Garçonas Dora e Getúlio Vargas
getulio@fda.igb.com.br

ANÁLISE E MÓDULO A presidente Dilma Rousseff sancionou ontem a lei que regulamentou o trabalho doméstico e manteve praticamente o mesmo teor do projeto aprovado pelo Congresso Nacional, apesar das aperturas por vezes das áreas envolvidas no governo. Com a lei, os patrões passarão a receber encargos de 20% sobre o salário do empregado doméstico, contra os 12% obrigatórios hoje. A contribuição ao INSS foi reduzida para 8% — a atual de 12% — mas os empregadores terão que arcar com recolhimento mensal de 1,2% sobre o salário do empregado, relativo à antecipação da multa em caso de demissão sem justa causa; mais 8% para o FGTS, que será obrigatório e 0,8% para seguro de acidentes de trabalho. Com isso, o custo mensal com encargos de uma empregada com salário de R\$ 1 mil, por exemplo, passará de R\$ 120 para R\$ 200, um aumento de R\$ 80.

A nova regulamentação entrará em vigor em até 120 dias — prazo para ajustes necessários. Nesse período, será formalizado o Simples Doméstico, que permitirá a unificação das contribuições em guias únicas, o regime de parcelamentos de dívidas antigos dos empregadores (Reform) e Será pes-

Recebendo visita. As lidas da empregada Dora, foi por Rousseff e Getúlio Vargas. Trabalho de casa tem muita gente vai ficar desempregada. Muita gente tem doméstica porque é necessário, mas não vai ter condições de pagar mais entra, sendo de garantia. Vai acabar com muita doméstica de-

DE EMPREGADO POR DIÁRIAS — disse. Na avaliação do professor do departamento de Economia da PUC-RJ José Márcio Carmargo, o efeito das novas regras será negativo para os empregadores domésticos na atual conjuntura econômica. Segundo ele, o orçamento apertado das famílias, diante do processo inflacionário e da alta nos juros, pode gerar substituições de empregados por outros por salários menores e perda na renda da categoria. — O desemprego está subindo e vai aumentar ainda mais no futuro por causa da taxa de juros. Nesse cenário, se você aumenta o custo da contratação deve esperar algum efeito sobre a demanda por trabalho doméstico, aumento de demissões e queda real na renda ou substituição por empregados com salários menores.

MEDO DE DESEMPREGO Está também a preocupação da doméstica Vânia Rocha, que há oito anos trabalha no mesmo casa no Leblon e recebe R\$ 2.100 por mês e tem vale-transporte, plano de saúde e carteira assinada. — Acho que muita gente vai ficar desempregada. Muita gente tem doméstica porque é necessário, mas não vai ter condições de pagar mais entra, sendo de garantia. Vai acabar com muita doméstica de-

PONTOS DA NOVA LEI
FGTS Obrigatório. O patrão será obrigado mensalmente a 8%, sendo 8% para o empregado e 3,2% de antecipação para cobertura de 40% na demissão sem justa causa. Em caso de justa causa, aposentadoria, licença ou morte, ou se o empregado pedir demissão, o dinheiro volta ao empregador.
INSS A alíquota de contribuição patronal cai de 12% para 8%, mas 0,8% para cobrir seguro por acidente de trabalho. O empregado continua pagando 8%.
SEMPLE DOMÉSTICO Será criado 120 dias após a sanção da lei, reunindo todas as contribuições em um boleto.
REGIME DE PARCELAMENTOS O prazo de compensação será de um ano, mas as parcelas de 60 horas serão feitas de pagar no mês.



Recebendo visita. As lidas da empregada Dora, foi por Rousseff e Getúlio Vargas. Trabalho de casa tem muita gente vai ficar desempregada. Muita gente tem doméstica porque é necessário, mas não vai ter condições de pagar mais entra, sendo de garantia. Vai acabar com muita doméstica de-

Fonte: Acervo *O Globo*. Publicado em 3 de junho de 2015, Matutina, Economia, p. 21.

Referindo-se a opiniões de terceiros, transcreve a enunciadora da matéria:

Para o professor e pesquisador do Ibre da Fundação Getúlio Vargas (FGV) Rodrigo Leandro de Moura, a regulamentação da PEC vem em um momento ruim, de desaceleração da economia, com queda na renda das famílias e perda de empregos, o que pode acentuar a queda da ocupação dos trabalhadores domésticos e o consequente aumento da informalidade.

[...]

Na avaliação do professor do departamento de Economia da PUC-RJ José Márcio Carmargo, o efeito das novas regras será negativo para os empregadores domésticos na atual conjuntura econômica. Segundo ele, o orçamento apertado das famílias, diante do processo inflacionário e da alta nos juros pode gerar

substituição de empregados por outros por salários menores e perda na renda da categoria.

[...]

Esta também é a preocupação da doméstica Vilma Rocha, que há oito anos trabalha na mesma casa [...]. _ Acho que muita gente vai ficar desempregada. Muita gente tem doméstica porque é necessário, mas não vai ter condição de pagar hora extra, fundo de garantia. Vai acabar com muita doméstica desempregada e muita patroa sozinha.

Retoma-se que a *PEC das Domésticas* foi aprovada em ocasião na qual a própria mídia noticiava que o país vinha apresentando índice de crescimento favorável (vide matéria analisada de *O Estado de S. Paulo*, publicada em 23/03/2013), a tal ponto que teria provocado a migração de parte da categoria para outros nichos do mercado e elevado o *poder de barganha* daqueles que ainda se ativavam em ocupações domésticas. Contudo, foi esse mesmo cenário econômico favorável que foi utilizado como pano de fundo para o discurso patronal protestar contra o aumento dos direitos à categoria, que já estaria sendo “privilegiava” com a contínua majoração dos rendimentos, especialmente em razão da valorização do salário mínimo nacional, e com *o nível de formalização mais alto da história*, conforme foi identificado em análises anteriores. Na ocasião da escrita da passagem acima, em contrapartida, era justamente o *momento ruim, de desaceleração da economia*, que fundamentava o discurso antiprogressista. Como se vê, as estratégias patronais apreendidas na materialidade da língua parecem não ter fim. Parafraseando Piovezani (2016), “o passado dura muito tempo; os estigmas parecem tender a não durar muito menos”. De fato, mesmo diante de conquistas, a classe dominada mantém-se vitimada pelos mesmos procedimentos de exclusão.

Também conforme já identificado em análises anteriores, a mídia apresentava como sujeito desse discurso antiprogressista não apenas a classe patronal, mas também aquela que se beneficiaria com as mudanças sociais idealizadas pela nova lei. Assim, uma vez mais, observa-se o funcionamento hegemônico dos mesmos argumentos conservadores e elitistas no interior do discurso reacionário sobre a legislação acerca do trabalho doméstico no Brasil, o que faz concluir, aos modos pècheutiano e foucaultiano, que as transformações não aliviam a dominação, pelo contrário, desenvolvem-se em um mundo que está sempre se dividindo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Previamente, acredita-se que o fato de a análise dos discursos sobre o trabalho doméstico, no que diz respeito à legislação trabalhista, ter sido realizada a partir de dois veículos midiáticos não desconstitui a forma pela qual a concentrada mídia tradicional brasileira, de forma geral, constrói a imagem do trabalhador doméstico na sociedade, pois, dentro dos limites das generalizações, os discursos veiculados nos Jornais *O Estado de S. Paulo* e *O Globo*, ambos incluídos na classificação dos maiores jornais do país, servem para a identificação dos discursos e seus modelos argumentativos e retóricos largamente utilizados nos enunciados midiáticos sobre a ampliação dos direitos sociais a esses trabalhadores. No mais, em função da ampla dimensão do arquivo de pesquisa, que compreende o universo dos discursos sobre o trabalho doméstico, conforme são materializados na grande mídia tradicional brasileira, não seria possível descrevê-lo exaustivamente. Foi, portanto, visando uma análise sistêmica que se buscou compreender o funcionamento do todo por meio de partes. Nesse esquema, os dois jornais escolhidos são partes do todo, que é a grande mídia. E, no interior dessas partes, outros critérios de recortes metodológicos foram adotados para a escolha dos enunciados analisados.

Salienta-se, outrossim, que isenta das análises propostas nesta tese esteve a mídia alternativa, pois sua abordagem comumente escapa ao centro hegemônico dominante. Além do mais, as mídias alternativas posicionam-se antagonicamente frente as mídias tradicionais no que diz respeito à materialização de suas ideologias decorrentes das lutas de classe, de forma que os enunciados analisados nesta pesquisa jamais se prestariam para se ver reconhecidos neles os discursos da mídia contra-hegemônica. Como se pôde ver, foram os discursos universalizantes de matriz conservadora, dominante e elitista que se buscou investigar, o que justifica não olhar para outras mídias senão as tradicionais.

Diante desse horizonte, os veículos pertencentes à grande mídia se apresentaram como lugares privilegiados para a observação das posições discursivas acerca da ampliação das garantias legais trabalhistas aos empregados domésticos. E, para que a investigação se desse em um nível mais profundo, foi preciso percorrer todo o cenário de medidas legislativas sobre o trabalho doméstico havidas no ordenamento jurídico brasileiro. Efetivamente, a extensão do arquivo assentiu para um maior rigor na identificação das

estratégias discursivas advindas do pensamento ideológico dominante e, além disso, fez apreensível as constantes retomadas dos enunciados que segregam a ocupação doméstica como forma de manter a dominação. Em termos foucaultinos, permitiu ver que “o novo não está no que é dito, mas no acontecimento de sua volta”.

Delimitado o *corpus* de pesquisa, a premissa pêncheutiana segundo a qual as relações de força se materializam nas relações entre os dizeres de uma sociedade foi considerada essencial fio condutor das análises, que tiveram como fundamento teórico a Análise do Discurso de linhagem francesa, consoante foi apresentado no capítulo inaugural da tese. Defende-se que nenhum outro método interpretativo serviria tão bem ao propósito desta tese, pois é o que melhor articula a língua com a história, interdependência que incide na produção de sentidos na sociedade. Somada a isso, a lição foucaultiana de que o que é dito tem de se submeter aos procedimentos de controle, vale dizer, à ordem do discurso, contribuiu para compreender a forma como os discursos midiáticos elitistas, com suas ideologias dominantes, agem para subjugar, quando não silenciar, as instâncias e os sujeitos objetivados como inferiores. A partir desses alicerces epistemológicos, a base interpretativa foi complementada com os trabalhos de Marc Angenot e Albert Hirschman, que permitiram visualizar e compreender o funcionamento da retórica reacionária no interior dos discursos da mídia tradicional brasileira.

Estudar as posições ideológicas por meio das escolhas das palavras, das expressões, das proposições, enfim, das formulações linguísticas de seus enunciadores, foi imperioso para que as elucidações sobre as questões que envolvem as desigualdades sociais se dessem de forma mais ampla, mais complexa e mais determinante para descrever o funcionamento da sociedade de classes e o lugar que o sujeito trabalhador doméstico tem ocupado em seu interior.

As interpretações desenvolvidas neste trabalho a respeito das condições sociais dos trabalhadores domésticos, apreendidas a partir do entrecruzamento dos enunciados, suas circunstâncias de possibilidade e de produção, seus princípios de regularidade e suas apropriações, confirmam as determinações históricas da produção dos discursos que associam a história do trabalho doméstico no Brasil à história do escravismo, relação que instala a segregação desse sujeito trabalhador. Essa questão, a propósito, foi abordada no desenvolvimento do segundo capítulo da pesquisa, dedicado ao tema “trabalho” de forma lata. Toma-se desde as práticas na *polis* grega, que impunham às mulheres e aos escravos o trabalho manual, considerado indigno, até a constituição da ideologia capitalista dominante, que atribuiu ao trabalho o caráter de meio de qualificar pessoas, e percebe-se que essa

transformação discursiva em relação ao objeto não foi suficiente para modificar a desvalorização social e econômica do trabalho manual, sobretudo o trabalho doméstico, que mantém alheio ao discurso ideológico que apresenta o trabalho como a mais nobre atividade a ser exercida pelo ser humano.

Dados os efeitos do modo de existência do sujeito escravizado na constituição do sujeito trabalhador doméstico, dificilmente se teria resultados diversos a respeito de uma ocupação com origem constitutivamente coercitiva e restrita a várias formas de dominação social. Como sujeito submetido à espoliação de tamanha grandeza e complexidade, o escravizado que se tornou trabalhador doméstico não apenas se viu objetivado como trabalhador naturalmente precarizado, ou seja, como aquele que exercia atividade ocupacional que não deveria atrair as prerrogativas das demais, como, mais que isso, a espoliação se fez plena na medida em que alcançava a subjetividade desse sujeito trabalhador, que via a si próprio de forma inferiorizada. Os discursos desse meio opressor eram frutíferos em promover a *docialização* dos trabalhadores, pois atuava através de um poder disciplinar controlador frequentemente bem-sucedido quanto a anular ou inibir as resistências e insurreições contra quem ditava as regras. Por essa via, o discurso patronal controlava o comportamento do sujeito trabalhador e construía o tipo de *empregada doméstica* desejável para o funcionamento e manutenção da dominação. E a mídia, ao reproduzir, ao seu modo, os discursos patronais pronunciados pela classe trabalhadora, conforme reiteradamente se viu através das análises, produzia um efeito de sentido de que não havia dissenso, pois até mesmo as *empregadas domésticas* estariam prevendo malefícios nas ações de ampliação legislativa, ou seja, em relação a cada legislação sobre o trabalho doméstico promulgada no ordenamento jurídico, conforme foram apresentadas no terceiro capítulo desta pesquisa.

Nessa conjuntura, as análises que, por sua vez, foram desenvolvidas no capítulo que finda a tese, mostraram que o sujeito oprimido foi posto como eterno devedor pelos “privilégios” recebidos, visto que, sendo alimentado e alojado pelo empregador, tinha por claro e certo que custava uma retribuição extra diária e não apenas o seu salário. O contrato de trabalho entre as partes estava, então, muito distante de ser visto como tal, pois no discurso patronal senhoril fortemente circulante, e que, não raro, criou evidências e subjetivações no interior da própria classe trabalhadora, a relação de emprego doméstico foi por longo tempo vista como ato benevolente da família contratante de acolhimento ao indivíduo miserável. Considerava-se uma significativa aquisição do sujeito trabalhador já o fato de se ter meios de satisfazer suas necessidades fundamentais de existência. E exatamente por conceder aquilo que era visto como extraordinário, foi tido como natural impor a esse

sujeito tratamento rígido, tarefas desgastantes e carga horária extenuante que impedia o convívio social fora do lar empregador. Como legado da exploração de mão de obra baseada em maus-tratos como condição normal de trabalho, as relações de ocupação doméstica remunerada foram, assim, desde o limiar, impregnadas por práticas que submetiam o indivíduo trabalhador a uma forte depreciação enquanto ser humano.

A passagem do trabalho doméstico compulsório da economia de subsistência para o trabalho doméstico remunerado da economia capitalista não eliminou o estigma e a segregação, mas meramente modificou as formas de se manter a dominação. Naquela conjuntura, o que se viu foi a transição do trabalho escravo para o trabalho em condição análoga ao de sujeito escravizado, na medida em que se perpetuava o aviltamento da dignidade obreira e o labor em condições degradantes, ainda que tenham sido eliminadas as práticas propriamente ditas de tortura. A violência escancarada se transforma, então, em *violência simbólica*, invisível, mas onipresente, e reproduz a desigualdade social por meios mais modernos. Assim, as práticas do passado que se tornam insustentáveis são substituídas por novas estratégias silenciosas de dominação.

A princípio, a constitutiva degradação do indivíduo na relação de trabalho doméstica decorrente do sistema de produção escravocrata cede lugar à intensificação da precariedade sob o título de *racionalização* da mão de obra, fenômeno em que o núcleo familiar empregador passa a se privar do habitual número de trabalhadores domésticos para que a contratação se torne menos dispendiosa, sem, contudo, se privar do *status* e prestígio social de se beneficiar dessa mão de obra trabalhadora. O racionamento da empregabilidade, conforme apreendido nos discursos das mídias analisadas, não implicou, portanto, simultaneamente em racionamento das tarefas impostas, o que resultou em imposição de jornada fatigante para quem se manteve empregado nos lares das famílias brasileiras. Essa precarização ainda maior da força de trabalho impôs um preço para a manutenção da dominação: trata-se do que a mídia chamou de *mudança de hábitos* por parte da classe empregadora, que teria passado a adotar um tratamento mais brando destinado à classe trabalhadora, o que, por seu turno, teria possibilitado a circulação mais dócil do discurso conservador e antiprogressista quanto a qualquer fumaça de alteração dessa relação de poder. Quanto mais resignação da parte trabalhadora, menos consciência de classe seria percebida, comportamento que contribuiu para a perpetuação, não raras vezes, pacífica do controle.

Em ocasiões, por outro lado, de sinal de abalo no interior desse domínio, o discurso reacionário atuou ferozmente contra as possíveis mudanças sociais, atraindo para si até mesmo o apoio das entidades políticas que, por função, haveriam de se voltar para a

proteção da parte hipossuficiente. Nessas circunstâncias, os mecanismos de dominação inseridos no âmbito do trabalho expandem-se para a esfera pública e criam práticas e pensamentos hegemônicos, de conformidade com a lógica capitalista, que se valem da subjetividade do sujeito trabalhador, que se vê existencialmente e culturalmente atrelado em construções discursivas impostas como inalteráveis. Trata-se da circulação e apropriação do discurso do inigualitário, que parte da convicção de que as desigualdades são naturais e, enquanto tal, inelimináveis.

Deveras, tão logo o capitalismo separou o trabalho produtivo dos demais, exercidos especialmente na esfera privada e não mercantilizados, o trabalho doméstico, mesmo aquele realizado em benefício de terceiros e de forma remunerada, foi tido como trabalho de natureza não econômica e, portanto, naturalmente desprestigiado entre os demais que, no discurso, foram inseridos na exploração capitalista. Na atualidade, o sistema de produção capitalista ainda exclui o trabalho doméstico do setor de serviços capaz de realizar mais-valia nos mercados, situação que mantém a marginalização e o tratamento como categoria inferior. A luta interminável para que o labor doméstico seja reconhecido no âmbito econômico está ancorada em conceitos abrangentes que consideram esse tipo de mão de obra, remunerada ou não, como uma ocupação que participa da economia de um país ainda que não possibilite aos seus beneficiários a mercantilização propriamente do produto acabado proveniente desse trabalho, mas permite, por outro lado, a disponibilização de tempo para que o contratante realize tarefas rentáveis no mercado externo de trabalho. Por conseguinte, contrariamente ao discurso dominante, para esse discurso feminista e minoritário, o trabalho doméstico gera excedente econômico que será, necessariamente, apropriado por outrem. Nesse plano, valorizar o trabalho doméstico advém de uma ideologia dominada que surgiu no interior da dominação ideológica (e contra ela) que atribui aos trabalhos manuais um labor de menor prestígio e importância.

Essa conjuntura de ordem econômica somada à de ordem histórica, que vincula os discursos sobre a ocupação doméstica aos discursos da escravidão, foi questão central nesta tese, pois foi a partir dela que se identificou a instauração de espécies de *enunciados reitores* e de vários outros que compõem a *árvore* de derivação enunciativa acerca dos discursos sobre o trabalho doméstico no Brasil. Destacam-se as questões de classe social, gênero e etnia como desencadeadoras de discursos que limitam a participação social em ações políticas por parte do sujeito trabalhador doméstico, mantendo-o isolado no ambiente laboral, que se resume ao lar do núcleo familiar empregador. De fato, o próprio formato do trabalho doméstico para terceiro já é, por si só, bastante limitador do ser humano, pois exclui o trabalhador do

convívio social em considerável parte do tempo. Nesse cenário, invisíveis porque passam a maior parte do tempo restritos ao ambiente dos lares empregadores, e invisíveis porque a participação social desse nicho profissional é bastante limitada por questões de poder, os trabalhadores domésticos receberam bastante tardiamente garantias trabalhistas imprescindíveis para a segurança e proteção de indivíduos pertencentes à classe *que vive do trabalho*. O tratamento jurídico discriminante endossou o discurso que naturaliza a desigualdade como algo constitutivo do ser humano que nasce em uma determinada condição social e sustentou a existência de uma subcategoria de trabalhadores. Essa discriminação de anos a fio no campo do direito trabalhista foi resultado dos conflitos sociais que desencadearam estratégias de dominação e de sujeição da classe trabalhadora.

O fato é que o trabalho doméstico foi arremessado ao lugar de trabalho marginal em função de uma complexa trama discursiva que desencadeou acontecimentos que contribuíram para a segregação. Junto às questões étnicas em função da origem no sistema escravocrata, toma-se o fato de à mulher, por um longo tempo, não ter sido permitido o labor fora do próprio lar sem o consentimento do marido e apreende-se que o próprio ato de se ativar em lares alheios necessariamente mostrava a qual posição de classe pertencia aquele indivíduo, posto que, em regra, apenas se concedia autorização para a mulher se empregar quando a renda do *chefe de família* era insuficiente para a subsistência própria e de seus dependentes. Razão outra que autorizasse o trabalho da mulher incorria em colocar *em perigo o bom nome do lar*. Portanto, no sintagma *trabalhadora doméstica* estavam as qualidades de *mulher* e *pobre*, quando não de *mulher infame*. Retomando-se a questão da etnia, acrescenta-se às qualidades de *mulher* e de *pobre*, e eventualmente *infame*, a qualidade da cor da pele. Vê-se, pois, que acompanham o trabalho doméstico contratado, desde a sua constituição, estereótipos que constroem a imagem de uma profissão cujos conceitos de igualdade social e justiça passaram longe.

Essa divisão entre mulheres que trabalhavam e aquelas que permaneciam em seus próprios lares, como visto, fez parte de uma ideologia que colocava as primeiras como menos evoluídas, mais próximas dos animais, pois, além de trabalharem penosamente, comumente geravam muitos filhos, fato que também era visto pejorativamente no interior do discurso dominante. Tal divisão escapou à luta contra as formas de dominação referente às questões de gênero, pois as insurreições feministas não atingiam as diferenças sociais e raciais entre as próprias mulheres, deixando à mercê da averiguação a situação das mulheres pobres e negras. Buscar compreender como o conceito de divisão sexual do trabalho transforma em desigualdade o trabalho entre homens e mulheres foi importante, mas ainda não provocou o

imprescindível fortalecimento da circulação de um discurso que efetivamente provoque mudanças nas práticas discursivas e sociais. É que o ponto está em ir além de se conceber o conceito de que trabalho doméstico tem um papel econômico (o que se faz a partir de uma análise da centralidade do trabalho humano na construção do conjunto de bens produzidos pela humanidade), e também está além de buscar transformar a atuação de homens e mulheres no que diz respeito à dicotomia *trabalho produtivo versus trabalho improdutivo*. Há de se olhar para as questões de raça e de classe social na mesma medida em que se reivindica igualdade de gênero em contexto ocupacional.

Partindo-se do entendimento de que foi o pensamento capitalista que deu fim ao escravismo, parece ser contraditório inscrevê-lo como motivador e guia para os discursos conservadores que precarizaram uma classe com vistas à manutenção da servidão à la senzala. O elemento de condução dessa transição, porém, não se traduz na mudança de comportamento das elites perante os dominados, mas, pelo contrário, em alienar o quanto mais a força de trabalho para possibilitar manter a exploração e cumular poder e *status* social. Para obter êxito em tal tarefa, o discurso antiprogressista se vale de uma nova estratégia apreendida na linguagem que cria um efeito de inversão, a partir do qual o *opressor* se transforma em *oprimido* e o *oprimido* passa a ser visto em lugar de vantagem. Nessa visão distorcida, o trabalhador doméstico é analisado em iguais condições de oportunidades dos indivíduos da classe empregadora e, por isso, qualquer mudança a seu favor se traduz, consoante o discurso da classe média patronal fortemente veiculado na mídia tradicional, em privilégio. A desigualdade social é invisibilizada no discurso conservador para atribuir um efeito de favorecimento à categoria realmente desfavorecida. Desaparecem as preexistentes condições sociais e culturais que permitiram à classe empregadora ocupar posições bem mais reconhecidas na economia capitalista de mercado e anula-se toda uma trajetória de patente segregação ocupacional e existencial percorrida pela classe trabalhadora. De fato, não se pode olvidar que os grupos pertencentes à classe média são, desde o nascimento, melhor preparados para a competição social, contudo, essa precondição é apagada no discurso reacionário para fortalecer o efeito de inversão.

Mudam-se as táticas de dominação, mas permanecem as práticas que mascaram os conflitos entre classes sociais, na medida em que legitimam uma série de discriminações que não se fundamentam senão na ordem do discurso derivada e constituinte das condições materiais de existência e de suas práticas, o que contribui para invisibilizar as condições desiguais de existência dos indivíduos pertencentes à categoria e fortalecer a naturalização do desequilíbrio social.

Constata-se, por todos os ângulos, que o discurso conservador, elitista e antiprogressista é dominado por uma perspectiva opressora e arbitrária. Exemplo disso é o fato de os discursos midiáticos contrários à ampliação de direitos trabalhistas à classe, fundamentados no enunciado de que *empregadas domésticas* são como pessoas da família, descortinarem um simulacro, especialmente quando se depara com ensinamentos de como *neutralizar* uma nova garantia legal, sobre dispensar a empregada gestante e sobre anular o ganho em salário com a supervalorização de gastos em forma de habitação, alimentação e outras prestações que, até então, eram fornecidos “gratuitamente”. Vê-se que a declarada afetividade dá lugar à conveniência e faz com que alimentação e hospedagem sejam encaradas como despesas que deveriam ser custeadas pela classe trabalhadora ou, em palavras mais brandas, como gratificações que deveriam ser retribuídas. Foi essa ótica arbitrária e opressora que consolidou o posicionamento dominante que manteve fortemente circulante um discurso reacionário quanto a qualquer mudança social rumo às formas de diminuição da disparidade social, jurídica e econômica da classe trabalhadora doméstica. Foi, por fim, esse pensamento arbitrário que manteve os trabalhadores domésticos invisíveis por tanto tempo aos olhos da ciência jurídica e ainda hodiernamente aos olhos da ciência econômica, o que se reduz em assentido abandono social e político.

Efetivamente, observou-se que os argumentos presentes nos discursos midiáticos sobre a legislação do trabalho doméstico fundamentavam a marginalização e faziam parte de escolhas de estratégias discursivas que visavam manter a dominação, produzindo, concomitantemente, consensos sociais. Nesse prisma, a lógica do capital serviu de guia para os discursos que impõem a condição do trabalho doméstico como não produtor de mais valia, pois somente assim foi possível manter essa relação de trabalho mais próxima das relações de préstimos domésticos do escravismo e perpetuar as práticas discursivas discriminantes.

Nessa conjuntura de condições desiguais de existência desde sua constituição, a “igualdade” jurídica não remedia todas as tensões que envolvem o trabalho doméstico e as pessoas que dele subtraem os meios de subsistência, pois a dominação não inicia na ocupação, mas no interior da classe social em que nasce o indivíduo, já que ela é que predita o lugar do sujeito e se estará propenso ao sucesso ou ao fracasso social. São, na essência, os níveis sociais que incluem ou excluem os indivíduos das oportunidades materiais e simbólicas de usufruírem algum prestígio social e aguilhoam os favorecidos às representações fecundas e os desvalidos às nódoas dos estigmas. Estigmas, ressalta-se, que o acesso às garantias trabalhistas não elimina. É que o fato de se passar a pertencer ao grupo de trabalhadores com

amplos direitos sociais, apesar de tender à diminuição da precarização das relações de emprego, não modifica as precondições existenciais que levam ao reconhecimento social.

Portanto, com ou sem direitos trabalhistas, há condições preexistentes de existência implícitas que contribuem para perpetuar uma classe trabalhadora em um lugar discursivo que garante prestígio aos sujeitos que dela se servem, fortalecendo a imagem de que serviços são símbolos de riqueza e luxo, atributos acessíveis plenamente aos sujeitos pertencentes às classes mais altas que a classe média comumente tenta, a qualquer custo, imitar. Não há governo ou leis que resolvam, por si só, a situação das classes pobres que vivem do trabalho, como é o caso da categoria do trabalhador doméstico. Trata-se de uma questão de luta de classes silenciosa que revela hábitos sociais enraizados que devem ser desconstruídos para combater a segregação e a imposição de condições discriminatórias e, ainda, censurar práticas que condicionam dignidade e boa reputação à posição social.

A *Grande Mídia* como lugar enunciativo de vasta magnitude, assim como obtém êxito em legitimar “verdades” que marginalizam grupos sociais para beneficiar outros, certamente possuiria domínio para colaborar com os poderes públicos no exato oposto: instituir práticas discursivas que chamem a atenção para a situação de trabalhadores pobres no Brasil, mas não para maldizer governos como parte de jogos de interesse, e sim no aspecto de se efetivamente desejar um país com maior inclusão social. São os sistemas de crenças, de valores e de representações que devem ser aproximados da visão efetiva de bem-comum. Desconstituir, contudo, um padrão de insensibilidade social faz parte de uma empreitada de longa duração. Apesar disso, realizável.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Francesco Paolo. “A tarefa do intelectual: o modelo socrático”, in GROS, Frédéric (org.). *Foucault: a coragem da verdade*. Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2004. pp. 39-62.
- ALENCAR, Marcos. *Por lei domésticos não têm sindicato*. Blog MA. Disponível em: <<http://www.marcosalencar.com.br/2010/06/23/sindicato-e-o-empregado-domestico/>>. Acesso em 12 jul. 2013.
- ALTAVILA, Jayme de. *Origem dos direitos dos povos*. 11 ed. São Paulo: Ícone, 2006.
- ANGENOT, Marc. *Coupures cognitives, logiques argumentatives et écart paradoxal*. Conferência realizada no Colóquio de Análise do Discurso na cidade de Sherbrooke (Quebec, Canadá), em 10 jun. 2015.
- ANGENOT, Marc ; PIOVEZANI, Carlos (org.). *O discurso social e as retóricas da incompreensão*. São Carlos : EdUFSCar, 2015.
- ANJ. Associação Nacional de Jornais. *Imprensa brasileira: dois séculos de história*. Publicado em 14 out. 2013. Disponível em : <<http://www.anj.org.br/tag/historia-do-jornal-no-brasil/>>. Acesso em : 24 fev. 2016.
- ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 8. ed. São Paulo: Editora da Unicamp, 2002.
- ANTUNES, Ricardo. *A servidão involuntária*. Folha de São Paulo. Opinião. 5 jun. 2015. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2015/06/1637855-ricardo-antunes-a-servidao-involuntaria.shtml#_=_>. Acesso em: 13 jun. 2015.
- ARAÚJO, Eugênio Rosa de. *A busca do pleno emprego*. 25 ago. 2005. Disponível em: <<http://institutoavantebrasil.com.br/a-busca-do-pleno-emprego/>>. Acesso em: 15 dez. 2016.
- ARTIÈRES, Philippe. “Dizer a atualidade: o trabalho de diagnóstico em Michel Foucault”, in GROS, Frédéric (org.). *Foucault: a coragem da verdade*. Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2004. pp. 15-37.
- ÁVILA, Maria Betânia. Notas sobre o trabalho doméstico. In: LIMA, Maria Edinalva Bezerra [et al] (orgs). *Transformando a relação trabalho e cidadania*. São Paulo: CUT Brasil, 2007.
- ÁVILA, Rosemari Pedrotti de. *As consequências do assédio moral no ambiente de trabalho*. São Paulo: LTr, 2009.
- BADILLO, Jalil Sued. “Igreja e escravidão em Porto Rico no século XVI”, in: PINSKY, Jaime et al (org.). *História da América através de textos*. 5. ed. São Paulo: Contexto, 1994.

BARBALHO, Alexandre. *Minorias, biopolítica e mídia*. Disponível em: <<http://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/109624170405151775373157590113964793942.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

BARONAS, Roberto Leiser. “A língua nas malhas do poder”, in: GREGOLIN, Maria do Rosário (org.). *Discurso e mídia: a cultura do espetáculo*. São Carlos: Claraluz, 2003.

BARROSO FILHO, José. *Pobreza tem sexo e merece crédito*. Disponível em: <<http://portalamazonia.globo.com/pscript/artigos/artigo.php?idArtigo=1135>>. Acesso em: 5 jun. 2013.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Hermenêutica e interpretação constitucional*. 2. ed. São Paulo: Instituto brasileiro de direito constitucional, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BECK, Ulrich. *Liberdade ou capitalismo*. Tradução de Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: UNEPS, 2003.

BENATTI, Mayara Martinez Alonso; ROCHA, Everaldo. *Caderno Ela – O Globo: sofisticação e consumo no jornalismo impresso*. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2010/relatorios/ccs/com/COM-Mayara%20Martinez%20Alonso%20Benatti1.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2016.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; CARVALHO, Suzete. “A segregação ocupacional da mulher: será a igualdade jurídica suficiente para superá-la?”, in BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan (orgs.). *Mulher, sociedade e direitos humanos*. São Paulo: Rideel, 2010.

BERTOLLI FILHO, Cláudio. “Linguagem metafórica e pensamento: as notícias na Folha de S. Paulo”, in COELHO, Jonas Gonçalves; VICENTE, Maximiliano Martin. *Pensamento e linguagem: subjetividade, comunicação e arte*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2008.

BIAVASCHI, Magda Barros. *O direito do trabalho no Brasil – 1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas*. Tese submetida ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do título de Doutor em Economia Aplicada. 2005. Disponível em: <<file:///C:/Users/User/Downloads/ODireitodoTrabalhonoBrasil19401942.pdf>>. Acesso em 3 mar. 2016.

BILHEIRO, Ivan. *A legitimação teológica do sistema de escravidão negra no Brasil: congruência com o Estado para uma ideologia escravocrata*. Juiz de Fora: CES Revista, 2008. v. 22. Disponível em: <http://www.cesjf.br/revistas/cesrevista/edicoes/2008/a_legitimacao.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2015.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. São Paulo: Polis, 1989.

BOBBIO, Norberto. *Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de emenda à Constituição n. 478, de 14 de abril de 2010*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=473496>>. Acesso em 20 abr. 2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de lei nº 1.626, de 7 de março de 1989*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=16991>. Acesso em 13 mar. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho (1943). *Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 25 jun. 2013.

BRASIL. *Manual de combate ao trabalho em condições análogas à de escravo*. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

BRASIL. Presidência da República. Subchefia para assuntos jurídicos. *Emenda constitucional n. 72, de 2 de abril de 2013*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc72.htm>. Acesso em 23 nov. 2013.

BRASIL. Presidência da República. Subchefia para assuntos jurídicos. *Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5859.htm>. Acesso em: 7 jul. 2013.

BRASIL. Presidência da República. Subchefia para assuntos jurídicos. *Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm>. Acesso em: 15 maio 13.

BRASIL. Presidência da República. Subchefia para assuntos jurídicos. *Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10208.htm>. Acesso em 7 jul. 2013.

BRASIL. Presidência da República. Subchefia para assuntos jurídicos. *Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11324.htm>. Acesso em: 7 jul. 2013.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. *Acórdão no Recurso Ordinário (0010031-39.2015.5.03.0101)*. Relatora: Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt. Publicado no DJ de 4 de dezembro de 2015.

BRITTOS, Valério C.; GASTALDO, Édison. *Mídia, poder e controle social*. Publicado em jul./dez. 2006. Disponível em: <http://revistaalceu.com.puc-rio.br/media/alceu_n13_Brittos%20e%20Gastaldo.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2015.

CALTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASAGRANDE, Cassio. *Trabalho doméstico e discriminação*. Disponível em: <<http://www.anpt.org.br>>. Acesso em: 4 jul. 2013.

CASSAR, Vólia Bonfim. *Direito do Trabalho*. 5. ed. Niterói: Impetus, 2011.

CAVALLARI, Juliana Santana. “(Im)possibilidades diante da língua do outro”, in CORACINI, Maria José. *Identidades silenciadas e (in)visíveis: entre a inclusão e a exclusão*. Campinas: Pontes, 2011.

CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso das mídias*. Tradução de Angela M. S. Corrêa. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2012.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. *Dicionário de análise do discurso*. Coordenação da tradução de Fabiana Komesu. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

CHARAUDEAU, Patrick. “Identidade linguística, identidade cultural: uma relação paradoxal”, in LARA, Gláucia Proença; LIMBERTI, Rita Pacheco. *Discurso e (des)igualdade social*. Tradução de Clebson Luis de Brito e Wander Emediato de Souza. São Paulo: Contexto, 2015.

CHEIDA, Marcel José. “A questão ética do jornalismo e a leitura crítica dos jornais nas escolas”, in GHILARDI, Maria Inês; BARZOTTO, Valdir Heitor (orgs.). *Nas telas da mídia*. Campinas/SP: Alínea, 2002.

CONRAD, Robert Edgar. *Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

CONTRACS. Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços. *2º Encontro nacional das trabalhadoras domésticas*. Apostila, dez. 2012.

CORACINI, Maria José. *A celebração do outro: arquivo, memória e identidade*. Campinas: Mercado de Letras, 2007.

CORACINI, Maria José. *Identidades silenciadas e (in)visíveis: entre a inclusão e a exclusão*. Campinas: Pontes, 2011.

COURTINE, Jean-Jacques. *Análise do discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos*. São Carlos: EdUFSCar, 2009.

CRUZ, Rosângela Gonçalves Padilha Coelho da. *Formação omnilateral: perspectivas para o trabalho pedagógico crítico-emancipatório*. s/d. Disponível em: <http://www.portalanpedsul.com.br/admin/uploads/2004/Painel/Painel/01_36_23_FORMACAO_OMNILATERAL_PERSPECTIVAS_PARA_O_TRABALHO_PEDAGOGICO.pdf>. Acesso em: 15 out. 2015.

CURCINO, Luzmara. *Práticas de inscrição do sujeito leitor nos textos da mídia*. Publicado em 2007. Disponível em: <http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes_anteriores/anais16/prog_pdf/prog05_03b.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2015.

DIJK, Teun A. Van. *Discurso e poder*. São Paulo: Contexto, 2008.

DIJK, Teun A. Van. “Discurso das elites e racismo institucional”, in LARA, Gláucia Proença; LIMBERTI, Rita Pacheco. *Discurso e (des)igualdade social*. São Paulo: Contexto, 2015.

DUCROT, Oswald. *Argumentação retórica e argumentação linguística*. Porto Alegre: Letras de Hoje, 2009, v. 44, n. 1, p. 20-25.

DULTRA, Eneida Vinhares; MORI, Natalia (orgs.). *Trabalhadoras domésticas em luta: direitos, igualdade e reconhecimento*. 1. ed. Brasília: CFEMEA, 2008.

FANON, Frantz apud O LIVRO DA FILOSOFIA. *Para o negro há somente um destino, e ele é branco*: Frantz Fanon (1925-1961). Tradução de Rosemarie Ziegelmaier. São Paulo: Globo, 2011.

FARIA, Nalu. *A divisão sexual do trabalho como base material das relações de gênero*. Publicado em 5 dez. 2012. Disponível em: <<http://contrapoder.info/a-divisao-sexual-do-trabalho-como-base-material-das-relacoes-de-genero/>>. Acesso em 14 fev. 2016.

FAUSTO NETO, Antonio. “AD. Rumos de uma nova analítica”, in FERREIRA, Giovandro Marcus; SAMPAIO, Adriano de Oliveira; FAUSTO NETO, Antonio. *Mídia, discurso e sentido*. Salvador: EDUFBA, 2012.

FEIJÓ, Ivan. *A escravidão justificada: os jesuítas e os fundamentos de uma ideologia escravista*. Publicado em 5 jan. 2009. Disponível em: <<http://cafehistoria.ning.com/m/blogpost?id=1980410%3ABlogPost%3A100428>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

FERNANDES, Cleudemar Alves. “Em Foucault, o sujeito submergido no discurso”, in PIOVEZANI, Carlos; CURCINO, Luzmara; SARGENTINI, Vanice (orgs.). *Presenças de Foucault na Análise do Discurso*. São Carlos: Edufscar, 2014.

FERNANDES, Fátima. *Lei que dá direitos à empregada doméstica emperra*. Disponível em: <<http://www.supersitegood.com/deultima/texto.php?mat=4952>>. Acesso em: 28 abr. 2010.

FERREIRA, Giovandro Marcus. “Pistas sobre instrumentos analíticos acerca da cobertura midiática do acontecimento-crise”, in FERREIRA, Giovandro Marcus; SAMPAIO, Adriano de Oliveira; FAUSTO NETO, Antonio. *Mídia, discurso e sentido*. Salvador: EDUFBA, 2012.

FERREIRA, Hádassa Dolores Bonilha. *Assédio moral nas relações de trabalho*. São Paulo: Russell, 2004.

FOLHA de S. Paulo. *Para especialistas, demissão por justa causa de domésticos pode crescer*. Mercado. Publicado em 8 maio 2015.

FOLHA de S. Paulo. *Formalização de domésticos no país sobre para 32,3%*. Mercado. Publicado em 7 maio 2015.

FOLHA de São Paulo. *Dilma sanciona nova lei com redução do INSS para doméstico*. Mercado. Publicado em 11 jun. 2015.

FONSECA, Francisco. *Mídia, poder e democracia: teoria e práxis dos meios de comunicação*. Brasília: Revista Brasileira de Ciência Política, n. 6, jul./dez. 2011, pp. 41-69.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*. 3. ed. Tradução de Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau, 2005.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Tradução de Graciano Barbachan. Digitalizada: Coletivo Sabotagem, 2004.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2007.

GOMES, Ana Virgínia Moreira. “A OIT e a disseminação do combate à discriminação contra a mulher no trabalho: indo além das convenções e recomendações”, in BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan (orgs.). *Mulher, sociedade e direitos humanos*. São Paulo: Rideel, 2010.

GORZ, André (org.). *Crítica da divisão do trabalho*. Tradução de Estela dos Santos Abreu. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

GRAMSCI, Antonio. *Maquiavel, a política e o Estado Moderno*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

GREGOLIN, Maria do Rosário. *Análise do discurso e mídia: a (re)produção de identidades*. In: Comunicação, mídia e consumo n. 11. v. 4. São Paulo, nov. 2007. Disponível em: <<http://revistas.univerciencia.org/index.php/comunicacaomidiaeconsumo/article/viewFile/6865/6201>>. Acesso em: 25 jun. 2013.

GREGOLIN, Maria do Rosário (org.). *Discurso e mídia: a cultura do espetáculo*. São Carlos: Claraluz, 2003.

GUEDES, Márcia Novaes. *Terror psicológico no trabalho*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2008.

GUERRA, Vânia Lescano. “Entre a mídia impressa e o discurso da ‘integração’, a construção identitária dos indígenas”, in CORACINI, Maria José (org.). *Identidades silenciadas e (in)visíveis: entre a inclusão e a exclusão*. Campinas/SP: Pontes, 2011.

HAWTHORNE, Walter. *From Africa to Brazil: culture, identity and an Atlantic Slave Trade, 1600-1830*. New York: Cambridge University Press, 2010.

HIRSCHMAN, Albert O. *A retórica da intransigência: perversidade, futilidade, ameaça*. Tradução de Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

ILO. International Labour Office. *Effective protection for domestic workers: a guide to designing labour laws*. International Labour Office, 2012.

INFONET. *Empregada doméstica representa Sergipe em conferência em Genebra*. Disponível em: <<http://www.infonet.com.br/economia/ler.asp?id=98290&titulo=especial>>. Acesso em 5 jun. 2013.

JHERING, Rudolf Von. *A luta pelo direito*. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. 2. ed. Campinas: Russell, 2005.

LAGE, Nilson. “Estruturas de textos midiáticos”, in GHILARDI, Maria Inês; BARZOTTO, Valdir Heitor (orgs.). *Nas telas da mídia*. Campinas/SP: Alínea, 2002.

LAGO, Luiz Aranha Corrêa. *Da escravidão ao trabalho livre: Brasil, 1550-1900*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

LASSALLE, Ferdinand. *O que é uma Constituição?* Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. 3. ed. Campinas: Russell, 2011.

LIMA FILHO, Francisco das C. *Presidente da República discrimina os trabalhadores domésticos e os aposentados*. Artigo publicado na página eletrônica da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho em 24 jul. 2006. Disponível em: <http://ww1.anamatra.org.br/003/00301015.asp?ttCD_CHAVE=62066>. Acesso em: 23 abr. 2013.

LOPES, Iriny. *O ex-ministro e a senzala*. 11/04/2011. Inesc (Instituto de estudos socioeconômicos). Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-gerais/2011/abril/o-ex-ministro-e-a-senzala>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

MACHADO, Carolina de Paula. *A produção de sentidos através da eufemização no acontecimento enunciativo e seus efeitos na descrição da sociedade brasileira*. 2014. Disponível em: <<http://www.revistalinguas.com/edicao33/artigo2.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

MALDIDIER, Denise. “A inquietude do discurso. Um trajeto na história da análise do discurso: o trabalho de Michel Pêcheux”, in PIOVEZANI, Carlos; SARGENTINI, Vanice. *Legados de Michel Pêcheux: inéditos em análise do discurso*. São Paulo: Contexto, 2011. pp. 39-62.

MANACORDA, Mario Alighiero. *Marx e a pedagogia moderna*. São Paulo: Cortez, 1996.

MARQUES JR., Fernando Antonio. *Assédio moral no ambiente de trabalho: questões sociojurídicas*. São Paulo: LTr, 2009.

MARGLIN, Stephen. “Origem e funções do parcelamento das tarefas (para que servem os padrões?)”, in GORZ, André (org.). *Crítica da divisão do trabalho*. Tradução de Estela dos Santos Abreu. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Manual do trabalho doméstico*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MARX, Karl. “Da manufatura à fábrica automática”, in GORZ, André (org.). *Crítica da divisão do trabalho*. Tradução de Estela dos Santos Abreu. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MASCIA, Márcia Aparecida Amador. “Rio – a cidade maravilhosa e o lixão de Gramacho: discursos de exclusão e resistência na voz de Estamira”, in CORACINI, Maria José (org.). *Identidades silenciadas e (in)visíveis: entre a inclusão e a exclusão*. Campinas: Pontes, 2011.

MEDINA, Jorge Lellis Bomfim. *Gêneros jornalísticos: uma questão de gênero*. s/d. Disponível em: <<http://intercom.org.br/papers/viii-sipec/gt05/40-%20Jorge%20Lellis%20-%20trabalho%20completo.htm>>. Acesso em 21 jan. 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

MORAES, Dênis de. “Sistema midiático, mercantilização cultural e poder mundial”, in MORAES, Dênis de (org.). *Mídia, poder e contrapoder: da concentração monopólica à democratização da informação*. Tradução de Karina Patrício. São Paulo: Boitempo, 2013.

MORAES FILHO, Evaristo. *Apostamentos de direito operário*. 3. ed. São Paulo: LTr, 1986.

MORENO, Raquel. *Trabalho doméstico, trabalho decente*. Disponível em: <http://observatoriodamulher.org.br/site/index.php?option=com_content&task=view&id=1157&Itemid=3>. Acesso em: 5 jun. 2013.

MORO *apud* FERNANDES, Fátima. *Lei que dá direitos à empregada doméstica emperra*. Disponível em: <<http://www.supersitegood.com/deultima/texto.php?mat=4952>>. Acesso em: 28 abr. 2013.

MOSCA, Lineide do Lago Salvador. “Subjetividade e formação de opinião na mídia impressa”, in GHILARDI, Maria Inês; BARZOTTO, Valdir Heitor. *Nas telas da mídia*. Campinas/SP: Alínea, 2002.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Iniciação ao direito do trabalho*. 21. ed. São Paulo: LTr, 1994.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso do direito do trabalho*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NASCIMENTO, Sônia A. C. Mascaro. “O direito do trabalho da mulher”, in BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan (orgs.). *Mulher, sociedade e direitos humanos*. São Paulo: Rideel, 2010.

NAVARRO, Pedro (org.). *Estudos do texto e do discurso: mapeando conceitos e métodos*. São Carlos: Claraluz, 2006.

NAVARRO, Pedro. “Uma definição da ordem discursiva midiática”, in MILANEZ, Nilton; GASPAR, Nádea Regina (orgs.). *A (des)ordem do discurso*. São Paulo: Contexto, 2010.

OLIVEIRA, Luciano Amaral (org.). *Estudos do discurso: perspectivas teóricas*. São Paulo: Parábola Editorial, 2013.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 7. ed. Campinas: Pontes, 2007.

ORLANDI, Eni Puccinelli. “Ler Michel Pêcheux hoje”, in PÊCHEUX, Michel. *Análise de discurso*. 4. ed. Campinas: Pontes, 2014.

PARANÁ online. *Governo assina convenção coletiva do trabalho doméstico*. Disponível em: <<http://www.parana-online.com.br/editoria/cidades/news/384092/>>. Acesso em: 5 jun. 2013.

PAYER, Maria Onice. Linguagem e sociedade contemporânea: sujeito, mídia, mercado. *Revista do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade*, UNICAMP, Campinas, n. 11, março 2005.

PÊCHEUX, Michel. *Análise de discurso*. Textos escolhidos por Eni Puccinelli Orlandi. 4. ed. Campinas/SP: Pontes, 2014.

PÊCHEUX, Michel; FUCHS, Catherine. “A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas” [1975], in GADET, Françoise; HAK, Tony (orgs.). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 1997, pp. 163-252.

PÊCHEUX, Michel. *Delimitações, inversões, deslocamentos*. Tradução de José Horta Nunes. Campinas: Caderno Estudos Linguísticos, jul./dez. 1990.

PÊCHEUX, Michel. “Língua, linguagens, discurso”, in PIOVEZANI, Carlos; SARGENTINI, Vanice. *Legados de Michel Pêcheux: inéditos em análise do discurso*. São Paulo: Contexto, 2011. pp. 63-75.

PÊCHEUX, Michel. “Papel da memória”, in ACHARD, Pierre et al. *Papel da memória*. Tradução de José Horta Nunes. 3. ed. Campinas: Pontes, 2010.

PEIXOTO, Ricardo Corrêa. *Mucamas, criadas ou domésticas: sinônimos de uma só história de exclusão*. Brasil Escola. Sociologia. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/sociologia/mucamas-criadas-ou-domesticas.htm>>. Acesso em: 21 maio 2013.

PERELMAN *apud* MEYER, Michel. *Chaim Perelman*. Disponível em: <<http://xoomer.virgilio.it/leonildoc/curso/logica6.htm>>. Acesso em: 4 maio 2015.

PEREZ, Luana Castro Alves. *Reportagem*. s/d. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/redacao/reportagem.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2016.

PIOVEZANI, Carlos. “Compreender e desvelar posições e estratégias da mídia com Foucault: uma análise de discursos da imprensa brasileira sobre a voz de Lula”, in PIOVEZANI, Carlos; CURCINO, Luzmara; SARGENTINI, Vanice (orgs). *Presenças de Foucault na Análise do Discurso*. São Carlos: Edufscar, 2014.

PIOVEZANI, Carlos. “Entre vozes, carnes e pedras: a língua, o corpo e a cidade na construção de subjetividade contemporânea”, in SARGENTINI, Vanice (org.); NAVARRO-BARBOSA, Pedro (org.). *M. Foucault e os domínios da linguagem: discurso, poder, subjetividade*. São Carlos: Claraluz, 2004.

PIOVEZANI, Carlos. “Instantâneos de duradouros estigmas - discursos sobre as vozes popular e feminina: da retórica antiga à mídia contemporânea”, in CURCINO, Luzmara; SARGENTINI, Vanice; PIOVEZANI, Carlos (orgs). *(In)subordinações contemporâneas: consensos e resistências nos discursos*. São Carlos: EdUFSCar, 2016.

PIOVEZANI, Carlos; SARGENTINI, Vanice. *Legados de Michel Pêcheux: inéditos em análise do discurso*. São Paulo: Contexto, 2011.

PIOVEZANI, Carlos. “Política midiaticizada e mídia politizada: fronteiras mitigadas na pós-modernidade”, in GREGOLIN, Maria do Rosário (org.). *Discurso e mídia: a cultura do espetáculo*. São Carlos: Claraluz, 2003.

PIOVEZANI, Carlos; CURCINO, Luzmara; SARGENTINI, Vanice (orgs). *Presenças de Foucault na Análise do Discurso*. São Carlos: Edufscar, 2014.

PITOMBO, João Pedro. *Diaristas já são 20% das trabalhadoras domésticas*. Disponível em: <<http://www.atarde.com.br/economia/noticia.jsf?id=1406933>>. Acesso em 5 jun. 2013.

POCHMANN, Marcio. *Nova classe média?: o trabalho na base da pirâmide social brasileira*. São Paulo; Boitempo, 2012.

PRONER, André Luiz. *Neoescravidão: análise jurídica das relações de trabalho*. Curitiba: Juruá, 2010.

QUERINO, Ana Carolina. *Panorama do trabalho doméstico no Brasil*. In: Oficina nacional tripartite sobre trabalho doméstico, 2010, Unifem, Brasília. Transparências.

RAMONET, Ignacio. “Meios de comunicação: um poder a serviços de interesses privados?”, in MORAES, Dênis de (org.). *Mídia, poder e contrapoder: da concentração monopólica à democratização da informação*. Tradução de Karina Patrício. São Paulo: Boitempo, 2013.

RANGEL, Helena Márcio Vieira. *A discriminação sociojurídica à empregada doméstica na sociedade brasileira contemporânea: uma projeção do passado colonial*. Jus Navigandi. Publicado em abr. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/14215/a-discriminacao-sociojuridica-a-empregada-domestica-na-sociedade-brasileira-contemporanea>>. Acesso em: 03 abr. 2012.

REIS, Jair Teixeira. *História do trabalho e seu conceito*. Publicado em 2012. Disponível em: <<http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2012/08/PDF-D6-10.pdf>>. Acesso em: 6 out. 2015.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. *Michel Foucault e o direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

SANTAELLA, Lucia. *Navegar no ciberespaço: o perfil cognitivo do leitor imersivo*. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2007.

SARGENTINI, Vanice Maria Oliveira. “Arquivo e acontecimento: a construção do *corpus* discursivo em análise do discurso”, in NAVARRO, Pedro (org.). *Estudos do texto e do discurso: mapeando conceitos e métodos*. São Carlos: Claraluz, 2006.

SARGENTINI, Vanice Maria Oliveira. “Ecos das arqueogenealogia de Michel Foucault na análise da imagem: retratos do homem político na mídia”, in PIOVEZANI, Carlos; CURCINO, Luzmara; SARGENTINI, Vanice (orgs). *Presenças de Foucault na Análise do Discurso*. São Carlos: Edufscar, 2014.

SARGENTINI, Vanice (org.); NAVARRO-BARBOSA, Pedro (org.). *M. Foucault e os domínios da linguagem: discurso, poder, subjetividade*. São Carlos: Claraluz, 2004.

SILVA, Denise Elena Garcia da. “Prefácio”, in CORACINI, Maria José (org.). *Identidades silenciadas e (in)visíveis: entre a inclusão e a exclusão*. Campinas: Pontes, 2011.

SILVA, Jeanne. *Sob o jugo da lei: confronto histórico entre direito e justiça*. Uberlândia: Edufu, 2006.

SILVA, Josué Pereira da. *Três discursos, uma sentença: tempo e trabalho em São Paulo*. São Paulo: Annablume/FAPESP, 1996.

SOUSA, Jorge Pedro. *Teorias da notícia e do jornalismo*. Chapecó: Argos, 2002.

STAROBINSKI, Jean. *Ação e reação: vida e aventuras de um casal*. Tradução de Simone Perelson. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SUSSEKIND, Arnaldo. *Curso de direito do trabalho*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

TAKAHASHI, Paula. *Crise ameaça emprego de domésticas na grande BH*. Disponível em: <http://www.uai.com.br/UAI/html/sessao_4/2009/04/05/em_noticia_interna,id_sessao=4&id_noticia=105366/em_noticia_interna.shtml>. Acesso em: 20 abr. 2013.

TAVARES, André Ramos. *Curso de direito constitucional*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

TELLES, Lorena Féres da Silva. *Libertas entre sobrados: mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920)*. São Paulo: Alameda, 2013.

THOME, Candy Florencio. *O assédio moral nas relações de emprego*. São Paulo: LTr, 2008.

VALVERDE, Danielle Oliveira; EGG, Rafaela; MENDES, Renato. “Prefácio”, in MORI, Natália; FLEISCHER, Soraya; FIGUEIREDO, Angela; BERNARDINO-COSTA, Joaze; CRUZ, Tânia (orgs). *Tensões e experiências: um retrato das trabalhadoras domésticas de Brasília e Salvador*. Brasília: CFEMEA, 2011.

VEYNE, Paul. *His thought, his character*. Cambridge: Polity Press, 2011.

ZOPPI-FONTANA, Mônica; SANTOS, Jorge Viana. *Lei, arquivo e acontecimento no Brasil escravista: sentidos de liberdade na Lei do Ventre Livre*. Vitória da Conquista: Estudos da Língua(gem), dez. 2011, v. 9, n. 2, p. 39-54.

ZOPPI-FONTANA, Mônica; CESTARI, Mariana Jafet. “Cara de empregada: discursos sobre os corpos de mulheres negras no Brasil”, in *Rua* [online]. 2014. Disponível em: <http://www.labeurb.unicamp.br/rua20anos/web/index.php?r=artigo/capa&publicacao_id=1>. Acesso em: 22 fev. 2016.